



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1823
LIVRO 1

ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DO IMPÉRIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRAZIL

PRIMEIRA SESSÃO PREPARATORIA.

Aos 17 dias do mez de Abril do anno de 1823, achando-se reunidos 52 Srs. deputados no salão da assembléa, pelas 9 horas da manhã, na conformidade do decreto de 14 do dito mez e anno, e competente participação da secretaria de estado dos negocios do imperio, procedeu-se á nomeação do presidente e secretario, interinos, e forão por aclamação eleitos, para presidente o Exm. e Rvm. Sr. D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo capellão-mór, e para secretario o Sr. Manoel José de Souza França. Propoz então o Sr. presidente a nomeação de duas commissões, uma de cinco membros para verificar a legalidade dos diplomas dos Srs. deputados que não sahisses eleitos para esta mesma commissão, e outra de tres membros para verificar igualmente a legalidade dos diplomas dos cinco que formassem a 1ª commissão. Decidiu a assembléa que se procedesse á nomeação das duas commissões; e julgou desnecessaria a usada eleição de escrutadores, por confiar da mesa a exacta apuração dos votos.

Para membros da 1ª commissão sahirão nomeados com a pluralidade relativa os Srs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Antonio Luiz Pereira da Cunha, barão de Santo-Amaro, José Joaquim Carneiro de Campos e Manoel Jacintho Nogueira da Gama; para a 2.ª os Srs. Francisco Muniz Tavares, José Ricardo da Costa Aguiar e Martim Francisco Ribeiro de Andrada; os quaes se retirárão logo da assembléa para cuidar no desempenho do trabalho de que estavão encarregados.

A's 3 horas da tarde voltou á assembléa o Sr. Andrada Machado, e pedio, em nome da commissão de que era membro, que ficasse adiada a apresentação do seu parecer, por não ser possivel fazer-se em tão curto espaço de tempo o exame de todos os diplomas. – Assim se decidiu.

O Sr. Costa Aguiar leu o seguinte parecer da commissão dos três:

A commissão encarregada de verificar os diplomas dos Srs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, nomeado deputado pela provincia de S. Paulo, Antonio Luiz Pereira da Cunha, barão de Santo-Amaro, Manoel Jacintho Nogueira da Gama e José Joaquim Carneiro de Campos, deputados nomeados pela provincia do Rio de Janeiro, depois de haver procedido aos competentes exames da acta geral das respectivas provincias, e diplomas particulares de cada um dos referidos senhores, os acha em tudo conformes ao decreto de 3 de Junho de 1822 e instrucções de 19 do mesmo mez e anno a que elle se refere, e ao de 3 de Agosto que declara as mesmas instrucções, e as portarias de 20 e 22 de Fevereiro deste corrente anno. Paço da assembléa geral constituinte legislativa do Brazil, aos 17 de Abril de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *Francisco Muniz Tavares.* – Foi approvedo.

Levantou-se a sessão pelas 4 horas da tarde; e declarou o Sr. presidente que a do dia seguinte se abriria pelas 9 horas da manhã.

SEGUNDA SESSÃO PREPARATORIA, EM 18 DE ABRIL DE 1823.

Aberta, a sessão pelas 11 horas da manhã; leu o Sr. Andrada Machado o seguinte parecer da commissão dos poderes:

A commissão da verificação dos poderes, depois de ter examinado as actas e diplomas dos respectivos Srs. deputados, e pesados as leis, que se devião regular, a saber: o decreto de 3 de Junho de 1822, instrucções de 19 do mesmo mez e anno, decreto de 3 de Agosto do mesmo anno, e

subsequentes portarias, achou legaes nas respectivas provincias os seguintes Srs.deputados:

RIO DE JANEIRO

Srs. bispo capellão-mor, Jacintho Furtado de Mendonça, Manoel José de Souza França, Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

ESPIRITO-SANTO

Sr. Manoel Pinto Ribeiro de Sampaio.

RIO-GRANDE DO SUL

Srs. Joaquim Bernardino de Senna Ribeiro, Antonio Martins Basto, Francisco das Chagas Santos.

S. PAULO

Srs. José Bonifacio de Andrada e Silva, Antonio Rodrigues Vellozo, José Arouche de Toledo Rendon, José Ricardo da Costa Aguiar, Francisco de Couto Reis.

MINAS-GERAES

Srs. Belchior Pinheiro de Oliveira, José Joaquim da Rocha, Candido José de Araujo Vianna, José de Rezende Costa, José Antonio da Silva Maia, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Antonio da Rocha Franco, João Gomes da Silveira Mendonça, Manoel José Velloso Soares, Manoel Ferreira da Camara, Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, Manoel Rodrigues da Costa, Estevão Ribeiro de Rezende, Antonio Gonçalves Gomide, José Custodio Dias.

CEARÁ

Srs. José Martiniano de Alencar, João Antonio Rodrigues de Carvalho.

PARAHYBA DO NORTE

Srs. Augusto Xavier de Carvalho, José Ferreira Nobre, José da Cruz Gouvêa, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.

Nota. – A commissão podia talvez duvidar da legalidade da acta desta provincia pela ingerencia de poderes especiaes e mandados imperativos, que a lei lhe não permittia; mas é da competencia sómente da assembléa depois de installada tornar irritos taes mandados especiaes.

PERNAMBUCO

Srs. Bernardo José da Gama, Luiz Ignacio de Andrade Lima, Ignacio de Almeida Fortuna, Francisco Muniz Tavares, Manoel Ignacio Cavalcante de Lacerda, Francisco Ferreira Barreto, D. Nuno Eugenio de Locio.

SANTA-CATHARINA

Sr. Diogo Duarte Silva.

Nota. – A commissão não attendeu á reclamações

contra o illustre deputado pela sua insignificancia: allegou-se suborno, e se não provou com o menor indicio. Allegou-se mais que não tinha no Brazil a residencia exigida pelas instrucções; e nada se apresentou que induzisse a menor duvida. Demais o collegio eleitoral a quem só compete a decisão das qualidades de elegibilidade, se algumas duvidas se levantarão, despresou-as. Diz-se por ultimo, que a acta é nulla por faltarem as declarações das duvidas suscitadas; mas isto pareceu á commissão um dito arbitrario; a acta não trata de duvidas, certamente porque as não houve, e o testemunho em contrario dos reclamantes é de nenhum peso, attenta a sua assignatura na acta, que a legitimou.

ALAGÔAS

Srs. Ignacio Accioli de Vasconcellos, Caetano Maria Lopes Gama, José Antonio Caldas, José de Souza e Mello.

Nota – Contra esta eleição reclamárão os eleitores do districto de Porto-Calvo, taxando-a de nulla. 1.º Por se terem reunido os districtos eleitoraes de Penedo e Alagôas, contra o disposto no § 10 do cap. 3,º das instrucções. 2.º Por se não ter corrido o escrutinio tantas vezes, quantos erão os deputados na fórma das instrucções, e menos ter-se mandado vir as listas do seu districto, como ordena o decreto de 3 de Agosto do anno preterido; do que succedeu ficarem preteridos Floriano Vieira da Costa Delgado e Francisco José Corrêa pelos deputados Caldas, e Souza Mello, apesar de terem estes menor numero de votos. Pareceu á commissão de nenhum peso a primeira objecção porque as mesmas instrucções no § 11 do dito capitulo dão azo á reunião, de que se queixão; e em nada se atacou o direito de eleição, visto constar da acta, que votárão no districto de Alagôas todos os eleitores de Penedo de envolta com os de Alagôas; accrescendo que a simples variação de fórmas accidentaes não annulla o acto.

A Segunda objecção na sua primeira parte tambem não merece attenção, pois que o methodo que seguirão o districto de Alagôas e Penedo, parece deduzir-se do decreto de 3 de Agosto; e quanto ás queixas de faltas das listas de Porto-Calvo é desmentida pela acta de apuração, e até pela acta da assembléa eleitoral de Porto-Calvo na qual se vê que os citados Floriano Vieira da Costa Delgado e Francisco José Corrêa tiverão o primeiro 46 votos, e o segundo apenas 36, quando os dois ultimos deputados têm um 55, e outro 54.

MATTO-GROSSO

A commissão pareceu, que o Sr. deputado nomeado pelos districtos de Cuyabá e Paraguay-Diamantino não póde por ora tomar assento, por não ser eleito pela provincia toda, não tendo concorrido o districto de Villa-Bella; como porém

essas dissensões existentes entre os districtos, e repugnancia do de Villa-Bella, forão as causas que derão origem á esta illegalidade, e não devão dous districtos deixar de ser representados pela pertinacia de um terceiro, a commissão deixa á assembléa depois de installada a decisão deste delicado negocio.

Paço da assembléa geral constituinte e legislativa, 18 de Abril de 1823. – *Antonio Carlos Ribeiro* de Andrada Machado e *Silva*. – *Antonio Luiz Pereira da Cunha*. – *Barão de Santo-Amaro*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Alguns Srs. deputados fallarão sobre a parte do parecer relativa a eleição do Sr. Navarro de Abreu pela provincia, de Matto-Grosso; e uns propuzerão que, ficando válida aquella eleição, se concedesse que o districto de Villa-Bella pudesse nomear, por si só, um deputado; e outros lembrarão em favor da mesma eleição o que a commissão praticára a respeito dos deputados da provincia de Pernambuco, cujas eleições forão approvadas, bem que ficassem de fóra dous districtos.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu entendo que a falta da reunião dos eleitores do districto de Villa-Bella não póde invalidar a eleição do Sr. Navarro de Abreu feita pelos districtos de Cuyabá e Paraguay-Diamantino. Se o districto de Villa-Bella não mandou os seus eleitores, obrou por capricho ou por indolencia, e em qualquer dos dous casos, não póde o seu procedimento prejudicar os interesses dos dous districtos na nomeação do seu deputado, muito mais sendo Cuyabá ultimamente a residencia do governador da provincia, e por isso já considerada como capital. Demais, quando Villa-Bella não quizesse remetter a Cuyabá a sua eleição, podia ao menos mandal-a para aqui ao governo, como se praticou em Minas-Geraes, quando se tratou das eleições para os procuradores da provincia; mas nada fez, por querer levar avante o seu capricho. Finalmente, tanto não póde a falta de concurrencia do districto de Villa-Bella produzir o resultado de ficarem os outros dous districtos sem representação, que ainda admittidos os seus votos não alteravão estes a nomeação do Sr. Navarro de Abreu, por ser extremamente pequena a população comparada com a dos dous districtos. Sou pois de voto que Villa-Bella perdeu, porque quiz, o direito de ter parte na nomeação do deputado da provincia a que pertence, e que o nomeado pelos districtos de Cuyabá, Paraguay-Diamantino deve tomar assento nesta assembléa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Levantome para combater as asserções com que o illustre preopinante pretende mostrar a legalidade da eleição do Sr. Navarro de Abreu como deputado pela provincia de Matto-Grosso. Diz o nobre deputado que em Cuyabá como capital se devia fazer

apuração dos votos dos eleitores de todos os districtos, e que se faltárão os de Villa-Bella, deve reputar-se este districto decahido do direito de votar, porque sendo convidados recusárão por capricho ir a Cuyabá. O illustre preopinante considera Cuyabá a capital da provincia por ter alli residido o ultimo governador; mas esta residencia não é prova de ser Cuyabá a capital; é apenas a consequencia da permissão que teve aquelle governador, e que lhe foi concedida para o livrar de soffrer os efeitos do clima doentio de Villa-Bella; graça que já outros governadores antes d'elle tinhão requeridos, sem que a pudessem conseguir; e esse mesmo ultimo governador sómente obteve a mercê de residir mais tempo em Cuyabá, sem que ficasse desobrigado de ir tomar posse em Villa-Bella, que sempre conservava a prerogativa de capital, da qual só por lei (que não mostrará o illustre deputado) podia ser privada, e não pela ausencia do governador. Portanto, não se provando que Villa-Bella, hoje cidade de Matto-Grosso, deixou de ser a capital, não se póde levar em culpa, para ser o districto excluido do direito de votar, o acto de não mandar os seus eleitores a Cuyabá, pois este procedimento não foi mais que uma defeza legitima do seu direito de capital, que lhe dava o de exigir que alli e não em Cuyabá se fizesse a apuração da eleição da provincia. Ninguem é culpado quando resiste a que o privem de um direito, que legitimamente lhe pertence; a existencia de direito justifica os meios de o sustentar. Conclúo pois que o deputado nomeado não é deputado de toda a provincia, e que por isso não deve ter assento nesta augusta assembléa, que por não estar ainda installada, não póde por ora sanar o defeito da sua eleição.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, quando a commissão de poderes recusou interpôr o seu parecer sobre o Sr. Navarro de Abreu, e deixou a decisão da sua entrada ou exclusão á assembléa depois de installada, teve em vista a sua incompetencia, e o extraordinario do que ocorre no caso do deputado eleito. Dous districtos eleitoraes da provincia de Matto-Grosso, o de Cuyabá e de Paraguay-Diamantino escolhem o dito deputado; mas o de Villa-Bella, não concorre á capital de Cuyabá para a apuração de votos, nem mesmo consta que fizesse as eleições parochiaes, não por negligencia, mas por questões de jurisdicção. Villa-Bella, tinha sempre sido a capital da provincia; não havia lei alguma que a despojasse desta preeminência; mas o acto de pretender Cuyabá que na camara dessa cidade se apurassem os votos, era o mesmo que declarar-se capital da provincia, ao que Villa-Bella tinha direito de oppôr-se, e sem que dahi lhe possa vir inculpação. Isto é o que fez Villa-Bella; e por usar do seu direito punil-a-hemos com a privação dos direitos caracteristicos de um povo livre? Arrancar-lhe-hemos o direito de ser representada? Despojál-a-hemos da participacção politica que lhe compete como parte do corpo social?

Seria um attentado, uma violencia injustificável! Demais, em simples sessão preparatoria não se aggravava a violencia? Nós não estamos ainda installados; os simples actos que podemos legitimamente fazer são os indispensaveis para verificar-se a installação; tudo que passar além disso é nullo, insanavelmente nullo.

Mas dir-se-ha talvez que podiamos admittir o deputado eleito sem privar o districto de Villa-Bella do direito de ser representado, antes concedendo-lhe uma representação inteira em vez de um fragmento de representação: mas não se repara que as instrucções, que são a lei reguladora das eleições, e a que somos obrigados a cingir-nos, dão á provincia de Matto-Grosso um só deputado e dando-lhe nós dous alteravamos a lei; e alterar a lei só póde quem a póde fazer, o que certamente não podemos nós antes de installados. Disserão que assim como tinhamos approvado as eleições de Pernambuco, apesar de não terem seguido as instrucções e serem os deputados daquela provincia eleitos tão sómente pelos districtos de Olinda e Recife, ficando de fóra o de S. João da Barra e Pajahú, do mesmo modo podiamos approvar o deputado eleito pelos districtos de Cuyabá e Paraguay-Diamantino, apesar de ser excluido o de Villa-Bella; mas não se advertio na differença essencial de um e outro caso. E' verdade que tanto em Pernambuco como em Matto-Grosso alterou-se a lei quanto á fórma accidental das eleições, separando-se districtos que a lei unia: mas em Pernambuco salvou-se o principio essencial das eleições, o direito de representação; as commarcas do sertão não perderão, pela divisão dos districtos o direito de mandarem deputados á assembléa, antes lhes ficou resguardado o numero de deputados que, segundo a sua população, lhes competia: em Matto-Gosso porém, como a provincia não dá mais de um deputado, se este entra pela só eleição de Cuyabá e Paraguay-Diamantino, fica de facto esbulhada Villa-Bella do direito de representação porque não lhes resta deputado algum que eleger. Isto seria uma pena, e pena mui severa, que não póde recahir senão sobre crime, que não houve.

Fallarão ainda alguns Srs. deputados fundando-se nos mesmos principios; julgando-se a materia discutida foi approvado o parecer da comissão; e por isso o Sr. Navarro de Abreu, que se achava no recinto da assembléa immediatamente se retirou.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sendo indispensavel que prestemos juramento, e devendo por isso adoptar-se alguma formula, lembrei-me de formar uma a qual lerei com a permissão do Sr. presidente. (Lê):

Juro cumprir fiel e lealmente as obrigações de deputado na assembléa geral constituinte e legislativa braziliense, convocada para fazer a constituição politica do imperio do Brazil, e as

reformas indispensaveis e urgentes, mantida a religião catholica apostolica romana e a independencia do imperio, sem admittir com alguma nação qualquer outro laço de união ou federação, que se opponha á dita independencia, mantido outrosim o imperio constitucional, e a dynastia do Sr. D. Pedro nosso primeiro imperador e sua descendencia.

O Sr. Secretario leu tambem a seguinte formula de juramento:

Eu F. deputado á assembléa extraordinaria constituinte legislativa do imperio do Brazil, juro aos Santos-Evangelhos de exercer as augustas funcções de que sou encarregado pelo voto da nação, com toda a franqueza e boa fé que ella de mim exige, sem respeitar outro fim que não seja o bem publico e geral da mesma nação, mantendo em todas as minhas deliberações a religião catholica romana, a integridade e independencia do imperio, o throno, do Sr. D. Pedro primeiro imperador, e a successão da sua dynastia, segundo a ordem que a constituição estabelecer.

Entrando em discussão a formula do Sr. Andrada Machado disse:

O SR. DIAS: – Proponho que se emende a formula do juramento substituindo ás palavras – reformas indispensaveis e urgentes – as seguintes – : Que os representantes da nação, que se vai constituir, tendo por fito o melhoramento, e maior bem da mesma, nenhum limite circumscrevão as suas funcções, que aquelles que ditados pela razão e justiça estiverem a seu alcance. – Porque sendo a legislação obra de um Deus, de quem ora religiosa, ora supersticiosamente se têm valido os mais habeis legisladores, serão por ventura tão illimitados nossos conhecimentos, que seja necessario limitar nossas operações ás métras das urgencias e necessidades, variaveis a todo o instante, e a isso só fixarem nossos trabalhos quando devemos aspirar previdencia e providencia? Sim, conheço que não se deve procurar o ultimo apuro nas cousas humanas; mas eu afianço que ainda pelos maiores esforços não conseguiremos optimismo limites ellas têm os quaes ultrapassar não é dado e consigo impresso sempre levão o sello da imperfeição; e quem ao melhor não se abalança pelo enojo do optimo, vem a amar o pessimo. Nenhum perigo ainda de vida e morte nos deve impedir o exercicio de nossos deveres, e isto igualmente se deve exprimir em nossos juramentos, e por maior que seja o entusiasmo que de presente todos manifestão, eu não cantarei o triumpho antes da victoria.

Alguns Sr. deputados mostrarão com fortes argumentos que seria absurdo suppôr que os representantes da nação tinhamo poderes illimitados, e que por isso era indispensável declarar no juramento do melhor modo que pudesse ser, o que os mesmos representantes estavam obrigados a desempenhar.

O Sr. Accioli propoz que á palavra *independencia* se accrescentasse indivisibilidade. – Foi regeitada.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Em lugar de dizer sómente independencia do imperio, eu diria integridade e independencia do imperio.

Foi approved este additamento, e com elle a formula inteira sem outra alguma alteração.

Fallou-se depois na necessidade de um regimento provisorio para regular os trabalhos da assembléa, nomeando-se uma commissão para apresentar o seu projecto.

O Sr. Presidente, sendo autorizado para eger os membros della, nomeou os Srs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, Bernardo José da Gama, Manoel Pinto Ribeiro de Sampaio.

Feita esta nomeação, declarou o Sr. presidente, que só podia verificar-se a terceira reunião dos Srs. deputados no dia 30 de Abril, para se dar tempo sufficiente á formação do regimento: e levantou-se a sessão pelas 3 horas da tarde.

TERCEIRA SESSÃO PREPARATORIA, EM 30 DE ABRIL.

Aberta a sessão pelas 10 horas da manhã, leu o Sr. secretario as actas das duas sessões antecedentes e forão approvedas com o additamento feito á segunda, em que se declarou que o Sr. Ribeiro de Andrada tinha assento na assembléa como deputado pela provincia do Rio de Janeiro, e não pela de S. Paulo, tendo sido por ambos nomeado.

O Sr. Rodrigues Velloso, como relator da commissão encarregada de fazer o regimento da assembléa, leu o projecto do mesmo regimento. Terminada a leitura disse

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu assignei com restricções este regulamento, porque sou de opinião contraria ao que se estabelece em alguns artigos. Em 1º lugar não vejo porque, vindo Sua Magestade o Imperador a esta assembléa em um dia tão solemne como o da sua installação, ha de deixar de acompanhar-se dos seus ministros de estado, quando estes fazem sempre parte do seu cortejo em todas as funcções grandes da cõrte, e até é de uso constante nas primeiras nações da Europa! Será singular que se não permitta em occasião de tanta pompa, e de tanto jubilo para o Brazil o que pela etiqueta da cõrte se pratica em qualquer festividade!

Igualmente me opponho á votação por escrutinio secreto. Os deputados reputão-se a flôr da nação, e não é em pessoas taes que deve suppôr-se a indignidade de não dizer francamente e a face do mundo as suas opniões, muito mais nada havendo que temer do chefe do poder executivo, pois de sobejo o abona a regularidade do seu procedimento sempre constitucional, nem de povo

a quem se faria grave injustiça desconfiando da heroica generosidade de seus sentimentos. (*Foi apoiado por alguns Srs. deputados.*)

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, Deus nos defenda que passasse semelhante methodo de votação. O que dirião as nações cultas da Europa? O que dirião os nossos inimigos? Ah! eu já prevejo; dirião sem duvida que entre nós havião deputados, que contra a expectativa dos seus constituintes não se animavão a declarar com franqueza o seu voto. Isto é indigno; e eu de nenhuma sorte posso annuir. Voto portanto que nem appareça este artigo.

O SR. COSTA AGUIAR: – Que dirião os homens sensatos e as nações cultas se admittissemos a votação secreta? Dirião que neste recinto se assentávão homens que não sabião affrontar perigos para manifestar suas opiniões: afastemos de nós esta idéa injuriosa: e concorramos com todas as forças para mostrar ao mundo que sabemos sustentar *o nosso character e dignidade*, e corresponder á confiança da nação, sem que possa desviar-nos dos nossos deveres, nem á vista de punhaes, nem á certeza da morte. Este lugar que occupo não será jámais abandonado, embora a desordem venha desgraçadamente opprimir-nos, o que eu não espero; e quem tem medo não se assenta neste augusto recinto. Este é o meu sentimento.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Julgo indispensavel que se imprima sem demora o projecto do regulamento, para que possa por elle ordenar a assembléa provisoriamente os seus trabalhos; e que entrem já em discussão os artigos relativos ao ceremonial ou formalidades da entrada e recebimento de Sua Magestade Imperial na assembléa, porque a materia não admite demora; ficando porém igualmente estes artigos do ceremonial só provisoriamente approveds. (*Apoiados.*)

Depois de breve discussão venceu-se o que acabava de propôr o Sr. Carneiro de Campos; e logo o Sr. secretario passou a ler o cap. 5º do regulamento, que é – *Das formalidades que se hão de guardar na assembléa;* – começando pelo seu primeiro artigo que é o 19 na ordem delles.

Art. 19. No topo da sala das sessões estará o throno imperial e no ultimo degráu á direita estará a cadeira do presidente da assembléa. No pavimento da sala diante do throno estará a mesa em cima della os Santos-Evangelhos; um exemplar da constituição, outro deste regimento, os codigos das leis do imperio, a lista impressa dos deputados e dos membros de cada commissão.

Alguns senhores deputados fizeram breves observações sobre a intelligencia dos termos e disposições do artigo; e disse.

O SR. DIAS: – Vio o Brazil com horror quantos males o cercavão na critica situação de seus negocios politicos, estabeleceu então em principio a salvação do seu estado social, exigio convocação de uma assembléa constituinte e legislativa, reassumio seus direitos sociaes, e reassumio todos quantos são inauferiveis; é portanto a nação americana brasileira, soberana independente: e como tal aclama e corôa seu primeiro imperador constitucional, chefe do poder executivo, e seu moderador, cuja autoridade deve marcar a constituição que se propõem a fazer os representantes da nação reunidos em côrtes. E' na solemne installação destas que tem de comparecer o digno representante do poder executivo, e como tenha de respeitar a nação legitimamente representada da qual só deriva toda a autoridade que pelo pacto social se lhe vai a conferir por lei fundamental, sou de parecer que a posição que se lhe deve designar seja sim distincta, mas no mesmo plano onde estiver o Sr. presidente, cabeça inseparavel, naquelle acto, do corpo moral que representa a nação, soberana e independente; e deixaria de o ser quando tivesse superior.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, eu estava preparado para ouvir portenios nesta assembléa, vivemos na idade das maravilhas, e somos mui pouco illustrados para não ferverem entre nós os milagres. Confesso porém, que o que ouço passa toda a minha expectação, comquanto grande ella fosse. Que paridade ha entre o representante hereditario da nação inteira e os representantes temporarios? Ainda mais, que paridade ha entre o representante hereditario e um unico representante temporario, que, bem que condecorado com o titulo de presidente, não é mais que o primeiro entre os seus iguaes? Que parallelo pôde encontrar-se entre o monarcha que em sua individualidade concentra toda uma delegação soberana, e o presidente de uma assembléa que abrange collectivamente outra delegação soberana, mas que não deve nem pôde abrangel-a toda? Como se pôde sem desvario (perdôe-se-me a expressão) igualar o poder influente, e regulador dos mais poderes politicos, a um membro de um dos poderes regulados? Como se quer nivellar um poder, fonte de todas as honras, que todas as constituições orlão de esplendor e de gloria, com o presidente de uma assembléa, cujo melhor ornato é a simplicidade? Emfim, Sr. presidente nada pôde haver de commum em jerarchia e precedencia entre o monarcha que para bem dos povos tem a lei, por uma ficção legal, posto além da esphera da humanidade, e quasi endeosado, e um puro mortal que, apesar de respeitavel, é sujeito ás mesmas leis que regem os mais membros da sociedade? Basta, Sr. presidente, nem a materia pedia tanto; mas a importancia de não deixar desgarrar o povo litterato por paradoxos perigosos, forçou-me a ser mais extenso.

Outros senhores deputados seguirão em seus

discursos a opinião do Sr. Andrada Machado; e como se alongasse o debate disse:

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, acabemos com isto; deixemos questões infructuosas; não queiramos fomentar a desordem no principio dos nossos trabalhos! (*Apoiados.*)

Julgou-se então a materia suficientemente discutida; e decidio-se que o artigo se dividisse em dous, nos termos seguintes:

Art. 19. No tópo da sala das sessões estará o throno imperial, e no *primeiro* degráu á direita estará a cadeira do presidente da assembléa quando o imperador vier assistir.

Art. 20. Nas sessões ordinarias estará a cadeira do presidente defronte do throno, e diante della estará a mesa: em cima della os Santos-Evangelhos, um exemplar da constituição, outro deste regimento, os codigos das leis do imperio, a lista impressa dos deputados e dos membros de cada commissão.

Passou o Sr. secretario a ler o art. 21 concebido nestes termos.

Art. 21. De um e outro lado do presidente estarão as cadeiras dos secretarios, os quaes terão diante de si o livro dos registros das propostas, e das actas das sessões publicas da assembléa. Foi approvedo.

Seguiu-se logo o art. 22.

Art. 22. Os deputados estarão assentados em torno da mesa em fórma circular, de modo que todos vejam o presidente e delle sejam vistos, assentando-se indistinctamente e sem precedencia. – Foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 23.

Art. 23. De um e outro lado do throno ficarão de pé os officiaes-móres da casa imperial; da parte direita o mordomo-mór, e da esquerda os mais officiaes-móres conforme as suas differentes graduações. O resto da comitiva e o corpo diplomatico irão para as tribunas; e ao publico são destinadas as galerias sem distincção alguma.

Acabada a leitura do artigo, suscitou-se a questão se os ministros devião ou não fazer parte do cortejo do imperador quando viesse á assembléa, e disse:

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, a abertura da assembléa é um acto de prerogativa puramente imperial, é uma regalia da corôa, como pois negar em uma tal occasião em que o imperador deve apparecer rodeado de todo o esplendor que offuscando os olhos concilio respeito, como torno a dizer, negar-lhe a companhia dos seus primeiros servos? Eu Sr. presidente, estou persuadido que no systema constitucional não só se deve ser liberal, mas até prodigo de honras, gloria e esplendor para com o monarcha, é só economico de poder; poder quanto baste para o exacto desempenho das funcções que lhe

attribue a constituição, e não de mais que lhe facilite a oppressão dos outros poderes igualmente constituídos; mas gloria, mas esplendor, mas aparato que inspire respeito: avizinhe-se a divinal. O respeito crê a submissão ao poder legitimo, arreiga a subordinação nas jerarchias, e consolida a ordem, e nisto ganha a sociedade em geral. Demais, supponhamos que o imperador, por qualquer accidente inesperado não se resolve a fallar extensamente á assembléa, e precisa de quem por elle se lhe dirija, a quem commetteria este encargo, ausentes os ministros? Por fim Sr. presidente, em todas as nações os ministros são presentes á abertura; não nos queiramos nós sómente fazer celebres; tão estudado desvio da marcha das mais nações pareceria filho da desconfiança, ou do projecto de abater o poder executivo, e isto seria funesto presagio logo no começo de nosso ajuntamento.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: — Sr. presidente, eu não deixarei passar nunca a idéa de que os ministros secretarios de estado sejam servos do imperador: esta idéa é anti-constitucional, e contraria aos principios do direito publico que temos abraçado. Os ministros secretarios de estado são grandes magistrados do poder executivo, responsaveis á nação pelo que obrão em razão do seu officio ou cargo; e não podem em tal qualidade ser jámais considerados como servos do imperador. Se este pois deve entrar na assembléa acompanhado sómente dos seus criados principaes, não podem entrar neste cortejo os ministros secretarios de estado, porque o não são. Voto portanto que sejam excluidos de ter parte no mesmo cortejo.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente, pasmo de não ser entendido, cuidei que fallei claro, mas enganei-me. Eu chamei e ainda chamo aos ministros de estado servos do imperador, não do imperador como individuo, mas do imperador como poder politico. Se o nobre preopinante só chama servos os que prestão serviços menoriaes, então com razão não se podem denominar taes os ministros que os não prestão, nem podem prestar; pois que uma pessoa moral não póde receber taes serviços. Se porém estende este nome a todos que recebem ordens nossas, que são forçados a executar, e cuja sorte de nós depende, não sei como duvida applicar o nome aos ministros, que são escolhidos livremente, e livremente demittidos pelo imperador, e que tudo obrão em seu nome! Sr. presidente, os agentes do poder executivo são servos, não do homem, mas da dignidade; mas da corôa; esta é a linguagem de que se servem os livres inglezes, e que nem os Hambdens nem os Pyms achárão derogatoria do character daquelles, a quem se applicava.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. presidente, prescindindo da questão suscitada entre os dous illustres deputados, que ultimamente fallarão se

por ventura, os ministros de estado se podem chamar servos da corôa; recorrerei a outro principio para demonstrar que não devemos approvar o artigo do projecto do regimento, que os exclúe da entrada nesta augusta assembléa no solemne dia da sua installação. Os ministros de estado, Sr. presidente, verdadeiramente não são criados do imperador, nem tambem officiaes da sua casa; elles exercem um poder politico, são membros do poder executivo, este poder é um dos poderes soberanos, e nesta qualidade não se lhes póde negar a entrada nesta augusta assembléa, quando se installa a representação nacional para exercer as augustas funcções do poder soberano de legislar. (*Foi geralmente apoiado.*)

Propôz então a Sr. presidente se os ministros de estado devião ou não, entrar com Sua Magestade Imperial na assembléa, e venceu-se que sim.

Fallárão alguns Srs. deputados sobre o lado em que devião ficar os ministros de estado, se terião assento, e se este seria raso ou de encosto; e depois de se opinar differentemente sobre estes pontos, disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Do mesmo principio a que recorri para mostrar que os ministros de estado não são criados ou officiaes da casa imperial, deduzo que o seu lugar deve ser á direita do throno, como têm na côrte os grandes do imperio, que não são criados. É verdade que os ministros de estado nas funcções da côrte estão á esquerda como os criados e officiaes-móres da casa, mas isto provém de gozarem no paço das honras que competem aos officiaes-móres, como uniforme, moradia, etc., etc.; o que não tem lugar aqui, porque devemos considerar sómente a autoridade publica que exercem. Nestes termos devem estar á direita do throno, logo depois do mordomo-mór, que é o unico official-mór da casa, que fica á direita e proximo do throno. Entendo tambem, que devem ter assento e em cadeiras de encosto, assim como nós pelo mesmo principio, pois como nós exercem um poder soberano.

Depois de breve discussão, propôz o Sr. presidente se ficarião do lado direito ou esquerdo, e decidio-se que lhes tocava o lado direito.

Propôz mais se ficarião sentados; venceu-se que sim.

Propôz finalmente se terião assento raso ou de encosto; e decidio-se que tivesse assento raso.

Ficou portanto o artigo concebido e approved nos termos seguintes:

De um e outro lado do throno ficarão de pé os officiaes-móres da casa imperial; da parte direita o mordomo-mór, e da esquerda os mais officiaes-móres conforme as suas differentes gradações; os secretarios de estado terião assento raso á direita do mordomo-mór. O resto

da comitiva, e o corpo diplomatico irão para as tribunas: e ao publico são destinadas as galerias sem distincção alguma.

Passou o Sr. secretario a lêr os artigos seguintes:

Art. 24. Para cumprimentar ao imperador em qualquer occasião, para annunciar a installação e encerramento da assembléa, e para o receber quando vier á mesma assembléa, nomear-se-ha uma deputação de doze deputados.

Observou-se que era pequeno o numero de doze deputados; mas como a assembléa não estava completa, approvou-se para esta occasião o referido numero, por não ficar em demazia desfalcada.

Art. 25. O secretario da assembléa participará officialmente ao secretario de estado do imperio o dia em que a deputação ha de comparecer perante o imperador para que se lhe designe lugar e hora para a sua recepção.

Foi approvedo.

Art. 26. A deputação nomeada para receber o imperador irá buscal-o ao lugar onde se apeiar no edificio da assembléa acompanhando-o até o throno.

Foi approvedo.

Art. 27. O imperador entrará na sala da assembléa descoberto, e quando entrar o presidente, o secretario, e todos os deputados ficarão em pé até que o imperador se assente no throno.

Tendo mostrado alguns Srs. deputados estar em duvida sobre a verdadeira intelligencia da palavra *descoberto*, que se lê no artigo, disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente, pergunto se quando se diz que o imperador entrará descoberto, se entende sem corôa?

O Sr. Andrada Machado como um dos redactores do regimento respondeu que sim.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pois então entendo que não se deve approvar este artigo, e sou de parecer que o imperador deve entrar com a corôa, e conserval-a emquanto durar a sessão. Fundo-me em que o imperador vem installar a assembléa como chefe da nação; ora, a corôa é a sua insignia assim como o manto e o sceptro, e por isso não acho razão para que o imperador não conserve uma das principaes insignias na augusta funcção que elle vem exercer como imperante, ou chefe da nação. Creio que os nobres deputados redactores do regimento quizerão com esse arbitrio evitar que estivesse o imperador coberto e nós descobertos; pois cubramonos. Não se cobrem os grandes do imperio? Porque não nos cubriremos tambem em quanto o imperador estiver coberto? Assento pois que não deve passar o artigo, e que se determine que entre Sua Magestade Imperial com a corôa, e a conserve durante a sessão, porque é a sua insignia,

e della não deve ser privado de tão augusta funcção.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, a commissão julgou que sendo Sua Magestade Imperial um poder constitucional e a assembléa outro, devia ser igual a situação de ambos, quando presentes; e como a assembléa se não cobre pareceu tambem Sua Magestade Imperial devia entrar descoberto. Se a corôa é propriamente uma cobertura, a decisão deve ser a mesma para este caso que é em outro qualquer; se porém fôr considerada como simples insignia da realza, outra deverá ser a resolução. Nós não queremos, nem jámais nos veio á cabeça despojar por um momento das insignias da sua alta dignidade o representante hereditario da nação, nem que o quizessemos tinhamos para isso autoridade; só tivemos em vista ser coherentes com os nossos principios, que me parecem fundados com razão.

Depois de breve discussão decidio-se, que o artigo ficasse concebido nos termos seguintes:

O Imperador entrará na sala da assembléa descoberto, sendo a corôa e sceptro conduzidos por seus officiaes, e depositada em uma mesa á direita do throno. Quando o Imperador entrar, o presidente, os secretarios, e todos os deputados ficarão em pé até que o Imperador se assente no throno.

Passou o Sr. secretario a ler os seguintes artigos:

Art. 28. Em todas as occasiões em que o principe herdeiro assistir á assembléa como Regente do Imperio, será recebido por uma deputação de oito deputados, e terá assento n'uma cadeira com docel, posta diante dos degrãos do throno; no seu recebimento guardar-se-hão todas as mais formalidades ordenadas para o Imperador.

Ficou adiado.

Art. 29. Emquanto o Imperador ou principe regente estiver na sala das sessões, todos os espectadores estarão de pé, qualquer que seja a sua classe ou emprego que occupar, exceptuando sómente as pessoas imperiaes.

Foi approvedo.

Art. 30. Quando a Regencia vier assistir ás sessões, será recebida á porta do salão por uma deputação de seis deputados; e quando entrar levantar-se-hão os deputados e secretarios da assembléa, ficando o presidente assentado até que ella chegue ao meio da sala.

Ficou adiado.

Art. 31. Diante do throno, mas fóra delle, collocar-se-hão as cadeiras de espaldar para o presidente e Regentes na mesma linha, de maneira que o presidente da assembléa fique á direita do presidente e da Regencia.

Ficou adiado.

Art. 32. Quando os secretarios de estado vierem á assembléa fallar em nome do Imperador, serão recebidos á porta do salão, na fórma do art. 30. O presidente e toda a assembléa se levantarão ao approximarem-se á mesa, e lhes dará assento entre elle e o secretario, do lado direito, mas na linha do mesmo secretario.

Ficou adiado.

Art. 33. Quando porém vierem em seu nome ou forem chamados pela assembléa serão recebidos, ficando todos assentados, a terão assento n'uma cadeira rasa, á esquerda do secretario que fica do lado esquerdo da mesa.

Ficou adiado.

Art. 34. Na retirada do Imperador, do principe regente, da Regencia, e dos secretarios de estado, praticar-se-ha o mesmo formulario, que se observa no seu recebimento.

Ficou aprovado.

Todos os mais artigos do referido cap. 5º ficarão adiados para a discussão geral do regulamento.

O Sr. Carneiro De Campos lembrou que tendo-se ordenado a impressão do regulamento seria conveniente a suppressão dos artigos que tratão da votação secreta, ficando todavia reservado a assembléa o tomar delles conhecimento no tempo opportuno.

Foi apoiado pelos Srs. Andrada Machado e Andrada e Silva.

O SR. SECRETARIO: – Sr. presidente, eu approvo o que dizem os artigos sobre a votação secreta: não porque eu haja de querer jámais occultar o meu voto, pois protesto que sempre quereirei que elle seja publico, porém as minhas circumstancias podem por ventura não ser as mesmas de alguns dos Srs. deputados.

(Foi chamado á ordem.)

O SR. ALENCAR: – Peço que o illustre preopinante declare o motivo que tem de não julgar, a respeito de votação publica, os seus collegas nas circumstancias em que a si proprio se considera.

O SR. SECRETARIO: – Eu não tive intenção de offender a fortaleza de animo dos Srs. deputados; eu sou o primeiro a respeitar todos porque quero que todos igualmente me respeitem; o que quiz dizer é que a causa publica, unico fito dos meus discursos, póde por ventura perder com um voto respeitativo que circumstancias imperiosas hajão de arrancar á voz, contra a vontade do votante; circumstancias em que se consultando a minha consciencia, me reputaria, tão fraco a mim mesmo, como considero a qualquer outro. Não faço portanto injuria a ninguem em dizer que podem haver motivos tão imperiosos que fação vacillar a fortaleza humana.

Depois de breve discussão, venceu-se que se

suprimissem os referidos artigos na impressão do regulamento.

Nesta occasião lembrou um Sr. deputado que se mandasse imprimir uma lista nominal de todos os Srs. deputados, e assim se ordenou.

O Sr. Presidente disse que passava a nomear a deputação, e elegeu para o dito fim os Srs. Francisco das Chagas Santos, Diogo Duarte Silva, José Bonifacio de Andrada e Silva, Belchior Pinheiro de Oliveira, Jacintho Furtado de Mendonça, barão de Santo-Amaro, Manoel Pinto Ribeiro de Sampaio, Ignacio Accioli de Vasconcelos, Bernardo José da Gama, Augusto Xavier de Carvalho, João Antonio Rodrigues de Carvalho e Antonio Luiz Pereira da Cunha.

Feita a nomeação, seguiu-se o marcar o dia da installação da assembléa; e fallando alguns Srs. deputados, decidiu-se unanimemente que fosse o dia 3 de Maio, por ser já distincto na historia do Brazil.

Tratou-se depois da hora a que devia partir a deputação e se assentou que se reunisse as 10 horas da manhã no dia 2 de Maio na sala da assembléa para sahir do seu seio á hora opportuna.

Resolveu-se tambem que em conformidade do art. 25 do regulamento interno, aprovado, provisoriamente, se dirigisse um officio ao ministro e secretario de estado dos negocios do imperio para Sua Magestade designar o logar e a hora de receber a deputação, e que igualmente se dirigisse ao mesmo ministro outro officio para elle participar não só ao senado da camara o dia da installação da assembléa, e o senado, o fazer publico por bando, mas tambem ás mais autoridades a quem por estylo se fazem semelhantes communicações.

Ultimamente se decidiu que no dia seguinte, 1º de Maio, se reunissem os Srs. deputados, á hora do costume, na sala da assembléa, para dalli irem em corpo á capella imperial assistir á missa do Espirito-Santo, e prestar o competente juramento.

Levantou-se a sessão as duas horas e meia da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil resolveu na sessão de hoje enviar no dia 2 de Maio, uma deputação a Sua Magestade o Imperador para lhe annunciar o dia em que se ha de verificar a solemne installação da mesma assembléa. O que participo a V. Ex. para que sabendo de Sua Magestade o lugar e a hora em que determina recebel-a, fique a esse respeito a assembléa

de intelligencia. Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 30 de Abril de 1823. – *Manoel José de Souza França*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil resolveu assignar o dia 3 de Maio para a sua solemne installação; e nesta conformidade communica a V. Ex. para que haja de officiar ao senado da camara desta cidade afim de o fazer publico por bando; ficando V. Ex. igualmente na intelligencia de fazer aos tribunaes e mais autoridades as necessarias participações. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 30 de Abril de 1823. – *Manoel José de Souza França*.

QUARTA SESSÃO PREPARATORIA, EM 1 DE MAIO DE 1823.

Aberta a sessão pelas 9 horas da manhã, leu o Sr. Andrada Machado o seguinte parecer da commissão de poderes sobre o diploma do Sr. deputado Pedro de Araujo Lima.

A commissão dos poderes tendo examinado o diploma do Sr. Pedro de Araujo Lima, deputado pela provincia de Pernambuco, e comparando-o com a acta competente, achou conforme a dita acta ás leis que a devião regular, e o diploma legal, e o deputado em termos de tomar assento e entrar no exercicio das suas funcções.

Paço da assembléa geral constituinte e legislativa, a 1 de Maio de 1823. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – *Barão de Santo Amaro*. – *Antonio Luiz Pereira da Cunha*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Foi approvedo.

O mesmo Sr. deputado disse que o Sr. Pedro de Araujo Lima estava á porta da sala, e que era a ordem nomear o Sr. presidente um dos Srs. deputados para ir com o Sr. secretario buscal-o e introduzil-o na sala.

O Sr. Presidente nomeou o Sr. Nogueira da Gama para esse fim; e entrando o Sr. Araujo Lima tomou assento na assembléa.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu recebi hontem duas participações do Sr. secretario, e já se passarão as ordens a que ellas se referião. Tambem fallei a Sua Magestade Imperial, e me disse que receberia a deputação desta assembléa amanhã pelas 11 horas, e mandaria que um piquete de cavallaria a acompanhasse.

O SR. SECRETARIO: – Seria bom que V. Ex. mandasse em officio essa resposta, para que possa registra-se.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Esta é a ordem e a marcha dos negocios.

O SR. PRESIDENTE: – Creio que são horas de

irmos á capella, para se ouvir missa e prestar juramento.

Conveio a assembléa, e d'alli se dirigio em corte a capella-imperial onde assistiu á missa solemne do Espirito-Santo que officiou o Sr. bispo capellão-mór; o qual logo depois prestou o juramento de deputado nas mãos do decano do cabido pronunciando de joelhos e em voz alta o mesmo juramento pela formula approvada. Igualmente jurarão perante o Sr. bispo, presidente da assembléa, o Sr. secretario e mais deputados, pondo cada um por sua vez a mão sobre os Santos-Evangelhos, e dizendo: – Assim o juro.

Concluido este acto voltarão os Sr. deputados á sala da assembléa.

O SR. PRESIDENTE: – A sessão continúa para se ler a acta da antecedente.

O SR. ANDRADA MACHADO: – A acta deve sempre estar prompta, para ser lida e approvada no principio da sessão, por isso basta que se lance em papel separado, para se approvar, e depois se registrará no livro. De outra fórma não se procede em ordem.

O Sr. Secretario leu a acta.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Parece-me que nesta acta não se declarou a hora a que se levantou a sessão; e deve sempre declarar-se quando se abrem e fechão as sessões, pois somos assalariados do publico, e este tem direito a saber o tempo que trabalhamos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, como dizer que somos assalariados direi o que entendo sobre este objecto. Nunca em direito se chamou salario ao que nós recebemos por tão nobres e augustos trabalhos. Em direito sempre se distinguio o trabalho braçal do trabalho mental. Naquelle é que se dá o nome de salario ao que por elle se recebe e não neste. Aquelle paga-se, e este não recebe, pagamento, mas sim uma gratificação, que se chama honorario. O que nós recebemos são propriamente alimentos, e não paga de trabalhos, porque sendo puramente mental. se considera tão precioso, que não póde ser avaliado, como é o trabalho braçal. Todos nós, como membros da sociedade civil temos obrigação de a servir segundo as nossas facultades; quando a nação nos chamou nada mais fez do que exigir de nós a prestação de um dever a que estamos obrigados; nem temos direito de pedir que se nos pague aquillo que devemos prestar, e de que não nos podemos escusar; mas como nem todos têm seguros e certos os meios da sua subsistencia de maneira que, livres de todos os cuidados da sua manutenção, possam dedicar-se, inteiramente ao serviço que a patria lhes destina por isso a nação, para nos desembaraçar de cuidados, que nos distrahirião e consumirião o tempo que devemos empregar utilmente em seu serviço, nos segura alimentos, mas nunca estes

se poderão reputar paga dos prestantes serviços, que fizermos.

Seguirão outros Srs. deputados a opinião do Sr. Carneiro de Campos, fazendo igualmente nascer da diferença da qualidade de trabalho, a necessidade de empregar termo differente para significar a recompensa de cada um.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, admiro a morbida delicadeza dos meus collegas: a palavra *salario* fere-lhes os ouvidos, mas realidade, isto é, a paga certamente não lhes desagrade. Eu, pelo contrario, como admitto a cousa, não me arripio como a expressão. Em economia politica, Sr. presidente, chama-se salario toda a paga de um serviço, ou seja serviço mental ou industrial. Sei que os jurisconsultos dão differentes nomes ás pagas dos diversos trabalhos, honrando com o de honorario a paga do trabalho mental, mas não vejo a razão da differença; todo o trabalho é mais ou menos mental, deveria por isso ter toda a sua paga o nome de honorario. Fallemos claro, a distincção do nome não tem base na natureza, teve a sua origem no orgulho e vaidade das classes poderosas da sociedade, que para em nada se confundirem com o povo, buscavão com ardor ainda as mais insignificantes discriminações; mais isto deve entre nós cessar; classificações odiosas, distincções injuriosas á massa do povo não podem fazer parte do regimem constitucional; outra deve ser a ordem de cousas; gradações e não classes veremos daqui em diante: Se pois, Sr. presidente, todo o serviço que não é gratuito, é na realidade assalariado, bem que mascarada venha a paga com alcunhas mais sonoras, se nós não servimos de graça como nos corremos de chamarmo-nos assalariados? A vergonha está na cousa, não no nome; é, em verdade, pouco airoso que façamos por paga o dever de cidadãos, e que não possamos, como na Inglaterra e França, representar sem paga os interesses nacionaes; mas se as circumstancias do nosso paiz nos escusão, para que espernear ao som da palavra, que não faz mais do que exprimir o que é?

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Salario é o pagamento, é a recompensa do trabalho, seja este physico ou intellectual. O nobre preopinante, o Sr. Carneiro, mostrou que havia differentes especies de trabalhos; mas como o pagamento se faz sempre na mesma especie, e é portanto o mesmo para qualquer trabalho, segue-se que mui exactamente se emprega o mesmo termo para significar o pagamento em qualquer dos casos. Por isso concordo com o illustre membro, que acaba de fallar, em que nós desgraçadamente somos assalariados. Eu não vejo nisto mais que uma questão de palavra.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – E' verdade que a questão é de nome, mas como as palavras exprimem idéas; é necessaria a exacção dellas, para termos idéas claras e evitar confusões em

que se labora, quando se não usa de palavras proprias. Se tivéssemos uma prosodia bem exacta, não confundiríamos tantas vezes as nossas idéas. Quanto ao que disse o illustre preopinante sobre a distincção de honorario e salario, fazendo-a nascer da distincção das classes, que até nos trabalhos não querião confusão, não concordo; a distincção nasce da natureza do trabalho: ninguem jámais igualou o trabalho mental ao braçal. Ninguem dirá que não é por sua mesma natureza mais nobre o trabalho do talento, meditação, e puro raciocinio, do que aquelle que dependendo mais das forças physicas, apenas exige mui pequena intelligencia para o dirigir bem; e não é tão superflua esta distincção quando della resultão effeitos tão diversos, quanto são bem distinctos os salarios, do que se chama honorario, gratificação, ou alimentos. (*A' ordem, á ordem.*)

Sr. presidente, não sei em que faltei á ordem!

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente! Eu só quero perguntar, visto que todo aquelle que recebe subsidio é assalariado, se o imperador, porque o recebe, tambem é assallariado?

O SR. ANDRADA MACHADO: – E quem póde duvidar que, neste sentido, tambem o imperador é assalariado?

O SR. PRESIDENTE: – Parece-me que esta materia é objecto de votação.

UM SR. DEPUTADO: – Isto não é mais que uma conversa, que nada tem com a questão. (*Estas palavras motivarão algum sussurro, que o Sr. presidente fez cessar, e não continuou o debate.*)

O Sr. Andrada Machado lembrou que se declarasse feriado neste anno e nos seguintes, o dia 3 de Maio, por ser o da installação da assembléa; mas tendo-se reconhecido que era dia santo fixo, julgou-se desnecessaria a declaração.

Levantou-se a sessão pela hora e meia da tarde.

QUINTA SESSÃO PREPARATORIA, EM 2 DE MAIO DE 1823.

Aberta a sessão pelas 9 horas e meia da manhã, leu o Sr. secretario a acta da sessão antecedente, e foi approvada; e passou á leitura dos seguintes officios remettidos pelo secretario de estado dos negocios do imperio.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado a augusta presença de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex., da data de hontem, relativo á declaração do lugar e hora, em que o mesmo senhor determina receber a deputação, que no dia de amanhã lhe ha de annunciar o da solemne installação da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil: Sua Magestade o Imperador benignamente me ordenou que participe a V. Ex. para o fazer presente na mesma assembléa, que receberá a mencionada deputação na sua imperial quinta da Boa-Vista ás 11 horas da

manhã, e que para esse effeito se acharão 3 coches da sua imperial casa ás horas competentes na porta do paço da dita assembléa.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 1º de Maio de 1823, – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – Sr. Manoel José de Souza França.

Illm. e Exm. Sr. – Havendo participado officialmente ao Illm. senado da camara desta cidade ter a assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil resolvido assignar o dia 3 do corrente, para a sua solemne installação; afim de que procedesse logo a fazel-o publico por bando; annunciando-lhe ao mesmo tempo estar-lhe destinada uma das tribunas do salão da mesma assembléa, no caso de querer ir assistir áquelle solemne acto; e tendo igualmente feito participações officiaes aos tribunaes, e mais autoridades, como V. Ex. me communicou no seu officio da data de hontem: o mesmo senado me dirigiu em resposta o officio que tenho a honra de remetter a V. Ex., afim de serem presentes na dita assembléa os puros votos do seu agradecimento, pela distincção com que o trata.

Tambem participo a V. Ex., que em virtude de um dos artigos do regulamento interino da assembléa, fiz sciente pela competente repartição aos consules, e agentes commerciaes das nações estrangeiras nesta côrte a honra, e benevolencia com que a mesma assembléa os distingue, reservando para elles outras tribuna, quando queirão presenciar aquella solemnidade. Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em o 1º de Maio de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – Sr. Manoel José de Souza França.

Illm. e Exm. Sr. – Acabámos de receber a portaria que V. Ex. nos dirigio em data de hoje. Temos dado todas as providencias afim de que o bando se publique no dia 2 de Maio ás 10 horas da manhã; o que tudo levamos ao conhecimento de V. Ex. para ser presente a Sua Magestade Imperial: e aproveitamos esta mesma occasião para rogar a V. Ex., que haja de fazer presente ao mesmo augusto senhor e á assembléa geral os nossos puros votos de agradecimento pela distincção com que nos honrão.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos. – Rio de Janeiro, em vereação de 30 de Abril de 1823. – Illm. e Exm. Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva. – *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*. – *Antonio José da Costa Ferreira*. – *Manoel Theodoro de Araujo Azambuja*. – *Manoel Gomez de Oliveira Couto*.

Acabada a leitura disse o Sr. presidente, que era a hora de partir a deputação que devia ir annunciar a Sua Magestade a installação da assembléa.

O SR. MAIA: – Parecia-me acertado communicar a Sua Magestade as deliberações da assembléa sobre o modo com que o mesmo senhor ha

de ser recebido no dia da installação, pois ainda que possa ter noticia disto por outra maneira julgo mais propria a communicação por cópia authentica.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O que diz o nobre preopinante era realmente o melhor; mas agora e impraticavel porque não está prompta a cópia, e a deputação deve partir já.

O SR. SECRETARIO: – Na verdade não é já tempo de se apromptar a cópia, mas vai a deputação; e depois se remetem officialmente as deliberações da assembléa ao ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, para as communicar a Sua Magestade.

(*Foi apoiado por muitos Srs. deputados.*)

Em consequencia disto ordenou-se a expedição do respectivo officio; e os Srs. deputados, que compunhão a deputação sabirão da sala da assembléa para o seu destino.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Como membro, que fui da commissão nomeada para a redacção do nosso regimento interno; tenho a ponderar que me pareceu muito proprio e politico, estabelecer em regra, que o Sr. presidente houvesse de responder ao discurso que Sua Magestade o Imperador pronunciasse nesta assembléa no dia de sua installação e abertura; mas como se não adoptou esta medida, proponho que se delibere agora ácerca deste assumpto, pois ainda que a assembléa ha de dar a Sua Magestade Imperial as graças por meio de uma deputação; todavia, apezar do exemplo do parlamento inglez, sendo este objecto meramente dependente da nossa escolha, emquanto na discussão do regimento se não toma em consideração esta materia, me parece que deviamos responder pelo nosso presidente aos cumprimentos de tão augusto hospede, manifestando-lhe por este meio nosso jubilo, e gratos sentimentos por seus heroicos feitos a bem do imperio do Brazil. devendo esperar que o Sr. presidente dirija a Sua Magestade Imperial a falla em termos geraes, sem compromettimento da assembléa, como é proprio de sua dexteridade, prudencia e sabedoria.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu sou de opinião contraria. Não concebo para que deva o Sr. presidente responder ao imperador. No regimento está marcada a marcha que se deve seguir, e é a meu ver a unica a proposito. Como responderá o Sr. presidente? Ou ficará em generalidade, e então é puramente ociosa a sua resposta e segundo entendo até impraticavel, pois para que a falla do Sr. presidente não seja *inania verba et pretere nihil* é mister que contenha ou approvação, ou reprovação; ou conterà graças ou censura; e isto é o que não póde fazer o Sr. presidente: 1º. porque antes de considerada a materia da falla do throno pela assembléa, se não póde chegar ao resultado de graças ou censura, e a simples lição não póde deixar traços tão claros, que sem perigo, antes de exame,

Venhamos ao resultado que a sabedoria nos apontasse; 2º, porque a opinião do Sr. presidente, a unica que a sua resposta podia exprimir não é a da assembléa a qual é o producto da maioria das opiniões dos individuos, que a compoem, e não póde ser substituida pela de um só membro, posto que tão condecorado como o Sr. presidente; 3º, porque seria julgar a falla do imperador, que não póde ser objecto de discussão.

Um poder não julga outro poder, mórmente quando este poder, é, por sua essencia inviolavel, como é o monarcha em todas as constituições do mundo. Para que a falla do imperador entre em discussão, é mister, que venha introduzida por uma moção, e revestida com as palavras de um deputado, e só assim é da nossa competencia discutil-a: o sol que não podemos olhar directamente, facilmente encaramos quando um corpo menos radiante lhe amortece a luz. Isto não existe no caso da resposta instantanea do Sr. presidente. Voto pois que não responda.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Quando disse, que julgava acertado, que o Sr. presidente respondesse, logo declarei que era em termos geraes; pois não é a proposito que responda directamente sobre a materia da falla, quando esta ha de ser revista por uma commissão, para decidir a assembléa se merece os nossos agradecimentos; e apesar do que se tem dito ainda me parece, que o Sr. presidente não deverá ficar calado, mas responder de modo, que das expressões de que se servir na resposta, se não tire nem approvação nem censura á falla de Sua Magestade Imperial.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não sei mais que repetir o mesmo, que já disse. Em termos geraes não ha objecção; mas como entendo que a resposta sempre ha de referir-se ás expressões da falla de Sua Magestade, está V. Ex. obrigado a agradecer e talvez a censurar; pois ainda que no caso presente eu estou certo de que ella ha de ser mui propria e digna de quem a pronuncia, todavia é possível, que tenha expressões que desagradem á assembléa, e nesse caso, o que torno a dizer, que não espero, como daria V. Ex. agradecimentos havendo só lugar para queixas? Nem se pense que é desairoso o silencio em taes occasiões; nas nações mais cultas da Europa ninguem responde ao monarcha neste acto constitucional. Em Inglaterra ninguem responde á falla do rei na abertura do parlamento; e é aquelle o paiz onde o esplendor monarchico tem subido ao ultimo gráo, e onde a sua dignidade é reputada por sobre-humana.

O SR. DIAS: – Proponho que o discurso, que acaba de fazer o illustre preopinante passe por severa discussão, pois muitos dos termos de que se serviu são illiberaes, especialmente quando diz, que esta assembléa póde ter motivos de queixar-se; esta assembléa não se queixa decreta.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu sou mui claro e o illustre preopinante mostra ignorar absolutamente o que é liberal e illiberal; parece mui novo nestas materias; não sei porque elle achou illiberal o fallar em graças e em queixas?

O Sr. Dias o interrompeu dizendo-lhe que não continuasse o seu discurso em quanto durasse a bulha da musica que passava na rua.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, peço que se mantenha a ordem. Eu não obedeço senão á V. Ex.; aqui só V. Ex. manda; e quando se faltar a ordem eu a reclamarei. Continuando o meu discurso, não posso deixar de dizer, Sr. presidente, que é pasmoso que um campeão da liberdade do Brazil desde o primeiro alvor dos seus annos, seja taxado de illiberal, e taxado pelo honrado preopinante? *Risum teneatis!* Pedia a modestia que um athleta velho fosse tratado com decóro por quem pela primeira vez ungiu os lombos para entrar em semelhantes luctas, mas esta virtude não é commum na terra, e temo que nunca appareça entre nós. Mas que acharia o nobre preopinante de illiberal no que eu disse? Ah! talvez os termos de graças e queixas. Ora, pois para instrucção do nobre preopinante cumpre-me dizer-lhe que esta é a linguagem dos Russels, dos Algernons Sydneys, dos Burkes, dos Fox, dos Gratans, e de todos os politicos dessa nação celebre que primeira deu a unica solução pratica do grande problema da liberdade sem licença. Estes termos são sem animadversão nas salas desses communs intrepídos, e desses patrioticos patricios que sabem conciliar a dignidade nacional com o respeito devido ao chefe supremo. Ahi se sabe que sendo o monarcha a chave que fecha a abobada social, é de certo modo superior a todos os outros poderes, que todas as mostras de submissão, de differença, é respeito a elle, jámais são degradantes. Ahi a approvação, de qualquer fonte que venha, quando recahe sobre acto seu altêa á agradecimentos, a censura adoça-se, e poupa as queixas.

Porque, pois, embicaria o nobre preopinante nas expressões que ninguem até agora reprovou? Cuidará que a assembléa é soberana e soberana do imperador? Se o pensa saiba que poderes delegados e independentes não podem ser senão iguaes, e que um poder como o imperador, que igual como executor, exerceu sobre nós superioridade, como o convocar-nos, e que por necessidade ha de influir sobre os poderes delegados todos, visto ser esta influencia da essencia da monarchia constitucional, não é nem póde ser olhado senão como superior. Talvez venha o nobre preopinante com a arenga de assembléa constituinte que em si concentra os poderes todos; advirto porem que não podemos concentrar poderes que existião antes de nós, e dimanárão da mesma origem, e não forão destruidos pelo acto da nossa delegação; antes pelo contrario tiverão a principal parte na nossa criação. A nossa procuração é

coarctada: amplial-a seria usurpação; e a esta me opporei eu sempre. Por fim, Sr. presidente, creio que forão mui constitucionaes os termos de que usei, e muito precipitado e intemperante de lingua quem os censurou sem os entender.

O SR. DIAS: – Eu não ataco individuos, ataco proposições; tambem não admitto decisão que não seja a da assembléa, nem o magisterio que se arroga o illustre preopinante. Confesso que sou novo, mas a minha novidade não me póde ser imputada. Eu não disse ao illustre preopinante que se calasse, mas sim que demorasse a sua falla porque havia grande estrepito de instrumentos, e como eu queria responder ás suas razões porque atacavão as minhas opiniões, era-me impossivel fazel-o não as ouvindo; portanto responderei só ao que ouvi. Quem duvida que esta assembléa é soberana, constituinte e legislativa como representante da nação, prerogativas inauferiveis, e que se não pódem communicar pela sua original indivisibilidade? E se não conhece superior pela sua independencia segue-se que não tem a quem se queixe. Reconhece o imperador constitucional a quem prestou, e fará legalmente prestar o devido respeito, emquanto é analogo á causa a que a mesma assembléa se propõe: o mais é servilismo. Esta assembléa não ha de ommittir attribuições que deve dar ao imperador, e tambem uma só não lhe dará que não lhe compita, sendo fiel aos seus representados.

O SR. GOMIDE: – Sr. presidente, é preciso fazer cessar tudo o que póde produzir animozidades. Temos actos que praticar, e é indispensavel que se decida hoje a questão principal, isto é se V. Ex. ha de responder ou não á falla de Sua Magestade quando vier a assembléa; e é isto o que me parece que se deve já propôr.

Alguns outros Srs. deputados fallarão sobre a materia em questão, e sobre os vivos que se darião ao imperador na assembléa no dia da installação; e tornando-se a pedir que se puzesse a votos se o Sr. presidente daria alguma resposta ao discurso de Sua Magestade disse

O SR. ANDRADA MACHADO: – Permitta-me V. Ex. que eu diga que não devemos votar, porque não está completo o numero; e que por isso é necessario esperar que volte a deputação.

Assim se resolveu.

Ao meio dia chegou a deputação, e como orador della disse o seguinte:

O SR. ANDRADA E SILVA: – Sr. presidente, a deputação nomeada para ir da parte da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil annunciar a Sua Magestade Imperial o dia da installação solene da mesma assembléa dirigio-se, em tres coches que Sua Magestade Imperial tinha mandado pôr á disposição da assembléa, á sua quinta da Boa-Vista, pelo Largo do Paço, rua Direita, rua do Ouvidor, Praça da Constituição, Rua dos Ciganos, campo da Acclamação,

rua de S. Pedro, Rocio da cidade nova e Ponte do Mangue; levando adiante como batedores um piquete de cavallaria, e atraz dos coches uma companhia de cavallaria do exercito. Em alguns logares da estrada estavam postados differentes corpos tambem de cavallaria para fazerem á deputação continencias militares. Chegada a deputação á imperial quinta foi recebida, antes de subir a escada pelo gentil-homem da camara de Sua Magestade Imperial, que estava de semana, e pelo porteiro da camara, e por elles conduzida a sala do throno, onde já se achava Sua Magestade.

Então fiz eu como orador da deputação, uma breve falla; e Sua Magestade Imperial, com a sua costumada benignidade, deu todas as demonstrações do jubilo que sentia por vêr na sua presença a primeira deputação da primeira assembléa geral brasileira; e declarou que com extremo prazer viria abrir no dia aprasado seus augustos trabalhos, e dirigiria então um discurso aos representantes da nação marcando para este acto a hora das onze e meia até ao meio-dia, em que compareceria no seio desta augusta assembléa.

Terminada esta narração, declarou a assembléa ter ouvido com especial agrado o modo com que Sua Magestade recebêra a deputação.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Queira V. Ex. mandar ler a pequena falla que dirigio a Sua Magestade, e com a qual creio ter satisfeito ao que tinha a dizer.

O Sr. Secretario a leu, concebida nos termos seguintes;

Senhor! – Orgão bem de indigno desta illustre deputação da assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil é com os mais puros sentimentos de jubilo, e de respeito que eu tenho a honra de participar a Vossa Magestade Imperial, que a mesma assembléa nos envia perante o throno de Vossa Magestade para lhe annunciar que ella tem destinado o dia 3 do corrente mez, dia memoravel nos Fastos da Historia Brazilicá, para se installar solemnemente, e saber a hora em que Vossa Magestade Imperial benignamente determina vir ao seio da mesma assembléa para abrir seus augustos trabalhos, e celebrar a primeira sessão imperial.

A sabedoria, a firmesa de character, e o civismo incomparavel de Vossa Magestade Imperial receberão neste acto o cunho indelevel da gratidão dos seus povos, hoje legitimamente representados pelos seus dignos deputados; e merecerão uma gloria immortal emquanto existir este imperio, que debaixo da protecção, e governo paternal de Vossa Magestade Imperial, virá a ser em curto espaço de tempo um dos imperios mais poderosos e ricos do universo.

Senhor! Estava reservado a Vossa Magestade Imperial reunir debaixo de um centro de unidade, e de força o desmembrado e nutante reino do Brazil. Estava reservado á sabedoria, e

ao heroismo de Vossa Magestade destruir as intrigas, e perfidias dos nossos encarniçados inimigos tanto internos como externos; e crear com a palavra – Eu fico – um novo imperio; tirar as luzes das trevas, a ordem do cahos, e a força e a energia, da irresolução, e do egoismo individual.

“O céo ha de permittir, o que eu não duvido, antes o espero com todos os homens de bem, que nós os legitimos representantes da nação brasileira, livre e independente, havemos de ter sempre ante os olhos, na gloriosa carreira que começamos; o bem duradouro da nossa patria commum, das nossas provincias, das nossas familias, e de cada cidadão em particular; certo, não nos poderemos esquecer jámais que a Vossa Magestade devemos a brilhante carreira, já tão gloriosamente encetada, na qual sem duvida espero que marcharemos com prudencia, sabedoria e firmeza, para felicidade da patria, honra do throno, immortalidade do nome brasileiro, e admiração das outras nações civilisadas, que nos observão e contemplão.”

Creia Vossa Magestade Imperial nas virtudes, e sentimentos do bom povo do Brazil, e dos seus representantes. Deus nos tem ajudado até agora. Deus nos ha de ajudar para o futuro.

O SR. DIAS: – Sr. presidente, parece-me que é necessario discutir a falla que fez o orador da deputação, pois não sei porque se chama primeira sessão imperial quando ella é nacional.

O SR. ANDRADA E SILVA: – O Sr. deputado não tem autoridade alguma de fazer que se discuta esta falla: eu a fiz como orgão legitimo da assembléa.

O SR. DIAS: – Eu creio que é da competencia da assembléa discutir esta falla; e se lhe compete é a primeira cousa em que devemos cuidar. (*A' ordem! á ordem!*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – A falla da deputação não é materia de discussão; se o fosse tinha razão o illustre deputado; mas assim mesmo eu peço que se proponha se deve ou não entrar em discussão, para se evitar que se perca mais tempo em tão ociosas altercações.

Outros Srs. deputados forão do mesmo parecer; e propondo o Sr. presidente se a dita falla era objecto de discussão, decidiu-se que não.

Propôz depois o Sr. presidente se devia imprimir-se e decidiu que sim.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Permitta-me V. Ex. que eu lembre a nomeação da deputação que ha de receber amanhã a Sua Magestade Imperial no lugar designado no regimento.

O Sr. Presidente perguntou se lhe era licito nomear os mesmos senhores que tinham ido annunciar á Sua Magestade o dia da installação da assembléa: e tendo-se resolvido que sim, declarou

que os mesmos Srs. deputados ficavão nomeados para receber a Sua Magestade.

O SR. SECRETARIO: – Proponho que o Sr. presidente haja de nomear tres membros que formem uma commissão extraordinaria de policia, que tenha a seu cargo amanhã destinar lugares e fazer apromptar tudo que fôr necessario. – Foi apoiado.

O Sr. Presidente nomeou os Srs. José Joaquim Carneiro de Campos, Manoel Jacinto Nogueira da Gama e Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá.

Tratou-se então de pôr á votação o ponto que tinha ficado indeciso, isto é, se a falla de Sua Magestade dirigisse a assembléa o Sr. presidente daria alguma resposta; e depois de breve discussão, propôz o Sr. presidente se deveria dizer alguma cousa depois que Sua Magestade acabasse o seu discurso, e decidiu-se que sim.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde. – *Manoel José de Souza França.* secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil deliberando sobre o ceremonial com que deve ser recebido Sua Magestade o Imperador na occasião de vir assistir á sua solemne installação, tem resolvido, que ao apear-se o mesmo senhor á porta do edificio da assembléa o vá receber uma deputação de doze membros; que Sua Magestade entre descoberto no salão; e as insignias imperiaes sejam depositadas pelo competente official da sua casa na credencia, que para este fim estará preparada ao lado do throno. O que participo a V. Ex. para que o communique á Sua Magestade, e expeça as ordens que julgar necessarias. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 2 de Maio de 1823. – *Manoel José de Souza França.*

SESSÃO EM 3 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs deputados pelas 9 horas da manhã, esperou-se por Sua Magestade o Imperador, para se abrir a sessão, e tendo-se annunciado pela meia hora depois do meio-dia que Sua Magestade se approximava ao paço da assembléa, logo o Sr. presidente fez sahir a deputação, destinada a esperar-o á porta do edificio.

A' porta da sala o esperavão tambem o Sr. secretario França, e o Sr. Araujo Vianna, que fôra nomeado para servir de 2º secretario naquella cerimonia.

Sua Magestade Imperial, entrou na assembléa descoberto, e foi acompanhado até o throno pelos Srs. secretarios.

Logo que Sua Magestade se assentou no throno, e os Srs. deputados nos seus lugares, recitou o seguinte discurso:

Dignos representantes da nação brasileira. – E' hoje o dia maior, que o Brazil tem tido, dia em que elle pela primeira vez começa a mostrar ao mundo, que é imperio, e imperio livre. Quão grande é meu prazer, vendo juntos representantes de quasi todas as provincias, fazerem conhecer umas ás outras seus interesses, e sobre elles bazearem uma justa e liberal constituição, que as reja! Deveríamos já ter gosado de uma representação nacional, mas a nação não conhecendo ha mais tempo seus verdadeiros interesses, ou conhecendo-os, e não os podendo patentear, visto a força e predominio do partido portuguez, que sabendo mui bem a que ponto de fraqueza, pequenez e pobreza, Portugal já estava reduzido e ao maior gráo a que podia chegar de decadencia, nunca quiz consentir (sem embargo de proclamar liberdade, temendo a separação) que os povos do Brazil gosassem de uma representação igual áquella, que elles então tinham. Enganarão-se nos seus planos conquistadores, e desse engano nos provém toda a nossa fortuna.

O Brazil, que por espaço de trezentos e tantos annos soffreu o indigno nome de colonia, e igualmente todos os males provenientes do systema destruidor então adoptado, logo que o Sr. D. João VI rei de Portugal, e Algarves, meu augusto pae, o elevou a cathogoria de reino, pelo decreto de 16 de Dezembro de 1815, exultou de prazer; Portugal bramiu de raiva, tremeu de medo.

O contentamento que os povos deste vasto continente, mostrarão nessa occasião, foi inaudito: mas atraz desta medida politica não veio, como devia ter vindo, outra, qual era a convocação de uma assembléa, que organizasse o novo reino.

O Brazil sempre sincero, no seu modo de obrar, e mortificado por haver soffrido o jugo de ferro por tanto tempo antes, e mesmo depois de tal medida, immediatamente que em Portugal se proclamou a liberdade, o Brazil gritou *Constituição portugueza*: assentando que por esta prova que dava de confiança a seus pseudo-irmãos, seria por elles ajudado a livrar-se dos immensos vermes que lhe roião suas entranhas, não esperando nunca ser enganado.

Os brasileiros, que verdadeiramente amavão seu paiz, jámais tiverão a intenção de se sujeitarem á constituição, em que todos não tivessem parte, e cujas vistas erão de os converter repentinamente de homens livres, em vis escravos. Comtudo, obstaculos que antes de 26 de Abril de 1821, se oppunhão á liberdade brasileira, e

que depois continuárão a existir sustentados pela tropa européa, fizerão com que estes povos temendo que não pudessem gosar de uma assembléa sua, fossem pelo amor da liberdade, arrasados a seguir as infames côrtes de Portugal, para vêr se, – fazendo taes sacrificios, poderião deixar de ser insultados pelo seu partido demagogico, que predominava neste hemispherio.

Nada disto valeu; fomos maltratados pela tropa européa, de tal modo, que eu fui obrigado a fazel-a passar á outra banda do rio, pôl-a em sitio, mandal-a embarcar, e sahir barra fôra, para salvar a honra do Brazil, e podermos gozar daquella liberdade que devíamos, – e – queríamos ter, para a qual debalde trabalharíamos por possuirl-a, se entre nós consentissemos, um partido heterogeneo á verdadeira causa.

Ainda bem não estavamos livres destes inimigos, quando poucos dias depois aportou outra expedição, que de Lisboa nos era enviada para nos proteger: eu tomei sobre mim proteger este imperio, e não a recebi. Pernambuco fez o mesmo, e a Bahia, que foi a primeira em adherir a Portugal, em premio da sua boa fé, e de ter conhecido tarde qual era o verdadeiro trilho, que devia seguir, soffre hoje crúa guerra dos vandalos, e sua cidade, só por elles occupada, está a ponto de ser arrasada, quando nella se não possão manter.

Eis em summa a liberdade, que Portugal appetecia dar ao Brazil: ella se converteria para nós em escravidão, e faria a nossa ruina total, se continuassemos a executar suas ordens, o que aconteceria, a não serem os heroicos esforços que por meio de representação fizerão primeiro que todos, a junta de governo de S. Paulo, depois a camara desta capital, e apóz destas, todas as mais juntas de governos e camaras, implorando a minha ficada. Parece-me, que o Brazil seria desgraçado, se eu as não attendesse, como attendi; bem sei, que este era meu dever, ainda que expuzesse minha vida; mas como era em defeza deste imperio, estava prompto, assim como hoje, e sempre, se fôr preciso.

Mal tinha acabado de proferir estas palavras; *Como é para bem de todos, e felicidade geral da nação, diga ao povo que fico*: recommendando-lhe ao mesmo tempo união e tranquillidade, comecei immediatamente a tratar de nos pôr-mos em estado de soffrer os ataques de nossos inimigos, até áquella época encobertos, depois desmascarados, uns entre nós existentes, outros nas democraticas côrtes portuguezas; providenciando por todas as secretarias, especialmente pela do imperio, e negocios estrangeiros as medidas, que dicta a prudencia, que eu cale agora, para vos serem participadas pelos differentes secretarios de estado em tempo conveniente.

As circumstancias do thesouro publico erão as peiores, pelo estado a que ficou reduzido, e mui principalmente, porque até ha quatro ou

cinco mezes foi somente provincial. Visto isto não era possível repartir o dinheiro, para tudo quanto era necessário, por ser pouco para se pagar a credores, a empregados em effectivo serviço, para sustentação da minha casa, que despendia uma quarta parte da d'el-rei, meu augusto pai. A delle excedia a quatro milhões; e a minha não chegava a um. Apesar da diminuição ser tão consideravel, assim mesmo eu não estava contente, quando via, que a despeza, que fazia, era mui desproporcionada á receita, a que o thesouro estava reduzido, e por isso me limitei a viver como um simples particular, percebendo tão sómente a quantia de 110:000\$000 para todas as despesas da minha casa, exceptuando a mesada da imperatriz, muito amada, e presada esposa, que lhe era dada em consequencia de ajuste de casamento.

Não satisfeito com fazer só estas pequenas economias na minha casa, por onde comecei, vigiava sobre todas as repartições, como era minha obrigação; querendo modificar também suas despesas, e obstar seus extravios. Sem embargo de tudo, as rendas não chegavam, mas com pequenas mudanças de individuos não affectos á causa deste imperio, e só ao infame partido portuguez, que continuamente nos estavam attraído, por outros que de todo o seu coração amavam o Brazil, uns por nascimento e principios, outros por estarem intimamente convencidos, que a causa era a da razão, consegui (e com quanta gloria o digo) que o banco, que tinha chegado a ponto de ter quasi perdido a fé publica, e estar por momentos a fazer banca-rotta, tendo ficado no dia, em que o Sr. D. João VI sahio a barra, duzentos contos em moeda, unica quantia para troco de suas notas, restabelecesse seu credito de tal fórma, que não possa pela imaginação a individuo algum, que elle um dia possa voltar ao triste estado, a que o haviam reduzido: que o thesouro publico, apesar de suas demasiadas despesas, as quaes devião pertencer a todas as provincias. e que elle só fazia, tendo ficado desacreditado, e exausto totalmente, adquirisse um credito total, que já são na Europa, tanto dinheiro, que a mór parte dos seus credores, que não erão poucos, nem de pequenas quantias, tenham sido satisfeitos de tal fórma que suas casas não tenham padecido: que os empregados publicos estejam em dia, assim como os militares em effectivo serviço: que as mais provincias que têm adherido á causa santa, não por força, mas por convicção, que eu amo a justa liberdade, tenham sido fornecidas de todos os petrechos de guerra para sua defeza, grande parte delles comprados, e outra dos que existião nos arsenaes. Além disto têm sido socorridas com dinheiro, por não chegarem suas rendas para as despesas que devião fazer.

Em summa consegui, que a provincia rendesse onze para doze milhões, sendo o seu rendimento anterior á sahida de meu augusto pai de seis a sete quando muito.

Nestas despesas extraordinarias entrão também fretes de navios das differentes expedições, que deste porto regressarão para o de Lisboa, compras de algumas embarcações, e concertos de outras, pagamentos a todos os empregados civis e militares, que em serviço aqui têm vindo, e aos expulsos das provincias, por paixões particulares e tumultos, que nellas têm havido.

Grandes forão sem duvida as despesas; mas contudo, ainda se não lançou mão da caixa dos dons gratuitos, e sequestros das propriedades dos auzentes por opiniões politicas, da caixa do emprestimo que se contrahiu de 400:000\$000 para compra de vasos de guerra, que se fazião urgentemente necessarios para defeza deste imperio, o que tudo existe em ser, e da caixa da administração dos diamantes.

Em todas as administrações se faz summamente precisa uma grande reforma; mas nesta da fazenda, ainda muito mais, por ser a principal mola do estado.

O exercito não tinha nem armamento capaz, nem gente, nem disciplina: de armamento está prompto perfeitamente; de gente, vai-se completando conforme o permite a população; e de disciplina, em breve

chegará ao auge, já sendo em obediencia o mais exemplar do mundo. Por duas vezes tenho mandado soccorros á provincia da Bahia, um de 240 homens, outro de 735, compondo um batalhão com o nome de *Batalhão do Imperador* o qual em 8 dias foi escolhido; se apromptou, embarcou e partiu.

Além disto forão creados um regimento de estrangeiros, e um batalhão de artilharia de libertos, que em breve estarão completos.

No arsenal do exercito tem-se trabalhado com toda a actividade, preparando-se tudo quanto tem sido preciso para defeza das differentes provincias, e *todas desde a Parahyba do Norte até Montevideu*. receberão os soccorros que pedirão.

Todos os *reparos* de artilharia das fortalezas desta côrte, estavam totalmente arruinados, hoje achão-se promptos; immensas obras de que se carecia dentro do mesmo arsenal se fizerão.

Pelo que toca ás obras militares; repararão-se as muralhas de todas as fortalezas, e fizerão-se algumas totalmente novas. Constituirão-se em differentes pontos os mais apropriados para nelles se obstar a qualquer passagem do inimigo, no caso de haver desembarcado (o que não será facil), entrincheiramentos, fortins, reductos, abatizes, e baterias rasas.

Fez-se mais o quartel da Carioca; preparão-se todos os mais quartéis; está quasi concluido o da praça da Acclamação, e em breve se acabará, o que se mandou fazer para granadeiros. A armada constava sómente da fragata *Piranga*, então chamada *União*, mal prompta; da corveta *Liberal* só em casco; e de algumas mui pequenas e insignificantes embarcações. Hoje acha-se composta

da náu *D. Pedro I*, fragatas *Piranga*, *Carolina* e *Nictheroy*, corvetas *Maria da Gloria* e *Liberal*, promptas; e de uma corveta nas Alagôas, que em breve aqui apparecerá com o nome *Maceió*: – dos brigues de guerra *Guarany*, prompto, *Cacique* e *Caboclo* em concerto, differentes em commissões, assim como tambem varias escunas.

Espero 6 fragatas de 50 peças, promptas de gente, armamento, e de tudo quanto é necessario para combate, para cuja compra já mandei ordem. Parece-me, que o custo não excederá muito a 300:000\$000, segundo o que me foi participado.

“Obras no arsenal da marinha fizeram-se as seguintes: concertarão-se todas as embarcações, que actualmente estão em serviço. Fizerão-se barcas, canhoneiras, e muitas mais, que não enumero por pequenas, mas que comtudo sommadas mostrão o grande numero e importancia.

Pretendo que este anno, no mesmo lugar em que se não fez por espaço de 13, mais do que calafetar, tingar e atamancar embarcações, enterrando sommas considerabilissimas, de que o governo podia mui bem dispór com summa utilidade nacional, se ponha a quilha de uma fragata de 40 peças, que a não faltarem os calculos, que tenho feito, as ordens que tenho dado, e as medidas, que para isso tenho tomado, espero seja concluida por todo este anno, ou meado do que vem pondo-se-lhe o nome de Campista.

Quanto a obras publicas muitas se têm feito. Pela policia reedificou-se o palacete da praça da Acclamação; privou-se esta extensa praça de inundações, tornando-se um passeio agradável, havendo-se calçado por todos os lados, além das differentes travessas, que se vão fazendo para mais embellezal-a. Concertou-se a maior parte dos aqueductos da Carioca, e Maracanã. Repararão-se immensas pontes uma de madeira, outras de pedra; e além disto têm-se feito muita totalmente novas; tambem se concertarão grande parte das estradas.

Apezar do exposto, e de muito mais, em que não toco, seu cofre, que estava em Abril de 1821 devedor de 60:000\$000, hoje não só não deve, mas tem em ser sessenta e tantos mil cruzados.

Por differentes repartições fizeram-se as seguintes obras. Augmentou-se muito a typographia nacional. Concertou-se grande parte do passeio publico. Reparou-se a casa do museu, enriqueceu-se muito com mineraes e fez-se uma galeria, com excellentes pinturas, umas, que se comprirão, outras que havia no thesouro publico, e outras minhas que lá mandei collocar.

Tem-se trabalhado com toda a força no caes da praça do commercio, de modo que está quasi concluido. As calçadas de todas as ruas da cidade forão feitas de novo, e em breve tempo fez-se

esta casa da assembléa, e todas as mais, que a ella estão juntas, forão promptificadas para esse mesmo fim.

Immensas obras, que não são do toque destas, se têm emprehendido, começado e acabado, que eu ommitto, para não fazer o discurso nimiamente longo.

Tenho promovido os estudos publicos, quanto é possivel, porém necessita-se para isso de uma legislação particular. Fez-se o seguinte. Comprou-se para engrandecimento da biblioteca publica uma grande collecção de livros dos de melhor escolha; augmentou-se o numero das escolas, e algum tanto o ordenado de seus mestres, permittindo-se além disto haver um sem numero dellas particulares: conhecendo a vantagem do ensino mutuo tambem fiz abrir uma escola pelo methodo Lancasteriano.

O seminario de S. Joaquim, que seus fundadores tinham creado para educação da mocidade, achei-o servindo de hospital da tropa européa: fil-o abrir na fórma da sua instituição, e havendo eu concedido á casa da misericordia e roda dos expostos (de que abaixo fallarei), uma loteria, para melhor se poderem manter estabelecimentos de tão grande utilidade, determinei ao mesmo tempo, que uma quarta parte desta mesma loteria fosse dada ao seminario de S. Joaquim, para que melhor se pudesse conseguir o util fim para que fôra destinado por seus honrados fundadores. Acha-se hoje com immensos estudantes.

A primeira vez que fui á roda dos expostos achei (parece impossivel!) 7 crianças com 2 amas: nem berços, nem vestuario. Pedi o mappa, e vi, que em 13 annos tinham entrado perto de 12,000, e apenas tinham vingado 1,000, não sabendo a misericordia verdadeiramente, aonde ellas se achavão. Agora com a concessão da loteria, edificou-se uma casa propria para tal estabelecimento, aonde ha trinta e tantos berços, quasi tantas amas, quantos expostos, e tudo em muito melhor administração. Todas estas cousas, de que acima acabei de fallar, devem merecer-vos summa consideração.

Depois de ter arranjado esta provincia, e dado immensas providencias para as outras, entendi que devia convocar, e convoquei por decreto de 16 de Fevereiro do anno proximo passado, um conselho de estado, composto de procuradores-geraes, eleitos pelos povos, desejando que elles: tivessem quem os representasse junto a mim, e ao mesmo tempo quem me aconselhasse, e me requeresse, o que fosse a bem de cada uma das respectivas provincias. Não foi sómente este o fim, e motivo, porque semelhante convocação, o principal foi, para que os brasileiros melhor conhecessem a minha constitucionalidade, quanto eu me lisongearia governando a contento dos povos, e quanto desejava em meu paternal coração. (escondidamente,

porque o tempo não permittia, que taes idéas se patenteassem de outro modo), que esta leal, grata, briosa, e heroica nação fosse representada em uma assembléa geral constituinte e legislativa, o que, graças a Deus se effectuou em consequencia do decreto de 3 de Junho do anno preterito, a requerimento dos povos, por meio de suas camaras, seus procuradores geraes, e meus conselheiros de estado.

Bem custoso seguramente me tem sido, que o Brazil até agora não gosasse de representação nacional; e ver-me eu por força de circumstancias obrigado a tomar algumas medidas legislativas; ellas nunca parecerão, que forão tomadas por ambição de legislar, arrogando um poder, em o qual sómente devo ter parte; mas sim, que forão tomadas para salvar o Brazil, visto que a assembléa, quanto a umas não estava convocada, quanto a outras, não estava ainda junta, e residião então de facto, e de direito, visto a independencia total do Brazil de Portugal, os tres poderes no chefe supremo da nação, muito mais sendo elle seu defensor perpetuo.

Embora algumas medidas parecessem demasiadamente fortes, como o perigo era imminente, os inimigos, que nos rodeavam immensos (e provera a Deus, que entre nós ainda não existissem tantos) cumpria serem proporcionados.

Não me tenho poupado, nem pouparei a trabalho algum, por maior que seja, comtanto que delle provenha um ceitil de felicidade para a nação.

Quando os povos da rica e magestosa provincia de Minas estavam soffrendo o ferreo jugo do seu deslumbrado governo, que a seu arbitrio dispunha della, e obrigava seus pacificos, e mansos habitantes a desobedecerem-me, marchei para lá com os meus criados sómente, convenci o governo, e seus sequazes do crime que tinham perpetrado, e do erro, em que parecião querer persistir; perdoei-lhes, porque o crime era mais em offensa a mim, do que mesmo á nação, por estarmos ainda naquelle tempo unidos a Portugal.

Quando em S. Paulo surgiu d'entre o brioso povo daquella agradável e encantadora provincia, um partido de portuguezes e brazileiros degenerados, totalmente affectos ás côrtes do desgraçado, e encanecido Portugal, parti immediatamente para a provincia.

Entrei sem receio, porque conheço que todo o povo me ama, dei as providencias que me parecerão convenientes, a ponto, que a nossa independencia lá foi primeiro, que em parte alguma proclamada no sempre memoravel sitio de Ypiranga.

Foi na patria do fidelissimo e nunca assás louvado Amador Bueno da Ribeira, aonde pela primeira vez fui acclamado imperador.

Grande tem sido seguramente o sentimento, que enluta a minha alma, por não poder ir á Bahia, como já quiz, e não executei, cedendo ás representações do meu conselho de estado, misturar meu sangue com o daquelles guerreiros, que tão denodadamente têm pelejado pela patria.

A todo o custo, até arriscando a vida, se preciso fôr, desempenharei o titulo, com que os povos deste vasto, e rico continente em 13 de Maio do anno preterito, me honrãõ de defensor perpetuo do Brazil. Este titulo penhorou muito mais meu coração, do que quanta gloria alcancei com a espontanea, e unanime acclamação de imperador deste invejado imperio.

Graças sejam dadas á providencia, que vemos hoje a nação representada, e representa por tão dignos deputados. Oxalá que ha mais tempo pudesse ter sido; mas as circumstancias anteriores ao decreto de 3 de Junho não o permittião, assim como depois as grandes distancias, a falta de amor da patria, em alguns, e todos aquelles encommodos, que em longas viagens se soffrem, principalmente em um paiz tão novo e extenso, como o Brazil, são quem tem retardado esta appetecida, e necessaria junção apezar de todas as recommendações, que fiz de brevidade por differentes mezes.

Afinal raiou o grande dia para este vasto imperio, que fará época na sua historia. Esta junta a assembléa para constituir a nação. Que prazer! Que fortuna para todos nós!

Como imperador constitucional, e mui principalmente como defensor perpetuo deste imperio, disse ao povo no dia 1º de Dezembro do anno proximo passado, em que fui coroado, e sagrado, que com a minha espada defenderia a patria, a nação e a constituição, se fosse digna do Brazil e de mim.

Ratifico hoje mui solemnemente perante vós esta promessa, e espero que me ajudeis a desempenhal-a, fazendo uma constituição sabia, justa, adequada, e executavel, ditada pela razão, e não pelo capricho, que tenha em vista tão sómente a fidelidade geral, que nunca póde ser grande, sem que esta constituição tenha bases solidas, bases que a sabedoria dos seculos tenha mostrado, que são as verdadeiras, para darem uma justa liberdade aos povos, e toda a força necessaria ao poder executivo. Uma constituição em que os tres poderes sejam bem divididos de fórma, que não possam arrogar direitos, que lhe não compitão mas que sejam de tal modo organizados e harmonizados, que se lhe torne, impossivel, ainda pelo decurso do tempo fazerem-se inimigos, e cada vez mais concorrão de mãos dadas para a felicidade geral do estado: Afinal uma constituição, que pondo barreiras inacessiveis ao despotismo, quer real, quer aristocratico, quer democratico, afugente a anarchia, e planta a arvore daquella liberdade, a cuja sombra deva

crescer a união, tranquillidade, e independencia deste imperio, que será o assombro do mundo novo e velho.

Todas as constituições, que á maneira das de 1791 e 92, têm estabelecido suas bases, e se têm querido organizar, a experiencia nos tem mostrado, que são totalmente *theoreticas* e *metaphysicas* e por isso inexequiveis; assim o prova a França, Hespanha, e ultimamente Portugal. Ellas não têm feito como devião, a felicidade geral; mas sim, depois de uma licenciosa liberdade, vemos que em uns paizes já appareceu, e em outros ainda não tarda a apparecer o despotismo em um, depois de ter sido exercitado por muitos, sendo consequencia necessaria, ficarem os povos reduzidos á triste situação de presenciarem, e soffrerem todos os horrores da anarchia.

Longe de nós tão melancolicas recordações: ellas enlutarião a alegria, e jubilo de tão fausto dia. Vós não as ignorais, e eu, certo, que a firmeza nos verdadeiros principios constitucionaes, que têm sido sancionados pela esperiencia, caracteriza cada um dos deputados, que compõe esta illustre assembléa, espero, que a constituição, que façais, mereça a minha imperial aceitação, seja tão sabia, e tão justa, quanto apropriada á localidade, e civilisação do povo brasileiro; igualmente, que haja de ser louvada por todas as nações que até os nossos inimigos venhão a imitar a santidade e sabedoria de seus principios, e que por fim a executem.

Uma assembléa tão illustrada, e tão patriótica, olhará só a fazer prosperar o imperio, e cobri-lo de felicidades; quererá que seu imperador seja respeitado, não só pela sua, mas pelas mais nações: e que seu defensor perpetuo, cumpra exactamente a promessa feita no 1º de Dezembro do anno passado, e ratificada hoje solemnissimamente perante a nação legalmente representada.— Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil.

O Sr. Presidente dirigiu a Sua Magestade a seguinte resposta:

Senhor. — Cabendo-me hoje a ditosa sorte de manifestar na augusta presença de Vossa Magestade Imperial os honrados sentimentos patrioticos da assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, a primeira idéa que se me offerece é a novidade desde mesmo espectaculo soberano, e magestoso, pela primeira vez ostentado no Brazil, e raras vezes visto no resto do mundo. Não é porque em todos os tempos, e em todos os lugares se não tenha visto muitas vezes a magnificencia de um principe dotado de grandes talentos, rodeado de uma pomposa côrte, governando vastos estados, ou commandando numerosos exercitos: não é tambem porque se não tenha visto muitas vezes o entusiasmo patriotico

de uma nação inteira, que despertando da miseria e do opprobio, em que a tinhamo agridoadado, grita pela liberdade, reclama os seus direitos, e exige um governo justo, e digno de homens.”

Não ha uma nação que não possa apontar alguns destes acontecimentos, como épocas notaveis da sua historia, e que são realmente o resultado, e o desenvolvimento das paixões humanas no estado social, effeitos expontaneos da natureza moral do homem. Mas não sei porque fatalidade, ou antes porque providencia estes acontecimentos andão quasi sempre separados, e raras vezes se ajustão, e se combinão para produzirem um só phenomeno, que identifique a grandeza, e a gloria de um principe com a justa liberdade; com a segurança e felicidade de um povo. Este grande phenomeno politico nunca se póde realizar na infancia dos povos barbaros, nem na decadencia dos povos corrompidos, e desmoralizados; este phenomeno raro só o tem podido apresentar á contemplação do mundo aquellas nações ditosas, que se têm perfeitamente constituído, e civilizado; e é este o mesmo grande phenomeno, que agora temos diante dos olhos. A magnificencia de um grande principe, o patriotismo de um povo livre, e generoso, que possui o mais bello, e vasto paiz do universo, tudo isto representado, e reunido em um ponto de vista, animados todos do mesmo espirito, respirando uma só vontade, e formando um só corpo vivo e vigoroso; eis aqui, senhor, o espectaculo pela primeira vez ostentado no Brazil, e raras vezes visto no resto do mundo. Espectaculo maravilhoso, que absorvem todos os meus sentidos, e que arrebatava a minha alma.

Oh! dia da Santa Cruz, que já nos trazias doces recordações antigas nos fastos do Brazil! Oh! dia preclaro e venturoso! Oxalá que nas revoluções dos annos, e dos seculos sempre cá nos tragas um augmento progressivo da gloria, e das prosperidades que esperamos, e que aqui se encerrão, e symbolisão no recinto desta sala.

Em verdade, senhor, o presente espectaculo chega ao mais alto gráo de admiração, e de importancia, quando é considerado como imagem symbolica, mas energica da verdadeira grandeza, e das prosperidades reaes, que d'elle devem resultar ao Brazil. O Brazil civilizado já não podia perfeitamente constituir-se, e organizar-se senão adoptando as fórmãs e estabelecendo as garantias, e creando as instituições politicas, que têm feito a felicidade, e a opulencia dos povos mais illustrados do mundo.

A distincção dos poderes politicos é a primeira base de todo o edificio constitucional: estes poderes se achão já distinctamente no recinto augusto desta sala; a sabedoria collectiva da nação; a autoridade constituinte e legislativa; o chefe do poder executivo. Mas é este mesmo recinto apertado, e estreito que eu considero

como a imagem mais viva, e energica daquelle laço apertado e indissolúvel, que deve ligar todos os membros do corpo politico, daquelle doce harmonia, que deve dirigir para um só fim todos os supremos poderes, aliás distinctos e independentes nos limites da sua esphera. Esta doce harmonia dos poderes é o objecto mais claro, e precioso dos mais puros votos do nosso coração, e de todos os cidadãos amantes da patria, e amigos da humanidade. Esta doce harmonia dos poderes não póde ser sómente a obra dos talentos, e das luzes, que hoje se tem diffundido por toda a parte, ella se espera principalmente, e com todo o fundamento se espera das altas virtudes liberaes, que residem no generoso coração de Vossa Magestade, e igualmente se espera das virtudes patrioticas, que estão animando a todos os illustres Srs. Representantes do povo braziliense.

Os talentos, e as luzes da assembléa hão de levantar certamente com toda a perfeição, e sabedoria, a complicada machina do estado, mas o que nos afiança a regularidade, a constancia, e a, perpetuidade dos seus movimentos são, as virtudes, as paixões bem reguladas pela razão, os bons costumes, e maneiras, os sinceros sentimentos religiosos das autoridades publicas e dos individuos particulares. Não, senhor, as santas virtudes, sublimes filhas do céu, não hão de abandonar-nos, emquanto nós não abandonarmos a religião de nossos pais, que havemos jurado. Oxalá que as santas virtudes innocentes farão o seu assento eterno no imperio do Brazil! E então a mais remota posteridade abençoando este dia, e recordando com respeito, e prazer saudozo a installação da primeira assembléa constituinte e legislativa, verá repetir muitas vezes esse mesmo acto magestoso, em que o monarcha vem ao seio da representação nacional a congratularem-se, a felicitarem-se mutuamente pelos duplicados motivos de felicidade do povo e da gloria do throno.

Terminada a resposta levantou-se o Sr. presidente, e disse em voz alta – Viva o nosso primeiro imperador constitucional – o que foi repetido pela assembléa e espectadores com altas aclamações. Sua Magestade exclamou tambem – Viva a assembléa Constituinte e Legislativa; – e foi igualmente correspondido pela assembléa e espectadores.

Concluido este acto pelas duas horas, levantou-se Sua Magestade, e a assembléa e com o mesmo cerimonia, com que tinha entrado se retirou.

O Sr. Presidente levantou immediatamente a sessão. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MOR.

Aberta a sessão pelas 9 horas e meia da manhã fez o Sr. Secretario França a chamada, e acharão-se presentes 50 Srs. deputados.

Entrou-se em duvida se poderia continuar a sessão por determinar o regimento que não possa celebrar-se sem a reunião de 51; mas tendo neste tempo chegado mais um, passou logo o Sr. secretario a ler as actas das duas sessões antecedentes, e forão aprovadas.

Feito isto, disse o Sr. presidente que a ordem pedia que se fizesse primeiro que tudo a nomeação de presidente, vice-presidente, e secretarios. E como se tratava do lugar que elle estava occupando interinamente, nomeou para servir de escrutador com o Sr. secretario; naquella occasião, o Sr. Araujo Vianna.

Apurados os votos, tiverão a pluralidade relativa o mesmo Sr. bispo capellão-mór com 14, e o Sr. Andrada e Silva com 9; e entrando ambos em novo escrutinio, sahio nomeado o Sr. bispo capellão-mór com a pluralidade absoluta de 27 votos, tendo obtido o Sr. Andrada e Silva 24.

Nesta occasião se annunciou á assembléa, que o illustrissimo senado da camara desta cidade se achava á porta da mesma assembléa para a felicitar pela sua installação; e vindo á mesa o discurso, que o senado lhe dirigia por esse motivo, foi lido pelo Sr. Secretario, e era concebido nos Termos seguintes:

Senhor.– O senado da camara desta muito heroica e leal cidade do Rio de Janeiro, vem apresentar a Vossa Magestade Imperial as suas puras e sinceras felicitações; o senado, senhor, conhecendo que fraco interprete dos sentimentos deste brioso, franco e leal povo, mal póde exprimir o entusiasmo e alegria pela installação da augusta assembléa nacional, se limita a protestar a Vossa Magestade Imperial, por si e em nome do mesmo povo, os mais puros votos de fidelidade, obediencia adhesão á mesma augusta assembléa; digne-se Vossa Magestade Imperial acolher benignamente estes fracos protestos. Rio de Janeiro em Vereação de 5 de Maio de 1823. – *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.* – *Antonio José da Costa Ferreira.* – *Manoel Theodoro de Araujo Azambuja.* – *Manoel Gomes de Oliveira Couto.*

Acabada a leitura, disserão alguns senhores, que se declarasse, que a felicitação do senado fôra recebida com especial agrado; e como se duvidasse se o mesmo senado devia ou não entrar na sala, disse.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O senado não deve entrar: o estylo é ser cumprimentado lá fôra pelos Srs. Secretarios, e como por ora ha só um, póde ir algum de nós fazer as vezes do que falta.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Julgo conveniente que a assembléa delibere se deve ou não ser

recebido o senado. Eu creio que elle melhor faria se tivesse participado a assembléa que pretendia felicital-a, pois então se designaria dia e hora, e o modo de o receber; mas já que não o fez declare-se agora não só se deve entrar, mas nesse caso se deve ter assento, como em outras partes se tem praticado.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Nenhum corpo tem necessidade de pedir licença para cumprimentar uma assembléa, que está em sessão como esta. O corpo quando chega manda para dentro a sua felicitação; e lida esta trata-se de declarar o modo porque é recebida. Todo o homem, toda a autoridade tem direito de felicitar a assembléa, sem que seja necessario marcar dia e hora para isso. Nesta sala só é admittido o monarcha e mais ninguem; todas as mais autoridades, seja qual fôr a sua classe, ficão fóra, participão o motivo da sua vinda, e vão os secretarios responder á sua falla, dizendo-lhe como foi recebida. Assim se praticava na assembléa de que fui deputado; e á excepção da convenção nacional de França não me lembro de assembléa alguma, em que não se observasse o que acabo de dizer.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Propuz que o senado da camara entrasse por ter certa representação; é verdade que em Portugal não se lhe concedeu entrada; mas apezar disso não acho inconveniente, em que a assembléa delibere se deve conceder-se esta graça a um corpo municipal.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Opponho-me, porque as camaras não têm representação alguma; não são mais do que corpos elegidos por villas ou cidades, para administrar suas rendas, com certas attribuições; mas nada têm que saiba a representação: tudo o que é representação nacional está em nós concentrada; em nós sómente, e em mais ninguém. (*Apoiados.*)

O SR. SOUZA MELLO: – Sou de opinião que o senado da camara deve ser recebido nesta assembléa; por ter certa representação popular, e peço que se ponha a votos para que a assembléa decida.

O SR. COSTA AGUIAR: – Eu entendo que de modo algum se deve admittir a proposta da entrada da camara nesta sala; mas quando isto se vencesse sempre me opporia a que tivesse assento, até para não sermos incoherentes, porque ainda, antehontem, no grande dia da installação desta assembléa, apenas tiverão assento os ministros de estado, como parte do poder executivo; mesmo em Portugal só teve no principio esse privilegio a deputação mandada pelo Pará a participar ás côrtes a sua adhesão á nova fórma de governo, por ter sido a primeira provincia que proclamou o systema constitucional no Brazil, e principalmente por se querer engodar com isto as outras provincias como desgraçadamente fizerão. E' pois, o meu voto que não seja admittida

na sala, e que os Srs. secretarios vão cumprimental-a, e dizer-lhe que a assembléa recebe com especial agrado a sua felicitação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Queira V. Ex. pôr primeiro a votos se a camara deve entrar; e se isto se vencer, então se proporá se deve ter assento.

O Sr. Presidente propôz á votação se a camara devia entrar, e decidiu-se que não: e por isso se passou a tratar do modo com que a assembléa recebia a sua felicitação, e resolveu-se que se declarasse que fôra recebida com especial agrado. Para lhe dar esta resposta forão nomeados os Srs. Furtado de Mendonça e Araujo Vianna, por não estar ainda feita a nomeação dos secretarios a quem tocava esta cerimonia.

Seguiu-se a nomeação de vice-presidente, e tiverão a pluralidade relativa os Srs. José Bonifacio de Andrada e Silva e Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira; e entrando em segundo escrutinio obteve a pluralidade absoluta o Sr. Andrada e Silva com 29 votos.

Passou-se logo á nomeação de dous secretarios effectivos e dous supplentes, e sahirão eleitos para effectivos os Srs. José Joaquim Carneiro de Campos e Manoel José de Souza França; e para supplentes os Srs. José Ricardo da Costa Aguiar e Francisco Muniz Tavares. Assentou-se tambem que pela sorte se declarasse qual dos dous effectivos ficaria sendo o primeiro, sahindo 1º secretario o Sr. Carneiro de Campos, tomou logo assento.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, como se acha installada a mesa peço a V. Ex. licença para fazer uma moção.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Permitta-me V. Ex. que eu diga, que na fórma do regimento a primeira cousa de que se deve tratar é do voto de graças a Sua Magestade Imperial o qual deve preferir a tudo e depois terá a palavra Qualquer dos senhores que a pedir.

O SR. ALENCAR: – Estou satisfeito; terei a palavra depois que se tratar do voto de graças.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu não vinha preparado para apresentar um voto de graças; mas como tambem nenhum dos illustres membros se lembrou de o trazer, aqui mesmo fiz um, o qual lerei se V. Ex m'o permitte. (*Lê:*)

Proponho que se nomêe uma deputação para levar á presença de Sua Magestade Imperial, o voto de graças da assembléa nela graciosa falla de Sua Magestade Imperial pronunciada na sessão primeira, de 3 do corrente mez, e que se declare a Sua Magestade Imperial:

1º Que a assembléa reconhece com ternura a generosidade e grandeza d'alma de Sua Magestade Imperial, que desprezando sentimentos acanhados; e vistas curtas e interessadas foi o primeiro a convocar a representação nacional,

que deve limitar o poder que de facto possuem os seus antecessores.

2º Que a assembléa louva, e agradece a actividade de Sua Magestade Imperial, que lhe abriu o caminho ás reformas precisas, e facilitou assim os trabalhos da assembléa.

3º A assembléa reconhece mais na falla de Sua Magestade Imperial os sentimentos de verdadeira constitucionalidade, e os principios de genuina liberdade a que aspira. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado*. — Foi remettido á mesa.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: — Eu creio que deve entrar em discussão o discurso de Sua Magestade, antes de se tratar desse voto de graças; parece-me que assim tinha decidido a assembléa.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Julgo que o illustre preopinante se engana, pois seria um absurdo, de que Deus nos livre, entrar o discurso em discussão; elle só entra indirectamente pelo voto de graças no qual se marcão os sentimentos exprimidos no discurso, para que a assembléa ajuize delles, e decida se têm ou não lugar os agradecimentos; mas a falla nunca é directamente objecto de exame; ao a assembléa reconheça nella sentimentos constitucionaes, ou os não reconheça, sempre o seu juizo se fórma sobre o voto de graças, e por este modo se dizem as verdades todas.

Terminada esta breve discussão, decidiu-se que ficasse para segunda leitura no dia seguinte.

O SR. ALENCAR: — Sr. presidente, de certo eu faltaria a um dever meu, na qualidade de deputado pela provincia do Ceará, se depois de installada esta soberana assembléa, e estando a ponto de principiar seus augustos trabalhos, eu guardasse silencio, por um só instante, ácerca do caso succedido com o meu illustre collega o Sr. deputado Pedro José da Costa Barros; sim, eu faltaria a um dever, porque sendo obrigação minha procurar, com quanto em mim estiver que se realise sempre o voto e desejo da minha provincia, eu faltaria a este dever se não trabalhasse com todas as minhas forças afim de que tome assento nesta soberana assembléa aquelle deputado, cuja escolha foi feita pelo voto quasi unanime da mesma provincia. Praza aos ceos porém que os motivos que illidem por emquanto os votos dos meus constituintes, pareçam muito fracos e de facil remedio, sendo que a assembléa, como me parece ser do seu dever, queira prestar alguma attenção a este negocio.

O caso do Sr. deputado, cuido ser bem conhecido de todos os senhores que compoem esta augusta assembléa, e por isso não será preciso fazer delle muito circumstanciada narrativa.

Apparecem no Rio de Janeiro algumas perturbações no dia 30 de Outubro do anno passado, procede-se depois a uma devassa, e uma unica

testemunha refere, que sendo chamada a uma sociedade onde o reprehenderão e ameaçarão, ahi se achava o Sr. deputado Barros; esta testemunha é chamada perante o juiz, é acareada, é desmentida e convencida de falsidade em parte do seu juramento; e comtudo o Sr. deputado foi preso, e ha tres mezes soffre os encommodos da prisão, sem ao menos saber qual é o crime que se lhe imputa. Não é minha intenção accusar a ninguem; o meo character é pouco proprio para accusações; desejo unicamente defender a innocencia, e a innocencia de um cidadão benemerito, que tem merecido a confiança da sua patria para advogar a sua causa. Com effeito, senhores, é notavel que um cidadão, que tendo sido eleito deputado ás côrtes de Portugal, preferio a esta honra o ficar no Rio de Janeiro, trabalhando na grande causa da independencia do Brazil; que tem feito tão publicos serviços a esta causa; que tem sempre tido a penna aparada para aconselhar e dirigir sua longinqua provincia na carreira da boa causa, que tem dado tantas mostras de adhesão á pessoa de Sua Magestade Imperial a ponto deste o condecorar benignamente com a mercê honrosa da ordem do cruzeiro do imperio; que este cidadão, digo, quanto se nutria com a deliciosa idéa de ter bem merecido á sua patria, e ao chefe da nação, se veja de repente preso e ha tres mezes soffra todos os encommodos proprios de uma prisão, e que por este incidente esteja a minha provincia privada de mais um defensor, e esta augusta assembléa de mais um collaborador em uma occasião, em que ainda nos achamos tão poucos? Eia pois, senhores, isto exige um prompto remedio, e sois vós que o deveis dar. Não é conforme a justiça, que um cidadão soffra innocente, e muito menos é conforme ao systema constitucional, que esteja um homem preso ha tres mezes sem ser julgado; e por isso.

Proponho que se diga ao governo:

1º Que se é só por precaução de segurança publica que se acha preso Pedro José da Costa Barros, como nenhum indício de perturbador appareça contra elle, succedendo estar eleito deputado pela provincia do Ceará, seja immediatamente posto em liberdade, para poder vir tomar o seu competente assento nesta augusta assembléa.

2º Que no caso de terem então jurado contra elle algumas testemunhas na devassa que o fizessem pronunciar criminoso, seja o seu processo immediatamente mandado julgar por ministros habeis e imparciaes, para, no caso de ser julgado innocente, vir quanto antes exercer as as funções de deputado. Paço da assembléa, 5 de Maio de 1823. — O deputado *Alencar*. — Foi remettida a mesa.

O Sr. Andrada E Silva pedio a palavra; mas immediatamente disse:

O SR. ALENCAR: – Nenhum Sr. deputado tem direito do fallar sobre a minha indicação, sem se saber se ella passa ou não. Se tiver segunda leitura e fôr admittida á discussão então fallaráõ os Sr. deputados que quizerem. Agora o que peço é que se declare urgente. – Assim se decidiu.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Torno a lembrar que não póde tratar-se de proposta alguma antes do voto de graças.

O SR. ALENCAR: – Está entendido que é depois delle. (*Apoiado.*)

O Sr. Presidente declarou que ficava para segunda leitura na seguinte sessão.

Pedindo a palavra disse:

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – A nação brazileira comprehendida neste rico continente, e que tem por naturaes limites o magestoso Amazonas e o soberbo Prata se acha hoje felizmente representada nesta soberana assembléa para organizar uma constituição em que, expendidos os mais luminosos principios de direito publico universal e patrio, estabeleça as regras adequadas para reger nossas acções de maneira tal que se obtenha o desejado fim da nossa independencia.

Os acontecimentos extraordinarios que derão impulso á fundação deste nascente imperio não podião deixar de influir essencialmente em todos os ramos que constituem a administração politica civil e economica de um estado. Separados nós da monarchia a que pertenciamos, nos ficou, com os costumes e com a linguagem, a mesma legislação: igual sorte aconteceu a Portugal quando se desmembrou da Hespanha no seculo undecimo. Escuso repelir a historia da nossa legislação porque é assás conhecida por meus illustres collegas; basta para meu intento trazer á memoria quanto, em tempo menos esclarecidos, forão solicitos nossos maiores em formarem codigos systematicos que regulassem os negocios da vida social. Dentro de seculo e meio se organisárão tres codigos na monarchia portugueza; 1º, o Affonsino; 2º, o Manuelinho; 3º, o Filippino; publicado em 1603 sem contemplarmos a collecção de Duarte Nunes de Leão, mediando entre uns e outros apenas o espaço de 80 annos; e sendo passados mais de dous seculos, apesar das diligencias do governo, ainda se não póde compilar um novo codigo, passando pelo opprobrio de nos regularmos pelas ordenações Filippinas que sobre serem dadas por um principe estrangeiro, durante o tempo da sua invasão em Portugal, são summamente diminutas e defeituosas, cheias de crassos erros, pela, ignorancia dos principios de direito publico universal e ecclesiastico, que naquelle tempo prevalecia; donde procede o grande mal de se terem multiplicado as leis a ponto de formarem 12 volumes de 1750 até o presente. Além das collecções que se reunirão as ordenações chamadas Vicentinas, e seu volumoso appendice, não contando com os regimentos de sizas e fazenda

que não entrárão na, compilação Filippina, e se mandarão observar, e com os assentos da casa da supplicação, muitos decretos e resoluções de consultas que se não imprimirão nem se colligirão que entendem directamente com a legislação geral; o que dá causa a grandissima difficuldade de saber-se perfeitamente a jurisprudencia patria pretextando por isso os juizes as malfeitorias de seus julgados. Por agora limito-me a lembrar que as diversas épocas pelas quaes temos proximamente passado, variando em suas circumstancias, exigem imperiosamente alguma medida que regule a legislação, emquanto se não conclue a nossa constituição, e se não fórma um codigo civil e criminal de que tanto necessitamos.

Appareceu o dia 26 de Fevereiro de 1821 e apesar de se proclamar o governo constitucional, o qual tem por base a divisão de poderes, proseguio todavia Sua Magestade o Sr. D. João VI a legislar sobre alguns artigos, como o pedia o bem deste estado, o que praticou até o dia 25 de Abril do mesmo anno. Embarcando para Portugal entregou as rédeas do governo deste rico e vasto continente a seu augusto filho o Sr. D. Pedro de Alcantara, na qualidade de regente até o dia 12 de Outubro de 1822, em que foi gloriosamente aclamado primeiro imperador constitucional do imperio do Brazil, com o inseparavel titulo de seu defensor perpetuo. Por iguaes motivos se promulgárão algumas leis e decretos que devião dirigir a marcha dos negocios publicos para não ficarem paralyzados, e que requerião promptas e adequadas providencias. Entretanto appareção de mistura algumas leis publicadas nas côrtes de Portugal, e que se mandárão cumprir emquanto a sua applicação era compativel com a localidade e situação politica deste imperio; de maneira que se participou aos tribunaes desta côrte, por portaria de 28 de Agosto de 1821 que se executassem os decretos daquelle congresso á proporção que se fossem reimprimindo e remettendo aos respectivos tribunais, mas reconhecida a má fé com que as côrtes de Lisboa ião procedendo a nosso respeito, foi dictada pela mais judiciosa politica a outra portaria de 4 de Maio de 1822, pela qual se declarou que nenhum decreto das mesmas côrtes se executasse sem o cumpra-se do imperador (então regente do estado) depois de discutido em conselho de estado. Estas diversas épocas não podem deixar de produzir vacillação e incerteza no cumprimento das mesmas leis; o que esta assembléa parece que deve acautelar declarando expressamente as circumstancias que devem regular a legislação actual deste imperio, e para este fim proponho o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, por esta sua primeira lei, decreta o seguinte:

§ 1º Todas as leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções dimanadas do throno do Sr. D. João VI, rei de Portugal e Algarves até o dia 25 de Abril de 1821, em que se ausentou desta côrte, e todas as que forão promulgadas daquella data em diante pelo Sr. D. Pedro de Alcantara, como regente deste reino, e como imperador constitucional do imperio do Brazil, ficão em seu inteiro vigor na parte que não tiverem sido revogadas, para por allas se regularem os negocios politicos, civis e economicos deste imperio, emquanto se não organizar um novo codigo, ou não forem especialmente alteradas.

§ 2º Todos os decretos publicados pelas côrtes de Lisboa, e remettidos officialmente, depois de reimpressos á chancellaria-mór deste estado, se cumprão e guardem em virtude, e por effeito sómente da imperial sancção, que os autorizou, emquanto não forem especialmente revogados.

§ 3º Todas as outras leis e regulamentos estabelecidos pelas mesmas côrtes de Portugal, e que não obtiverão o imperial cumpra-se, são de nenhum effeito para este imperio. – Salão da assembléa, 5 de Maio de 1823. – *Antonio Luiz Pereira da Cunha*. – Ficou para segunda leitura.

O SR. MAIA: – Desde que se installou esta augusta assembléa entendi que seria indispensavel apparecer entre os seus primeiros actos um manifesto, ou proclamação aos povos do imperio; mas não contando com as minhas forças não me animei a fazer um projecto regular, e delineei sómente uns apontamentos que lerei e mandarei á mesa se me fôr permitido.

O SR. PRESIDENTE E ALGUNS SRS. DEPUTADOS: – Lêa, lêa.

O Sr. Maia leu o seguinte:

Apontamentos que podem servir de bases á proclamação, que fizer a assembléa geral constituinte e legislativa aos povos do Brazil.

O Brazil depois, do dia 3 de Junho de 1822, em que se publicou o decreto, porque Sua Magestade Imperial, então ainda principe regente, houve por bem convocar esta assembléa geral constituinte e legislativa, e depois de se terem começado já em algumas provincias as eleições dos deputados, na fórma das instrucções de 19 do sobredito mez e anno; mudou, desde os fundamentos, toda a sua perspectiva, decorando o frontespicio com o dourado, e duradouro rotulo da independencia; surgio desligado desses laços, que debaixo do fallaz verniz de uma fraternal amizade, de uma reciprocidade, e igualdade perfeita de interesses, encobrião o pezo da oppressão e da violencia; revestiu-se de uma mui differente e muito mais sublimada categoria declarado imperio pela voz unisona do povo; e colligindo então todo os seus direitos, já sem partilha, manifestou-se investido da inteira soberania

de uma nação grande, livre e independente.

Nestas felizmente alteradas circunstancias, a assembléa, constituinte legislativa braziliense (sõ) toma não aquella porção de soberania, que lhe designava o sobredito decreto, nesse tempo, mas em toda a sua plenitude a soberania, que compete hoje á nação que representa, para com attenção unica aos verdadeiros interesses do Brazil, promover o bem-ser dos povos, e a lustrosa duração do imperio.

Os povos do Brazil, que de facto se achão desligados do juramento das bases da constituição portugueza, desde que, de unanime accôrdo, deixarão de fazer parte da nação para que ellas se decretarão, desligados são tambem de direito, desde hoje, em virtude da solemne declaração desta assembléa, que o ha por irrito e nullo, e de nenhum effeito; promettendo aos mesmos povos, que não tardará a apresentar-lhes as sólidas bases da constituição deste novo imperio.

Emquanto não póde concluir-se a importante obra da nossa constituição política; emquanto a assembléa legislativa, não póde aperfeiçoar um codigo, nem ainda avulsamente promulgar todas as leis, que são indispensaveis para o bem regulado regimen da publica administração nos seus diversos ramos; declara em seu inteiro vigôr todas as leis actualmente existentes, ou sejam as do Sr. D. João VI, e seus augustos antecessores, ou sejam as das côrtes de Portugal, que merecêrão a sancção de Sua Magestade Imperial; assim como todos os decretos e ordens, que expediu o mesmo senhor, como principe regente e como imperador até a data da installação das côrtes; e recommenda mui instantemente aos povos do Brazil a sua observancia, emquanto o contrario não fôr expressa, e legalmente determinado.

A assembléa aceitará, e acolherá benignamente todos os projectos e memorias, todas as representações e notas, todas as supplicas e queixas, de qualquer qualidade e natureza que sejam; mais fiel no seu prestado juramento, conforme sempre com o fim a que principalmente se tem proposto, ella fará examinar tudo por commissão competentes, e prestará a sua attenção sómente áquelles objectos, que se manifestarem urgentes, dirigindo aos chefes do poder executivo e judiciario os que lhe disserem respeito, e recommendando á consideração das futuras legislaturas ordinarias, os que sendo dignos de attender-se puderem soffrer a dilação. Paço da assembléa, 5 de Maio de 1823. – *José Antonio da Silva Maia*. – Foi remettido á mesa.

O SR. MARTINS BASTOS: – Sendo innegavel que não pequeno numero de cidadãos, desvaírados, e o que é mais ainda menos attenciosos a seus verdadeiros interesses tem cabido em erros, de opinião pelo que respeita á sagrada causa da independencia e ao systema de governo monarchico,

constitucional, felizmente adoptado, achando-se a mór parte soffrendo os horrores dos carceres e prisões (como que assim exigia a segurança do imperio) outros fugitivos e expatriados, cujo receio de tão fracos inimigos deve desaparecer á vista do estado physico e moral em que nos encontramos pela força e consistencia do imperio, e pela decidida opinião dos povos, parece que esta augusta assembléa; entrando em suas altas funcções seguirá sem duvida uma vereda que a prudencia requer e a generosidade recomenda, se conceder uma amnystia geral a todos os que acharem nas circumstancias acima referidas. Portanto, guiado dos sentimentos de humanidade e philantropia que me caracterisção, não tendo em vista, senão o bem da patria e da nação, persuadido que desta arte se poderá conseguir a calma dos partidos, e que esfrie o fervor de mal entendidas paixões:

Proponho que se nomeie com urgencia uma commissão especial para redigir um decreto, pelo qual se conceda plena e completa amnystia a todos e quaesquer que directa ou indirectamente se tenham envolvido em opiniões politicas, contrarias a nossa grande causa, cujo projecto deverá entrar desde logo em discussão. – Paço da assembléa, 5 e Maio de 1823. – O deputado, *Antonio Martins Bastos*.

Tendo-se notado que as propostas na fórma do regimento devem conter simplesmente a enunciaçãõ da vontade legislativa, sem preambulos nem razões escriptas sendo só verbal a exposiçãõ dos motivos, declarou o Sr. presidente que conviria que o Sr. Martins Bastos assim redigisse o seu projecto, do que ficou inteirado o mesmo Sr. deputado.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, entre as providencias uteis de que necessita o Brazil para remedio de seus males, é indispensavel a organizaçãõ de um governo administrativo para as suas differentes provincias; e esta organizaçãõ é uma obra quasi impossivel de fazer pela falta absoluta de conhecimentos estatisticos de cada uma dellas; eu proporei pois o que me parece conveniente para pôr a caminho este negocio, tanto mais urgente quanto cada dia são maiores os vexames dos povos causados por esses chamados governos. Igualmente merece a attenção da assembléa, pela sua importancia, a materia que vou expôr-lhe. Por noticias que me forão communicadas, tanto de Portugal como de Inglaterra, consta-me que o governo portuguez, reconhecendo não poder conquistar-nos, pretende, na sua desesperaçãõ, dilacerar-nos por meio da discórdia; e que para esse fim tem enviado emissarios para, de accordo com alguns agentes seus que vivem entre nós, ensanguentar nossas praias, se puderem, aproveitando-se do nosso descanso para estes iniquos fins. Julgo portanto que a assembléa tomará em consideraçãõ as duas seguintes propostas:

1ª Proponho que se diga ao governo que faça quanto antes apresentar um mappa estatistico de cada uma das provincias do imperio, afim de termos por onde dirigir-nos na organizaçãõ das suas respectivas administrações, empregando engenheiros e mais pessoas habeis neste tão util como necessario trabalho.

2ª Proponho que se nomêe uma commissão especial para buscar os meios e providencias adequadas, que nos livre dos laços dos nossos inimigos e das ciladas dos seus emissarios, e para apontar-nos os expedientes energicos que exigirem as nossas circumstancias; ainda mesmo o silencio parcial e temporario das leis, que garantem os direitos civis: e que esta commissão seja secreta, e o seu resultado se trate em sessãõ secreta, quando ella exigir, guardado porém o regimento provisorio que a este respeito existe. – O deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – Foi remettido á mesa.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu apoio o que disse o illustre preopinante; e como ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros tenho em meu poder officios que comfirmão o que acaba de dizer o nobre deputado, e que apresentarei á commissão se a assembléa resolver nomeal-a

O SR. PEREIRA DE SAMPAIO: – O nobre deputado o Sr. Martins Bastos offerecendo um projecto de decreto a favor dos criminosos de opiniões politicas, não se lembrou de outra porçãõ de cidadãos não menos dignos certamente da attenção e compaixãõ desta augusta assembléa; não se lembrou daquelles cidadãos que, incursos em outros diversos crimes se achão supportando, encarcerados, os horrores da fome e da miseria. Os nossos antigos soberanos costumárão sempre marcar com um acto de clemencia a favor daqueles desgraçados certos dias festivos e de regozijo publico. A' semelhança pois dos nossos antigos monarchas, quizera eu que esta soberana assembléa, usando da clemencia que lhe é propria, concedesse a certa especie de crimes um absoluto perdão, e marcasse deste modo o dia solemne da sua installaçãõ, dia sem duvida o mais plausivel, e digno de eterna memoria; portanto proponho o seguinte

PROJECTO DE DECRETO

A assembléa geral constituinte e legislativa do Brazil, desejando marcar o solemne e plausivel dia da sua installaçãõ com o sello de clemencia para com os desgraçados cidadãos processados criminalmente, decreta o seguinte:

1º Serão perdoados e immediatamente soltos todos os que ao tempo da publicaçãõ deste decreto estiverem seguros, afiançados, e prezos em qualquer das cadêas do imperio por crimes não exceptuados nos perdões que em

ocasião de applausos se costumão conceder; e se tiverem parte, além da justiça, se livrarão como seguros.

2º Gozarão deste mesmo indulto todos os que pelos ditos crimes estiverem ausentes do imperio ou homisiados, logo que se recolhão, e se apresentem ao juiz da culpa dentro de 8 mezes contados da publicação do presente decreto. — Paço da assembléa, 4 de Maio de 1823. — *Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio*. — Foi remettido á mesa.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: — Eu julgo que a assembléa deve agora, primeiro que tudo, tratar de nomear a commissão de constituição que ha de apresentar um projecto della; e como o regimento determina que o numero dos membros, seja qual fôr a commissão, não possa ser menos de tres nem mais de sete, deverá primeiro a assembléa decidir de quantos membros se comporá esta. (*Apoiados*.)

O Sr. Presidente propôz á decisão da assembléa o numero dos membros de que se comporia a commissão de constituição, e resolveu-se que fosse sete; e tendo-se duvidado se os Srs. secretarios podião ser eleitos para esta ou outra qualquer commissão, venceu-se como artigo adicional do regimento, que nunca fossem comprehendidos nestas nomeações.

Procedeu-se então á votação, e sahirão nomeados membros da commissão de constituição, os Srs.: Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, com 40 votos; Antonio Luiz Pereira da Cunha, com 30; Pedro de Araujo Lima com 20; José Ricardo da Costa Aguiar, com 19; Manoel Ferreira da Camara, com 18; Francisco Muniz Tavares, com 16; José Bonifacio de Andrade e Silva, com 16.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia a 1ª proposta do Sr. Andrada Machado sobre o voto de graças.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo resolvido, que se procedesse a nomeação de presidente, vice-presidente, e secretarios, para o mez que decorre da data de hoje até 5 de Junho, manda communicar ao governo, que tem eleito para presidente, o reverendo bispo capellão-mór, para vice-presidente a V. Ex., para secretarios effectivos José Joaquim Carneiro de Campos e Manoel José de Souza França e para supplementes José Ricardo da Costa Aguiar e Francisco Muniz Tavares. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus guarde a V. Ex. — Paço da assembléa, em 5 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Aberta a sessão pelas 9 horas e meia, leu-se a acta da antecedente e foi approvada.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Parecia-me melhor que o Sr. secretario não inserisse na acta os officios e discursos inteiros, mas só o resumo delles, pois desta maneira fica a assembléa sciente, e não são as actas tão extensas, as actas são simples resumos; e o mais pertence ao diario onde tudo vai amplamente expellido.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: — Eu como secretario, que sou neste mez, devo poupar o trabalho o mais que fôr possível, para poder desempenhar tudo que está a meu cargo. Dar a substancia dos officios é mais pezado do que transcrevel-os por inteiro: o extractar não é para todos, e se não houver um official habil que o faça, ha de o secretario carregar com esta tarefa, quando para copiar todos servem. Além disso com as cópias evito a responsabilidade a que estou sujeito dando resumos; e por isso emquanto a assembléa não contrariar este methodo, usarei delle em meu proveito, e dos que me succederem neste lugar.— (*Foi apoiado*.)

Veio á mesa um officio da junta da fazenda da provincia das Alagôas, e duvidando-se a qual dos Srs. secretarios pertencia a leitura delle, por não fallar com bastante clareza o regimento a este respeito, declarou a assembléa que todo o expediente tanto dos Srs. secretarios de estado, como das autoridades secundarias pertencia ao 1º secretario; e por isso passou o Sr. Carneiro de Campos a lêr o referido officio concebido nos termos seguintes:

Illm. e Exm. Sr. — A junta da fazenda nacional da provincia das Alagôas tem a honra de pôr na respeitavel presença de V. Ex., e do soberano; e augusto congresso nacional, que tendo os rendimentos desta provincia soffrido uma consideravel diminuição por cauza das presentes circumstancias, muito principalmente comparados com as multiplicadas despesas, que continuamente se fazem tão necessarias, que se não podem dispensar, e devendo lançar-se mão de um meio do remediar esta falta, mais accomodado ás circumstancias, e menos gravoso aos povos della remissos em sujeitar-se a algumas contribuições e impostos, e mesmo dizimos, que repugnão pagar, como d'antes a visto do real decreto de 16 de Abril de 1821; é inteiramente justo mandar esse augustissimo e soberano congresso, que nesta provincia se cobrem todos os direitos, que devem pagar os generos da sua producção, especialmente o subsidia de 600 réis em arroba de algodão, que até agora tem sido costume cobrar-se naquellas provincias donde elle se exporta em direitura para os portos da Europa; além do que,

parece árduo, que uma provincia seja privada dos rendimentos, que resultão de generos, que ella produzio, e que estes se applicuem á beneficio de outras, que nisso não têm a menor parte. Igualmente vai ponderar a V. Ex. a utilidade que resultaria á fazenda a extracção, e commercio do páu-brazil nesta provincia, que nella é abundante se aqui se puzesse em pratica pela intendencia respectiva o commercio sobredito, sendo seus córtes administrados pelo actual administrador das mattas. O expendido que esta junta achou razoavel, supplica a V. Ex., e ao mesmo soberano congresso hajão por bem annuir, e mandar pôr em pratica nesta provincia.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos. – Villa das Alagôas, 5 de Fevereiro de 1823. – Illm. e Exm. Sr. presidente do augusto congresso nacional. – *Laurentino Antonio Pereira de Carvalho*, presidente. – *Manoel Rodrigues Machado e Portella*. – *Miguel Alvares Teixeira de Mendonça*. – *Francisco de Serqueira e Silva Junior*.

Resolveu-se que este officio se reservasse para ser remettido á commissão de fazenda, logo que fosse nomeada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos fez a chamada dos Srs. deputados, e acharão-se todos presentes.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão depois de lido, o voto de graças proposto na sessão antecedente pelo Sr. Andrada Machado.

O SR. ANDRADE LIMA: – A falla de Sua Magestade Imperial está sem dúvida concebida em termos constitucionaes, mas não se no fim della algumas palavras ambiguas, cujo sentido não é talvez bem claro. Diz, que espera que a assembléa faça uma constituição digna delle e do Brazil, e que sendo assim a defenderá; ora, constituindo-se deste modo juiz em causa propria, e sendo ao mesmo tempo defensor do Brazil, poderá inferir-se que Sua Magestade pretende por si só julgar da bondade da constituição; e como eu estou altamente persuadido que esta assembléa se empenha em fazer uma constituição digna do Brazil e portanto digna do seu monarcha constitucional, proponho que no voto de graças se declare o seguinte:

A assembléa se persuade não poder deixar de fazer uma constituição digna do imperante e do Brazil, por assim confiar dos seus sentimentos nobre e patrioticos.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu não terei duvida de admittir em parte o que propõe o nobre deputado: pois ainda que não acho na falla de Sua Magestade termos que não sejam muito constitucionaes, e que reconheça que ninguém está obrigado a defender o que julga indigno de si, com tudo não acho tambem inconveniente, em que se declare que a assembléa confia que ha de fazer

uma constituição digna do Brazil, e portanto digna do imperante (*Apoiados*.)

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, hontem quando se apresentou esta moção, eu quiz levantar-me logo, e pedir que ella passasse sem a menor discussão; o que não me animei a fazer por isso que desejo, que nada saia desta augusta assembléa sem o cunho da reflexão e da madurêza; hoje porém que se passa a discutil-a, e os Srs. deputados sem duvida já hão de tel-a examinado, eu posso com justiça exigir este pedido, esperando que seja satisfeito pelos motivos que passo a expôr. Apenas Sua Magestade acabou de repetir o seu energico e patriotico discurso, eu vi toda esta assembléa retinir aos repetidos vivas de jubilo e de prazer, pronunciados por todos nós de mistura com o immenso povo que nos rodeava: eu vi a alegria estampada em todos os semblantes; todos universalmente satisfeitos. Sentimentos de semelhante natureza não se mudão com facilidade, muito principalmente quando o objecto que os moveu, offerece cada vez maiores attractivos. Por mim o julgo, e ingenuamente o confesso que quanto mais leio a mencionada falla mais me persuado que se devem decretar louvores ao seu sempre respeitavel autor. E nem se diga que as palavras – dignas do Brazil e de mim – merecem censuro; pelo contrario eu julgo que ellas forão applicadas mui judiciosamente, e que denotão uma franqueza, hoje pouco vulgar mesmo entre monarchas. Acaso pretender-se-hia que o chefe supremo da nação brasileira, aquelle sobre quem recahe todo o pezo da execução assignasse uma constituição que em lugar de concorrer para a prosperidade deste imperio, o submergisse no hediondo abysmo da devastadora anarchia? Persuado-me que nenhum de nós pretende semelhante desvario, antes estamos todos concordes em fazer uma constituição que nos honre. Que receio pois pôde haver? E' desnecessario fallar mais; concluo dizendo: praza aos céos que todos os monarchas do universo usassem de uma linguagem igual! Então o genero humano podia considerar-se feliz, e muito feliz. Assim o penso, e assim voto em favor da moção.

O SR. DIAS: – Eu creio que se trata de fazer constar á nação se esta assembléa se conforma com o que Sua Magestade expressamente declarou nas palavras que me parecem demasiadamente geraes – se for digna de mim e do Brazil; – e parece-me que o julgar se a constituição, que se fizer, é digna do Brazil, só compete a nós como representantes do povo, e aos mais que ainda faltão de muitas provincias. Demais se nós confiamos tudo delle, porque não confia elle tambem tudo de nós? Tem um povo fiel que o elege seu defensor, que o acclama, que o corôa, e hade desconfiar? Acabem-se por uma vez estas indifferenças; e seja uma só a voz da nação e a do chefe do poder executivo, por mais arriscada que fôr a crise. Nós, como representantes da nação não seremos injustos,

nem faltaremos aos nossos deveres; o povo brasileiro ama com predilecção a dymnastia de Bragança, e é tão brioso e liberal como amigo de seu imperador. Entendo pois que deve entrar neste contracto sem desconfiar de nós.

O SR. MAIA: – Sua Magestade Imperial, na proposição em que diz que approvará a constituição se fôr digna delle e do Brazil, parece-me que se conforma com o sentimento dos povos que já renunciárão, por meio de sua camaras, ao juramento prévio de Sua Magestade á constituição; mas tambem me parece que, concedendo-lhe nós o veto absoluto sobre ella, deveremos tomar todas as cautelas para que não aconteça trabalharmos e perdermos o tempo. Eu apesar de não ter nascido no Brazil, sou todavia patriota e constitucional, mas não posso deixar de considerar que esta nação, antes de ser representada nesta augusta e soberana assembléa, já tinha aceitado Sua Magestade por seu imperador constitucional, já o tinha aclamado, já tinha assistido á sua sagração, e ouvido o juramento que elle então prestára sem condição alguma; e portanto agora que se acha representada não póde deixar de considerar o imperador um contractante de alta e reconhecida dignidade, que deve ser attendido e respeitado na organização da constituição. Sou por isso de parecer que, para não perdermos tempo, se convide o imperador para que, por si ou por seus ministros, nos exponha succinta e brevemente as condições com que quer entrar no pacto social, pois se não forem justos e rasoaveis, não se lhe aceitam, e não será reconhecido imperador, se não quizer concorrer com esta assembléa para o bem do Brazil. Proponho portanto que a mesma deputação que ha de dirigir-se a Sua Magestade para o voto de graças, sirva tambem para o convidar, em nome da nação, a declarar-nos succinta e brevemente as sobreditas condições para serem discutidas.

O SR. ACCIOLI: – Eu não vejo no discurso de Sua Magestade o que tem causado tão viva discussão. Talvez á primeira vista pareça que Sua Magestade quer marcar o caminho que a assembléa deve trilhar organisando a constituição; porém o seu procedimento tem sido tal e tão constante que não deixa a menor duvida sobre os principios constitucionaes que o dirigem. Pergunto, se a assembléa fizer uma constituição liberal, e estabelecer o equilibrio dos tres poderes, dando a cada um as attribuições competentes póde por ventura Sua Magestade deixar de aceitar-a? Certamente não; pois marchemos guiados por estes principios, e deixemos controversias de que nenhum bem resulta.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, o illustre deputado o Sr. Maia, querendo inculcar uma grande cópia idéas liberaes, desgraçadamente cahio, talvez sem considerar, no detestavel absurdo em que cahem os patronos da legitimidade na Europa. Sr. presidente, nós fomos eleitos para

fazer uma constituição; e para a fazermos não se nos mandou pedir bases; uma proposição tal não deve jámais consentir-se que passe entre nós. Se o monarcha por infelicidade nossa, (o que não creio) julgar que a constituição; que com desvello pretendemos fazer, não merece a sua approvação, elle seguirá o que a sua consciencia lhe dictar; preferirá antes deixar de reinar entre nós; fará o que a prudencia lhe aconselhar, entretanto que nós vamos tambem fazendo aquillo de que somos incumbidos. Torno portanto a instar que acabemos com esta discussão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu tenho quasi a exprimir as mesmas idéas que por nenhum motivo abandono. Ninguem respeita mais do que eu o poder real na monarchia, tanto quanto deve ser respeitado; mas irmos mendigar supplicantes as bases da constituição, nunca o admittirei. Que nos diz Sua Magestade Imperial? Que aceitará a constituição se fôr digna delle e do Brazil; mas se isto é um direito que o mais pequeno cidadão tem; se a entrar no pacto social ninguem é obrigado; se qualquer póde querer, ou não querer, pois o que não quer deixa de ser cidadão brasileiro, como se pretende negar esta liberdade ao supremo chefe?

Diz o nobre preopinante o Sr. Maia que as camaras do Brazil desistirão do juramento prévio a que a camara desta cidade queria obrigar o imperador, e daqui pretende deduzir o illustre deputado que tendo sido esta condição rejeitada, como contraria á ordem, por isso mesmo podia deixar de aceitar a constituição, a que se não obrigára. Mas não é justo desconhecer os fortes motivos que tiverão as mais camaras para desejar esta derogação. Ellas o renunciárão porque era um juramento promissorio, um juramento que podia recahir sobre um facto torpe, sobre uma constituição indigna do Brazil, incapaz de fazer a sua felicidade. Confesso que isto não é natural; mas se assim fosse seria o imperador obrigado a sustental-a? Só por esse juramento prévio devia aceitar-a, embora reconhecesse o seu nenhum prestimo, aliás seria perjuro. Isto é o que as camaras tiverão em vista; não quizerão forçar a religião do imperador a abraçar inepcias e monstruosidades, só por prestar o juramento sem saber o que jurára.

Eu já nas côrtes de Lisboa mostrei que ninguem se obriga por juramentos promissorios, e que elles são contra os bons costumes; que era preciso conhecer-se a materia sobre que cabe o juramento; e que quando se não conhece, jurar ou não jurar é o mesmo. Diz tambem o nobre deputado que perdemos o nosso tempo se, depois de trabalharmos, o imperador não aceita. Não por certo; quem cumpre com suas obrigações não perde o tempo; somos os eleitos da nação; temos obrigação de formar o pacto constitucional; de dar-lhe leis conformes á razão, adequadas ao estado de civilização no Brazil, e que sejam a expressão da vontade geral. E' preciso entender

que qual fôr o espirito popular tal deve ser o nosso; nós devemos ser o espelho em que elle se reflecta; cumpre que entre nós respire o mesmo espirito que anima a nação. Esta verdade tem sido expendida pelos escriptores classicos em materias de liberdade; um dos mais sinceros amigos della, o celebre Burke, que apregoou, e victoriosamente demonstrou que o genio da liberdade detesta igualmente chimeras exageradas como o baixo servilismo, a pôz fóra do alcance da contestação. Se representarmos pois o espirito popular, se exprimirmos a vontade geral, se cumprirmos com os nossos deveres fazendo uma constituição em que nada abandonemos dos direitos da nação, antes lhe seguremos as liberdades a que tem direito, mas ao mesmo tempo não levemos as cousas ao cabo, invadindo e aniquilando as legitimas prerogativas da corôa, que garantindo a existencia da monarchia garantem tambem a ordem social; sem duvida uma tal constituição merecerá o agrado e aceitação do imperador, que tanto tem trabalhado para sua instauração, e tanto amor tem mostrado ao povo. Mas se, por desgraça feita a constituição, Sua Magestade recuzasse aceitá-la, então ou Sua Magestade tinha por si a opinião nacional, e nós nos tínhamos desviado do nosso mandato, e nesse caso nullo era o que tivéssemos feito, ou Sua Magestade não tinha por si a opinião geral, e nesta hypothese ou havia de annuir á constituição, que era a vontade geral, ou deixarnos, *quod Deus avertat*.

A nação, Sr. presidente, elegeu um imperador constitucional, deu-lhe o poder executivo, e o declarou chefe hereditario; nisto não podemos nós bulir; o que nos pertence é estabelecer as relações entre os poderes, de fórma porém que se não ataque a realleza; se o fizermos será a nossa obra digna do imperador, digna do Brazil e da assembléa. Isto espero que façamos; não temos pois necessidade de pedir o mesmo que temos direito a dar, e que só pôde ser recuzado se passarmos as raias da nossa procuração e dever. Para satisfazer porém o melindre de alguns Srs. deputados, não duvido que se accrescente que a assembléa está persuadida que fará uma constituição digna da nação, digna do imperador, e digna de si (*Apoiados*.)

O SR. DIAS: – O povo brasileiro tem posto em nós a sua confiança, e espera que façamos uma constituição digna delle; mas eu me considero e a todos nós em criticas circumstancias, logo que se suscita a questão se Sua Magestade Imperial merece mais amor ao publico, e tem mais influencia na opinião geral do que a assembléa, pois em tal caso poderá elle dar uma constituição, ou pelo meio da força descoberta, ou por qualquer maneira injusta, entretanto que o povo nos encomendou uma constituição mui conforme aos seus sentimentos; donde se segue que depois de nos termos exposto a muitos encommodos e perigos talvez teremos a sorte que quasi sempre

cabe aos defensores da liberdade. Eu não quero a liberdade licenciosa, mais a liberdade bem entendida; e a favor della sempre clamarei, como orgão do povo, sem jámais me desviar deste caminho por temor ou cobardia. E', pois muito prudente prevenir-nos para não perdermos o nosso trabalho, nem darmos armas contra nós mesmos.

O Sr. Ribeiro de Andrada combateu o que acabava de ouvir, mostrando que era sem fundamento o receio do illustre preopinante sobre os perigos da sua situação: 1º, porque nunca tinha sido mais visivel a tranquillidade e a satisfação do povo; 2º, porque não constava que o povo tivesse declarado as condições com que abraçaria a constituição; e depois de expôr como se devia entender essa approvação de constituição de que ouvia fallar tanto relativamente ao monarcha como ao povo, concluiu que as graças se devião dar a Sua Magestade sem mais declaração alguma, porque em seu discurso tinha manifestado o mesmo espirito constitucional que sempre o dirigira desde o principio de seus trabalhos, para engrandecer e felicitar o Brazil.

O SR. DIAS: – Peço a palavra.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu peço por amor da ordem a lição do regimento no capitulo que trata do modo de deliberar, onde se estabelece que na 1ª discussão de qualquer materia cada deputado tem só direito de fallar duas vezes.

O SR. DIAS: – Eu só desejava saber quantas vezes tem fallado o illustre deputado?

O Sr. Secretario Carneiro De Campos leu o artigo do regimento.

Art. 55. Todos os deputados da assembléa tem direito de fallar a respeito de qualquer proposta em geral, de cada artigo em particular, e das alterações que se fizerem. Na primeira e terceira discussão duas vezes, e na segunda tres vezes.

O SR. DIAS: – Estou inteirado; decide a assembléa que eu não falle mais.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Srs, é para mim do maior espanto ouvir as desconfianças que reinão nesta assembléa, das quaes não posso perceber a razão. De certo não é da nação, que se desconfia; se ella acaba de nos nomear seus representantes, prova é de que nos acha dignos de sermos os seus orgãos. Suspeitaremos uns dos outros pouco patriotismo? Tambem não é possivel, não só porque ainda não ha factos que provem tão deshonorosa suspeita, como porque não nos compete erigirmo-nos censores uns dos outros, E' do imperador? E quem nos ajuntou aqui senão elle? Foi elle que consultando os desejos da nação, nos abriu o passo para este recinto, que elle mesmo mandou edificar. E' da falla que recitou quando veio tomar assento entre nós? Mas

eu não vi em sua exposição senão a linguagem da franqueza ingenua. Ouvi o detalhe do seu procedimento publico e em alguns artigos até me pareceu minucioso. Se as circumstancias o obrigáráo a algumas medidas que, á primeira vista, parecem duras, elle mesmo deu a razão; era preciso suffocar partidos, atalhar innovações que tomando ala podem causar incendio em um estado. Eu julgo muito injusto o reparo que se faz das expressões com que firmou o juramento, e o ratificou entre nós – Se a constituição fôr digna de mim e do Brazil; – todo o homem tem o direito de rejeitar o que é indigno, e terá o imperador menos direitos?

Senhores, longe de nós temores e desconfianças; a nação escolheu o Sr. D. Pedro I para seu imperador, e a nação o ama. Nós não a podemos ouvir unida; mas consulte cada um o que viu e ouviu no dia da abertura desta assembléa: os viva dentro deste recinto, fóra e pelas ruas, erão incessantes; no theatro o regozijo e as aclamações forão iguaes; e eis-aqui o thermometro do sentimento publico. Comecemos a nossa tarefa em toda a segurança, certos de que o chefe da nação não ha de perturbar a obra que deseja e para que tanto nos tem proporcionado os meios.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu não tenho talentos de orador; só no silencio de meu gabinete sei formar os meus discursos; mas vejo-me obrigado a fallar agora sobre esta materia. Não posso nem tenho expressões para exprimir a admiração que me causão as proposições que acabo de ouvir neste augusto recinto. Como é possível que hajão homens que do mel puro do discurso de Sua Magestade Imperial destillem veneno? Eu não acho nas expressões do imperador senão as nossas proprias expressões, e a vontade geral do leal povo do Brazil. Que quer este povo? E para que tem trabalhado até agora tanto o governo? Para centralisar a união e prevenir as desordens que procedem de principios revoltosos. O povo do Brazil; Sr. Presidente, quer uma constituição, mas não quer demagogia e anarchia; assim o tem declarado expressamente, e é uma verdade de que hoje não póde duvidar-se. Declaro porém que não é tenção minha atacar algum dos Srs. deputados, mas sómente opiniões; a guerra terrivel que eu poderia fazer, seria contra esses mentecaptos revolucionarios que andão, como em mercados publicos, apregoando a liberdade, esse balsamo da vida de que elles só se servem para indispôr os incautos; mas seria muito injusto o que fizesse esse conceito dos que neste recinto se reúnem. Estou certo que todos nós temos em vista um só objecto; uma constituição digna do Brazil, digna do imperador, e digna de nós. (*Apoiados.*)

Queremos uma constituição que nos dê aquella liberdade de que somos capazes, aquella liberdade que faz a felicidade do estado, e não a liberdade que dura momentos; e que é sempre a causa

e o fim de terriveis desordens. Que quadro nos apresenta a desgraçada America! Ha 14 annos que se dilacerão os povos, que tendo sahido de um governo monarchico pretendem estabelecer uma licenciosa liberdade; e depois de terem nadado em sangue, não são mais que victimas da desordem, da pobreza e da miseria. Que temos visto na Europa todas as vezes que homens allucinados por principios metaphysicos, e sem conhecimento da natureza humana, quizerão crear poderes impossiveis de sustentar? Vimos os horrores da França; as suas constituições apenas feita logo destruidas, e por fim um Borbon que os francezes tinham excluido do throno, e até execrado, trazer-lhes a paz e a concordia! Na Hespanha, onde o povo se levantantou, não para pedir constituição, mas para se defender dos exercitos francezes que pretendião dominal-a, tambem os hypocritas e os libertinos se aproveitarão das circumstacias para formar uma constituição que ninguem lhes encommendára, emquanto o povo corria a tacar os invasores. E que succedeu? Entrou Fernando VII, de repente: seguirão-se horrores: levantou-se o partido das bayonetas, dizendo-se o defensor da vontade do povo, e desde essa epoca está nadando em sangue a infeliz Hespanha. Portugal, o desgraçado Portugal, que tem ganho? Pelas ultimas noticias o sabemos. Emfim, senhores, confiemos nos principios constitucionaes do imperador, e procuremos com todas as forças fazer feliz a minha patria; oxalá que eu pudesse firmar sua permanente ventura? Mas protesto á face da assembléa, e á face do povo que não concorrerei para a formação de uma constituição demagogica, mas sim monarchica, e que serei o primeiro a dar ao imperador o que realmente lhe pertence. (*Apoiados.*)

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Não era de esperar que o illustre preopinante, que acabou de fallar, em lugar de defender os direitos daquelles que o constituirão seu representante, apresentasse uma declamação contra os povos, contra os constitucionaes da França da Hespanha e de Portugal, que no seu entender, são os demagogos daquellas tres nações; e é para lamentar que não declamasse contra os puros realistas, esses desorganizadores, fautores do despotismo, que nos podem causar maiores males, ou ao menos tantos quantos elle imagina que resultarão do furor demagogico. Se pretende reforçar seu argumento com o estado actual da guerra civil da Hespanha, eu posso mostrar-lhe que ella não procede da fórma da sua constituição, sim de habitos inveterados, prejuizo o aferro a suas antigas instituições; sendo muito difficil, ou quasi impossivel, o reformar-se um governo sem estas commoções. Demais Fernando VII é, e foi o primeiro author de todas as desordens e desgraças que tem soffrido e está soffrendo aquella tão briosa como infeliz nação.

Elle foi o que provocou o tumulto de Aranjuez,

e entregando-se depois estupidamente nas mãos de Napoleão obrigou seus subditos a soffrerem uma dominação de cinco annos, nos quaes pelejarão como leões para expulsar de seu territorio 300,000 francezes. No principio de sua gloriosa luta, elles pedem faculdade para organisar uma, constituição, e o feroz Fernando accede promettendo sancçional-a logo que fosse restituído ao throno; mais apenas volta o tyranno, esse ingrato monarcha subtrahe-se com a mais negra perfidia á sua real promessa; acha infames generaes que o apoião, que comprão e seduzem os soldados e lança por terra a constituição pela qual seus subditos enthusiasmados tinhão resistido ao mortifero ferro do mais terrivel e soberbo dos conquistadores, e substitue-lhes inquisições, cadafalsos, ferros e masmorras. Gemem os hespanhões por algum tempo em silencio; mas, tornando a erguer o grito da liberdade, segunda vez accede esse Nero dos nossos dias, e jura hoje a constituição que hontem destruiu. Mas logo que se lhe offerece occasião emprega de novo medidas subversivas, semeia a discordia, divide a Hespanha, e anima o partido da opposição. E' portanto elle e seus satellites os que perturbão a ordem para destruir o systema estabelecido, e não os povos, como disse o illustre preopinante; os povos não se revoltão senão para quebrar o sceptro de ferro com que os governão os tyrannos.

Fosse qual fosse a constituição de Portugal, tivesse uma ou duas camaras, como existia o germen de desunião na rivalidade e differença de interesses e direitos, era infallivel a separação. Estes são os motivos porque proclamámos a nossa independencia, e não pelos defeitos daquella constituição; antes pelo contrario a maior parte do povo a quer e deseja com aquellas modificações que pedem as diferentes circumstancias que existem entre o Brazil e Portugal.

Emquanto ao que disse o honrado membro que as republicas são monstruosidades em politica, é um absurdo, porque toda fórma de governo, póde utilmente adoptar-se, logo que se accommode ás circumstancias do povo que a escolhe, nós a vemos estabelecida e bem consolidada nos Estados-Unidos... (*A' ordem! á ordem!*) Estou na ordem, Sr. presidente; se é porque fallo em republicas, tambem o illustre deputado fallou nellas e não foi chamado á ordem. Eu não digo que desejo estabelecer entre nós uma republica; sou coherente com os meus principios; adheri á causa do Brazil, e reconheci, como todos os brazilienses, o Sr. D. Pedro I, então principe regente, como chefe do poder executivo.

Deixemos, portanto, declamações contra demagogos e republicanos porque os não ha; todos nós queremos o mesmo por diferentes meios. E' certo que houverão receios e desconfianças nas provincias, a que derão causa alguns papeis do Rio de Janeiro, e o decreto de 16 de Fevereiro; porém, o de 3 de Junho reunio os povos, socegou os animos, e lançou um balsamo santo

nas chagas de todos os amigos da independencia e de uma bem entendida liberdade.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. Presidente, ouço fallar muito em liberal, mas muito poucas pessoas sabem o que quer dizer liberal. Ninguém dirá que não é legislação liberal a que admite sancção do monarcha; despotismo e opposição não quadrão; o mais é ignorar-se o que liberalidade. (*A' ordem! á ordem!*) Mantenhão-se os illustres deputados nos seus limites, que eu não sahi dos meus. A sancção é o direito de fazer passar a lei, mas no direito dado por lei anterior não ha despotismo; uma constituição bem equilibrada, é a constituição, que quer Sua Magestade, é a que nós queremos; não vamos confundir tudo, uma cousa é legislação ordinaria, outra cousa, Sr. Presidente, é legislação constituinte, e outra cousa é pacto social. Constituição firma o pacto social, e é que marca as formulas do mesmo pacto social. Quando individuos dispersos se ajuntão para formar uma sociedade, cada um é juiz da sua acção; póde ou não entrar; para sua obrigação é necessario seu consentimento; a unanimidade, é, pois de necessidade nesta primeira associação; mas quando individuos que já se achão formando um pacto social, querem estabelecer a relação entre os poderes, sua quantidade, e andamento geral, então rege a pluralidade; mas não a pluralidade entre nós, Sr. presidente, sim a pluralidade da nação. Quando porem a nação marcou as relações, e só se trata do andamento ordinario, decide a pluralidade da assembléa. (*Apoiados.*)

O SR. VELLOSO DE OLIVEIRA: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. PRESIDENTE: – Eu creio que a materia está sufficientemente discutida, e que podemos passar á votação; e tendo-se resolvido que sim, leu o Sr. secretario Carneiro de Campos a proposta.

O 1º artigo foi approvedo sem discussão.

O Sr. Camara propoz que no 2º artigo ás palavras louva e agradece substituisse a palavra *reconhece*: por se comprehender nesta só a significação das duas; depois de breve debate foi approveda a emenda na forma seguinte – reconhece, louva e agradece.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Queira V. Ex. mandar ler a emenda do Sr. Andrade Lima.

O Sr. Secretario leu a emenda.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. Presidente, esta emenda não póde passar como está; creio que a fazer-se alguma emenda bastará dizer-se, que havemos de fazer uma constituição digna do Brazil; porque estando os interesses de Sua Magestade identificados com os do povo, fazendo-se uma constituição digna do Brazil necessariamente ha de ser tambem digna do imperador.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Ha uma differença entre povo e nação, e se as palavras se confundem a desordem nasce. Nação abrange o soberano e os subditos; povo só comprehende os subditos. O soberano é a razão social, collecção das razões individuaes; povo é o corpo que obedece á razão. Da confusão destes dous termos, da amalgamação imphylosophica da soberania e povo tem dimanado absurdos, que ensanguentarão a Europa e nos ameação tambem; exijo por isso, que se substitua á palavra povo a de nação todas as vezes que se fallar em soberania.

Fizerão-se ainda algumas breves reflexões, e venceu-se por fim que a emenda passasse concebida nos termos seguintes:

A assembléa confia que fará uma constituição digna da nação braziliana, digna de si mesma, e do Imperador.

O resto da proposta foi approved sem alteração alguma.

O SR. ANDRADA E SILVA: — Eu julgo que se deve tratar agora da deputação que ha de em nome da assembléa, ir dar as graças a Sua Magestade.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Se a assembléa não decide o contrario podem ir as mesmas pessoas que formárão a 1ª deputação; mas por minha parte tenho de requerer que sendo o autor da proposição, é de estylo o ser nomeado pois que nunca o deixarão de ser os autores das proposições em caso algum.

O Sr. Andrada e Silva pedio ser dispensado; e disse o Sr. presidente que entraria em seu lugar o Sr. Andrada Machado; e que para o lugar do Sr. Furtado de Mendonça, que tambem não podia ir por doente, nomeava o Sr. Nogueira da Gama e que quanto aos mais irião os mesmos senhores que tinham composto a 1ª deputação.

Suscitou-se depois a questão se deveria a assembléa deliberar primeiro sobre a admissão do Sr. Navarro de Abreu, deputado pela provincia de Matto-Grosso, ou tomar-se de preferencia em consideração a proposta do Sr. Alencar, relativa ao Sr. deputado Pedro José da Costa Barros; e notando o Sr. Andrada Machado que o primeiro destes dous negocios já estava affecto á assembléa para se decidir logo depois de installada, resolveu-se que entrasse em discussão a parte do parecer da commissão de poderes que delle tratava.

O Sr. Ribeiro de Andrada sustentou que o Sr. Navarro de Abreu devia ser admittido á assembléa como deputado por toda a provincia de Matto-Grosso: 1º, porque a irregularidade da eleição merecia desculpa em um povo que praticava pela primeira vez actos desta natureza; 2º, porque desde a data do alvará que mandou remover a junta da fazenda de Villa-Bella para Cuyabá, com a qual passárão tambem as outras

autoridades, estava Cuyabá com o character de capital, pois até era a residencia do governo; 3º, porque ainda que Villa-Bella não quizesse reconhecer o direito que Cuyabá presumia ter como capital, nunca devia deixar de executar as ordens de Sua Magestade, não fazendo, como não fez, as suas eleições de districtos, cuja ommissão não podia ser menos do que uma desistencia espontanea do direito que tinha de concorrer com os outros dous districtos para a nomeação do deputado; 4º, porque, calculada a população, era evidente que não podião os votos do districto de Villa-Bella alterar a nomeação; 5º, porque os dois districtos de Cuyabá e Paraguay-Diamantino, sempre se tinham communicado com o chefe do imperio, e mostrado decidida adhesão á causa da nossa independencia, o que não podia, dizer-se de Villa-Bella; 6º, porque seria impolitico, negando-se a admissão daquelle deputado, descontentar os povos que o tinham elegido, muito principalmente sendo estes limitrophes de outros que se achão agitados de intestinas revoluções.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. presidente o illustre preopinante illudiu-se com o alvará que apresenta, entende que elle transferio de Villa-Bella para Cuyabá a capital da provincia, de Matto-Grosso, só porque mandou collocar em Cuyabá e junta da fazenda, que d'antes residia em Villa-Bella; mas engana-se o illustre preopinante, porque desta nova disposição não se pôde tirar a conclusão que tirou.

Sr. presidente, quando na segunda sessão preparatoria eu sustentei o parecer da commissão de poderes que não reconheceu legitima a nomeação do deputado de Matto-Grosso, mostrei que Villa-Bella era a capital da provincia, e que Cuyabá muito mal se arrogava esta preeminencia, porque, para obter e ser della privada Villa-Bella, era indispensavel lei, que assim o ordenasse; ora, isto é o que não apresentava Cuyabá, e é o que não apresenta o illustre preopinante.

Cuyabá, vendo que nella residia a maior parte do tempo o governador e capitão-general, e que para alli fôra transferida a junta da fazenda que d'antes estava em Villa-Bella, concluiu que passava a ser a capital; no mesmo engano, e pela mesma maneira, cahio o illustre preopinante, sem advertir que esta translação era uma consequencia da licença que havia obtido o governador e capitão-general de residir a maior parte do tempo em Cuyabá para evitar o pestifero clima de Villa-Bella, pois sendo elle o presidente daquelle junta era preciso que esta estivesse aonde elle por mais tempo se demorava, e até porque se pareceu ponderosa a razão de evitar um clima pouco sadio ao governador, não o era menos para pôr em abrigo das molestias de Villa-Bella as pessoas que compoem a junta; e tanto esta nova disposição não é prova de se haver transferido a capital para Cuyabá, que

ainda depois do alvará citado se tem como d'antes dirigido as cartas régias para a posse do governador daquela provincia á Villa-Bella e não a Cuyabá, visto que á camara de Villa-Bella como a capital pertence dar-lhe a posse do governo; isto mesmo acontece em Pernambuco, cuja capital é Olinda, e todavia não é em Olinda que reside o governador, nem lá está a junta da fazenda, mas sim no Recife; portanto, da residencia do governador e junta da fazenda não se póde concluir o direito de capital; é preciso lei, e é esta que se devia apresentar.

Passando agora deste incidente ao parecer que offerece a commissão, approvo que o deputado nomeado pelos districtos de Cuyabá e Paraguay-Diamantino entre e tome assento neste augusto congresso, sanando-se a illegalidade da sua nomeação, por esta vez sómente, e que se ordene a Villa-Bella que faça nomear outro deputado pelo seu districto, afim de não ficar sem representação, pois como já demonstrei em outra occasião, ella não deve ser privada da sua representação deixando de proceder á eleição, não por capricho, mas tão sómente para manter em sua integridade um direito que possuia e de que só a lei lh'o podia privar: e é axioma juridico, que quem possúe um direito, deve tambem ter os meios proporcionados para o fazer effectivo, aliás não é direito.

O SR. CAMARA: — Eu entendo que a assembléa não deve ficar privada dessa parte de representação nem a provincia de ter aqui o seu deputado, só pelo capricho de meia duzia de individuos, depois de assim o querer a maior parte da provincia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não ha aqui capricho, ha coherencia e consequencia de principios. Quando, como membro da commissão, e na segunda sessão preparatoria, eu votei que este deputado não devia por ora tomar assento, fundei-me na illegalidade das a nomeação, porque devendo toda a provincia de Matto-Grosso ser representada por um só deputado, este não era nomeado por toda a provincia, mas tão sómente pelos dous districtos de Cuyabá e Paraguay-Diamantino, e por esta maneira ficava o districto de Villa-Bella sem representação. Reconheceu-se que esta illegalidade não podia ser sanada então, porque esta assembléa não estava ainda installada; hoje porém que a assembléa já se acha installada, e no exercicio dos seus poderes póde muito bem dar a providencia que indica a commissão, pois desta maneira não fica a assembléa privada de um deputado que lhe é muito preciso para os seus augustos trabalhos, nem o districto de Villa-Bella fica sem representação, visto que se manda por esta vez sómente proceder á eleição de um deputado que o represente.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente, a questão é mui singela. A commissão não

approvou inteiramente o diploma do deputado eleito, porque não podia. A commissão tinha uma lei da qual se não podia desviar; o seu ambito e seus poderes se limitavão a conferir o diploma com a acta, e esta com a lei; conferio e achou o diploma conforme á acta, mas a acta opposta á lei; e vendo que o districto não tinha poder de alterar a lei, não admittio o deputado eleito illegalmente. Mas agora a questão é diversa: nós temos o poder de legislar; decidamos. E' justo que apezar da illegalidade, entre o eleito para deputado? E' justo e justissimo, porque esse deputado ainda que concorresse com outros seria o mesmo deputado eleito, porque sempre teria pluralidade marcada, visto o pequeno numero de habitantes do districto de Villa-Bella, cujos votos, ainda sendo-lhe todos negados, jámais lhe arrancarião a maioria obtida nos districtos de Cuyabá e Paraguay-Diamantino. Entretanto a eleição foi approvada por quem não devia ser, mas requer-se circumspecção em decisões que no tempo actual precisamente, admittem modificações. A cidade de Cuyabá, como um nobre deputado acaba de dizer, tem muita razão de julgar-se capital, ainda que legalmente o não fosse; portanto, entendeu que não devia mandar a Mato-Grosso, e porque tendo avisado não chegarão os eleitores de Matto-Grosso, cerrou a eleição. Voto, pois, que seja admittido entre nós o eleito para deputado, como dos dous districtos de Cuyabá e Paraguay-Diamantino. Mas resta outra questão: se sendo admittido o presente deputado deve acaso ficar Villa-Bella sem representação? A' primeira vista poderia parecer que sendo uma população tão pequena, não deve dar ella só um deputado, quando toda a provincia não dá mais que um; mas por não ter eleito, não teve culpa verdadeiramente, isto é, não teve culpa, na phrase legal, porque estava autorizada a decidir.

De facto não ha uma lei que marque claramente o que o districto devia obrar, e punil-o com a perda dos direitos politicos, quando usava do seu direito, seria a maior das violencias. Conheço que é insignificante o districto de Villa-Bella; mas nem por isso deve ser lesado. E' verdade que é de mais importancia o facto que apontou um illustre preopinante, que esse districto nem ao menos fez as suas eleições, e que assim tendo incorrido em culposa negligencia, merecia a perda de um direito de que nenhum caso fez; mas como era inutil fazer eleições de districto que não podião ter effeito pela dissidencia de Cuyabá e Paraguay-Diamantino que não querião reconhecer a supremacia de Villa-Bella, e menos esta a de Cuyabá, a quem e lei não apadrinhava, é de consequencia não haver culpa, e por isso não ter lugar o castigo. Vendo eu, pois, quanto é delicado o direito de representante, persuadido, como estou, que é a caracteristica de um povo livre a participação dos poderes politicos, persuadido que uma só ferida neste ponto destróe o corpo

social, voto que por esta legislatura se passem ordens ao districto de Villa-Bella, para que nomêe um representante, visto que não teve culpa no succedido; o que a assembléa, como guarda religiosa dos direitos da nação, lhe permite apezar da pequenez de sua população.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Eu concordo com o illustre membro que acaba de falhar, quanto á admissão do Sr. deputado de Cuyabá e Paraguay-Diamantino; quanto porém á segunda parte do seu discurso em que permite um representante ao pequeno districto de Villa-Bella, sou de diversa opinião, porque na verdade fica a representação de Matto-Grosso muito desproporcionada a respeito das outras provincias do imperio; portanto assentava eu propôr á assembléa o seguinte arbitrio. Venha o Sr. deputado de Cuyabá tomar assento e expeção-se ordens a Villa-Bella para proceder á eleição do seu districto, e remetter o resultado á assembléa, que sommando uns e outros votos verá quem reúne, maior número delles, e este será o deputado da provincia. Póde ser que os votos recáião no mesmo Sr. Navarro, e se não recahirem ficará entretanto como supplente. Deste modo não fica a maior parte da provincia sem representante, e a nação terá mais completa representação.

O SR. MAIA: – Se admittirmos o parecer do illustre preopinante, reconhecemos que foi nulla a primeira nomeação e se foi nulla não póde ser admittido o deputado.

O SR. ARAUJO VIANNA: – O meu arbitrio não suppõe tal nullidade, antes por conhecer válidas as eleições é que permite a admissão do Sr. deputado, o qual de facto reuniu até agora o maior numero de votos; mas póde succeder que com a eleição de Villa-Bella venha outro a ter a maioria; nesta hypothese é que eu o considero supplente.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – A commissão dos poderes nada soube por documentos officiaes do que se passou em Villa-Bella sobre eleições: reconheceu sómente que o districto de Villa-Bella não concorreu para a nomeação do unico deputado de toda a provincia de Matto-Grosso, que lhe competia dar pelas instrucções de 19 de junho de 1822, por isso foi de parecer que o diploma do Sr. deputado eleito pelos districtos de Cuyabá e Paraguay-Diamantino, não estava legal. A observação que alguns dos illustres preopinantes têm feito da austeridade do parecer da commissão no presente caso, sem lembrança do que praticou com os diplomas dos Srs. deputados da provincia de Pernambuco, para cuja nomeação não concorrêrão os votos dos districtos do sertão, não póde ter lugar o povo do sertão, não ficou privado do direito de nomear o seu representante, visto que nos collegios de Olinda e Recife não se fez nomeação de todos os deputados que devia dar a provincia de Pernambuco. Competindo á provincia de Matto-Grosso dar sómente um deputado,

e sendo este nomeado pelos dous districtos de Cuyabá e Paraguay-Diamantino, sem o concurso de Villa-Bella, ficarião os habitantes deste districto sem representação.

Para se evitar este inconveniente concordo com os illustres preopinantes que são de parecer que seja approvedo o diploma do Sr. deputado eleito pelos districtos de Cuyabá e Paraguay-Diamantino, concedendo-se ao districto de Villa-Bella a nomeação de um deputado para o representar nesta assembléa. Não me parecem attendiveis as accusações que se tem feito do deleixo e ommissão deste distrito, e da injusta opposição que têm feito ás pretenções de Cuyabá a ser capital da provincia; até o presente gosa Villa-Bella da prerogativa de ser a capital da provincia, e como tal alli se devia fazer a ultima apuração dos votos de todos os collegios eleitoraes, não obsta a passagem da residencia dos dois ultimos governadores, e da junta da fazenda para Cuyabá, isto procedeu de se querer attender á commodidade destes empregados, esquecendo talvez a grande necessidade de augmentar a força de Villa-Bella tão proxima aos estabelecimentos hespanhóes, que sempre se teve em vista desde o primeiro governador de Matto-Grosso, apezar das instancias, que todos fizeram para residirem em Cuyabá, fugindo, como é natural, de um máo para um bom clima; com esta passagem não se declarou que a capital seria Cuyabá; os dous ultimos governadores não deixárão de ir a Villa-Bella tomar posse do governo da provincia; demais nos dous alvarás por onde forão elevadas essas duas villas á categoria de cidades, e que são de recente data, temos que Villa-Bella, capital da provincia passou a ser cidade de Matto-Grosso, e Cuyabá, sem tal designação de capital, foi declarada cidade de Cuyabá. Estes diplomas ainda mais roborárão a pretenção que teve o districto de Villa-Bella a serem alli apurados os votos dos dois outros districtos; portanto, merece toda a contemplação e que não seja estranho o seu procedimento.

O Sr. Secretario França e o Sr. Pinheiro de Oliveira fallárão igualmente a favor da admissão do Sr. Navarro de Abreu, e o Sr. Andrada e Silva depois de mostrar pelo numero de fogos do districto de Villa-Bella, que não podião os seus votos alterar a nomeação do deputado eleito pelos outros dois districtos, lembrou a desordem e anarchia em que estava a provincia de Matto-Grosso pela installação dos dous governos que a dividião, bem que ambos quizessem mostrar grande adhesão á causa do Brazil e decidida vontade de obedecer ao imperador.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O que o nobre preopinante acaba de dizer não vem para a questão; estes são males que é preciso remediar; são effeitos da celeberrima monstruosidade chamada governos provisórios; mas isto nós remediaremos

muito em breve. Agora a questão offerece um novo caso, e é se se dirá que eleja Villa-Bella seu deputado, porque parece forçal-a, e talvez sem ella ter meios de o sustentar; mas a duvida cessa uma vez que a não obriguem; se quer elege, e se não quer, não elege. O que é mister é que a assembléa mostre o mais profundo e religioso respeito aos direitos do povo, já mais roubando ao districto eleitoral a participação nos direitos politicos que lhe pertence. A assembléa não o póde despojar desta herança de toda a nação livre; o districto não commetteu crime algum para, por castigo, ser della despojado; houve má intelligencia; consequencia das discordias e terrivel crise em que nos achamos; mas não houve nem podia haver delicto em manter o que acreditava que lhe competia. E', pois, justo que uma assembléa convocada para manter os direitos da nação declare ao districto eleitoral que se lhe permite que eleja o seu representante apezar da sua pequena população, attendendo, porém, aos seus meios; bem que, Sr. presidente, talvez, quando se trata de participação nos direitos politicos, seja melhor que se não levem em conta considerações peculiares, quaes as da pobreza do districto eleitoral. Que importa que o thesouro nacional pague mais seis mil cruzados para sustentar o rigor dos principios? Venha, pois, o deputado de Matto-Grosso, apezar da pobreza do seu districto.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – O thesouro já paga a alguns Srs. deputados de diversas provincias, e nem por esta despeza extraordinaria deixará de pagar ao segundo deputado que elegeu Matto-Grosso.

O SR. PRESIDENTE: – Eu julgo que a materia está sufficientemente discutida, e que deve passar-se á votação.

Assim se resolveu, e fazendo o Sr. presidente a proposta respectiva, decido a assembléa que o Sr. Navarro de Abreu tomasse assento pelos districtos de Cuyabá e Paraguay-Diamantino, e que o districto de Villa-Bella tivesse, por esta vez sómente, o direito de mandar tambem um seu deputado, para formar com o já nomeado pelos dous outros districtos a representação de toda a provincia.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, eu creio que a minha proposta deverá ter agora a 2ª leitura, como hontem se resolveu.

O SR. VELLOSO SOARES: – Eu peço a palavra porque tenho cousas a dizer. *(Começou a lêr um discurso relativo á liberdade da imprensa.)*

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, aqui não se têm discursos; por escripto só se permitem projectos; é preciso observar o regimento: e por isso só estando em fórma de projecto se póde lêr.

O Sr. Velloso Soares declarou que era parte do preambulo o que tinha lido.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O illustre deputado deve estudar a falla em casa e trazel-a de cór, ou então em fórma de projecto.

O SR. COSTA AGUIAR: – Julgo que seria accertado convidar-se o illustre preopinante a expôr amanhã a forca do discurso que hoje pretendia lêr: bem que, segundo o que lhe ouvi, não me parece vir a proposito. Lei de liberdade de imprensa já existe; agora se o nobre deputado pretende que se faça uma nova lei, é outra cousa. Quanto á observancia da que temos, como já o Sr. Pereira da Cunha propôz hontem um projecto para o cumprimento de todas as antigas que estão nos termos de se executarem, parece desnecessario um projecto separado para esta lei sómente, porque vai comprehendida na collecção dellas:

O Sr. Presidente declarou ao Sr. Velloso Soares que se queria lêr a sua falla a reduzisse primeiro a artigos, pois assim o ordenava o regimento; porém o nobre deputado, por saber da proposta do Sr. Pereira da Cunha, cedeu da sua.

O Sr. Secretario França leu a proposta do Sr. Alencar, transcripta na sessão antecedente.

O Sr. Velloso Soares pretendeu mostrar que o governo tinha todo o direito e autoridade de mandar proceder contra o Sr. deputado Pedro José da Costa Barros; mas os tachygraphos não puderão ouvir os seus argumentos.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, eu não me levantaria senão visse que aqui se tratão doutrinas anti-constitucionaes. Que direito temos nós de perguntar ao governo por materias da sua competencia? Não sei como o nobre preopinante diz que o eleito deputado é deputado nosso collega! Nós não conhecemos senão aquelles cujos diplomas e acta forão reconhecidos legaes; só depois desta verificação é que deve o Sr. Pedro José da Costa Barros ser considerado deputado; antes tem o direito de vir a ser deputado mas ainda não é; não basta a eleição sem a formalidade da sua verificação. E se não existem essas formalidades como quer o nobre deputado saber de um homem que não pertence ao nosso seio! Isto era, ingerirmo-nos no poder executivo e judiciario. Se requeresse como cidadão, ou o nobre deputado apontasse violação da liberdade individual, então podíamos, como guardas da liberdade inquirirmos o seu caso; mas não succede assim. Ninguem mais do que eu esperá e deseja a existencia da innocencia deste cidadão; ninguem se magôa mais da sua sorte; mas não posso afirmar que elle seja innocente. Não é da nossa competencia arrogar-nos o poder judiciario, vista a divisão dos poderes como implica a palavra constituição. Deixemos que o poder judiciario decida a sua innocencia, e uma vez determinada, como espero, apresentar-nos-ha o seu diploma,

e verificado elle, tomará assento entre nós: desde então será deputado; antes disso não é nem pôde ser.

E' um principio reconhecido em direito, Sr. presidente, que quando um acto chega a um ponto donde não podia começar, esse acto é nullo; ora, as instrucções ordenão que não se eleição criminosos, e sendo o Sr. Pedro José da Costa Barros criminoso é nulla a sua eleição, e elle não é legalmente deputado, nem pôde entrar em exercicio. Se pois o Sr. Pedro José da Costa Barros não é ainda deputado, se ainda não é do nosso seio, se apenas tem direito a vir a ser, esperemos que exista esta qualidade, para o reconhecermos, como tal, para pugnarmos pela honra sagrada de um collega nosso. Se elle é, como de facto é um simples cidadão, ou a prisão foi legal ou foi illegal; se legal, nada tem de que queixar-se, se foi porém illegal, devia dirigir-se a nós pedindo-nos que como pais da patria; como guardas dos direitos nacionaes, fizéssemos observar as leis, e emendássemos a violencia que se lhe fazia; nada disto se fez talvez porque, não fosse necessario. Este cidadão ao que parece não tem soffrido violencia alguma, a marcha do processo tem sido regular; o juiz procedeu por devassa contra elle; o caso era disso conforme a lei; o resultado do processo informatorio foi assentar o juiz, não sei se justa ou injustamente, que este cidadão era suspeito de crime, e pronuncial-o.

O que me admira é que avançassem nobres deputados que o juiz commettera injustiça; para isso affirmar-se nesta assembléa, relevava que o processo fosse presente, que a sua indagação fosse commettida a uma commissão e esta depois de a examinar fizesse o seu relatório, e sobre elle deliberasse a assembléa, se houvera ou não razão legal de pronuncia, e por consequencia prisão. Nada disto se fez, Sr. presidente; nós não vimos o processo; ignoramos se elle pecca na materia ou fórma; affirmar, pois, a innocencia do réu presumpto, é leviandade de que devemos fugir. Resumindo-me, voto que não tomemos conhecimento deste caso, por nos faltar o preliminar exame, e mesmo por não ser da nossa competencia no estado em que se acha. Não começemos desde já a empolgar um poder que a mesma palavra constituição divide e separa do nosso.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, é me muito sensível, que o illustre preopinante me taxe de inconstitucionalidade e leviandade, sem ter reparado na minha moção; de certo o illustre preopinante nem a ella attendeu, e só tratou de atacar-me e isto porque eu defendo a innocencia de um cidadão benemerito, que mereceu a escolha da patria? Ninguem mais do que eu aborrece a ingerencia de um em outro poder, ninguem mais do que eu está convencido de quanto esta ingerencia é prejudicial; mas, Sr. presidente, em que me quero eu ingerir no poder judiciario com a minha moção? Que peço eu nella? Que se diga ao governo que solte ao Sr. Pedro José da

Costa Barros, se é só por motivo de precaução que elle está preso. Será inconstitucional dizer-se que se solte a quem está preso sem culpa formado? Não podia succeder, que o governo o tivesse feito só por motivo de segurança publica tendo em vista o *salus populi suprema lex*?

E sendo assim não seria bom que fosse solto um cidadão que está eleito deputado, e cujo diploma já está entre nós? Um cidadão que nos pôde vir ajudar em um tempo em que nos achamos ainda tão pouco? Mas eu pedi ainda outra cousa na minha moção, e foi que se dissesse ao governo, que se o Sr. Pedro José estivesse preso, não por precaução, mais sim pronunciado na devassa, que aqui se procedeu, que fosse mandado julgar immediatamente: e haverá aqui alguma inconstitucionalidade? Será inconstitucional mandar-se acabar com o processo de um homem que está ha tres mezes preso? Em tempo de constituição deverãõ estar presos os cidadãos por tanto tempo sem serem julgados? Deveria, soffrer em silencio que um cidadão e eleito deputado pela minha provincia esteja preso ha tres mezes, sem saber seu crime, e soffrerá a assembléa tambem existir privada de um collaborador sem ao menos indagar o porque, e dar-lhe o remedio que fôr proprio? Mas taxou-se-me de leviandade por eu affirmar a innocencia do Sr. Pedro José da Costa Barros, sem estar eu ao facto do processo; e como sabe o illustre preopinante que eu não saiba cousa alguma delle? Seria eu tão indiscreto, que avançasse uma asserção sem ter fundamentos para ella?

De certo eu não vi o processo mas a tradição tambem é uma das fontes dos nossos conhecimentos, e uma fiel tradição me affirmar, que uma unica testemunha tocou no Sr. Barros, como já hontem aqui disse; é por isso que eu supponho, que será só por precaução que elle esteja preso; porque não posso suppôr, que uma simples testemunha, e desmentida, possa fazer prova sufficiente para ser pronunciado; comtudo, como poderia succeder que fosse pronunciado, precavi-me na segunda parte da minha moção; a que o illustre preopinante não attendeu. Porém, inda mesmo estando o Sr. Barros pronunciado, ser-me-hia prohibido affirmar sua innocencia, estando eu della convencido? Inda cem testemunhas jurando contra elle, tal é a confiança que eu faço da sua innocencia, sempre ficaria della convencido; e portanto podia affirmar; a innocencia consiste em não transgredir-se a lei; e como eu estou inteiramente convencido que o Sr. Barros a não transgredio, como lhe imputão, ainda que cem testemunhas affirmassem o seu crime, eu affirmaria sempre sua innocencia, e com esta condição clamaria sempre a favor delle. Não deve, pois, ser taxado de leviandade quem affirmar aquillo de que está convencido, e isto é o que eu fiz.

Diz o illustre preopinante, que o Sr. Barros não tem soffrido violencia, que seu processo tem sido regular, e será isto bastante? Não sabe o

illustre preopinante, quaes são os encommodos de uma prisão? Quantos prejuizos physicos e moraes se soffrem? Creio que os não ignora: ambos nós já os soffremos, e então como, gabando-se de tão compadecido do Sr. Barros, não quer que se lhe dê o menor remedio ao seu mal? Como quer que elle continue preso, encommodado e vexado, só por satisfazer ás chicanas de um processo, formado ainda á maneira dos do tempo do despotismo, quando todo mundo no Rio de Janeiro, sabe, e o mesmo illustre preopinante parece não desconhecer, que elle está innocente, e quando nós tanto necessitamos delle? Quando elle já deve pertencer de muito perto, pois está com direito a ser do nosso seio? Sim, senhores, o Sr. deputado Pedro José é innocente de facto, e talvez nem mesmo do processo lhe resulte indicio de culpa; é um cidadão benemerito; seus serviços são publicos e notorios nesta côrte, a bem da causa do Brazil; necessitamos delle: tem direito de vir sentar-se entre nós, e portanto é necessario, que appliquemos o remedio conveniente para o conduzirmos dentro deste recinto.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu sinto muito ter magoado o illustre deputado, mas seguramente não posso entender como não seja leviandade avançar como verdade o que se não sabe, nem póde saber: o nobre deputado não leu o processo, e ainda que o lêsse não tem conhecimentos profissionaes para decidir se o réu está bem ou mal pronunciado; a decisão pois categorica de sua innocencia sem exame prévio competente não pode escapar de ligeireza; a censura do magistrado inaudito tem resaibos de injustiça; se eu me propuzesse á defeza do Sr. Pedro José da Costa Barros não diria que era innocente, porque o não podia saber sem exame do processo, diria sómente que era rumor geral e vaga fama que elle era innocente; não confundiria boatos com provas, que decidissem o meu assentimento; o contrario obrou o nobre preopinante, e isto achei eu que era arrebatamento, que não merece imitação.

Se as formalidades da lei tivessem sido violados no caso desse cidadão, eu não gritaria vagamente, mas exporia especificadamente que tal cidadão se achava preso sem culpa, ou com ella; se sem culpa, diria que devia ser solto em conformidade do regimento das justiças se com culpa, que devia apressar-se o seu processo; em um e outro caso, seria passo digno da assembléa advertir ao governo ou ao poder judiciario, qualquer que fosse o violento ou negligente, que vigiasse mais na execução das leis, que são a salva-guarda da liberdade individual, para cuja conservação nos ajuntamos em sociedade. Mas tomar parte, como quer o illustre deputado, por um cidadão que se diz violentado, sem se mostrar que o é, e principalmente porque é deputado, que ainda não é, parece-me anti-constitucional, pois admite ingerencia no poder judiciario, e

confunde os poderes cuja divisão e harmonia são o principio conservador da liberdade.

Por fim, Sr. presidente, é muito possivel, que no calor da discussão escape alguma palavra desagradavel a algum Sr. deputado, mas eu não duvido reformal-a; não são os homens, mas as doutrinas, e opiniões perigosas que eu ataco.

O SR. FRANÇA: – Eu vejo que ha neste negocio o facto de um cidadão preso ha tres mezes; e que versando a imputação de culpa que se lhe faz sobre crime de estado, todavia ainda está até agora por sentenciar; quando o mesmo crime é da classe daquelles em que o processo é summarissimo; de sorte que prescinde de certas solemnidades para a sua prompta ultimação.

Esta demora, pois, merece a attenção desta assembléa, que deve vigiar sobre a liberdade opressa de todo o cidadão, fazendo observar as leis existentes; e exigindo a responsabilidade dos ministros que a infringem. E' portanto, minha opinião que se pergunte ao governo o motivo porque este cidadão tem estado preso ha tanto tempo, sem se lhe facilitar os meios de sua defeza, sendo a esse respeito ouvido o juiz da culpa, e depois tomará a assembléa mais circumspecta deliberação sobre este assumpto, que lhe toca pela generalidade com que deve attender, e fazer reparar os vexames praticados, na execução das leis contra todo o cidadão opprimido.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu posso affirmar que o Sr. Barros mandou entregar o seu diploma ao governo, e é natural que de lá fosse remetido a esta assembléa para tomar delle conhecimento a commissão de poderes, e se o governo o não remetteu pergunte-se-lhe o motivo deste procedimento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu fui incumbido de apresentar a Sua Magestade o diploma do Sr. Pedro José da Costa Barros, e Sua Magestade o entregou ao ministro dos negocios do imperio, o Sr. José Bonifacio, e consta-me que elle se acha com os dos mais Srs. deputados.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Não ha duvida; eu o remetti com os mais que tinha dos outros senhores.

O SR. ARAUJO LIMA: – Emquanto eu considerava esta materia como pertencente ao poder judiciario, conservei-me no firme proposito de fallar nella, porque sempre fugirei quanto puder de apoiar ingerencias de um poder em outros; mas differente é o meu modo de pensar quando ouço affirmar que o diploma do Sr. Pedro José da Costa Barros foi remetido para esta assembléa com os dos outros Srs. deputados. Até agora eu pensava que nem havia titulo da sua eleição; mas como já sei que está eleito e que existe aqui o seu diploma, então digo que a commissão de poderes deveria ter dado o seu parecer sem lhe importar com a situação do deputado eleito, porque a sua obrigação limita-se a conferir o diploma com a acta, e esta com as leis que a devem

regular, e depois declarar-o legal ou illegal. Portanto parece-me que a assembléa deverá determinar que a comissão, verificando a legalidade do diploma, dê o seu parecer, para que a mesma assembléa, se elle estiver legal, possa depois indagar o motivo que embaraça a entrada do Sr. Barros neste congresso; sem que por isso pretenda, se esse motivo fôr justo, impedir que o governo continue no exercicio das suas funcções sobre este negocio.

Esta medida é tão necessaria quanto é certo que os governos (fallo em these e de nenhum em particular) muitas vezes se servem deste expediente para frustrar as nomeações dos representantes, que por algum motivo lhes desagradão; e é tambem dever nosso provar á provincia que o elegera que fizemos quanto em nós cabia para não ser privada daquelle defensor particular de seus direitos e de quem tanto mostra confiar. Peço, pois, a V. Ex. que proponha á assembléa se deve ou não a comissão dar o seu parecer sobre o diploma do Sr. Barros.

O SR. ANDRADA MACHADO: – A comissão não pôde ter duvida em dar o seu parecer.

O SR. ALENCAR: – Antes de fazer a minha indicação tambem me lembrei de requerer que a comissão dêsse o seu parecer sobre o diploma; mas como ouvi ao illustre relator della que sómente se tomava conhecimento dos diplomas dos que estavam presentes, e mal podia estar presente quem estava preso por isso tomei o expediente da indicação; porém agora apoio o que acaba de propôr o Sr. Araujo Lima.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Se a comissão não verificou o diploma de um deputado de Pernambuco foi porque o não teve á vista, e nem elle estava presente; mas o caso do Sr. Pécro José da Costa Barros é diverso; diz-se que tem diploma, que o remetteu por seu procurador, e que está presente nesta côrte. E', pois, possível a verificação que se pede. A comissão nunca podia duvidar disto.

O Sr. Presidente propôz assembléa se á comissão devia dar o seu parecer sobre o diploma do Sr. Barros, e venceu-se que sim.

Suscitou-se depois a questão se esta verificação se faria pela comissão já nomeada, ou se deveria nomear-se a que o regimento ordena, e disse:

O SR. COSTA AGUIAR: – Eu sou de voto que de modo nenhum se incumba a verificação de legalidade do diploma a comissão que se nomeou simplesmente para os nossos trabalhos preparatorios; trate-se já de nomear a que deve ficar permanente e encarregue-se logo de dar o seu parecer sobre o diploma.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Queira V. Ex. propôr se ha de ser de tres ou de sete membros.

Feita a proposta, decidio-se que fosse de

tres; e passando-se á votação sahirão eleitos os Srs. Manoel Jacintho Nogueira da Gama, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Estevão Ribeiro de Rezende.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia a segunda leitura do projecto do Sr. Pereira da Cunha, e levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, resolveu na sessão de hoje enviar uma deputação a Sua Magestade Imperial para lhe significar os puros votos do seu agradecimento pelo discurso que Sua Magestade proferiu na mesma assembléa no dia da sua solemne installação. O que participo a V. Ex. para que sabendo de Sua Magestade o dia, lugar e hora em que determina recebê-la, V. Ex. m'o communique, para eu o fazer presente á mesma augusta assembléa. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 6 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA ANTONIO NAVARRO DE ABREU

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo sanado a irregularidade notado no diploma de V. S., tem resolvido que venha ter parte nos seus augustos trabalhos, tomando o assento que lhe compete como deputado da provincia de Mato-Grosso. O que participo a V. S. para sua intelligencia – Deus guarde a V. S. – Paço da assembléa, em 6 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Aberta a sessão pelas 10 horas da manhã, leu o Sr. secretario França a acta da antecedente.

O Sr. Andrada Machado observou que tinha havido uma inexactidão na acta que se acabava de ler, pois nella se dizia que o Sr. presidente dera para a ordem do dia a segunda leitura de um projecto, quando em regra nunca se davão segundas leituras para a ordem do dia e sim projectos para discussão.

O Sr. Secretario França sustentou que não havia inconveniente em se darem segundas leituras para a ordem do dia; e o Sr. Araujo Lima seguiu o mesmo parecer, accrescentando que no congresso de Lisboa muitas vezes se tinham dado.

O Sr. Andrada Machado insistio novamente dizendo que seria desairoso que se dissesse que a assembléa dera para a ordem do dia o trabalho da leitura de uma simples proposta, pois isto faria com que o povo tivesse os deputados por uns madraços, e que para o evitar é que tinha lembrado o emendar-se a acta nesta parte.

O Sr. Secretario França declarou que apesar de estar persuadido que bem podia dizer-se na acta, sem inconveniente, que se dava para a ordem do dia a segunda leitura de um projecto todavia como a intenção do Sr. presidente fôra que em seguimento da segunda leitura do projecto do Sr. Pereira da Cunha houvesse a respectiva discussão no caso de se vencer a urgencia d'elle, não duvidava que com esta declaração se emendasse a acta. Com esta alteração foi approvada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu os dous officios seguintes do ministro de estado dos negocios do imperio.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado á presença de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. da data de hoje, em que participa ter a assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil procedido á nomeação do presidente, vice-presidente e secretarios, que hão de servir durante o mez que decorre até 5 de Junho; o mesmo augusto senhor me ordena participe a V. Ex., para o fazer presente na mesma assembléa, que fica sciante das pessoas eleitas para os referidos cargos.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Maio de 1823. – *Jose Bonifacio de Andrada e Silva*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado á presença de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex., da data de hoje, em que participa ter a assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil resolvido a enviar uma deputação para significar ao mesmo augusto senhor os puros votos de seu agradecimento pelo discurso, que recitou no dia da sua solemne installação: Sua Magestade Imperial me ordena participe a V. Ex., para o fazer presente na mesma assembléa, que tem destinado o dia de sexta-feira para receber a deputação no paço da cidade a hora do meio dia.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Maio de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

O Sr. Secretario França, leu uma representação do Sr. deputado Goulão; que lhe tinha sido entregue pelo Sr. Ribeiro de Rezende, em que pedia ser dispensado de vir tomar assento na assembléa por attenção á sua idade e molestias.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. Presidente: o deputado eleito devia dirigir-se ao Sr. secretario, com o seu requerimento em fôrma, para a assembléa deliberar sobre o projecto d'elle; isto não é supplica nem officio; é uma communicação particular de um deputado eleito com outro Sr. deputado; e esta assembléa como corpo constituido só pôde tomar conhecimento da materia quando se apresenta em fôrma; e por isso o que me parece conveniente é que por seu procurador dirija a sua supplica á assembléa, porque esta a mandará á respectiva commissão para dar o seu parecer, e sobre elle decidirá a assembléa se deve ou não conceder a escusa.

O Sr. Ribeiro de Rezende pedio que lhe fosse restituído o referido papel, visto não estar em fôrma de poder a assembléa tomal-o em consideração.

Assim se fez.

O Sr. Secretario França leu tambem outro requerimento do Padre Venancio Henriques de Rezende concebido nos termos seguintes:

Senhor. – O padre Venancio Henriques de Rezende, natural, e morador na provincia de Pernambuco, representa que tendo elle sido eleito deputado com cento e sessenta e nove votos, e julgado nos termos das instrucções em ambos os collegios eleitoraes do Recife, e de Olinda, foi arbitrariamente excluido pela camara do Olinda; o representante convencido, como está, da falta de autoridade naquella camara para o excluir, não pretende comtudo mortificar o congresso com argumentos obvios a todo mundo; elle apresenta só a acta d'aquelle dia, que pelas instrucções é o diploma dos deputados, submittendo á alta sabedoria da assembléa a decisão deste negocio. – O padre, *Venancio Henriques Rezende*. – Ficou sobre a mesa.

Acabada a leitura propoz o Sr. Araujo Lima como indispensavel, para se não roubar a tempo á assembléa, a nomeação da commissão de petições para as examinar e dar-lhes as respectivas direcções.

Foi approvada esta proposta; e ficou reservado o requerimento para seguir a marcha regular.

Sr. Secretario Carneiro de Campos fez a chamada, e acharão-se presentes 52 Srs. deputados, faltando o Sr. Furtado de Mendonça.

O Sr. Ribeiro de Rezende como relator da commissão de poderes, leu o seguinte parecer:

A commissão de poderes revendo o diploma do Sr. Pedro José da Costa Barros, eleito deputado pela provincia do Ceará-Grande, o achou conforme com a acta, e esta segunda as leis que a devião regular: é, pois, de parecer que o mesmo Sr. deputado pôde vir tomar o seu assento. – Paço da assembléa constituinte e legislativa, 7 de Maio de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende*

— Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva. — Manoel Jacintho Nogueira da Gama. — Foi approvedo.

O SR. MUNIZ TAVARES: — Como já está legalisado o diploma do Sr. Pedro José da Costa Barros, julgo que o Sr. secretario deverá participar-lhe que pôde vir tornar assento; e no caso de não comparecer esperaremos alguns dias pela sua resposta; e depois deliberaremos, tomando em consideração a proposta do Sr. Alencar.

Assim se resolveu.

Passou-se á ordem do dia e leu-se pela segunda vez o projecto de lei do Sr. Pereira da Cunha (transcripto na sessão de 6 de Maio) para entrar em discussão.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: — Eu já ponderei os justificados motivos que nos devião decidir a promulgação de uma lei geral, que dêse vigôr, e authenticidade ao actual systema de legislação brazilica visto que proclamada nossa separação da monarchia portugueza, e devendo constituir-nos como povo independente, era de absoluta necessidade que organizassemos não só uma constituição em que se estabeleça a fôrma do governo, e as bases geraes que regulão as leis fundamentaes deste imperio, mas que formassemos um codigo em que se comprehendessem as leis civis, prescrevendo os direitos, e interesses dos cidadãos entre si. Para esta grande obra é que fomos aqui reunidos, mas esta importante empreza só pôde ser bem desempenhada com vagar e circumspecção, porque as leis são filhas da experiencia, e da sabedoria. Entretanto assumindo a nação brazileira sua soberania, ficou conservando as mesmas leis politicas e civis que a governação, até que se consummassem nossos trabalhos, aos quaes nos prestamos com o fervor e assiduidade que exige nossa obrigação, e patriotismo; mas esse consentimento tacito da nação, devia ser explicitamente declarado por esta augusta assembléa, a quem está commettido o alto exercicio de legislar. Esta tem sido a pratica das nações; que mudando de fôrma de governo, ou de dymnastia têm autorisado a legislação anterior, em quanto novas leis adaptadas ás suas circumstancias, não fôrão o complexo da jurisprudencia patria. Na monarchia portugueza mesmo achamos esses exemplos, e é o ultimo o de el-rei D. João IV, que subindo ao throno que de justiça lhe pertencia, ordenou no mesmo anno de sua aclamação, e o ratificou pela lei de 29 de Janeiro de 1643; que as ordenações fillipinas, e leis posteriores se houvessem por boas, e firmes, como se por elle fossem promulgadas e estabelecidas. Eis as razões que me induzirão á propositura deste decreto, para que como primeira lei, fosse as primicias de nossos trabalhos. Eu muito folgaria, e grande gloria me resultaria se pudesse apresentar um novo codigo com todas as circumstancias que exige esta obra prima do saber humano, mas faltão-me forças e

talentos para fazer á minha patria este grande serviço: o tempo, e as nossas constantes fadigas completaráõ nossos desejos.

O SR. MUNIZ TAVARES: — Sr. presidente, sempre me opporei a que esta assembléa tome deliberações apressadas sobre objectos de tanta ponderação como este. Trata-se de confirmar leis existentes, e isto não pôde fazer-se sem preceder demorado exame. Convenho que a materia é urgente, mas não tão urgente que não possa esperar que se imprima o projecto, e se distribúa para o examinarmos e reflectirmos sobre elle com madureza.

O SR. COSTA AGUIAR: — Eu sou do mesmo parecer. Temos um numero infinito de leis, publicadas em épocas mui differentes, e até em tempos mui desgraçados, umas para Portugal outras para o Brazil, cujo exame não pôde nem deve ser feito com ligeireza. Portanto, parecia-me que para caminharos com prudencia deveria mandar-se imprimir o projecto (e sem demora, porque tambem entendo que deve ser quanto antes discutido) e depois distribuir-se, para fallarmos com o preciso conhecimento de materia tão importante. Depois de breve debate, decidiu-se que ficasse o projecto adiado, mandando-se logo imprimir para entrar em discussão, depois de ter dado sobre elle o seu parecer a commissão de legislação.

O SR. COSTA AGUIAR: — Peça licença para lembrar a V. Ex. a nomeação das commissões, porque sem ellas não podem os negocios progredir em ordem; e apontarei como muito necessaria a de policia para o governo interno da assembléa, a da redacção do *Diario*, porque os tachygraphos escrevem, e o publico nada sabe das sessões, e a da fazenda porque até já temos um officio, creio que da junta da fazenda das Alagôas, sobre o qual a dita commissão deve dar o seu parecer.

O Sr. Rodrigues de Carvalho lembrou a commissão de legislação porque sem ella nada se poderia fazer sobre o projecto do Sr. Pereira da Cunha, cuja importancia já estava reconhecida pela assembléa; e pedindo depois permissão para propôr um projecto de decreto, fallou nos seguintes termos:

Os governos arbitrarios andão sempre cercados de receios e temerosos da conducta dos povos opprimidos, e se estes não gozão dos encantos da felicidade, aquelles não têm repouso em suas vigílias, e sonhando reacções inventão quantos estratagemas lhes suggere o systema de reger povos pelo terror dos supplicios e dos ferros. O governo portuguez, ainda em seus ultimos periodos, nos deu uma prova desta verdade, promulgando o deshumano alvará de 30 de Março de 1818, que fulminou contra as sociedades secretas apenas digna do tempo de

Seylla; e desgraçadamente o raio veio desfechar sobre alguns cidadãos, que ha mais de 3 mezes gemem debaixo das formalidades de um enfadonho processo. Eu seria temerario, e erraria em pontos da minha profissão, se quizesse sentenciar o mesmo processo de injusto; não vi as provas; e sem estes dado não posso julgar se existe imputação, nem calcular os seus grãos; mas pezando a opinião publica, conheço bem que a medida aterrou muita gente desta côrte e até produziu um terrivel choque nas provincias, e eu não me atrevo a taxar de timidos povos que ainda conservão as marcas do despotismo. Dá-se por fundamento das prizões serem os cidadãos implicados membros da sociedade maçônica. O alvará homicida existe; os juizes são servos da lei; e os cidadãos que estão nas circumstancias dos presos temem, e com razão, o mesmo flagello. Se é pois verdade que o fundamento das prizões nasce do crime de sociedade secreta, tiremos aos juizes o obstaculo que lhe faz uma lei, reconhecida por uma inaudita crueldade, ainda mesmo entre as nações que mais se temêrão das sociedades secretas; e se não é essa a culpa dos presos arredemos da cabeça dos cidadãos este alfange de que se pôde servir a perversidade de um delator. Portanto proponho para este fim o seguinte.

PROJECTO

A assembléa geral constituinte e legislativa decreta:

1º Fica desde já cassado e revogado o alvará de 30 de Março de 1818, pela barbaridade das penas impostas contra as sociedades secretas.

2º Todos os processos pendentes em virtude do mesmo alvará ficão de nenhum effeito, e se porão em perpetuo silencio, como se não tivessem existido, tendo para esse fim o presente decreto o effeito retroactivo.

3º Não é comtudo da intenção da assembléa approvar e confirmar pelo presente decreto as sociedades secretas, antes deixa para tempo competente a legislação sobre este objecto. — Paço da assembléa, 6 de Maio de 1823. — O deputado, *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

O SR. ANDRADA MACHADO: — E' preciso que V. Ex. declare se fica para segunda leitura ou se é considerado urgente.

O SR. MUNIZ TAVARES: — Sr presidente, se este projecto se declara urgente não haverá cousa alguma que o não seja; devemos proceder sempre com regularidade; eu nunca admittirei urgencia neste negocio.

O SR. ALENCAR: — Eu sou de opinião contraria pois entendo que se ha alguma materia, urgente é esta, porque talvez em virtude do citado alvará estejam homens presos soffrendo penosos encommodos, cujos males se terminarão com a revogação

do mesmo alvará. Digo, pois. Sr. presidente, que é o projecto mais urgente que se tem aqui apresentado.

O SR. ANDRADE E SILVA: — Ainda que se não trata agora da materia do decreto, entendo ser do meu dever como deputado, e como ministro de estado, acclarar algumas circumstancias, e apontar os motivos do procedimento do governo. Eu não sei porque o juiz devassante pronunciou essas pessoas que se achão presas; mas posso asseverar que o forão em consequencia de devassa e que o não forão por pedreiros livres, pelo que é propriamente maçonaria. Talvez estes réus se servissem de sociedades secretas para perturbar a tranquillidade publica, e sendo assim todos os argumentos do illustre preopinante assentão sobre principios falsos, comtudo, sem entrar por ora na analyse particular dos artigos do decreto, sou de parecer, que é mui liberal e merece toda a consideração, pois sempre votarei que se conceda aos cidadãos toda a liberdade, que fôr justa ainda mesmo para associações secretas, todas as vezes que não tenderem a perturbar a publica felicidade.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Seção quaes forem os motivos da prisão, não destroem a urgencia do projecto; se acaso não estão presos por maçonaria, a ab-rogação da lei não lhes faz nem bem nem mal; e se não é outro o seu crime, é da nossa sabedoria arrancar-os das garras do antigo despotismo, portanto, voto que se declare urgente, e que se imprima já, para entrar sem demora em discussão.

Assim se decidiu.

O SR. MAIA: — Como se declarou urgente o projecto, parece-me acertado mandar suspender o processo; porque podem os presos ter sentença e soffrer a pena, sem lhes aproveitar o beneficio, que lhes pretendemos fazer, pois este sómente se verifica depois da decisão do projecto, e antes de concluirmos o nosso trabalho podem estar os réos sentenciados, e ter já começado a soffrer a pena gravissima da lei que se pretende rovgar.

O SR. PINHEIRO DE OLIVEIRA: — Parece-me que não tem logar o que acaba de dizer o illustre preopinante; porque estou persuadido, que não temos autoridade para embarçar a marcha do poder judiciario. (*Apoiados.*)

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Quando se tem em vista fazer uma lei para annullar o effeito do alvará, havemos principiari por passar uma portaria para se suspender o processo? Demais, o Sr. José Bonifacio, que deve ter sobre este negocio mais conhecimentos, que todos nós, já asseverou que é outro o objecto do processo; mas quando fosse este, é muito provavel, que elle se não conclúa antes de chegarmos á decisão deste negocio, que pôde levar muitos dias.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Nada de nos ingerirmos em poderes alheios. Os magistrados

applicação as leis; se ellas são injustas nós as revogaremos; mas antes executem-as (*Apoiado.*)

O SR. DIAS: – Eu estou persuadido que achando-se esta assembléa em estado organisante, está revestida de todos os poderes, e que longe de ter lei a que se sujeite, é ella que as dirige todas. O projecto já está declarado urgente; e portanto atalhe-se o mal, venha elle do poder executivo ou do judiciario. (*A' ordem, á ordem.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, estes principios são desorganizadores, perdoe-me a expressão o illustre preopinante. Nós não temos senão o poder legislativo, os outros dous não nos competem. No governo que abraçamos onde estes tres poderes estão divididos; seria tyrannia se a assembléa invadisse o executivo ou o judiciario. Longe de nós esta idéa; o que nos pertence é a legislação, e nesta legislatura sómente a nós pertence.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Quando fomos nomeados para deputados desta assembléa constituinte e legislativa; vimos pelos nossos diplomas, que tínhamos de fazer a constituição politica do imperio do Brazil, e nem podia ser outra a nossa commissão; ora, sendo a base de todo o governo livre a divisão dos poderes, cuja reunião fórma a soberania, não poderia a nação deixar de olhar como tyrannia a pretensão de querer a assembléa arrogar-se os outros poderes Semelhantes principios podem espalhar desconfianças nas nações com quem commerciamos e entre muitas desgraças internas podem trazer-nos a pobreza, que é a maior calamidade dos estados grandes. Demais parece que nos esquece o juramento, que ha pouco demos, nós juramos fazer a constituição politica deste imperio, e simplesmente as reformas mais urgentes. Como pois agora pretendemos suspender a marcha de um processo, usurpando o poder judiciario? Como pôde, sem a maior admiração, ouvir-se dizer nesta assembléa – pergunte-se ao governo porque fez isto ou aquillo, porque teve tal procedimento? – Já um illustre preopinante declarou, que houvera devassa, e que a esta se seguiu prizaõ em consequencia de pronuncia; e será possivel, que a assembléa reunida para fazer uma constituição, se lembre hoje de ser legislativa, executiva e judiciária? Será possivel que se entenda que as attribuições da nação inteira nos pertencem todas, quando a nossa commissão é sómente legislativa? Vai errado quem assim pensa. Deixemos a cada um dos outros poderes o exercicio das suas funcções, e limitemos a desempenhar aquillo de que estamos encarregados.

O SR. ALENCAR: – Eu quizera que advertissemos que estamos gastando inutilmente o tempo por não se observar a ordem. Quando qualquer Sr. deputado apresenta uma proposta, é esta remetida á mesa, para se vêr se ha de ter segunda leitura, e depois se entra em

discussão; antes disto nenhum Sr. deputado pôde fallar sem transgredir o regimento; mas aqui não se observa isto. Propoz o Sr. Rodrigues de Carvalho, o seu projecto, e a assembléa, declarando-o urgente, decidiu que se imprimisse para entrar logo em discussão. Outro nobre deputado lembrou-se, que se devia escrever ao governo para a suspensão do processo dos presos, e por esta occasião entra-se na questão da divisão dos poderes, falla-se, falla-se, e por fim, sem concluirmos nada, achamos fóra da materia, e da ordem, e com muito tempo perdido. E' preciso considerar, senhores, que o povo, que por ora nos escuta com gosto, se vir que se passam quatro e cinco mezes sem nada fazermos, talvez perca a confiança que tem em nós, e então tudo irá mal. Portanto, peço a V. Ex., que declare o que temos a fazer agora.

O SR. PRESIDENTE: – Entendo que se deve passar á nomeação das commissões, começando pela da redacção do *Diario*. – A assembléa conformou-se.

O Sr. Andrada e Silva lembrou que faltava saber de quantos membros se havia de compôr a dita commissão, e decidiu-se que fosse de tres.

O SR. COSTA AGUIAR: – Emquanto se vai proceder à votação da commissão lembra-me perguntar porque não está ainda impresso o regimento.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos referiu que no dia antecedente fóra pessoalmente, depois de sahir da assembléa, á typographia nacional, para inquerir a causa da demora da impressão do regimento, mas que não achára lá nem o administrador nem o compositor; concluindo que á vista disto attribuia a demora ao deleixo daquella administração.

O SR. COSTA AGUIAR: – Peço Sr. presidente, que ou os Srs. secretarios, ou a commissão, que se vai nomear, da redacção do *Diario*, se encarregue de promover a impressão do regimento, pois é da maior necessidade para nos dirigirmos por elle nos nossos trabalhos.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu exijo mais alguma cousa; exijo que se officie ao governo para advertir a esta administração que deve ser mais cuidadosa na impressão dos papeis que vão desta assembléa, preferindo-os a quaesquer outros; e quando isto não baste dar-se-ha novamente parte ao governo para a punição de tão desleixados obreiros. (*Apoiados.*)

O Sr. Secretario Carneiro de Campos disse que se devia officiar ao ministro da fazenda a este respeito, por pertencer a typographia á referida repartição – Decidiu-se que sim.

Passou-se á nomeação dos membros da commissão da redacção do *Diario*; e sahirão eleitos os Srs. *Candido José de Araujo Vianna, Antonio*

Gonçalves Gomide, João Antonio Rodrigues de Carvalho.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Como se segue agora a commissão de petições, digo que me parece que deve ser de cinco membros – Decidiu-se que sim.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu desejo que se tome em consideração que os membros da commissão de constituição não devem ser nomeados para outra porque estando encarregados de tão grande e importante trabalho, mal o poderão desempenhar occupados de outros; e por isso proponho que sejam excluidos em qualquer nomeação de commissão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O que está feito, está feito; mas em verdade é justo que não sejam mais nomeados para outras commissões porque o trabalho da constituição, é mui pesado e continuo. Eu já estou em duas e estimaria não entrar em outra, outra, e outra. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente propoz se os Srs. que erão membros da commissão de constituição devião ser nomeados para outras commissões; e decidio-se que não.

Procedeu-se logo á votação para a commissão de petições, e sahirão eleitos os Srs. D. Nuno Eugenio de Locio, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Estevão Ribeiro de Rezende, Caetano Maria Lopes Gama e Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.

O SR. SOUZA E MELLO: – Como vejo que não cabe no tempo o nomear-se outra commissão peço licença para ler um projecto que considero de muita urgencia. Depois que se installou esta assembléa tem-se apresentado algumas propostas dignas de toda a consideração, especialmente as que têm por objecto o soccorrer a innocencia opprimida, e prevenir-nos contra a perfídia de Portugal, que por meio dos seus emissarios occultos se propoem espalhar a discordia entre nós para destruir a nossa união e força, que não têm podido nem poderão jámais vencer, pelas acertadas medidas que se tem tomado. Porém eu ainda vejo outro objecto de grave ponderação. Os governos das provincias do Brazil, ainda estão organisados segundo o decreto das côrtes de Lisboa de 29 de Setembro de 1821, e eu considero indigno de vós, illustres depositarios da soberania braziliense, o consentir que estes governos estejam regulados pelo que dictou o congresso de Portugal que só meditava submeter-nos ao seu dominio. A organização actual destes governos implica com a felicidade dos povos, e o seu clamor geral o attesta. Já servi em duas juntas provisórias e por isso os conheço e aprecio bem; elles só prestão para semear a discordia, e talvez destruir o credito de alguns cidadãos benemeritos que nelles servem. A materia é pois de grande momento, e o estado actual do Brazil não permite demoras; e por isso propondo o seguinte projecto, peço que se declare urgente.

PROJECTO DE DECRETO

1º Em cada provincia do Brazil haverá um governador, ao qual estarão sujeitas e responsaveis todas as autoridades della.

2º Haverá da mesma fórma em cada provincia um chefe militar, o qual terá o titulo de commandante das armas, quer a provincia seja da primeira ordem, quer da segunda; e será tambem subordinado ao governador da provincia.

3º As duas autoridades acima serão nomeadas pelo imperante chefe do poder executivo, com cuja representação coincidem as referidas nomeações.

4º O governador da provincia será presidente da junta da fazenda, promoverá o seu melhoramento de finanças, e a manterá na organização em que se acha, até que a assembléa geral constituinte lhe dê em breve a melhor fórma possível.

5º Para desafogo, e liberdade dos povos, haverá em cada provincia um juiz do povo, a quem este recorra nos casos de oppressão, para apresentar na côrte as suas queixas, o que o mesmo juiz do povo deverá fazer ex-officio.

6º Sem embargo do exposto no artigo precedente, fica livre a qualquer pessoa o direito de petição para recorrerem como e quando lhes convier.

7º O juiz do povo será eleito com pluralidade relativa pelos eleitores de parochias, reunidos nas cabeças dos districtos, e pela fórma da eleição dos deputados.

8º A eleição do juiz do povo deverá recahir exclusivamente em pessoa de conhecimentos, luzes e prudencia, e que tenha a geral confiança, e amor dos povos.

9.º O governador, commandante das armas, e juiz do povo deverão residir no centro e capital da provincia, para commodidade igual dos recursos e da administração publica.

10 A commissão respectiva proporá á assembléa o regulamento, attribuições, e vencimentos das autoridades expostas no presente projecto.

Paço da assembléa geral constituinte e legislativa do Brazil, 7 de Maio de 1823. – *José de Souza e Mello*, deputado pela provincia das Alagôas.

O Sr. Andrada Machado declarou que na sessão seguinte offerceria tambem um projecto sobre esta mesma materia, para ser tomado em consideração com o que se acabava de lêr, e o Sr. Gomide disse que tambem traria outro, para ser attendido com os dous primeiros.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia a continuação da nomeação das commissões e juntamente a do thesoureiro da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel Jose de Souza França*. Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tomando em consideração, que pela irregularidade da nomeação do deputado eleito pelo districto de Cuyabá, e Paraguay-Diamantino, onde não concorrêrão os votos do collegio do districto de Matto-Grosso, ficaria sem representação na assembléa este ultimo districto, se não se desse a este respeito alguma providencia, resolveu que se proceda no referido districto de Matto-Grosso á eleição de um deputado, que concorra com o já nomeado por Cuyaba e Paraguay-Diamantino, por esta vez sómente, e que elle venha quanto antes tomar parte nos trabalhos da mesma assembléa. O que participo a V. Ex. para que levando-o ao conhecimento de Sua Magestade se passem as ordens necessarias. – Deus guarde a V. EX – Paço da assembléa, em 7 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA PEDRO JOSÉ DA COSTA BARROS.

Tendo-se verificado pela commissão dos poderes a legalidade do diploma de V. S para deputado da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, pela provincia do Ceará-Grande; resolveu a mesma assembléa que V. S venha tomar assento e ter parte nos seus augustos trabalhos. O que participo a V. S. para sua intelligencia. – Deus guarde V.S. – Paço da assembléa, em 7 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tomando em consideração a necessidade da mais prompta expedição em se imprimirem os escriptos, que manda remetter á *typographia nacional*, ordena que a junta da directoria da mesma *typographia* tome as medidas necessarias para que se consiga na impressão dos ditos papeis a maior brevidade possivel, e se evite desde já o deleixo com que se tem trabalhado no projecto do regimento provisorio, tão necessario para o desempenho regular das augustas funcções da mesma assembléa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 7 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Aberta a sessão pelas 10 horas da manhã, leu o Sr. secretario França a acta da antecedente

O Sr. Alencar notou que faltava na acta o parecer da commissão de poderes sobre o diploma do Sr. Pedro José da Costa Barros: e tendo reconhecido o Sr. secretario a falta, foi approvada a acta com o referido additamento.

O Sr. Secretario Carneiro De Campos leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da fazenda:

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador pelo officio de V. Ex. de 7 do corrente mez que lhe foi presente, fica inteirado de que a assembléa geral constituinte legislativa do imperio do Brazil acaba de ordenar á junta directora da *typographia nacional* a prompta impressão do projecto de regimento provisorio, e mais escriptos necessarios ao regular desempenho das suas funcções. O que V. Ex. levará ao conhecimento da mesma assembléa.

“Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 8 de Maio de 1828. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.”

O Sr. Secretario França leu o parecer da commissão de petições em que indicou as direcções que devião ter os seguintes requerimentos:

De Joaquim Gonçalves Ledo, Joaquim Alvares de Oliveira e Venancio Henriques de Rezende. – A' commissão de poderes.

De José Fernandes Gama. – A' commissão de legislação e justiça civil e criminal.

Observarão alguns senhores que a commissão de petições se dava a um largo e desnecessario trabalho, escrevendo o seu parecer sobre todos os requerimentos dirigidos á assembléa, e que bastaria, indicar a direcção de cada um, para a tomarem logo directamente da dita commissão. – Assim se decidiu.

Annunciou-se ao Sr. presidente que estava á porta da sala da assembléa o Sr. Navarro de Abreu deputado pela provincia de Matto-Grosso; e sahindo os Srs. secretarios, na fórma do estylo, a buscal-o, o introduzirão na sala; e tendo o dito Sr. deputado prestado o juramento, tomou assento.

Fez-se a chamada, e acharão-se presentes 52 Srs. deputados faltando por motivo de molestia os Srs. Furtado de Mendonça e Rodrigues de Carvalho.

O Sr. Presidente fez repartir pelos Srs. deputados o projecto do decreto do Sr. Rodrigues de Carvalho para a revogação do alvará de 30 de Março de 1818 contra as sociedades secretas.

Passou-se á ordem do dia; e começando-se pela commissão de legislação, resolveu-se que fosse de sete membros; e procedendo-se á votação

sahirão eleitos os Srs. Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira José Antonio da Silva Maia, D. Nuno Eugenio, de Locio, Bernardo José da Gama, José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos, Estevão Ribeiro de Rezende e João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Como era meio-dia mandou o Sr. presidente sahir a deputação incumbida de levar a Sua Magestade Imperial o voto de graças da assembléa, pela falta que dirigira á mesma assembléa no dia da sua installação. Voltou pouco depois a deputação; e o Sr. Andrada Machado, como orador della, leu o seguinte discurso que fizera a Sua Magestade:

Senhor. – A deputação, a que pertenço, orgão da assembléa geral constituinte, é com o maior prazer, que vem apresentar a V. M. Imperial as resoluções da mesma assembléa, e os seus puros votos de agradecimento. Senhor, nunca foi V. M. Imperial, nunca poderá ser maior, do que no dia memorando de 3 do presente mez, quando no meio dos anciãos da patria, animado dos mesmos sentimentos de ternura, e afínco ao Brazil, de amor da ordem e da liberdade genuina, augurou a nós, e á nossa posteridade o esperançoso prospecto da geral prosperidade, que, graças á Providencia, desponta radiante, torneada pela paz, concordia e fraternal união, e extreme das densas nuvens das desavenças civis. Insensíveis seriamos nós ao grito das nossas consciencias, e cegos á luz da verdade se desconhecemos o desinteresse, a generosidade, e a grandeza d'alma de V. M. Imperial, os seus paternaes desvellos pelo adiantamento da nossa commum patria, mesmo no silencio de todas as instituições liberaes, no torpor de todas as autoridades.

Insensatos e injustamente prevenidos nos mostrariamos, se não descortinassemos nas francas, e leaes expressões de V. M. Imperial os sentimentos de verdadeira constitucionalidade, e o espirito, não dessa liberdade espuria, ou antes licença, que marcha sempre ataviada com as roupas ensanguentadas da discordia, mas sim da verdadeira liberdade, filha de uma regeneração, que pesa com prudencia o bem, e o mal das innovações politicas, que não sacrifica a geração presente á futura e menos abandona o interesse real do individuo, que sente ao presumpto de collecções metaphisicas, que estão fóra da esphera das sensações.

Como não se penetraria de respeito, como se não encheria de ternura a assembléa dos pais da patria á vista de um joven principe, que voluntariamente provocou a reunião de uma assembléa, que deve dividir, e diminuir o poder, que indiviso, e em toda a sua totalidade possuião de facto os seus predecessores? Muito seria isto para qualquer principe, pouco é para V. M. Imperial, cuja conducta magnanima nos tem acostumado a maravilhas.

Conheceu V. M. Imperial e conheceu rapidamente, que a grandeza do poder gera de necessidade o abuzo, que a fraqueza humana impede o pontual desempenho de attribuições exageradas; dahi o desgoverno, dahi a oppressão do povo, cujas carnes maceradas *preão* vorazes corvos sociaes, *zangões* politicos, agentes corrompidos, e inertes aulicos. Conheceu mais V. M. Imperial que a justiça é a primeira das virtudes, e na qual se encerrão todas, e que a sua pratica é sempre util ao que a exerce; vio que restituir á nação o que lhe deve pertencer na organização social, era consolidar, e melhor segurar os direitos essenciaes ao monarcha, direitos sem cuja existencia não póde haver verdadeiro conceito de monarchia.

Depois deste sem par esforço de sabedoria e generosidade menos pesão na minha balança, comquanto muito devão pesar, o trabalho, e assiduidade incansavel com que V. M. Imperial tem attendido a concertar, e fazer continuar o harmonico andamento, ainda das mais pequenas rodagens da - complicada machina do estado. Mas a admiração, como tudo que é humano, tem o seu máximo; o qual uma vez tocado, segue-se a gradual declinação do sentimento, quando a novidade o não refresca. Foi este o effeito que produzirão na assembléa os nobres sentimentos de civismo, e verdadeira liberalidade com que V. M. Imperial salpicou a sua graciosa falla, que rociando-nos, como o orvalho da manhã, excitarão de novo a marucente admiração.

Uma só corda, senhor, que podia parecer discorde no bem ordenado concerto, mas que sem duvida devia de contribuir para o geral effeito da harmonia, ferio os nossos ouvidos. Seria possivel que desconfiasse V. M. Imperial que a assembléa braziliense fosse capaz de fazer uma constituição menos digna da nação e de V. M. Imperial? Não, senhor, semelhante suspeita não seria consoante com o geral teor de confiança, que respira todo o discurso de V. M. Imperial.

V. M. Imperial está com razão seguro, e deve estar, que a assembléa braziliense não se deixará deslumbrar pelos fogos fatuos de theorias impraticaveis, criação de imaginações escaldadas: antes pelo contrario guiada pelo pharol da experiencia, a unica mestra em politica, accommodará com discernimento as novas instituições á materia, que é dada, e que não está no seu poder mudar; ella conhece que de outra arte perderá as despesas do plantio, e a nova planta definhará á vista de olhos, e por fim acabará por não poder apropriar para nutrir-se succos hecterogeneos ministrados por um solo inimigo. A assembléa nem trahirá os seus committentes, offerecendo os direitos da nação em baixo holocausto ante o throno de V. M. Imperial que não deseja, e a quem mesmo não convem tão degradante sacrificio, nem terá o ardimento de invadir as prerogativas da corõa, que a razão aponta como

complemento do ideal da monarchia; a assembléa não ignora, que ellas quando se conservão nas raias proprias são a mais effizaz defeza dos direitos do cidadão, e o maior obstaculo á irrupção da tyrannia, de qualquer denominação que seja.

Estes são, senhor, os sentimentos da assembléa, conteúdos nas resoluções, que a deputação tem a honra de pôr na presença de V. M. Imperial, as quaes não tenho feito mais do que paraphrazar. Nestes sentimentos permanecerá inabalavel, e com a sua inspiração, eguiada pelos dictames da mais circumspecta prudencia marchará na sua espinhosa carreira, esperando que a feitura sua lhe dê honra, e seja digna do brioso povo braziliense, e de V. M. Imperial seu illustre chefe.

Acabada a leitura disse que Sua Magestade lhe déra a resposta seguinte:

Eu me lisonjeio muito vendo que os serviços que prestei em beneficio da nossa cara patria são louvados pela nação representada na assembléa geral constituinte, e legislativa deste imperio. Dou-me por bem pago, e a não me faltarem as forças hei de continuar a prestal-os a fim de desempenhar o honroso titulo de defensor perpetuo do Brazil, e de mostrar sempre a par delles a minha constitucionalidade. Igualmente agradeço sobre maneira á assembléa a deliberação em que está de fazer uma constituição, digna de mim, digna de si, e digna da nação brasileira, que tão credora é de receber em premio do seu brio, valor e generosidade, uma constituição que lhe assegure aquella justa liberdade, que é a unica, que lhe póde acarretar louvores, conciliar amigos, e cobril-a de felicidades.

A assembléa declarou que esta resposta era recebida com muito especial agrado.

O Sr. Andrada Machado pedio licença para lêr o projecto sobre a fórma dos governos provinciaes, que na sessão antecedente promettêra apresentar, e leu o seguinte:

PROJECTO DE LEI.

A assembléa geral constituinte e legislativa braziliense decreta:

1º Ficão abolidas as juntas provizorias de governo, estabelecidas nas provincias do imperio do Brazil, por decreto das côrtes de Lisboa de Setembro de 1821.

2º Será o governo das provincias confiado provisoriamente a um presidente e conselho.

3º O presidente será o executor, e administrador geral da provincia, será da nomeação do imperador, e amovivel *ad nutum*.

4º Para o expediente terá um secretario, que será tambem o do conselho, mas sem voto,

o qual será igualmente da nomeação do imperador, e amovivel *ad nutum*.

5º Tanto o presidente, como o secretario terão ordenado pago pela fazenda publica da respectiva provincia.

6º O presidente despachará por si só, e decidirá todos os negocios, em que segundo este regimento se não exigir especificamente a cooperação do conselho.

7º O conselho nas provincias maiores constará de seis membros, nas menores de quatro."

8º Tanto em umas, como em outras o magistrado mais condecorado, e a maior patente de ordenanças da capital, serão membros natos do conselho, e os restantes dous, ou quatro, serão electivos, e a eleição será pela mesma maneira, e modo, porque se elegem os deputados á assembléa. Eleger-se-hão, mais dous supplentes nas provincias maiores, e um nas menores, que supprão os impedimentos dos ordinarios.

9º Este conselho se reunirá duas vezes em cada anno, uma em 1 de Janeiro, e outra em 1 de Julho; cada uma destas sessões não durará mais de 15 dias, salvo se por affluencia de negocios importantes unanimemente apontar o mesmo conselho, que se deve prorogar por mais algum tempo, o qual porém nunca poderá passar de 10 dias em cada sessão.

10. Além das reuniões ordenadas por esta lei, poderá o presidente convocar para consultar o que lhe aprouver, ou todo o conselho, ou parte, advertindo, que sejam principalmente aquelles de entre elles a quem menos incommode o comparecimento.

11. O conselho não terá ordenado algum fixo: nas reuniões porém determinadas por esta lei, onde é de necessidade a sua cooperação, terão os conselheiros electivos tão sómente uma gratificação diaria designada pelo governo, e paga pela fazenda publica da respectiva provincia.

12. Nas sessões ordenadas por esta lei, nas materias da competencia necessaria do conselho, terá este voto deliberativo, e o presidente em caso de empate o de qualidade. Nas convocações porém que ficão ao arbitrio do presidente terão os conselheiros tão sómente voto consultivo.

13. Tratar-se-hão pelo presidente em conselho, todos os objectos, que demandem exame, e juizo, taes como os seguintes:

1º Fomentar a agricultura, commercio, industria, artes, salubridade, e commodidade geral;

2º Promover a educação da mocidade;

3º Vigiar sobre os estabelecimentos de caridade;

4º Examinar annualmente as contas da receita e despeza dos conselhos;

5º Decidir os conflictos de jurisdicção;

6º Suspender magistrados.

14. Não estando o conselho reunido, em todas estas materias proverá o presidente, como fôr justo, submettendo depois o que houver feito á approvação do conselho.

15. Todos as resoluções sobre as materias acima especificadas serão publicadas pela formula – o presidente em conselho resolveo –...

16. O governo da força armada da provincia de 1ª e 2ª linha compete ao commandante militar, e é independente do presidente e conselho, exceptuão-se as ordenanças, que são sujeitas tão sómente ao presidente, e com quem nada tem o governo das armas. Exceptua-se tambem o recrutamento, que deve ser feito pelo presidente, a quem o commandante militar participará a necessidade do dito recrutamento.

17. A administração da justiça, é independente do presidente e conselho; póde porém o presidente em conselho suspender o magistrado, em casos urgentes, e quando se não possa esperar resolução do imperador; dando porém logo parte pela secretaria da justiça, do motivo, e urgencias da suspensão.

18. A administração, e arrecadação da fazenda publica, das provincias, far-se-ha pelas respectivas juntas, ás quaes presidirá o mesmo presidente da provincia, da mesma fórmula, e maneira que a presidão os antigos governadores, e capitães generaes.

19. Se algum dos conselheiros electivos abusar da sua autoridade, o imperador o poderá suspender dando parte motivada á assembléa, e neste caso entrará em seu lugar um supplente.

20. Ficão revogadas todas, e quaesquer leis e alvarás, cartas regias, decretos, ordens, e determinações, que em alguma parte se opphão ao que vai determinado. – Paço da assembléa, 9 de Maio de 1823. – O deputado, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – Ficou para a segunda leitura.

Depois de lido requereu que fosse tomado em consideração com os outros relativos ao mesmo objecto.

O Sr. Gomide igualmente pediu licença para ler o seu projecto tambem relativo aos governos das provincias, e concebido nos termos seguintes:

PARA REGULAMENTO DOS GOVERNOS PROVINCIAES DESTE IMPERIO

Decreta-se o seguinte:

1º Haverá em cada provincia um presidente nomeado, e autorizado pelo poder executivo para promover, e inspecionar todos os ramos da administração.

2º Sobre elle ficará todo o pezo da responsabilidade, certa, e precisa.

3º Seu emprego será triennial.

4º Poderá ser destituído no triennio por má gestão.

5º Não será reconduzido.

6º Ouvirá préviamente em tudo o conselho provincial; e nos casos, que exijão decisão urgente, immediatamente depois.

7º O conselho provincial será composto de quatro conselheiros, e um secretario, eleitos pelos collegios eleitoraes á pluralidade relativa de votos.

8º De trez em trez annos entraráo novo secretario, e dous novos conselheiros, eleitos pelo mesmo methodo.

9º Do primeiro triennio sahiráo por sorte os dous conselheiros excluidos, e dos triennios seguintes os mais antigos.

10. Os conselheiros não serão reeleitos; sem intermediar um triennio.

11. O secretario será reelegivel.

12. O conselho será isento de responsabilidade.

13. Cada conselheiro dará o seu parecer motivado, que se escreverá, sendo livre ao presidente adoptar, ou não as razões dos conselheiros, que nunca lhe servirão de meio de justificação.

14. Haverá em todos os actos publicidade, e notoriedade geral.

15. Qualquer, ficando responsavel á verificação, terá direito de analysar, e publicar pela imprensa os votos dos conselheiros, e as decisões do presidente.

16. Haverá mais em cada provincia um commandante militar, posto pelo poder executivo, e por elle amovivel. – Paço das côrtes, 9 de Maio de 1823. – *Antonio Gonçalves Gomide*. – Ficou para segunda leitura.

O SR. PAULA E SOUZA: – Peço licença para lêr uma proposta. Um dos nossos maiores deveres é fomentar todos os meios de auxiliar thesouro publico, e um delles é o que apresento nesta proposta, que por ser mui clara escuso motival-a. Eu vou lê-la:

Proponho: 1º. Que a bem da fazenda nacional de todo o imperio se diga ao governo que faça suspender a apresentação de todos os beneficios ecclesiasticos ainda mesmo os curados, ficando a cargo dos bispos proverem a estes interinamente, e vagos aquelles.

2º Que todas as congruas competentes aos beneficios entrem no thesouro publico, e nunca se distribuição, como se tem usado.

3º Que esta providencia dure até que se estabeleça uma constituição ecclesiastica da igreja

brasiliense, ou uma lei regulamentar a tal respeito.

Paço da assembléa geral, 9 de Maio de 1823. — O deputado, *Francisco de Paula Souza e Mello*. — Ficou para segunda leitura.

O SR. MARTINS BASTOS: — Eu peço a attenção da assembléa para o projecto que vou lêr, e que julgo muito urgente. Eu já expuz em sessão de 5 do corrente os motivos que me determinão a apresental-o:

Proponho: 1º Que se conceda plena, e completa amnistia a todos aquelles que directa ou indirectamente se tenham envolvido em objectos politicos, pelo que respeita á sagrada causa da independencia, e ao systema de governo monarchico constitucional, que felizmente temos adoptado; quer se achem presos, ausentes, ou expatriados.

2º Que a presente amnistia seja extensiva a todas as pessoas, contra quem se tenham, já começado processos, ou pronunciado sentenças. Paço da assembléa, 9 de Maio de 1823. — *Antonio Martins Bastos*.

Feita a leitura, requereu o seu illustre autor que se declarasse urgente, e entrou em discussão a urgencia.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: — Eu voto a favor da urgencia. E' necessario, Sr. presidente, derramar generoso balsamo sobre as feridas, que muitos cidadãos têm recebido do governo, por divergencia de suas opiniões politicas em tempos de crise, em que talvez fosse mister á segurança publica a pratica de meios violentos, que já hoje não são precisos. Eu não entro no conhecimento dos motivos que derão causa e fizerão necessarios esses meios: o que digo é que fossem elles quaes fossem, têm cessado agora que nos vemos reunidos nesta assembléa. E' necessario, pois, repito, que lancemos salutar balsamo sobre suas feridas.

Por que havemos nós deixar correr dellas por mais tempo o corrosivo verme do odio e da vingança, quando sabemos que dilatando-se este pelos amigos e parentes dos queixosos, deve por força engrossar um partido de mal contentes, cuja dissidencia póde vir a ser nociva á causa publica da nossa independencia? A nossa força, Sr. presidente, consiste mais na intimidade da nossa união do que no numero dos nossos soldados; desunidos seremos sempre fracos quando unidos seremos invenciveis. Congracemo-nos, pois; congracemo-nos que assim o exige o bem da nossa causa; e seja a medida que adoptemos para esse effeito o esquecimento dos erros, dos desvios, e suspeitas passadas.

O SR. CRUZ GOUVÊA: — Sr. presidente: as provincias do norte estão em desordem como a todos é notorio; e que fará a provincia do Ceará dividida em partidos; uns a favor do *Por Bem Barbosa*, outros da causa do Brazil? Quando

souber que está preso o seu deputado? O Rio-Grande acha-se governado pelo presidente Manoel Pinto, um secretario, e o deputado commandante Antonio Germano, como se vê das representações do povo de Porto Alegre. A Parahyba, que unanimemente adherio á causa do Brazil, já mandando para aqui seu procurador e deputados, já enviando tropas para a Bahia, já guarnecendo suas praias com luzidos batalhões dos filhos dos lavradores que voluntariamente se offercem para rebater as bayonetas europeas que a ameação, não está em socego: o presidente vai para um lado, o governador das armas para outro, entregue o commando a um coronel de milicias; e para desgosto geral de toda a provincia quando acaba de acclamar com a maior pompa e prazer o seu augusto imperador constitucional, e defensor perpetuo, recebe a portaria para se devassar dos que duvidassem da constitucionalidade do imperador, e de seus ministros, como se fossem os tempos do marquez de Pombal. Sr. presidente a Parahyba não fez Bernarda; ella não quer mercês, só quer uma constituição liberal. Pernambuco acaba agora de dar uma amostra da scena de S. Domingos; e Alagôas goza de pouco socego, aqui os homens de gravata lavada ou pedreiros livres (como lhes chamão) clamão contra o despotismo; o Sr. Vellozo de Oliveira tem dito nestas salas que elles são innocentissimos; que da devassa não resulta culpa; e que o ministro merece que se lhe dispa a béca; e o publico sabe que Sua Magestade o Imperador quiz mandar queimar esta maldita devassa. Sr. presidente, esta assembléa é o thermometro onde os povos observão todos os dias a altura da sua felicidade futura. Portanto, a bem do imperio, e do mesmo imperador, voto pela urgencia da amnistia.

O SR. PINHEIRO DE OLIVEIRA: — *Não o ouvirão os tachygraphos.*

O SR. VELLOSO DE OLIVEIRA: — Eu, Sr. presidente, não proferi uma sentença absoluta contra o desembargador devassante; fallei conditionalmente, e disse que se era verdade o que delle geralmente se affirmava, e dizião os mesmos illustres deputados com quem estava fallando sobre abusos praticados na devassa, bem merecia até que se lhe despisse a béca; e confesso que isto mesmo, que não passou de uma conversação particular, não esperava que se relatasse nesta augusta companhia. Nessa occasião accrescentei, e agora repito, que a falta de corpo de delicto era insanavel; e que os juizes commissarios não podião afastar-se dos termos restrictos e expressos do diploma da commissão, pois ha muita differença entre juiz ordinario e juiz commissario: o 1º faz tudo quanto convém ao descobrimento da verdade e punição dos réos: o 2º sómente o que se lhe ordena, ficando até, muitas vezes, as diligencias subsequentes á devassa a cargo de outro magistrado.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Eu tive noticia

que se mandára tirar uma devassa geral, e que um de seus artigos era conhecer dos que duvidavam da constitucionalidade dos ministros de estado; não posso crer que seja verdade, mas se tal succedeu, é para mim um caso novo, um procedimento espantoso e digno do maior reparo; é um acto o mais impolitico, e arbitrario (que segundo o meu juizo) podia praticar o ministerio, fazendo-o principalmente extensivo á provincia da Parahyba, cujo povo adherio unanime á causa do Brazil, quando ainda vacillavão os povos das mais provincias limitrophes, e que resentido dos males de 1817 pelas muitas devassas, que ali se tirarão, e nas quaes sahirão criminosos todos quantos tiverão inimigos, não pôde deixar de olhar com horror para semelhante medida. Se o governo receiosos de algum movimento tomou aqui medidas extraordinarias, e violentas, talvez mais por suggestões de muitos, que quizerão estabelecer sua fortuna sobre a desgraça alheia, do que por verdadeiros motivos, como agora é notorio, já não existem felizmente estes receios: além disto não é de crer que o povo, que hontem acclamando com enthusiasmo o Sr. D. Pedro, claramente estabeleceu o governo constitucional, queira hoje destruil-o; e muito principalmente aquellos que mais se distinguirão, e trabalharão para tão glorioso fim, porém que por má sorte se achão hoje opprimidos, presos na Ilha das Cobras, e arrancados do seio de suas familias; e por que crimes? Por meras suspeitas, por crimes fabricados por infames delatores, esses vermes do estado.

Se motivos de desconfianças fizerão, que muitos brasileiros duvidassem da justiça da causa, e de seu feliz resultado emquanto não estava generalizado, já não existem estas desconfianças; antes todos convencidos hoje deseção vêl-a concluida, trabalhando para o mesmo fim. Sendo portanto da politica, e prudencia de todos os governos, ainda despoticos, depois de taes mudanças, e convulsões concederem uma amnistia geral, julgo ser do dever desta augusta assembléa, no começo de seus trabalhos, este passo magnifico, e generoso, lançando desta forma um véo sobre crimes de opiniões, sobre erros politicos, e restituindo á afflictta, e lacrimosa esposa o perdido consorte, ao pai o ausente filho, ao irmão o oppresso irmão, ao amigo o saudoso amigo, e ao Brazil inteiro cidadãos uteis, e benemeritos; exceptuando todavia alguns presos de Pernambuco, que de certo não devem regressar á sua patria para a não perturbarem, já que desgraçadamente seduzidos, não sei por que máo genio, se deslizarão do caminho da moderação, e de seus deveres, insurgindo-se contra o governo civil, e causando derramamento de sangue; porém também não approvo que estejam em prisões apertadas, antes tenham aquelles soccorros e allivios que se deve esperar da justiça e humanidade em que se firma o governo das leis, e não os homens. Voto, pois, pela saudavel medida da amnistia.

O SR. ANDRADA MACHADO: – E' isto o que eu ia dizer; da urgencia é que devemos tratar; e que não ha semelhante urgencia é o que eu mostrei; não fallarei por ora na salubridade e prudencia da medida, ha muito que dizer pró ou contra, mas este não é o lugar. Disserão os nobres deputados que ha discordias por opiniões politicas, quero conceder; mas a amnistia remedêa as discordias, abafa a divergencia das opiniões politicas? Creio que não; a questão fica sempre a mesma, e se reduz á seguinte: – E' a amnistia remedio a proposito para produzir união de opiniões? Creio que não, torno a dizer.

O processo com que se formão opiniões na cabeça do homem é lento, e o meio de as extirpar não pôde ser senão lento igualmente. Eu não decido categoricamente que a amnistia não possa concorrer para adoçar a fermentação em certo tempo, mas nem sempre o conseguirá; e nunca de todo, e de um golpe trará ao aprisco da moderação opiniões exageradas. Mas, Sr. presidente, não é por opiniões, que se acha alguém preso; eu cuido que nenhum magistrado pronunciaria a um seu concidadão por pensamentos e opiniões; mas sim por factos, filhos da expressão de opiniões damnosas ao bem social. Se porém houve magistrado que pronunciou algum criminoso de actos, que a lei não erigira, nem podia erigir em crime, elle tem responsabilidade, exija-se-lhe. Se pois a amnistia que rola sobre opiniões não se pôde applicar a factos que é o caso dos réos presumptos e lhes é por isso inutil, como será urgente?

De mais, Sr. presidente, proficua que fosse, era tarde no actual estado do processo, quando sabemos que até está já decretado o livramento summario; e que por necessidade pouco ou nada ganharão em materia de tempo os que houverem de ser soltos; e o peor é que os innocentes perderão muito recebendo como graças o que de justiça lhes pertence, e soltos sem exame, sobre suas desgraçadas cabeças planará o nevoeiro da suspeita de criminalidade. Por estas razões voto contra a urgencia de amnistia, emquanto me não chega a vez de mostrar a sua impolitica, perigo, e injustiça.

Agora, Sr. presidente, não posso deixar de censurar as duras, e não motivadas expressões de um illustre deputado, que ex-cathedra decido, que se devia tirar a béca ao magistrado, que pronunciou os réos; triste em verdade é a sorte dos magistrados, se sem preliminar juizo podem ser apresentadas á nação como indignos do honroso cargo, que exercem, e apontados como bestas ruivas, como objecto do odio geral. E por quem, justo Deus, pelos deputados nacionaes, pelos mantenedores da ordem, pelos membros de um dos poderes publicos, como aquelle de que elles fazem parte. Se em tão pouco tempo caminhamos tanto na carreira da anarchia, que não devemos temer? Cresceu ainda mais o meo pasmo ao ouvir outro illustre deputado, um magistrado encanecido na

arte de julgar, increpar e duramente a outro magistrado por ter feito perguntas aos réos; julgar de excesso de jurisdição, por não se lhe ter ordenado pela portaria de onde se originou a devassa!

Confesso que é para mim novo, e novissimo semelhante reparo. Sr. presidente, a todos os magistrados é não só permittido, mas até ordenado fazer perguntas aos suspeitos de crime, uma vez presos, a lei o manda, a pratica e estylo geral o prescreve: quantos temos sido julgadores, o fizemos; até o illustre deputado que censurou ao seu collega; e se algum não cumpria com este dever, as relações os reprehendião, e com razão, pois o processo informatorio devia vir instruido com todas as peças que pudessem servir para aclaramento da verdade e para estremar-se a innocencia do crime no processo inquisitorio. Se nisto é que peccou o magistrado devassante, eu digo que merece elogios, e não censura.

O SR. ANDRADE E SILVA: – Eu não entro no exame dos proveitos ou damnos que podem resultar da amnistia, só digo que não julgo urgente o projecto, como o illustre preopinante acaba de estabelecer. Pedi a palavra porque a todo o cidadão é licito defender-se, de falsas accusações, e eu as acabo de ouvir de dous illustres preopinantes. Como ministro de estado pesava sobre mim a responsabilidade da conservação da tranquillidade publica, e do cuidado de evitar que homens perversos e deslumbrados machinassem contra a segurança do estado, e contra a vontade geral dos povos. Escorado na grande lei da salvação da patria, primeira lei sobre todas, quando Sua Magestade estava autorizado tambem como defensor perpetuo a tomar todas as medidas que julgasse necessarias, eu faltaria ao meu dever se deixasse de pôr em execução o que exigia o bem da minha patria. Os dois illustres preopinantes ousarão atacar o ministerio de Sua Magestade sem reparar que pedia a prudencia que não avançassem proposições que não pudessem demonstrar. E' falso que se mandasse tirar uma devassa dos que fallavão contra o ministerio: o caso foi este, e bem publico nesta cidade.

O povo em numerooso concurso, e os procuradores das provincias denunciarão certos homens como perturbadores da ordem estabelecida, e pedirão que se procedesse a devassa para se conhecer da extensão de seus crimes e de seus cúmplices. Foi então indispensavel tomar medidas contra individuos designados na opinião publica por conspiradores contra o governo, e cuja conspiração se affirmava ter ramificações em todas as provincias, o ser o fóco de todas as desordens que inquietavão os povos. Logo, se o ministerio, por essa portaria de que fallou um illustre preopinante, generalisou a devassa, fez sómente o que exigia a segurança interior

do estado, sem cuidar de desaggravos pessoas como falsamente se acabou de asseverar. Portanto o maior elogio que se póde fazer aos ministros de Sua Magestade é dizer que elles cuidarão, por todos os meios que estavam ao seu alcance, da salvação do estado, ameaçado por conspiradores, e é precisamente o que elles praticarão. Tudo o mais são imputações calumniosas que assentão em notoria falsidade de facto, e que eu não posso nem devo ouvir a sangue frio.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, sempre que se trata de medidas para socorrer a humanidade opprimida, eu as reputo urgentes; e como este projecto é para uma amnistia, pela qual se aliviarão os males de muitos desgraçados, que gemem, eu não posso deixar de votar pela sua urgencia, inda mesmo debaixo unicamente deste ponto de vista geral; mas se considerarmos as circumstancias peculiares, em que nos achamos, ainda mais convencido eu fico da urgencia do projecto, de que se trata uma razão de politica assim m'o dicta, Sr. presidente, o que são factos publicos não se podem occultar; e é necessario fallar com a franqueza, propria de um representante do povo. Desde 30 de Outubro do anno passado a marcha dos negocios policos do Brazil, não é serena, e regular. O governo tem tomado medidas violentas, e anti-constitucionaes: tem-se prendido homens sem culpa formada; tem-se deportado outros; abrindo-se uma devassa não só da côrte, mas pelas provincias, que nada menos é que uma inquisição politica; a liberdade da imprensa, está quasi acabada, se não de direito, ao menos de facto. O Rio de Janeiro donde sahirão tantos papeis liberaes, até aquella data, está hoje reduzido ao *Diario das Vendas, ao do Governo, e ao Espelho*.

Os escriptores de maior nomeado estão deportados, ou presos; os espiritos aterrados; muita gente timorata desconfiada, e vacilante; teme-se, desconfia-se do despotismo; e o desgosto é geral finalmente até mesmo os estrangeiros, que estão entre nós parecem reconhecer, e sentir esta verdade: um destes dias dous inglezes, aliás homens de bem, amigos do Brazil, e muito da liberdade de todos os povos, me disserão em minha caza, em confiança de amizade: – Senhor, na sua patria não ha agora liberdade; a imprensa não está livre; existe uma inquisição politica; e os animos estão desconfiados, é necessario que a assembléa dê a isto algum remedio, etc. – e eu não pude deixar de reconhecer com elles estas verdades.

Não quero com isto atacar o ministerio; quero antes crer, que elle obraria tudo debaixo do ponto de vista da salvação do povo; quero mesmo crer que se persuadiria á ser necessario á causa publica o tomar essas medidas; mas o facto é que essas medidas são violentas; que se forão em algum tempo necessarias já hoje o não são; e

que é indispensavel remediar os males, que por ellas tem soffrido a liberdade publica, e individual. Eu sei que a salvação do povo é a suprema lei; porém tambem sei que foi debaixo desta maxima, que Robespierre e seus collegas na França perseguirão a quasi 200.000 cidadãos. Longe de mim a idéa de querer comparar o nosso ministerio com o cruel Robespierre, e é por isso que eu quero, mesmo de commum accordo com elle, visto, que alguns de seus membros estão comnosco identificados, remediar os males succedidos.

Eu fui testemunha, Sr. presidente, do quanto em Lisboa uma devassa bem semelhante a esta, a que aqui se procedeu, acabou de perder toda a popularidade do governo portuguez; e ninguem me tira da cabeça que forão as perseguições de José da Silva Carvalho a muita gente boa de Portugal, quem occasionou a revolução das provincias, que agora assola aquelle reino. Tomemos pois o exemplo, e fujamos de semelhantes males. Tratemos já de uma amnistia, que lance um véo sobre o passado: suspendão-se essas devassas, acabem-se esses processos infames, restabeleça-se a liberdade da imprensa: voltem aos seus lares os deportados; arranquem-se das marmoras os infelizes, que alli gemem, muitas vezes só pelo odio, calumnia, e malicia de inimigos e invejosos, que nestes tempos de perturbações sévao seus depravados genios; *reconduza-se a alegria ao coração de todos*: e finalmente restabeleça-se a liberdade um pouco aterrada, e supprimida. A nação espera isto de nós; a opinião publica o reclama: e nós devemos mostrar ao Brazil, e ao mundo todo, que somos guardas da liberdade, e que enquanto cada um de nós puder levantar a voz neste recinto, terão os cidadãos outros tantos propugnadores da sua liberdade e de seus direitos.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida; propoz o Sr. presidente se a assembléa julgava urgente o projecto da amnistia, e venceu-se que sim. Em consequencia disto fez-se segunda leitura, e mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. Souza e Mello tambem requereu que se declarasse urgente o projecto que apresentára na sessão antecedente sobre a nova fórma dos governos das provincias.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Eu entendo que melhor será mandar esses projectos sobre os governos provinciaes á commissão de legislação para formar delles um só, porque todos tres não podem entrar em discussão sem alguma confusão; e podem, se quizerem ajuntar-se á commissão os Srs. deputados autores dos projectos.

Depois de pequeno debate venceu-se tambem que era urgente o projecto do Sr. Souza e Mello; e como os dos Srs. Andrada Machado e

Gomide tinham por objecto a mesma materia, resolveu-se que se fizesse de todos tres segunda leitura. Feita esta, mandou-se que fossem impressos para entrar em discussão.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia a continuação da nomeação das commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.
– *Manoel José de Souza França*, secretario.

SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MOR.

Aberta a sessão pelas 10 horas da manhã, leu-se a acta da antecedente e foi approvada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu um officio do secretario de estado dos negocios do imperio remettendo ao conhecimento da assembléa uma representação do governo provisorio da provincia de Goyaz, relativo ao impedimento que tinha o deputado da mesma provincia Joaquim Alves d'Oliveira para vir desempenhar as suas funcções na assembléa e lembrava a providencia de ser chamado o supplente Luiz Antonio da Silva e Souza. – Foi para a commissão dos poderes.

O mesmo Sr. secretario leu a resposta do Sr. deputado Pedro José da Costa Barros ao officio que se lhe dirigira para vir tomar assento na assembléa como deputado pela provincia do Ceará, concebida nos termos seguintes:

Illm. Exm. Sr. – Em comprimento ao respeitavel officio, que V. Ex., em nome da augusta assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, me dirigio com data de 7 do corrente, rogo a V. Ex. queira levar á presença do soberano congresso o seguinte: Em consequencia dos disturbios acontecidos no dia 30 de Outubro passado, procedeu-se á horrenda, monstruosa, e execravel devassa, em que aleivosos e infames desenfrearão as furias, que tinham no coração; envolverão-me nesse pelago de horrores e atrocidades; pronunciou-me o ministro della, e recebi a 9 de Fevereiro ordem de S. M. Imperial para recolher-me á fortaleza de Santa-Cruz da Barra; e d'alli, passados 11 ou 12 dias, fui removido para a da Conceição, onde fui retido até o dia 1º do corrente inclusive, e della sahi com homenagem na cidade, estado em que actualmente me acho. Subirão á relação os autos pelos quaes me julgárão réo; sustentou esta a pronuncia!!! e manda-me responder summariamente a não sei o que: pois que ainda me não foi enunciada culpa; e como no accordão da mesma vinhão comprehendidos réos, que se auzentes, e que devião ser citados por carta d' edito cujo prazo se dilata á mais 60 dias, requeremos

os chamados réos presentes ao regedor da justiça para conceder-nos o respondermos já, não ficando sujeitos á delonga a que estão sujeitos os réos ausentes; de cujo requerimento não tenho ainda solução; e é por este motivo que não ouzo apresentar-me entre os meus irmãos para aprender delles á fazer a ventura deste riquissimo imperio; o que farei com o maior jubilo, e ajudal-os-hei com o mais decidido interesse a levantar o magestoso edificio da nossa felicidade, logo que o areopago brasilico me julgar innocente, e digno de ter parte em seus augustos trabalhos; o que espero do seu saber, da pureza de suas intenções, e da sua inabalavel justiça. Cumpre-me finalmente mostrar ao soberano congresso que eu fui nomeado pela mesma provincia, que hoje me tem nomeado para as presentes côrtes, para as de Portugal; o que participei logo a S. M. Imperial, então príncipe-regente, rogando-lhe me não obrigasse a partir carregando com toda a responsabilidade áquellas côrtes, que então mettão medo; não me fascinarão o ouro e a representação; posterguei estes dois idolos, só para ter arte nos destinos da minha patria, e servir ás ordens de S. M. Imperial, por quem tudo troquei: isto sabe-o S. M. Imperial, sabe-o o ministerio, sabe-o o Rio de Janeiro, sabe-o todo o Brazil, e breve o saberá todo o mundo, bem como o que se segue. Communiquei esta minha resolução á minha provincia, e ella louvou o meu procedimento.

Eu fui o primeiro deputado das provincias do norte, que felicitou a S. M. Imperial, pela heroica e magnanima resolução, que tomou de ficar entre nós, medida tão humana, como sábia, e que foi a precursora da dita, que hoje gosamos. Eu fui o que no dia 10 de Outubro em acto da camara desta cidade defendi os direitos de Sua Magestade Imperial, reprovando a idéa do juramento previo á constituição brazileira, como violenta, e inconstitucional com sacrificio da minha vida, entregue a um partido dissidente; convocando para fazerem parte commigo muitos dos meus amigos (entre os quaes são alguns dos presos na ilha das Cobras), a fim de apoiarem esta moção; o que elles fizeram com a melhor condescendencia, e maior enthusiasmo.

Eu fui que em dias de Setembro escrevi para a minha provincia, rogando-lhe fosse a primeira das do norte em proclamar a Sua Magestade Imperial, imperador constitucional do imperio do Brazil, e o consegui, sendo elle aclamado alli promptamente, e com a maior effusão de coração.

De todo o expendido posso quando o queira o mundo, apresentar documentos indubitáveis; toda esta cidade falla em meu abono vingando a virtude perseguida.

E é o premio destes serviços, tão notoriamente conhecidos, a privação da minha liberdade, o ultrage do meu nome, e o menoscabo da minha

reputação! Mereço por premio dos meus desvellos a calumnia, a infamia a pronuncia de um juizo barbaro, cruel, sanguinario, e...! E' no seio virginal dos campeões da liberdade brazileira que eu solto as vozes da dor, e da oppressão: é á augusta assembléa, que eu levo a petição dos meus direitos, tão vil e afeivosamente negados. O céu faça que prosperem os luminosos trabalhos dos augustos representantes da briosa nação brazileira.

Deus guarde a V. Ex. – Quartel da rua das Violas, em 10 de Maio de 1823. – Illm. Exm. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – *Pedro José da Costa Barros*.

O SR. ALENCAR: – Pela leitura da resposta do Sr. Pedro José da Costa Barros, vejo que já não tem lugar a moção que fiz no dia 5 do corrente; porque a hypothese da primeira parte da indicação não se verifica, pois não está preso por precaução de segurança publica; e quanto ao que prevenia na segunda parte affirma-se que já esta feito, achando-se pronunciado, o que eu não sabia com certeza. Portanto peço licença para retirar a dita indicação; e retirando-a, pediria a palavra para propôr algum remedio a estes males, se outro nobre deputado não tivesse já offerecido um projecto de amnistia geral, que comprehende o meu illustre collega e que vai a entrar em discussão; por isso se a assembléa m'o permite eu retiro a minha indicação.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Opponho-me a que o illustre preopinante retire a sua proposta; eu a apoiei, e fallei sobre ella; e o Sr. Barros claramente se queixa na sua resposta das demoras do seu livramento. Quando eu fallei sobre este objecto propoz o Sr. Araujo Lima que se tomasse a materia em outro ponto de vista, conhecendo-se primeiro da legalidade do diploma do Sr. Barros, para se decidir se era ou não deputado. Em consequencia do que propoz o Sr. Araujo Lima, mandou-se á commissão de poderes para interpôr o seu parecer: e achando esta legal o diploma, escreveu-se ao Sr. Barros para vir tomar assento. Nestes termos entendo que visto haver já a resposta d'aquelle Sr. deputado, deve voltar tudo á commissão de poderes para que unida á de legislação e justiça dêem o seu parecer sobre este objecto, que já está affecto á assembléa para o tomar em consideração, não como negocio de um cidadão particular, mas de um deputado. Voto portanto que não se retire a moção.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu sou absolutamente de opinião contraria. Estamos continuamente em confusões; isto é o que se chama misturar as cousas que não têm relação alguma entre si. O nobre deputado fez a sua moção relativa ao Sr. Pedro José da Costa Barros, e como o que elle pedia em uma parte della já está feito, e não se verifica a hypothese da outra, com muita razão

requer para a retirar; e deve deferir-se aos seus rogos. Se o illustre preopinante quer usar do direito de petição a favor desta ou de outra pessoa, pôde fazê-lo mas em moção propria; a do Sr. Alencar deve retirar-se. Demais eu não sei para que ha de ir de novo á commissão este negocio com a resposta do Sr. Pedro José da Costa Barros. A commissão diz – o Sr. deputado pôde vir tomar assento: – o Sr. deputado responde – não posso porque estou criminoso; – ora, se o Sr. Barros não vem tomar assento por estar criminoso, segue-se que só pôde sahir deste embarço por um de dous meios, ou porque o poder judiciario o declare innocente, o porque alguma medida legislatoria o soccorra. Esta medida legislatoria está pendente, o se passar então o nobre deputado, livre do impedimento que o estorva, pode vir tomar assento entre nós; e se não passará deverá esperar a decisão da sua sorte do poder que unicamente a pôde determinar. Não ha pois necessidade de confundir os negocios: convém dar-lhes o destino que lhes compete, dirigindo-os pelo rumo que lhe é próprio.

O SR. ALENCAR: – Sou da mesma opinião, e apoio o que diz o illustre preopinante. O meu fim é remediar o mal em geral, e o particular do Sr. deputado Pedro José da Costa Barros; e como está proposta uma amnistia geral que aproveita a todos, sem dependencia do poder judiciario, julgo desnecessaria a minha indicação. Só por um motivo eu podia preferir o meio da minha moção ao da amnistia, isto é por querer salvar a honra do meu collega; mas para quem tem elle necessidade de se justificar? Será para o povo do Rio de Janeiro? Todo elle lhe faz justiça. Será para o chefe da nação? Elle mesmo o condecorou e o honra. Será para a sua provincia? Ainda não perdeu o conceito que formava do deputado que duas vezes escolheu. Portanto repito o que já disse, julgo desnecessaria a minha indicação, e por isso pretendo retirar-a.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Eu tambem sou de parecer que o illustre autor da indicação pôde retirar-a, mas nem por isso entendo que o Sr. Pedro José da Costa Barros deve ter paciencia, e esperar pela contingente decisão da amnistia. Elle já expoz as razões; que o estorvão de vir tomar assento nesta assembléa, e agora resta entrar no conhecimento dessas razões, pois está verificada a legalidade do seu diploma, e é portanto deputado. O que propoz o nobre deputado o Sr. França me parece muito acertado; vá a resposta, do Sr. Barros á commissão de legislação para que a examine e dê o seu parecer, e depois a assembléa, decidirá. Isto é o que eu julgo que se deve praticar.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu creio que V. Ex., deverá propôr á assembléa se o Sr. Alencar pôde retirar a sua indicação.

O Sr. Presidente fez a proposta: e decidio-se que sim.

O Sr. Camara propoz que se mandasse a resposta do Sr. Barros, e os mais papeis relativos a este negocio á commissão de legislação unida á de poderes.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu sou de parecer que não deve ir a commissão alguma. O que ha a fazer neste caso é dirigir o Sr. secretario, em nome da assembléa, um officio ao Sr. Barros significando-lhe que sente muito ver-se privada das suas luzes e talento emquanto durar o impedimento temporario que o impossibilita de comparecer. E se durante este impedimento algum Sr. deputado quizer representar em seu favor pôde fazê-lo, como já disse, em moção propria, a qual seguirá a marcha de qualquer outra. Tudo o mais é alterar a ordem e confundir os negocios.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Não julgo que se proceda fóra da marcha, ordinaria dirigindo-se estes papeis á respectiva commissão; antes se não seguirmos esta ordem precipitaremos as decisões. Nada se perde em que este negocio vá a uma commissão para que o examine com vagar e nos informe; antes muito mais facilmente poderá a assembléa depois deliberar. Não vejo nisto nem inconveniente nem confusão.

O SR. ARAUJO LIMA: – Eu não digo só que nada se perde, digo que é necessario que vá á commissão. O Sr. secretario não pôde escrever as Sr. Barros sem proceder decisão da assembléa, e para esta decisão é que convém que a commissão nos informe. Por ora temos sómente o que representou o Sr. Barros, e pelo que elle unicamente nos diz não é que a assembléa ha de deliberar que não pôde entrar neste recinto. Voto por isso que vá a commissão; pois por muito simples e claro que seja o negocio, sempre melhor se ha de conhecer d'elle, depois do juizo da commissão. Esta é a marcha regular.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, eu pasmo de ouvir dizer que esta é a marcha regular! Quem não sabe que o Sr. secretario não responde a ninguem sem ordem da assembléa? Quando eu disse que, a proceder-se em regra, devia escrever-se ao Sr. deputado Pedro José da Costa Barros, não podia lembrar-me que se entenderia que eu julgava que o officio do Sr. secretario era anterior á decisão deste congresso, pois todos sabem que o Sr. secretario não expede officios sem ordem da assembléa, e por isso não fiz esta explicação por desnecessaria. Quanto ao que disse o illustre preopinante sobre a necessidade de se remetter este negocio á uma commissão, vejo que confunde requerimento com resposta. O Sr. Barros não fez requerimento; respondeu á intimação

da assembléa e mostrou que não podia obedecer, porque estava pronunciado em uma devassa em que fôra comprehendido. Logo, a assembléa sabe que se o Sr. Barros não vem tomar assento é porque na conformidade das instrucções o não póde tomar pela qualidade de criminoso, o que consta por factos, e não, porque elle simplesmente o diga. Se fizesse requerimento eu seria tambem de voto que se remettesse á commissão de legislação e justiça para conhecermos da legalidade do processo, e defendermos seus direitos se preciso fosse; mas elle deu a sua resposta e declarou a inibição, e se esta é legal deve esperar que cesse o motivo que o estorva de comparecer.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente, eu tambem me admiro muito da admiração do illustre preopinante. Quando eu disse que não se devia officiar pelo simples dito do Sr. Barros, não suppuz que se entendia que o officio se expedia antes da decisão da assembléa; nem o illustre preopinante colligiria isso do meu curto discurso, se o considerasse todo inteiro como eu o liguei. A assembléa tem de deliberar, e para que delibere com mais acerto vá o negocio a uma commissão ainda que pareço simples e claro: eis-aqui o que eu disse, e o que ainda repito. Demais, o negocio de reconhecer se um deputado deve ou não tomar assento na assembléa não é de pequena monta, é de summa importancia, e muito melindroso.

As provincias querem que os homens que escolherão para advogar a sua cauza levantem a voz neste recinto em seu favor; e quando algum não fôr admittido é preciso mostrar que não fomos precipitados, que seguimos a marcha ordinaria, que fizemos quanto estava da nossa parte para não errar. E' pois pela importancia e gravidade do negocio que eu desejo que elle tome a direcção que tenho proposto. Finalmente devo dizer que não confundo requerimentos com respostas, que foi o segundo objecto da admiração do illustre preopinante; o que escreveu o Sr. Barros sempre o considerei resposta; mas tendo a assembléa de deliberar sobre ella, e não sendo o negocio de urgente decisão, requeiro que seja, acompanhada de todas as solemnidades que mostrem que a assembléa deliberou com o vagar que deve deliberar sobre taes negocios. Este é o meu voto.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. presidente se devia ir o negocio a alguma commissão, e venceu-se que sim.

Propoz depois o Sr. presidente, se iria só á commissão de legislação e justiça ou tambem á de poderes.

O Sr. Andrada Machado seguio a opinião de que não devia á commissão de poderes porque esta só conhecia da legalidade dos diplomas, o que já estava feito a respeito do Sr. Barros.

O Sr. Pereira da Cunha foi do mesmo voto; mas o Sr. Carneiro de Campos sustentou que tratando-se do caso de impedimento á entrada de um Sr. deputado na assembléa nenhuma commissão era mais competente que a de poderes.

Depois de breve debate decidio a assembléa que fosse commetido o conhecimento do negocio á commissão de legislação e justiça unida á de poderes.

Fez-se a chamada, e acharão-se presentes 51 Srs. deputados, faltando os Srs. Andrada e Silva, Furtado de Mendonça e Rodrigues de Carvalho, por impedimento de molestia.

Os Srs. Secretarios fizeram as duas seguintes indicações:

1ª Que se officiasse ao governo pela secretaria de estado dos negocios da guerra afim de se nomearem duas ordenanças de cavallaria ás ordens da assembléa.

2ª Que se officiasse igualmente ao governo pela secretaria de estado dos negocios do imperio para se expedirem as ordens necessarias afim de virem da livraria publica os livros que precisasse e pedisse a assembléa.

Resolveu-se que se expedissem os respectivos officios.

O SR. DUARTE E SILVA: – Peço a palavra. As vantagens que resultão da liberdade da imprensa são tão conhecidas que eu seria importuno tomando o tempo a esta augusta assembléa para demonstral-as. E' verdade que ella se acha decretada e provisoriamente regulada pelo decreto de 18 de Junho do anno passado; porém, Sr. presidente, motivos talvez imperiosos fizeram emmudecer a lei: geralmente se crê que tal liberdade não existe de facto. Com a installação desta augusta assembléa devem desaparecer as desconianças; a liberdade da imprensa deve resurgir escudada por uma lei protectora; aquella de que fallei precisa ser reformada, pois que as circumstancias em que se achava então a nação brasileira tem mui felizmente mudado. Julgo por isso urgente o que vou propôr á assembléa.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Peço, por amor da ordem que V. Ex. declare que esta indicação não tem agora lugar, porque a ordem do dia está primeiro que tudo.

O SR. DUARTE SILVA: – Sr. presidente, eu não posterguei a ordem do dia; já se tinham proposto indicações sem que ninguem a reclamasse, e assim como a assembléa tomou conhecimento daquellas, entendi que tambem o tomaria do que pretendia propôr, e por isso principiei a fallar; mas deixarei a minha proposta para outra occasião.

Passou-se á ordem do dia; e procedendo-se á nomeação da commissão de fazenda, que se resolveu ser de cinco membros; sahirão eleitos os Srs. Nogueira da Gama, Ribeiro de Andrada, Rezende

Costa, barão de Santo-Amaro e Toledo Rendon.

Seguiu-se a nomeação da instrução publica que igualmente se assentou que devia compôr-se de cinco membros, e sahirão eleitos os Srs. Gomide, Pinheiro de Oliveira, Ribeiro de Andrada, Nogueira da Gama e Velloso de Oliveira.

Passou-se á de policia, de que são membros natos os Srs. presidente e secretários, e para adjuntos á mesa sahirão eleitos os Srs. José Custodio Dias e Teixeira de Gouvêa.

O Sr. Ribeiro de Rezende como relator da commissão de poderes leu o seguinte parecer:

A commissão de poderes examinando o requerimento de Joaquim Alves de Oliveira, deputado nomeado pela provincia de Goyaz, que pede ser escuso de vir tomar assento nesta assembléa por molestias, que allega, mas que não comprova por não juntar attestações, ou certidões de professores e sómente simples attestações dos juizes ordinarios, e das demissões: é de parecer que não tem lugar a pretenção e que se expeça ordem pelo secretario da assembléa para vir tomar assento.

“Paço da assembléa, 10 de Maio de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende. – Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. – Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*” – Foi approvedo.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Assim como se officia ao Sr. Alves de Oliveira para vir tomar assento, entendo que se deve officiar a todos os Srs. deputados ainda ausentes; e para isso é necessario que a commissão de poderes apresente uma lista dos seus nomes com a declaração das provincias a que pertencem, o que se póde fazer na sessão seguinte. – A assembléa resolveu que assim se fizesse.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia a continuação da nomeação das commissões, e a discussão do projecto de decreto do Sr. Rodrigues de Carvalho.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm e Ex. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda participar ao governo, que é de urgente necessidade a nomeação de duas ordenanças effectivas de cavallaria para o expediente das ordens da mesma assembléa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, 10 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tomando em consideração a necessidade que tem de livros para a conveniente illustração dos negocios que se tratão nas suas sessões, e querendo, por outra parte, poupar á fazenda nacional a despeza que faria na compra delles, ordenou-me que participasse a V. Ex. que muito conviria que da bibliotheca imperial viessem para a mesma assembléa os livros de que precisasse no decurso de seus trabalhos, obtendo para isso V. Ex. de Sua Magestade Imperial a necessaria permissão, e fazendo expedir as convenientes ordens á referida bibliotheca. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 10 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA

A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, tomando em consideração o motivo allegado por V. S. para ser dispensado de exercer as funções de deputado na mesma assembléa pela provincia de Goyaz, e não o reconhecendo sufficiente para o eximir de tão importante serviço, ordena que V. S. venha quanto antes tomar assento neste augusto congresso, e desempenhar os nobres trabalhos de que o encarregará a referida provincia. O que participo a V. S. para sua intelligencia. – Deus guarde a V. S. – Paço da assembléa, em 10 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Aberta a sessão pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 52 Srs. deputados, faltando por motivo de molestia os Srs. Costa Aguiar e Furtado de Mendonça.

Leu-se depois a acta da sessão antecedente e foi approveda.

O Sr. Secretario Carneiro De Campos leu o seguinte officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo a camara da villa de S. Jorge, dos Ilhéos, em officio de 31 de Março do corrente anno, representado a Sua Magestade o Imperador que dous allemães alli estabelecidos não cumprirão a promessa, que havião feito, de dar terras e meios de subsistencia a 98 pessoas, que mandarão vir de Franefort, succedendo ficarem aquelles colonos desgraçados, e morrendo á mingua; e que no

dia 19 do dito mez desembarcárão alli mais 28 familias com 161 pessoas; pedindo por isso a dita camara as necessarias providencias para o estabelecimento daquella gente, por ser pobre a villa, e diminutas as rendas do conselho, afim de que, longe de perecerem de miseria, se tornem uteis, e augmentem a povoação livre. O mesmo augusto senhor me ordena que envie a V. Ex. o referido officio, para que, fazendo-o presente na assembléa geral, constituinte e legislativa deste imperio, possa a mesma assembléa, se lhe parecer conveniente, deliberar sobre o que julgar mais proprio a este respeito; e estabelecer outrosim uma medida geral, que para o futuro sirva de legislação para o fomento de tão importante objecto.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Maio de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

Senhor. – Florencio Soares de Souza, presidente, Luiz Caetano da Silva, Vicente Marques Brandão, Francisco de Paula d'Eça e Castro, e o capitão Manoel Alves dos Reis, procurador da camara desta villa de S. Jorge dos Ilhéos, cabeça da dita comarca, este presente anno por V. M. Imperial que Deus guarde. Prostrados ás benignas plantas de V. M. Imperial, com o mais profundo respeito representámos a V. M. Imperial, que Pedro Weyle, e Adolpho Sauraker da nação allemã, estabelecidos no terreno denominado Rio de Almada, termo desta villa passarão a mandar vir de Francfort 16 familias com 98 pessoas, afim de estabelecer uma colonia no sobredito terreno com condição de lhes dar terra para agricultura, sustental-as dous annos, dar-lhes igualmente casas de residencia, e todo o mais supprimento necessario a beneficio do predito estabelecimento. Acontece que chegando as mesmas familias no lugar destinado nenhum effeito produzio aquellas condições, antes a grande miseria em que se achão tem conduzido á sepultura grande parte das referidas familias, e as que restão, estão sugeitas ao mesmo precipicio por não terem com que subsistão, e pelos poucos ou nenhuns fundos dos sobreditos proprietarios.

No dia 19 do corrente mez desembarcar nesta villa 28 familias com 171 pessoas vindas daquella nação com o mesmo projecto, e esperão-se mas 500 pessoas das mesmas para o predito fim de estabelecimento naquelle terreno: e conhecendo nós que esta gente está exposta a soffrer, iguaes desgraças, e desejando ao mesmo tempo o estabelecimento delle, o qual pela summa pobreza desta villa, e seus habitantes se não póde effectuar, rogamos a V. M. Imperial queira compassivo olhal-os e deliberar o que fôr a bem da existencia, e estabelecimentos das mencionadas familias, e por consequência, para o futuro terá augmento esta villa: V. M. Imperial mandará o que fôr servido.

Deus guarde a V. M. Imperial muitos annos para nosso amparo. Ilhéos, em camara de 31 de Março de 1823. – De V. M. Imperial os mais humillissimos subditos e creados. – O juiz presidente. *Florencio Soares de Souza* – O vereador, *Vicente Marques Brandão*. – O vereador, *Luiz Caetano da Silva*. – O vereador, *Francisco de Paula d' Eça e Castro Biriba*. – O procurador, *Manoel Alves dos Reis*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Por este motivo proponho que se nomêe sem demora a commissão de colonisação para que, unida á de fazenda, visto que se trata de meios pecuniarios, dê o seu parecer sobre este objecto.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Esta medida é de absoluta necessidade, porque importa o augmento de população; e eu tenho na repartição dos negocios estrangeiros muitos papeis que podem dar luz sobre esta materia e estou prompto a remettêl-os á commissão.

O Sr. Presidente declarou que a ordem do dia era a continuação da nomeação das commissões, e que julgava muito urgente a de colonisação.

O Sr. Andrada Machado disse que lhe parecia que esta commissão devia ser de cinco membros, porque não só tinha de dar o seu parecer, mas até em plano de colonisação.

O Sr. Presidente propoz se seria de tres ou de cinco membros a commissão de colonisação e de civilisação e cathechisação dos indigenas do Brazil; e resolveu-se que fosse de tres, e que unida á de fazenda dêsse com urgencia o seu voto sobre o objecto acima indicado dos colonos allemães; ficando além disso a seu cargo formar um plano que satisfizesse ao fim do augmento de população dos homens brancos, e civilisação e cathechisação dos indios selvagens.

Procedeu-se á votação, e sahirão nomeados os Srs. Gomide, Silveira de Mendonça e Rodrigues da Costa.

O Sr. Andrada e Silva disse que tinha um trabalho feito a respeito da civilisação e cathechisação dos indigenas o qual offerecia, porque poderia ministrar á commissão algumas idéas sobre tão importante materia. – Foi aceita a offerta na conformidade do regimento.

Passou-se á nomeação da de commercio, agricultura, industria e artes, e tendo-se resolvido que fosse de tres membros, sahirão eleitos os Srs. Silveira de Mendonça, Teixeira da Fonseca e Duarte Silva.

Seguiu-se á de marinha e guerra, e sahirão eleitos, os Srs. Couto Reis, Chagas Santos e Toledo Rendon.

No fim desta nomeação o Sr. Rodrigues de Carvalho pedio licença para se retirar, por incommodado.

Continuou-se na nomeação das commissões e procedeu-se á votação para a de estatística e diplomática, sahirão eleitos os Srs. Ribeiro de Andrade, barão de Santo-Amaro e Nogueira da Gama.

O Sr. Ribeiro de Rezende como membro da commissão de poderes leu os seguintes pareceres:

A commissão de poderes examinando o requerimento de Agostinho Corrêa da Silva Goulão, deputado eleito por esta provincia do Rio de Janeiro, em que pede escusa do cargo de deputado em razão de sua avançada idade de perto de 70 annos e de graves molestias, e chronicas, que padece e que comprova com certidões de professores, que forão examinadas, pela mesma commissão: é de parecer que se lhe conceda a escusa pedida; não sendo necessario novo chamamento do immediato, a quem cabia segundo a acta das eleições, por já se achar supprido pelo que tem exercicio nesta assembléa. Paço da assembléa – 12 de Maio de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*

A commissão dos poderes examinando o diploma do deputado pela provincia do Rio de Janeiro Joaquim Gonçalves Ledo o achou legal por se achar conforme á acta, e esta conforme ás instrucções; e é de parecer, que o dito deputado eleito póde vir tomar assento nesta assembléa uma vez, que se mostre sem crime, que o inhiba, em conformidade do disposto nas mesmas instrucções; visto que no seu proprio requerimento confessa ter sido obrigado a retirar-se desta cidade por motivos politicos. – Paço da assembléa, 12 de Maio de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.*

A commissão dos poderes examinando o requerimento do bacharel José Alves do Couto Saraiva, em que pede escusa do cargo de deputado a esta assembléa pela provincia de Minas-Geraes pelos motivos de sua avançada idade de 73 annos e por molestias, que teme se augmentem no clima do Rio de Janeiro: é de parecer, que não tem lugar a admissão de sua supplica por não julgar razão sufficiente a idade que tem, e por serem destituidas de fundamento as molestias que allega, visto, que o não tem impossibilitado de comparecer, e que mais se fundão em temor do que na sua existência. – Paço da assembléa, 12 de Maio de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*

A commissão dos poderes examinando o requerimento do padre Venancio Henriques de

Rezende, em que se queixa da exclusão do honroso cargo, de deputado á assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, por parte da provincia de Pernambuco, que lhe fez a camara de Olinda, sem ter para isso autoridade alguma: examinando igualmente os officios das camaras de Olinda, e do Recife a este respeito, e a cópia das actas da camara de Olinda, capital da provincia, onde se fez a ultima apuração dos votos dos collegios eleitoraes: tendo finalmente as instrucções, e ordens por onde se devião regular os collegios eleitoraes, e a camara da capital, achou.

Que a camara de Olinda fundando-se na reclamação que no acto da apuração dos votos dos collegios eleitoraes lhe fizerão os eleitores e homens bons, que se achavão presentes, em numero de 33, incluindo-se neste numero tres eleitores, como se reconhece pelas suas assignaturas, excluirei do honroso cargo de deputado ao padre Venancio Henriques de Rezende, que pelos votos dos collegios eleitoraes devia ser o oitavo dos nomeados visto ter reunido 169 votos, fundando-se para esta exclusão no § 2º do cap. 4º das instrucções de 19 de Junho do anno passado, visto que constava por duas cartas assignadas por este padre, e impressas nos periodos *o Maribondo e Gazeta Pernambucana*, que elle não era affecto á causa do Brazil, promovendo o systema republicano, que a camara do Recife proclamou contra esta exclusão, apresentando um protesto assignado por 213 cidadãos em cujo numero entravão 33 eleitores, contra um tal procedimento da camara de Olinda, que em vez de apurar os votos dos collegios eleitoraes, como unicamente lhe cumpria, se arrogou o direito de verificar as qualidades dos votados, que sómente competia á meza dos collegios eleitoraes na conformidade das instrucções. A' vista do exposto, não póde haver duvida sobre a illegalidade do procedimento, que houve com o padre Venancio Henriques de Rezende, pois que a sua exclusão sómente podia ter lugar nos collegios eleitoraes, em que obteve votos, decidindo-se pela competente meza, que elle não era affecto á causa do Brazil, ou que tinha os outros defeitos, que o inhabilitavão para ser deputado na fórma das instrucções.

Como porém a camara de Olinda se fundou em provas que nos papeis publicou se lhe apresentarão, das más doutrinas, que professava, e propagava o dito padre, poder-se-hia desculpar, mas nunca approvar, este seu illegal procedimento á bem da causa do Brazil, se com effeito o corpo de delicto, fosse claro e real; mas não o sendo, como se deprehende da leitura imparcial das suas cartas accusadas, não póde a commissão dos poderes deixar de apresentar, o seguinte seu parecer: 1º, que o padre Venancio

Henriques de Rezende se acha no caso de ser reconhecido deputado pela provincia de Pernambuco a esta assembléa, e ter nella assento, não obstante a falta de diploma, visto que pela actas da camara de Olinda se verifica, que obteve nos collegios eleitoraes 169 votos, vindo a dever occupar o oitavo lugar entre os 11 que obtiverão diplomas; 2º, que merece ser reprehendida a camara de Olinda por se haver arrogado a jurisdicção, que só competia ás mesas dos collegios eleitoraes na fórma das instrucções. – Paço da assembléa, 12 de Maio de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Requeiro que os papeis impressos e assignados pelo padre Venancio se ajuntem ao parecer da commissão de poderes, para que a assembléa possa decidir se está nomeado deputado segundo o determinado no decreto e instrucções.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, parece-me escusada a proposta do illustre preopinante á vista da clareza com que se acha concebido o parecer da commissão, e dos solidos principios que a persuadirão a declarar legal a eleição do padre Venancio Henriques de Rezende, e arbitrario e nullo o procedimento da camara de Olinda que o excluiu da nomeação de deputado para esta augusta assembléa.

Porquanto verificando-se pela acta que nesta eleição se guardarão as formalidades marcadas nas instrucções, e que em nenhum dos collegios eleitoraes a quem mui privativamente compete o conhecimento e decisão da inhabilidade dos eleitos, se suscitára a menor duvida sobre a capacidade do mencionado padre Venancio; forçosamente se deve reputar legal a sua nomeação, sem que lhe possa obstar a exclusão da camara, pois que esta indevidamente se ingerio no conhecimento do que lhe não competia, quando sómente devia limitar-se a apurar fielmente os votos, e a exercer as mais funcções que lhe incumbem as instrucções; todas, na verdade, mui alheias da autoridade que se arrogou.

Nestes termos parece que nada mais se deve exigir para que o mencionado padre Venancio possa tomar assento nesta assembléa como legitimo deputado pela provincia de Pernambuco, não consta que elle seja criminoso, pois sómente o é quem se acha pronunciado em competente juizo, nem a esta augusta assembléa compete formar-lhe culpa pelo exame dos papeis que exige o illustre preopinante nem por elles se poderia decidir da sua inhabilidade quando os collegios e mesa eleitoral o reputarão habil, conferindo-lhe desta maneira tão grande presumpção a seu favor, que só póde ser destruida por provas evidentes em contrario, as quaes certamente nunca produzirão os periodicos de que se faz cargo o illustre preopinante. Portanto voto

pelo parecer da commissão, sem o exame que se exige dos papeis impressos.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – O illustre preopinante não me entendeu. Peço que ajuntem os papeis impressos em nome do padre Venancio, para que a assembléa, pelos principios nelles professados, ajuize da legalidade da nomeação; pois se por elles se conhecer que segue doutrinas oppostas ao governo entre nós estabelecido, faltou-se na eleição ao que se ordena nas instrucções. Quanto á camara de Olinda não fallei no seu procedimento, porque se errou, todas as outras que apurarão votos tiverão mais ou menos defeitos, e se reprehendessemos á de Olinda deveriamos reprehender as mais; e eu pelo contrario assento que devemos disfarçar estes desvios, mui naturaes em quem pratica actos inteiramente novos como são entre nós as eleições.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Ainda insisto na minha opinião. E' privativo da nação a nomeação dos seus representantes; ella muitas vezes exerce esta funcção por si mesma, como nas eleições directas, e se a delega é sómente aos eleitores. Portanto se estes observarão as formalidades que devião empregar no exercicio deste poder, que a elles sómente foi delegado esta assembléa não deve invalidar a sua eleição. As actas das eleições mostram a legalidade ou illegalidade das mesmas eleições; e a legalidade da que se trata, torno a repetir, não póde ser invalidada por argumentos deduzidos dos impressos que se pedem.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, o voto do illustre preopinante me parece justo; os papeis, que se requerem é bom que se juntem, e venhão ao conhecimento da assembléa para sua instrucção. Duas são porém as questões que se suscitão neste caso: 1ª, póde a assembléa julgar a da legitimidade ou illegalidade do deputado eleito? 2ª, ha razões para julgarmos o deputado eleito, como illegalmente eleito á vista das suas doutrinas, principios e sentimentos? Quanto a primeira pareceu a commissão, á vista da letra das instrucções, que a assembléa não podia julgar da illegalidade da eleição, não porque a nação a quem só compete a eleição tambem só compita a exclusão; tambem a mesa eleitoral nesse caso não poderia julgar das qualidades do eleito; porque á massa inteira dos eleitores é que compete eleger, e por isso só a elles competiria tambem o excluir, e não á mesa eleitoral, e comtudo segundo as instrucções a mesa eleitoral, julga das qualidades exigidas para a eleição. A commissão aferrou-se á letra das instrucções, e por ellas só a mesa eleitoral é investida do direito de julgar. A commissão reconhece que é absurdo o não conhecer na assembléa, o direito que deve ser inherente á legislatura; conheceu que é perigosa a attribuição dada a mesa eleitoral; mas absurda e perigosa que fosse, a lei existia, e era de dever da commissão cingir-se á ella no seu parecer. As delegações nacionaes

não se interpretão, exprimem-se; as instrucções forão defeituosas, se não declararão que á assembléa afinal compete o juizo das qualidades dos eleitos; mas não declarando, não ha outro remedio se não obedecer. Quanto á outra questão pareceu á commissão, que o deputado eleito fôra ilegalmente excluido não só porque quem o excluiu não tinha direito para o fazer, mas ainda porque não havia fundamento de exclusão nos impressos, em que se escorou a camara para o qualificar inimigo da causa do Brazil, e como tal inelegivel. Não ha prova clara para o privarmos de um direito tão sagrado como o de cidadão; indicios, e estes fracos, não bastão, a meu ver, para negarmos a alguém a elegibilidade passiva; não são sufficientes para tornarmos illusorio o direito que o povo tem de ser representado refugando as eleições feitas, sob pretextos futeis. Em fim, Sr. presidente, se nós mesmos, na fórma das instrucções, não podemos julgar das qualidades dos eleitos, como poderá a camara, que é simples apuradora? Resumindo-me, quem excluiu o deputado não o podia excluir; as razões porque o excluiu, não têm pezo. Isto porém não tolhe que se ajuntem os papeis requeridos, para que a assembléa se instrua, e decida á vista delles, em ultima instancia, (se crê que o póde fazer) se o deputado eleito é ou não amigo da causa do Brazil, afim de repudial-o, convencida a sua inimidade.

O SR. MONIZ TAVARES: – Eu não me opponho á moção do nobre preopinante, desejo mesmo que appareção essas cartas, que tanta bulha têm feito, afim de que a assembléa fique inteiramente convencida que só de proposito se podia lançar sobre ellas o odioso; bem que eu me persuado que já a commissão as teve presente, pois não havia de dar o seu parecer sem cabal conhecimento da materia. Eu Sr. presidente, eu que já li as ditas cartas, posso desde já approvar o parecer da commissão, por isso que o acho em tudo conforme com a justiça. O requerente deve ser logo e logo reintegrado em um lugar do qual só a maledicencia e a intriga o tem esbulhado; e essa camara que tão erradamente procedeu usurpando jurisdicções que nunca lhe competirão, deve ser com severidade reprehendida.

O Sr. Presidente propoz, por ser chegada e hora de levantar a sessão, o ficar adiada para a sessão seguinte a discussão deste parecer a dos outros tres que também se tinham lido: e decidio-se que sim.

O Sr. Souza Mello disse que convinha propor á assembléa se o dia seguinte 13 de Maio seria feriado para a assembléa; e resolveu-se unanimemente que na conformidade do regimento provisorio os unicos dias feriados erão os domingos e os dias-santos de guarda.

O Sr. Presidente assignou para a ordem

do dia a discussão sobre os quatro pareceres da commissão de poderes apresentados nesta sessão, e a discussão sobre o regimento provisorio da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

SESSÃO EM 13 DE MAIO DE 1823.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 46, faltando os Srs. Andrada e Silva, Ribeiro de Andrada, Costa Aguiar, Vellozo de Oliveira, Couto Reis, Furtado de Mendonça, Gama e Ferreira Barreto.

O SR. PRESIDENTE: – Somos sómente 46; e como o regimento determina que não haja sessão com menos de 51 não ha sessão.

Distribuiu-se pelos membros da assembléa uma memoria de agricultura; e retirárão-se todos os Srs. deputados.

SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1823.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, e fazendo-se a chamada, acharão-se presentes 48, faltando, por motivo de molestia, os Srs. Furtado de Mendonça, Ribeiro de Andrada, Costa Aguiar, Ferreira Barreto, Rodrigues Velloso, e Couto Reis.

Declarou o Sr. presidente que não podia haver sessão, porque não estava presente o numero sufficiente de Srs. deputados; e propoz se conviria revogar o regimento nesta parte, para haver sessão com menor numero de Srs. deputados.

Houve uma curta discussão a este respeito; e afinal assentou-se que sem o numero legal, não se podia tomar resolução alguma.

Levantou-se o Sr. presidente: e retirárão-se todos os Srs. deputados.

SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1823.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, disse o Sr. presidente que se fizesse a chamada, e acharão presentes 49 Srs. deputados faltando por motivo de molestia os Srs. Costa Aguiar, Furtado de Mendonça, Vellozo de Oliveira, Couto Reis, e Ferreira Barreto.

O SR. PRESIDENTE: – Como estamos sómente 49 não pode haver sessão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu creio que o Sr. secretario deverá officiar a estes senhores molestos, para que venhão como puderem, afim de se tomar alguma deliberação para á continuação dos nossos trabalhos, aliás aqui estaremos a vencer paga, e sem trabalhar.

O Sr. Ribeiro de Andrada lembrou que no dia antecedente tinham chegado dous Srs. deputados, e que se lhes podia expedir aviso para virem tomar assento; mas o Sr. Andrada e Silva observou, que aquellos não augmentavão o numero porque estavam os supplentes na assembléa, que assim não se remediava o mal.

Afinal se resolveu que se expedissem avisos aos senhores que faltavão por molestia para que fizessem os esforços possiveis para comparecer no dia seguinte, afim de que se pudesse, com o numero legal, tornar a deliberação conveniente.

Levantou-se o Sr. secretario Carneiro de Campos para fazer expedir os avisos; e todos os mais senhores igualmente se retirárão.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA ANTONIO RODRIGUES VELLOSO DE OLIVEIRA

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar a V. S. que não tendo podido celebrar tres das suas sessões, pela falta de alguns de seus membros, cujo numero entra V. S. espera do seu zelo pelo serviço da nação, que fará todos os esforços para comparecer amanhã neste augusto congresso, afim de poder tratar-se novamente do numero de membros sufficiente, nas actuaes circumstancias, para a continuação dos seus trabalhos; ficando V. S. na intelligencia de mandar quando lhe seja impossivel comparecer, a sua legitima escusa por escripto para ser presente na sessão de amanhã á mesma assembléa. – Deus guarde a V. S. – Paço da assembléa, em 15 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Na mesma conformidade se escreveu aos Srs. Manoel Martins do Couto Reis, José Ricardo da Costa Aguiar, Jacintho Furtado de Mendonça e Francisco Ferreira Barreto.

SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1823.

PRESIDÊNCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 9 1/2 horas fez-se a chamada, e acharão-se 52, faltando os Srs. Ribeiro de Andrada e Costa Aguiar.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos declarou ter expedido os competentes avisos aos Srs. deputados que tinham faltado no dia antecedente, para comparecerem, se pudessem.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e o Sr. Secretario França leu a acta do dia 12 que foi approvada, assim como as declarações dos motivos de não ter havido sessão nos dias 13, 14 e 15.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o

seguinte officio do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador a quem foi presente o officio que V. Ex. me dirigio em data de 10 do corrente mez, mandou expedir as convenientes ordens para que fossem logo nomeadas as ordenanças effectivas de cavallaria para o expediente das ordens da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil. O que participo a V. Ex. para que assim o possa levar ao conhecimento da mesma assembléa.

Deus guarde a V. Ex. Paço em 12 de Maio de 1823. – *Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. João Vieira de Carvalho.*

Os Srs. Ribeiro de Andrada e Costa Aguiar entrárão na sala ás 10 horas.

O Sr. Presidente propoz como urgente o determinar-se novamente o numero dos Srs. deputados sufficiente para haver sessão. Entrou-se em discussão sobre esta materia; e tendo depois de algum debate, assentado que não se podia por ora, pela dissidencia das provincias do Pará; Maranhão e Piauhy, reputar effectivo o numero de 100 marcado para á representação total do Brazil, e sim o de 90, resolveu-se que fosse sufficiente o de 46 para haver sessão; e que a comissão de constituição se encarregasse de apresentar com urgencia uma indicação, que separasse as materias que podião ser decididas com este numero das que dependessem, para sua decisão, de maior numero de Srs. Deputados.

O Sr. Presidente disse que acabava de receber um officio do ministro e secretario de estado dos negocios da justiça; e o Sr. secretario Carneiro de Campos, o leu:

Exm. e Revm. Sr. – Por ordem de Sua Magestade o Imperador participo a V. Ex. que forão referidos por testemunha em um summario a que está procedendo o desembargador Francisco de França Miranda, ajudante do intendente geral da policia, os Srs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, José Ricardo da Costa Aguiar, e Pedro de Araujo Lima; e para elles serem inquiridos é preciso que V. Ex. com previa licença da assembléa geral constituinte e legislativa, assigne o lugar e o dia em que o mesmo ministro deve ir tornar os seus depoimentos.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Maio de 1823. – Exm. e Revm. Sr. bispo Capellão-Mór, presidente da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

O Sr. Presidente propoz se convinha dar a requerida licença para serem inqueridos os Srs. deputados nomeados no officio do secretario d'estado da justiça, e depois de curta discussão resolveu-se que sim, e que se officiasse ao mesmo secretario d'estado para o ministro se entender

com os ditos deputados sobre o lugar e hora de se lhes tomar o juramento.

Passou-se á ordem do dia, e leu-se novamente o parecer da commissão de poderes sobre o requerimento do padre Venancio Henriques de Rezende, que ficára adiado na sessão do dia 12, e entrou em discussão.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu creio que a questão que se suscitou na ultima sessão sobre este parecer da commissão de poderes, foi se a assembléa tinha, ou não, o direito de approvar ou desapprovar a eleição dos deputados. Eu fui do parecer que tinha, e ainda insisto na mesma opinião. Se a assembléa não póde julgar dos procedimentos do collegio eleitoral e da camara, para que se ordenou á commissão de poderes que dêsse o seu parecer?

Na nomeação dos deputados de Pernambuco não se seguirão as instrucções, porque forão sómente eleitos pelos districto de Recife e Olinda, e apesar de haver alteração de lei, a assembléa a julgou válida. Logo, a assembléa póde decidir da validade das eleições feitas. Demais, não ha monarchia alguma constitucional onde este direito não compita ao corpo legislativo.

Lembro-me, entre outros factos referidos na historia de Inglaterra, do que succedeu com o celebre William John, duas vezes nomeado por Oxford ou Cambridge para a camara dos commons, e duas vezes por ella excluido, o que o determinou a retirar-se de Inglaterra.

Firme, pois, na minha opinião, digo que á assembléa compete o exame dos procedimentos do collegio eleitoral e da camara, e afinal decidir pelas provas ou documentos que tiver, se o padre Venancio está ou não nos termos de ser admittido a tomar assento neste congresso, e por isso já requeri na sessão antecedente, e agora repito, que se fação conhecer á assembléa esses impressos assignados em nome do padre Venancio para se julgar da legalidade da eleição.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, é mister que eu explique á assembléa a minha maneira de pensar sobre a materia, que está em debate.

A' vista da letra das instrucções persuadio-se a commissão que não podia desapprovar um eleito que a mesa eleitoral approvára; o direito de approvar ou desapprovar as eleições populares é fundado em lei e só póde competir áquelles, a quem a lei o attribue; ora, as instrucções só o concedem ás mesas eleitoraes, e a mais ninguem nomeião.

A assembléa parecia, pois, esbulhada de um direito que, confesso, é essencial a todas as representações, e competir-lhe tão sómente julgar se a exclusão era ou não conforme á lei, quanto á competencia da autoridade que a exerceu. Isto é o que a commissão fez; não

reconheceu na camara de Olinda autoridade para excluir nenhum eleito popular, e *ex-abundanti* accrescentou que, ainda quando tivesse a autoridade, não havia causa legal que necessitasse, ou ao menos justificasse a exclusão.

Confesso porêem, que é da essencia das camaras representativas julgar das eleições de seus membros, e sem estarem ellas certas da sua legitimidade não admittil-os ao seu seio; isto sempre praticou a Inglaterra, sempre o praticarão todas as assembléas de que tenho conhecimento.

Outros privilegios tem o parlamento inglez: não só julga da legalidade das eleições, mas até exclue os eleitos, ainda quando se não violarão as regras que dirigem a materia e fórma das eleições.

Este foi o caso de que fallou o illustre preopinante, e eu accrescentarei o de Mr. Wilkes e o de Walpole: mas então era obrigação mandar-se proceder a novas eleições, e assim se procedeu no caso de Walpole; mas tão sagrado era reputado o direito dos povos, que o mesmo expulso não era por direito excluido de ser novamente eleito, e quando o fosse podia continuar *in infinitum* o processo das exclusões e das reeleições.

Pela primeira vez obrou o contrario o parlamento inglez no caso de Mr. Wilkes, em que depois de ser este reeleito, apesar de ser expulso, não mandou proceder a nova eleição expulsando-o outra vez, mas logo com quebra dos direitos do povo, abrio a entrada da casa dos commons ao coronel Lutrell, contra o qual attentado desenvolveu toda a força da sua patriotica eloquencia o celebre e classico autor das *Cartas de Junius*.

Ora, o direito de expellir de nosso seio a quem fosse legalmente eleito, é que graças a Deus não temos nós, nem desejarei que jámais nos arrogemos. Resta, pois, vêr se o padre Venancio foi ou não eleito segundo direito. Os que sustentão que elle não era elegivel, pegão-se a condição de ser desaffectedo á causa do Brazil, o que acreditão que se demonstra das suas cartas inseridas nas folhas publicas, e como não duvidão da sua autoridade em enunciar este juizo, tambem não hesitão em estender á camara de Olinda.

Eu porêem, que não estou certo mesmo se acaso segundo as instrucções nos compete o julgar da habilidade ou inhabilidade dos eleitos populares, embora esteja convencido que é da essencia das assembléas representativas semelhante autoridade, muito menos me persuado que ha provas da inhabilidade legal do eleito, isto é, da sua inimidade á causa do Brazil.

Podem haver indicios, podem existir suspeitas mais ou menos fundadas, mas provas convincentes da culpa do deputado eleito é o que não encontro nos seus papeis apontados. Estes são tambem os sentimentos da commissão; ella disse que a camara de Olinda não tinha direito de excluir,

e que ainda quando tivesse esse direito, não existia causa de exclusão qualificada pela lei.

Sr. presidente, nós somos guardas do direito do povo; somos os mantenedores da sua liberdade, e esta não póde existir sem direito de representação, mas representação de livre escolha, e nunca arbitrariamente aniquilada por algum individuo ou corporação qualquer que ella seja. Sem representação não ha nação livre: sem livre escolha não ha representação.

E' mister que a inhabilidade conte com mais clareza do que a da luz meridiana, para não produzir effeito a vontade popular; em duvida attentar contra ella, é declarada tyrannia, que a commissão não devia patrocinar.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Requeiro que se ponha á votação se a assembléa tem direito de julgar da capacidade ou incapacidade de qualquer eleito para deputado, e decidindo-se, como eu penso, que tem esse direito, mostrarei que o padre Venancio não está eleito na conformidade do decreto e instrucções.

O Sr. Presidente propoz se competia á assembléa tomar conhecimento e decidir da legalidade das nomeações dos deputados, e venceu-se que sim.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Leião-se os documentos, e julgue-se muito embora o deputado.

O Sr. Secretario Carneiro De Campos leu os artigos que se designarão no *Maribondo* e *Pernambucana*.

O SR. GAMA: – Se as acções e escriptos porque foi accusado o pretendente padre Venancio, fossem publicados no tempo em que Pernambuco vacillava entre os dous systemas, um de Portugal e outro do Rio de Janeiro, eu de alguma fórma o relevaria como acontecidos em tempo em que era talvez licita a escolha, mas como forão praticados já depois de estar aquella provincia solemnemente ligada a esta côrte, é por isso que deve esta augusta assembléa informar-se das circumstancias porque o dito pretendente foi removido da nomeação de deputado.

Não admira que elle ainda pretenda ser admitido, contra os honrados sentimentos da camara de Olinda, porque um dos phenomenos que hoje em dia já não admirão é o dos amigos da causa brazilica soffrerem trabalhos, serem atacados na honra, vida e fazenda; serem aqui mal vistos e até desacreditados para que os inimigos della, e os democratras, como é este pretendente, sejam bem vistos e até protegido.

Pelas gazetas de Pernambuco e desta côrte, foi publico que as tropas e o povo daquella provincia, não podendo mais supportar a conducta ambigua do ex-governo de Gervasio Pires Ferreira por desobedecer tanto a Lisboa como ao Rio de Janeiro, tomárão a resolução de pegar em armas no 1º de Junho, e de o obrigar a declarar-se adherido ao systema brazilico, reconhecendo a Sua Alteza Real (o imperador) unico

chefe do poder executivo no Brazil, do que se fez auto solemne pela camara, com assignatura do mesmo governo. No emtanto chegão a Pernambuco os impressos de 3 de Julho de 1822 que continhão o decreto que ordenava, com o parecer do conselho d'estado o estabelecimento de uma assembléa constituinte no Brasil, mas não o quiz o governo de Pernambuco cumprir dizendo que era preciso tirar o censo da população, quando este embaraço estava já prevenido pelas instrucções que decretavão o numero de deputados de cada provincia, e como por estas e outras semelhantes evasivas as tropas vissem que o tal governo não se deliberava a cumprir as ordens desta côrte, pegarão outra vez em armas no dia 3 de Agosto, e o obrigárão a mandar affixar editaes, e a expedir os officios circulares para esse effeito.

Por estes dous actos solemnes e repetidos, ficou bem manifesta a vontade geral daquella provincia, e tanto assim que até o principe regente fez expedir em Agosto o decreto de agradecimento ao valor das briosas tropas e povo da mesma provincia. Mas foi nesse mesmo tempo que Gervasio passou a perseguir cruelmente todos os pernambucanos, que tinhão figurado na empreza da união ao Rio, até ao ponto de tornarem as tropas a tomar armas e a depôr aquelle governo inimigo.

Foi nesse mesmo tempo que o pretendente em questão, o padre Venancio, como Cyrineu que era de Gervazio, empregava as suas fadigas em desacreditar o systema do Rio de Janeiro em todos os lugares publicos, por palavras e por escripto, sendo por todos os homens honrados conhecido e qualificado inimigo da monarchia brazilica, e inimigo publico: por consequencia já se vê a justiça porque devia ser excluido do cargo de deputado, pois que na fórma das instrucções do decreto não era preciso tanto, e bastava que tivesse alguma sombra de suspeita, quanto mais sendo inimigo a peito limpo, que até nos seus impressos inculcava ser o mesmo homem que foi em 1817, que era inimigo de monarchia e amigo de republica.

Sr. presidente, sinto não poder narrar muitos factos escandalosos, porque segundo o nosso regimento não me posso referir a documentos que não estejam neste congresso, e em cima da mesa. Mas os documentos já lidos no *Maribondo* n. 3, e na *Gazeta Pernambucana* n. 1, dão provas bastantes para quanto venho enunciar.

Na carta do *Maribondo* confessa o pretendente ser um republicano, e para torcer o sentido obvio que occorria a todos os leitores que era democracia, desculpou-se com a philologia da palavra *republica*, mas cahio miseravelmente no fim da tal carta, apontando exemplos de democracias puras, quaes as de Roma e da America Ingleza. De tal fórma era o seu entusiasmo que até se esqueceu da ironia que

figurava na boca do redactor, e concluiu por seu motu proprio, dizendo: *"hoje os americanos têm provado ser o seu governo o melhor do mundo: o mais é não saber o que vai por fóra de nossa casa!"*

Erão estas as idéas que elle vulgarisava. E o mais é que erão estas as mesmas idéas que ainda hoje se repetem em Pernambuco e no Rio de Janeiro, e mesmo dentro deste augusto recinto! Prouvéra a Deus que eu, aqui mesmo, ás não tivesse percebido quando se tratou das clausulas do nosso juramento, chegando-se a contestal-as por não darem occasião a que as provincias se pudessem destacar! Provéra a Deus, torno a dizer, que neste mesmo augusto congresso eu não ouvisse elogiar a constituição hespanhola e da America-Ingleza, exprobrando-se Fernando VII como tyranno, etc.; idéas em tudo conformes ás do pretendente em questão.

Mas eu quizera que os seus defensores que aqui se achão me dissessem a que veio dizer elle que bem ignorante era o povo romano, e que comtudo fizera a sua republica que durou mais de setecentos annos? Desejára que me explicassem a que fim quiz explanar tão perigosamente a sua supposição?

Por estas palavras bem se vê que o fim era coherente aos principios que costumava espalhar, para excitar o povo a separar-se do Rio de Janeiro, e a seguir o seu systema democratico, e para dissolver argumentos que alguns lhe fazião de que Pernambuco não tinha luzes nem virtudes para estabelecer um systema tão illuminado; (note-se que até por este lado o pretendião convencer, para que ao menos não fallasse nessa materia, agora que se tratava de firmar a monarchia pois que estabelecida esta poderia fallar o que quizesse, que já não havia de perigar o systema.)

Se o seu fim não era o separar a provincia, a que fim quiz animar o povo com semelhante exemplo de Roma? A que veio o lembrar que o governo dos Estados-Unidos era o melhor do mundo? Por esta gazeta, pois, eu entendo estar plenamente provado que o pretendente é e sempre foi inimigo da monarchia braziliça. O mesmo fica provado pela outra chamada *Pernambucana* de n. 1. que appareceu á luz na vespera da quéda do seu protector Gervasio Pires Ferreira, pois que começando o pretendente nesse tempo já a desenganar-se que o povo o não attendia, antes, pelo contrario, se revoltava até contra o governo no provisorio por ser dos mesmos sentimentos, tomou o desabafo não só de atacar a monarchia braziliça, mas tambem a toda a constituição que não fosse a portugueza. (referindo-se a uma certa memoria impressa a favor das attribuições do poder executivo que devia collaborar com o legislativo; e ter mais preponderancia do que o nullo rei de Portugal). adiantando-se

a figurar a possibilidade de o principe-regente (formaes palavras) mandar entrar neste salão, prender tudo e pôr escriptos de aluguel; e mais abaixo tornando a dizer que este augusto congresso seria uma officina de serralheiros que fabricarião ferros para agrilhoar o Brazil! Não sei que um inimigo da causa possa fallar mais claramente!

Sr. Presidente, emquanto ao numero de votos com que se argumenta, nós temos lido e visto, nós sabemos como se tem engendrado essas maravilhosas eleições: os eleitores, pela maior parte homens do campo e quasi sempre seduzidos, não tiverão occasião e nem podião penetrar nestas materias de exclusão, por cujo motivo ainda tendo o pretendente muitos mais votos, isto não desmanchava as provas que posteriormente apparecêrão impressas no acto da apuração.

Profundemos a materia. Dizião as instrucções de Junho que nos collegios eleitoraes se fizesse a apuração de votos e a aclamação dos que tivessem pluralidade. Mas a experiencia logo mostrou que os que tinhão a minoridade poderião ter uma inesperada maioria, quando reunissem muitos votos dos outros districtos na camara da capital, ficando por isso illusoria a maioria daquelles que por votos de um só districto parecião ser deputados. Para remediar isto baixou o decreto de 3 de Agosto que trasladou para a camara da capital aquella apuração e aclamação que as ditas instrucções tinhão mandado fazer nos referidos collegios eleitoraes, visto que ficaria illusoria. Como, pois, em virtude do decreto se não podia nos collegios fazer a publicação, já nelles não havia lugar a fazer-se a remoção de eleitos.

Eis-aqui, pois, fazendo-se esta operação na camara de Olinda, como capital; eis-aqui porque esta mesma camara (e com ella muita gente de lei) entendeu aquelle decreto como devia entender-se em todas as provincias, e justamente recebeu as reclamações do povo contra aquelle eleito, e isto na presença dos eleitores da capital, e sem discrepancia de pessoa. A exclusão, pois, foi bem feita por ser conforme ao espirito do mencionado decreto de 3 de Agosto.

Como, senhores. como é possivel não só admittir-se o pretendente a ser deputado. sendo inimigo da causa e por tal excluido expressamente pelas ditas instrucções, mas tambem ser além disto reprehendida uma camara que fez a sua obrigação (a que não attendeu a commissão de poderes).

Uma camara circumspecta, vigilante e zelosa, que conhecendo a indignidade do candidato, comtudo não fez mais do que cumprir com a lei, e a requerimento do povo! E' a maior das iniquidades que se póde inventar! Ha de tomar assento entre nós, e neste respeitavel

congresso um homem que tanto perturbou a união daquella provincia a esta côrte, e que tanto trabalhou contra o systema monarchico e até contra a verificação deste mesmo congresso que elle destruiu!

Não duvido que elle tenha defensores, mas os seus crimes estão impressos em papeis publicos, e á vista delles eu voto e sempre votarei contra os divisores do Brazil, e ainda que hoje appareção representados como forçosos Protheus.

O SR. MONIZ TAVARES: – Sr. presidente, apenas se apresentou este parecer eu declarei immediatamente a minha opinião; agora reitero-a porque ainda vejo atacada a honra do cidadão que faz objecto do dito parecer: um cidadão probo a quem conheço de longo tempo, cidadão que por suas qualidades respeitaveis se faz merecedor de tomar assento entre nós.

Sr. presidente, toda a questão se reduz, a saber: 1º, se as cartas do padre Venancio Henriques de Rezende, insertas nos periodicos *Maribondo* e *Pernambucana* o fazem excluir ou não do honroso cargo de deputado, ao qual o elevou uma maioria absoluta de votos de dous circulos eleitoraes; 2º, se no caso de exclusão a camara de Olinda tinha direito de o fazer.

Emquanto á primeira questão, persuado-me que só poderá resolver-a pela affirmativa quem estiver demasiadamente prevenido ou quem não dê attenção alguma ao sentido das ditas cartas.

Vejam os que nellas se contém e decida-se se tem razão o illustre preopinante que acaba de fallar. (*Leu uma parte da carta do Maribondo.*)

Neste segundo periodo encontra-se o padre Venancio affirmando que é, por principios, republicano; porém o sentido em que elle toma a palavra *republicano* o põe a coberto de toda a imputação calumniosa. Quem tem aprendido os primeiros elementos de hermeneutica sabe que as palavras só se devem tomar no sentido de quem falla ou escreve, e não de quem ouve ou lê; e tendo o autor da carta declarado por si mesmo o sentido das suas palavras, só por prevenção, odio ou incuria, se passarão a entender de diversa maneira.

Além de que, Sr. presidente, como se poderá chamar republicano no sentido vulgar a um homem que não soffre o autor deste periodico, quando tontamente estabelece que talvez seja o systema republicano o mais adaptado ao Brazil? Que o increpa mesmo segundo se vê destas expressões: – *isto é que é perigoso dizer etc.*? Quem falla assim não pôde ser acusado de republicano.

Pretende-se tambem envenenar estas palavras: – *os americanos têm provado ser o seu governo o melhor do mundo*; porém não se lembra o Sr. deputado que isto se entende só com os americanos do norte; é o melhor governo do mundo para elles, e não para todos os povos, porque; attendendo ao contexto da carta vê-se

que o seu autor confessa que o melhor governo é o que melhor quadra ás circumstancias de um povo; ora, quadrando a nós o governo monarchico-constitucional, que toda a nação braziliãna tem adoptado, segue-se que não podia ser da intenção do autor applicar-nos aquella asserção. Nem se diga tambem que o autor da carta, asseverando que a ignorancia não é empecilho para o estabelecimento de qualquer fôrma de governo, procura promover o systema republicano; todos os pensamentos destacados podem ser condemnaveis; mas quando se olha para a ligação das idéas diversifica muito e muito.

O autor tem em vista refutar de alguma fôrma os asserções affrontosas que contra nós se tem feito, e por isso, conformando-se com a opinião de muita gente sensata, affirma que a ignorancia não podia estorvar (se se julgasse conveniente) o estabelecimento da fôrma republicana; mas não quer que esta se estabeleça porque não é conveniente.

Mas diz-se: da carta inserta na *Pernambucana* collige-se que o padre Venancio põe em desconfiança a causa do Brazil, suspeita mal della.

Em todo o tempo, Sr. presidente, é licito ao cidadão suspeitar, mórmente quando para isto tem alguns dados; o que não é licito é convocar partidos com estas suspeitas afim de se transtornar a ordem publica, e isto é o que não faz o dito padre; elle é o mesmo que abona e que louva a Sua Magestade Imperial, e se desconfia das intenções do seu ministerio, é porque desgraçadamente as pessoas que se mandavão para tratar da reunião das provincias erão as mesmas (ao menos em Pernambuco, segundo me consta) que atraíçavão o ministerio, e davão azo a essas suspeitas.

Tenho, pois, mostrado quanto á primeira questão, que as cartas do padre Venancio Henriques de Rezende não apresentão motivo pelo qual elle mereça ser afastado do nosso seio. Resta a segunda questão, a qual por si mesma se resolve. Não se apresenta um só decreto que autorise as camaras a privar qualquer deputado eleito de exercer as suas funcções; ora, não havendo decreto algum a este respeito, não se pôde tirar outra conclusão senão que a camara obrou arbitraria e despoticamente; e quem obra desta maneira deve ser reprehendido.

Eis aqui as razões pelas quaes voto em favor do parecer.

O SR. SOUZA MELLO: – Peço a palavra

O SR. GAMA: – A mim pertence a palavra; é do regimento de todas as assembléas deliberantes que emquanto dous deputados se contestão, nenhum outro pôde interromper o fio da contestação. (*Apoiado.*)

Não basta ter sido deputado em Lisboa para se adivinhar o que se passou em Pernambuco na sua auzencia. O mui conspicuo opinante é hospede nas questões (não direi de direito) mas

de facto, o que bem se comprehende até pela azeda recriminação que faz á camara de Olinda, sem desmanchar os fundamentos da lei que guiou a mesma camara.

Parece impossivel que a só vontade de defender o precipitasse não só a sustentar as doutrinas do pretendente, mas até a inventar novas evasivas, de que nem o mesmo pretendente se lembrou! Parece impossivel que neste mesmo augusto congresso se avancem proposições contrarias aos mesmissimos papeis que se acabão de lêr.

Affirma-se que o motivo porque o pretendente escreveu, animando, – que Pernambuco podia ser uma republica apesar de não ter luzes nem sciencias, era porque em Portugal se tratavão os brazileiros por ignorantes; mas a isto mesmo é que chamo argumento especioso, pois que uma republica ignorante ainda é peor ignorancia, é a peor de todas as loucuras. Mas é lembrança de arbitrio particular e não do agudo pretendente. Nós estamos feitos juizes para julgarmos uma ascensão requeiro o que o Sr. secretario lêa outra vez no *Maribondo* n. 3, o paragrapho que começa: “Não importa o subterfugio.”

O Sr. Secretario leu o seguinte:

Não importa o subterfugio de lugares comuns da falta de luzes e virtudes, a que Vm. recorre o que implica que os brazilienses são um povo sem costumes, no que Vm. lhes não faz muita honra; pouco ou nada mais do que isso se tem dito de nós no congresso de Portugal. Não importa, dizia eu, porque comtanto que se prégue o convir-nos talvez uma republica, o povo faria esforços para conseguil-a. Mas ignorante e brutal era o povo romano, quando expellio os Tarquinius e instituiu o seu governo consular, que durou mais de setecentos annos, e o elevou áquelle auge de grandeza que Vm. bem sabe.

Não importa, torno a dizer, a falta de luzes comtanto que Vm. apregõe que republica seja talvez o governo que convenha ao Brazil, o povo faria esforços para o conseguir, assim como os nossos vizinhos de toda a America, de quem se dizia o mesmo, desde que os americanos por excellencia proclamaram a sua independencia; hoje elles têm provado ser o seu o melhor governo do mundo. O mais é não saber o que vai por fóra da nossa casa.

O SR. GAMA: – Eis-aqui a prova mais evidente de que o fim da carta não era repellir ataques dos portuguezes, mas sim espalhar a doutrina com que conclúe o seu paragrapho, já esquecido da etymologia da palavra *republica*, pois que já se arremessa a mais alguma cousa, dizendo que não importava a falta de luzes e virtudes em Pernambuco; comtanto que se pregasse a republica, porque o povo faria esforços para conseguil-a e que mais ignorante e brutal era o povo romano que a estabeleceu,

e durou mais de sete seculos. A este argumento é que eu espero que se responda. E a que fim veio o dizer *que o systema da America-Ingleza está provado ser o melhor governo do mundo?* E' pois fóra de toda a duvida que o pretendente se esqueceu da ironia supposta ao redactor do *Maribondo*, e fallou de motu proprio, dizendo: “*hoje os americanos têm provado ser o seu governo o melhor do mundo. O mais é não saber o que vai por fóra da nossa casa.*” São estes os argumentos que ainda não vi desatados, e pelos quaes deve o pretendente ser excluido.

O SR. MONIZ TAVARES: – Não me levantarei para blasonar de que sou veterano na causa do Brazil; o amor proprio não me faz desconhecer o que sou, assim como tambem não me abato a ponto de ceder nesta parte a primazia ao Sr. deputado. Não me levanto tambem para refutar ditos que nada valem; levanto-me sim para mostrar que em vão se pretende torcer as palavras desta carta com interpretações desvairadas. O que é que se contém neste periodo que o nobre preopinante mandou lêr? Eu o torno a lêr. (*Lêu.*)

Ora, quem não vê primeiramente que isto é uma continuação da refutação que o autor da carta faz á perigosa asserção do redactor? Em segundo lugar, tambem não se collige que a intenção é refutar as atrevidas proposições que no congresso de Portugal se tem propalado, querendo que nos considerem como povo estúpido e abjecto? Eu confesso que não esperava tão afincada obstinação em condemnar aquillo mesmo que se está conhecendo ser innocentissimo.

Emquanto á camara de Olinda, eu não duvido de sua adherencia á causa do Brasil; porém é innegavel que ella ultrapassou os limites da sua jurisdicção; todo o empregado publico que assim obra, é digno não só de reprehensão mas de severo castigo.

Por estas razões, pois voto pelo parecer da commissão.

O SR. SOUZA MELLO: – Sr. presidente como se trata de discutir o parecer da commissão de poderes sobre a admissão do Sr. Venancio Henriques de Rezende, deputado eleito pela provincia de Pernambuco com maioria de votos, e excluido pela camara de Olinda no acto da apuração, eu me levanto para dizer os meus sentimentos com as reflexões devidas.

O referido parecer da commissão está sujeito a tres divisões ou partes: a 1^a é se o dito deputado eleito deve ser admittido e chamado a tomar assento nesta augusta assembléa sem embargo da assensão; a 2^a consiste em se permittir o indicado assento e posse sem o diploma que lhe não foi expedido por ficar a eleição suspensa naquella parte em consequencia da exclusão; e

a 3ª vem a ser se a camara de Olinda deve ser reprehendida do semelhante procedimento.

Emquanto á 1ª e 2ª parte do parecer da commissão, conformando-me com os seus fundamentos julgo que o deputado eleito deve vir tomar assento e posse sem embargo da exclusão que foi injusta e offensiva á delegação dos povos; por quanto obtida a maioria nos collegios eleitoraes que se concluirão livremente, não sei com que direito o circulo ou adjunto da méra apuração de votos excluio da lista dos deputados a um do numero dos escolhidos com preferencia pelos povos? E ainda mesmo reflectindo sobre os impressos comprehensivos de escriptos do deputado eleito, os quaes se acabão de lêr, como parte da accusação que deu lugar a exclusão por conterem doutrinas subversivas e anti-brazilicas, eu as considero incapazes de semelhante epitheto, porque só descubro nelles amor e tendencia ao Brazil e á sua independencia, e mesmo termos de reconhecimento e elogio a Sua Magestade Imperial, então principe regente, marchando pela bem entendida liberdade da imprensa.

Declaro porém, que qualquer que seja a fórmula da deliberação favoravel não se deve dispensar o diploma, sem o qual já a commissão deveria ter soffrido embaraço em suas funcções, nem deixar de decidir-se agora mesmo esta parte do parecer que muito conveniente me pareceu dividir. Pelo que toca á reprehensão da camara de Olinda que faz objecto da 3ª parte do parecer, julgo injusta e desnecessaria, porque a dita camara procedeu em consequencia de accusações que, se desprezasse, talvez fosse increpada, e de que se deu parte com a acta. Portanto, voto pela admissão na fórmula expendida.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Sr. presidente, seja-me permittido dizer alguma cousa a respeito da conducta do padre Venancio Henriques de Rezende, excluido da deputação da sua provincia por um arbitrio da camara de Olinda nos dias de luto e intriga, que succedêrão a desorganizadora disposição da junta provisoria de Pernambuco.

Como cidadão particular sempre mereceu o conceito dos que o conhecião pela sua probidade e sã moral. Nomeado coadjutor para a parochia do Cabo, alli adquirio geral estima de seus freguezes; foi infelizmente envolvido nos desgraçados successos de seu paiz no anno de 1817, e mesmo nos carceres da Bahia deu provas da sua honra e caracter firme, soffrendo com constancia e resignação os incommodos inherentes á horrosa situação em que se achava.

Em consequencia do fausto e memorando acontecimento do dia 10 de Fevereiro voltou á sua patria, então tyrannisada por Luiz do Rego, e foi novamente envolvido na cruel proscricção feita por esse Sylla lusitano que oppondo-se abertamente ao progresso da causa constitucional, reputava inimigos todos aquelles

que não se união ao seu partido, que seguramente, serio funesto á causa da independencia do Brazil, senão apparecessem para o desfazer pessoas zelosas da liberdade da patria, pois ficando por mais tempo em Pernambuco esse atroz inimigo da humanidade, infallivelmente se uniria ao feroz Madeira.

Regressou a Portugal, quando os negocios da causa do Brazil não apresentavão boa face, e quando a divergencia de opiniões fazia vacillar as pessoas mais prudentes.

Apparecêrão alguns escriptos seus em periodicos de Pernambuco, que muitos não entenderão e seus inimigos envenenarão, taxando-os de republicanos, e isto porque elle defendia e pretendia sustentar o governo da sua provincia, então vacillante, por que assim o exigião as imperiosas circumstancias em que se achava o povo de Pernambuco, como bem o têm provado os tristes resultados que depois se seguirão.

Comtudo, não obstante a deposição do governo, de quem seus inimigos o fazião parcial, e da publicação desses mesmos tão fallados escriptos, continuando a merecer a consideração de seus patricios foi eleito deputado. E' verdade que dous ou tres seus inimigos, á testa de um pequeno numero de pessoas forão representar á camara de Olinda, timida e receosa em dias de perturbação, que o deputado eleito Venancio Henriques de Rezende era inimigo da causa do Brazil, sem outra prova mais do que a sua carta inserta em uma das folhas do *Maribondo*, e como tal devia ser excluido, quando no caso de haverem legitimos motivos para essa exclusão, só ao collegio eleitoral pertencia o conhecimento desse negocio.

Além disto, se se quizer dar algum pezo a essa representação feita por seus inimigos á camara, tambem se deve tomar em consideração o assignado de duzentas pessoas das principaes de Pernambuco, feito em seu favor. Se me fosse concedido provar perante esta illustre assembléa que o Sr. deputado que tanto tem declamado contra a admissão do padre Venancio é interessado... (*A' ordem! A' ordem!*).

Torno, pois, á questão e digo que a commissão de poderes fundando-se na justiça da sua causa, e tendo em vista todos os papeis pró e contra, já deu o seu parecer sobre este negocio, julgando, como se devia esperar das luzes e rectidão dos honrados membros que a compoem. Demais, também já foi decidido pela assembléa que o conhecimento da legalidade ou illegalidade da eleição dos Srs. deputados ficava sómente reservado ao juizo da mesma assembléa; porque podia succeder que nos collegios eleitoraes houvessem subornos, resultando disto a injusta exclusão de um

cidadão talvez muito digno de bem servir este emprego.

Tendo, portanto, mostrado que o padre Venancio por sua conducta sempre mereceu o conceito de seus concidadãos, e que sendo dotado de sentimentos verdadeiramente patrióticos não podia, nem pôde ser inimigo da cauza do Brazil, que é a sua patria, e que sendo legitima e legalmente eleito não podia de fórma alguma ser excluído pela camara de Olinda, sem uma manifesta injustiça e usurpação evidente de autorizada, voto que tome assento entre nós, tendo em consideração esta augusta assembléa o recto parecer da illustre commissão.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Estranho a todas as idéas individuaes relativas ao deputado eleito, limitar-me-hei sómente a tratar da materia, isto é, se ha validade na eleição.

Começarei por apontar o art. 2º do cap. 4º das instrucções que diz que para ser eleito deputado cumpre ter mostrado decidido zelo á causa do Brazil; ora, por causa do Brazil, eu entendo o estabelecimento da monarchia constitucional: portanto, a eleição será válida se os papeis impressos em nome do padre Venancio nos mostrarem que elle professa as idéas dos amigos desta fórma de governo.

Ha muita differença em amar o Brazil e amar á sua causa: o democrata pôde amar e ardentemente o Brazil, mas como não ama a fórma de governo por elle abraçada, não pôde entrar na representação nacional. A nação já assentou certas bases: escolheu dynastia; acclamou o seu imperador, que é tambem protector e defensor perpetuo do Brazil, e declarou portanto a fórma de governo que preferia, isto é, a monarchia constitucional, em que é essencial a divisão dos poderes, a harmonia delles, e a ingerencia do poder executivo no legislativo.

Nestas bazes, nós, constituidos representantes da nação, nada podemos mudar, para as alterar não nos derão poderes, só os temos para edificar sobre ellas; logo, o que não amar esta fórma de governo abraçada pela nação, não pôde ser (segundo eu entendo as instrucções) representante della.

Appliquemos agora estes principios ao padre Venancio.

Em um paragrapho da sua carta elle diz que é democrata, mas que a democracia deve formar-se com o poder legislativo nas côrtes, o executivo no rei, e o judiciario nos tribunaes; e talvez porque elle requer no governo esta divisão de poderes, se julga que segue a causa que o Brazil abraça, mas eu não entendo assim.

Para haver monarchia constitucional não basta essa divisão de poderes que é commum a todos os governos livres, não basta dar ao chefe do poder executivo o nome de monarcha, porque pôde ser um fantasma como

succede em Portugal; é preciso e indispensavel que esse poder executivo tenha tal ou qual ingerencia no poder legislativo; sem ella seja qual fôr a denominação desse chefe do executivo, e ainda mesmo com a qualidade de hereditario, não ha para mim monarchia constitucional; ora, o que se collige das expressões do padre Venancio é que prefere a democracia representativa, e como não é esta a fórma de governo escolhida pela nação, que já declarou altamente a sua vontade pela voz de todas as camaras, segue-se que foi justamente excluído do cargo de deputado na fórma das instrucções; e portanto voto que não deve ser admittido nesta augusta assembléa.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sinto muito differir tanto do nobre preopinante mas nem os laços de parentesco e amisade, nem o justo respeito que tenho ás suas luzes, podem fazer que não discorde do systema que abraça. E' verdade que concordo com elle, que a causa do Brazil é a mesma que a da monarchia constitucional, que só ella é quem nos pôde segurar nas bordas do abysmo das revoluções a que tendem a despenhar-nos loucos innovadores.

O estado de civilisação e cultura do Brazil, os habitos e costumes e mesmo os prejuizos dos Brasileiros lhes não deixão aberta outra vereda plusivel de prosperidade, senão esta. Se o padre Venancio não adoptasse a monarchia, se elle ao menos claramente lhe solapasse os alicerces, eu seria o primeiro a votar contra a sua admissão. Eu serei sempre inimigo decidido daquelles que contra a natureza das cousas, contra a experiencia, querem no Brazil desvairar a opinião publica com sonhos e chimeras republicanas, e por bem da sua precária fortuna vadear rios de sangue, para chegarem a um alvo que jámais conseguirão. Mas é mister que isto, quanto, ao Padre Venancio, fosse provado plenamente; e é o que me não parece.

Examinando as duas cartas do Padre Venancio, que fazem o corpo de delicto no processo que em certa maneira se lhe intenta, não apparece, a meu vêr, inimidade deliberada á monarchia; nem se infira que isto existe porque a idéa que elle tem de monarchia constitucional parece avisinhar-se ás constituições hespanhola e portugueza as quaes o nobre preopinante julga mais democracias do que monarchias.

A definição que o nobre preopinante dá de monarchia, é falsa, segundo creio, por ser restricta de mais, e não abranger governos que não podem ter outro nome. Quando uma nação é regida por um só individuo, o governo desta nação é monarchico, se o poder é hereditario na dynastia reinante, e se o monarcha tem alguma parte ao menos no poder moderador nacional.

Se todos os poderes se concentram n'um só homem, a monarchia é absoluta, a qual porém differe do despotismo em ser, o poder exercitado segundo leis fixas, quando no despotismo tudo depende do arbitrio e capricho variavel do despota. Se porém os poderes são divididos, ficando a legislação na mão dos representantes nacionaes, e o poder executivo na mão de um monarcha hereditario, inviolavel e com alguma influencia sobre os outros poderes, temos o que chamamos monarchia constitucional representativa.

Ora, isto é o que encontramos nas constituições hespanhola e portugueza. São monarchicas, porém monarchicas defeituosas, porque os poderes são isolados, e quasi por necessidade inimigos uns dos outros; porque não ha nem póde haver harmonia entre elles, pela falta de uma entidade intermedia que concilie os discordes interesses dos elementos inimigos, democratico e monarchico, que embote a nimia energia e mobilidade de um augmente a gravidade e estabilidade do outro, porque enfim a roda principal da machina não tem a precisa força para pôr em movimento os rodizios quando inertes, ou moderar-lhes os movimentos, quando desordenados, donde ha de vir por necessidade, ou a parada de todo o mechanismo, ou os desconjuntamento das suas peças,

Mas nem por isso deixão a Hespanha e Portugal de ser monarchias; a mesma etymologia mostra o contrario; o mal é que com tão defeituosa constituição não podem continuar a sel-o por muito tempo, ou o monarcha sentindo a sua nullidade trabalhará por subverter a constituição e se fará absoluto, ou a democracia aniquilando o monarcha depois de mil convulsões anarchicas marcadas com o sangue e miseria nacional, precipitará de novo essas tristes nações no despotismo de que pretendião livrar.

A caracteristica essencial das monarchias existe nellas, mas muito mal desenhada. Não se diga que o rei de Portugal não é na realidade outra cousa mais que um simples presidente como o da America- Septentrional, e que por isso é o governo democracia e não monarchia, o elemento de herança e a tal qual influencia que essas constituições concedem ao monarcha, desmentem esta opinião.

Nem mesmo, Sr. presidente, houve no mundo democracias rigorosas: Athenas o não foi; não o são os Estados-Unidos; todas são aristocracias electivas. Se, pois o padre Venancio admite a monarchia, embora se approxime ao systema de Portugal, não se póde dizer inimigo da monarchia em geral e por consequente inimigo da causa do Brazil. Confesso que o padre Venancio não entende o que diz, nem nós o podemos entender quando falla em poder republicano executado por um rei, e outros absurdos.

Elle fallou com franqueza; as suas cartas mostram uma assombrosa confusão de idéas; mostram que é noviço em materias de organização social; mostram que não tem idéas claras das materias de que falla; mostram que nunca as distinguio, separou e menos coordenou; mas não mostra claramente que o seu escriptor seja inimigo da monarchia constitucional, e por isso inimigo da causa do Brazil.

A justiça me força a confessar que de quando em quando assomão nas cartas expressões que podem parecer contrarias á monarchia e que resumbrão chimeras republicanas; tal parece a asserção que atacou o Sr. Gama, e á qual, na minha opinião não respondeu completamente o Sr. Muniz Tavares.

A passagem arguida, aquella em que com manifesto erro da theoria e engano nos factos, se nos crê proprios para um governo republicano, é em verdade suspeita, e a suspeita não se desfaz com dizer-se que o seu fim era arredar as imputações que nos fazião as côrtes portuguezas. A tendencia desta passagem é perigosa: o seu alvo podia parecer muito bem o desejo de encaminhar-nos a um systema politico conhecidamente impraticavel no Brazil, e o mais damnoso á sua prosperidade.

A analogia dos Estados-Unidos só a cegos póde impor; é mister dormir ao pino do meio-dia, e ter os olhos fechados ao clarão meridiano para não vêr a differença de um povo nutrido desde o berço em idéas democraticas para outro que creado no seio da monarchia absoluta não tem a frugalidade temperança e amor da igualdade, condições insuppriveis das fórmãs republicanas.

Mas, Sr. presidente, por erros não julgo ninguem criminoso; e ainda quando esta e outras passagens pudessem despertar suspeitas, não é por indicios que privarei a um cidadão do direito de elegibilidade passiva, e menos á nação da livre escolha daquelles que a lei não exclúe. A participação do povo nos direitos politicos é a essencia do governo, a liberdade da escolha deve ser pois o menos coarctada possivel. Voto, pois, que seja admittido o padre Venancio, e se faça boa a escolha da provincia.

Quanto á reprehensão á camara, bem que assignasse o parecer, canto a Palinodia, e convenio que não seja reprehendida. Peccou por excesso de zelo; peccou por amor da ordem, e como o Divino Mestre excusou a Magdalena, por excesso de amor, nós tambem a devemos desculpar por excesso de zelo. Depois a sua inexperiencia em situação tão nova, é motivo justificativo do seu erro se nós mesmos não sabemos ainda bem as raias das nossas obrigações, com que justiça condemnaremos a camara, que menos razão tem de saber as suas?

Se algum de nós é de todo puro, seja o primeiro a lançar-lhe a pedra; eu não o serei, nem o ultimo; conheço-me e conheço todas as

minhas imperfeições; e não censurarei com rigor aquellas em que eu bem podia incorrer.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, apesar de também desejar alistar-me no numero dos defensores da honra e credito de um cidadão benemerito, como o padre Venancio Henriques de Rezende, tão injustamente calumniado, e por isto impossibilitado de prestar á sua patria os serviços que ella delle confiou: comtudo eu deixaria de fallar sobre a materia, visto ter ella sido desenvolvida por tão habeis e instruidos membros; mas como existe ainda em pé uma accusação sobre um ponto da carta do dito padre, inserta no *Maribondo*, que não foi refutada por nenhum dos Srs. deputados que o têm defendido, e succeda mais que o honrado membro que acaba de fallar, ainda sendo dos defensores, parecesse vacillar ácerca do sentido que se deve dar ao dito ponto, emprehendo eu mostrar que em nada o padre Venancio mostrou com mais clareza quanto os seus sentimentos são os de um verdadeiro constitucional, do que no mencionado ponto da dita carta. Vamos ao caso.

Accusa-se ao padre Venancio de ter acenado ao Brazil com o governo republicano, mostrando-lhe o exemplo dos antigos romanos, quando expulsarão os Tarquínios, e lembrando-lhes a America Ingleza, etc; finalmente accusa-se o paragrapho da carta, que principia: “Não importa o subterfugio de luzes, etc.”

Ora, Sr. presidente, isto é que é vontade de envenenar as cousas! Porque não se lê este paragrapho da carta, que principia: “porque, se Vm. não é inimigo das republicas, etc.”? Sim; lê-se e combine-se com o debaixo, que immediatamente cahe por terra a accusação. O redactor do *Maribondo* tinha dito – que talvez fosse uma republica o governo que viesse ao Brazil.

Ora, o padre Venancio nos mencionados paragraphos da sua carta reprehende este dizer, e ao mesmo tempo diz que aquillo é que é muito perigoso dizer como aqui se lê, e que de nada serve o subterfugio, a que recorreu o dito redactor, da falta de luzes no Brazil para ter um tal governo. Sim, o padre Venancio diz que é sempre perigoso dizer aquillo, não obstante o dizer que ha falta de luzes; porque assim mesmo o povo póde querer atirar-se ao governo, que lhe dizem, talvez lhe convenha; pois a este governo se atirou o povo romano, quando expellio os Tarquínios, não obstante sua ignorancia, e que a mesma ignorancia se dizia dos americanos, e comtudo elles proclamárão o mesmo governo e o conservão.

Vê-se, pois, que o padre reprehende o dito do *Maribondo*, não obstante o subterfugio da falta de luzes, porque ainda com esta falta póde o povo do Brazil, como o povo romano e os americanos, querer tentar o tal governo, apesar de não ter as luzes necessarias, como também não tinham aquelles dous povos.

Onde pois está aqui o republicanismo do padre Venancio, quando elle reprehende aquelle dito com o medo de que o povo do Brazil o queira seguir? Como imputar-se a um homem que elle é republicano, quando elle reprehende a outro só porque este diz que talvez o republicanismo convenha ao Brazil?

Com effeito, Sr. presidente, ou eu estou com a cabeça perdida, ou então ha tal desejo de accusar que até se fazem imputações, que bem longe de prejudicarem ao accusado, pelo contrario o justificão. Quanto ás mais accusações, nenhuma refutação farei, porque já estão bastantemente refutadas, e com evidencia se tem mostrado a innocencia do padre Venancio e a injustiça que com elle se praticou. Nada direi também ácerca da incompetencia do juizo, onde foi expulso de deputado, porque esta materia esta bem delucidada, e eu nada de novo poderei dizer.

Approvo, portanto o parecer da commissão emquanto á admissão do padre Venancio como deputado; que de direito é, nesta augusta assembléa, mas quanto á reprehensão á camara de Olinda não approvo, não só pelas razões, que têm dado alguns Srs. deputados, como porque eu estou intimamente convencido, que a dita camara é quem tem menos parte na injustiça praticada com o padre Venancio.

A camara seguiu talvez o impulso que lhe dêrão os intrigantes e inimigos do padre; a estes desejaria eu, que se dêsse o devido castigo, porém é difficultoso conhecel-os e nomeal-os; basta que o povo de Pernambuco os conheça, e que os deteste como perturbadores do socego publico, e calumniadores de cidadãos honrados daquella provincia.

O SR. PINHEIRO DE OLIVEIRA: – Eu também professo os principios que acabo de ouvir; penso como um illustre preopinante, que ninguem deve ser julgado sem provas convincentes, mas estou persuadido que nas cartas impressas do padre Venancio se achão essas provas para a sua exclusão. Ainda suppondo que na 1ª carta em que elle falla de republica, se póde entender (por interpretação forçada) qualquer fórma de governo, e não sómente a democracia, bem que seja esta sem duvida a intelligencia mais vulgar, ficão a meu vêr, manifestas as suas idéas na 2ª carta em que declara ser democrata, por que este termo não admitte nem essas mesmas interpretações com que o pretendem salvar.

Além disto, escrevendo em 1822 assevera que as idéas que tinha, cinco annos antes, erão as que ainda professava, e como em 1817, que é a época a que elle se refere; o projecto que abortou, era o do estabelecimento da democracia, conclúo que elle segue principios oppostos á causa do Brazil, porque a fórma de governo abraçada pela nação é a monarchia constitucional, e que por isso que os segue foi justamente excluido de deputado, na conformidade das instrucções.

O SR. GAMA: – Sr. Presidente, peço a palavra por amor da ordem.

Devo informar a esta augusta assembléa que quando se publicárão os impressos do pretendente, impressos pelos quaes a camara de Olinda justamente o excluiu, já os eleitores tinham sido nomeados, e terião feito o seu juizo tal ou qual, faltando sómente os eleitores de Recife e Olinda. Foge-se da questão principal que é a que acabou de opinar o nobre deputado o Sr. Pinheiro de Oliveira, e é que devia ser excluido deste cargo todo aquelle que fosse inimigo da causa do Brazil, e que para isso bastava ter sombras de suspeita, como ordenão as instrucções: que olhando para a qualidade do pretendente este nos seus impressos de 1822 disse que conservava os mesmos sentimentos que tinha ha cinco annos, que erão os de 1817 de Pernambuco; e sendo assim inimigo da causa era excluido pelas referidas instrucções. São estes os fundamentos da exclusão, que ainda não vejo desmanchados, apezar de ser já longo o debate.

O SR. DIAS: – Nenhum argumento produzido até agora contra o padre Venancio foi convincente, pelo contrario o vejo justificado na mesma accusação, e nella fundo a sua defeza. Se os seus impressos mostrão que qualquer povo póde adoptar a fórma de governo que lhe convier, igualmente mostrão que elle entende que a fórma que convém ao Brazil é a monarchia constitucional, pelo mesmo Brazil adoptada: governo mixto que participa das outras differentes fórmas e que póde chegar a superior perfeição, contra o parecer do escriptor pelo referido padre refutado.

Sabemos além disto, que elle foi eleito com 169 votos, e julgado nos termos das instrucções nos collegios eleitoraes de Recife e Olinda, e se lhe falta o seu diploma, assim como este augusto congresso já dispensou igual falta em deputados de S. Paulo, seja esta tambem supprida; o deputado eleito o merece e é talvez mais digno do que se pensava. Voto por isso que entre, e tome assento nesta assembléa.

O SR. ARAUJO LIMA: – Eu não direi talvez nada de novo depois de tão extensa discussão e me limitarei á parte do parecer que respeita ao procedimento da camara de Olinda.

Em primeiro lugar, declaro que não reconheço nella o direito de excluir um deputado eleito, e muito menos não tendo outras provas mais do que os impressos já lidos, pois delles de nenhum modo se conclúe que o padre Venancio seja inimigo da causa do Brazil; portanto ainda querendo conceder á camara a autoridade que eu não lhe concedo, não poderia negar-se que tinha usado mal della. Todavia não me conformo com o voto da commissão quando julga dever ser reprehendida a camara pela exclusão do deputado eleito.

Alguns já tocárão este ponto, e concordo com os que pensárão que se a camara não fez o que

devia, errou de boa fé. Nem nos devemos admirar deste seu procedimento: estas materias constitucionaes são novas entre nós; os povos ainda não conhecem bem estes direitos, e os mesmos que já são velhos na pratica destes actos commettem erros. E que muito é que a camara assim procedesse quando pessoas de abalisados talentos e luzes, e que até se assentão nesta assembléa, mostrão não estar firmes sobre os limites da autoridade da camara nesta materia?

Portanto sou de parecer que não appareçamos em publico, logo no principio dos nossos trabalhos, reprehendendo uma camara, que talvez só teve em vista promover assim o progresso da causa do Brazil. Este é o meu voto.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Eu podia deixar de fallar sobre esta materia, cuja primeira parte supponho vencida, a favor da entrada do padre Venancio nesta assembléa, que tem sido vigorosamente defendida por tantos illustres preopinantes; mas sempre direi que quando fui membro da commissão de poderes logo julguei não ser necessario o diploma uma vez que haja acta por onde conste da nomeação legal; e já assim se praticou com o Sr. Costa Aguiar que apezar de não apresentar o seu diploma, foi admitido, como devia ser, a tomar assento nesta assembléa. Sou, pois, de parecer que o deputado eleito deve entrar não obstante a falta da apresentação do diploma.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, não me levanto para fallar sobre a questão tão debatida da entrada do padre Venancio nesta assembléa, porque não faria mais que repetir o que outros disserão. Não me opponho a que elle venha tomar assento entre nós, mas não se diga que a exemplo do que se praticou commigo elle deve entrar independente do diploma.

No meu caso e no do Sr. Andrada Machado dispensou-se o diploma á vista da acta combinada com os mais diplomas dos Srs. deputados de S. Paulo, meus collegas, pelos quaes constava estarmos eu e o Sr. Andrada Machado nomeados deputados daquella provincia, que não mandou os referidos diplomas, talvez pela nossa ausencia, e por não constar da nossa chegada a esta côrte.

O caso, porém, do Sr. Henriques de Rezende é diverso porque não póde apresentar o seu diploma, que lhe foi negado, em consequencia dos motivos da accusação feita contra elle, e que obstarão ao passamento do competente título. Portanto, venha muito embora tomar o seu assento, mas por modo algum se pretenda comparar a falta do seu diploma com o que aconteceu a nosso respeito, devendo ao contrario expedir-se ordem á camara para que o remetta com a brevidade possível, visto a resolução da assembléa; e até para que não fique para o futuro duvidoso este negocio, que

parecendo á primeira vista de pouca monta, é por outro lado de alguma consideração, especialmente para as respectivas provincias a que elle se refere.

O SR. GAMA: – Estou absorto, Sr. Presidente! Já se dá por decidida a entrada do pretendente neste respeitavel congresso, e já se passa á segunda questão se *deve entrar sem diploma*, antes de se haver votado sobre a primeira? Se esta primeira questão fôr decidida negativamente, como se póde discutir a segunda relativa a diploma, quando ella só poderia ter cabimento se a primeira tivesse decisão favoravel? Parece-me, portanto, que se deve já, pôr a votos a primeira questão; e que sahindo pela affirmativa, poderá então defferir-se ao requerimento ou representação do impetrante, para que mande buscar á camara respectiva o seu diploma, que é como um requisito de identidade de pessoa que as instrucções exigem dos povos constituintes.

E' verdade que este honravel congresso tem a autoridade de as revogar, por isso que tem a de legislar; mas é preciso que appareça esta dispensa não em fórma arbitraria, ficando no escuro a lei que temos em contrario.

Sendo as ditas instrucções revogaveis nesta parte, deve-se fazer uma discussão regular: – Se são ou não precisos os diplomas para a assembléa reconhecer deputados –, visto que pela lei existente á sua apresentação é um objecto essencial. E será possível verificar-se tal admissão não só escandalosa pelos principios democraticos do impetrante, como tambem escandalosa por uma surda dispensa na lei! Se esta dispensa é justa não ha motivo de se occultar aos povos.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propôz o Sr. presidente se devia ser admittido o padre Venancio Henriques de Rezende, como legalmente eleito, a ter assento na assembléa, e decidio-se que sim.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, visto a deliberação que acaba de tomar a assembléa, de reputar legalmente eleito o padre Venancio, sou de voto que por via do governo se officie á camara de Olinda para que remetta quanto antes o seu diploma; mas se quero que venha o diploma é para que na secretaria desta assembléa se conservem os titulos de todos os Srs. deputados que formão a representação nacional, e não para que só á vista delle possa tomar assento entre nós o dito padre, pois para isto não se faz preciso, achando-se legalisados os seus poderes pelos outros diplomas dos deputados da mesma provincia. Esta é a minha opinião.

O Sr. Presidente propôz se devia entrar não obstante a falta de diploma, e decidio-se

que sim, devendo ordenar-se á camara a remessa do dito diploma.

Ultimamente propôz o Sr. presidente se deveria ser reprehendida a camara, e decidio-se que não.

Seguiu-se a lição dos outros pareceres da commissão de poderes apresentados na sessão antecedente, e dados para ordem do dia, começando pelo que versava sobre a escusa que pediu o deputado eleito Agostinho Corrêa da Silva Goulão, do exercicio daquelle cargo, por sua avançada idade e molestias.

Depois de breve debate approvou-se o parecer da commissão que julgou justa a concessão da escusa, sendo o Sr. Alencar de opinião que nunca se deveria negar escusa a quem a requeresse, porque muito convinha que este serviço fosse feito de mui livre vontade, pois o que servisse sem ser por amor á sua patria, muito mal desempenharia os seus deveres.

Passou-se ao parecer sobre o deputado eleito Joaquim Gonçalves Ledo, em que a commissão julgou que podia vir tomar assento, mostrando-se livre de crime: e, depois de alguma discussão, foi approvedo.

Leu-se depois o parecer da mesma commissão sobre a escusa que requereu o deputado eleito José Alves do Couto Saraiva allegando molestias e idade avançada, para ser dispensado do exercicio do cargo para que estava nomeado, e tendo fallado alguns senhores sobre a materia, approvou-se o parecer em que a commissão declarou que o não considerava nos termos de ser attendido na sua supplica.

O Sr. Araujo Vianna, como relator da commissão da redacção do *Diario*, fez a seguinte proposta:

A commissão da redacção do *Diario*, não tem podido apresentar ao publico os trabalhos da assembléa por falta de um redactor, e como deseja que a nação quanto antes se instrua dos negocios da mesma: propõe que o official-maior da secretaria, Theodoro José Biancardi, seja interinamente encarregado da redacção, pois se offerece para esse fim, sem que, por ora, se entre na designação do ordenado, que deva merecer pelo seu trabalho.

Paço da assembléa, 14 de Maio de 1823. – *Candido José de Araujo Vianna.* – *Antonio Gonçalves Gomide.*

Foi recebido com agrado o offerecimento do official-maior interino da secretaria da assembléa, Theodoro José Biancardi, para redigir o *Diario* da mesma assembléa interinamente.

O mesmo Sr. Araujo Vianna leu o seguinte projecto de regulamento para a redacção do *Diario da Assembléa*, e o indicou como urgente:

A comissão da redacção do *Diario*, desejando aliar a prompta publicação delle com a fiel exposição dos negocios da assembléa para que a nação convenientemente se instrúa dos trabalhos dos seus representantes e julgue do fervor com que estes sustentão os interesses publicos na árdua e difficil tarefa da organização de lei fundamental, e das mais leis e reformas urgentes que a seus desvelos se achão confiadas: propõe o seguinte plano de regulamento provisorio para o estabelecimento da redacção:

CAPITULO I

Do Estabelecimento e Seus Empregados

Art. 1.º Haverá um redactor com um ordenado annual de 1:000\$00.

Tres tachygraphos maiores com o ordenado de 600\$000.

Seis ditos menores com o ordenado entre 100\$ e 300\$000, conforme os seus merecimentos.

Dous escripturarios com o ordenado de 200\$000. Um servente com 300 rs. por dia.

Um administrador encarregado da venda do *Diario*, com o ordenado de 400\$000.

Art. 2.º Estes empregados serão providos pela assembléa á proposta da commissão, precedendo exame da capacidade e costumes dos pretendentes. A cada um dos empregados se dará titulo da sua nomeação ficando-lhe prohibido occupar-se em qualquer outro periodico, ou dar a alguém apontamentos para elle.

Art. 3.º A commissão terá inspecção sobre todos os empregados, os quaes lhe ficão responsaveis pelos abusos ou faltas no exercicio de seus cargos.

CAPITULO II

Do Redactor

Art. 4º O redactor receberá dos tachygraphos o manuscrito das notas decifradas, e da secretaria as cópias das actas e os mais papeio que davão entrar no *Diario* por inteiro ou por extracto. Incumbe-lhe fazer estes extractos com fidelidade e concisão.

Art. 5º E' mais attribuição do redactor corrigir os manuscritos apurados das notas dos tachygraphos. Esta correcção entende-se:

1º Riscar repetições viciosas de palavras ou de proposições;

2º Polir a linguagem;

3º Substituir termos proprios, que na rapidez da falla não acudirão ao pensamento, a outros de menos propriedade:

4º Supprir lacunas e atar o fio do discurso;

5º A's concordancias grammaticaes; e

6º A' orthographia pelo systema etymologico, porém jámais se estenderá a substituir

ás fallas recolhidas pelos tachygraphos outras mais longas e diversas dellas, salvo se tendo sido primeiro trabalhadas de espaço, fossem de memoria expostas á assembléa. Em caso de total obscuridade ou duvidosa intelligencia consultará os autores das fallas.

Art. 6º Corrigido o *Diario* manuscrito, e assignado pelo redactor, ficará por 24 horas sobre a mesa no gabinete da redacção para os Srs. deputados irem (querendo) retocar as suas fallas, ou verem os toques que lhes fez o redactor.

Art. 7º O *Diario* será depois remettido para a impressão, e as provas voltarão ao redactor para as rever e emendar.

Art. 8º Impresso o *Diario*, o redactor fará a tabella dos erros ou faltas que escapassem á sua attenção, para sahir no seguinte numero.

CAPITULO III

Dos Tachygraphos e Escripturarios

Art. 9º Os tachygraphos serão distribuidos pela commissão em tres turnos para se alternarem nos dias de sessão; a cada um se designará assento na sala.

Art. 10. Compreenderão nas suas notas tudo o que os senhores deputados disserem, e elles puderem abranger, apontando os lugares em que aquelles lerem papeis.

Art. 11. Decifrarão depois as suas notas sem demora; juntando-se para esse fim todos os que trabalharão na sessão, dirigindo a operação o mais qualificado; ahi será escripta a versão por um delles, ou por um escripturario, o que feito passará o manuscrito ao redactor.

Art. 12. Os escripturarios serão applicados pela commissão já em passar a limpo as notas dos tachygraphos, já em copiar os trabalhos do redactor, ou em outro qualquer escripto que convenha ao *Diario* e sua redacção.

CAPITULO IV

Da Commissão Do "Diario"

Art. 13. A commissão, fará as proposta para os empregos do estabelecimento do *Diario*, conforme o art. 2º

Art. 14. Regulará as condições da assignatura do *Diario*, procurando sempre facilitar ao publico a sua leitura.

Art. 15. Examinará as contas dadas mensalmente pela impressão, e pelo administrador, e a folha dos ordenados das pessoas do estabelecimento, para tudo ser pago com a sua approvação.

Art. 16. Proporá as reformas necessarias no systema do estabelecimento e no da impressão, quando convenha mudar de officina ou methodo.

Paço da assembléa, 12 de Maio de 1823. – *Candido José de Araujo Vianna*. – *Antonio Gonçalves Gomide*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

O mesmo Sr. relator leu tambem o seguinte parecer sobre o requerimento de Vicente Justiniano da Costa:

Na comissão da redacção do *Diario* foi visto o requerimento de Vicente Justiniano da Costa, no qual pede ser provido no emprego de impressor do *Diario* e mais papeis. A' comissão parece que não tendo a assembléa mandado estabelecer typographia propria, como no requerimento se suppõe, é por ora inattendivel a pretensão do supplicante, que será comtudo tomada em consideração, quando se julgue conveniente aquelle estabelecimento.

Paço da assembléa, 12 de Maio de 1823. – *Candido José de Araujo Vianna*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Ficou adiado.

O Sr. Presidente sobre pareceres da commissão de poderes; a do designou para a ordem do dia a continuação da discussão projecto do Sr. Rodrigues de Carvalho; e por fim a do regimento provisorio.

Levantou-se a sessão as 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, sendo-lhe presente o officio de V. Ex., da data de hoje, em que participa a necessidade de licença da mesma assembléa para que possam ser inqueridos os deputados Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, José Ricardo da Costa Aguiar e Pedro de Araujo Lima referidos por testemunhas no summario a que está procedendo o desembargador Francisco de França Miranda, resolveu que não devem os ditos deputados escusar-se, e que cumpre ao referido ministro dirigir-se a elles para que lhe assignem o dia e a hora em que póde ir tornar-lhes seus depoimentos nas suas respectivas moradas. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia. Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 16 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA VENANCIO HENRIQUES DE REZENDE

A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil tem resolvido que V. S. venha tomar assento neste augusto congresso, e ter parte nos seus trabalhos como deputado pela provincia de Pernambuco. O que participo a V. S. para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S. – Paço da assembléa, em 16 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil ordena que a camara da cidade de Olinda lhe transmita com a maior brevidade possivel o diploma do padre Venancio Henrique de Rezende, nomeado deputado á mesma assembléa pela provincia de Pernambuco, o que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 16 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA AGOSTINHO CORREA DA SILVA GOULÃO

A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, tomando em consideração os legitimos motivos allegados por V. S. para ser dispensado de comparecer neste augusto congresso, resolveu, deferindo á representação de V. S., dispensal-o do exercicio das nobres funcções de deputado, bem que lastime o ficar assim privada da cooperação das suas luzes em favor da grande obra da regeneração politica deste Imperio, o que participo a V. S. para sua intelligencia. Deus guarde a V. S. – Paço da assembléa, em 16 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA JOSÉ ALVES DO COUTO SARAIVA

A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil tem resolvido que V. S. venha quanto antes tomar assento neste augusto congresso e ter parte nos seus trabalhos como deputado á mesma assembléa pela provincia de Minas-Geraes, o que participo a V. S. para sua intelligencia. Deus guarde a V. S. – Paço da assembléa, em 16 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Na mesma conformidade a Silvestre Alves da Silva, Manoel Pacheco Pimentel, José Joaquim Xavier Sobreira, José Mariano de Albuquerque, Manoel Rodrigues Bessa de Hollanda Cavalcante, Antonio Manoel de Souza, Lucas Antonio Monteiro de Barros, Theotonio Alves de Oliveira Maciel, Francisco Pereira de Santa Apollonia, Antonio Teixeira da Costa, João Evangelista de Faria Lobato, Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, Francisco de Carvalho Paes d'Andrada e Manoel Maria Carneiro da Cunha.

SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1823.**PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.**

Reunidos os Srs. Deputados, fez-se a chamada ás 10 horas e meia, e acharão-se presentes 51, faltando por molestos os Srs. Rodrigues Velloso, Gama, e Pereira da Cunha.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lendo o Sr. secretario França a acta da antecedente foi approvada.

Passou-se á ordem do dia, e leu-se o parecer da commissão de poderes relativo ao deputado pela provincia de S. Paulo, Diogo de Toledo Lara Ordonhes.

A commissão dos poderes examinando o requerimento do deputado pela provincia de S. Paulo, Diogo de Toledo Lara Ordonhes, que pede a escusa do dito cargo, em razão das graves molestias, que padece, e que já servirão de motivo para ser escuso do exercicio de conselheiro de fazenda com licença illimitada, e que comprova com documentos legaes que ajuntou; é de parecer que lhe seja concedida a escusa pedida, mandando-se chamar o supplente immediato em votos para tomar assento nesta assembléa em seu lugar.

“Paço da assembléa, 14 de Maio de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – *Manoel Jacintho Nogueira, da Gama*.” – Depois de breve discussão foi approvedo.

O Sr. Presidente annunciou que estava á porta da sala o Sr. Deputado Venancio Henriques de Rezende.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Como os Srs. secretarios vão recebê-lo, devem os supplentes ir tomar os seus lugares, porque a meza não ha de ficar vazia. Creio que os supplentes são o Sr. Muniz Tavares e o Sr. Costa Aguiar.

O SR. COSTA AGUIAR: – Parecia-me melhor que os Srs. secretarios ficassem assentados, e que fossem os supplentes receber os Srs. deputados que entrarem, até para se evitar uma tão futil cerimonia de tomarem assento por alguns instantes. E' verdade que por ora deve subsistir o regimento, mas isto não obsta a que se revogue tão ridicula etiqueta.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Por ora ha de praticar-se o que manda o regimento, e não ha remedio senão obedecer.

O SR. COSTA AGUIAR: – De certo obedeco porque é o meu dever; mas espero que a seu tempo se revogará sem duvida a tal contradança a que nos obriga um tão minucioso regimento.

O Sr. deputado Henriques de Rezende foi introduzido na sala pelos Srs. secretarios, e tendo

prestado o juramento tomou assento no congresso. Seguio-se, segundo a ordem do dia, a discussão do projecto do Sr. Rodrigues de Carvalho sobre a revogação do alvará de 30 de Março de 1818, prohibitivo das sociedades secretas, apresentado em sessão de 13 de Maio.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – As razões que me determinarão a propôr a revogação do alvará de 30 de Março de 1818, que irrogou penas contra as sociedades secretas, são tão obvias, que pouco preciso dizer sobre o referido projecto.

O governo portuguez enquanto residio em Lisboa, ainda que mostrasse temer as sociedades maçonicas, talvez as unicas secretas, e que via apoiadas pela opinião publica, e com membros de todas as classes, contentou-se com a prohibição geral das leis do reino sobre associações occultas; mas quando mudou o seu assento para o Brazil até pareceu toleral-as, sujeitando-as unicamente ás vistas da policia, e consta-me que Sua Magestade o Sr. D. João VI tinha perfeito conhecimento dellas. Porém os acontecimentos de Pernambuco em 1817, e os de Lisboa, assustarão o governo e o determinarão a publicar o façanhoso decreto que fulminou contra ellas penas de confisco, proscricção, infamia e morte; e presumo que a inaptidão mais do que a perversidade do ministro produziu aquelle decreto, por não conhecer que, esgotado o soffrimento dos povos, procurão estes na reacção o mais prompto remedio dos seus males; mas pouco foi preciso para o governo reconhecer os erros dos seus passos, pois apenas erão passados dous annos e tantos mezes, rompeu a revolução em Portugal, e então se vio que nada valem ordens, leis, nem cadafalsos contra a opinião geral.

Neste alvará o governo, com supposições gratuitas, estabelece penas contra crimes imaginarios, contra crimes que quando muito poderião existir na intenção, e fulminar penas e penas barbaras; contra elles é o maior dos absurdos.

A' vista disto parece-me assaz precisa a providencia do meu projecto. Se depois do 1º artigo, que revoga o referido alvará, eu estabeleci no 2º a annullação dos processos pendentes, tive em vista os de alguns cidadãos actualmente prezos, em cujo favor queria remover o embaraço que poderia fazer o mesmo alvará para serem favoravelmente julgados. Finalmente o 3º não é mais que uma cautella com que eu quiz mostrar que a assembléa não approvaria as sociedades secretas, mas que tambem não coarctaria a liberdade do cidadão a este respeito, quando taes sociedades fossem conhecidas do governo, e formadas para fins louvaveis e patrioticos. Mas não é para agora tratar por miudo da materia, basta-me ter indicado em geral os motivos que me levárão a propôr o projecto.

O SR. MONIZ TAVARES: – Sr. presidente, sem me envolver por agora na grande questão da utilidade ou inutilidade das sociedades secretas, limitar-me-hei tão sómente ao que regimento prescreve, considerando em geral as vantagens que offerece o projecto que se acha em discussão. Examinando-o com attenção eu descubro que o seu illustre autor tem por fim primeiramente revogar o celeberrimo alvará de 30 de Março de 1818; nada se póde considerar mais justo nem mais necessario.

Custa a crêr, Sr. presidente, que no seculo XIX apparecesse um tão extravagante alvará. Custa mesmo a conceber que houvesse homens tão degenerados que o aconselhassem! Os barbaros do norte da Europa não legislárão de semelhante maneira. Impôr penas e penas atrocissimas a homens só por que se reunem em segredo, é até onde póde chegar o excesso da tyrannia!

Sim, senhores, o alvará de 30 de Março de 1818 é a prova mais decisiva do aviltamento a que tinhamos chegado; elle é o detestavel stygma da nossa antiga escravidão, escravidão que não voltarão jamais. E' preciso portanto fazel-o desaparecer para sempre d'entre nós, e com isto temos conseguido não pouco.

Fallando eu, porém, desta maneira, poder-se-ha julgar á primeira vista que sou o elogiador das sociedades secretas; não, Sr. presidente, não sou nem posso ser, tendo a ventura de viver presentemente em um paiz livre; eu fallo sómente contra a desproporção das penas impostas no precitado alvará, fallo contra essa barbaridade que a legislação philosophica tanto condemna, e, com razão.

Hoje é um principio geralmente admittido que as penas devem ser proporcionadas aos delictos, por que do contrario succede ou darem-se a cada instante bofetadas como em Roma, só porque a multa era pequena, ou levantarem-se cruces ao mais pequeno aceno de olhos. Neste segundo caso está o alvará de 30 de Março; logo não póde deixar de ser revogado. Accresce de mais a mais que approvando-se este projecto podemos desde já concorrer para o allivio de alguns desgraçados que, dizem, estão presos em consequencia do mencionado alvará, e isto por si só era bastante para me estimular a votar em favor deste projecto. Este são os meus sentimentos.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Confessando que o alvará de 30 de Março de 1818 é absurdo e barbaro, farei todavia algumas reflexões sobre a proposta do Sr. Rodrigues de Carvalho. Eu assento que é manco este projecto, e em grande parte desnecessario.

Em 1º lugar não creio que esses homens que estão presos o fossem por maçons ou por membros de qualquer outra sociedade secreta,

antes creio e tenho mui fortes razões para crêr que forão prezos por suspeitos, e pronunciados por quererem entrar em conspiração contra o systema do Brazil e contra a segurança publica.

Além disto, por aquelle alvará não consta que ninguem fosse julgado nem em Portugal nem no Brazil: tal é a sua confusão, e a absurda desproporção de que fallou o illustre preopinante, entre o mero factio de uma reunião de pessoas e as mais graves penas. Digo por isto que é desnecessario.

Agora direi que é manco porque o autor falla, sem distincção alguma de sociedades secretas.

Eu passei, Sr. presidente, a maior parte da minha vida na Europa, conheço até por mim proprio, a historia destas sociedades: assim como estou capacitado que algumas ha innocentes, de outras sei que são abominaveis, e contra as quaes não ha castigo que seja severo. Creio portanto que o autor devia explicar-se melhor, e não destruir a lei em toda a sua generalidade, aliás ficará a sociedade á discripção dos illuminados, carbonarios, radicaes, jardineiros e muitos outros que tem desordenado e ensanguentado a Europa, e que ameação o socego de todos os povos, e a estabilidade dos governos, pois abolimos uma legislação sem lhe substituímos outra; porque nem as nossas ordenações se referem em lugar algum a taes sociedades secretas, e por isso o conhecer dellas tem sido até agora da competencia da politica, repartição tão mal regulada entre nós que não é mais, por via de regra que uma especie de almotaesria-mór. Quanto ao argumento que se tira da barbaridade das suas penas, direi que então deveresmos pela mesma razão abolir tambem o livro 5º das ordenações, pelo qual julgão os juizes, não o rigor de suas penas.

Nada direi do 2º artigo porque o considero inteiramente absurdo, pois nenhuma lei póde ter effeito retroactivo, e porque não póde por ora discutir-se o projecto por artigo. Comtudo, louvo e approvo a humanidade do illustre autor do projecto, e no que disso só tive em vista declarar a minha opinião.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, eu hei de cingir-me ao regimento sem divergir, como o nobre deputado, a discutir desde já a materia dos artigos; o que me cumpre é debater tão somente se é ou não conveniente a abolição do alvará de 30 de Março de 1818, se é em geral, e se é ao menos na época actual, porque uma decisão não implica a outra.

Sr. presidente, não posso deixar de patentear a esta assembléa o effeito que fez sobre mim a leitura do façanhoso alvará! *Steterunt comœ, et vox faucibus hesit.*

Pareceu-me vêr nelle os ultimos arrancos do assustado despotismo, que certo de largar

para sempre o ensanguentado assento, que para desgraça do Brazil tanto tempo occupára, queria ao menos na sua quéda rodear-se de cadáveres e de sangue.

Taes são os fins desse parto da callejada insensibilidade e embotada intelligencia, ou antes perfeita imbecilidade de um ministro, que com indelevel vergonha do Brazil enchovalhou por algum tempo os seus fastos ministeriaes.

Será o meu fim mostrar que elle é injustissimo, e para isso remontarei aos fins das penas, e provada a sua injustiça seguir-se-ha a necessidade da sua abolição pelos representantes da nação: afinal far-me-hei cargo de alguns argumentos, com que se pretendia questionar a utilidade do projecto.

Tres são, segundo os philosophos, os fins das penas. Um, o castigo e correção do criminoso, ao que os gregos chamão nouthesia ou colasis ou paramesis. Outro, a satisfação ou vingança da autoridade offendida a que chamão timoria. E o terceiro, o exemplo dos outros, o qual denominão paradigma. Tres são tambem as condições da justiça criminal para se dizer tal, tres os caracteres que se devem encontrar nas secções que ella condemna e nas penas que impõe.

Ora, a todos os fins das penas, a todas as condições da justiça criminal, falta o detestavel alvará. Não consegue o primeiro fim, porque impõe uma pena como a capital, que aniquillando o soffredor acaba a possibilidade da correção, ou se impõe menor, é ainda assim tão desproporcionada que não deixa após si outra cousa mais que o resentimento.

Quando nos convencemos da justiça da pena, podemos abaixar-nos a reconhecer a razão punitiva, embora o contrario affirme Godwin na sua – Political Justice –; mas quando sentimos, que se nos faz offensa punindo as acções que não são criminosas ou mesmo punindo as criminosas de um modo desproporcionado á sua criminalidade, o sentimento que nos resta depois do castigo, é a colera contra a crueza da lei, e seu executor: sentimento este que não é conducente para a reforma; toda a nossa dignidade se revolta contra a oppressão; se a prudencia nos aconselha evitar o acto; para escaparmos ás consequencias que delle podem vir, é só emquanto dura a impossibilidade de o fazermos impunemente, o de vingarmos de quem nos insultou, faltando-nos á justiça.

O segundo fim das penas, a vingança da autoridade offendida, está hoje riscado pelos criminalistas philosophos; elles conhecêrão que a lei não devia ter as paixões do homem, e já Platão assim pensou, pois excluiu a vingança d'entre os fins legaes, como se deprehendo do seu *Gorgiás*

Mas se não ha legislação alguma, se não ha poder que queira se lhe impute a barbara precisão de vingança, é porém certo que todo o poder quer a segurança, e é isto o que constitue a efficacia material das penas. Este varia segundo os diversos estados da sociedade, seus grãos de civilisação, idéas dos povos e situação do poder.

Nós não estamos mais nos tempos, em que a morte de um chefe aniquilava o partido; não é punindo um ou outro membro de sociedades secretas, que conseguiremos destruir estas sociedades. Será, pois, mister castigar em massa, assassinar em montão todos os associados ás sociedades secretas. E é isto possivel, sem convulsões que arrisquem a Segurança, do poder, que o intenta, e assim se venha a destruir o mesmo fim que se buscava?

Uma ligeira vista de olhos comparativa sobre o estado da sociedade nos tempos antigos e nos modernos dará a resposta apropriada.

Antigamente o homem do povo era um ente miseravel, profundamente incognito, mais fraco, mais isolado do que o magro arbusto que definha no meio de corpulentas arvores; sua morte não tinha mais importancia que sua vida; a sua sorte não se ligava a cousa alguma; ninguem se julgava compromettido pelos infortunios que a multidão soffria.

Hoje tudo mudou; não ha ninguem tão elevado, que as vozes debaixo lhe não cheguem aos ouvidos; não ha ninguem tão forte que os perigos dos fracos o não possuão ameaçar; ninguem ha tão isolado que não tenha que temer ou esperar daquillo que se passa em torno delle. Como, pois, aniquilar sociedades compostas de homens, que se ligão e apoião, sem que a mais decida aversão contra o poder nascesse, e se fixasse nesta sociedade electrica, onde tudo se sabe e se propaga? Sem que o perigo que se tinha em vista remediar crescesse em vez de desaparecer?

Passemos ao terceiro fim das penas, a exemplo dos mais. Este tambem se não consegue pelo barbaresco alvará. Quando vemos nossos semelhantes soffrerem por causas, que com difficuldade extrema nós mesmos evitaríamos, quando os vemos soffrer por actos de cuja criminalidade não estamos convencidos, o exemplo que esta lição nos dá ou a efficacia moral da pena, é nulla. Eis o que succede no castigo cruel das sociedades secretas, só porque são secretas.

A propensão que tem o homem de querer sobresahir aos outros em illustração é invencivel: o alistamento nas corporações que apregão possuir luzes desconhecidas aos mais homens é natural, e a lei que pune uma tendencia natural se nos antolha como lei injusta, e obra sobre nós tão sómente pelo medo do castigo; mas o fim principal, que é fazer detestar

o crime, não pôde existir porque não cremos nos crimes.

De ordinario as leis não têm, nem devem ter, nada com as crenças; ellas mesmas não são senão a sancção das crenças publicas applicadas aos homens que as infringirão, mas partilhando-as.

A pena suppõe crime; não admittida a supposição, desaparece a sua efficacia moral; os homens que pensão como o que soffre, julgão que houve injustiça no castigo, e tal deve ser o effeito que a pena produz; ella os irrita e confirma-os na sua opinião em vez de a mudar, separa-os do poder mais do que antes estavam, e vai assim directamente de encontro a uma parte dos seus designios.

Moralmente fallando ha duas cousas a considerar em toda a acção: moralidade do acto em si e moralidade do agente. A moralidade do acto depende da sua conformidade com as leis eternas da verdade, da razão e da moral; a moralidade do agente está na intenção, isto é, na idéa que elle concebeu da moralidade da acção e na pureza dos motivos que o decidirão a fazel-a. Ora, o acto de pertencer a uma sociedade secreta sem outra qualidade aggravante, jámais por ninguem será considerado como contrario ás leis da verdade eterna, e será, quando muito, crime legal; as intenções, pois, podem ser puras, e faltar assim os dous ingredientes que constituem a criminalidade da acção e que justificação a sua prohibição pela lei.

Está, pois, visto que é manco o alvará em todos os fins das penas, e não conseguindo algum delles, segue-se a necessidade da sua abolição. Accresce que as tres condições da justiça criminal se não desempenhão nelle. Nos actos por elle punidos tão severa e desproporcionadamente, não se verifica criminalidade real rigorosa, como já demonstrei, nem mesmo perigo social, tal que ao menos justifique tão acerbas penas; e até nunca o só perigo social basta para impôr tão duras penas aos actos que o excitão, como aos crimes em que domina a perversidade.

O perigo social é uma idéa complexa, fructo da reflexão, que não desperta no homem a antipathia espontanea e violenta que excitão os crimes de perversidade: nenhuma lei pôde fazer que na opinião dos homens a justiça de uma pena se não avalie principalmente pela gravidade moral do delicto; uma justiça que exacerba a pena em razão do perigo social, quando a criminalidade moral é fraca ou duvidosa é prenhe de injustiça, e seus effeitos devem saber á sua impura fonte.

Quanto á efficacia da pena já mostrei que nem a material nem a moral podia conseguir o alvará. Se, pois, o alvará é injusto cumpre logo abolil-o. A injustiça nunca aproveitou a ninguem, embora se separe o justo do util, embora se creia que um é ás vezes opposto

ao outro; para mim não existe utilidade duradoura senão na justiça, e como Aristides a julgo della inseparavel. Sei que pôde haver utilidade de circumstancia, e que a lei que ora tanto detesto, podia ter sido util no tempo em que foi feita; a força do governo era pequena, as forças aggressivas grandes; a unica trincheira da força publica podia parecer consistir na aspereza das penas contra os ataques até presumidos. Mas é preciso conhecer bem pouco o coração humano para fiar tanto da dureza das penas.

No meio de leis barbaras pulão e crescem de dia em dia os delictos stigmatizados por essas mesmas leis; são ellas as que gerão a impunidade, e esta o crime. A humanidade oppõe-se á execução de leis que revoltão; preferem-se os sentimentos de homem aos deveres de juiz; e o legislador que promulgou leis barbaras commetteu um crime inutil; é a certeza do castigo, não a sua dureza, quem impede a commissão do acto vedado.

Mas demos que fosse então escusavel a lei contra o que acabo de provar, continúa ainda a sêl-o? Creio que ninguem o dirá.

E' mister que demos, no principio da regeneração, uma prova de respeito aos direitos civis do povo, que, para creamos a confiança que em nós deve ter, veja a justiça com que attendemos a remover os gravames de que se queixa.

Mas dizem alguns dos nobres preopinantes que não é precisa a abolição da lei porque ella se não poz em execução. A não execução da lei traz consigo a idéa de franqueza de governo, vê-se a pena e odia-se a lei que a impõe; e quando ella se não executa, não se agradece a intelligencia, que se attribue á franqueza e não á bondade.

Demais, emquanto a lei acerba existe e deve existir o susto no coração dos cidadãos; ella é a espada ferrugenta e embainhada, que a inimidade, a vingança e o odio podem a seu arbitrio, afiar de novo e brandir, sem perigo seu, contra o objecto da sua aversão. Por fim conservar leis que sabemos não serão executadas, é propagar a immoralidade, e dar ansa á criminosa discripção dos magistrados. Elles são servos da lei, são seus executores; se a não executão tornão-se culpados. Idéa tristissima! Podem os magistrados faltar aos seus deveres a seu bel prazer? Não de certo; emquanto a lei está em vigor devem applical-a; se ella é injusta devemos revogal-a, nós que o podemos fazer.

Disse um illustre orador que a abolição era necessaria, porque não auxiliava os prezos que se contava assim remediar, por se não acharem comprehendidos nos crimes que ella castiga. Muito bem; basta que lhes não faça mal a revogação; a razão que apadrinha a abolição não é a sua applicação possivel aos prezos; é a injustiça

da sua sanção que não quadra com o systema liberal que adoptámos.

Allegou-se tambem que o projecto era manco porque havendo sociedades simplesmente secretas e indifferentes, outras havia nocivas á ordem social, que ficavão tambem sem sanção penal e como permittidas, uma vez revogado o alvará. E' facil a resposta.

Quando as sociedades secretas se tornão em conventiculos de conspiradores, ha leis no nosso codigo contra conspiradores, e, nós revogando este injusto alvará, nem por isso revogamos as ordenações que regem este imperio. Accresce que não é próprio para a 1ª discussão; na 2ª eu considerarei as lacunas que me parece haver no projecto, e buscarei suppril-as; se é que as leis existentes não bastão, como creio provavel. Até as sociedades secretas simples, nem por isso que voto pela revogação do alvará, as exclúo do alcance da lei.

Toda a associação sem conhecimento do governo é prohibida por direito portuguez, embora não seja a prohibição acompanhada de pena determinada. Todos os jurisconsultos sabem que um acto vedado quando a lei lhe não marca a pena, fica esta ao arbitrio do julgador.

Accrescentou-se mais que a só barbaridade das penas nos apontava a revogação do alvará; revogar tambem deveriamos todo o livro 5º das ordenações, em que se contém o nosso sanguinario codigo criminal.

Ah! Sr. presidente! porque não podemos de um golpe abater todas as leis de sangue que testemunhão nossa antiga barbaridade, desabriremos mão desta ou d'aquella reforma que mais insta, e que sem perigo podemos encetar? Cuido que ninguem o affirmará.

Voto, pois, que passe á 2ª discussão o projecto, afim de revogar-se o detestavel alvará de 30 de Março de 1818. Chamemos por este acto meritorio, por esta expiação das cruezas do governo que expirou, as benções do céo, que só nos será propicio se acabarmos as más artes e instituições oppressivas sob que gememos, como se exprime Metello o Numidico: "*Quid ergo nós a Diis immortalibus diuntius que expectemus nisi malis rationibus finem facimus? isdem Deus propicio esse œquun est, qui sibi adversarit non sunt. Dii immortales virtutem approbare non adhiber debent.*"

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não é preciso offerecer grande cópia de argumentos para convencer a esta augusta assembléa da necessidade urgente de reparar perante o mundo illustrado a honra nacional, maculada por uma lei barbara, monstruosa e tão deslocada do seculo em que vivemos.

Parece incrível, senhores, que no seculo XIX, depositario de tantas luzes, neste seculo em que se achão tão difundidos os luminosos

principios do direito criminal, e em que são tão vulgares as preciosas obras de Beccaria, Filangieri, Brissot, Pastoret, e outros valentes defensores dos direitos da humanidade, se dêsse tão pouco apreço ao sangue e á vida do homem que tivesse lugar e apparecesse para desdouro nosso, publicado no Brazil o alvará de 30 de Março de 1818, como apothese da crassa ignorancia do seculo XI! Phenomeno tão extraordinario só pôde ser conciliado com a natureza do governo absoluto, arbitrario e despotico, faltando-lhe as bases solidas das instituições liberaes, e o apoio dá razão é por sua natureza fraco e receoso.

Por mais raras e intelligentes que sejam as virtudes que adornão o monarcha, que o preside com tão extravagante instituição elle jámais poderá contar com o amor, e expontanea obediencia dos seus subditos, antes verá sempre sobre si pendente a ameaçadora espada de Damocles: seus ministros mais interessados na conservação integral dos plenos poderes de que dispoem a seu bel prazer, do que em corrigir o vicio radicar de semelhante governo, offerecem a mais dura resistencia áquellas reformas que firmarião o throno no coração dos povos, e intentão defendel-o pela força, por violencia e pelo terror; pouco escrupulosos na escolha dos meios de que podem lançar mão, não respeitão a liberdade civil, nem as justas proporções entre as penas e os delictos umas vezes origem em crime as acções as mais innocentes, outras vezes dão um character de atrocidade postiga aos mais leves crimes, só afim de lhes poder applicar os mais sevéros castigos: elles caminhão directamente aos seus fins, só tratão de defender o poderio de que se achão empossados, e o defendem *pro aris et focis*; foi nestes termos, senhores, que no reinado do mais benefico monarcha se concebeu e se promulgou o sanguinario alvará de 30 de Março de 1818.

Ninguem certamente poderá disputar á sociedade civil o direito de prevenir por providencias antecipadas aquelles conhecimentos, que podem perturbar e transtornar a ordem publica: porém este direito por mais sagrado e connexo com a existencia e segurança da sociedade, nem por isso é tão illimitado que não deva ser rigorosamente adstricto a prohibir ou vedar sómente aquellas acções ou estabelecimentos, que podem como causa proxima ou remota produzir os perniciosos successos que se intentão inventar, nem tambem o seu exercicio é tão absoluto que não deva ser regulado pelas maximas que aconselhão a justiça e a humanidade para a devida proporção entre os meios da defeza, e o perigo que se receia.

Bem que eu esteja convencido que com grande falsidade se attribuem ás sociedades secretas todas as convulsões que tem soffrido a Europa

nestes ultimos tempos: todavia não as quero justificar, antes as contemplo como um bem uzado meio para se combinarem, ageitarem e organizarem conjurações contra o governo: tambem não posso affirmar que as instituições de todas se dirigem á tão perverso fim, pois algumas ha em varios estados da Europa, que se não são protegidas pelo governo, são ao menos toleradas e contão entre os seus membros principes e principes soberanos, assim como outras grandes personagens, bem interessadas na manutenção da ordem publica.

Mas, sejam nocivas ou innocentes, pouco importa para o nosso assumpto, visto que o projecto limita-se tão sómente a reprovar o alvará de 30 de Março de 1818, pela barbaridade das penas e nesta parte tanto convenio com o illustre autor do projecto, que não só affirmarei que semelhante alvará é barbaro e sanguinario, mas tambem que é monstruoso e absurdo.

Bastante e mui bem se tem demonstrado quão barbaras são as penas que formão a sancção deste alvará, e para nos convencermos bem disto será sufficiente a reflexão de que não ha proporção alguma entre o ser membro de uma sociedade prohibida, ainda que esta tendesse a fins nocivos, e o attentar contra o estado ou seu chefe. Os males que resultão do primeiro factó, jámais podem ser equiparados aos que a nação recebe do segundo.

No primeiro factó, o mais que se póde considerar é uma intenção perniciosa, é um perigo para estado; no segundo já apparece executada a intenção malvada; portanto ainda prescindindo da injusta generalidade com que são niveladas todas as associações secretas, é barbaro, é execravel applicar ao crime de inferior graduacão na escala dos crimes, as penas que um codigo, aliás barbaro e sanguinario, tem destinado para o maior dos crimes, o crime dos crimes, que abala a sociedade em os seus fundamentos.

Na verdade, senhores, só a tyrannia, confundindo palavras e idéas as mais claras, podia caracterisar de crime de lesa-magestade, o simples factó de se haver alguém constituido membro de uma sociedade secreta de qualquer natureza que ella seja, intervir nas suas sessões, assistir á recepção dos seus membros, convidar alumnos, etc. Não é isto fazer victimas por um simples abuso de palavras?

Mas não é só barbaro e injusto este alvará, elle traz comsigo o mais assignalado cunho do absurdo, quando se considera que em vez de obstar ao crime que se propunha evitar, o promove: com effeito, se pelo simples factó de ser membro de uma sociedade secreta, já qualquer se acha incurso nas penas do crime de lesa-magestade, fica este crime sem sancção, e por isso facil é a passagem do crime inferior ao maior, em que se arrisca; pois não se augmenta a pena.

Tal é a marcha natural que as mesmas leis promovem todas as vezes que se propoem a corrigir

com as mesmas penas crimes de diversa graduacão. Quantos assassínios não tem produzido a pena de morte imposta ao simples furto!

Se o ladrão, só pelo furto, já se acha na pena de morte, deixará elle de assassinar ao miseravel a quem roubou, quando não tendo maior pena se poderá livrar de um perseguidor?

Por estes principios voto que o projecto passe á segunda discussão e então mais circunstanciadamente trataremos de cada um dos seus artigos; mas desde já confesso que não acho pezo na reflexão do illustre preopinante, que para o combater recorreu á barbaridade do nosso codigo penal.

Sem duvida, senhores, o livro 5º das nossas ordenações, é sanguinario, deve ser abolido, mas não deve ser já, porque não basta abolil-o é preciso substituir-lhe outro codigo penal, e esta tarefa não é de pequena monta, exige muita meditacão e muito trabalho; o nosso principal objecto é a constituição do imperio, e tambem as reformas urgentes e indispensaveis; nós não podemos abranger tudo; porém, porque não nos é possivel cuidar no codigo penal, deixaremos de ir abolindo ou reformando algumas leis, que nos pareção mais duras e mais contrarias ao systema liberal que adoptamos? Ninguém certamente o affirmará.

Considero com a mesma força quanto se tem dito ácerca do effeito retroactivo declarado no 2º artigo deste projecto; verdade é que nenhuma lei deve ter effeito retroactivo, mas este principio, que eu reconheço quando se trata de mandar ou prohibir alguma cousa, não póde ter applicação quando se trata de ab-rogar uma lei como barbara e injusta.

Quando a lei ordena, ou prohibe, seria injusto retrahil-a para o tempo em que ella não existia, pois seria considerar existentes obrigações em tempo que realmente não existião: não é assim no caso que tratamos, porque considerada a lei barbara é injusta, não a podemos reputar senão uma lei nulla, e nullos são, por consequencia os processos que della se derivarão; portanto, se existem alguns ainda pendentes, devem ficar sem effeito, como se não tivessem existido, e vem a ser este effeito retroactivo uma verdadeira restituicão, cuja applicação é mui diversa e nada tem de commum com as leis que ordenão ou prohibem.

Pelo que diz respeito ás ponderações ácerca do art. 3º eu tambem convenio que este artigo deve ser reformado, porque fazendo subsistir a prohibiçãõ das sociedades secretas depois de abolidas as penas a que estavão sujeitas, não lhes substituindo outras penas, fica a prohibiçãõ sem sancção, e a lei imperfeita.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Sr. presidente, leis más são a peor sorte que ha de tyrannia, principalmente em materia crime. Muitos legisladores gostárão do assérto theologico – *alia sunt mala quia prohibita sed alia sunt prohibita quia mala* –

sem reparar na differença que vai de legislar para o fôro interno ou para o fôro externo; daqui nasce esse montão de leis inquisitorias, que erigindo em crimes os actos indifferentes do cidadão, acabão de perder o resto da liberdade dos povos.

Uma lei civil, nada mais é do que uma medida da politica ordenada a promover um bem, ou a renovar um mal na sociedade. Actos indifferentes não podem ser objecto de leis penaes; a lei que as prohibe ataca directamente a liberdade civil do cidadão; e desta classe é o alvará de 30 de Março de 1818 sujeito á discussão.

As sociedades secretas são tão más em sua essencia, como o são as sociedades publicas: todas ellas são instituições indifferentes para o bem, e para o mal; a differença que ha entre umas e outras é que as primeiras têm pessoa moral civil, podem obrar em corpo, entretanto que as outras não podem ter representação politica, é esta e toda quanta pena lhes póde impôr e legislador.

Dir-me-hão que o que se faz em segredo não é bom; miseravel sophisma, contra o qual se podem apresentar muitos argumentos praticos?

A sociedade dos jesuitas era approvada pelo governo espirital e temporal, comtudo abusou se é verdade o que della se diz, e foi extincta pelo mesmo governo que a tinha approvado.

O segredo é a pedra angular e principal fundamento de muitas instituições.

O Evangelho, por exemplo, nos ensina que façamos a esmola e todavia occultemos a nossa mão bemfeitora que a dá. Muitos homens inflammados do zelo da caridade christã, é seguindo esta maxima, por ventura pretendem bem fazer a humanidade com uma successiva receita: unem-se em segredo para, com mão occulta, soccorrer ao proximo, formão uma sociedade *ad hoc*, e qual é o seu fundamento? O segredo da sua obra. E esta sociedade porque é secreta poder-se-ha dizer que é má? Não certamente.

Por outro lado, é um principio de jurisprudencia nomothetica, que sempre má a lei, que por sua natureza não póde preencher o seu fim. Ella mostra a importancia do legislador, e tal é a condição do alvará de que tratamos.

Quem me póde prohibir a mim ou a outro qualquer que em sua casa dê uma partida, dê um chá, e que depois delle obre em compromisso com os concorrentes? Ninguem certamente. A lei fica á porta da casa do cidadão, e não póde influir no interior della, e vem assim a ser inefficaz e impotente a respeito do fim que se propõe.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Peço a palavra. Quando propuz este projecto não expendi razões sobre os effeitos das sociedades secretas, por que não era esse o meu objecto. Delle mesmo se vê que não tratei da questão de approvar ou desapprovar essas sociedades, mas simplesmente da barbaridade do alvará, pela qual entendi que devia ser revogado.

Se há motivo para reprovar esta ou aquella sociedade, e se sabe que existe entre nós, fulminese contra ella penas competentes, eu não me opponho, mas, torno a dizer, não me propuz legislar sobre sociedades secretas.

Pessoa mui respeitavel me disse que apparecêra agora na casa da supplicação o referido alvará; pergunto eu agora: se eu fosse juiz, e alli tivesse de julgar alguns dos réos que se achão prezos nesta cidade, que havia de fazer? Tinha só um subterfugio, e era que esta sociedade se não podia julgar secreta, porque era conhecida do governo, e nella assistião as primeiras dignidades do imperio; mas isto não é razão de juiz; quando a lei está presente é do seu dever applical-a.

Quanto ao effeito retroactivo, que o illustre preopinante o Sr. José Bonifacio considerou absurdo, digo que longe de ser, a justiça o reclama neste caso, pois nada vejo mais justo do que suspender a execução de uma lei que se reconhece barbara e contraria aos principios de direito, donde se segue ficarem nullos os processos que dellas se tiverem derivado. Portanto, revogue-se a alvará e legisle depois a assembléa como bem lhe parecer.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Pelo que tenho ouvido nesta assembléa parece suppôr-se que eu disse que o alvará de 30 de março era um chefe d'obra quando pelo contrario declarei que o considerava absurdo e barbara. Disse que julgava manco o projecto e as razões em que me fundei ainda as não vi destruidas; mas não conclui disso que devia subsistir o alvará, nem eu o podia fazer depois de lhe ter chamado tyrannico e injusto. Disse que era manco o projecto porque abolia uma lei sem lhe substituir outra, e este meu argumento subsiste apezar de ter dito um dos illustres preopinantes que tinhamos leis sobre esta materia, pois eu não sei quaes sejam, a não serem as da policia que deixão tudo ao arbitrio dos magistrados.

Sr. presidente, eu fallo pela ultima vez, e digo que o motivo porque mais se inculca a necessidade desta lei é inteiramente imaginario; ninguem está prezo por pedreiro livre; procedeu-se á devassa para saber quem conspirava contra a ordem estabelecida e a causa do Brazil; e nem creio que haja magistrado tão falto de senso commum que julgue por tal alvará. Tambem não disse que não se abolisse; e se não gastei palavras com isso, foi por não entrar em lugares communs: basta lel-os para se vêr que é contrario a todos os principios de jurisprudencia criminal.

O que eu disse foi que o motivo que se dava para a abolição nascia de um fanatismo, porque nenhum juiz julgava por elle, e que abolil-o sem lhe substituir outra lei era muito perigoso.

Estamos rodeados, como já disse, de carbonarios e de mil outros perturbadores da ordem publica, e cumpre precaver-nos contra semelhante gente; se os deixamos galgar, tudo está perdido;

estes homens são capazes de commetter os maiores crimes para que vinguem seus intentos. Eis aqui como eu quero que se entenda o que disse.

O SR. ACCIOLI: – Sr. presidente, eu nada tenho que accrescentar em favor do projecto, cujo autor é digno dos maiores louvores pelos sentimentos de humanidade que o determinárão a propô-lo, mas sempre farei algumas reflexões sobre o que expôz o illustre preopinante.

Assevera elle que ninguem está prezo por maçonaria, mas por attentados contra a ordem publica; agora perguntarei eu se o illustre preopinante, que tambem já foi julgador, fosse actualmente juiz, e achasse algum desses réos envolvido tambem no crime de maçon se por essa circumstancia não accrescentaria a pena, e unicamente attenderia ao crime de perturbadores da ordem publica, apesar de existir em vigor naquelle alvará?

Quando eu fui juiz de fóra de Cabo-Frio, acabava-se de publicar estes alvará, e recommendou-se-me que devassasse e que o cumprisse, e eu o fiz emquanto não sahi do meu lugar e incorporando o seu objecto nos artigos da devassa de Janeiro, perguntei por elle; ora, se houvesse algum malevolo poderia accusar algum e perseguil-o.

Portanto, se está em vigor abre a porta para se fazer mal, e por isso voto pela necessidade de se abolir, como injusto e indigno de apparecer em um seculo de luzes.

O SR. SOUZA E MELLO: – Quando se propôz este projecto entendi que nada devia dizer, e agora mesmo nada diria, depois de vêr a materia tão sabiamente discutida, se não assentasse que devia fazer a reflexão seguinte.

Eu ouvi dizer agora nesta assembléa que esses individuos que estão prezos, o forão por suspeitos de quererem attentar contra a ordem estabelecida, mas se a sua prisão teve origem por se tramarem esses projectos contra a segurança publica em sociedades secretas, pôde ser-lhe applicado o alvará de 30 de Março de 1818, e como elle impõe penas barbaras, nada ha mais justo do que abolil-o.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Nada tenho que accrescentar ao que têm expellido sobre o projecto tantos illustres preopinantes; mas todavia, alguma cousa direi sobre o que avançou o Sr. José Bonifacio quando disse que o governo devia examinar qual era a sociedade boa, e qual a má, donde se seguiria que a seu arbitrio ficava proteger ou desapprovar a que lhe parecesse...

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu não fallei nisso.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu estava persuadido que o tinha dito; mas passemos a outro ponto. O mesmo illustre preopinante disse que ninguem estava prezo por maçonaria; mas eu sei que o juiz da devassa perguntou se erão pedreiros

livres; logo, disto resulta a duvida em que estou, e em que estarão muitos, sobre a origem e fundamento de suas culpas, porque, diz o honrado membro (que deve fallar com conhecimento de causa) que sabe não estar ninguem prezo por pedreiro livre; mas o ministro no interrogatorio principia perguntando aos prezos se são pedreiros livres, isto dá a entender que elle se fundava no alvará de 30 de Março de 1818, e como o presente projecto tem por fim derogar o dito alvará, cuja barbaridade de penas é revoltante, voto em favor do projecto para que passe á segunda discussão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O illustre preopinante a que se refere o Sr. Carneiro da Cunha, não disse que se deixasse ao governo o arbitrio de julgar das sociedades secretas, porque isto é um absurdo; julgar dellas, modificando ou revogando o alvará, é um acto legislativo que só pôde ser feito por nós. O illustre preopinante, que muito bem o sabe, não podia dizer semelhante absurdo; até me admira que houvesse quem de tal se lembrasse. Eu tambem tenho bastante amor á minha patria, e não deixaria passar semelhante principio.

Sr. presidente, todos temos sahido da ordem; devia unicamente tratar-se se era ou não conveniente abolir o alvará; por ora não nos pertence discutir por ser contra o regulamento se as sociedades secretas são ou não innocentes. Na occasião propria eu mostrarei quanto ellas são perigosas, e apontarei o que parecer acertado sobre esta materia.

Se algum illustre deputado acha manco o projecto, conheça que não pôde agora tratar de emendal-o; guarda-se para a segunda discussão; aliás falla fóra da ordem.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Quando disse que as sociedades secretas erão indifferentes, tanto para o bem como para o mal, não sahi da ordem; disse o que devia dizer. O fim do projecto é abolir o alvará; ora, mostrar que elle prohibio com penas actos indifferentes, é dar mais uma razão para se adoptar o projecto. Portanto entendo que fallei na fóra do regimento.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não é assim; o illustre preopinante divagou por fóra da questão. O nobre autor do projecto só teve em vista abolir as penas demasiado severas, fossem ou não criminosas as sociedades secretas, pois declarou que não era da sua intenção approval-as; ou desapproval-as; portanto tendo fallado o illustre preopinante dos effeitos que podião ter as mesmas sociedades, fallou fóra da ordem.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Não respondo porque já fallei as vezes que me pertencem.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida,

propôz o Sr. presidente se o projecto devia passar á segunda discussão, e venceu-se que sim.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, como relator da comissão de legislação, disse que tinha alguns pareceres promptos da mesma comissão, e com a permissão do Sr. presidente leu os seguintes:

PRIMEIRO PARECER

A comissão de legislação tomando em consideração o requerimento de José Fernandes Gama, actualmente prezo na fortaleza da ilha das Cobras, nada pôde deliberar sobre o seu conteúdo, sem que primeiramente seja illustrada pelo governo sobre a qualidade do seu crime, e estado do processo se o houver, e por isso precisa que o Sr. secretario da assembléa exija da secretaria competente as sobreditas illustrações com urgencia, para serem presentes á comissão.

Paço da assembléa, 12 de Maio de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* — *José Antonio da Silva Maia.* — *José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos.* — *D. Nuno Eugenio de Locio.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *Bernardo José da Gama.* — *Estevão Ribeiro de Rezende.* — Foi approvedo.

SEGUNDO PARECER

A comissão de legislação vio o requerimento de Luiz José Moreira, e outros moradores da villa de S. Salvador dos Campos, que requerem serem alliviados das contribuições applicadas para a subsistencia do hospital estabelecido na villa da Victoria, porque não forão ouvidos para a sua imposição e porque se não utilisão do estabelecimento; e é de parecer que se não defira por agora este requerimento porque fica o seu objecto reservado para quando opportunamente se tratar dos melhoramentos em geral sobre este e outros semelhantes objectos.

Paço da assembléa, 12 de Maio de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* — *Estevão Ribeiro de Rezende.* — *D. Nuno Eugênio de Locio e Seilbitz.* — *Bernardo José da Gama.* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *José Antonio da Silva Maia.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — Os moradores da villa de Campos pedem ser desonerados de pagar uma contribuição para o hospital da villa da Victoria, do qual, dizem elles, se não utilisão. Estes moradores fazem parte da mesma provincia, o imposto existe por um titulo, por uma lei, e esta assembléa bem sabe quanto é delicado, em materia de finanças destruir impostos que sempre têm mais ou menos connexão e ordem no systema seguido.

Confesso que o systema das imposições é defeituoso e por isso precisa de legislação propria; mas porque um povo de uma villa pede a abolição de um tribulo não se segue que se deva conceder. Perde-se uma parte da renda, com que se conta para as despezas publicas, e havendo este *deficit* falta-se ao supprimento dellas.

Fundado nestes principios digo que é preciso que a renda publica dure no estado em que se acha até que a assembléa tome em consideração o systema total de imposto. Emquanto não converte os actuaes em outros mais proporcionados ás forças dos povos, e mais faceis de arrecadar, conservem-se os que estão, porque assim o exige o bem do estado.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Concorde com o illustre preopinante; vá pagando, e se houver que remediar, a seu tempo nós o faremos.

O SR. RIBEIRO DE SAMPAIO: — Eu sou deputado por aquella provincia, e não tenho informações algumas sobre este negocio. Os habitantes de Campos entendem que porque não mandão os seus enfermos para aquella hospital não devem pagar o imposto, mas elles tambem se utilisão de algumas vantagens, como, entre outras, a de ser guarneçada a villa de Campos pela da Victoria. Portanto, sou tambem de parecer que emquanto se não regula o systema geral das rendas publicas, devem soffrer este incommodo pois tambem tirão proveitos.

Proposto á votação o parecer, foi approvedo.

TERCEIRO PARECER

A comissão de legislação sendo-lhe presente a representação do Dr. João Lopes Cardoso Machado, que se diz commissario-geral de juiz delegado do barão de Alvaizere, nas provincias de Pernambuco, Alagôas, Ceará e Rio-Grande do Norte, em que se queixa de uma especie de anarchia em que se achão os boticarios dos sobreditos districtos, abrindo boticas sem serem examinadas, e despachando-as nas alfandegas, vendendo remedios incapazes, autorisando-se com a prohibição de taes exames decretada pelas côrtes de Portugal, em que pede a observancia do regimento de 22 de Janeiro de 1810, continuando elle no exercicio da sua delegação: é de parecer que o supplicante não pôde ser attendido na qualidade de delegado do barão de Alvaizere que foi physico-mór, por isso que não é reconhecida neste imperio a autoridade do delegante; mas como na representação se fazem lembrados abusos que precisão de providencias, parece á mesma comissão que se encarreguem á comissão de saude publica, a que privativamente pertence semelhante objecto.

Paço da assembléa, 12 de Maio de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* — *Estevão Ribeiro de Rezende.* — *Bernardo José da Gama.* — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.* — *José*

Teixeira da Fonseca Vasconcellos. – João Antonio Rodrigues de Carvalho. – José Antonio da Silva Maia. – Foi approvedo.

Por ocasião de se aprovar este parecer, se propôz, e venceu como urgente, a nomeação de uma comissão de saúde pública, e que esta propuzesse outra comissão de fóra para a coadjuvar nos seus trabalhos, cujos membros assim propostos seriam approvedos pela assembleia.

QUARTO PARECER

Sendo presentes á comissão de legislação os requerimentos de Agostinho José Coelho de Almeida, João Antonio de Bastos, Jacintho José Francisco, Manoel Antonio de Oliveira e Souza, José Placido Bittancourt, Thomaz da Silva Alves, e Manoel José Rodrigues Guimarães, prezos na cadêa desta côrte por terem sido pronunciados em diferentes devassas: é de parecer que não compete á assembleia o conhecimento de negocios pendentes da inspecção e attribuição do poder judiciario, quaes considera os dos supplicantes.

Paço da assembleia, 12 de Maio de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira. – Estevão Ribeiro de Resende. – D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz. – Bernardo José da Gama. – José Teixeira da Fonseca Vasconcellos. – José Antonio da Silva Maia. – João Antonio Rodrigues da Carvalho.* – Foi approvedo.

O SR. MONIZ TAVARES: – Sr. presidente, creio que será muito conveniente que a assembleia decida que pôde a comissão de petições deferir a ellas dizendo – não tem lugar ou – não pertence á assembleia o conhecimento do negocio –, porque desta maneira roubão-nos o tempo que nos é tão preciso para o desempenho dos nossos deveres; quanto mais que, excepção de alguma injustiça notoria, desejaria que não tomássemos conhecimento de casos particulares. Requeiro, pois, que se tome isso em consideração, resolvendo-se que a comissão de petições fique com a faculdade de deferir nos requerimentos que não pertencem á assembleia.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Como membro da comissão de petições também requeiro que se ponha a votos o que propõe o Sr. Moniz Tavares, porque não desejamos ultrapassar nossos limites, antes queremos ter uma raia que nos marque até onde chegam as nossas attribuições.

O SR. ALENCAR: – Eu creio que uma das attribuições da comissão de petições é julgar se a materia pertence á assembleia, e neste caso dirigil-a á respectiva comissão; e outra é rejeitar o requerimento quando julga que não pertence á assembleia o conhecimento delle.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sou do mesmo parecer. O que é uma comissão de petições? E' a que dá direcção ás petições. As que não competem á assembleia dá-lhe a direcção dizendo

– Não compete – Requeira ao governo, etc. – Se compete dá-lhe a direcção – A' comissão tal.

O SR. ARAUJO LIMA: – Eu opponho-me a que se dê essa autoridade á comissão de petições.

O direito de petição é um direito que todo o governo livre deve proteger com desvello, como um dos mais preciosos de que se pôde gozar na sociedade civil, e portanto não devemos difficultal-o ao cidadão. Quando este espera alguma decisão da assembleia não se satisfaz só com o juizo da comissão que de facto não é o juizo da assembleia. Demais, tendo a comissão a faculdade de regeitar *in limine* os requerimentos, poderá succeder muitas vezes que julgue não pertencer á assembleia queixas de algum cidadão contra empregados publicos sujeitos á responsabilidade; e é o que eu julgo que devemos evitar.

Portanto, sou de opinião que a comissão diga á assembleia que tal requerimento não pertence ao seu conhecimento por taes razões, e a assembleia decidirá, pois o juizo definitivo deve ser da assembleia e nunca sa comissão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não me conformo com o parecer do illustre preopinante. Aquella comissão foi creada para facilitar o trabalho; e o que ella julgar que não pertence á assembleia é desnecessario que venha ser aqui decidido. A parte que se julga lesada tem o recurso de mandar á mesa um segundo requerimento.

O SR. MONIZ TAVARES: – Ninguem aqui negou que o direito de petição deve ser protegido, nem isto se pôde negar. O que se pretende é não gastarmos tempo inutilmente nós não estamos aqui para decidir questões particulares, mas para tratar do bem geral.

O SR. ARAUJO LIMA: – Não se trata agora de casos particulares: tratamos de assignar as atribuições da comissão de petições.

Quando um cidadão requer á assembleia, é porque julga que a ella pertence o conhecimento da materia; se julga mal, nós o devemos decidir, e não a comissão.

Nunca digamos que não nos devemos occupar com negocios de particulares, porque estes negocios muitas vezes versão sobre os direitos inaufereveis do homem, que é da nossa obrigação guardar e defender. Dizer-se que pôde requerer de novo e mandar a petição á mesa, é multiplicar os incommodos ás partes, e até succederá que muitas não usarão desse recurso por ignorar que lhe compete.

Quando fallei em direito de petição não foi por que alguém aqui negasse esse direito, servi-me delle para corroborar a minha opinião o fundamentar o meu argumento. Julgo pois como já disse que á comissão só deve dar as razões, e a assembleia decidir.

O SR. ALENCAR: – Não se trata aqui de negar o direito de petição, o qual eu também confesso ser um dos mais preciosos que tem o cidadão. Ninguem duvidou desta verdade; trata-se tão

sómente de economisar o tempo para se poder attender a esse mesmo direito dos cidadãos.

Para que são feitas as commissões da assembléa? São, sem duvida, para facilitar os trabalhos, e diminuir o tempo das deliberações: logo, a commissão das petições é feita para o mesmo fim, isto é, para dar o destino ás petições, sem se roubar o tempo á assembléa.

Sendo, portanto, este o seu fim, está visto que é da sua propria attribuição mandar ir embora as petições que não competem á assembléa, pois que jámais será possível distribuil-as pelas respectivas commissões quando a sua materia, não é da nossa competencia. Nisto não ha prejuizo algum para os cidadãos, antes economisamos mais o tempo para podermos attender aos seus direitos.

Não é de crêr, que a commissão de petições escolhida d'entre nós, despeça, por maldade ou por ignorancia, petições que sejam de nossa competencia: isto não é possível moral; mas supponhamos que succede: não restão ainda aos cidadãos tantos meios de fazer chegar sua petição ao conhecimento da assembléa? Não póde dirigir em carta fechada ao Sr. presidente ou a qualquer dos Srs. secretarios; não póde mesmo entregar-a a mim ou a qualquer outro Sr. deputado?

Sim, póde; isto é facilimo; nós somos do povo, vivemos com o povo, nossas casas são d'outros tantos particulares, não estão cercadas de guardas, somos pois, de pronto e facil accesso a qualquer individuo, e portanto nunca as queixas de qualquer cidadão deixárão de chegar ao conhecimento da assembléa, quando elle pense que a commissão das petições não julgou boa a materia da sua petição dizendo não competir á assembléa. Não ha, pois, prejuizo algum. Isso mesmo foi o que eu vi praticar nas côrtes de Lisboa.

E' pois da attribuição da commissão de petições despedir aquellas que nos não competem; agora porém, se se lhe pretende restringir alguma, ou algumas de suas attribuições essenciaes, a assembléa o póde fazer, mas eu supponho desnecessário.

O SR. ACCIOLI: – Não posso deixar de approvar a opinião do Sr. Araujo Lima porque nunca se dirá que perdemos tempo quando conhecermos da injustiça que se fizer a algum cidadão.

A assembléa dizendo sim ou não á vista do que expõe a commissão, tem feito a sua obrigação. Se a constituição se não acabar em cinco mezes, acabe-se em seis; e demais o povo se irá desenganando que a assembléa não toma conhecimento de cousas pequenas e affectas aos outros poderes. Portanto, sou de parecer que se siga à opinião do Sr. Araujo Lima.

Outros Srs. deputados fizeram ainda algumas breves reflexões sobre a materia; e por fim decidio a assembléa que a commissão de petições, além da attribuição de mandar para as respectivas

commissões os requerimentos sobre objectos do conhecimento da assembléa, tivesse a de dar o seu parecer sobre aquelles que julgasse não pertencerem á mesma assembléa.

QUINTO PARECER

A commissão de legislação vendo o requerimento do bacharel José Vieira de Mattos, procurador-geral pela provincia do Espirito-Santo, em que pede algum subsidio para sua subsistencia por se achar sem emprego publico, porque receba ordenado, e não ter rendimentos alguns proprios; é de parecer que este requerimento é apoiado pela justiça, e que tendo o supplicante todo o direito a exigir os subsidios necessarios para a sua decente subsistencia, emquanto se emprega no serviço publico e nacional, deve ser deferido, mandando-se-lhe satisfazer pelas rendas da provincia de que é procurador-geral, o mesmo subsidio que se assignou e tem percebido o procurador-geral da provincia da Parahyba do norte, começando o seu vencimento desde a data da sua posse.

“Paço da assembléa, 13 de Maio de 1823. – José Antonio da Silva Maia. – Estevão Ribeiro de Rezende. – D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz. – João Antonio Rodrigues de Carvalho – José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.”

O SR. ANDRADA E SILVA: – Peço a palavra para dar á assembléa, se me permittir, uma illustração como ministro e secretario de estado dos negocios do imperio

Sua Magestade queria já abolir por um decreto o conselho de procuradores-gerais da provincia, como talvez julgava que poderia fazer por ter sido o mesmo conselho creado por elle, como mencionou na falla do throno, e terem cessado os motivos da sua convocação, que era representarem-lhe as necessidades dos povos; todavia por delicadeza o não fez, por estar proxima a installar-se esta augusta assembléa: mas disse-lhes que os quizessem podião retirar-se com licença, para as suas provincias até final decisão da assembléa, ou empregar-se no que lhes conviesse.

O procurador-geral de que falla a commissão creio que deseja ser empregado na magistratura, cuja carreira tinha principiado, e tem toda a liberdade de retirar-se. Agora quanto ao ordenado que pede, digo que a lei não lh'o dá, e que Sua Magestade, quando decretou que viessem os procuradores-geraes, confiou que as provincias escolherião homens abonados, e que por consequencia não carecerião de taes pagas, e nada por isso lhes arbitrou. Voto, portanto, contra o parecer da commissão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sua Magestade fez muito bem de ter essa. delicadeza, pois não podia destruir a lei, mas podia fazer o que fez, despedir esses procuradores como conselheiros, porque isto era da competencia do poder executivo.

Quanto porém, ao parecer da comissão, digo que ella não pôde dar o que a lei não dá; esta não arbitrou paga alguma aos procuradores, e como apesar disso quizerão vir sem que ninguem os forçasse, não têm direito para pedir indemnisação. Se não era rico, não viesse.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Tenho que dizer relativamente ao procurador-geral da provincia da Parahyba, de que se faz menção no parecer da comissão.

Quando foi nomeado aquelle procurador, o governo provisorio, tendo em vistas suas circumstancias, porque elle as representou, conheceu ser-lhe impossivel fazer as despesas da viagem, e sustentar-se nesta côrte sem algum subsidio da fazenda publica.

Ordenou por isso á junta da fazenda que lhe dêsse um subsidio de 200\$000 por mez, e levou tudo ao conhecimento de Sua Magestade para o confirmar, allegando que assim praticára porque a falta do dito procurador no conselho podia ser prejudicial á provincia que muito esperava da sua cooperação e tinha de encarregar-lhe negocios de consideração; e apesar de não haver lei que mandasse dar este dinheiro, attendeu-se á necessidade do procurador em quem a provincia confiava, e ordenou-se que se lhe pagasse.

Accrescento, porém, que achando-se installada a assembléa, onde estão installados os deputados daquella provincia, que são os seus unicos procuradores, não é preciso aquelle procurador-geral. Se Sua Magestade quer que elle continúe na qualidade de conselheiro, continúe muito embora; mas como procurador é desnecessario.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – No parecer da comissão diz-se que o procurador allega que se mandára dar um subsidio ao procurador da Parahyba, Manoel Clemente Cavalcanti; mas Sua Magestade não mandou dar subsidio algum a procuradores de provincia. O caso do procurador da Parahyba é inteiramente differente.

Aquella provincia nomeou o seu procurador, porém elle representou que sim, estava prompto para partir, mas que o não fazia por falta de meios; e a junta do governo assentou que se lhe dêsse um quantitativo para a sua subsistencia; assim o participou para a côrte, e Sua Magestade ordenou que se lhe pagasse. Porém isto não é subsidio que Sua Magestade mandasse dar-lhe; verificou o que a junta promettêra.

O procurador de uma provincia necessitada requereu o mesmo a Sua Magestade, e sómente se lhe mandou pagar o que se lhe devia dos seus empregos.

Quanto ao que disse o illustre preopinante referindo-se á qualidade de conselheiro, quando a assembléa tratar deste objecto, direi os meus sentimentos; por ora fallo só do parecer da comissão, concluindo que nenhum direito tem o procurador da provincia do Espirito-Santo a pedir semelhante subsidio.

O SR. MAIA: – Quando a comissão de legislação disse que o requerimento do procurador se fundava em justiça, teve em vista o principio da que deve ser pago o que trabalha, e que os que trabalham para o publico, das rendas publicas devem receber a sua subsistencia. A comissão não quiz dizer que o requerimento era fundado em justiça de lei, mas na justiça universal que deve ser a base de toda a lei.

O procurador-geral veio empregar-se nesta côrte em serviço publico, tem portanto direito de haver do publico a sua subsistencia, mórmente podendo estar empregado na carreira da magistratura em que tinha entrado. Demais se a lei lhe não determina ordenado, tambem não declara que se lhe não dê, e, como servio justo é que se lhe pague. E' neste sentido que a comissão entendeu que o requerimento era fundado em justiça.

O SR. CAMARA: – Alguns procuradores vierão bem necessitados; sei das suas circumstancias por que m'as communicarão, e além disto vierão na boa fé de que terão recompensa.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Nós temos na nossa legislação uma disposição em que talvez nos podemos fundar para defferir a este requerimento. A ordenação dá faculdade ás camaras para mandarem procuradores á côrte, e estabelecer-lhes salarios quando os procuradores necessitarem; parece-me que o caso que está em questão tem alguma analogia com o daquella lei. Não estou, porém, bem certo do lugar da ordenação, e julgo que seria acertada adiar-se a discussão para se examinar melhor a materia. – Foi apoiado.

O Sr. Presidente propoz o adiamento da discussão, no caso não querer fallar nenhum Sr. deputado, e resolveu-se que ficasse adiada a discussão do parecer.

O Sr. Secretario França fez presente á assembléa que o cidadão José Gonçalves Côrtes offerecia um plano para a formação de uma estrada que vá desta capital á villa de Barbacena. – Foi recebido o plano com agrado, e mandou-se, que fosse remetido á comissão de commercio, agricultura, industria e artes.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia a segunda discussão do projecto do Sr. Rodrigues de Carvalho; a nomeação da comissão de saude publica, e a discussão do regimento provisorio da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, achando

legalmente eleito o padre Venancio Henriques de Rezende para deputado á mesma assembléa, pela provincia de Pernambuco, e não reconhecendo a camara da cidade de Olinda por autoridade competente para annullar aquella legitima eleição, ordena que a mesma camara lhe transmita com a maior brevidade possível o diploma do referido deputado Venancio Henriques de Rezende: o que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade. — Deus guarde a V. Ex.— Paço da assembléa, em 17 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA
MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil; querendo decidir com preciso conhecimento de causa o requerimento de José Fernandes Gama, prezo na ilha das Cobras, ordena que lhe sejam transmitidas informações ou documentos relativos ás causas que derão motivo á sua prizão: o que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade. — Deus guarde a V. Ex. — Paço da assembléa, em 17 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1823.

VICE-PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados, pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 52, faltando por molestos os Srs. bispo capellão-mór, Paula Souza e Gama.

O Sr. Vice-Presidente Andrada e Silva, que na falta do Sr. presidente occupou o seu lugar, declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario França, declarou que por incommodado precisava retirar-se, e tomou o seu lugar o Sr. Costa Aguiar, secretario-supplente.

O Sr. Vice-Presidente disse que se passava á ordem do dia, e que se principiaria pela nomeação da commissão de saude publica, e tendo-se assentado que fosse composta de tres membros, procedeu-se á votação e sahirão eleitos os Srs. Gomide, Araujo Vianna e Teixeira de Vasconcellos.

Lembrou o Sr. vice-presidente que muito convinha que a dita commissão nomeada propuzesse quanto antes as pessoas que havião de formar a commissão de fóra; para a coadjuvar e corresponder-se com ella, na conformidade do que se tinha decidido na sessão antecedente.

Seguiu-se, na fórma da ordem do dia, a 2ª discussão do projecto do Sr. Rodrigues de Carvalho sobre a revogação do alvará de 30 de Março de 1818; mas para que a discussão progredisse na fórma do regimento, leu o Sr. vice-presidente

o artigo 89 no capitulo 7º do mesmo regimento, concebido nos termos seguintes:

Art. 89. Na segunda discussão debater-se-ha cada artigo da proposta de per si, com as alterações e subalternações correspondentes, escolhendo-se por meio de votos as que houverem de substituir em todo ou em parte, os artigos a que se referem.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu logo o 1º artigo do projecto que diz assim:

Fica desde já cassado e revogado o alvará de 30 de Março de 1818, pela barbaridade das penas impostas contra as sociedades secretas.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: — Este projecto tem por assumpto revogar o alvará de 30 de Março de 1818 que impôz acerbos penas contra os que fizessem sociedades secretas, classificando-as como crimes de lesa-magestade pelos motivos expendidos no seu preambulo; e funda-se este projecto para esse fim na barbaridade de suas penas. De uma de duas maneiras devemos considerar estas sociedades ou como licitas e honestas e então é com este fundamento que se devia motivar a revogação da lei ou como criminosas e oppostas á segurança publica e neste caso não é a atrocidade das penas que deve legitimar a sua abrogação; porque o mais que em taes circunstancias se podia pretender era a modificação do seu rigor, reduzindo-as áquella proporção que deve escrupulosamente guardar-se entre o castigo e o crime.

Que as sociedades secretas são reprovadas e perigosas o annuncia o mesmo decreto no § 3º, quando diz que deixa para tempo competente a legislação que as deve regular. Todos sabem que as partes essenciaes de uma lei são a sua razão, a sua disposição e a sua sancção penal. Quando esta razão desaparece, por inutil ou prejudicial, é de rigorosa consequencia que deve tambem cessar a sua disposição.

Se a dureza e gravidade das penas fosse o unico motivo para a total revogação de uma lei, parece que devia ficar absolutamente suspenso na sua execução o livro 5º das nossas ordenações aonde se não guardou aquella proporção que deve haver entre as penas e os delictos faltando na sua organização aquella philosophia com que se deve olhar para a moralidade das acções humanas. Ninguem duvida que uma lei cruel impede a sua execução e autorisa por isso a impunidade do crime, mas o remedio é modificá-la. Noto, por exemplo, quanto seria estranhavel no seculo presente que fosse punido de morte natural um homem por casar com duas mulheres, como determina a nossa ordenação: e porque esta lei é horrivel segue-se que deve ser totalmente abolida e fique sem pena este crime? Não: pois ainda que a polygamia seja permittida como um contracto natural e até admittida por muitas nações, todavia ella é prohibida por um preceito da religião christã que na Europa predomina.

As sociedades secretas por si mesmo mostram que o seu objecto é manifestamente opposto aos principios de um governo constitucional aonde será licita a congregação de homens para certos e determinados fins, comtanto que estes sejam autorizados pelo governo para fiscalisar sua conducta, conhecendo os individuos que formão taes ajuntamentos, para responderem por seus factos quando se deslizarem do caminho da honra e do bem geral do estado.

Uma confraria, qualquer que seja, achando-se os mesarios em seus consistorios e ás portas fechadas, podem tratar de todos os objectos que lhes convier; e ainda que estas conferencias sejam feitas em segredo, nem por isso ha receio algum de que abusem do que é estabelecido em seus estatutos e que sejam desviados para fins sinistros. De associações tenebrosas, Sr. presidente, e feitas na obscuridade, não se devem esperar resultados uteis e honestos. Por acaso poderá isso acontecer; e ha na nossa historia um exemplo bem notavel. Quarenta homens de qualidade e saber se associarão para traçarem o plano pelo qual deverião expulsar de Portugal o intruso governo hespanhol recobrando os direitos que pertencião á serenissima casa de Bragança pela Sra. D. Catharina e passando do projecto ao facto assim o conseguirão no 1º de Dezembro de 1640. Mas este mesmo acontecimento nos persuade mais quanto convém acautelar taes associações secretas, porque dellas á conspiração não ha senão um passo.

Pelo que reprovo a total abolição do alvará de 30 de Março de 1818, e convenio unicamente em que se reformem suas penas, remetendo-se á commissão de constituição ou de legislação para fazer esta reforma e propôr-a a esta augusta assembléa para deliberar como mais convier á segurança publica, sem attenção a motivos particulares porque as leis devem sempre ter em vista o bem geral da nação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Na primeira discussão deste projecto, eu confessei que elle era imperfeito, porque fazendo subsistir a prohibição das sociedades secretas, deixa sem sanção a lei visto que não substitue outras penas ás que se propõe abolir: toda a lei prohibitiva deve ter essencialmente duas partes: a sua disposição e a sancção, neste projecto temos a disposição, mas falta-lhe a sancção. Porém posto que eu reconheça este defeito, todavia não posso convir, que por isso deixemos de approvar o primeiro artigo, que constitue, verdadeiramente o objecto do seu illustre autor. Sr. presidente, penas barbaras e tão sanguinarias como as do alvará de 30 de Março de 1818, não são para homens livres e são incompatíveis com o seculo em que vivemos. Verdade é, que tambem é barbaro o livro 5º das ordenações: eu não o gabo e quereria, se fosse possivel, que se abolisse já; mas como não basta abolir, pois é indispensavel organizar outro

codigo criminal, não é possivel fazer-se já, porque demanda grande trabalho e demorado.

Portanto não acho que seja bom argumento para não se revogar o alvará de 30 de Março, a razão de serem tambem barbaras as leis do livro 5º das ordenações. Além da reflexão já indicada sobre a difficuldade do novo codigo, occorre que sendo semelhantes leis promulgadas em tempos barbaros não é de admirar, que ellas tambem sejam barbaras, disto não nos vem outro desdouro, senão o de as não termos ainda reformado; mas não é assim o alvará de 30 de Março, que foi promulgado em tempo, que já não podia ter lugar uma lei tão barbara e tão absurda. Não insisto em que se conserve no primeiro artigo a razão que dá o projecto – de serem barbaras as penas; – Supprima-se embora no artigo esta razão; mas transfira-se para o preambulo da lei, pois sou de parecer que é sempre mui conveniente fazer constar aos povos a razão porque se promulga ou se revoga uma lei. Igualmente é bem fraca a razão de não haver actualmente sobre quem possuão recahir as penas deste alvará; que certeza têm os illustres deputados, que avanção esta proposição, de não haver por ventura algum miseravel que esteja incurso em penas tão crueis? Se o não ha aqui nesta côrte, não se pôde affirmar que não o haja em todo o imperio.

O alvará não é limitado á cidade ou provincia do Rio de Janeiro; a sua disposição e penas estendem-se a todo o Brazil; elle manda os magistrados inquirir deste crime annualmente na devassa geral: e quem nos diz que por effeito desta medida não esteja soffrendo algum infeliz? Além disto se subsiste a prohibição do alvará, sem serem abolidas as suas penas, fica uma porta aberta para intrigantes e malvados poderem facilmente fazer victimas do odio ou da inveja; bastava este perigo a que está exposta a segurança individual, para abolirmos tão barbaras e crueis penas. Pelo que, voto pelo artigo, e transfira-se para o preambulo a razão que dá; depois trataremos da maneira com que deve ser reformado o artigo 3º para que a lei não fique imperfeita.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Quando concebi o projecto em discussão contra o alvará de 30 de Março, não foi meu intento confirmar as sociedades secretas, mas revogar uma lei, que estabelecendo no preambulo como causa de crimes, o que remotamente podia ser meio, tira da possibilidade argumento para estabelecer a existencia de crimes da primeira ordem, acabando por fulminar as mais terriveis penas contra especies differentes, que não fornecem provas de actos reaes e que quando muito offerecerão presumpções de mera intenção. Estas hypotheses, enumeradas nos §§ 2º e 3º da lei, são calculadas pela mesma escala e collocadas no mesmo gráo e a pena para todas é a que usão os povos barbaros

qual a extensão do poder physico do delinquente, meio que em regra nenhum proveito traz á nação.

Eis aqui demonstrada a barbaridade das penas do alvará e como tal devia ser revogado. Reconhecida a monstrosidade do alvará, tudo quanto por elle se faz, devia ser reparado; tudo quanto estava pendente devia ser reduzido a nada; porque leis barbaras não podem produzir senão effeitos injustos, e barbaros. Estabelecida pois a doutrina e reconhecida a justiça da revogação, pelo vicio intrinseco da legislação anterior, vem a ser o § 2º do projecto, consequencia do 1º e por aquelle se restitue ao cidadão a liberdade, que injustamente se lhe arrancou, em pena de factos, que são indifferentes, em quanto se não mostrão criminosos. Embora se diga que a lei os vedava, que a infracção é crime; a lei civil deve ter por base os principios de justiça eterna e esta não reconhece como crime o que o não é. E' verdade que a infracção é um ataque á lei, mas esse mal não tem intensidade, que forneça objecto a penas de sangue e nem desculpa ou sana a desproporção. Ora, conhecido que o meu fim não foi o de legislar sobre sociedades secretas, vê-se que eu segui o regimento, quando estabeleci no § 1º o meio de revogar o alvará, dando sómente a causal.

Quanto á outra idéa, que suscita o honrado membro, de que o projecto vem indirectamente a approvar as sociedades secretas, ella fenece em presença do § 3º, no qual deixei para tempo opportuno a legislação sobre taes associações, que não devem ser prohibidas indistinctamente e só depois do exame do fim de suas instituições. Portanto o § 1º deve passar independente da classificação, concessão ou prohibição das sociedades.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu voto pelo artigo, supprimidas porém as palavras *pela barbaridade das penas impostas*, sendo então redigido deste modo – fica desde já cassado o alvará de 30 de Março de 1818 contra as sociedades secretas – duas são as razões, que necessitão a suppressão que aponto: 1ª o nosso regimento, que prohibe dar nas leis razão da sua disposição, permittindo-a tão sómente na sua discussão, 2ª porque a admissão da dita razão seria um erro logico e até solecismo legislativo, fazendo entender, que todas as vezes, que uma lei é barbara, isto é, impõe penas cruéis ao acto vedado, é preciso revogal-a e nada lhe substituir, ficando assim o acto na classe dos permittidos, só porque a lei tinha uma sancção mais dura, que a necessaria. Ora, isto é um erro; quando uma lei é barbara por suas penas, o que é mister é substituir-lhe outras mais doces, mas não destruil-a de todo.

O que dá motivo á lei penal é o mal, que á sociedade vem do acto prohibido; esta é a causa unica justificativa da coarctação da liberdade natural; a segunda parte da lei, isto é, a sancção

penal, é o meio de tornar effectiva a enunciação prohibitiva; se este meio não é sufficiente por defeito, ou por excesso, o que cumpre ao legislador é augmentar-lhe a força no primeiro caso, ou diminuir-lhe o rigor no segundo; mas nunca destruir a prohibição; o que só póde ter lugar, quando a prohibição é injusta, isto é, quando nenhum mal vinha ou podia vir á sociedade do acto, que se erigio em crime.

A' vista do que tenho dito creio, que ninguém pensará que eu approve as desproporcionadas penas do alvará. Eu penso com o lyrico romano que as penas devem ser proporcionadas ao, delicto – *ne scutica dignum sectere flagello* – penso, que sobre a cabeça do desgraçado criminoso não deve cahir nem um só fragmento de pena de mais da precisa para corrigil-o, e conter por seu exemplo aos outros. Sei que ha criminalistas que pensão ser a exacerbação das penas meio efficaz, em certos casos de evitar os delictos.

Além de ser esta doutrina revoltante, a experiencia nos ensina o contrario. As leis inglezas são as mais severas contra as conspirações, e erão antigamente pontualmente executadas; em tempo do brutal Henrique VIII, subirão a 70 mil as execuções; ainda no tempo de Isabel, chegarão a 19 mil, e a maior parte erão por crimes de estado, e comtudo cada dia apparecião novas conspirações.

Voto pois, a favor do art. 1º supprimidas as palavras já mencionadas, não só pelos motivos expendidos, como principalmente pelo processo horrivel nelle instaurado, isto é, as devassas geraes, como perigosissimas, oppressivas, e fontes de todo o abuso possivel; que os processos informatorios recaião sobre factos conhecidos, e nunca sobre factos aérios, nos quaes é facil ao odio, e á vingança inplicar a quem bem lhe parecer.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Quando eu falei na sessão antecedente a favor da admissão deste projecto, não tomei por fundamento da minha opinião aquelle, que no mesmo projecto se aponta, da barbaridade das penas comminadas contra as sociedades secretas no alvará que as prohibio.

Eu disse então, que o motivo porque se o dito alvará devera revogar, era a indifferença que tanto para o bem, como para o mal, se descobria em taes sociedades; o que as punha na mesma identica condição das sociedades publicas, que igualmente erão azadas como aquellas para differentes fins.

Eu encarei a questão pela parte, que o seu objecto respeitava a liberdade do cidadão, e o pacto primitivo, com que elle entrou na sociedade politica com os mais homens, no qual certamente se não comprometteu elle, a que se lhe erigissem em crimes, actos puramente indifferentes, como é o associar-se com seus concidadãos, ou seja em publico, ou em particular;

distinguindo eu bem, e discriminando os actos criminosos, que por ventura hajão de praticar taes sociedades secretas contra a segurança publica, ou individual (os quaes têm a sua punição marcada na lei) da innocencia do acto da mera associação secreta, que deve ser livre a todo o cidadão.

Se acaso se admittisse, que a barbaridade das penas era motivo bastante para a revogação do alvará, de que se trata, viriamos a reconhecer implicitamente, que o acto da associação secreta, é essencialmente máo e haveriamos então contradictoriamente, que o permittiamos de ora em diante, sómente porque elle não devia ser cohibido com penas desproporcionadas; como se as mesmas penas se não poderão em tal caso mitigar substituindo-se-lhes uma comminação menos rigorosa.

Assim, que votando eu pela doutrina do artigo em substancia, mandarei todavia á mesa uma emenda suppressiva da ultima clausula delle, afim de que passe redigido nos seguintes termos. (Leu a emenda seguinte):

Ao art. 1.º Proponho por emenda a suppressão das palavras ultimas – pela barbaridade das penas impostas contra as sociedades secretas.

Paço da assembléa, 20 de Maio de 1823. – O deputado, *França*.

Eu conheço que póde haver presumpção de abuso, em taes sociedades secretas; mas entendendo tambem, que presumpção gratuita do legislador, não deve ser nunca motivo sufficiente para se prohibir com penas, e erigir em crimes, actos de sua natureza innocentes; porque isso é atacar directamente a liberdade civil do homem social.

Ao governo incumbe a vigilancia na prevenção dos abusos tanto das sociedades secretas, como publicas: isto cahe debaixo do artigo de policia interna, cuja perfeição póde evitar os males, sem que comtudo se offendão os direitos do cidadão, como em verdade se offenderão na promulgação desse alvará, que ora queremos revogar. Eu já na primeira discussão deste projecto citei os abusos da sociedade dos jesuitas, que derão motivo á sua extincção; e agora o repito, para que se não tenham os abusos como propriedade das sociedades secretas sómente.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – O projecto não deve passar tal qual se acha, pois não entrando em duvida que as sociedades secretas têm feito males incalculaveis, devem ser prohibidas para não empestarem a sociedade maxima. A Baviera e o imperio da Allemanha têm sido o theatro de suas pestilentas doutrinas.

Com apparencias de uma igualdade opposta aos principios sociaes creou tantos vagabundos que seria um processo infinito numerar os males que têm causado.

A junta secreta de Helbret em Paris levou muito extensamente as suas subversivas opiniões propagando as phantasticas idéas de felicidade,

originados do estado de igualdade, que reduzirão a França a uma perfeita anarchia, e cujos effeitos desastrosos soffreu a Europa inteira.

Os delirios de Helvecio, e de outros philosophos da sua tempera, forjados nas sociedades secretas, e publicados com habilidade, transtornarão toda a legitima ordem social.

A perversidade de taes sociedades estabeleceu que a sua moral particular servisse de regra e norma invariavel á moral geral dos estados.

Que males pois não têm produzido! Ellas têm confundido a boa moral; têm fascinado os povos naquelle ponto principal de seu senso intimo, e consequentemente as regras da fraternidade. Os seus protectores dizem que se os seus principios fossem perniciosos estaria de todo destruida a cadêa social; mas este argumento não é verdadeiro, porque o governo politico das nações tem soffrido uma guerra formidavel pela divergencia de opiniões, pelo imperio da hypocrisia, e pelo resultado de conspirações, umas abortadas, e outras de desastrosos effeitos.

Não ha nação alguma, seja qual fôr a sua communhão, que tenha expressamente approved e permittido as sociedades secretas; logo, ellas são más de sua natureza; porque, se o não fossem, alguma haveria que as abraçasse. Se remontarmos aos primeiros annos de Roma acharemos a legislação, que veda e condemna os collegios occultos, e formados sem previo conhecimento de autoridade publica. Se consultarmos os escriptores das nações cultas e bem morigeradas, veremos o commum sentir de todas ellas, condemnando em suas legislações as sociedades secretas.

Nos codigos portuguezes e na sua legislação posterior não se achava lei alguma até 1818, que condemnasse positivamente as sociedades secretas, e porque? Porque a politica nacional se não havia corrompido por esse principio ao ponto de exigir providencia legal; porém logo que apparecerão movimentos democraticos com todos os signaes que fazião entender que a sua origem provinha de sociedades secretas era um dever da publica autoridade legislar contra ellas, e prevenir que os males se não estendessem; e por isso o alvará de 30 de Março de 1818 se não póde chamar barbaro quanto á sua disposição, ainda que o pareça quando ás penas por elle irrogadas; porque seria necessario que fossem barbaras as nações mais illuminadas que têm legislado contra as sociedades secretas, que têm grande afinidade com as conspirações: minore-se sua sancção penal gradualmente ácerca dos autores e cumplices de sociedades, que não forem approvedas pelo governo, para se não fazerem terriveis no nosso paiz, e para que não attentem contra o nosso pacto social, contra a publica moral, politica interna, e imprescritiveis direitos do cidadão; não se deixando espaço de tempo em que não haja legislação que as prohiba, que é o que se diz no projecto quando

pede revogação do alvará, e deixa para tempo competente o legislar sobre este objecto.

Evitemos assim o risco de ellas pôrem em pratica seus terriveis planos, e de conspirarem contra o governo, e systema estabelecido da nossa independencia.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Levanto-me, Sr. presidente, para fazer observar o erro, em que cahio o nobre preopinante o Sr. França. A sociedade dos jesuitas, e seus estatutos erão parte de doutrina tenebrosa, cujo conhecimento ninguem adquiria, se não entrava em votos superiores. E' pois contraproducente a citação da sociedade jesuitica; se ella fez males e estragos no mundo foi por ser secreta, e com isto se reforça o justo temor, que existe contra estabelecimentos taes.

Concordo que a só possibilidade de abuso de um acto, quando aliás o uso póde ser innocente, não autorisa a prohibição desse acto; mas perguntára eu ao nobre preopinante se por desgraça a essencia de uma cousa, ou instituição fosse tal, que o abuso fosse inherente ao uso, e de tal fórma amalgamado, que jámais se pudesse separar um do outro, quereria elle que se consentisse instituição tão perigosa?

Ora, as sociedades secretas desde que existem, e se ingerirão em materias politicas não têm feito mais, que abrolhar convulsões em todo o mundo. Emquanto fizerão o divertimento dos ociosos e vadios, não veio dellas outro mal senão a perda de tempo, que podia ser mais utilmente empregado; perda na verdade séria, mas não tal que justificasse a meu ver sua prohibição.

Desde que porém se erigirão em vocação social, em reformadoras politicas, e começarão a tratar os negocios da humanidade, que nada lhes encomendára, em occultos e tenebrosos conciliabulos, cobrio o mundo um vexame de horrorosos crimes sahidos do seu seio. Que têm ellas feito desde então? Preconisar principios desorganizadores, convulsivos: espalhar idéas anarchicas; gabar como regra de conducta o ataque formal á sociedade civil existente, em maneira que, graças aos seus esforços, vemos hoje o edificio social solapado, sem bases, sem alicerces, e ameaçando uma proxima ruina, que abysme não só a fortuna publica, se não as particulares. Se tal tem sido a marcha ordinaria quem duvidará de prohibil-as? A' vista de tanto perigo, quem hesitará em vedal-as? Eu sei que para a prohibição de um acto, e sua punição, não basta o só perigo social, é mister de mais a sua immoralidade; sei que, sem a convicção moral da sua criminalidade, o castigo, em vez de exemplo, não faria senão revoltar-nos e escandalisar-nos. Por estes motivos não quero a prohibição absoluta das sociedades secretas, sou mais liberal do que isto; o que desejo é estabelecel-as de fórma que nunca possam ser terriveis; quero a respeito dellas o mesmo que as constituições o têm feito a respeito dos monarchas; assim como no systema constitucional bem organizado o

monarcha, jámais póde fazer o mal, assim tambem espero, que as sociedades secretas consentidas pela fórma que passo a mandar á meza jámais poderão ser nocivas ao estado.

Mandou á mesa a seguinte emenda:

Art. 2º Fica em seu vigor a prohibição, que as leis antigas do imperio fazem das sociedades secretas; o arbitrio porém que ao juiz cabe na imposição da pena não passará além de degredo para fóra da comarca por tempo de seis mezes; quando muito.

3º Não serão consideradas como sociedades secretas, as que participarem ao governo a sua existencia, os fins geraes da associação, com protesto de que se não oppoem á ordem social, ao systema constitucional estabelecido neste imperio, e á religião; os lugares e tempo dos seus ajuntamentos, e os nomes do individuo, ou individuos, que computarem o governo da ordem ou sociedade.

4º A participação deve ser feita nesta côrte na intendencia geral da policia, e nas outras partes ás autoridades policiaes dos lugares onde existem as ditas sociedades.

5º Todas as sociedades que tiverem, ou não, cumprido com a prescripção da lei, se se provar que têm principios subversivos da ordem social, oppostos ao regimen constitucional deste império, e á religião, serão consideradas como ninho de conspiradores; e os membros dellas, que tiverem prestado o juramento de seguirem as ditas doutrinas; serão punidos como conspiradores com as penas, que as leis impoem a semelhantes delictos.

6º O processo começará por denuncia ou accusação tão sómente, e esta será contra pessoa certa e determinada. – Paço da assembléa, 20 de Maio de 1823. – O deputado, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Eu descubro no discurso do illustre preopinante um perfeito paralogismo, emquanto pretende accumular a instituição de uma sociedade secreta á sociedade publica dos jesuitas.

Confundindo assim o abuso do homem, com a innocencia do instituto para fazer valer como um crime o segredo.

Sr. presidente, ninguem dirá, que a sociedade dos jesuitas fosse jámais uma sociedade secreta em todo ou em parte. Era, e sempre foi em sua essencia uma sociedade publica, approvada pelo poder temporal e espirital. Se alguns dos seus membros cabalarão em segredo, conspirando em plano, e systema coordenado para algum fim sinistro, segundo finalmente se lhes imputou, não póde prejudicar o conceito desse crime, e apostasia da regra, á innocencia e santidade do instituto.

O crime cobre-se ordinariamente com a capa do segredo, mas nem sempre ha crime onde ha

segredo; e isto é o que eu quiz dizer, e o que ainda agora digo. O meu argumento está pois em pé; uma sociedade não pôde ser considerada em sua essencia como má, sómente porque é secreta, é mister, que seu instituto seja criminoso, que attente contra as leis existentes para ser considerada como má: e em tal caso a differença que vai de facto a facto, é ser praticado o crime por um ou por muitos em unidade de acção.

O alvará porém de que estamos tratando não faz differença de sociedade criminosa ou não criminosa: o seu presuposto foi erigir em crime o simples acto da associação secreta, sem fazer differença nem ter respeito a moralidade da acção desse corpo collectivo; ou antes o que pretendeu foi estabelecer a criminalidade do acto sobre uma supposição gratuita.

Ora, se isto se permite, se o legislador pôde haver as supposições como regras de criminalidade das acções do cidadão, não sei onde esteja a primitiva liberdade civil cujos direitos reivindicamos.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, o nobre preopinante pareceu responder ao meu argumento, mas em verdade não respondeu.

Não era abuso, era uso legal o segredo dos estatutos jesuiticos, e este segredo não possuem senão os que têm os votos ultimos. Neste ponto são os jesuitas uma sociedade secreta, em tudo semelhante, aos maçons, aos illuminados, e a todas as ramificações dos aspirantes á autopsia.

Como sociedade secreta é que os jesuitas fizeram mal, e grande mal á humanidade.

Eu não comprehendo porque se deva occultar a cara para fazer o bem; sei que o Divino Mestre manda que a mão esquerda não saiba da obra de beneficencia que fizer a direita; mas isto é um acto individual; o preceito tinha em vista arredar o orgulho, que enxovalharia a pureza da virtude estreme.

Esta razão porém se não encontra nos estabelecimentos geraes philanthropicos, nas instituições de beneficencia comprehensiva; nelles não ha nem pôde haver necessidade de segredo; e quando este existe, quando a obscuridade rodêa as transacções de uma sociedade, é natural a suspeita nos governos, e nenhum motivo têm as sociedades de queixar-se das medidas que os governos tomarem a respeito dellas. Não se creia que só por isso as classifico como criminosas, não por certo; o segredo não destróe a sua innocencia: estou mesmo certo que entre os seus membros ha e pôde haver homens muito probos e benemeritos; mas digo que o segredo absoluto assusta a sociedade geral, e que ella tem direito de arredar por medidas de precaução o susto que a inquieta.

Confesso que não ha justiça de erigir em

crimes actos indifferentes; que o cunho da immoralidade é preciso para justificar a coarctação da liberdade, que é um direito inalienavel; que é mister que antes nos convençamos da criminalidade de um acto, para podermos achar justa a lei que o prohibe; emfim que a lei não pôde crear as crenças moraes, mas sim accomodar-se ás já creadas; e que se o contrario fizer será impotente e nociva. Mas tambem ninguem me poderá negar que quando em certa instituição o uso é tão vizinho do abuso, que por natural propensão e tendencia um se incorpora com o outro, não tenha a sociedade civil o direito de sujeitar estas instituições a restricções taes que estorvem a passagem do uso a abuso, não vedando actos indifferentes, nem os punindo como crimes; mas sujeitando-as a regras que lhes amortecem a tendencia perigosa, e castigando como simples contravenções policiaes o desprezo das regras dadas e a resistencia á força e vontade geral, que implica no individuo ou corporações uma presumpção inadmissivel com os fins da formação das sociedades, e com a condição necessaria e essencial, isto é, a subordinação da unidade e da pluralidade mesma á universalidade.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que todos estamos conformes nas idéas e só diferimos no modo de nos exprimirmos.

E' preciso que confesse que não gosto de sociedades secretas, já fui membro de uma, nunca lhe achei utilidade: os membros que são bons, bons continuavão a ser, e os que são immoraes persistirão em sua conducta; não vi pois que os máos se tornassem melhores; mas porque eu não gosto dellas, não se segue que devo coarctar a liberdade individual.

Sei que ha sociedades perniciosas como os illuminados, os cavalheiros do punhal, carbonarios, jardineiros, e outros, mais nada sei de positivo, e apenas asserções vagas que me não podem decisivamente determinar, e só aconselhar-me a acautelar. Não sabendo eu o que existe, não posso providenciar; fazer uma lei para punir crimes que não conheço, é caminhar ás escuras.

O ministerio tem meios de conhecer o que ha prejudicial na sociedade, ainda que esteja rebugado com a capa do segredo. Examine o ministerio, saiba-se, e prohiha-se; mas não comecemos por estabelecer doutrinas vagas, coarctando a liberdade.

Eu achava que na occasião de declararmos certos direitos do cidadão, podia vir esta materia, *verbi gratia*, fallando do que é livre ao cidadão fazer, podia dizer-se – excepto ser membro de sociedade que directamente ataque ou tenda a atacar a constituição do estado, e então uma lei regulamentar classificaria e prohibiria certas sociedades.

Já disse e torno a repetir que não se segue do

conhecimento que temos de que ha sociedades perniciosas que se prohibão todas; a prohibição é um constrangimento á liberdade natural, e este só póde ser justo quando da acção que se prohibe poderia, não prohibida, resultar damno á sociedade.

O SR. SOUZA MELLO: – Ainda não estou convencido que as sociedades secretas, indifferentemente fallando, sejam um crime, porque nas acções naturaes do homem só o abuso é quem faz o crime.

O alvará de 30 de Março de 1818, que legisla sobre sociedades secretas, teve por fim impedir que nellas se tramassem subversões contra a ordem estabelecida do estado; mas sem differençar o acto simples do qualificado, ou abuso, estabeleceu indistinctamente penas barbaras; e como no caso da abolição se julga necessario substituir uma legislação que distinga em bom senso, eu assento que, revogando-se o dito alvará, deve começar a nova lei, dizendo-se no 1º art. do seu projecto que elle se revoga emquanto sobre as sociedades secretas legislou sem distincção, e farei uma emenda que passo a mandar á mesa.

Art 1º Fica desde já cassado e revogado o alvará de 30 de Março de 1818 sobre as sociedades secretas emquanto sobre ellas legislou sem distincção.

Paço da assembléa, 20 de Maio de 1823. – O deputado, *José de Souza Mello*.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Já na sessão antecedente, havendo-se concordado em que o alvará de 30 de Março de 1818 devia ser revogado pela desproporção e barbaridade das penas estabelecidas contra os individuos de quaesquer sociedades secretas, e até mesmo contra os que lhes déssem favor ou as não denunciasssem, sabendo, se deliberou que o projecto do illustre preopinante o Sr. Rodrigues de Carvalho, tendente á revogação deste alvará passasse á 2ª discussão; portanto só deverei agora occupar-me com a analyse de cada um dos artigos do projecto, dando a razão porque offereço a seguinte emenda, que mandarei á mesa.

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, reconhecendo a desproporção e barbaridade das penas estabelecidas pelo alvará de 30 de Março de 1818 contra as sociedades secretas, sem distincção de seus estatutos, e fins innocentes ou perversos, ha por bem:

1º Que fique desde já cassado e revogado o alvará de 30 de Março de 1818 contra as sociedades secretas.

2º Que, emquanto a assembléa não publicar a competente legislação sobre as sociedades secretas, se proceda contra esta segundo as leis anteriores á de 30 de Março de 1818, muito especialmente quando, por abuso de seus estatutos, ou pela quantidade destes, se dirigirem a perturbar o socego publico, attentando contra o governo estabelecido ou contra a religião do imperio.

Paço da assembléa, 20 de Maio de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*.

Adopto o 1º art. com a suppressão dos motivos da revogação do alvará, por me persuadir de que esta declaração deve ser mais esplanada, e tem melhor lugar no preambulo do decreto, como fiz na emenda que acabei de ler.

Quanto ao 2º artigo persuado-me de que deve ser supprimido, não obstante as razões dadas por alguns illustres preopinantes, para desculparem o pretendido effeito retroactivo.

Não posso capacitar-me de que, dado o caso de se acharem alguns desgraçados em processo; como membros de sociedades secretas, sejam estes sentenciados em conformidade de um alvará já derogado; mas se é possivel que hajão magistrados que assim procedão, não terei duvida em concordar que subsista o 2º artigo do projecto, afim de livrar de tão barbaras penas essas desgraçadas victimas, levadas de envolta ao patibulo sem a devida classificação de seus crimes.

Quanto ao 3º artigo, persuadido como estou dos males que nos podem vir de todas e quaesquer sociedades secretas, ainda mesmo as que se destinão a fins innocentes, e até mesmo louvaveis, pelo facil abuso e insensivel tendencia que todas ellas têm a se envolverem em projectos e questões politicas, não quizera que ficando revogado o alvará de 30 de março de 1818, se persuadisse o publico que taes sociedades erão permittidas, ou que pelo menos ficavão impunes, enquanto a assembléa não publicasse a competente lei a tal respeito: por isso substitui ao 3º artigo do projecto do Sr. Carvalho o art. 2º da minha emenda, suscitando a execução das leis e providencias anteriores ao alvará derogado; ficando ao poder judiciario a classificação dos delictos para a sua devida punição, ou com penas leves e correccionaes, no caso de serem taes sociedades bem que innocentes, incursas na lei que prohibe todas e quaesquer corporações com estatutos sem approvação do governo, ou com penas mais severas quando por abuso de seus estatutos, ou pela qualidade destes, se dirigirem a perturbar o socego publico, attentando contra o governo estabelecido ou contra a religião do imperio.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia do 1º artigo passou-se ao segundo.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Sou de parecer que a doutrina deste paragrapho não deve passar porque não é compativel com os principios de direito publico.

Todos sabemos que a lei, sendo a vontade da suprema autoridade, legitimamente promulgada para regular ás acções do homem em sociedade, é sem questão que ella não póde ter outro fim senão o de dirigir nossos futuros passos.

Fazer retroactiva a disposição da lei é pretender

que os factos presentes e regulados pela legislação existente, tenham por medida preceitos de uma lei que ainda existe na mente do legislador, o que é um absurdo juridico; o que posto, tenho a dizer que ou se trata aqui dos processos findos ou dos que actualmente correm.

Quanto aos primeiros não se deve mover questão, porque declarado por meio legal, que é a sentença, o castigo do delinquente, elle deve soffrê-lo emquanto não obtiver perdão do soberano, a quem compete o direito de agraciar, e modificar neste caso o rigor da lei, que é o fim do exercicio desta grande attribuição.

Em taes circumstancias deve-se cumprir o que está julgado, como pede o bem da ordem social, para se conservar illeso o poder judicial e estar em seu vigor a divisão dos poderes, que faz a base essencial do systema constitucional; sem se inverter o que está dividido, porque o juiz nada mais faz do que applicar a lei ao facto, que é o fim principal de seu nobre officio.

Ainda digo mais, que o réo uma vez sentenciado deve espisar o seu crime por meio da pena imposta, de que elle mesmo, póde-se affirmar, que é o juiz, porque se fez servo da mesma pena quando commetteu um facto illicito, sabendo que lhe era vedado pela lei, e que ficava responsavel pelo resultado de sua acção criminosa.

Quando porém aos processos que actualmente correm (se alguns ha desta natureza) é fóra de toda a duvida que os magistrados que de taes delictos houverem de conhecer, se devem regular para as suas decisões pela lei, que, punindo as sociedades secretas como nocivas á boa moral, e arriscadas á segurança publica do estado, lhes tirou todavia a qualidade de crimes de lesa-magestade, como as classificou a lei de 30 de Março de 1818; e neste caso o processo é meio diverso, e se deve dar nos réos todos os meios de defeza e de purificarem sua innocencia.

Eu me lastimaria que logo no começo de nossos trabalhos apparecesse uma lei que pudesse ser taxada de absurda, estabelecendo a sua execução retroactiva, que é reprovada pelos mais depurados principios de direito.

Evitemos este erro de que muitas vezes se tem lançado mão para se remover alguém de uma herança, ou para outros fins de interesse particular. As leis devem ser geraes, e ter sómente em vista o bem publico da nação.

Sigamos as regras impreteriveis da justiça, que deve constantemente presidir a nossos conselhos.

O SR. FRANÇA: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não posso por maneira alguma convir em que se supprima o art. 2º deste projecto, porque o julgo indispensavel para pôr a salvo algum cidadão que por

ventura tenha tido a desgraça de se achar comprehendido na barbara disposição do alvará de 30 de Março, e incursão nas suas sanguinarias penas.

Se reflectirmos bem sobre o espirito do projecto conheceremos que elle não faz cessar a prohibição das sociedades secretas; como mui bem e claramente indica no art. 3º, quando expressamente diz que não approva nem confirma semelhantes sociedades; a mente, pois, do projecto é só e mui especialmente que sejam abolidas as penas a que estavam sujeitos os membros de taes sociedades; e este art. 2º vem aqui como uma amnistia para os que se acharem presos e em processo.

Sr. presidente, as leis devem ser claras, aliás nem os cidadãos saberão a que se obrigão, nem os juizes terão uma regra segura para qualificar a culpa, e consequentemente a pena que a deve acompanhar.

Este principio geral deve entrar em muita contemplação na materia que tratamos visto, que conservando-se a prohibição das sociedades secretas, ainda que sejam abolidas as penas que d'antes lhes erão impostas por direito stricto, não ficão todavia livres de soffrerem estas mesmas penas duras e barbaras aquelles que antes da publicação da lei que estamos organisando se acharem já presos, e até nem podem entrar em outro processo se já estiverem processados segundo a fórmula absurda ordenada pelo mencionado alvará.

Esta minha proposição, que parecerá estranha a muitos, é para mim tão evidente quanto são os principios da boa doutrina criminal, donde ella se deriva.

E' uma verdade bem sabida, e ninguem a contestará, que a pena que deve recahir sobre o individuo que commetteu um facto criminoso, deve ser precisamente aquella, que estava em vigor ao tempo em que elle perpetrou o delicto, porque só esta e nenhuma outra se offerecia ao réo, para que elle se desviasse da acção criminosa a que as paixões o conduzião; logo que elle achou mais interesse em praticar o crime do que em desviar-se delle, ficou tambem immediatamente sujeito á pena que lhe propunha a lei como uma condição necessaria que infallivelmente se realisaria no caso da commissão do crime.

E' isto tão evidente, que se por acaso depois se aggravasse a pena, seria injusto, e execravel, que se impuzesse ao réo, anteriormente prezo, a pena mais grave da nova e posterior lei. E porque? Pelo reconhecido e inabalavel fundamento de que o réo não se deve considerar sujeito a soffrer senão aquella pena com que podia comparar o interesse que lhe resultava da acção criminosa com o mal que lhe provinha do castigo.

Portanto depois do delicto perpetrado, se em virtude delle o réo fôr prezo, nada deve influir na sua sorte qualquer alteração, que se faça, ou na natureza, ou na gravidade da pena; com estas

alterações elle não contou nem devia contar; a obrigação de soffrer a pena, não nascia de uma condição indeterminada, mas sim da que se achava especificada na lei: desta é que resulta o quasi contracto, que o sujeita a uma certa, e determinada pena.

Disto se deduz, por uma rigorosa illação, que assim como os juizes não devem applicar aos réos aquellas penas, que posteriormente ao seu delicto se aggravarão, mais, tambem quando ellas se moderão, não se póde em rigoroso direito considerar injusto, que se repute o réo sujeito, não a pena mais suave mas a que existia quando delinquo, posto que mais severa.

E' verdade que não se pratica assim, por um bem entendido principio de humanidade; mas eu quizera, que isto mesmo se declarasse na nova lei, da qual só deve provir esta moderação e não do juiz.

Esta declaração tanto mais se faz precisa, quanto este artigo tem por objecto annullar os monstruosos processos feitos na conformidade do alvará de 30 de Março.

Com processos tão injustos, e absurdos, em que se não guardão formulas regulares, estabelecidas para garantir a innocencia, em que se aproveitão como provas, os mais leves indicios, e em que finalmente não ha testemunhas inhabeis, e são admittidos ainda os mesmos inimigos, não poderá acontecer, que algum malvado tenha sacrificado a algum innocente, que sendo processado por tão execravel maneira, se apresente como criminoso, quando realmente não é mais do que uma victima desgraçada da calumnia? Ouço que não se mostra que existão semelhantes victimas; mas tambem, que provas temos de que as não ha em todo este vasto imperio, aonde se mandou observar este barbaro alvará?

Ora, ainda que taes réos, depois de publicada esta nova lei, devão soffrer sómente a pena desta, e não as do alvará, só com esta providencia, offerecemos nós um seguro baluarte á innocencia?

Não certamente; pois não deixa de ser injusta a applicação da pena, por mais moderada e suave que ella seja, todas as vezes que não se observou um processo regular. A isto pois é que ficarão expostos alguns cidadãos, se tambem se não annullarem, na fórma do artigo, os processos pendentos ou concluidos.

Nem se diga que haveria aqui o absurdo de se retrotrahir o effeito da lei; pois pelo artigo não se impõe uma nova obrigação, nem se priva a alguém de um direito, que havia adquirido por lei anterior, casos em que seria injusto o effeito retroactivo; o que se faz aqui é invalidar, e declarar nullo o que por sua natureza não podia ser valido, nem subsistente aos olhos da razão; é portanto uma restituição dos direitos do cidadão, desconhecidos, e offendidos por um processo barbaro, injusto, e abominavel; ora, isto tão longe está de ser um absurdo, que

ninguem deixará de reconhecer, como o mais justo, santo e razoavel. Portanto voto que não se supprima o artigo, e que elle subsista tal qual se acha concebido.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Quanto disse o illustre preopinante o Sr. Carneiro não e conforme ás regras de direito. Elle confunde o ataque feito ás garantias, com o ataque á humanidade. Quando uma sociedade erige em crime um acto que a ninguem faz mal, chamando immoral o que todos julgão moral, viola a liberdade, direito para cuja conservação nos reunimos em sociedade; e se depois mais illustrada, e justa, revoga a lei liberticida, a retroacção tem sem duvida lugar, porque é uma restituição; se a lei nunca foi lei, porque não tinha autoridade para prohibir o que prohibio, não póde exigir-se a pena de uma violação do que não era lei; mas este não é o caso do presente artigo; nelle trata-se de um acto, que, pelas circumstancias que o acompanhão, é criminoso, e o illustre autor do projecto o reconhece no 3º artigo, mas que na lei se acha castigado desproporcionadamente.

Neste caso não ha restituição á liberdade antiga, quando a lei é revogada, porque não tinha jámais havido liberdade de fazer um acto, que se reconhece criminoso. E' muito diversa a injustiça do accrescimo da pena devida, a acção, daquella, que se faz erguendo em crime um acto indifferente, e ás vezes até virtuoso.

Não ha poder humano absoluto; ainda o soberano é sujeito ás regras de justiça eterna; para garantir nossos direitos naturaes é que nos reunimos em sociedades politicas, e o direito de fazermos o que não faz mal aos outros é um desses direitos; em maneira que o limite da liberdade de cada um é a liberdade dos outros.

A lei, que transcende da sua orbita é lei impia, é lei injusta, a que temos direito de resistir; e se lhe obedecemos, é a prudencia quem o aconselha, não a virtude quem o prescreve. Igualmente confundio outro nobre preopinante o acto de soberano com acto de legislação, quando são tão differentes. Que o artigo introduz um acto de soberania, concordo eu; e por isso digo, que o não podemos fazer, porque não somos soberanos; a soberania não se compõe de um só dos poderes politicos, mas da reunião de todos; não reside em uma corporação, mas em toda a nação; é inalienavel; e os delegados a quem se commetterão fracções della, não podem arrogar-se o todo, que se lhes não delegou. Só a nação inteira poderia, a meu vêr, estender ao passado as providencias para o futuro; muito differente é o poder de uma delegação. Conheço que nas nossas circumstancias como constituintes á mais podem avançar as nossas pretensões; mas nunca

nos devemos esquecer, que somos delegados, e não soberanos. Por estas razões voto contra o segundo artigo.

Demais o artigo é inutil, pois não auxilia a alguém.

Os ministros não podem impôr senão a pena, que existe no acto da sentença; se já a esse tempo estiver substituída uma pena mais doce á outra dura, a doce e não a dura, é obrigado o magistrado a impor. Isto succedeu-na revolução de Pernambuco, em que fui implicado. Logo que se publicou o decreto das côrtes de Lisboa, que perdoou os crimes politicos, não se attendeu mais á lei que existia antes, e que caducára á vista da posterior. Accresce que o effeito retroactivo não é senão agraciamento mascarado; e isto em uma monarchia constitucional, qual é a que a nação brasileira quer, compete, não ao poder legislativo, mas ao monarcha, não na qualidade de poder executivo, mas sim na de poder moderador, para evitar males, que se seguirião da stricta applicação da lei, quando sua enunciação é imperfeita, e estendendo-se a casos diversos contrahe mancha de injustiça, ou de severidade de sentença, ainda quando justa; se os melhores interesses da nação soffrem com sua execução. Por esta incompetencia mais que se me antolha confirmo o meu voto contra o segundo artigo.

Propôz então o Sr. vice-presidente que se ninguem mais pretendia fallar, se passaria ao art. 3º e assim se decidiu.

Alguns Srs. deputados fizeram sobre o referido art. 3º algumas ligeiras observações; e depois dellas disse.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Já reconhece que era defeituoso o art. 3º, e por isso lhe substituirei os dous seguintes que offereço como emenda do projecto. (Leu a seguinte emenda que depois mandou para a meza.)

Art. 3º. Não é comtudo da intenção da assembléa approvar, e confirmar pelo presente decreto todas e quaesquer sociedades secretas; pois sómente serão toleradas aquellas, cujos estatutos forem conhecidos pelo governo, e reputados indifferentes.

Art. 4º. As que se destinão a perturbar, ou a organizar uma ordem diversa da estabelecida no estado, ficão prohibidas; os seus membros pela primeira vez, serão punidos com a privação do direito de eleger, e ser eleitos para tres legislaturas, e no caso de reincidencia com degredo por dez annos para a ilha de Fernando.– Paço da assembléa, 20 de Maio de 1823.– O deputado, *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Esta minha emenda funda-se nestes principios; 1º, que não é comparavel o facto de ser membro de uma sociedade, por mais abominaveis que sejam os fins da sua instituição, com o de effectivamente realizar esses mesmos fins; 2º, que a melhor e mais proficua pena é a que annulla e

destróe o interesse que se espera do delicto; 3º, que, não fallando da mocidade allucinada por persuasões de pessoas com quem indiscretamente se ligão, e por um estimulo de curiosidade de vir no conhecimento do que se lhe offerece como um mysterio, os que entrão em sociedades que tendem a subverter a ordem publica são conduzidos pela ambição de figurarem e ter parte no governo. Por isso a privação de voto para eleger e ser eleito, me parece uma pena muito apropriada, ainda que a muitos pareça assaz diminuta; pois não se previnem delictos com o espantallo de penas crueis e nimiamente acerbas; semelhantes penas trazem sempre consigo a advertencia de que não serão jámais executadas, e de ficarem os crimes impunidos; e quando a pena tem particular analogia com o crime, posto que seja muito moderada, nada ha que se opponha á sua execução, e se esta fôr infallivel, será sempre util e proficua, por fazer um sufficiente comtrapezo ao appetite do crime pela certeza de se tornarem nullos os interesses que delle poderião resultar.

Não havendo quem mais pedisse a palavra propôz o Sr. vice-presidente se a assembléa julgava concluída a 2ª discussão; e venceu-se que sim.

Propoz depois se o projecto passava a 3ª discussão; e resolveu-se que sim.

Ponderou mais o Sr. vice-presidente que lhe parecia mui conforme á ordem que sendo impressa a emenda do Sr. Antonio Carlos por constituir quasi um novo projecto pelos artigos que acrescentava fosse depois disto distribuída pelos Srs. deputados, e que então se marcaria o dia em que devia entrar em 3ª discussão o mencionado projecto com as referidas addicções, que tambem serão discutidas com todas as mais emendas que se havião remetido á mesa. Assim se resolveu depois de breves reflexões.

Entrou em duvida qual era a continuação da ordem do dia, se as discussões do regimento da assembléa, ou se o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento do procurador da provincia do Espirito-Santo José Vieira de Mattos, e depois de algumas observações, e do que ponderou o Sr. vice-presidente de estar quasi chegada a hora, e não caber já no tempo a discussão de projecto tão extenso, venceu-se que se discutisse o referido parecer da commissão de legislação.

O SR. MAIA: – Que se dê alguma cousa a este procurador, não como ordenado, mas só como indemnisação das despezas, e prejuizos que tem tido por occasião do serviço nacional, é o que diz a commissão, e que julgou ser apoiado pela justiça. Eu como membro da mesma commissão, e como secretario, que redigi o parecer, mostrarei, ao menos, que ella não foi precipitada, e não obrou sem exame. Disse que, o requerimento do procurador da provincia do Espirito-Santo é apoiado pela justiça, porque

sendo da attribuição desta, dar a cada um o que lhe pertence, não póde deixar de apoiar a pretensão daquelle, que tendo servido ao publico, ás suas expensas, exige do publico a indemnisação dellas; d'aquelle cidadão, que tendo servido á patria e empenhado nesse serviço a sua pessoa, e sacrificado a sua tal ou qual fortuna, pede á patria uma remuneração, ou subsidio, para que a ruina, e a sua desgraça não seja o premio da cooperação na causa. A honra, a fazenda e vida do cidadão, tudo se deve sacrificar á patria, se ella está nas circumstancias, e na urgencia de precisar destes sacrificios; porém fóra destas circumstancias não deve depender o seu engrandecimento da perda, e da destruição dos cidadãos; fóra deste caso aquelles cidadãos que se propoem a servir á patria, celebrão com ella o quasi contracto – *facio ut des* – servem á patria, para haverem della a sua subsistencia. E' certo, que a gloria de haver bem servido á patria, e a aquisição do excelso nome de benemerito, é o premio maior, a que póde aspirar o cidadão; porém nem esta gloria, nem este nome excelso se prejudica pela circumstancia accidental de não ter o cidadão meios de subsistencia, de ser limitada a sua fortuna. Mal desta assembléa, se assim se considerasse; se a necessidade de ser sustentada pelas rendas publicas lhe diminuisse o merecimento do serviço.

Na sessão passada, se oppoz que quando Sua Magestade Imperial convocou os procuradores geraes das provincias teve em vista, que só fossem nomeadas pessoas abastadas, com possibilidades para se tratarem conforme a dignidade do emprego; porém como no decreto de 16 de Fevereiro de 1822 não se declarou expressamente esta intenção do legislador por isso os povos não ficarão persuadidos dessa intenção nem ligados, á supposta restricção. Escolherão aquellas pessoas que acharão mais em circumstancias de bem desempenhar o emprego; e como mui raras vezes as qualidades necessarias se reúnem em homens de grande fortuna, aconteceu nomearem-se pessoas pouco abastadas, que nem por isso forão excluidas. Oppôz-se mais que o mesmo decreto não estabeleceu expressamente ordenados para os procuradores geraes das provincias; e por isso aquelles, que vierão servir celebrarão o quasi contracto de servir gratuitamente; mas como tambem naquelle decreto expressamente se não declarou, que os procuradores geraes devião prestar os seus serviços de graça, ficou em pé a regra geral, a regra da justiça, segundo a qual, aquelles que trabalham devem ser pagos, e aquelles que se empregão no serviço publico devem manter-se das rendas publicas; regra que tendo prevalecido sempre não deve fugir de entre nós, quando mais se conhecem, e respeitão os direitos do homem.

Tambem se diz, que o procurador geral da provincia da Parahyba, não quiz sahir da sua provincia, e não quiz vir servir o emprego, por não

ter ordenado sem que se lhe segurasse o subsidio para a sua subsistencia, para a qual não tinha meios, e que o mesmo poderia ter feito o pretendente: pórem este, digo eu, que não teve aquella, cautela, e que veio servir padecendo incommodos, e prejuizos, certamente teve mais patriotismo, e confiou mais na justiça da nação, e do imperador, entendendo que servindo não podia deixar de ter alguns emolumentos para subsistir. Por tudo isto a commissão foi de parecer que se lhe arbitrasse alguma quantia, não como ordenado, mas como indemnisação das perdas que teve por occasião do serviço da patria.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu continúo infelizmente a ser adverso ao procurador; nada do que ouvi me convence. Confesso que quem serve a nação deve ser pago; mas nem sempre este pagamento se faz em numerario.

Demais eu creio que ninguem dirá que se possa dar dinheiros publicos sem que a lei o ordene; ora, o decreto da criação do conselho dos procuradores não assigna ordenado algum; logo, falta-lhes o titulo legitimo, donde unicamente se podia derivar o direito de pedir, e sem este titulo não sei como podia entrar na cabeça de ninguem que se arbitraría um ordenado.

Se as circumstancias de qualquer procurador nomeado o inibião de aceitar o emprego, declarasse-a, dissesse que não tinha meios de subsistir, e a sua provincia tomaria o accordo que lhe parecesse; mas aceitando o lugar mostra que serve por amor da nação, pelo nome de benemerito que espera merecer desempenhando com honra seus deveres.

Todavia ainda que seja evidente que o procurador não tem direito algum a pedir paga do seu trabalho, nenhuma duvida terei em apoiar o voto dos que julgarem que a nação póde para com elle usar de generosidade, arbitrando-se alguma somma sem ser como ordenado, para supprimento de suas precisões, uma vez que esteja necessitado; mas sem que esta disposição se possa applicar aos ricos, porque as suas circumstancias são diversas, e a nação tem outra moeda com que os remunere.

Por esta occasião eu declaro que proporei amanhã á assembléa um projecto de decreto para a revogação do de 16 de Fevereiro de 1822 que creou o conselho dos procuradores de provincia, porque em verdade não sei agora em que se emprega.

O SR. DIAS: – Se o governo da Parahyba tinha direito de dar ao seu procurador o que lhe arbitrou em reconhecimento do serviço que fazia, parece que este que se acha em iguaes circumstancias deve ser do mesmo modo attendido.

Todos concordão que o cidadão que serve o publico deve ser pago pelo publico; ora, se isto é verdade reconhecida, e este procurador não tem com que subsistir, como lhe havemos negar

alguma recompensa do seu serviço na moeda de que elle precisa? Embora não haja titulo; embora lhe falte esse direito rigoroso que se funda em lei positiva como sabemos que trabalhou, e que não tem com que se sustentar, tem direito sufficiente a ser attendido. Nós tambem aqui estamos para defender os direitos da humanidade.

O SR. SECRETARIO CARNEIRO DE CAMPOS: – E' indubitavel que todo o homem tem direito a ser pago do serviço que faz; e é tambem igualmente certo que todo o homem tem obrigação de servir ao estado; mas como o empregado publico deve ter certa a sua sustentação, a sociedade lhe dá meios de subsistir quando elle os não possue.

D'aqui vem o estabelecimento dos differentes ordenados para os lugares e empregos da sociedade; porém alguns ha que o não têm determinado, por que a honra do serviço se considera recompensa.

Tal é o de conselheiro de estado que nunca teve ordenado, e que sempre se dava a pessoas que tinham meios de decente sustentação. Aquelles pois que servem taes lugares nenhum direito têm a pedil-o; e é por isso que não julgue fundada em justiça a pretensão.

Mas como vejo que se elegeu para aquelle honroso serviço pessoa que não tem com que possa subsistir, nem pagar despezas originadas desse mesmo serviço, julgo que é da dignidade da nação dar-lhe alguma indemnisação, para que não aconteça que elle soffra vexames em paga de se ter dedicado ao serviço da patria.

Fizerão ainda alguns outros senhores differentes observações a favor e contra o parecer da commissão; e julgando-se a materia sufficientemente discutida, dividio o Sr. vice-presidente a materia em tres partes para maior regularidade da votação, e propoz:

1º Se ao supplicante era ou não devida alguma indemnisação fundada em justiça; venceu-se que não.

2º Se o supplicante merecia, ou não, alguma indemnisação por equidade e generosidade nacional, decidio-se que sim.

3º. Qual devia ser esta indemnisação, se igual á que se déra ao procurador geral da provincia da Parahyba, ou outra; e havendo a este respeito lembrado alguns Srs. deputados que devia remetter-se o negocio a uma commissão, resolveu-se afinal que fosse remettido á commissão de fazenda para dar o seu parecer.

O Sr. Vice-Presidente assignou para a ordem do dia a discussão do regimento da assembléa: e o projecto do Sr. Martins Bastos sobre a amnistia, por assim ser requerido por alguns Srs. deputados.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Souza França, secretario.

SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados ás 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 52, faltando por molestia os Srs. Gama, Paula Souza e Rodrigues Costa.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Peço a palavra para propôr um projecto de decreto que revogue o de 16 de Fevereiro de 1822 que creou o conselho dos procuradores de provincia; e desde já requeiro que se declare urgente, pois estes procuradores têm servido gratuitamente sem recompensa alguma de seus trabalhos. Leu o seguinte:

PROJECTO

A assembléa geral constituinte e legislativa decreta:

Art. 1º Fica revogado o decreto de 16 de Fevereiro de 1822, que creou o conselho de procuradores de provincia.

Art. 2º Os cidadãos, que estiverem nesta honrosa commissão levão comsigo as graças da nação e seus serviços ficão registrados na memoria da patria reconhecida.

Art. 3º As provincias não têm outros procuradores senão os seus deputados, em o numero que segundo a constituição lhes couber.

Art. 4º Emquanto a constituição não decretar a existencia e de terminar a organização de um conselho privado do imperador, serão tão sómente conselheiros de estado os ministro e secretarios de estado, os quaes serão responsaveis pelos conselhos que derem. Paço da assembléa, 21 de Maio de 1823. – O deputado, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Sendo apoiado a urgencia pedida pelo illustre autor do projecto e vencida, fez-se a 2ª leitura e se mandou imprimir, para se distribuir e seguir a ordem das discussões.

O SR. SECRETARIO CARNEIRO DE CAMPOS: – Como é da competencia dos secretarios propôr as pessoas precisas para o expediente da secretaria da assembléa vou apresentar a seguinte proposta para o referido fim:

PROPOSTA

Os secretarios actuaes desta assembléa, satisfazendo á incumbencia de seu officio no art. 14, cap. 3º do regimento provisorio da mesma assembléa, propõe serem necessarios para o expediente da sua secretaria os seguintes empregos: 1 official-maior, 6 officiaes ordinarios, 6 ditos supranumerarios, 1 porteiro e guarda-livros 2 ajudantes do porteiro que servirão de continuos. – Paço da assembléa, 21 de Maio de 1823.

– *José Joaquim Carneiro de Campos.* – *Manoel José de Souza França.*

Proposta a urgencia, depois de apoiada, venceu-se que era urgente; e lendo o Sr. secretario segunda vez a mesma proposta, mandou-se imprimir para entrar em discussão.

Passou-se á ordem do dia; e entrando em duvida se deveria começar-se pela discussão dos artigos do regimento ou pela do projecto de amnistia do Sr. Martins Bastos, decidio-se que se principiasse pela dos artigos do regimento, durando até ao meio-dia e depois se seguisse a do projecto de amnistia.

Entrou pois em discussão o referido regimento, cujo cap. 1º trata do presidente da assembléa.

Art. 1º O presidente é nas sessões o orgão da assembléa, todas as vezes que ella tiver de enunciar-se collectivamente; é tambem o fiscal da regularidade dos trabalhos e da conservação da boa ordem, tudo na conformidade deste regimento. – Foi aprovado sem alteraço.

Art. 2º E' pois da sua attribuição abrir e fechar as sessões ás horas competentes, conceder a palavra aos deputados que a pedirem, dar ordem aos trabalhos para o dia seguinte, convocar sessão extraordinaria em caso urgente, tomar juramento aos deputados, que se reunirem no congresso depois de sua installação, firmar os decretos da assembléa com os secretarios respectivos e igualmente as actas das sessões, estabelecer o ponto da questão para sobre elle recahir a votação, recolher os votos dos deputados, promover a publicidade dos actos da assembléa; suspendel-a quando possa produzir efeitos nocivos, impôr silencio e advertir a qualquer deputado que commetter excesso e não sendo obedecido, depois de segunda advertencia, podel-o mandar sahir do salão por aquella sessão e até prendel-o; mas tanto em um como em outro caso com accordo da assembléa.

Depois de larga discussão principalmente sobre a clausula – *suspendel-a* – decidio-se que em lugar desta palavra se puzesse – *suspender a sessão*; – e se suprimissem no fim do artigo as palavras – *e até prendel-o; mas tanto em um como em outro caso*; – ficando portanto o artigo sem alteraço até ás palavras – *publicidade dos actos da assembléa*; – e destas por diante na fórma seguinte – *suspender a sessão quando possa produzir efeitos nocivos, impôr silencio e advertir a qualquer deputado que commetter excessos; e não sendo obedecido depois da segunda advertencia, podel-o mandar sahir do salão por aquella sessão, com accordo da assembléa.*

Art. 3º O presidente não poderá fazer moção, discutir nem voltar.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu opponho-me a que passe este artigo. Quizera que o Sr. presidente pudesse propôr e discutir; pois muitas vezes

terá mui fortes razões para o fazer; e nada contra isto obsta a presidencia, porque como em tal caso, não será mais que um deputado ordinario, deve largar o seu lugar que será occupado pelo vice-presidente, e voltar a elle depois de acabada a discussão.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: – Sou do mesmo parecer. Se a assembléa tivesse só presidente, ainda admittiria o artigo; mas tendo vice-presidente, que vai occupar o seu lugar em quanto elle toma assento como simples deputado e entra na discussão, não vejo porque a assembléa deva ficar privada das luzes do Sr. presidente, quando até póde succeder que elle esteja nas circumstancias de illustrar a materia melhor do que qualquer outro. Portanto voto que todas as vezes que o Sr. presidente entender que deve propôr ou discutir o possa fazer porque nisso interessa a assembléa.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Eu creio que o fundamento deste artigo é conservar a dignidade do lugar de presidente, evitar que o voto de quem o fôr, possa influir para a decisão da materia e desembaraçal-o de qualquer outra attenção que possa distrahir-o do perfeito desempenho das suas funcções como presidente. Quanto a 1ª tanto não penso que possa perder da sua dignidade, que até julgo que não deve sahir do seu lugar e só por distincção fallar assentado; e é deste unico modo que não fica a assembléa privada das luzes de um de seus membros, pois sahindo o Sr. presidente do seu lugar e occupando-o o Sr. presidente, se não fica privada das luzes do primeiro fica do segundo.

Quanto á influencia do seu parecer para a decisão, não julgo que tenha lugar este receio, porque estou certo que todos se dirigem pelo bem da nação e intimo convencimento, independente de considerações individuaes; mais creio que este mesmo obstaculo se destroe fallando o Sr. presidente em ultimo lugar depois que se julgar a materia sufficientemente discutida. Por fim o que se diz da distração que póde ter o presidente dos primeiros objectos que estão a seu cargo, não me parece ter peso, porque a attenção que elle dará á materia em que pretende fallar o fará conhecer melhor do estado da questão, para a propôr depois á votação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Um dos requisitos necessarios no presidente de uma assembléa é a imparcialidade; e será mui difficil conserval-a se tomar parte na questão, debatendo-a; assim como é tambem muito perigoso o seu parecer, porque póde arrastar a opinião de outros Srs. deputados, como a experiencia tem mostrado. Além disto, como será possivel estar atendendo aos argumentos em particular, preparar-se para lhe responder ou para os corroborar e ao mesmo tempo resumir em um ponto o objecto da discussão para o propôr á votação. O regimento pois neste artigo tem em vista não distrahir o

Sr. presidente da sua principal obrigação por attender a outros objectos. Quanto ao que se tem dito do inconveniente de ficar privada a assembléa das luzes de um dos seus membros, respondo que entre dous males devemos escolher o menor; e quanto mais que este é passageiro; no mez seguinte sóbe outro á cadeira e já o que era presidente entra na ordem geral dos deputados e a assembléa se aproveita das suas luzes nas discussões das matérias.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente concordo que a imparcialidade é um dos requisitos necessarios ao presidente de uma assembléa: mas não posso concordar e menos admittir que seja perigoso o seu parecer e que possa arrastar a opinião de outros Srs. deputados; ao menos pela minha parte declaro altamente, que respeitando como respeitarei sempre os Srs. presidentes, todavia nem a consideração que lhes tenho nem outra alguma idéa de acatamento me farão jámais mudar de opinião; tenho franqueza bastante para enunciar meu modo de pensar embora agrade ou não agrade; a razão só me convencerá e não o respeito de quem quer que seja.

Quanto ao que se diz de o distrahir da attenção que deve prestar aos argumentos enunciados pelos Srs. deputados no meio da discussão, tambem não me parece ter peso; porque não implica isto com as suas funcções; e talvez preste ainda maior attenção para melhor poder e saber responder aos argumentos que pretender contestar além de que tambem os Srs. secretarios prestão bastante attenção, particularmente o que redige a acta e não obstante isto fallão, discutem e não se distrahem de suas obrigações.

Menos pôde valer o que se diz de ser passageira a falta que podemos sentir na privação das luzes do Sr. presidente; porque podendo elle ser reeleito para o mez seguinte e talvez para os outros, o que não é impossivel, porque o regimento o não prohibe, não virá a ser neste caso tão passageira a sua falta, antes terá a assembléa de privar-se por algum tempo das suas luzes, que aliás pôde aproveitar, especialmente em materias de ponderação, onde são em verdade necessarios todos os esclarecimentos possiveis; o que pôde conseguir-se sahindo o Sr. presidente por um pouco da sua cadeira para dizer o que entende e sendo no emtanto substituido o seu lugar pelo vice-presidente, no que não acho o menor inconveniente.

Resumindo pois minhas idéas, digo que o presidente pôde e deve propôr e discutir; não sou porém de opinião de que possa votar, porque então ficaria destruido e inutil o que se determina no cap. 8º do nosso regimento, que, a meu ver, deve subsistir e me parece muito sensato: porquanto determinando-se no art. 132 – que havendo empate de votos, se vote 2ª vez e havendo segundo empate, se ponha a materia segunda vez em discussão para repetir-se a

votação, até ser por fim regeitada se succeder haver terceiro empate – este processo, em verdade de consideração e até necessario para a melhor indagação da verdade, ficaria baldado, se o Sr. presidente votasse, achando-se dentro deste agosto recinto um numero impar de deputados, incluido elle Sr. presidente; por exemplo achando-se 85 ou 95, porque então, votando o Sr. presidente, nunca poderia haver empate nos votos; o que acontecerá no caso proposto, se não votar; porque ficando 84 ou 94, Srs. deputados, podem votar por uma parte 42 ou 47 e outros tantos pela outra e por consequencia haver empate e seguir-se depois a doutrina do mencionado art. 132.

O que fica dito a respeito das votações ordinarias, é ainda de maior peso nas votações nominaes; e além do ponderado accresce que discutir e votar ou decidir, são cousas em verdade bem differentes e por isso não podem tambem militar as mesmas razões para se conceder esta prerogativa. Voto portanto que possa o Sr. presidente propôr e discutir, porém não votar.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Além das razões apontadas pelo nobre deputado o Sr. Antonio Carlos, direi algumas outras em que me fundo para approvar o artigo.

Eu entendo que implica presidir um homem á marcha de trabalhos, e ter ao mesmo tempo parte nelles. Como pôde ser regulador e juntamente regulado? Como entrando na discussão de qualquer materia, dará a precisa attenção aos trabalhos para os dirigir? Como aquelle que está autorisado para chamar á ordem pôde ser tambem chamado a ella? Não é isto destruir a dignidade que consideramos naquelle lugar, e encarregar um homem de funcções entre si contradictorias? Não sei como não se attende a esta implicancia; eu a considero por si só como razão sufficiente para approvar o artigo sem alteração alguma.

O SR. ARAUJO VIANNA: – O illustre preopinante o Sr. Ribeiro de Andrada prevenio-me e defendeu excellentemente a doutrina do artigo; farei por isso só uma observação a respeito do que disse o honrado membro o Sr. Nogueira da Gama, que não achava razão plausivel para que o presidente, no caso de se lhe conceder a discussão, deixasse a cadeira.

Quando se vença contra o artigo (a favor do qual eu sempre votarei) acho que o presidente deverá deixar a cadeira, porque como elle no acto de discutir passa a ser um simples deputado, ficará a assembléa sem ter quem mantenha a ordem, nem faça as outras funcções privativas daquelle cargo.

Como fosse chegada a hora do meio-dia o Sr. presidente interrompeu o debate para se passar á segunda parte da ordem do dia, e entrou em discussão o projecto de amnistia, depois de

ser lido pelo Sr. secretario França. (lido na sessão de 9 do corrente.)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — E' fatalidade, Sr. presidente, que a historia de acontecimentos, ou ainda frescos na nossa memoria, ou não ha muito verificados entre povos que, como nós trilhão o caminho das novas instituições, tenha feito tão pouca sensação em alguns dos illustres deputados desta assembléa: é ainda maior fatalidade que queiramos cópias, e cahir no maior dos erros que elles commetterão: eu fallo da lei da amnistia.

O partido reformador de Portugal, não se julgando seguro contra os poderes constituídos que restavão, e se se oppunhão ás novas reformas, julgárão reforçar-se chamando a seu partido todos os traidores que, ou se achavão presos ou desterrados em differentes pontos do Reino, e de facto o conseguio fazendo passar a lei da amnistia. A guerra civil, já lavrada em muitas de suas provincias, prova que tal medida, pelo menos, lhe não foi fructifera: eis o que eu sei por hora das amnistias de direito: passemos ás de facto.

Os regeneradores da França, cobertos com a capa de philantropia, palavra magica com que se costuma embahir o povo credulo, fizerão arrombar todas as prisões publicas da França e soltar todos os presos que, segundo a opinião delles, erão victimas da arbitrariedade do regimen passado; e estas fêras, ou carregadas de crimes, ou ulceradas por uma longa prisão, sedentas de vingança, forão os instrumentos de que se servirão os ferozes demagogos para aniquilar as bases antigas da instrucção publica, derribarem os templos da moral, arrastarem pelo lodo os sagrados objectos do culto, sacrificarem em nome da liberdade milhares de victimas ao seu odio, dilapidarem as finanças de uma nação rica e industriosa, devastarem as cidades mais populosas, para finalmente não perdoarem se quer ao sexo amavel, a quem servia de escudo sua belleza, suas graças e sua mesma franqueza; para, Sr. presidente..... corramos o véo sobre este quadro de atrocidades, e procuremos, se é possivel relevar os erros de taes regeneradores.

Os reformadores portuguezes tinhão a temer um grande partido contrario, qual o do governo subsistente; porém estaremos nós no mesmo caso? Seguramente não.

Aqui o monarcha, ou reconhecendo a usurpação feita pelos seus antepassados, ou temendo succumbir ao immenso peso que sobre elle carregava, e em ambos casos desejando anciosamente uma constituição, pelo decreto de 3 de Junho convida a nação á que nomê seus representantes para a assembléa geral constituinte e legislativa que deve dál-a.

Que somos nós, Sr. presidente, inimigos do governo? Não; somos os escolhidos do povo, por quem o monarcha ancioso suspirava; temos, pois, força de mais; não precisamos da

tal lei de amnistia. Que se respondeu a tudo isto? Que o clamor popular exigia esta lei para salvar as victimas da arbitrariedade do governo; como, Sr. presidente! O povo da côrte o das differentes provincias do imperio vio anteriormente com magoa silenciosa e muda, tropas sublevadas, capitaes extorquidos a seus proprietarios, cadêas arrombadas, criminosos de toda a especie soltos, nas mãos de semelhantes fêras instrumentos de morte e de carnagem, e em alguns lugares o terreno ensopado no sangue de seus concidadãos, e...e hoje brada e grita á favor de homens presos em consequencia de uma devassa e pronuncia? A favor de homens que só forão presos depois de observadas todas as formalidades prescriptas pela lei? Se assim é, abandonemos este augusto recinto, voltemos aos nossos lares, porque não viemos fazer leis para tigres, e só sim para homens.

Sejamos justos, Sr. presidente; nenhum clamor tem havido da parte do povo; é sim a opinião publica que se pronuncia a favor desta lei, segundo affirmou um dos illustres preopinantes que me precedeu; e póde havê-la na crise actual, no meio de diversos partidos que loucamente se cruzão e combatem? Póde havê-la agora que a moral parece ter perdido sua santidade, e as leis sua força? Eu não o creio, mas quando fosse possivel sua existência para obter e conservar a boa opinião de meus concidadãos, não faria o sacrificio dos dictames de minha razão e dos gritos de minha consciencia, que só devem dirigir-me como legislador; ora, ambas me dizem que semelhante lei não é precisa. Disse-me mais que esta lei, fazendo restituir cidadãos infelizes ao seio de suas familias desoladas, põe um termo ás vinganças do governo, á perversidade e prevaricação dos juizes.

Meu coração, Sr. presidente, tambem sympathisa com a desgraça; vendo, porém, que taes cidadãos forão presos em consequencia de uma devassa e pronuncia, e se achão já em processo, julgo semelhante lei, uma completa usurpação do poder judiciario, e as invectivas e vociferações contra poderes constituídos, uma triste lição para os povos, e de terriveis consequencias para o futuro. Como é possivel que sõem taes vozes no augusto sanctuario da lei! Não vê acaso esta assembléa que ella propria abre o abysmo em que um dia deve ser precipitada? Analysemos finalmente esta lei tão desejada. Qual é a regra geral que ella prescreve? Nenhuma; logo não é uma lei, porém sómente uma determinação especial, quero dizer, um perdão dado á presos que se achão em processo, ou por opiniões politicas, como suppoem alguns, ou por conspiradores contra o governo estabelecido, como suppoem outros. Ou elles são innocentes, e demais, cidadãos honestos, como creio, e então esta lei não é uma medida de beneficencia, mas um verdadeiro mal, por

que lhes rouba o direito de se justificarem aos olhos de seus concidadãos, e de se reintegrarem no conceito e opinião geral pela sentença que os declarar innocentes; ou elles são culpados, e em diferentes grãos e neste caso é tambem um grande mal, porque perturbadores da ordem publica, ulcerados pela dolorosa lembrança de uma longa prisão, não agradecem ordinariamente a beneficencia com elles praticada, e só dão ouvidos á paixão brutal da vingança.

Todavia era para com estes que poderia ter lugar o agraciamento ou commutação de pena, segundo a diversa gravidade do delicto; ora, o direito de agraciar compete ainda ao monarcha; logo não é justo, Sr. presidente, que lhe roubemos a melhor das suas prerogativas.

Resumindo as minhas idéas conclúo que o presente projecto não deve passar á segunda discussão, ou por superfluo, ou por injusto, ou por incompetente.

O SR. ALENCAR: – Principiarei por onde principiou o illustre preopinante que me precedeu: que fatalidade, Sr. presidente, que singular fatalidade que os exemplos da historia em geral, mórmente os da nação de que já fizemos parte, nos não sirvão de regra para evitarmos os males que ella tem soffrido! Estou inteiramente convencido que é sempre mais perigoso punir do que deixar impunes os crimes de opiniões. Quem tiver profundamente sondado a marcha do coração humano, facilmente se penetrará desta verdade, comprovada pela historia dos governos.

O povo em quem, geralmente fallando, predominão os sentimentos de piedade e commiserção, só tolera os castigos quando as provas dos crimes são tão claras como a luz do meio-dia, e quando a pena se segue immediatamente ao delicto; pois se intermeia tempo esquece a culpa, e a compaixão toma o seu natural ascendente.

Se isto succede nos crimes rigorosamente reaes, quanto mais natural é succeder nos crimes de opinião, que nunca são reputados taes por todos os membros da sociedade; pois os que não os considerão crimes, julgão necessariamente innocente o supposto réo chamão a compaixão do povo sobre elle, e excitão o odio contra o governo que o pune.

Além disto nos crimes reaes considera o castigado justa a pena, pela intima convicção de ter delinquido, e por isso tolera a mão que o castiga; mas nos crimes de opinião, como cada qual sempre suppõe que as suas idéas são as acertadas, quanto maior é o castigo, tanto mais injusto e tyranno elle reputa o governo que lh'o dá, e tanto maior é o desejo de vingança por meio da revolta; este sentimento communica-se aos parentes, aos amigos, e a todos com quem tem relações; e servindo-se habilmente

da compaixão natural dos povos, trama-se contra o governo, e consegue-se muitas vezes a sua ruina.

Em prova desta verdade mil exemplos nos offerece a historia das nações. Não cansarei a assembléa referindo todos os que me occorem, citarei sómente alguns que, por acontecidos em tempos mui próximos, e entre a nação a que ha pouco pertenciamos, nos devem com mais força assustar.

De nada valerão, Sr. presidente, as perseguições, espionagens e crueldades de Vasconcellos, e outros agentes do governo hespanhol em Portugal, para deixar de tramar-se e rebentar a revolução de 1640.

Sei que pôde dizer-se que o governo hespanhol era illegitimo, mas assim como tinha durado 60 annos, mais duraria se injustos castigos e tyrannias não accelerassem a época da sua quéda.

De nada valerão tambem os horrorosos castigos ordenados pela regencia de Portugal contra os infelizes do campo de Sant' Anna a que se seguiu o mesmo systema de espionagem e violencia: a revolução preparou-se, e se nos dias de 24 de Agosto e 15 de Setembro de 1820 cahio o despotico e desconfiado governo.

Agora mesmo as devassas, perseguições e deportações arbitrarías com que José da Silva Carvalho tem flagellado grande numero de cidadãos, são as causas da nova revolução de Portugal. E' certo que muitos lhe dão por origem os defeitos da constituição; mas eu reconhecendo-lhe alguns defeitos não os considero causa daquelles males.

Esses defeitos não atacão immediatamente o povo, e por isso não podia excital-o a lançar mão do ultimo dos recursos que é a revolta: o que o ferio directamente forão as violencias e medidas arbitrarías do ministerio desde o principio do anno passado. Conclúo, pois, Sr. presidente, que os castigos dos crimes de opiniões não salvão os governos, antes adiantão a sua ruina.

O unico meio de prevenir as revoluções acha-se na marcha justa e legal do governo; quando este assim obra ou as não ha ou não medrão.

Depois da elevação do Sr. D. João IV ao throno tramou-se a aleivosa conspiração do marquez de Villa Real, duque de Caminha, arcebispo de Braga e outros; e o monarcha que pouco antes se tinha sentado no throno, tratando só da felicidade de seus vassallos, sem perseguições nem espionagens, vio abortar o projecto dos seus inimigos, que pagárão em carcerees e patibulos o attentado a que se tinhão arrojado.

Ultimamente, o governo provisorio de Portugal, sem perseguir nem tyrannisar, conseguiu desfazer a conspiração de 11 de Novembro de 1820, e removendo seu autor para fóra da capital, continuou em socego a sua marcha regular.

Agora Sr. presidente, applicando estas observações ás nossas circumstancias particulares, parece-me evidente que não só util, mas necessaria uma amnistia geral.

Se como acabei de mostrar, os castigos dos crimes de opiniões só servem de exasperar os punidos, porque se suppoem innocentes, julgo preferivel trazê-los ao nosso seio por meios brandos que, quando a não convenção dos seus erros, excitarão ao menos a sua gratidão para com o governo paternal que se compraz de fazer graças aos mesmos de que se julga offendido. Demais, os governos novos precisam adquirir força moral, o amor e confiança dos povos; e ninguem seguramente dirá que os meios doces não são os mais proprios para conseguir este fim e tanto isto é certo, que quasi nunca os governos recém-erectos, têm deixado de lançar mão delles.

Por outro lado, Sr. presidente, eu não vejo em que esta amnistia possa prejudicar o Brazil. A' excepção das duas provincias do norte, que não têm adherido á nossa causa pela influencia européa, em toda a parte se tem gritado – Independencia e Imperio – todos estão conformes neste grande principio; se ha divergencia é em opiniões secundarias, é nos meios que cada um julga dever applicar para se conseguir o mesmo fim; e esta divergencia até é muitas vezes nascida de rivalidades e odios puramente particulares e ciumes ridiculos, que quando tem tomado o caracter de desordem politica é só pela consideração ou relação com a causa publica que têm os individuos que nisso figurão.

Não se tema que a amnistia traga para entre nós inimigos da nossa causa; ha de trazer-nos muitos cidadãos amantes della, e que talvez só padecem pelo muito que a amão; ha de reconciliar os animos que hoje se mostram oppostos, e espalhar entre nós a paz e o prazer; e esse povo que ha tempos a esta parte se mostra melancolico e desconfiado, recobrará a antiga alegria, e todos seremos contentes. Por ultimo, Sr. presidente, até direi que a amnistia é agora um acto de justiça, com ella salvaremos da oppressão alguns homens que padecem sem terem commettido crimes.

Não pretendo accusar ninguem, como já declarei em outra occasião, e agora repito, nem o meu character é proprio para accusações, mas nem por isso deixarei de dizer que o ministerio, talvez com as melhores intenções, como quero crer, e tendo só em vista o *salus populi*, fez prender uns homens e deportar outros sem culpa formada, e que estes actos me parecem injustos e inconstitucionaes; e accrescentarei que até agora não se tem provado crime algum a taes homens, tudo são meras suspeitas, desconfianças, e nada se vê de real.

Remedemos pois estes males, lançando sobre tudo um véo com a amnistia; voltem os opprimidos a gozar dos seus direitos, e a gratidão lhe fará esquecer os autores de seus infortunios. Desta gratidão não participaremos nós sós; participa tambem o ministerio porque alguns dos seus membros aqui trabalham comnosco para este mesmo fim; e até participa Sua Magestade,

que mandando executar a nossa lei cooperará gostosamente para a reconciliação e ventura de seus subditos, a quem já tem dado provas do mais puro amor paternal.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Depois de se achar a materia tão sabiamente discutida, nada teria a accrescentar; mas como um dos Srs. deputados que defendeu a necessidade da amnistia distinguio épocas de opiniões politicas, e pretendeu mostrar que ella era necessaria para salvar as expendidas antes da solemne declaração da nossa independencia, cumpre mostrar que não ha tal necessidade por semelhante motivo.

O imperador logo depois da declaração da independencia publicou um decreto de amnistia, e em virtude delle muitos se retirarão, e outros tornarão a deliberação que lhes pareceu; portanto para estes é evidentemente desnecessaria; e se é para os que emittirão as mesmas opiniões depois daquella época, então direi que é prejudicial.

Sempre, Sr. presidente, me opporei a uma tal medida; firme nos meus principios não posso conceber como queiramos chamar ao nosso seio viboras que nos roão as entranhas.

Bastão, Sr. presidente, os inimigos internos que já temos, não accrescentemos o seu numero com a impunidade. Demais, logo que uma nação pronuncia tão solemnemente a sua independencia, como nós fizemos, já não póde considerar-se mero crime de opinião o que se dirige a destruir essa independencia.

Por fim, Sr. presidente, de que servio aquelle decreto? Diminuiu-se com elle o numero dos nossos inimigos? Não: eu estou antes persuadido que augmentou. Logo, se nenhuma utilidade tiramos de tal medida, e pelo contrario se correm riscos em adoptal-a, voto contra o projecto, para que não passe á 2ª discussão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, antes que comece o meu discurso, protesto desde já contra sinistras interpretações, que se queirão dar ás minhas palavras, e desminto qualquer allusão, que se pretenda fazer a alguém; as cousas, e não os homens em particular, a especie em geral, e não o individuo, é o que tenho em consideração.

Severo era o regimen da escola Pithagorica; os que erão recebidos para discipulos erão obrigados á estar callados dous annos, ouvindo tão sómente, e não se lhes permettindo nem perguntar, nem commentar o que ouvião, e durante esse tempo chamavão-se *acusticos*. Em segundo degráo, no qual se denominavão *mathematicos*, já lhes era licito fallar, perguntar, escrever, e declarar as suas opiniões. Afinal depois de imbuidos nos estudos é que se lhes abrião os arcanos do mundo, e se lhes patenteavão os principios da natureza, e se denominavão *physicos*.

Se esta disciplina, bem que rigorosa, nos fosse applicada, se não fossemos chamados para medicos

do estado sem previas provas, não teria talvez eu de atacar o presente projecto.

Não é porém assim, que somos escolhidos; a voz onnipotente do povo nos preconiza curandeiros politicos; de repente nos investe do poder de construir, e destruir, mas não nos dá, porque não pôde, as precisas luzes.

E' por isso, Sr. presidente, que tenho de arredar dos muros da ainda não bem começada organização social no Brazil, os repetidos golpes dos arietes, que contra elle avança o projecto de amnistia.

Embaraçosa é a situação em que me vejo; de um lado me convida com terno pranto, com gemebunda voz, a doce e meiga humanidade; de outro me aponta ao dedo a vareda que devo seguir, com olhar solemne, com aceno magestoso, a rainha das virtudes, a severa mais salutar justiça.

Difficil é dicidir-me entre as duas irmãs; mas eis que benigna divindade faz luzir a meus olhos o unico pharol porque devo guiar-me. Que demanda o bem real do Brazil? A resposta a esta questão decide de minha conducta.

O amor do Brazil, este sentimento, que foi o primeiro que me animou, assim que me abrolhou a razão, assim que me palpitou o coração, este sentimento, que será o ultimo, que abandone a minha moribunda machina, dictará as regras do meu discurso.

Eu mostrarei que o projecto é nocivo ao Brazil, porque: 1º é injusto na sua materia, e fórmas: 2º porque é impolitico nas circumstancias actuaes: 3º porque é perigoso pela discordia que tende a gerar entre a assembléa e o poder executivo. E afinal far-me-hei cargo das razões com que o pretenderão justificar alguns nobres preopinantes, e satisfarei, ao que me parece, as objecções suscitadas.

Quando um acto é erigido em crime, porque é realmente nocivo, a associação entre a pena e o delicto, é natural, e tão sómente habitual quando a criminalidade do acto é disputavel; mas tanto em um como em outro caso é tão stricto o nexa, que uma idéa desperta a outra.

Quem diz pena suppõe crime como causa; quem diz crime espera a pena como effeito. Destruir esta associação é atacar a verdade essencial é introduzir o reinado da falsidade, e da impostura. Se a justiça declara que o castigo é a consequencia da perpetração do acto nocivo, a declaração da impunidade não pôde ser senão injustiça. Ora isto, é o que se nos aconselha com o actual projecto. Não se disputa a criminalidade dos actos que se quer cobrir com o véo de amnistia; não se nega a realidade da causa; mas quer-se que ella não produza o effeito, que deve necessariamente produzir. Mas não se lembrão, que destruida a consequencia legal do delicto, vacilla todo o edificio social, autorisando-se os actos, que se conhecem prejudiciaes.

Sei muito bem que um acto, que considerado

abstractamente parece injusto, visto em concerto varia, ás vezes, de natureza, em razão da utilidade que d'ahi vem á sociedade; mas isto é um differente ponto de vista, em que devemos considerar a questão; agora tratamos do honesto, e por conseguinte, justo, depois encararemos a sua utilidade ou real ou apparente. Se o projecto é injusto em regra como creio que fica demonstrado, muito mais o é na sua fórma. A meu vêr, não cabe nas funcções a que nos limitamos.

Fomos escolhidos para fazer uma constituição, e só para isso é que nos escolherão; somos uma convenção *ad hoc*, não uma legislatura commum; as necessidades porém do Brazil fizeram que ensanchassemos, talvez com injustificavel arbitrio o poder que só nos pertencia, e que nos declarassemos competentes tambem para reformas indispensaveis e urgentes, além da constituição. Ora, em que ramo destas nossas attribuições entrará o projecto de amnistia? Certamente não se pôde encartar em artigo constitucional. Poderá porém classificar-se como reforma, indispensavel e urgente? Se a lei, que vede actos nocivos á sociedade é indispensavel, para a sua existencia, o silencio della poderá ser indispensavel? Se a cohibição do delicto é urgente e insta, poderá ser urgente o não cohibil-o?

Confesso que pela só enunciação me parece claro o absurdo da suposição.

Advirta-se, que é muito differente cousa ser util uma medida de ser indispensavel; uma cousa não implica a outra. Se porém o projecto nem util é, como ao depois mostrarei, como será indispensavel e urgente para caber em nossas attribuições? Demais o projecto não é de pura e extrema amnistia, mas envolve agraciamento mascarado; pois que se estende aos processos começados, e ainda áquelles em que já houvera sentença.

Como simples amnistia, Sr. presidente, é sem duvida, um acto legislativo; só quem faz a lei pôde dispensar na lei; o parlamento inglez tem concedido muitas amnistias, e nós tambem a poderíamos conceder. Mas advirta-se, que é um acto legislativo; mas de legislatura ordinaria; é um acto legislativo, mas onde devem intervir, todos os ramos do poder legislativo.

Em todas as monarchias constitucionaes tem sempre o monarcha alguma tal qual ingerencia na legislação, sem o que não existe monarchia, mas um simples governo poliarchico com um presidente hereditario, com um chefe de execução com alcunha de rei ou imperador.

Entre nós a nação declarou-se pela monarchia constitucional; existe um imperador; como fazer pois só proprio de nós o que deve ser de nós e delle? Mas agora dir-se-me-ha, não pôde haver sancção imperial; bem; por isso é que a amnistia não pôde ter lugar; porque exige uma cooperação, que por emquanto não pôde existir.

Considerado, porém o projecto como um agraciamento é mais serio o meu reparo.

O agraciamento, Sr. presidente, não é senão a introdução do arbitrio para remediar a injustiça da lei, assim como a lei ou regra se inventou para evitar o mal do arbitrio. Na imperfeição humana fugimos de um mal, e cahimos n'outro; e ás vezes o remedio de um mal é o mesmo mal antigo, differentemente modificado. Esta humilhante verdade deu nascimento ao agraciamento ou perdão; não ha constituição que o não tenha admittido, á excepção da franceza de 1789 – 90 e 91, mas em todas o poder de perdoar foi conferido ao monarcha e não á representação nacional.

O mesmo direito tinhão entre nós os reis de Portugal; e o mesmo tem exercitado o imperador; como roubar-lh'o agora, sem que anteriormente se declare devolvido a nós esse poder? Não é isto um perfeito espolio? A constituição já fallou, já foi ella aceita? Passemos a outro ponto, á politica da medida.

A justiça e a utilidade não são inimigas; antes são irmãos bem unidos o util real, e o honesto. Decisões abstractas da justiça é certo que, quando revistas pelo principio de utilidade social, declarão-se ás vezes injustas, e d'ahi o *summum jus, summa injuria*; mas isto só quer dizer, que ha justiça absoluta, e justiça relativa; uma eterna e de todos os lugares e circumstancias, a outra variavel, segundo varião as circumstancias, que a modificão.

E' desta segunda classe, a meu vêr, a punição dos delictos; o castigo é um mal para evitar o mal maior do delicto, e por isso um bem relativo; se porém succeder, que o mal da punição, seja superior ao do delicto, será o castigo um mal extremo e a razão, e a justiça aconselharão de mãos dadas o silencio da lei, isto é a amnistia.

Vejamos pois se este é o nosso caso. Em regra as amnistias são concedidas no fim das revoluções, ou das conquistas; o partido vencedor julga prudente adoçar a sorte do vencido, cicatrizar, e não irritar as feridas, que lhe fizera; é o mesmo impossivel punir uma grande parte da nação sem ferir profundamente a sensibilidade humana pela multiplicidade das victimas, objectos da sua compaixão, sem mesmo a revoltar, e pôr em risco a segurança geral.

O perigo da impunidade é nenhum porque o partido está subjugado; o mal do castigo é certo, porque a irritação existe. E' por isso, que um barbaro Octaviano se converte em Augusto, e trabalha por abafar na doçura do imperador a crueldade do Triumviro; é por isso que um monstro de nossos dias, Robespierre, contava firmar-se no mando por meio de uma geral amnistia, e doçura. Mas são estas as nossas circumstancias? Acabou a nossa revolução? Nem ainda começou; a intelligencia descortina-lhe ao longe a medonha catadura, e o coração se

encolhe de susto ao imaginal-a; não appareceu ainda, mas apparecerá por desgraça nossa.

Talvez algum diga, que a amnistia a afogará no nascedouro. Homens illudidos! o remedio a proposito no fim da febre, quando a natureza exhausta pede estímulos, será prudente na geral stenia, na erecção de todas as forças? Que fariamos nós com a amnistia emquanto as paixões não tiverão tempo de gastar-se, emquanto o mal soffrido não as pôde ainda arrefecer, e dar lugar a que escutassem os conselhos da razão? Animal-as-hia-mos á acção, e a formar em batalha todos os seus recursos, com a vantagem de estarem instruidos pelos seus primeiros máos successos.

Amnistiar nesta circumstancias seria o mesmo, que dizer: – eia bravos campeões da discordia, que temeis! Continuai a atacar a monarchia constitucional, que (embora a nação queira) vós reprovais; se a ventura corôa os vossos esforços, serei collocados no templo da gloria, sereis apregoados como pais da patria; e devota a nação, ou por vontade ou por força, queimará incenso ante vossas imagens. Se a desgraça, porém atalhar os vossos passos; não vos assusteis, está prompta a amnistia, que cubrirá de eterno véo as vossas malfetorias. Instruão-vos os máos successos a concertar melhor os vossos planos, a dirigir melhor a sua execução, machinai, machinai, até que em fim caia por terra o governo que detestais. – E dirá isto um legislador? E' o que diriamos se admittissemos a amnistia, mas é o que eu nunca aconselharei.

No actual estado de fermentação lançar na massa da nação um bando de pessoas desafetas, e de mais ulceradas pelos procedimentos, que com elles se tem tido é, a meu vêr, loucura rematada.

Demais não é um partido numeroso, o que temos de punir, se fôr criminoso; são uns poucos de individuos, e muito poucos; não ha risco de ferir profundamente a sensibilidade nacional, ainda quando seja rigorosa a pena, que se lhes imponha; não podem ser repetidos os exemplos do castigo.

Vejamos agora o terceiro ponto, o perigo de discordia entre os poderes legislativo e imperial, a que provavelmente nos pôde sujeitar a adopção do projecto.

Nós, Sr. presidente, não concentramos, nem podemos concentrar todos os poderes, visto existir antes de nós um poder, que até foi orgão da nossa convocação, e cuja conservação junta com outras foi uma clausula explicita do nosso mandato; este poder tinha, e deve ter attribuições, que parecem invadidas pelo projecto de amnistia; quererá elle mansamente abandonal-as, sem luta, sem contenda, sem disputa? Será prudente pôr a assembléa sua paciencia á prova?

Eu creio, que o imperador não recusará promulgar a amnistia, se o decretarmos; estou

muito convencido da sua bondade, do seu amor da paz, e do bem do Brazil, para temer o contrario; mas se por desgraça entendesse o imperador, que se lhe invadião attribuições que o bem da nação exigia que elle tivesse; que se lhe invadião por quem não tinha a autoridade para isto; se acreditasse emfim, que a resistencia para sustentar a sua dignidade era dever de consciencia, e serviço do Brazil, qual seria o resultado? As discordias civis no começo de uma organização nem ainda bosquejada.

Corramos o véo sobre um futuro tão hominoso.

Mereçamos o nome de pais da patria, não a empurremos a uma contenda tão inutil e perigosa. Se pois é injusto na materia e fórma, se é impolitico, se é perigoso o projecto de amnistia; como não rejeital-o?

Mas dizem os que a defendem, que é conforme os sentimentos do povo, que é compadecido, e apenas tolera o castigo quando o crime é claro como a luz do meio-dia, e a pena se segue logo ao delicto.

Concordo que o povo quando leis e instituições barbaras e repetidos actos de atrocidade o não tem tornado feroz, é naturalmente compassivo; aggregado de seres sensiveis não póde ser insensivel: é impossivel que a união em massas neutralisasse esse amavel ingrediente na composição da natureza; concordo ainda mais que o povo brasileiro é eminentemente sensivel, e por isso eminentemente compassivo; em nossa formação a Divindade prodigalisou os elementos de amo e de doçura. Mas que vem dahi? Não é tambem o povo justo assim como é compassivo? E'; e basta por prova o acto do povo atheniense, que rejeitou, sem ouvir o projecto de Themistocles, pelo ter, qualificado de injusto, bem que util, Aristides, a quem incumbira que o soubesse de Themistocles.

Sr. presidente, é bom escutar a humanidade, mas sem quebra da justiça.

O que Pericles dizia da condescendencia com os amigos, que subordinava ás ordens da Divindade, estendo eu á humanidade em relação á justiça – *Dei me symprattein tois philois, alla mechritheon*: – attendamos á humanidade, mas não desprezemos a justiça; quando a justiça falla, a humanidade tem sómente de adoçar-lhe as ordens, mas não annullalas. Que só deve ser punido o crime claramente provado, que a pena deva logo seguir-se as delictos, é obrigação da justiça, e nada tem com isto a piedade.

Eu que ora me opponho á amnistia, mas que tenho sido, sou e hei de ser propugnador da verdade e da justiça, não quero que a innocencia tenha a sorte do crime; que se confundão temerariamente cousas tão adversas, e que se aggrave o mal do castigo com o da desnecessaria demora; mas isto já disse, não é acto de compaixão, é de rigorosa justiça, a que todo o cidadão tem direito. São crimes de opinião, disse um nobre preopinante,

merecem por isso indulgencia o seu castigo irrita ao que soffre, pelo julgar, injusto; revolta aos que o vêem; e torna odioso o governo que o executa.

Cumprê destinguir. Se o nobre preopinante ataca as penas contra meras opiniões, metamorphosêa a meu ver moinhos de vento em gigantes para ter a gloria de os debellar.

Não ha codigo algum no mundo que castigue opiniões, salvo quando ellas se apresentão incorporadas em factos; as opiniões são dominio nosso, em que o poder politico não póde tocar; só quando ellas se manifestão por actos é que principia a superintendencia e regulamento social.

Se, porém, a nobre preopinante chama crimes de opinião os crimes politicos, por deverem a sua origem á differença de opiniões sobre a natureza, e preferencia de governos, então não duvido confessar que mais circumspecta deve ser a marcha do poder politico na punição de semelhantes crimes do que na dos crimes particulares; e que a razão e a justiça aconselha a parcimonia, a doçura nas penas.

O celebre Guizot esgotou esta materia nas suas obras – *Des conspirations et de la justice politique*. – *De la peine de mort en matiére politique*: – Elle faz ver nos crimes politicos não há padrão certo e determinado de criminalidade, essencial elemento da justiça das leis penaes; que o que uns julgão crime, outros julgão virtudes; que falta mesmo a imputação muitas vezes, pois o perpetrador cuida fazer bem e não mal; que o exemplo sobre os espectadores é circumscripto ao circulo dos que crêem o acto criminoso; mas não abrange os que pensão como o soffredor, os quaes julgando o acto virtuoso irritão-se com a pena, que não deve ser consequencia de tal acto.

E' mesmo mui differente a situação dos criminosos politicos comparada com a dos facinorosos particulares, taes como o assassino, o ladrão, etc. Estes têm por inimigos a sociedade inteira; quasi ninguem soffre com o seu mal, porque delle vem a segurança geral; os criminosos politicos, porém, não estão no mesmo caso; se um partido os aborrece, e goza com o seu castigo, outro partido o ama e soffre com elle; e a maior parte da nação, que está no estado de *ataraxia*, afflige-se com o espectáculo das dôres de homens, de cuja perversidade não tem apodictica convicção. Isto, e muito mais que se podia lembrar para differenciar as duas classes de criminosos, prova sómente a necessidade de prudencia e economia no infligir penas e taes delictos, mas nunca aconselha a sua permissão ou impunidade.

Ha outro elemento que merece attenção na classificação de um acto como crime, é o perigo social; uma vez que um acto o gera deve ser prohibido e punido para prevenir a sua repetição.

Seja pois a justiça doce nas penas que se impuzerem

aos crimes politicos, mórmente no estado de ignorancia dos principios sociaes, em que nos achamos, mas por amnistia não lhes seguremos a impunidade.

O castigo nos crimes politicos, disse um nobre preopinante, em vez de abafar conpirações não as póde estorvar, e provou isto com exemplos de Portugal.

Vejamos de que peso são elles.

O Demonio do Meio-Dia, Fellippe II, auxiliado pela baixa nobreza portugueza, roubou á casa de Bragança o throno portuguez; os meios de conservação forão consoantes com os da aquisição; um regimen tyrannico e desconfiado pareceu ao gabinete de Madrid o unico capaz de segurar a usurpação e sopear os justos arremeços de um povo injuriado. Miguel de Vasconcellos, um portuguez traidor e abastardado, foi o mais activo executor de tão loucas e barbaras resoluções; e todavia appareceu a quasi miraculosa revolução de 1640.

Que tem isto de applicavel ao nosso caso? Os portuguezes tendião irresistivelmente a recuperar a perda liberdade e dignidade nacional; os talentos de Vasconcellos, que possuia tantos quanto era a perversidade do seu coração, não bastarão para estorvar a apparição de um successo que era effeito de todas as paixões reunidas, quer benevolas, quer malevolas; de uma revolução, que demandavão igualmente o amor da patria, da independencia e da dignidade nacional, o natural desejo de furtarem-se á oppressão e vexames, o resentimento pelos males soffridos, e o desejo de vingança.

Entre nós é o avesso, é um punhado de homens (se não provadas as accusações), que quer resistir á opinião geral; é a torrente da opinião geral que os afoga; e será o seu castigo capaz de produzir revoluções, quando quasi partilha as suas opiniões exageradas? Só quem deliberar dirá semelhante absurdo.

A mesma resposta é applicavel ás cruezas de 1817, em Portugal, que não puderão, tolher a revolução de 24 de agosto de 1820, e 15 de Setembro em Lisboa.

O povo portuguez estava causado do desgoverno velho; sua marinha, seu commercio, suas artes, até sua gloria militar tinha esvaecido para elle; uma regeneração era olhada geralmente como precisa; em tal constituição dos espiritos os castigos são de necessidade impotentes contra a massa dos desejos de todo um povo; satisfazê-os e illustral-os era o unico remedio; isto é o que se não fez; e a nação se vio na precisão de buscar por força o que se lhe devia de justiça, e se lhe não queria dar por gosto.

Mas entre nós não existe tal choque; o chefe hereditario da nação franqueou-nos o que demandavamos, estão satisfeitos nossos desejos; e é neste tempo que individuos obscuros, e sem vocação elevão novas pretensões oppostas ás da totalidade do povo!

Julgará alguém como precursor de revoluções o acto da lei, que esmague os ousados pygmêos?

Enfim, quer-se amedrontar-nos com o exemplo das perseguições do desprezível José da Silva Carvalho, cujas arbitrariedades e espionagens não têm podido suffocar o desejo de mudança que parece ter outra vez invadido os portuguezes.

Que ha de commum entre as manobras tenebrosas de José da Silva Carvalho, e seus socios, e o que vemos entre nós?

Os portuguezes, que suspiravão pela nova ordem de cousas, querião-a porque a julgavão aurora da ventura e riqueza; odiavão o governo velho, porque o julgavão causa da sua pobreza e miseria. Fez-se a renovação, e até agora das promessas constitucionaes nada mais tem colhido senão desgraças; o governo novo, herdeiro da ineptia e corrupção do velho, tem-o excedido, se é possível, em desacertos e prevaricações. Que devia succeder? Ter-se-lhe odio, desejar-se as sua quéda; e é o que succedeu, apesar das proscipções de Carvalho e companhia, porque proscipções podem conter pelo terror um homem ou uma pequena facção, nunca uma nação.

Mas o que lá foi e devia ser inutil e insufficiente é entre nós util e bastante; é a força nacional que se desenvolve contra individuos isolados.

Concordo que a marcha franca, justa e legal é quem estorva as revoluções; por isso condemno a amnistia, que é uma medida extraordinaria que não é justa, que não é legal, antes é o silencio da lei.

O que me fez pasmar foi o argumento que da conspiração do marquez de Villa-Real e duque de Caminha quiz tirar a favor da amnistia, como medida doce, o nobre preopinante; se este argumento alguma cousa provasse, provava contra o nobre preopinante, que a doçura não bastava para impedir conspirações.

Elle confessa que João IV cuidava do bem do povo, não perseguia, não espiava, e todavia não evitou que contra elle conspirassem o desvairado marquez e seu filho.

E' verdade que o nobre preopinante, o effeito que quer attribuir á doçura do governo é a descoberta da conspiração; e se a descoberta de conspirações e seu castigo provasse a doçura do governo, contra quem se conspirava, docissimo foi o imperio de Nero e de Domiciano, docissimo o de Napoleão.

E' tal o absurdo que me persuado que nesta citação não teve o nobre preopinante outro fim senão mimoscar-nos com um retalho de erudição, embora fosse mal applicado.

A novidade do governo, diz o nobre preopinante, torna a amnistia necessaria; um governo novo precisa adquirir força moral, ganhar a estima e amor dos povos, e não ha para isto meios mais apropriados do que os suaves; o balsamo cicatriza chagas que o cauterio só irrita.

Examinemos a questão.

Ninguém duvida que um governo novo precisa de adquirir força moral; mas como se adquire ella? Por medidas energicas ou de fraquesa? Pelo desvio habitual das leis ou pela firme adherencia a ellas? E' um governo fraco e injusto quem ganha a affeição dos povos, ou um forte e justo?

A resposta a estas perguntas decide do fado da amnistia. Ella é como já mostrei medida extraordinaria, desvio da lei: e com razão há de ser tomada pelos que della se aproveitarem mais como filha do temor do que da bondade do governo.

Se os criminosos politicos crêm obrar bem quando conspirão, não podem agradecer como favor o que cuidão lhes pertence de justiça, não attribuirão o poupar-se-lhes o castigo á humanidade e piedade, mas sim a temor e tardio arrependimento; e tardio arrependimento não faz esquecer as passadas offensas.

Desenganemo-nos, Sr. Presidente, a força e a justiça é só quem erige, quem conserva os governos: tudo o mais é expediente de timidos e ignorantes empiricos.

O balsamo cicatriza as chagas, mas quando o cauterio as tem limpado, applicado antes só serve de cobril-as de enganosa crosta, debaixo da qual a ferida lavra e continúa putrida supuração.

Mas que mal vem da amnistia? Clama o nobre preopinante. Todo o Brazil adhire á independencia; a divergencia versa sómente sobre os meios de a conseguirmos; a amnistia trará a nosso seio não inimigos da nossa causa, mas os seus melhores amigos.

Eu não concebo que os amigos da ordem, que são os nossos amigos, precisem de amnistia, quem vive conforme as leis, não deseja o silencio dellas; é contra os inimigos que está assestada a artilharia das leis, é em favor delles que se quer pela amnistia estorvar que disparem os seus canhões. Que mal vem da amnistia? O susto geral dos bons, a ousadia geral dos máos.

Nós não proclamamos só a independencia, proclamamos tambem um imperio constitucional; quem busca a independencia por outros meios é um temerario, que despreza os dictames da sabedoria geral, é um perjuro, que calca aos pés o juramento nacional, e a estes é a quem remedeia a amnistia.

Se o Brazil todo adhire á monarchia constitucional, se ha apenas um ou outro furioso, que a pretenda derrubar ou solapar, menos razão ha de conceder-se uma amnistia, que só deve ter lugar quando o numero dos culpados assusta o executor e força a commiseração do povo; lobos solitarios, annimaes de presa, detestados cahem sem que a piedade gema.

Que seja justa a amnistia, depois do que fica dito, é absurdo tal que me não canso a demonstrar-o.

Recorre por fim o nobre preopinante, como á ultima trincheira, depois de forçadas as mais, á utilidade que vem da amnistia á assembléa, ao imperador, e por fim até ao ministerio, a quem accusa de inconstitucionalidade, que deste modo se lavaria.

E' util a nós, diz elle, porque participaremos da gratidão do amnistiados, que nos olharão como tendo posto fim a seus males.

O nobre preopinante conhece mui pouco o coração humano; a sua idade o excusa; quem soffreu justamente, se a mão que o pune o levanta, póde ser-lhe talvez grato; mas quem gemeu sob o latego imperioso da violencia, ainda quando ella cessa não lhe leva em conta a cessação intempestiva e tardia; o sentimento da injustiça tinha lavrado muito em sua alma para desaparecer n'um momento, com o leve sopro da presumida bondade; disfarça-se o resentimento até que chegue a hora da vingança.

E' util ao imperador, diz o nobre preopinante, pois executando, coopera para ventura do povo. Muito injuria faz o nobre preopinante á nossa intelligencia, se crê persuadir-nos; e triste amostra nos dá da sua, se acredita o que diz:

O imperador, que podia conceder a amnistia, e que a não concedeu, ganhará em executar o que a assembléa decretar? Cumprir o que não é obra sua, ganhar-lhe-ha os animos?

Não é mais natural que se diga, que amigo da severidade, foi inexoravel ao grito de dôr, quando podia abafal-o, e só se mostra humano quando não póde deixar de ser?

Mas o ministerio, que prendeu e, deportou sem culpa, como diz o nobre preopinante, visto estar comnosco identificado, ganhará sem duvida. Como! Haverá quem lhe agradeça não continuar uma injustiça, de que dizem fora autor, só porque não tem poder para continuar a ser injusto?

Sr. presidente, se o ministerio errou, emendemos o seu erro; se peccou deliberadamente, punamos os seus crimes; se desgraçados, sem delicto provado, têm soffrido como criminosos, recorrão á justiça nacional, ella não recusará ouvil-os; mas não se nos proponha que demos como favor o que é de obrigação; que dispensemos como graça o que é de justiça; isto nunca votarei eu; o meu grito d'armas é justiça a todos e contra todos.

Voto portanto que não passe á 2ª discussão o projecto de amnistia.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, depois de me haver precedido um tão sabio e eloquente orador, depois de eu ter ouvido um tão completo discurso, respeitosa e guardaria o mais profundo silencio, se em razão do meu pesado cargo, não fosse obrigado a fallar.

Fallarei, portanto, e principiarei dizendo que quando se trata de melhorar a sorte de cidadãos desgraçados, eu desejo ser sempre o primeiro em

alçar minha voz em seu favor; por isso que me custa a resistir aos doces impulsos da mais excellente das virtudes, a santa beneficencia; a minha conducta a este respeito é assaz notoria; nas côrtes de Portugal, tive por mais de uma vez, occasião de o mostrar.

Porém ao mesmo tempo, quando considero, que uma compaixão mal entendida, uma caridade mal applicada, costuma ser muitas vezes origem fecunda de desgraças sem numero, correndo mais para um orgulho soberbo do que para uma gratidão sincera, tremo, confesso ingenuamente que tremo; e tal é o estado em que presentemente me acho.

Eu vejo por um lado este nascente imperio ainda bamboleando; os nossos inimigos internos e externos, invejosos da alta gloria que nos está reservada, anciosos procurão, não destruir-nos com a força, porquanto não podem, mas sim dividir-nos com a intriga, valendo-se da calumnia e da mentira; vejo por outro lado alguns destes inimigos descobertos já presos, impossibilitados de nos damnificarem; e á vista desta fiel exposição, que pessoa nenhuma reputará exagerada, poderemos admittir este projecto sem que sobrevenhão gravissimos incommodos? Franquearemos os portos aos nossos inimigos? Não o posso crer; eu faço, senhores, um alto conceito de vossas virtudes patrioticas; e por consequencia não posso esperar que procedais de semelhante maneira.

Eu bem desejaria salvar a todos, se todos conhecessem, depois do seu erro, os seus deveres; mas quanto é isto difficil, a experiencia me tem mostrado.

O que se póde esperar da soltura de um homem; que tendo vivido por mais de quatro annos nas mais duras prisões, apenas é solto (e para o que eu concorri) procura de novo ensanguentar o seu paiz, e de facto o ensanguentou, como me consta? Que emenda esperaremos de outro, que quasi sempre vivendo em prisões pelo seu espirito turbulento e inquieto, logo que é solto das prisões desta côrte, voltando á Pernambuco, promove alli immediatamente a revolta, a sedicção e anarchia?

Ah! Sr. presidente? Causa-me horror só o ouvir fallar em revolução; exprimo-me francamente como um celebre politico dos nossos tempos – *Les revolutions me sont odieuses parce que la libertém'est chere*, – odeio cordialmente as revoluções, e odeio-as, porque amo em extremo a liberdade; o fructo ordinario das revoluções é sempre, ou uma devastadora anarchia, ou um despotismo militar crudelissimo; a revolução sempre é um mal, e só a desesperação faz lançar mão della, quando os males são extremos.

Todas as vezes que me lembro que a minha muito amada patria tem soffrido este horroroso flagello; quando me lembro que homens perversos, esquecidos dos seus deveres, ha pouco a envolverão na mais sanguinolenta guerra civil,

não posso... basta; o que digo é, que se certos homens voltarem á Pernambuco, não sei o que será daquella provincia.

E o que succede alli, não poderá tambem succeder em outros lugares? O nobre deputado que acabou de fallar, dispensou-me de ser mais extenso, e eu mesmo não intenciono cansar á assembléa; só resta-me dizer que, se ha (como querem alguns, e do que não duvido), se ha muitos presos por opiniões politicas que estão innocentes, não será mais honroso para elles o sahirem livres por uma sentença sem deverem favores a pessoa alguma? E' verdade que tambem poderá haver algum, que por factos praticados em contravenção á sagrada causa, que a nação adoptou, mereça uma punição capital; mas em favor deste já d'agora protesto, perante o povo, que me ouve, protesto, que irei, (se fôr preciso) não como deputado, mas como cidadão amigo dos homens, sim protesto, que irei pedir á pessoa a quem compete o poder de agraciá, que lhe perdôe. Porém não approvo, que como legisladores por ora o façamos. Esta é a minha opinião.

Como erão quasi duas horas, o Sr. presidente interrompeu o debate; e assignou para a ordem do dia: 1º, a discussão do projecto do regimento proposto pela commissão da redacção do diario; 2º, a continuação da discussão do projecto de amnistia até á uma hora da tarde; 3º, a dos artigos do regimento da assembléa da uma hora por diante.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde, *Manoel José de Souza França*, secretario.

SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 53, faltando por molestias os Srs. Gama e Couto Reis.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu uma representação do deputado eleito pelas provincias do Rio-Grande de S. Pedro do Sul, e de S. Paulo, *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, concebida nos termos seguintes:

Illm. e Exm. Sr. – Constando-me que as provincias de S. Paulo, e de S. Pedro me honrarão com a eleição de deputado para a assembléa geral constituinte do imperio do Brazil, comtudo nem de uma nem de outra recebi ainda o competente diploma; rogo portanto a V. Ex. haja de apresentar á mesma assembléa esta minha declaração, para que jámais me seja imputavel qualquer demora ou ommissão na pontual entrega do referido documento. – Deus

guarde a V. Ex. – Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1823. – Illm. e Exm. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. – Remettido á commissão de poderes.

O Mesmo Sr. Secretario leu o seguinte parecer da commissão de poderes:

A commissão de poderes examinando o diploma do Sr. Manoel Caetano de Almeida, deputado pela provincia de Pernambuco, o achou conforme com a acta, e esta conforme ás instrucções que regulão as eleições; é de parecer que o mesmo deputado póde vir tomar assento nesta assembléa. – Paço da assembléa, 21 de Maio de 1823. – *Estevão Ribeiro de Resende*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – Foi approvedo.

O SR. BARÃO DE S. AMARO: – Tenho que apresentar uma proposta a esta assembléa, e como a sua materia é mui clara e por si mesmo se recommenda não perderei tempo em preambulos. Leu a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho: 1º Que se exija do governo uma informação do estado actual em que se acha a nação.

2º Que esta informação comprehenda todos os ramos da administração publica.

3º Que as materias que exigirem segredo venhão notadas em separado, se dessa revelação não perigar o bem da nação.

4º Que na mesma informação venhão indicados os abusos que mais carecerem de reforma.

Paço da assembléa, 22 de Maio de 1823. – O deputado, *Barão de Santo Amaro*.

Depois de alguma discussão decidio-se que se officiasse ao governo na fórma da indicação.

O Sr. Ribeiro de Andrada, leu o seguinte parecer da commissão de colonisação e fazenda sobre o officio da camara de S. Jorge dos Ilhéos respectivo aos colonos de Francfort:

PARECER

A commissão de colonisação, e a de fazenda examinando a representação da camara da villa de S. Jorge dos Ilhéos sobre as colonias de allemães alli chegados, é de parecer:

1.º Que a camara assigne no terreno, que pelos ajustes lhes fôra destinado, porções de terras a cada familia, em que se possam manter, praticando o systema de cultura, que melhor se conformar com as suas circumstancias.

2º Que na falta do referido terreno se lhes assigne outro qualquer, que esteja devoluto.

3º Que pela fazenda publica sejam suppridos por dous annos da necessaria subsistencia dando-se a cada individuo de ambos os sexos diariamente 160 rs., e a cada chefe de familia

320 rs., no primeiro anno, e no segundo a metade destas quotas, visto, que já podem ter obtido por sua industria alguns subsidios para subsistirem.

4º Que do thesouro se remetta a camara, e a contabilidade respectiva a quantia de 4:348\$300, para a sobredita assistencia nos primeiros quatro mezes, fazendo-se o pagamento no primeiro de cada mez, e adiantado, da quantia total relativa ao mez, devendo ser ao depois suppridas pela administração da provincia respectiva, para o que se expediráo as ordens necessarias; porém estando ainda aquella provincia, em estado de o não poder fazer, se continuará pelo thesouro do mesmo modo.

5º Que a camara informe a S.M. Imperial pela repartição da fazenda sobre os instrumentos necessarios ás operações agricolas, que aquelles colonos hajão de emprehender, para lhes serem immediatamente fornecidos, e da mesma fórma, sobre as sementes e plantas, que precisem, e julguem mais analogas, e adequadas á cultura do lugar.

6º Que sendo talvez alguns dos colonos mineiros, tecelões, curtidores, etc., e como taes mais proprios para serem empregados em outras partes, a camara envie uma lista com a declaração da profissão de cada um.

7º Que estes estrangeiros ora chegados, e que para o futuro vierem, não possam gozar do soccorro de qualquer qualidade que seja, sem primeiro prestarem o juramento de obediencia ás leis do imperio perante a camara, onde haverá o competente livro para a sua matricula com a necessaria individuação.

Paço da assembléa, 20 de Maio de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José de Rezende Costa*. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *Antonio Gonçalves Gomide*. – *João Gomes da Silveira Mendonça*. – *Manoel Rodrigues da Costa*. – *Jozé Arouche de Toledo Rendon*. – *Barão de Santo Amaro*.

Depois de algum debate resolveu-se que se remetteste outra vez este negocio ao governo autorisando-o para fazer despeza apontada pela commissão, e dar, quanto ao mais, todas as providencias conducentes ao estabelecimento dos referidos colonos, emquanto a assembléa não decreta um regimento que preencha os fins da colonisação.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Antes que se passe á ordem do dia, peço licença para ler um projecto de decreto que julguei necessario fazer, por me lembrar que tendo o Brazil, por mui justas e legitimas razões, renunciado para sempre a toda e qualquer união politica com Portugal ou outra qualquer nação, que se opponha á sua independencia, assumindo por este acto solemne o distinctivo titulo de nação soberana e verdadeiramente livre, não póde Portugal deixar de ser considerado por nós como nação estrangeira; e por consequencia todos os portuguezes, ainda

mesmo os que residem entre nós, fazendo parte de outra familia, ficção, pelo direito das nações, inhabilitados para o goso de certos predicamentos que só competem aos que possuem o fôro de cidadão.

Mas como entre os portuguezes residentes no Brazil, eu sou informado que existem alguns que se têm mostrado adherentes á nossa sagrada causa, e até trabalhado para ella, e que existem outros que esquecidos dos immensos beneficios que lhes temos prodigalizado, arteiramente procurão solapar-nos, e afinal destruir-nos, seria uma injustiça nivelar uns com os outros; assim como muito impolitico e repugnante o consentirmos que os que de ora em diante vierem attrahidos pelo velho habito de desfructarem tudo quanto possuímos, continuem a ter accesso ás honras e empregos, sem que precedão certos requisitos.

E', portanto, o fim do projecto distinguir os bons dos máos portuguezes, e os portuguezes ora residentes no Brazil dos que para o futuro vierem residir. Isto melhor se verá pelo seu conteúdo.

PROJECTO DE DECRETO

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta:

1º Aquelles portuguezes que presentemente residem no Brazil com intenção de permanecerem, e que têm dado provas não equivocadas de adhesão á sagrada causa da independencia, e á augusta pessoa de S.M. Imperial são declarados cidadãos brasileiros.

2º Aquelles, porém, cuja conducta fôr suspeita, o governo fica autorizado, por espaço de trez mezes, contados do dia da publicação do presente decreto, a fazer retirar immediatamente para o seu paiz.

3º Posto que se franquee a livre entrada a todos os estrangeiros, e por consequencia aos portuguezes que desejarem estabelecer-se neste vasto e rico imperio, todavia nenhum será jámais admittido a qualquer lugar de honra, confiança e interesse, depois da publicação do presente decreto em diante, sem que preceda carta de naturalisação concedida pelo governo, para o que haverá o mais rigoroso escrupulo, marcando-se desde já, emquanto não se conclúe a constituição, sete annos de residencia não interrompidos, e possessão de propriedade territorial.

4º O decreto de 14 de Janeiro do presente anno não se julgará por este revogado, antes fica em pleno vigor.

Paço da assembléa, 10 de Maio de 1823. – *Francisco Muniz Tavares*. – Ficou para segunda leitura.

Passou-se á ordem do dia, e lendo o Sr. secretario França o projecto de regulamento para a redacção do *Diario*, e sendo approvedo o preambulo, entrou em discussão o art 1.º do referido

projecto. (Apresentado na sessão de 16 do corrente).

O SR. ARAUJO VIANNA: – A respeito do art. 1º que vai entrar em discussão, direi succintamente quaes forão as razões que movêrão a commissão a formal-o desta maneira.

Dous objectos se offercem nelle á consideração da assembléa – empregados – salarios delles.

Quanto ao primeiro objecto julgou a commissão, indispensavel um redactor, cujas attribuições marcadas do § 4º a 8º se reduzem, á correção dos trabalhos dos tachygraphos, e á organização do *Diario*. Julgou a commissão igualmente indispensavel o numero de nove tachygraphos, tres maiores e seis menores, afim de os distribuir em tres turnos dirigidos cada um por seu tachygrapho maior.

Aqui teve a commissão em vista não só a necessidade de dar tempo á decifração, confrontação e apuração das notas, mas tambem a falta de pessoas peritas em tachygraphia: inda assim receio que o espaço concedido na alternativa dos tres turnos não seja sufficiente para noviços na arte. Alem disto pretendeu a commissão habilitar maior numero de tachygraphos para que possa haver na publicação do *Diario* maior celeridade.

Para a criação dos dous e escripturarios considerou a commissão que devendo, segundo o systema desse projecto, haver muito trabalho na escripturação relativa ao *Diario*, não podia deixar de os propôr.

O servente, que á primeira vista parecerá superfluo, não deixará de se julgar necessario quando se reflectir que um correio para correspondencia do redactor com a imprensa, e com a commissão é indispensavel.

Um administrador que receba as assignaturas, mantenha a correspondencia com as provincias, e faça a distribuição do *Diario* na cidade, pareceu igualmente necessario.

Quanto ao segundo objecto – salarios – não podia a commissão ser mais economica: propõe 1:000\$ para o redactor: e quem se exporá por menos a trabalho tão enfadonho? O que se estabelece para os tachygraphos é certamente o menor, que nas circumstancias actuaes se póde offercer; tanto assim, que sendo lido pela primeira vez este projecto, os tachygraphos então presentes e os outros a quem chegou a noticia, corrêrão á commissão queixando-se da escassez do salario e protestando não servir se não lhes fosse arbitrado mais.

Peço, portanto á assembléa queira tomar isto em consideração, e estabelecer maior quantitativo do que esse que vem no projecto. Outro tanto digo dos demais empregados, a respeito dos quaes não duvido apresentar outro arbitrio. E' quanto tenho que expôr ácerca do primeiro artigo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Este ordenado é

algun tanto superior ao que tinham os redactores em Lisboa: mas é verdade que deve ser um homem de letras e de algum merecimento.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Cumpre ainda observar que em Lisboa erão dous redactores.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Julga-se grande este ordenado; e assim mesmo não tem convidado ninguem. Eu como membro da comissão convidei um homem muito habil para ser redactor e quando ouvio que o ordenado era 1:000\$ declarou logo que não queria. Por tanto se é preciso um redactor e que saiba o que faz, dê-se-lhe bom ordenado, até para continuarmos com o que está, pois não sei que o haja mais digno. Creio que a assembléa tornará isto em consideração.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O que eu julgo indispensavel é declarar-se que este ordenado corresponde a um anno de trabalho, para que se não entenda que tem direito a esta quantia ainda que sirva muito menos tempo.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Estou persuadido que o ordenado deve ser relativo ao tempo do serviço; e serei de voto que se dê ao redactor 100\$ por mez; se trabalhar um anno vence 3,000 cruzados; pouco mais é do estabelecido no artigo e não o acho demasiado havendo bom desempenho.

Depois de algumas reflexões, venceu-se que o redactor recebesse 100\$ por cada mez de trabalho effectivo da redacção.

Passou-se ao 2º § do mesmo art. 1º que trata do numero dos tachygraphos e seus ordenados.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu entendo que o ordenado de 600\$ para os tachygraphos maiores é muito sufficiente; mas tambem julgo que deve ser autorizada a comissão para lh'o augmentar, no caso de cumprirem com os seus deveres e á vista do merecimento de cada um. Pagar já muito a homens que talvez não satisfarão como se precisa, não me parece acertado.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sou de opinião contraria; julgo que devemos estabelecer bons ordenados aos tachygraphos. Eu sei o que é o trabalho de tachygraphia; é mui grande; é até excessivo; e por consequência a sua recompensa não póde ser diminuta. Se elles não cumprirem, a comissão conhecerá disto e tomará as medidas convenientes; mas o ordenado deve corresponder ao trabalho que é immenso e de muita consideração; além disto são muito precisos e ha muito poucos. E' pois o meu voto que assim como se augmentou o ordenado ao redactor, se accrescente tambem este, dando-se-lhe 80\$ por mez.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu acho demasiado o numero de tres tachygraphos maiores; em Portugal havia sómente dous e cumprirão exactamente a sua obrigação. Não é por augmentar

o numero que se ha de fazer melhor o serviço. Quanto aos menores convenho que sejam seis; e então eu assignaria aos oito um ordenado mensal de 25\$ até 70\$, bem entendido que nunca serão mais de dous os que vencessem o maior ordenado; ficando a comissão incumbida o conhecer do seu merecimento para graduar os ordenados dos menores, segundo a sua capacidade.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu quero sómente fazer uma explicação para illustrar a materia. Logo que se convocou esta assembléa vio Sua Magestade a necessidade de haver tachygraphos; eu fui encarregado de dar as precisas providencias. Um official da secretaria de estado dos negocios estrangeiros se incumbio de abrir uma aula de tachygraphia; e alumnos matriculados trabalharão nessa aula. Para que fossem mais assíduos Sua Magestade lhes mandou dar uma diaria de duas patacas, obrigando-se elles a aprender esta arte de que devião fazer uso em serviço da mesma assembléa. Eis aqui o que tenho que dizer para que sirva de regulamento na deliberação.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Convenho que por agora se estabeleçam esses ordenados aos tachygraphos, para promover este novo ramo de industria entre nós; depois os teremos até por duzentos mil réis; mas este bom preço só póde vir pela concorrência; por enquanto demos-lhe bons ordenados, pois temos necessidade delles.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Parece-me que primeiro que tudo deveria a comissão dar um orçamento do producto da venda do *Diario* para termos uma base para as nossas deliberações. A vista delle até poderíamos talvez estabelecer ordenados mais vantajosos do que os propostos; mas como a comissão não fez isto e não podemos dispensar os tachygraphos para que se publiquem os trabalhos da assembléa, serei de voto que qualquer que seja o ordenado arbitrado para cada um dos tachygraphos se considere simplesmente como gratificação por cada mez que trabalharem, podendo esta ser augmentada á proporção do seu adiantamento.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Como é indispensavel que a nação conheça os nossos trabalhos e o canal por onde isto se consegue é o *Diario*, segue-se que a fazenda publica ha de carregar com despeza delle seja qual fôr o producto da sua venda. Posto isto é claro que não dependemos do orçamento para arbitrar os ordenados; e até se quizessemos que aquelle producto cobrisse as despezas do *Diário*, como estas são muito grandes, seria preciso vendel-o por tal preço que teria mui poucos compradores, ao mesmo tempo que deve ser lido por todas as classes de cidadãos. (*Apoiado.*)

Portanto demos aos tachygraphos ordenado que os satisfaçam e que até promovão a applicação de outros a este ramo para o futuro. Além disto precisamos delles; a commissão tem talvez já feito alguma especie de ajuste com elles; e por isso não me parece que seja extraordinario o arbitrar-lhe 80\$ por mez aos mais habeis descendo desta quantia para os outros á medida do seu merecimento.

Depois de varias reflexões tanto sobre o numero como sobre o ordenado dos tachygraphos, venceu-se que fossem 8 por todos, 2 maiores e 6 menores, sendo o maximo do ordenado oitenta mil réis e o minimo 25\$ em cada um dos mezes que effectivamente trabalhassem.

Interrompeu o Sr. presidente a discussão para se tratar do projecto de amnistia, do Sr. Martins Bastos, segundo a ordem do dia.

O SR. ROCHA FRANCO: – Sr. presidente; em materias, qual a da presente discussão e que se enlaça com a politica, só reputarei justo o que reconhecer util. Para decidir-me pois sobre a justiça ou injustiça da projectada amnistia, cumpre observar primeiro se ella é util, se póde convir nas actuaes circumstancias, em que os humores do corpo politico, como que ainda estão em ebulição.

Muito máo professor de saude publica é, Sr. presidente, aquelle que cedendo ás emoções de uma humanidade impia, não ousa, não se anima para preservar o corpo do estado a separar delle pela, amputação, membros que o ameaça de contágio. Reconheço e com bastante pezar meu, que a torrente das circumstancias envolveu, arrastou com os facciosos alguns cidadãos a meu vêr, innocentes e mesmo benemeritos da patria, qual contemplo o padre Januario da Cunha Barbosa que na minha patria, a provincia de Minas-Geraes, nada disse, nada obrou que desmentisse, que não abonasse mesmo o seu patriotismo e adhesão á cauza do Brazil; perorando a sua cauza, perorára a causa da innocencia, eu pagára mesmo um dever de consideração ao varão probo ao cidadão benemerito, e oxalá que o meu testemunho o podesse restituir á graça do Cesar ao seio, ao osculo da patria, como outr'ora a Marcello o pai da romana eloquencia.

Mas chama-me á ordem, e quando se trata de disposições geraes, não é dado descer a casos singulares.

Concluirei, Sr. presidente, com a observação se nas circumstancias actuaes do estado póde convir, se é util a amnistia nos termos propostos? Pelo que tenho ouvido a esta illustrada assembléa, certo não ousarei affirmal-o; pelo menos é duvidoso, e em casos taes sabemos todos que por via de regra, aquillo se deve adoptar na pratica que geralmente fôr mais seguro. O mais seguro, porém, é attender pela

tranquillidade publica; e os facciosos, como os gigantes da fabula que Jupiter imparedára nas cavernas das montanhas, não cessarão de reunir seus esforços para sacudirem o Olympo, quero dizer, o throno e a constituição do imperio.

Voto, portanto, contra a amnistia nos termos vagos e geraes, em que é projectada.

O SR. DIAS: – Parece-me que a decisão da questão que faz objecto do presente debate, depende de outra que estimaria ver primeiro decidida, isto é, se a assembléa tem ou não poder de conceder amnistia: resolvida esta, trataremos depois, no caso de que tenhamos a referida faculdade, se é conveniente concedel-a nas nossas actuaes circumstancias. E eu entendo que, sem este preliminar, estamos perdendo tempo a discutir esta materia.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Levanto-me para dizer duas palavras. O nobre deputado não tem razão de exigir semelhante deliberação; a ordem do dia é se deve conceder-se ou não a amnistia; mas não se a assembléa póde ou não concedel-a: questão mui differente, e para a qual julgo que os Srs. deputados não estavam preparados; ao menos da minha parte confesso que não posso já declarar a minha opinião. Tratemos da questão principal, e decidida esta, se não estiver prejudicada, trataremos então em outro dia e com reflexão do que propõe o Sr. deputado.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, não acho razão em querer o Sr. Muniz Tavares chamar á ordem o Sr. José Custodio, que com justiça requer, que se decida se a assembléa, póde ou não conceder a amnistia; parece fóra da ordem, mas não é, uma vez que para se não conceder, os illustre Srs. deputados que hontem fallarão, pretendêrão sustentar que esta assembléa não tinha autoridade. Com effeito como discutir o projecto de amnistia, sem decidir a questão se a assembléa póde ou não concedel-a? Eu, portanto, tratarei de ambas as questões: 1º, se a assembléa póde conceder amnistia; 2º, se ella tem lugar.

Sr. presidente, os homens que têm de julgar em materias e circumstancias difficeis devem estar despídos de odio, de ira e de amizade; o receio e a compaixão mesmo lhes são perigos.

Eu cá não estava, mas consta-me que a urgencia deste projecto foi geralmente decidida; consta-me que aqui houve protestos de coragem, mas agora reparo que ha receio de fallar sobre a materia. Ella é espinhosa, porque se concede a amnistia, um partido se exaspera; se se nega, outro se indispõe contra a assembléa; tudo é compromettimento, mas é preciso coragem. Os legisladores não vêm aqui vingar nenhum partido: a razão e a justiça devem ser o seu pharol.

Ninguém talvez é mais inclinado do que eu a esta amnistia; basta que duas vezes eu tenha sido victima das maiores desgraças, para que o meu coração se interesse pelo infeliz: o meu

coração se dilata para o desgraçado, e propende todo para a amnistia. Mas neste momento a minha razão vem combater os meus desejos: eu votarei contra a amnistia por agora; mas não é pelas razões, nem pelo modo que allegarão alguns Srs. deputados. Eu ouvi na discussão de hontem um illustre deputado sustentar que só o imperador ou a nação em massa podia perdoar e conceder amnistia. Em verdade só a nação em massa tinha esse poder; mas isso era quando só a nação em massa tinha o direito de fazer a lei, porque então só ella podia dispensar na lei de que só ella era autora; mas hoje no adoptado systema de governos representativos, em que a nação nomêa os seus representantes e lhes delega o poder de fazer as leis, delega-lhes por igual razão o poder de as derogar, annullar, interpretar, ampliar, suspender e dispensar; por isso claro fica que esta assembléa tem o poder de conceder amnistias.

O mais, Sr. presidente, é recorrer a principios puramente democraticos, quando se é abertamente inimigo da democracia; eu tambem o sou, e por isso não recorro a semelhantes principios. E' manejar os fins com principios contradictorios; é recorrer á nação em massa, quando se não quer que ella obre assim, ou tem por impossivel que ella o faça, para fazer cair exclusivamente nas mãos do imperador o direito de conceder amnistia.

E' verdade que a assembléa não deve descer a casos particulares, como seria um perdão; mas tambem o imperador não se deve estender a casos geraes que precisão de legislação, como é uma amnistia. Tenha embora o imperador esse direito, mas com a exclusão da assembléa, nunca. Engana-se o illustre deputado quando pensa que só o imperador tem esse direito: tem-no por concessão, tem-no pelas conveniencias, e não por essencia. Não o tem por essencia, porque nem sempre os monarchas gozão deste direito.

Lembra-me do exemplo de Esparta, onde foi preciso que o corpo legislativo declarasse que o rei *ad hoc* ficava acima da lei, para poder suspender os effeitos da lei de infamia contra os que nos combates dessem costas ao inimigo. Não tem por essencia, porque, segundo um grande jurisprudente, só nas puras democracias compete ao poder executivo por essencia o poder agraciador, porque só nas democracias o poder executivo está nas mesmas mãos em que está o legislativo que é quem póde annullar, suspender e dispensar na lei.

E' pelas conveniencias que se concede ao executivo o poder de agraciador, porque mesmo nas republicas, em que não ha rei, o presidente goza desse direito, porque é justo que, não estando o corpo legislativo sempre junto, haja no estado uma autoridade que possa remir o cidadão probo que por desgraça cahio na infracção da lei. Tenha, pois, o imperador o poder de

agraciador, mas não exclusivamente, porque a dispensa na lei compete mais essencialmente ao legisladores. Tambem me não agrada, Sr. presidente, que outro illustre deputado para negar á assembléa o poder dar essa amnistia, dissesse que o Brazil já está constituido pelo facto da aclamação, e que nós só viemos aqui fazer não sei o que. Daqui segue-se que esta assembléa não é constituinte.

Mas eu direi ao illustre deputado que uma nação só se constitúe quando organiza o seu pacto social; no qual marca as condições debaixo das quaes os homens cedem dos seus originarios direitos e pelas quaes se conhece as vantagens, que elles tirão dessa sessão. Eu não toco na monarchia: isto está decidido e feito pelos povos. O que digo é que quando os povos acclamarão o imperador, não foi para que elle governasse em absoluto: os brasileiros não querem ser escravos. Acclamarão o imperador na implicita e mesmo explicita condição de governar debaixo de uma constituição: mas quem hade fazer essa constituição? Será o imperador como inculcava uma clausula do decreto da convocação do conselho de estado, que diz. — *A constituição que eu jurei dar?* Não de certo. Quem a deve fazer? O parlamento inglez? Não. As côrtes de Lisboa? As de Hespanha? Peior um pouco.

A assembléa braziliense é quem deve fazer esta constituição. Isto é o que queria dizer, jurar Sua Magestade Imperial a constituição que fizer a assembléa do Brazil.

Concorra elle para essa obra com o seu voto como cidadão, e cidadão qualificado, que com a experiencia dos negocios póde ter uma razão poderosa contra tal, ou tal disposição; e então a assembléa, que certamente se não leva por caprichos, attenderá a essas razões; mas não ser a assembléa constituinte... ter o imperador o *veto* sobre a constituição! Jámais. A assembléa é pois constituinte; e mesmo não o sendo, compete-lhe o poder de conceder amnistia.

Tambem desagradou-me, Sr. presidente, que um illustre deputado, contra o art. 115 do nosso regimento, trouxesse para aqui a autoridade, do imperador, eu respeito as luzes, e as virtudes do illustre deputado; mas não profanarei este lugar em que me collocarão meus constituintes, sacrificando o particulares considerações os interesses da nação.

Pergunto pois, para que trouxe aqui o nobre deputado essa duvida se o imperador quereria ou não cumprir o decreto de amnistia? Que empenho teria o imperador em não cumprir? Estou que cumpriria. Demais isto é assustar a assembléa, e fazel-a receiar a autoridade do imperador. Por mim fallando, protesto que com toda a minha fraqueza arrostaria todos os perigos, e nenhuma consideração me farão afrouxar em defender os interesses da nação á custa mesmo do proprio sangue.

Não é pois, Sr. presidente, por semelhantes

razões que eu voto contra este projecto por agora: outros são os meus principios. A amnystia é a meu ver uma lei bem differente das outras; porque estas não olhão o passado, a amnystia não pensa no futuro. Demais a amnystia é lei geral; não se limita a casos particulares; se ella se concede agora, abrange a poucos, e deixa fóra o maior numero, e, ou estabelece a necessidade de outra, ou esta se faz extensiva ao futuro. Julgo incongruente, que ella abranja a poucos deixando a muitos fóra; e tambem julgo inconveniente que pelo facto desta, fique em pé a necessidade de segunda, ou que esta se estenda ao futuro.

A amnistia é de absoluta necessidade quando, depois de uma grande luta em que grandes partidos se chocarão, e forão-se ás mãos, estando tudo já tranquillo, é preciso oppôr uma carreira á geral perseguição de uma parte do povo contra a outra.

A nossa luta continúa ainda: a Bahia está como se sabe; o Piahy em briga; o Pará e Maranhão não têm ainda adherido; a extremidade do sul tambem convulsa; e nossos inimigos ainda com proporções para perturbar-nos. Deixemos segurar a nossa causa; quando estivermos tranquillos, e nossos inimigos fóra do estado de nos poder perturbar, então a amnistia é indispensavel, porque o Brazil não póde perder um só homem, e muito menos fazer uma proscricção geral, porque muita gente sem duvida ha de ficar envolvida no partido opposto.

Eis aqui os principios em que me fundo para votar por ora contra o projeto, porque acho inconveniente uma amnistia agora, outra daqui a pouco. Se comtudo esta se faz extensiva ao futuro, eu sou docil, e votarei por ella, apezar da sua impropriedade.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Este projecto de amnistia se acha entregue a tão dignos oradores que eu me podia poupar de fallar delle, guardando-me unicamente para interpôr o meu voto na sua decisão definitiva; mas o illustre deputado, que acaba de fallar, fazendo increpações a todos aquelles que não declarassem muito expressamente o seu modo de pensar a este respeito, me obrigou a levantar para declarar altamente que o meu silencio não provinha de algum receio, porque nunca duvidarei pronunciar a minha opinião em qualquer tempo, como exige a dignidade do lugar que tenho a honra de occupar.

Eu sei que a humanidade, de mãos dadas com a religião, nos persuade a praticar os actos de beneficencia que em nosso poder estiverem a respeito dos desgraçados cuja sorte é dependente de nossos bons officios; mas estes sentimentos de moral, gravados em nossos corações, não nos devem illudir a ponto que nos esqueçamos dos importantes deveres a que estamos ligados, porque os direitos da sociedade são sagrados.

Consultemos de mais perto a opinião geral de um povo que delegou em nossas mãos, e sob a confiança que de nós fizerão, toda a sua autoridade, para levar-nos ao fim o implemento do tão importante commissão, sem o risco de commoções populares, em um paiz aonde ha pouco despontou a aurora da nossa liberdade civil.

Confesso quando proveito têm muitas vezes produzido os meios conciliatorios, confundindo-se o ingrato com generosos beneficios, para o conduzir por este agradavel caminho, ao verdadeiro arrependimento. Podia trazer para exemplo a França, aonde o rigorismo do sanguinario Robespierre não teve tão bons resultados como a amnistia graciosa de Luiz XVIII, a quem os francezes têm respeitado por suas reconhecidas virtudes. A Hespanha mesmo não estaria no lastimoso estado em que se acha, se Fernando VII cumprindo o pacto social pronunciado em uma constituição que aceitou, não tivesse, em recompensa por sacrificios praticados, excitado naquelle desgraçado paiz as proscricções do Sylla e Mario. Mas é necessario aproveitar o momento porque nem sempre é opportuno para ter uma indulgencia sem limites, e abysmar uma nação nos horrores da discordia, e da anarchia.

Dous são ordinariamente os objectos que reproduzem as guerras intestinas de uma nação, e vem a ser, ou a mudança da fórmula do seu governo, ou da preferencia de uma dynastia.

Ambos excitão partidos porque os homens não pensão todos da mesma maneira; porém estas convulsões têm limites, e hão de necessariamente atermar.

Então um partido suplantado ha de ceder á força de seu destino, e o vencedor ha de proseguir em seu systema para firmar sua estabilidade; neste caso os que a elle se sujeitarão, e prestarão com juramento sua promessa, têm a mais rigorosa obrigação de obedecer de coração ao governo estabelecido: e é nestas circumstancias que tem lugar a amnistia, porque se não deve castigar, e punir a metade da nação ou uma grande porção della, por não ter adherido a uma causa duvidosa. Este tem sido o costume das nações civilizadas; mas deste momento em diante ninguem póde traçar planos contra a segurança publica sem commetter um crime de lesa-nação, e como tal ser punido.

Sendo pois proclamada a nossa independencia, nenhum procedimento houve contra os que erão de diversa opinião; antes se lhes franqueou passaporte, como mais conviesse a seus interesses; logo que se sujeitarão ao systema geralmente estabelecido, era de sua rigorosa obrigação sujeitarem-se á lei que devia reger a nova fórmula de governo.

Longe de mim a idéa de que esta assembléa se não achava autorisada para uma tal disposição;

ella era uma dispensa da lei, e quem a faz é que a póde dispensar e abrogar.

Ao soberano pertence o direito de agraciar por uma delegação que a nação faz desta grande qualidade de soberania; cada um deve usar destes soberanos attributos em seus devidos termos.

Eu ignoro as razões que motivarão os processos, e prizões que soffrem alguns concidadãos, nem me atrevo a interpôr temerariamente o meu parecer sobre negocios de tanta importancia, sem o exame das provas que lhe devem servir de base, mas devo persuadir-me que procedimentos de uma tal magnitude hão de ter sido feitos com a maior legalidade; e quando assim não seja, aos juizes que da causa hão de conhecer, pertence proferir suas sentenças com conhecimento de causa, o que é tanto mais vantajoso aos mesmos réos quando é este o meio mais proprio de purificarem sua conducta, que ficava aliás equivocada quando fossem cobertos estes factos com uma amnistia, ou perdão; e se elles são verdadeiramente culpados respondão por seus factos criminosos, como pede a execução da lei, e a segurança publica.

E como posso eu ver de sangue frio, que brasileiros, degenerados, e portuguezes esfaimados estejam impunemente dilacerando a pobre Bahia, minha patria, vindo depois estes malvados gozar dos doces fructos da paz, ficando impunidos tão enormes crimes? Não é tempo por ora de uma semelhante indulgencia; não deve portanto passar o decreto, até porque não se acha concebido em termos propios para produzir o seu devido effeito na fórma do nosso regimento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente. Eu tinha resolvido não fallar sobre a materia em questão por não o julgar necessario.

Quando nos debates vejo que a minha opinião é igual á da maioria da assembléa, satisfaço-me com a votação, por não reprizar idéas já desenvolvidas, e de ordinario, melhor do que eu o faria, pela muita erudição dos honrados membros.

Nós não estamos na posição dos advogados, que ordinariamente maior honorario recebem pelo mais extenso escripto, e nem ao nosso credito depende de sermos difuzos, e falladores. Mas suppondo mesmo que um, ou outro deputado não queira fallar, aonde está o direito de o increpar?

Ora, se ninguem tem o direito de tomar contas a outro, muito menos tem de se attribuir juiz no fóro interno, decifrando o motivo porque cada um não falla. Ouvei a um honrado membro dizer, que alguns deputados não fallavão por medo; é preciso rebater esta asserção, que acho injuriosa á assembléa.

Declaro, que nem eu, e assim reputo todos os illustres deputados, tenho receio de expôr meus sentimentos, nem reconheço em meus collegas

o direito de me reprehender, á excepção do Sr. presidente nos casos do regimento, a que eu der causa.

Se é pois necessario que eu falle, desejaria fazel-o perante a nação toda, ou a menos perante esta cidade inteira: – voto contra o projecto de amnistia.

Apenas o li, assim me decidi, tanto pela materia que faz o seu objecto como pela amplitude com que está concebido. Pela materia, porque ella é a que eu jurei defender – a independencia do imperio, e a monarchia constitucional, – e eu não podia deixar de ser perjuro concordando para se perdoar os que se declaravão contra estes dous principios constitucionaes, que fazem a baze das instituições politicas para que fomos congregados.

Reunirmo-nos para formarmos nossos pactos sociaes, e começarmos por perdoar, os que têm pugnado contra taes fins, seria não só inconsequencia, mas crime; muito mais tendo antecedido um decreto de amnistia pelo qual o chefe da nação perdoou a todos os implicados em taes crimes antes da declaração de nossa independencia; cumpra-se o decreto, quanto a esses envolvidos no primeiro periodo; depois da independencia declarada, e abraçada pela nação reputo um sacrilegio toda a idéa de amnistia. Nem se traga por aresto as amnistias concedidas em Portugal: alli perdoarão-se os que tinham sido processados e condemnados por seguirem as doutrinas que hoje vogão, e não as contrarias; aquelles que em 1817 se oppozerão ás tentativas das desgraçadas victimas do campo de Santa Anna, não só forão perdoados, mas até não se lhes admittio defeza, por mais que a tenhamos requerido.

Quanto ao projecto, a extensão com que abraça todas as hypotheses, até actos perpetrados, consummados, julgados e executados, é outro motivo de minha rejeição. Temos amnistias e temos perdão.

Se esta assembléa quer começar por se ingerir no que é attribuição do poder executivo, não será nunca com a parte de meu voto, e muito principalmente quando a approvação do projecto é diametralmente opposta ao nosso dever primario – independencia e monarchia constitucional.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente. Principiarei por onde tambem começarão hontem, dous illustres deputados, ainda que desgraçadamente de opiniões contrarias.

E' fatalidade humana que nem sempre os homens aprendão da historia a evitar males a maior parte das vezes originados por medidas imprudentes, e por um excesso mal entendido de piedade ou commiserção da pobre humanidade, que quasi sempre é o manto escuro com que se pretendem encobrir vistas sinistras de amizade, ou de uma protecção

decidida para melhor consecução de fins particulares.

E' maior fatalidade ainda que os mesmos exemplos destes males, acontecidos perto de nós, não sirva de abri-nos os olhos, e de excitar a nossa energia pela segurança e estabilidade do systema de governo que adoptamos, e da santa causa que defendemos.

Sim, Sr. presidente, eu deixaria de levantar minha debil voz, se o coração me não pulasse ouvindo enunciar principios tão contrarios entre si mesmos, e tão pouco consentaneos aos fins para que nos juntamos aqui neste augusto recinto: e eu trahiria o mais sagrado dos meus deveres, se por mais tempo guardasse o silencio; e supposto a materia tenha tão nobre quanto egregiamente dellucidada pelos honrados membros que me precederão, todavia farei algumas breves reflexões para melhor motivar o meu voto.

Cingindo-me pois á ordem estabelecida no regimento que nos rege, quanto ás primeira discussões das propostas, eu fallarei por ora sobre os inconvenientes ou vantagens deste projecto em geral, sem entrar no exame e analyse de cada um de seus artigos em particular; e quanto em mim couber procurarei provar que tão longe está o presente projecto de conseguir os fins que seu autor se propõe, isto é, o de conciliar por um tão estranho modo a affeição das pessoas dissidentes, e inteiramente avessas e inimigas do nosso systema, que pelo contrario semelhante medida só serviria de envolver-nos em novos males; e de introduzir até no espirito publico a desconfiança de uns para outros cidadãos, e talvez o transtorno geral da ordem publica, ou pelo menos a difficuldade de conseguirmos a melhor e mais prompta união que pretendemos; sendo por isso semelhante projecto impolitico, injusto e perigoso, e até contradictorio aos fins a que se propõe, e por consequencia incapaz de por elle se fazer obra alguma, e nos termos de não passar á segunda discussão, ou o que importa o mesmo, de ser regeitado.

E' impolitico, porque concedendo-se por este projecto uma tão geral e illimitada amnistia aos que directa ou indirectamente se têm envolvido em objectos politicos pelo que respeita á sagrada causa da nossa independencia, teriamos deste modo a porta aberta para a repetição das mesmas tentativas contra o actual systema e o que é ainda peor, talvez desenvolvidas com maior energia e audacia pela impunidade dos primeiros esforços; porque, Sr. presidente, a impunidade é, em verdade, além de outras, uma das primeiras causas da perpetração dos crimes particularmente quando a immoralidade e a dissolução dos costumes fazem sobressahir ainda mais a necessidade do castigo dos réos.

O melhor dos governos é sem duvida aquelle, em que o homem perverso tem menos occasiões de desenvolver seus malvados planos tendo tudo

a temer da lei, que infallivelmente punirá suas maldades, quando ao contrario os homens honrados nada temem, e tudo devem esperar da protecção do mesmo governo: impedir os crimes no seu nascimento, para assim expressar-me, destruindo-os antes pela inutilidade e impossibilidade da sua pratica, do que pelo medo dos castigos, é o segredo unico na arte de governar.

E' tambem injusto e perigoso porque além de ingerir-mo-nos em objectos fóra da esphera de nossas attribuições, e diversos do fim para que aqui nos ajuntamos, arrogando-nos demais poderes que nos não competem, atacamos o grande principio que deve fortalecer e dar toda a segurança ao governo, a sua independencia, um dos primeiros attributos do poder executivo; porque Sr. presidente, tendo o governo poder e vontade, quero dizer, sempre que o governo possa usar das attribuições que lhe competem harmonisadas, e em perfeito equilibrio, com os outros poderes, as facções nada poderão; mas ellas se tornarão perigosas no primeiro dia em que forem temidas pela fraqueza do governo, o que a meu vêr é sem duvida o defeito que menos se lhe deve lançar em rosto.

Além disto o governo não póde ser responsavel pelos seus actos, senão em tanto quanto esta independencia lhe fôr garantida e segura: ora, se nós obstarmos ao desenvolvimento das suas medidas, como Sr. presidente, como poderemos nós accusal-o? Elle então nos poderá dizer – vós me tolhestes os meios, sobre vós deve só recahir o peso dos males que nos cercão: – e se penetrado da importancia dos seus deveres, ou convencido como deve estar, de que quanto mais extenso fôr um estado, tanto mais a acção de autoridade deve ser concentrada, o governo aspirar a obter por arte e astucia, ou mesmo por força esta independencia, esta medida de poder, que a imprudencia de uma lei lhe recusa, que acontecerá? Accusaremos nós o governo? Eu se elle resistir? Cederemos nós? Então dominará, e com uma terrivel e poderosa superioridade.

Conheço em verdade, Sr. presidente, a franqueza do actual governo; faço justiça ao seu nobre procedimento; mas tambem observo que as circumstancias podem variar, e que se desgraçadamente se verificassem, o que eu não espero, tão tristes idéas, o resultado de uma tão desgraçada luta seria ou o despotismo, se o governo fosse o vencedor, ou a anarchia se nós o fossemos!!

Longe, longe de nós tão medonho futuro, que para sempre a Providencia aparte do vasto e rico Brazil.

Illustres espectadores que me ouvis, povos todos do Brazil, até onde a minha fraca voz puder chegar, não vos illudaes, e menos a apparencia do bello ideal vos seduza; aprendei com o exemplo de Napoles, de Hespanha, e do pobre e desgraçado Portugal; tirai proveito da experiencia

que nos tem ensinado á custa dos nossos visinhos da America hespanhola, e um dia as gerações futuras abençoaráõ nossas obras, e melhor elogiaráõ a constancia e firmeza do character brasileiro.

E' contradictorio este projecto aos seus mesmos fins, porque longe de conciliar a melhor e mais prompta união que pretendemos a estorva, ou pelo menos difficulta, não só por dar uma livre entrada á impunidade, como já acima a ponderei, como principalmente porque semelhante medida não póde ser applicada nas circumstancias em que nos achamos.

Como, Sr. presidente, como poderemos nós lançar mão de um remedio que nivela e confunde os mesmos culpados, á alguns dos quaes, talvez este mesmo remedio seja ainda mais prejudicial e offensivo, por pretenderem livrar-se pelos meios legaes das culpas ou imputações de que são accusados?

Além disto será conveniente semelhante medida nos tempos actuaes em que estamos, occupada a Bahia pelos nossos encarniçados inimigos, e privados ainda da união das nossas provincias do norte onde com particularidade dominão os nossos oppressores, ajudados desgraçadamente por aquelles mesmos que em troco do bom agasalho, que em tão amenas e ferteis regiões receberão, retribuem com a mais negra e insolente perfidia, tantos carinhos e a fortuna alli recebida?

Não, Sr. presidente, semelhante projecto só servirá de difficultar a nossa mais prompta união pelo que fica ponderado, lançando-nos em novos males sem que por outro lado possa resultar conveniencia alguma de tão extraordinaria, quanto intempestiva deliberação.

Ultimo com as proprias expressões de um celebre politico francez; a força e a energia fundão os imperios; a prudencia e a justiça os consolidão; a fraqueza porém a precipitação nas suas deliberações os fazem correr á passos largos para a sua ruina; e nesta desgraçada hypothese, Sr. presidente, o resultado será de certo a anarchia, e por ultimo o despotismo; porque o despotismo é sempre o producto da anarchia, e da dissolução dos costumes.

Resumindo pois as minhas idéas, digo que o projecto é impolitico, injusto e perigoso, e até contradictorio aos seus mesmos fins, e que por consequente não deve passar á 2ª discussão, sendo por isso regeitado.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, pouco me deverião importar principios geraes; a questão é a vantagem do projecto, e a este respeito creio que ninguem respondeu a quanto objectei contra elle, ninguem mostrou que elle fosse justo, que fosse politico e conveniente, na situação em que nos achamos; ninguem mostrou que elle não fosse perigoso e proprio a causar motim e discordia entre os poderes existentes, e

proprio a concorrer para a ruina do estado; ninguem mostrou por fim que o projecto não fosse promover aquillo mesmo, que á primeira vista se queria evitar. Os nobres preopinantes que fallarão a favor, em nada disto tocarão antes se metterão em cousas estranhas á questão, demorarão-se em incidentes, e deixarão de parte a tendencia do projecto, e a competencia nossa, que era a questão primaria.

O que o nobre deputado o Sr. Ribeiro de Andrada disse veio de longe, e podia talvez dispensar-se, mas por nenhum modo foi combatido pelas opiniões contrarias; verei se é conforme á razão. Eu assim o creio.

Poz o nobre preopinante a questão a quem compete o direito de amnistiar? A' nação ou ao monarcha? A meu vêr a divisão é incompleta, faltão-lhe ainda dous membros, á assembléa só, ou á assembléa juntamente com o monarcha? Corramos os olhos por cada um destes membros; mas antes disso vejamos o que é amnistia no rigor da palavra.

Amnistia é a lei que dispensa nas consequencias da commissão de actos vedados por outras leis, e distingue-se de agraciamento em não attender a pessoas dadas.

Quando se amnistia tem-se em vista a utilidade geral, quando se agracia attende-se ás circumstancias particulares do agraciado. Dado isto, vamos á competencia.

Que compita á nação o direito de amnistiar, creio que ninguem duvida. E' ella a unica e verdadeira soberania, nella reside essencialmente a collecção de todos os poderes, que juntos formão a soberania, e que delegados devidamente formão outras tantas delegações soberanas.

A sua vontade é a collecção das vontades individuaes; a sua razão a collecção das razões particulares; a sua força o complexo de todas as forças separadas; e a razão e a força é que fazem a soberania.

Mas o direito se não segue o exercicio; em todas as sociedades que se não restringem a pequenas cidades a experiencia mostrou a impossibilidade da soberana exercitada por todos, e a necessidade da delegação. Emquanto, pois, não ha delegação, a nação tem o direito e exercicio de amnistiar; uma vez porém, que delegou os poderes, já não póde mais ter este exercicio, sem reclamar a declaração, sem desmanchar a feitura sua.

Mas a qual dos poderes delegados competirá o amnistiar, ao monarcha ou a assembléa? Ao monarcha certo se não póde conceder um direito que é acto de legislação; se elle não faz a lei, não póde dispensar nella; seria anomalia no systema representativo semelhante concessão. E' verdade que em todas as constituições se concede aos monarchas o direito de agraciar, bem que elle em rigor se resolva, como a amnistia, em dispensa de lei restricta, porém, á

pessoa ou pessoas, cujas circumstancias merecem que se extremem da regra commum; mas um é diferente do outro, como já notamos, e a conveniencia que aconselha a concessão de um, falla contra a concessão do outro; o principio de utilidade, que é talvez o primeiro principio regulador em politica, é que é a fonte desta diversidade.

E, util a uma nação, que exista em alguém o poder de dispensar na sanção de uma lei declarada por sentença, não só porque toda a lei, quando applicada, como é de necessidade, a diversos casos, se é justa em um, é mais ou menos injusta em outros, como tambem porque ainda justamente applicada, póde ser estivado seu rigor.

Mas a quem se podia dar este direito? Ao poder judiciario não; ao poder legislativo tambem não; porque o seu exercicio depende de um juizo discriminado, que só a uma razão unica é possível, e de impossibilidade, ou ausencia de paixões, o que não comporta a natureza de uma assembléa popular naturalmente apaixonada.

Era pois util que só ao monarcha se concedesse, porque suppondo-se, em linguagem constitucional, acima da esphera das nossas fraquezas e paixões, é só quem póde discernir o verdadeiro util da sociedade, e por elle guiar-se; é só quem póde decidir o damno que viria á communitade de um castigo, que aliás seria justo, quando cahindo sobre uma cabeça querida á nação, ou por serviços feitos, ou por serviços esperados, desacoroçoasse a uns, e abafasse as esperanças dos outros; é só quem póde esmerilhar bem a injustiça pratica na applicação da justiça, theorica, comparando a lei com as circumstancias do caso e da pessoa.

Outra cousa é amnistia; é um acto geral, não attende a pessoas, e das circumstancias só se faz cargo das mais extensas em seu ambito e operações; emfim é um acto puramente legislativo, que só compete ao poder legislativo, o que não é puramente o monarcha.

O que me causou pasmo, Sr. presidente, foi fallar um nobre preopinante em amnistias para o futuro; o que a meu vêr, é o maior absurdo. Toda a amnistia é para o passado, é o véo lançado sobre actos praticados em desprezo da lei, e que se não fossem cobertos por esse véo, deverião soffrer as consequencias necessarias dos actos vedados. Uma amnistia para o futuro seria a destruição das leis, seria uma proclamação de impunidade, um convite ao crime.

Quando se concede uma amnistia tem-se em consideração um delicto, que é porém nocivo punir, o mais util não proseguir; tudo rola sobre o passado e o presente; nada sobre o futuro. E' a escolha entre dous males, e do castigo, e o da impunidade a que está reduzida quasi sempre a nossa especie; as circumstancias é que decidem a

erguer a bem relativo um mal absoluto, porém menor que o seu antagonista.

Foi por isto que votei contra a amnistia no nosso caso, por parecer-me que não havia mal superior no castigo, que justificasse, ao menos politicamente a impunidade.

Por mais que folheio a historia nunca vejo senão dous casos, em que se tenham concedido amnistia; 1º, no fim de uma conquista para conciliar a vontade do povo subjugado, e imprimir-lhe profundamente a idéa da bondade do conquistador. E' politica dar como graça o que se devia de justiça, pois quem lhe resistio, tinha direito de o fazer, e elle nenhum de punir a resistencia; 2º, quando desavenças politicas dividem em dous partidos os membros de uma sociedade; alternão-se os bons e os máos successos; é incerto qual dos partidos tem razão, qual segue a verdadeira opinião geral; se um succumbe por fim, que deverá fazer o outro? Encher a medida das vinganças, ou lançar um véo sobre os seus e alheios desvarios?

Creio que não póde haver duvida na escolha. Mas este não é o nosso caso; é um punhado de homens que se oppõe, como dizem, á nossa orthodoxa doutrina, e quer, á força, metter-nos no gremio da sua impura igreja; é um punhado de homens obscuros, cujo castigo não póde convulsionar a sociedade, não póde ferir profundamente a sensibilidade do povo; não é a elles applicavel a razão justificativa das amnistias; a nobre nação brasiliense não participa das suas loucuras para simpathisar com os seus soffrimentos, soffrimentos justos infligidos pela lei aos que violão os seus deveres.

Voltemos ao terceiro membro da divisão acima feita: compete só á assembléa o direito de amnistiar? Como assembléa constituinte, como convenção ad hoc, é certo que lhe não póde competir, pois não é materia constitucional, para o que só fomos convocados, para o que só recebemos poderes. Como assembléa ordinaria tambem não; porque em uma monarchia constitucional não se encerra nella todo o poder legislativo.

Em todas as constituições o monarcha tem sempre tal ou qual ingerencia na legislação; não digo que seja característica indispensavel da monarchia; a razão póde bem conceber monarchia, em que o poder legislativo em nada seja commum ao monarcha; mas a meu vêr não póde a razão conceber como a monarchia dure sem ingerencia na lei, e nisto a experiencia escuda a theorica.

Esta ingerencia, assim como igual influencia sobre os outros poderes politicos, é quem conserva o todo sem desconjuntar-se; sem isso serião tres poderes inimigos, sem laço commum, que reduzisse á harmonia o seu inharmonico andamento.

A historia nos proclama a precisão de um poder conservador; e na monarchia outro qualquer que não seja o monarcha, é inutil.

Nas guerras entre o parlamento e Carlos I, desapareceu logo a camara segunda, um elemento conservador, e logo depois o rei, victima de inaudita violencia de partidos; creou-se uma republica sem elemento conservador, que succedeu? Foi republica de um dia.

Longe de nós esta perspectiva; acabaremos o poder conservador já esboçado pelos mesmos mandatos?

Não quero por isso dizer, como pensou um nobre preopinante, que já estejamos constituídos; disse sim, e repito outra vez, que achamos os alicerces lançados; antes de irmos para aqui tinha a nação determinado por aclamação alguns pontos constitucionaes; tinha estabelecido que a fôrma do governo seria monarchia e constitucional, isto é, representativa; e como quem quer os fins, quer os meios; como não pôde haver monarchia representativa estavel, sem que o monarcha tenha parte na lei, tinha de certo modo nos adstringido ao complemento desses meios precisos.

A nação tinha de facto dividido os poderes; nós não podemos central-os. Toda a nossa tarefa se limita, em minha opinião, a marcar as relações entre os poderes já divididos em maneira que seja estavel o edificio que levantarmos, e tudo quanto fizermos deve assentar sobre as clausulas dos nossos mandatos; se fizermos o contrario, se passarmos nossos poderes, ninguem tem obrigação de sujeitar-se.

O poder monarchico, despojado das attribuições que já a nação lhe concedêra e que o nosso ciume lhe arranca, tem sem duvida direito de recorrer á nação, assim como se elle recusar annuir ás nossas justas decisões, de nossa parte está igual direito; e de ambos o mesmo, o ultimo juiz, a nação soberana.

Sr. presidente, um nobre preopinante, pareceu confundir pacto social com determinação de constituição e até com legislação commum; é bom que distingamos cousas tão diversas. Tres são a meu vêr os degráos da organização social: 1º, individuos dispersos, se é que jámais os houve ou ao menos familias separadas por amor de sua conservação e talvez principalmente arrastados por neccessidade intellectual e moral, reúnem-se, para que a força collectiva escude a fraqueza individual; para este primeiro pacto é mister unanimidade, só é parte da nova sociedade quem quer.

Dado este primeiro passo, segue-se o segundo, isto é, estabelecer a fôrma de regimento da sociedade já formada, e neste degráo basta a pluralidade não de um corpo, mas da nação inteira.

Por fim, estabelecida a fôrma de governo, o corpo ou individuo, que é a razão social, faz actos, são obrigatorios para a nação toda, quando são os actos resultados da pluralidade, não da nação inteira, mas do só corpo que legisla. Applicando estes principios é claro que

a amnistia para ser obrigatoria é mister que seja acto de quem legisla; mas é a assembléa só a que legisla? Em nossa actual quadra não estando ainda determinada divisão do poder legislativo podia parecer que sim, mas por isso mesmo que tal acto pede participação de outro ramo de legislatura, é que não pôde competir esta assembléa. E' um acto ordinario proprio de um poder legislativo já determinado, não é pois proprio de uma assembléa ou antes convenção especial. Por fim resta-me responder a uma arguição, que creio injusta.

Disse um illustre preopinante que eu, com desprezo do regimento, servi-me do nome do imperador, como de motivo e estimulante que obrigasse a assembléa a acceder ás minhas proposições por temor de contrariar aquella vontade preponderante. O facto é, que não foi desta maneira que eu introduzi o argumento; o que disse foi, que vedando-nos a meu vêr, o nosso juramento o acto de amnistiar e que implicando a amnistia um exercicio indiviso de legislação, que me parecia não estar mais indiviso á vista da declaração de um poder moderador, qual suppunha a escolha de um imperador, e não podendo por outra parte dar-se participação em legislação ao imperador na presente assembléa, era de temer que se fizéssemos um acto de cuja competencia não estavamos nós seguros, déssemos nascimento a dissenções entre a assembléa e o imperador, que podia com razão julgar invadidas as attribuições de que estava empossado por aclamações da nação. E na verdade, se nós mesmos duvidamos, como não duvidará quem tem interesses contrarios, e como poder diferente e que perde em tudo quanto avançamos além das métras reconhecidas do campo das nossas attribuições?

O que apresentei como motivo para a nossa decisão, não foi a autoridade e nome do imperador, foi sim os dictames da prudencia, que aconselham não decidir em casos duvidosos, mórmente quando da accelerada decisão podem seguir-se discordias e desavenças entre as diversas peças da machina, de cuja harmonia pende o bem, a prosperidade e a tranquillidade do povo.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, levanto-me para fazer uma explicação.

O nobre deputado enganou-se: eu não disse que a amnistia era uma lei de futuro; pelo contrario disse que, a meu vêr, a amnistia era uma lei bem diferente das outras, porque estas não olhão para o passado e a amnistia não pensa no futuro, e que era por isso que eu votava agora contra ella.

Quanto ao dizer que eu tinha calumniado, não é assim; porque aqui se disse hontem que o Brazil estava já constituído pelo facto

da aclamação, e o que eu fiz foi concluir que nesse caso esta assembléa não era constituinte. Se a conclusão não é legitima foi juizo meu. Talvez no fogo do discurso eu dissesse alguma coisa que ferisse o melindre de alguém, bem que não esteja persuadido disso, porque eu não disse – isto é que é democracia – disse que era recorrer a principios democraticos, quando se era abertamente inimigo das democracias, e isto só tem applicação a principios geraes e não a pessoas em particular.

Fallei de principios democraticos, porque hoje não têm lugar, são como antigas moedas achadas debaixo de velhas ruinas, que já não correm e apenas servem para museu; são principios que se encontrão nos livros, mas pelos quaes nos não devemos reger.

Todavia se disse coisa que magoasse, declaro que não foi essa a minha intenção.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, como eu votei, voto e votarei sempre a favor da amnistia, é necessario fazer uma declaração.

Tudo quanto se tem dito em detalhe ácerca dos artigos do projecto é fóra da ordem; nós estamos na 1ª discussão e aqui só se trata em these de conveniencia ou desconveniencia de uma amnistia; na 2ª é que caberia fazerem-se as emendas e restricções que parecessem convenientes.

Ninguém talvez se lembraria de aprovar o projecto tal qual elle está, o que se quer é aprovar em these uma amnistia e é nesta hypothese que eu votei e ainda voto, porque acho conveniente esta medida. Embora não seja approvedo o projecto, resta-me a consolação de ter procurado com minhas pequenas forças remediar os males da humanidade e muito principalmente os de uma porção não pequena de brasileiros que gemem opprimidos sem utilidade, antes em grande prejuizo da causa publica.

Voto pois que o projecto passo á 2ª discussão, para então se fazerem aos seus artigos as emendas que parecerem necessarias.

O SR. DIAS: – Eu já disse que ainda parecendo-me o projecto excessivo, tomado absolutamente em toda a sua extensão, julgava comtudo conveniente decidirmos já se nós tinhamos ou não direito de amnistiar, e como desejo ser coherente aos meus principios direi quaes são os meus dogmas politicos, affirmando desde já que é um delles o maior bem da nação no meio das circumstancias; ora, por este principio o nosso imperante, quando ainda principe regente decidio-se a ficar entre nós, porque justamente assim lh'o fez entender o povo que convinha ao maior bem do Brazil.

A camara desta cidade lembrou-se de o acclamar imperador (já acclamado extemporaneamente em clubs nocturnos), escreveu ás

outras camaras e chamou á sua opinião todas as pessoas que pôde. (*A' ordem, á ordem.*)

Mas em fim, foi reconhecido pela nação brasileira que lhe tem predilecção e á sua dimnastia: porque não haviamos de escolher um sapateiro para nosso imperador, e sim a quem a nobreza natal influe, como prestigio ainda necessario para o respeito do povo e assim quanto competir ao monarcha constitucional, se lhe ha de dar.

Conhecendo eu porém, como dous e dous são quatro, e como esta casa é maior que uma de suas portas, que nenhum poder lhe vem *aliundé*, senão da nação, já então convocada para uma assembléa constituinte e legislativa, e sendo nós os representantes da nação como não nos competirá o poder de conceder amnistias? Eu estou certo que os representantes da nação não hão de ser mesquinhos quando marcarem as attribuições que devem competir ao monarcha constitucional; mas por ora se exerce de facto poderes que os representantes não marcárão por não poderem obrar em anticipação á sua representação, comtudo, ainda por direito e titulo legal, não se sabe que attribuições terá, e por isso não entendo os preopinantes, que parecem dizer estar já feita pela aclamação uma especie de meia constituição; o que para mim são heresias em politica.

Nós e só nós é que havemos de fazer toda e nem o imperador é capaz de deixar de a aceitar, pois que ha de ser conforme á razão, equidade e justiça dando-se-lhe aquellas attribuições que sábia e judicialmente lhe competirem.

E' por consequencia certo que só a esta assembléa compete dar e suspender a lei, como remedio politico em enfermidades politicas. Em vão quatro corcundas, e esses escriptores de embira nos roubão fastidiosos momentos com seus artificiosos tramas de servilismo e adulação.

Infeliz a minha patria se a sua sorte dependesse dos capciosos tramas e infusas doutrinas de cortesãos e diplomaticos corrompidos, que ella não conhece.

Quer emfim a nação o remedio á seus males, donde elle lhe pode vir; a liberdade bem entendida, baseada em uma constituição prudente, justa, firme e moderada, sem a qual nunca poderá ser feliz.

O Sr. Pereira da Cunha. (*Não-o ouvirão os tachygraphos.*)

Alguns Srs. deputados se levantárão para mostrar que taes discursos erão fóra da ordem, pois sómente se tratava se convinha ou não a amnistia proposta, e julgando sufficientemente discutida a materia, foi requerida pelo Sr. Muniz Tavares a votação nominal e geralmente apoiada,

e procedendo-se a ella venceu-se por 35 votos contra 17, que passasse o projecto á 2ª discussão.

Votárão contra, os Srs. Francisco das Chagas Santos, Joaquim Bernardino de Sena Ribeiro da Costa, José Bonifacio de Andrada e Silva, Antonio Rodrigues Velloso, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, José Arouche de Tolledo Rendon, José Ricardo da Costa Aguiar, Francisco de Paula Souza e Mello, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Belchior Pinheiro de Oliveira, José Joaquim da Rocha, José de Rezende Costa Antonio da Rocha Franco, João Gomes da Silveira Mendonça, Manoel José Velloso Soares, Manoel Ferreira da Camara, Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, Manoel Rodrigues da Costa, Estevão Ribeiro de Rezende, Jacintho Furtado de Mendonça, barão de Santo Amato, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Manoel Jacintho Nogueira da Gama, José Joaquim Carneiro de Campos, Ignacio Accioli de Vasconcellos, Caetano Maria Lopes Gama, José Antonio Caldas, José de Souza Mello, Venancio Henriques de Rezende, Francisco Muniz Tavares, Francisco Ferreira Barreto, Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, D. Nuno Eugenio de Locio, João Antonio Rodrigues de Carvalho e Antonio Navarro de Abreu.

Votárão a favor, os Srs. Antonio Martins Bastos, Diogo Duarte Silva, Candido José de Araujo Vianna, Antonio Gonçalves Gomide, José Custodio Dias, José Antonio da Silva Maia, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Manoel José de Souza França, Luiz Ignacio de Andrade Lima, Ignacio de Almeida Fortuna, Pedro de Araujo Lima, Augusto Xavier de Carvalho, José Ferreira Nobre, José da Cruz Gouvêa, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, José Martiniano de Alencar e Manoel Pinto Pereira de Sampaio.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia a continuação da discussão dos artigos do regimento da assembléa e do projecto do regulamento para a redacção do *Diario*.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – Manoel José de Souza França, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda remetter ao governo a cópia inclusa do parecer das commissões de colonisação e fazenda, sobre a representação da camara da villa de S. Jorge dos Ilhéos, e que lhe foi remettida pelo ministro e secretario de estado dos negocios do imperio em officio de 9 do corrente, e ordena que pelo thesouro publico, não só se fação as despesas apontadas no mesmo parecer em favor dos

colonos allemães alli chegados e que depois vierem, e se determinem as providencias que se julgarem conducentes ao seu melhor estabelecimento, mas que até sejam auxiliados, além daquelles, com todos os meios de que precisarem para se conseguirem os melhores resultados da referida colonia emquanto a assembléa não decreta regimento que preencha em geral os fins da colonisação. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 22 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 51, faltando por molestos os Srs. Couto Reis, Rezende Costa, Gama e Carneiro da Cunha.

Sr. Secretario França leu a acta da sessão antecedente e foi approvada.

O Sr. Presidente annunciou que estava á porta da assembléa o Sr. deputado pela provincia de Pernambuco Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque; e sendo introduzido pelos Srs. secretarios, prestou o juramento de estylo e tomou assento no congresso.

O SR. MAIA: – Hontem quando o Sr. barão de Santo Amaro propôz a sua indicação, decidio-se que o governo devia participar a assembléa o estado actual da nação; e eu proponho agora que o mesmo governo faça saber á assembléa as noticias do dia assim internas como externas, quando interessarem de alguma sorte a segurança do estado e a estabilidade do imperio. E como reconheço que nem sempre se póde dar a essas noticias toda a publicidade, principalmente emquanto se não tomarem todas as medidas convenientes, proponho tambem que se nomêe com urgencia uma commissão, (que já foi aqui requerida) para examinar essas noticias e dar conta dellas á assembléa. A minha indicação é concebida nestes termos.

INDICAÇÃO

Proponho: 1º Que o governo faça saber á assembléa todas as noticias do dia, tanto internas como externas, que interessarem a segurança da nação e a estabilidade do imperio.

2º Que se nomêe uma commissão particular, a que se dirijão essas noticias e os documentos que lhes disserem respeito. Paço da assembléa, 23 de Maio de 1823. – *José Antonio da Silva Maia*.

O Sr. Secretario França leu segunda vez à indicação e disse que continha no 1º § um perfeito adittamento á indicação do Sr. barão de Santo Amaro; mas que o 2º era uma indicação inteiramente nova, que devia ser discutida. Foi apoiado.

Entrou-se pois em discussão e approvou-se o 1º art. como adittamento á indicação do Sr. barão de Santo Amaro. Passando-se ao segundo e resolvendo-se que se devia crear uma commissão entrou-se em duvida sobre a denominação que se lhe daria, querendo uns que se chamasse de *segurança publica* (ao que se oppôz o Sr. Costa Aguiar para que se não pensasse que a nossa situação estava arriscada) outros de *communicação ministerial* e outros emfim *commissão ad hoc*; e depois de algum debate decidio-se que se creasse uma *commissão de politica interna*, que recebesse todas as participações e noticias que o governo enviasse á assembléa, na conformidade da referida indicação e adittamento, afim de que examinando-as dêsse conta á assembléa, em sessão publica ou secreta, como julgasse necessario.

O Sr. Secretario França disse que estava sobre á mesa uma representação dirigida ao Sr. presidente pelo cidadão João José Pereira Sarmiento, mas que lhe faltava o reconhecimento da assignatura por tabellião, na conformidade do regimento provisorio da assembléa. Resolveu-se que se lhe indicasse pelo livro da porta a observancia desta formalidade.

Passou-se á ordem do dia; e começou-se pela discussão do projecto da redacção do *Diario*, no resto do 1º art. onde diz – dous escripturarios com o ordenado de 200\$. – (Sessão de 16 do corrente).

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu não vejo necessidade alguma destes dous empregos; e lembrome que em Portugal os não havia. Diz-se no cap. 3º que lhes toca passar a limpo as notas dos tachygraphos e copiar os trabalhos do redactor; mas eu creio que a primeira destas tarefas pertence aos mesmos tachygraphos e a segunda ao redactor. Porém quando isto se admittisse, um seria sufficiente para abreviar mais o trabalho

O SR. ARAUJO VIANNA: – A commissão julgou necessario dous escripturarios, porque os tachygraphos costumão decifrar as notas, escrevendo debaixo de cada uma a sua significação; e depois é preciso passalas a limpo para o redactor as entender melhor. Se os mesmos tachygraphos forem encarregados disso levárão mais tempo e andaremos mais atrazados. Além disto os escripturarios não erão destinados só a este serviço; deverião tambem fazer as cópias dos documentos que entrão no *Diario* e as que precisasse a commissão. Portanto se a assembléa decidir que se supprimão estes empregos, ficárão alguns destes trabalhos a cargo dos officiaes de secretaria, como succedia em Portugal.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Parece-me que um é necessario para facilitar os trabalhos da redacção.

O SR. ALENCAR: – Iguamente sou de parecer que basta um só; mas também acho que se lhe deve dar 25\$ por mez. Se nós davamos a dous

200\$, não é muito que a um que fica com todo o trabalho demos 25\$, que é quanto se arbitrou aos tachygraphos da ultima ordem.

Propôz-se-a materia á votação e decidio-se que houvesse um só escripturario, com o ordenado de 25\$ mensaes.

O paragrapho que trata do servente do *Diario* foi approvedo.

Passou-se a discutir o ultimo do artigo que diz – um administrador, encarregado da venda do *Diario*, com o ordenado de 400\$000.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Este administrador é inteiramente desnecessario. A commissão manda para a imprensa os originaes; os quaes voltando impressos, são por ella remetidos ao livreiro e este os vende por um tanto por cento. Não vejo para que seja preciso tal lugar.

O SR. FRANÇA: – Tambem me opponho a que se dê ordenado ao administrador do *Diario*: o que devemos dar-lhe é conveniencia na venda, um tanto por cento. Em uma palavra, isto é objecto de especulação; nada de ordenado.

O SR. NOGUEIRA DE GAMA: – Eu acho que se deve encarregar á commissão este negocio, que não é tão simples como parece, pois não consiste só em mandar os *Diaros* a um livreiro para os vender; é preciso que haja quem receba assignaturas, quem se encarregue das vendas e quem remetta os *Diaros* para as differentes provincias. Portanto a commissão deve procurar esse homem e fazer com elle os ajustes precisos, pelo menor preço possivel, comtanto que se promova a maior circulação do *Diario*.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Parece-me que a commissão póde encarregar-se da comunicação com as provincias, uma vez que as camaras sejam obrigadas a subscrever e tratar com um livreiro, ou mais, para a venda, dos *Diaros* por um tanto por cento.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Se a commissão ficar encarregada da correspondencia com as provincias terá muito trabalho e será preciso um escripturario para tomar sobre si a escripturação e distribuição dos *Diaros*, debaixo das vistas da commissão.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu não sei como se considera grande o trabalho da correspondencia com as provincias; porque sabido o numero das camaras de cada provincia, são tantos os *Diaros* quantas as camaras, remetidos ás respectivas cabeças de comarcas pelo governo provincial, a quem se deverá escrever para fazer esta distribuição pelas comarcas; de sorte que a correspondencia da commissão é só com o governo de cada provincia, sendo precisos tantos massos de *Diaros* quantos são os governos provinciaes para os distribuirem; ora, limitando-se a isto a correspondencia não a acho muito complicada.

O SR. FRANÇA: – Não convenho, porque é

sobrecarregar a ommissão do *Diario* com um trabalho que não é proprio dos deputados. O que parece uma circulação mui simples, é talvez uma tarefa mais penosa do que se pensa á primeira vista. E' necessario abrir contas haver certa escripturação, emfim ha trabalho não pequeno e perda de tempo: e em tal caso não poderá á commissão cuidar nos negocios da assembléa, por estar occupada em um mercantil.

Por consequencia entendo que a commissão deve fazer quanto fôr preciso até que o manuscripto vá para a imprensa; e que tudo o mais o encarregue a quem bem o desempenhe.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu creio que ha um methodo mui singelo, sem sobrecarregar a commissão; e remetter esta os massos promptos ao ministro dos negocios do imperio e mandal-os elle para as differentes provincias, fazendo-se as communicações na secretaria.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Isso é descarregar um para carregar outro.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu estou persuadido, como já disse, que se póde simplificar muito este trabalho; e se não fôr ao ministro do imperio vá ao da fazenda. Pelo thesouro se hão de fazer todas as despezas de papel, impressão, empregados etc., e portanto receba o thesouro o producto das vendas e fique tudo a seu cargo depois que as folhas estiverem impressas.

Alguns Srs. deputados declararão que fosse de tudo incumbido o ministro da fazenda.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Como se propende geralmente para que vá ao ministro da fazenda, tambem a isso me conformo; mas sempre direi que o que parece muito simples ao Sr. Ribeiro de Andrada reconhece-se e, depois de meditado, que tem sua complicação: quando nada é preciso um guarda-livros, um escripturario e haver tal qual systema de contabilidade com as provincias; ora, isto é o que se quiz evitar quando se propôz a criação de emprego de admnistrador.

Propondo-se a materia á votação venceu-se que ficasse supprimido o emprego de administrador; e que fosse o ministro da fazenda encarregado da impressão e extracção do *Diario*, dando sempre conta á commissão.

Seguiu-se o art. 2º, ao qual depois de lido disse

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu approvo a parte do artigo em que diz que a proposta dos empregados será feita pela commissão, precedendo exame da sua capacidade e conducta; mas opponho-me á outra parte em que prohibe que se dêem para fóra apontamentos do que se passa na assembléa, porque isto é contrario ao interesse que resulta da maior publicidade dos nossos trabalhos.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Sr. Presidente, a commissão teve em vista facilitar a venda do *Diario*; e por isso no artigo se prohibe que se communiquem extractos das sessões; pois sahindo

nos periodicos e seguramente com mais brevidade do que no *Diario* da assembléa, não terá este extracção alguma. Além disto quem quizer dar sessões no seu periodico, pague a quem escreva; e não tire o tempo aos empregados no serviço da assembléa; nem elles são tão aptos que sirvão para tanto.

O SR. ANDRADA MACHADO: – E' justo; os que quizerem ter tachygraphos podem têl-os; mas pagueem-lhes; porém pagar-se por elles, não entendo.

Fallarão alguns outros Srs. deputados; e por fim foi approvedo o artigo com o seguinte additamento – visto achar-se facultado no regimento da assembléa, art. 35.

Passou-se ao art. 3º, que foi approvedo; e entrou em discussão o art. 4º

O SR. ANDRADA E SILVA: – Tenho que dizer tanto sobre a materia como sobre a fórmula deste artigo. Quanto á materia, digo que é muito amplo o poder que alli se dá ao redactor de fazer entrar os papeis no *Diario* por inteiro ou por extracto; pois não deve pertencer-lhe, nem á commissão, a faculdade de ajuizar quaes são, por sua importancia, os que devem dar-se por extenso ou em resumo; isto só podia pertencer-nos e a mais ninguem; e por isso sou de parecer que todos entrem por inteiro no *Diario*. Quanto á fórmula duvido que esteja bem empregado o verbo *incumbir*, porque é activo e não neutro e por isso deveria dizer-se, *incumbe-se* e não, *incumbe-lhe*.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Ainda que muito respeite os conhecimentos phylologicos do illustre preopinante, que gastou largo tempo no estudo da lingua portugueza, não cederia talvez á sua observação, por ter classicos de boa nota com que autorise o uso do verbo que injustamente censura; sendo porém cousa tão insignificante não duvidarei que se substitua *cumpre-lhe a incumbe-lhe*, que é o mesmo. Isto quanto ao defeito da fórmula; quanto porém á materia, não julgo que da letra do artigo se possa colligir que fica ao arbitrio do redactor o inserir as peças no *Diario* por inteiro ou por extracto; a designação é da assembléa; e o artigo nem á commissão dá tal autoridade.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Se dêsse este poder á commissão, ainda eu o admittiria; mas parece dal-o ao redactor, que é peor. O artigo não estabelece regra certa, não designa quaes são os papeis que devem ser extractados, e quaes entrão por inteiro; e esta declaração me parece necessaria. Eu a faria assim – á excepção das actas que serão por extracto.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu creio que tudo fica conciliado emendando assim – que devem entrar no *Diario*, tudo por inteiro, á excepção das actas que extractará com fidelidade e concisão.

O Sr. Presidente propôz se o artigo se approvava com a emenda do Sr. Ribeiro de Andrada; e vencendo-se que sim, passou-se a discutir o art. 5º.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Todas as attribuições que se da aqui ao redactor tendem sómente a fazer brilhar gralhas com pennas de pavão; eu quizera que todos os discursos sahissesem com o cunho proprio, com o estylo difuso ou conciso de seu autor; mas deste modo apparecem todos com as mesmas vestiduras. Agora o que eu não consentirei jámais é que, na fórma do artigo, se permitta que o redactor possa substituir ás fallas recolhidas pelos tachigraphos, outras diversas d'ellas, quando tiverem sido trabalhadas de espaço, ou exposta de memoria á assembléa.

O redactor não deve aceitar falla alguma uma vez que os tachigraphos a não recolhão; é verdade que por ora quasi nada escrevem do que nós dizemos, pois tenho visto longas fallas reduzidas por elles a quatro palavras, e isto ha de remediar-se de algum modo; mas logo que elles tiverem sufficiente habilidade para escrever as fallas, não deve aceitar o redactor outras diversas d'aquellas que elles escreverão. Demais qual é o meio de conhecermos que as fallas que se levassem ao redactor tinham sido antes trabalhadas de espaço? Em uma palavra o que as fizer de espaço decore-as, ou passe pelo desgosto de as não ver impressas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – E' preciso que a assembléa conheça o estado dos tachigraphos. Em umas fallas que hoje li e que o official-maior me mostrou, ninguem parava com riso; não havia nexa nem deducção de idéas; umas proposições sem verbo, outras sem nominativo; em uma palavra, tudo o que li só servia para rir. Portanto ou se não ha de imprimir o *Diario*, ou ha de dar-se ao redactor faculdade de consultar os autores das fallas.

Entre outras que se lerão hoje, vi uma em que os argumentos que se fizerão a respeito do Sr. Presidente responder ou não ao discurso do imperador, puzerão elles na bocca de Sua Magestade. Ora estando as cousas neste estado, como qualquer dos senhores póde verificar indo á secretaria ver as notas decifradas, parece que ao menos por ora, se quizermos ter *Diario* não póde coarctar-se de toda aquella liberdade ao redactor.

O SR. DIAS: – Eu tambem sou de voto que não se admittão discursos que se não pronunciarão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Mas se examinando a falla eu vejo que a não tirarão, parece-me que devo ter a faculdade de dar a que pronunciei na assembléa.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu cuido que disso ninguem duvida; o que pretendo é

que não se dêem outras diversas das que pronunciarão.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Eu convenio que se supprima essa excepção – salvo etc. –; com tudo darei a razão porque a commissão a julgou conveniente. Alguns Srs. deputados, não tendo talvez o dom de improvisar discursos, e podendo aliás formal-os elegantemente á banca, ficarião descontentes se não os pudessem publicar. Eu pela minha parte nunca os farei assim direi sempre o que me lembrar, mas não se julgou acertado que outros perdessem o seu trabalho.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Parece-me que o artigo poderá passar emendado da maneira seguinte – salvo se fossem de memoria exposta na assembléa.

Tendo fallado alguns Srs. deputados foi approvedo o artigo pondo em lugar de – salvo se tendo sido primeiro trabalhos das de espaços forem de memoria expostas na assembléa – a seguinte emenda – salvo se essas mesmas fallas fossem repetidas na assembléa.

Seguiu-se o art. 6º e a respeito d'elle disse.

O SR. COSTA AGUIAR: – Parece-me mui pouco espaço o de 24 horas para a revisão das fallas pelos seus autores; succede que em algumas sessões fallão muitos senhores, e fazem longos discursos, e será difficil que em tão curto prazo tudo se veja: Eu substituiria tres dias.

O SR. ARAUJO VIANNA: – A commissão teve em vista abreviar quanto fosse possivel a impressão do *Diario*; comtudo convirá em que sejam tres dias. Accrescento tambem que talvez seja util mudar-se o lugar em que deve estar exposto o *Diario* em manuscripto para os Srs. deputados retocarem as suas fallas. O artigo lembra o gabinete da redacção, mas sendo este em lugar incommodo, podia ficar a secretaria.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Deve ser em gabinete particular: na secretaria ha outros negocios. Tambem voto que se augmente o prazo das 24 horas.

O SR. FRANÇA: – Na secretaria de modo nenhum. E' preciso não confundir os trabalhos. Uma sala qualquer serve para isso.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Então designe-se outro gabinete, porque o actual da redacção é situado em parte do edificio que ha de incommodar os Srs. deputados, pois precisa subir.

Fizerão-se ainda algumas observações; e afinal decidio-se que passava o artigo com as duas seguintes emendas: 1ª – *Tres dias em lugar de 24 horas*: 2ª – *No gabinete que para isso fôr destinado afim dos Srs. deputados etc.* – em lugar de – *no gabinete da redacção para os Srs. deputados etc.*

Seguirão-se os arts. 7º e 8º e ambos forão approvedos sem alteração alguma.

Interrompeu o Sr. presidente a discussão para dar lugar á votação sobre os membros da comissão de *politica interna* destinada a receber e communicar á assembléa as noticias e participações que o governo lhe dirigir; na conformidade da indicação do Sr. barão de Santo Amaro, e additamento do Sr. Maia.

Sahirão nomeados para a dita comissão os Srs. Almeida e Albuquerque, Teixeira da Fonseca e Maia.

O Sr. Ribeiro de Rezende como redactor da comissão de poderes, leu os dous seguintes pareceres:

Primeiro

A comissão da verificação dos poderes tendo examinado os diplomas dos Srs. Manoel Joaquim de Ornellas e José Corrêa Pacheco e Silva, deputados supplentes pela provincia de S. Paulo os achou legaes, por se acharem conformes com o decreto de 3 de Junho de 1822, e instrucções de 19 do mesmo mez e anno a que elle se refere, e ao de 3 de Agosto, que declarou as mesmas instrucções, e ás portarias de 20 e 22 de Fevereiro deste anno: E' de parecer, que os mesmos deputados venhão tomar assento nesta assembléa.— Paço da assembléa 23 de Maio de 1823.— *Estevão Ribeiro de Rezende.*— *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado.*— *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* — Foi approvedo.

Segundo

A comissão dos poderes tendo em vista a representação do Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro, eleito deputado pelas provincias de S. Paulo, e Rio-Grande de S. Pedro do Sul, e attendendo á declaração, que elle mesmo faz de não ter ainda os competentes diplomas, recorreu as actas geraes remettidas pelas competentes autoridades das duas mencionadas provincias combinando-as com os diplomas dos deputados, que por ellas têm já assento nesta assembléa, e em ambas achou verificada a nomeação do dito deputado: E' pois de parecer, que venha tomar o seu assento como deputado pela provincia do Rio-Grande, onde tem o seu domicilio, em conformidade das instrucções, e do decreto de 3 de agosto de 1822. — Rio, 23 de Maio de 1823. — *Estevão Ribeiro de Rezende.* — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado.* — Foi approvedo.

Resolveu-se tambem que pela entrada do Sr. Fernandes Pinheiro cessava a representação do deputado supplente o Sr. Chagas Santos e que se officiasse ao governo para ordenar a camara da capital da provincia que remetteste o diploma do mesmo Sr. Fernandes Pinheiro, para se guardar no archivo da assembléa.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia a continuação do projecto da redacção do *Diario* e a 1ª discussão do projecto de decreto sobre os governos provisórios das provincias.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda participar ao governo que é indispensavel para o acerto das suas deliberações, que lhe sejam transmittidas informações do estado actual deste imperio, nas quaes se comprehendão todos os ramos da admnistração publica, e se indiquem os abusos que mais carecerem de reforma, notando-se em separado as materias que exigirem segredo, quando nessa mesma revelação não perigar o bem da nação. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. I. — Deos guarde a V. Ex. — Paço da assembléa, em 23 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Na mesma conformidade a todos os outros ministros de estado.

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda participar ao governo que lhe devem ser remettidas regularmente todas as noticias do dia tanto internas como externas que interessarem a segurança da nação e estabilidade do imperio. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. I. — Deos guarde a V. Ex. — Paço da assembléa, em 23 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Na mesma conformidade ao ministro da marinha.

PARA JOSÉ CORRÊA PACHECO E SILVA

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda participar a V. S. que achando-se legal o seu diploma, deve quanto antes vir tomar assento neste agosto congresso, e ter parte nos seus trabalhos, como deputado á mesma assembléa pela provincia de S. Paulo. — Deos guarde a V. S. — Paço da assembléa, em 23 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Na mesma conformidade a Manoel Joaquim de Ornellas.

SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se á chamada, e acharão-se presentes 54, faltando por molestia o Sr. Gama.

O Sr. Secretario França leu a acta da sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Presidente annunciou que estava á porta da sala o Sr. deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro. Foi introduzido pelos Srs. secretarios; e prestando juramento, tomou assento no congresso.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. Presidente, antes de entrarmos na ordem do dia, peço a palavra. São muitas as idéas e muitos os pensamentos que me occorrem; mas porque não tenho bastante sangue frio quando fallo em semelhantes assumptos, e não quero que me escape no discurso o que não desejo proferir, direi só que vendo-se o *Diario* do governo de hontem n. 114, não admira que haja por ahi desconfianças.

Longe de mim combater a liberdade da imprensa, antes sempre pugnairei por ella; quem se julgar offendido tem o recurso da lei, ou a liberdade de responder. Mas as idéas expendidas neste *Diario* do governo não são as mais conducentes á harmonia e união do grande todo brasiliense: trazem-me á memoria o que eu ouvi de certa camara.

Eu não o creio, Sr. presidente; mas se ha um povo bastantemente servil para não querer constituição, ha povos assaz livres para derramar a ultima gota de seu sangue em defeza della.

Seja-me licito mandar á mesa este *Diario* para que se tome na consideração que merecer. – Foi remettido á mesa.

Sr. presidente, como me cumpre sustentar a moção, direi, segundo me lembra, que tres são os principios subversivos preconizados neste *Diario*, e sobre os quaes fundei a minha accusação.

O 1º é dar por suspeitos de desorganizadores os illustres deputados que fallarão aqui a favor da amnistia; o que é coarctar a liberdade proclamada de emittirmos com franqueza nossas opiniões nesta assembléa, e procurar que os deputados fallem sempre á feição de um partido. Isto, e não querer constituição, é tudo o mesmo.

O 2º é dizer que o imperador deve continuar no poder dictatorial, até que a constituição seja publicada e recebida. Isto, Sr. Presidente, é em extremo injurioso ao Brazil e ao mesmo imperador, que nunca teve, nem terá jámais, essa ambição.

O Brazil nunca deu a Sua Magestade esse poder dictatorial, nem quer que elle o tenha; foi por momentos necessario legislar em algumas cousas, e só em ordem á convocação da assembléa. Reunida ella, e investida pela nação do poder legislativo, a ella só compete dar a lei, embora tenha o imperador o direito de cooperar como cidadão, e cidadão qualificado. Se alguém quer que o imperador tenha o poder dictatorial, jámais o quererá o Brazil, porque de certo nunca o quiz.

O 3º é dizer-se que o imperador tem o direito de dar uma carta como Luiz XVIII á França, Sr. presidente, isto é ir temerariamente contra os principios recebidos, contra a opinião publica, contra as idéas e luzes do seculo; é querer fazer uma revolução geral em todo o Brazil que não quer receber de ninguem a sua constituição, pois quer fazel-a, como lhe pertence por um direito que exclusivamente lhe toca.

Sr. presidente trabalha-se continuamente na sapa para dar com este edificio em terra; procura-se abalar as idéas, e a opinião publica, minar pelos alicerces a constituição, e deital-a abaixo. Isto é subversivo, é contrario á harmonia e união do Brazil, e só proprio a produzir uma completa revolução.

O SR. DUARTE SILVA: – Sr. presidente, em outra occasião eu quiz fazer uma indicação a respeito da liberdade da imprensa, mas fui interrompido por causa da ordem; agora ouvindo o nobre deputado que acaba de fallar, levanto-me para repetir a necessidade em que estamos de uma lei regulamentar que marque a carreira da mesma liberdade, de uma maneira digna da livre e briosa nação brasileira; e por isso faço a seguinte.

INDICAÇÃO

Proponho: 1º Que se promulgue uma nova lei sobre a liberdade da imprensa.

2º Que se nomêe para redigir o projecto de lei, uma commissão *ad hoc*; ou se encarregue á de constituição. – Paço da assembléa geral, aos 12 de Maio de 1823. – O deputado *Diogo Duarte Silva*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, eu peço unicamente uma explicação que me parece necessaria. Como ha entre nós ministros, requireiro que elles digão se ha alguma lei que revogue a da liberdade da imprensa, que se approvou para nos regermos por ella, porque se não temos nova lei que a destrua, não sei porque diz o nobre preopinante que ha necessidade de marcar a carreira dessa liberdade. Não quero que este povo se persuada que não somos livres; pois nenhuma nação o póde ser sem liberdade de imprensa. Se ha lei, ponha-se em execução; se tem defeitos procuremos remedial-os; mas não se despreze a que existe para fazer outra nova. Confesso que não entendo este remedio.

O SR. DUARTE SILVA: – Quando fiz a minha indicação não tive em vista motivo algum particular; o meu fito foi, e será sempre, o bem geral: assim o declaro a esta augusta assembléa e a todo o mundo. Sr. presidente! Entre nós não ha lei que regule geralmente a liberdade da imprensa: ha simplesmente um decreto de S. M. Imperial que manda provisoriamente que em certos casos que aponta, sejam taes delictos julgados por jurados, executando-se naquella parte sómente a lei da liberdade da imprensa promulgada pelas

côrtes de Lisboa; logo, o que nos regula nesta materia é uma parte de uma lei estrangeira, approvada unicamente para casos especificados. Se isto é assim, como não carecemos de lei propria, e capaz de acudir a todos os casos? Haja pois uma lei regulamentar que dê á liberdade da imprensa toda a facilidade de fazer o bem, evitando ao mesmo tempo os males que podem resultar do seu abuso.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Quando se diz que é preciso uma lei para haver liberdade de imprensa falla-se inexactamente, porque existe entre nós uma lei que faculta essa liberdade. Quando se diz que existia essa lei, mas que por ser estrangeira, tem caducado, ou deve caducar entre nós, tambem se não falla exactamente. O imperador, sendo regente, publicou por uma lei a liberdade da imprensa, com uma latitude tal, que nenhuma limitação tem; veio depois a lei das côrtes, foi mandada observar, e aqui temos leis nossas; a primeira por ser do chefe da nossa nação; a segunda por ser por elle sancionada. Além disto esta assembléa tem concordado em confirmar todas as leis existentes, por que antes nos regiamos; estas duas entrão na generalidade, logo temos leis, e já promulgadas por esta assembléa.

Agora se essas leis não são adequadas, se não classificão bem os abusos, ou dando esse nome ao que o não é ou impondo penas que lhe não correspondem, ou pela sua brandura, ou nimio rigor reformem-se; mas nunca se diga que não temos lei, porque assim damos idéa que temos abraçado o systema constitucional, mas systema vasio, e sem alma, qual é a liberdade da imprensa.

Póde não haver liberdade de imprensa de facto, mas que tem isto com a liberdade de direito? Uma nova lei guiará a opinião publica? Não certamente; não é por temor de violar uma lei que estará sujeita a liberdade; podem muitas causas influir; e essas causas, nem provém da lei, nem ella póde removel-as. Portanto não se diga que é necessario para a liberdade de escrever uma lei, porque a não temos; diga-se que precisa reformar-se a lei, se a assembléa, julgar que tal reforma é urgente, por defeito da lei existente.

O SR. XAVIER DE CARVALHO: – Altamente persuadido, Sr. presidente, da necessidade da liberdade da imprensa, esse paladium da liberdade civil; esse forte baluarte, já contra o despotismo aviltador, já contra a desorganisação anarchica; esse alimento vital dos governos livres, e sem o qual elles perecem, bem como nós quando nos falta o ar que respiramos, eu lamento, e lamento com muita amargura que entre nós esteja de facto quasi supprimida a faculdade de fallar, escrever e imprimir, dom precioso concedido ao homem, e tão antigo como a faculdade de pensar.

Em verdade, Sr. presidente, houverão nesta côrte optimos escriptos liberaes, escriptos que,

como pela mão, levavão o povo á grande causa que emfim abraçou, que adoptamos, e que gloriosamente juramos defender; mas oh magoa! desapparecerão, calarão-se, já não existem; e a liberdade nascente vascilla, balbucia entre as mãos venaes desses poucos escriptores que ficarão miseraveis, despreziveis, e até condemnaveis como eu analyticamente provaria, se não devesse economisar o tempo, e não abusar da benevolencia que se me presta.

Tenho pois á vista disto que cumpre intimar mui positivamente que estão em todo o vigor as leis existentes sobre liberdade de imprensa; que a todo cidadão é livre fallar, escrever e imprimir ficando obrigado a responder pelos abusos dessa liberdade, e sendo removidos desde já quaesquer obstaculos que directa ou indirectamente concorrerão para a suppressão que apparece; e é a este fim que eu vou tambem pôr a vossa consideração, e reclamo vossos votos de urgencia, ó sabios legisladores, ao seguinte:

PROJECTO

A assembléa geral, constituinte, e legislativa do imperio do Brazil decreta:

1º São declaradas em pleno vigor todas as leis que existem, e que permittirão a liberdade da imprensa, rectificando-se permittido a todo o cidadão fallar, escrever e imprimir, sem necessidade de alguma censura.

2º Aquelle que abusar desta preciosa liberdade, responderá pelo abuso nos casos, e pela fórma que as leis têm estabelecido.

3º Ficão derogadas quaesquer leis, ordens, ou portarias que directa ou indirectamente se opponhão ao presente decreto, ou á liberdade concedida. Paço da assembléa 24, de Maio de 1823. – O deputado *Augusto Xavier de Carvalho*.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Pedi a palavra para responder ás falsas accusações do nobre preopinante. Elle diz que está supprimida a liberdade da imprensa, mas quando assim se queixa, porque não mostra a lei que a supprimio, ou não aponta a menor insinuação para não se escrever! Eu somente sei que existe uma lei que a protege, e esta ninguem a ataca, nem póde atacar. Se alguns escriptores publicarão folhas que depois não continuarão, foi porque uns perderão na sua publicação, e outros até ficarão individoados com a imprensa; e alguns destes que não continuarão em jornaes imprimirão folhetos como eu sei, porque recebo todos os papeis tanto da imprensa nacional, como das outras.

Por consequencia cada um escreve o que bem lhe parece; e os que não escrevem é porque não querem, ou porque não esperão interesses; emfim isto é objecto de especulação, é negocio de particulares, com que o governo se não embaraça. Portanto diz uma falsidade quem assevera que não ha liberdade de imprensa: a lei está em seu

vigor, e o governo nunca pretendeu destruí-la; o contrario disto é uma calúnia, que os factos desmentem, e que eu não posso deixar de rebater.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu farei simplesmente uma observação. Por uma portaria expedida pela repartição dos negocios do imperio se mandou pôr aqui em execução a lei da liberdade da imprensa que fizeram as côrtes de Lisboa; e se ella existe em vigor, como se pôde agora uma nova lei? O illustre preopinante affirma que está supprimida esta liberdade; pois eu requeiro que produza o titulo legal que a suprimio, e que desde já declare o cidadão que teve ordem do governo para não escrever.

O SR. XAVIER DE CARVALHO: – Eu disse, Sr. presidente, que a liberdade da imprensa estava entre nós infelizmente supprimida de facto. Bem sei que ella existe de direito; mas tambem vejo, e todos vêem que está suffocada; e sem querer entrar no exame dos motivos que originão a suppressão, indiquei simplesmente que ella existia e lembrei que era necessario remediar este mal, fazendo que o cidadão gose do direito sagrado de communicar as suas idéas por meio dos seus escriptos.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. presidente: Não existe liberdade de facto, embora exista de direito; porque os escriptores liberaes que escrevião no Rio de Janeiro calarão-se, desaparecerão; e todos sabem, que uns forão deportados, outros presos, e que denuncia devassas inquisitorias, perseguições e terrores agrilhoão o pensamento, de quem intenta escrever livremente, apenas apparecem em campo dous que escrevem em direcção opposta á opinião geral.

Sobre o que diz o nobre preopinante eu sei de um facto, que prova sufficiente, que o ministerio se ingerira neste negocio, desejava não ter occasião de o publicar; porém como nisto se fallou, julgo de meu dever expô-lo francamente; se nas minhas expressões offender o melindre de algum Sr. Deputado estou prompto para dar as satisfações, que forem necessarias; porque a minha intenção é sómente fallar a bem da liberdade do povo, e em defeza de seus naturaes a sagrados direitos.

Aqui appareceu o Regulador, cujo redactor não attendendo as melindrosas circumstancias, em que se achava o Brazil atrazou mais a boa marcha de seus negocios politicos, do que bem a dirigio, e adiantou; porque tendo o Brazil recebido uma constituição livre, e sómente oppondo-se aquellas medidas, que farião os seus reaes interesses não podia ouvir de bom grado doutrinas inteiramente oppostas ao systema proclamado e geralmente adoptado: escriptos semelhantes introduzirão desconfianças nas provincias, de que resultou desorganizarem-se os negocios em Pernambuco; e o mesmo succederia na Parahyba, se o governo cumprisse o que lhe fôra recommendado em uma portaria do honrado membro, como ministro e secretario de estado,

relativa a proteger o governo as assignaturas daquelle periodico, consta que o mesmo se fizera para o Rio-Grande do Sul, e para outras provincias; ora, essa aberta protecção do ministerio a favor de um escriptor, junta á perseguição dos outros, desanimou a todo aquelle que ainda pretendesse escrever livremente, isto é, deu um terrivel golpe na nascente liberdade da imprensa, quando ella precisava de toda a protecção.

Se o *Regulador* escrevesse a favor do voto absoluto, e de duas camaras depois de terem as provincias do norte adherido a causa, e não fosse protegido pelo ministerio, nem causaria desconfianças, nem resultaria da publicação de suas doutrinas algum perigo.

Outros escriptores, que escreverão em opposição eu os considero benemeritos, e não criminosos; porque elles muito trabalharão a favor da causa do Brazil: esta razão foi que me decidio a votar a favor da amnistia e não por amizades, conhecimentos, ou outras relações.

Se ha liberdade é só para se atacar o congresso e a todos aquelles deputados, que votão contra as opiniões de alguns, que inserem cartas nas folhas dos actuaes redactores, onde são por esses descamisados, taxados, de anarchicos.

Se de direito, Sr. presidente, existe a lei, torno a repetil-o, não existe de facto; e por isso é de absoluta necessidade que seja protegida; porque ella é para um Estado, que se quer constituir livre como para nós o ar, que respiramos que se nos falta morreremos: e eu altamente declaro, que não quero habitar o desgraçado paiz onde não haja perfeita liberdade.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Sr. Presidente: levanto-me para mostrar que o discurso do nobre preopinante é um tecido de falsidade, é uma miseria.

Quando o redactor do *Regulador* quiz imprimir a sua folha como vio que as despezas erão muitas para a publicação, o temeu que o producto da venda as não supprisse, lembrou-se de requerer a Sua Magestade que houvesse por bem favorecel-o de algum modo que lhe promovesse assignaturas: e Sua Magestade assentou que se escrevesse para as provincias afim de assignarem para aquella folha se quizessem e o jornal o merecesse.

Assim se fez; e remetteu-se o prospecto do Regulador.

Diz-se agora que elle não agradou; e que tem com isso o governo? Por ventura compete-lhe notar, e dizer ao redactor que não escreva estas ou aquellas doutrinas?

O nobre preopinante que tanto quer advogar a causa da liberdade, não vê que isto seria atacar o direito que tem o cidadão de escrever o que muito bem lhe parece?

Se o que escreve, publica doutrinas nocivas, é máo cidadão, e a lei o punirá; se as escreve proveitosas, será reputado bom cidadão. Demais se

o papel é bom todos o comprão; se é máo não se vende, perde-se a especulação.

Emfim, Sr. presidente, deixemos mascarar fallemos claro; o que se queria era que o governo favorecesse os escriptos desorganizadores, subversivos da ordem estabelecida, contrarios á grande causa que abraçamos e juramos; mas José Bonifacio nunca o consentirá.

Em quanto estiver a meu cargo a conservação da tranquillidade publica, serei sempre o inimigo dos que a pretenderem perturbar, e defenderei por todos os meios a segurança e a honra do Brazil.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – O illustre preopinante diz que o meu discurso é um tecido de falsidades, e uma miseria; e eu responderei sómente que falsidade é dizer-se que a portaria foi acompanhada do prospecto do *Regulador*, quando ella levava os primeiros numeros, em que já havia doutrina estabelecida; e que se elle julga o meu discurso uma miseria, eu reputo outra miseria o seu.

O SR. ALENCAR: – Parece-me que todos estamos conformes em que a lei de liberdade de imprensa; mas a questão não é essa; a questão é que de facto não ha liberdade de imprensa no Rio de Janeiro de certo tempo a esta parte; isto é uma verdade, e o que se tem praticado, e está praticando abona com clareza esta verdade. Escreve um partido em sentido contrario, e outro partido que poderia escrever em opposição não escreve; e o motivo parece ser porque aquella tem alta e poderosa protecção, ao mesmo tempo que este é espezinhado, e perseguido por frivolos pretextos.

Parece-me vêr aqui o que já vi em Lisboa. Havia liberdade de imprensa; pórem o partido ministerial podia escrever tudo sem incommodo, e o partido contrario muitas vezes debaixo de certas mascarar era perseguido.

Escrevia-se por exemplo contra o ministro da justiça, dizia-se é corcunda, é desorganizador, e mais em uma hora, ou noutra, lá cahião pobre escriptor. Aqui escreve-se contra um ministro, avanção-se doutrinas contra o systema, que o *Diario* do governo protege, eis o miseravel reputado anarchista, desorganizador, democratas, etc., e como tal perseguido e não tolerado. Vemos pois que não ha liberdade de escrever, é necessario remediar este mal; e sobre isto devemos applicar toda a nossa attenção. Sem a imprensa, senhores, perdida está a liberdade da patria. Façamos com que todos os cidadãos fiquem garantidos nesse direito; que todos, e de todos os partidos escrevão sem susto; é do choque das opiniões, que sahirá-a verdade. Declaremos que todos podem escrever sem susto, e exprimir suas idéas da maneira, que lhe parecer bem, ficando só responsaveis pelo abuso segundo a lei; e façamos com que o governo ponha em vigor, e effectivo effeito esta nossa declaração.

O SR. HENRIQUES DE RESENDE: – Sr. presidente:

Requeiro a V. Ex. que proponha se merece a consideração desta assembléa o que expuz sobre a carta inserida no *Diario* do governo, para o que me parece que seria a proposito lê-la o Sr. secretario.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Leu a citada carta; e finda a leitura fallou nos seguintes termos:

Sr. presidente, eu ha mais de seis mezes que não leio esse infame papel chamado *Diario* do governo, na intenção de forrar-me ao enjôo, e indignação que agora soffro ao lê-lo. Parece que outra cousa senão tem proposto, ha muito tempo, os redactores, desta folha se não espalhar no publico idéas subversivas da ordem, principios contrarios do systema da liberdade civil que os povos geralmente tem abraçado, atacando por outra parte os cidadãos probos, e constitucionaes, que por ventura se apresentão em condição de propugnarem pela causa da mesma liberdade. Mas esse não é o nosso caso: o que importa a esta assembléa é fazer observar as leis existentes, quando ellas publicamente, e com escandalo da nação, são postergadas.

Ha entre nós liberdade de imprensa, sim mas tambem ha lei; que cohibe os seus abusos. Se o autor pois ou redactor, de taes escriptos tivera sido já chamado, como cumpria, ao juizo dos jurados; e se delles se tivera feito a justiça devida talvez que em tempo se cohibissem das animosidades com que imprudentemente tem desacreditado o governo na intenção de alguma cousa fazer por ventura que lhe agradasse.

Observe-se portanto a lei; remetta-se a folha ao governo, para que mande proceder a devida accusação contra o auctor, ou auctores de taes insultos commettidos com manifesto abuso da liberdade da imprensa, nomeando esta assembléa um procurador para lhes ser parte.

E' necessario, Sr. presidente, que esta assembléa não dissimule, que ataque de frente taes desorganizadores. Se formos indifferentes em casos semelhantes, em breve cahiremos no ridiculo: seremos insultados a cada passo; e perderemos a opinião publica, que é a nossa força moral; e isso é o que cumpre, e eu quero evitar. Eu não vim a este congresso como representante da nação, para ser insultado; se acaso se facilitão asos de sermos deprimidos no conceito publico, dou por concluida a minha missão, e não venho mais aqui.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente: Levanto-me para observar, que se de facto for este *Diario* aos jurados, talvez elles ouvirão o que nunca lhes viesse nem se quer á imaginação; Conheço que é prohibido tornar, pela imprensa, suspeitos os deputados nacionaes. Horrorisa-me a dictadura e poder illimitado attribuido gratuitamente a Sua Majestade Imperial, que não pretende tal, e que mesmo nunca o adoptou, ainda

antes da criação desta assembléa, com quem por necessidade se dividem as delegações soberanas.

Se Sua Magestade Imperial, alguma vez pela necessidade da sua posição absorveu todo o exercicio da soberania, obedeceu ás circumstancias, mas não firmou o principio do poder absoluto. Se nesse tempo que elle tinha todo o poder, não o creou illimitado, como ha de agora acreditar-o, quando tem uma só porção, e mesmo não se pôde ainda conhecer a extensão e ambito da prerogativa imperial, sem que a constituição o marque?

Devo porém advertir que antes da existencia do padrão da constituição, tudo que não atacar os principios sagrados do governo representativo é pura opinião doutrinal, contra a qual as leis nada devem poder por enquanto. Se porém num escripto não fôr atacada a assembléa em massa, mas um ou outro deputado, resta-lhe o recurso que tem os mais cidadãos, dos quaes não dezejo que nos estrememos, ao menos sem evidente razão de differença. Quando o fim do escripto é tornar suspeitos a todos os deputados, o que implica o descredito da assembléa inteira confesso que é um ataque subversivo; mas ainda assim a marcha não é tornar-se a assembléa parte, nomear procuradores, e apresentar-se como supplicante ante o tribunal dos jurados; pois que isto é absurdo, e até custa a crer, que algum concebesse a associação de idéas tão inconciliaveis com o poder soberano, e suplica sua ás suas mesmas creaturas.

A marcha legal é dizer ao governo que faça chamar a juizo o auctor do papel criminozo; tudo o mais seria improprio, e indigno de uma assembléa. Differente é a marcha que se deve ter nos ataques individuaes de cada um de nós. Se se ataca a nossa opinião com razões, com razões tambem devemos combater; ou com o silencio equivalente do desprezo, se as razões nada prestão. Se se nos fere na honra, como homem, como cidadão, e como deputado, a lei nos offerece remedio; a ella nos cumpre recorrer, como outro qualquer cidadão, simples.

Se algum de nós tem medo de comparecer ou sua delicadeza é tal que não soffre a luz de um processo, a lei não o força a apparecer, cale-se e soffra que é a sorte dos timidos. Por fim, Sr. presidente, eu conheço que o *Diario do Governo* e todos os papeis, ha tempos a esta parte, não escrevem senão em uma direcção; e não sei se a causa deste phenomeno é a mudança da opinião publica, se a compressão ou terror. Não gosto do symptoma e inclino-me a attribuil-o antes á compressão, bem que não appareça, do que a mudança repentina. Mas isto importa-nos pouco: a liberdade da imprensa não veda expressão alguma de opinião; se ella é criminosa, ha penas contra semelhantes crimes. A questão e se a carta denunciada ataca a assembléa, os principios do governo representativo por nós adoptado. Assim nos parece, mas não julgamos; remetamos pois a quem julga. Eis o meu voto.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Nenhuma necessidade ha da nomeação de procurador que lembrou o Sr. França. O decreto que mandou observar aqui a lei da liberdade da imprensa, foi providente sobre este ponto, designando para promotor em taes casos o procurador da corôa e soberania nacional; e por isso nada mais ha a fazer do que escrever ao governo para que o dito procurador da corôa promova esta accusação no juizo dos jurados.

O SR. CALDAS: – Se esse procurador da soberania nacional desempenhasse bem os seus deveres, não estaria agora a assembléa tomando em consideração este negocio; e por isso entendo que deverá ser advertido que lhe cumpre satisfazer melhor as suas obrigações sobre os papeis que se publicão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente Eu conformo-me com o que disse o nobre deputado o Sr. Antonio Carlos; quando o ataque é dirigido a qualquer de nós em particular. tem o offendido o recurso legal no juizo dos jurados; e por isso entendo que a carta citada, do n.114 não merece tanta attenção deste congresso como a inserta no n. 107, onde se lê a expressão – alerta –, que eu considero sediciosa, por isso que chama os povos contra a assembléa, insinuando-lhe em geral que devem desconfiar, e prevenir-se contra os seus representantes.

Se eu fôr atacado em particular, responderei, se entender que devo dar resposta; e continuarei, em todo o caso, a dizer francamente a minha opinião, pois para isso é que me escolherão, e para isso é que estamos aqui. Dizendo o que me dicta a minha consciencia, desempenho aquillo a que me obriguei aceitando este lugar, e nada mais querem de mim os meus constituintes. Sou pois de parecer que se a assembléa decidir que se escreva ao governo sobre este objecto, se lhe aponte tambem a referida carta do n.107, para se promover a accusação contra o autor della, pelas razões que indiquei.

O SR. SOUZA E MELLO: – Estou nas circumstancias de annuir inteiramente á accusação, e modo de a formar pelos jurados, ao autor do insultante papel inserido no *Diario do Governo* que ora se apresenta sobre a mesa; requerendo ao mesmo tempo que se lhe mande unir outro numero desse mesmo *Diario* que eu li, um dos passados, com a carta de correspondencia em que seu author, além de outras insolencias, ataca expressamente um dos Srs. deputados dizendo que elle assigna em tudo de cruz, por ter esse nome. Nem se diga que o ataque foi á individuo, e como tal tolerado pela liberdade da imprensa, porquanto do escripto se collige que o dito Sr. deputado foi atacado por opinião produzida nesta assembléa, em qualidade de deputado, caso em que é indispensavel a inviolabilidade, e respeito. O ministerio não consentirá de certo que taes

abusos se pratiquem contra os membros da corporação constituinte e legislativa, nem que taes escriptos vão achar lugar no *Diario do Governo*; fundado nisto requeiro que se lhe recommende a accusação não só com as duas folhas que menciono, como com todos os de semelhante methodo.

O SR. DIAS: – Eu não vejo outro principio nem meio que o Brazil, illudido pelas côrtes de Portugal, pudesse adoptar para a salvação publica, que não fosse a convocação e reunião de côrtes brazileiras, manifesto titulo de sua independencia.

Guiado eu por este principio, e quando já estava nomeado para as côrtes de Lisboa, cujos decretos desorganizadores são bem conhecidos, convoquei meus illustres companheiros da provincia de Minas-Geraes, e fizemos a nossa declaração de não ir a Portugal, por ter acabado a boa fé e intelligencia em que até alli estavamos. Depois se apresenta no Rio de Janeiro um partido que quer dar a lei ao Brazil; mas desengane-se este partido de aulicos e cortezãos corrompidos que o Brazil outra lei não recebe senão aquella que der esta assembléa; trabalhe embora o *Regulador* e todos esses servis e despresiveis escriptores para illudir o espirito popular: o publico não se illude.

A provincia de Minas, pelo vice-presidente de seu governo malfadado, já havia primeiro anunciado em sua deputação a convocação de côrtes no Brazil, pois bem sabião os deputados que indo a Portugal, não fasião mais que assignar a carta de escravidão já exarada quando ainda de boa fé pretendiamos com Portugal uma união que sempre seria perigosa, e opposta ao feliz progresso da causa do Brazil, pela superioridade de votos contrarios ao seu bem naquelle congresso.

Foi então que a salvação publica nos dictou que deveramos reassumir nossos inauferiveis direitos, pelas mesmas côrtes de Portugal confessados quando annunciarão que as bases da constituição obrigavão desde logo á sua observancia os reinos de Portugal e Algarves, mas ao Brazil só depois de comparecerem seus representantes: bases que são na verdade attendiveis, pelo que comprehendem de direito publico universal, e a que nos conformamos, salvas as excepções que exigem as nossas peculiares circunstancias. Estamos portanto reunidos; é nossa a causa do Brazil; e delle o maior bem o nosso fito.

(O Sr. Carneiro de Campos interrompeu o discurso pedindo a ordem, e dizendo que não era aquella a occasião de tratar de principios de direito publico; e o orador continuou).

Mas direi que esta assembléa deliberante e constituinte tem o exercicio de direitos soberanos, e nas mãos as rédeas de toda a felicidade brazileira. Infelizes de nós se ella não deliberar com a independencia e liberdade que

lhe compete, fazendo instruir o publico que esses escriptores abjectos e illusores o escravisão quando pretendem deprimir a força moral da assembléa, mostrando esta que o espirito daquelles é a fraude e o artificio!

E como não apparecem escriptores que manifestem a verdadeira opinião publica, por isso se diz que de facto está supprimida a liberdade da imprensa.

Sua Magestade, quando ainda principe regente desaprovando o escripto intitulado *Compilador* disse ao seu auctor em minha presença que escrevesse comtudo o que quizesse; mas que se lhe dessem pancadas não lh'as tiraria do corpo; e eu sobre isto lhe manifestei que a liberalidade e não o terror lhe conciliaria o credito que havia perdido na provincia de Minas por se haver abandonado ao partido da tropa europêa, sendo certo que a liberdade da imprensa por elle concedida lhe havia grangeado o publico louvor. Taes são as minhas idéas sobre esta materia.

O Sr. Costa Aguiar: – Sr. presidente, levanto-me só para fallar sobre a ordem, já que desgraçadamente tanto se têm apartado della quasi todos os senhores que fallarão; e por isso lembrarei, que V. Ex. proponha: 1º, se deve ou não officiar-se ao governo, para que faça pelos meios competentes chamar perante o juizo dos jurados os auctores de taes papeis e cartas que atacão a assembléa geral; 2º, se deve, ou não ser admittida a lembrança de um Sr. deputado, que propôz dever ser reprehendido o procurador da corôa, e soberania nacional por não haver feito o seu dever: deste modo evita-se uma tão longa e renhida discussão, que tanto tempo nos tem roubado, e dá-se igualmente remedio ao que se tem figurado um tão grande mal.

Quanto ao primeiro ponto eu nada direi para não repetir o mesmo que aqui tem sido ponderado por alguns dos illustres preopinantes, que me precederão; quanto porém ao segundo sustentarei, se preciso for, que o procurador da corôa não deve, em verdade, ser reprehendido, e menos me persuado por ora que seja necessaria semelhante medida, contra a qual votarei. Digne-se pois V. Ex. expôr á votação o que deixo ponderado, que me parece o mais acertado para a conclusão deste negocio.

Propôz o Sr. presidente, se a materia se julgava sufficientemente discutida; e decidindo-se que sim; resolveu-se que se officiasse ao governo para que ordenasse ao procurador da corôa e soberania nacional que promovesse accusação no juizo dos jurados contra os autores semelhantes impressos, e principalmente o do n. 107 do *Diario do Governo*, por induzir suspeitas contra a boa fé e adhesão da assembléa á fórmula de governo constitucional, recommendando ao mesmo procurador que, como ex-officio lhe incumbia, fizesse estas accusações em casos semelhantes.

O SR. CALDAS: – Legisladores! Um imperio nascente, tal como o que ha pouco acabamos de crear entre nós, jámais poderá prosperar rapidamente, sem que prospere a agricultura e a população. Estes dous objectos tão essenciaes á felicidade de qualquer estado, achão-se nimiamente diminutos e atrazados.

Cidadãos que podião prestar maiores serviços á sua patria cultivando um campo, ou dando subditos á nação, pelos estreitos e encantadores laços do matrimonio, são coactos, por um funesto prejuizo nascido de acanhada educação, á entrada no estado clerical e no claustro muitas vezes contra a sua vocação. E' pois preciso tratar de remover os obstaculos que se oppoem ao progresso dos dous referidos objectos.

Um dos poderes economicos da sociedade é designar o numero de homens que devem entrar na ordem clerical ou regular para o serviço da igreja. Nós não temos precisão de tantos sacerdotes; e enquanto se não designa o seu numero, julgo conveniente desde já prohibir o seu augmento; portanto proponho o seguinte:

PROJECTO

A assembléa geral constituinte a legislativa decreta:

1º. Fica prohibido provisoriamente da data do presente decreto em diante, até que a assembléa delibere o contrario, a admissão de qualquer pessoa á entrada para noviciado em todos os conventos de um e outro sexo, podendo sómente ser admittidos á profissão os que estando já no noviciado quizerem professar.

2º. Qualquer regular do sexo masculino, que quizer poderá sahir do convento, precedendo licença pontificia, que será requerida, e protegida pelo governo; ficando os egressos habéis para occupar os officios civis ou eclesiasticos, como outro qualquer cidadão. – O deputado, *José Antonio Caldas*. – Ficou para a 2ª. leitura.

O SR. MAIA: – Como se tem tratado de propostas seja-me licito apresentar uma, que reputo urgente.

Suppondo como supponho, que ha necessidade de um recrutamento, julgo indispensaveis algumas providencias para bem se fazer; pois posto que não tenha noticias circumstanciadas das ordens, que se tem expedido a este respeito, sei comtudo de facto, que na provincia de Minas-Geraes, e em outras provincias não tem prosperado o methodo adoptado para o recrutamento, e que apesar de haverem muito habéis capitães-móres officiaes e commandantes de ordenanças, encarregados delle, nada se tem conseguido. A bem disto as provincias e povoações têm soffrido mil incommodos, e têm experimentado a carestia, por isso que o recrutamento mal dirigido tem feito desamparar a agricultura, a industria e o commercio, faltando os homens lavradores, officiaes artifices, conductores de mantimentos.

Portanto para se evitarem estes inconvenientes proponho, que esta assembléa recommende á commissão de guerra, que junta com a de estatistica dê com toda a brevidade um regulamento provisorio para o recrutamento tanto para os corpos militares desta côrte, e provincia como para as outras provincias do imperio do Brazil. Eis a:

PROPOSTA

Proponho que se recommende á commissão de guerra que com urgencia, e unida á commissão de estatistica, organize um regulamento provisorio para o recrutamento do exercito do Brazil. – Paço da assembléa, 24 de Maio de 1823. – *José Antonio da Silva Maia*. – Ficou para a 2ª. leitura.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o art. 9 do projecto para a redacção do *Diario*. (Sessão de 16 do corrente.)

Depois de breve debate sobre a divisão dos turnos dos tachygraphos, foi approvedo, substituindo ás palavras – *em tres turnos* –, as seguintes, – *os maiores em dous turnos e os menores em tres*.

Seguiu-se o art. 10; e foi approvedo pondo-se o verbo *recolher* em lugar de *abranger*.

O art. 11 tambem passou substituindo unicamente a clausula – *pelo escripturario*, – em lugar de, – *por um escripturario*.

O art. 12 igualmente foi approvedo, mudando-se as palavras – *os escripturarios serão applicados* – para – *o escripturario será applicado*.

O art. 13 foi approvedo sem alteração alguma.

Os arts. 14 e 15 forão supprimidos, por estar vencido que ficava pertencendo ao thesouro a impressão e distribuição do *Diario*.

O art. 16 foi approvedo sem mudança alguma: e passou na numeração a occupar o lugar do 14, pela suppressão deste e o art. 15.

O Sr. Presidente lembrou que seria conveniente discutir-se o cap. 13 do regimento da assembléa, por tratar da redacção do *Diario*, que era a materia debatida, e sendo apoiada a proposição, entrou em debate o dito cap. 13, pela ordem dos seus artigos.

Art. 210. A redacção do *Diario* será encarregada a uma commissão especialmente destinada para este fim. – Foi approvedo.

Art. 211. O objecto do *Diario* é patentear á nação os trabalhos da assembléa, publicando os discursos de cada um dos deputados. – Foi approvedo.

Art. 212. Todas as camaras do imperio serão obrigadas a assignar para o *Diario* da assembléa.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: – Se as despesas do *Diario* correm por conta da fazenda, não sei de que sirvão as assignaturas das camaras, porque é a mesma nação que as paga, se não é directamente pelo thesouro, é indirectamente pelos rendimentos dos conselhos. O nosso fim

é dar a maior circulação possível ao *Diario*, para que cheguem ao conhecimento do publico os nossos trabalhos; e para isto que o pague o thesouro ou que o paguem as camaras é indifferente; mas parecia-me mais proprio que o thesouro o mandasse distribuir pelas provincias; sem precisão de assignaturas.

O SR. SECRETARIO CARNEIRO DE CAMPOS: – Os rendimentos dos conselhos não entrão nas rendas da nação; são destinados a supprir as suas despesas particulares; por isso eu assentava que as camaras tivessem cada uma o seu *Diario*, e que quando succedesse que alguma não pudesse contribuir com a importancia da assignatura, fosse esta supprida pela camara da cabeça da comarca.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu diria que fossem convidadas todas as camaras para assignar: mas não obrigar-as a isso; porque eu não sei que tenhamos direito de obrigar camara alguma a ser assignante do *Diario da* assembléa.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Se o nosso fim é propagar luzes, e fazer conhecer os da assembléa, sejamos generosos com as camaras do imperio, e não reparemos no pequeno rendimento que podem produzir as suas assignaturas.

Parece-me pois muito mais digno, e até mais adequado áquelle fim, que se mande distribuir um exemplar do *Diario* a cada camara, assim como de muitos impressos que se distribuem a certos empregados publicos. E lembro que para facilidade se remettão pelo thesouro ao chefe do governo decada provincia os exemplares que forem precisos para a distribuição pelas camaras.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Levanto-me para apoiar a opinião do illustre preopinante sobre a distribuição gratuita do *Diario* pelas camaras; e accrescentarei que na minha provincia algumas não têm rendimentos para pagar assignaturas, e por isso ou não hão de ter *Diario*, ou se lhe ha de remetter de graça.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente: Disse um nobre preopinante que se não deve obrigar as camaras a assignar os *Diaros*, porque seria ataque á propriedade, forçar a sua disposição; mas não reparou que as camaras são corpos moraes e não individuaes, que os bens do conselho são para utilidade do conselho, são propriedades de mui diversa natureza da propriedade individual; a sua especial natureza permite que seja gravada differentemente do que póde ser gravado o individuo.

Os bens dos conselhos forão concedidos para utilidade geral, e não se afastão do seu destino, quando se applicão para compra dos *Diaros*, podendo d'ahi vir a instrucção do conselho. As rendas das camaras ou sobejão para as despesas marcadas pela lei, ou não chegão; no 1º caso não se faz mal applicando-se a um fim util o que sobra dellas; quando a não serem assim applicadas deverão ser remettidas ao thesouro pu-

blico; no 2º caso, nada ha que dellas se exija; e é mister que vão gratuitos os *Diaros*. Que se lhe dêem em todo o caso opponho-me; a camara deve ter a sorte de outro qualquer proprietario; adquira os *Diaros* por um equivalente; e capacitemo-nos, que ainda quando lhe poupemos a despeza dos *Diaros*, nem por isso haverá mais sobras; assaz conheço a indole de semelhantes corpos e os habitos dos que os compoem, para afirmar que elles descobrirão outros meios de dissipar as rendas publicas.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Como o nosso fim neste assumpto é que se vulgarizem os trabalhos da assembléa, quereria eu que as camaras assignassem por tantos exemplares do *Diario* quantas fossem as parochias do seu districto; e que aos respectivos vigarios se incumbisse têl-os sempre patente aos domingos e dias santos em a sachristia da matriz de cada freguezia, para alli os lêrem os freguezes, ou os ouvirem lêr, ao mesmo passo, que alli concorrem de suas distanciadas habitações para cumprirem com os preceitos da igreja; pois em verdade, se taes *Diaros* vão com direcção aos escrivães das camaras dos conselhos, ninguem ou muito pouco cidadãos haverão por elles competente lição do que se passa na assembléa: o *Diario* ficará na gaveta do escrivão; e só será communicado quando muito, aos seus amigos; será uma propriedade do escrivão, e não do publico.

Bem vejo que podem faltar a muitas camaras rendas para esta despeza; mas em tal caso com uma pequena finta de conselho que talvez não exceda de vintem ou dous vintens por anno, se póde fazer o preço assignatura, o que não deve escandalisar quando d'alli resulta á massa da nação o bem geral de se difundirem nella, por este meio, os conhecimentos dos seus direitos e dos seus deveres, que tanto hão de concorrer para a geral civilisação que é mister promover.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente: Deus nos livre de luttas; ellas são sempre odiosas, e o que é peor sempre onerosas aos povos.

Eu sou de opinião que as camaras sejam sim obrigadas a assignarem para o *Diario da* assembléa, porém que isto seja regulado de modo que não peze, e incommode; quero dizer que o preço da assignatura seja o mais modico que fôr possível, e que deste mesmo onus sejam alliviadas áquellas camaras que o não puderem fazer, porque existindo, algumas que de certo nada têm, seria bastante duro impôr-lhes semelhante obrigação, que toda pezaria talvez sobre os juizes e vereadores, havendo-os tão generosos que de sua algibeira o quizessem fazer; ou então o que é mais provavel, ficaria inexequivel esta obrigação pela falta de meios das camaras.

O que deixo referido é com particularidade relativo á maior parte das camaras nas provincia do norte do Brazil: eu servi em uma provicia, que supposto conte tres comarcas, e estas

divididas em muitas villas, comtudo algumas mal podem merecer este nome pela sua pouca população, e pela falta de rendas das mesmas camaras, que a terem de pagar o preço dos *Diarios*, de certo nunca elles lá apparecerião.

Portanto paguem sim aquellas que o puderem; e ás que absolutamente fôr isto impraticavel carregue o thesouro publico com mais este encargo, sem o que de certo algumas das povoações do interior do império, especialmente as mais apartadas das capitães das provincias, jámais poderão saber o que por aqui se passa, e quaes os trabalhos, desta assembléa; o que muito convém aos povos em geral, e em especial áquelles á quem mais particularmente possão dizer respeito ás deliberações tomadas.

Voto portanto que as camaras sejam sim obrigadas a concorrer para a assignatura do *Diario*, porém que deste onus sejam alliviadas aquellas que o não puderem fazer, o que deverá ficar debaixo da fiscalisação das juntas de fazenda, que deverão nesta parte ouvir os competentes corregedores das respectivas comarcas, sem cuja audiencia não poderão ser enviados gratuitamente os mencionados *Diarios* ás camaras que os não puderem pagar.

O SR. DIAS: – Eu não sei que inconveniente póde haver em que paguem as camaras que tiverem rendimento; e não paguem as que os não tiverem, devendo a estas mandar-se gratuitamente o *Diario*!

O SR. COSTA AGUIAR: – No estado em que se acha a questão, eu creio que V. Ex. deverá propôr no caso de se julgar a materia sufficientemente discutida, se as camaras devem ou não ser convidadas a assignar, porque uns Srs. deputados são de voto que o devem ser e outros que o não; portanto a questão é se as camaras hão de ser convidadas ou obrigadas assignar para o *Diario*.

Alguns outros senhores fizeram differentes reflexões; e entre ellas se tornou a lembrar que os corregedores das comarcas poderião informar sobre os rendimentos das camaras, e apontar as que tivessem meios de fazer as assignaturas; observando-se também que seria preferivel que o governo de cada provincia pagasse o numero de assignaturas que fossem precisas para a distribuição do *Diario* por todas as suas camaras. E julgando-se afinal sufficientemente debatida a materia, decidio-se que o artigo fosse emendado e redigido no seguinte contexto.

Será remettido a *Diario da Assembléa a todas* as camaras do imperio; e será pago por aquellas que possão pagar; e as que por informação dos corregedores dada ás juntas da fazenda não tiverem rendas, lhes será distribuido gratuitamente. Recommendar-se-ha ás camaras que convidem pessoas que assignem para este *Diario*. As camaras facilitarão a leitura do *Diario* a todos os cidadãos pelos meios que lhe parecem mais proprios.

Art. 213. Para facilitar a sua leitura será franco o porte do correio, e a tarifa da assignatura será regulada de modo que baste tão sómente para fazer face ás despezas do papel e impressão.

Debateu-se por algum tempo a materia deste artigo porque uns senhores deputados pretendião que se calculasse a despeza do papel e impressão; e por esse calculo se determinasse o preço da assignatura, e o da venda miuda; e outros exigião que se ajuntassem também para o calculo os ordenados dos empregados para se taxar o preço no razão da despeza total. E tendo alguns senhores ponderado que não era a economia da fazenda, e sim a maior circulação do *Diario* para a instrucção do publico, o objecto que merecia mais a attenção da assembléa venceu-se que passasse o artigo redigido nos termos seguintes:

O porte de correio será franco para todos os assignantes. A taxa das assignaturas será regulada de maneira que face face ás despezas, comtanto que seja sempre por menor preço que o de qualquer outro o periodico.

Art. 214. As actas serão impressas, e tanto dellas como do *Diario da Assembléa* se fará a distribuição gratuitamente pelos deputados. – Foi approvedo.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia a discussão do projecto sobre os governos das provincias; e continuação da discussão dos artigos do regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde – *Manoel Jose de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA
MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tomando em consideração que em muitos artigos do *Diario* do governo é manifesta a intenção de induzir suspeitas no publico sobre a boa fé e adhesão da assembléa á fórma do governo constitucional que tem abraçado o povo do Brazil, e muito principalmente nas cartas incertas no dito periodico, n.107 de 14 do corrente a pag. 526, e n. 114 do mesmo mez a pag. 569, ordena que o procurador da corôa e soberania nacional, na fórma das leis existentes, promova a accusação contra o autor ou autores das citadas cartas no juizo dos jurados, como lhe incumbe o ex-officio, e deverá praticar para o futuro em casos semelhantes. O que V. Ex. levaria ao conhecimento de sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 24 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 55, faltando por molesto o Sr. Gama.

O Sr. Secretario França leu a acta da sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Presidente annunciou que estavam á porta da sala os Srs. Manoel Joaquim de Ornellas e José Corrêa Pacheco e Silva, deputados pela provincia de S. Paulo; e sendo introduzidos pelos Srs. secretarios, prestarão o juramento e tomarão assento no congresso.

O Sr. Secretario França leu uma carta do cidadão João Soares Lisboa, concebida nos termos seguintes:

Augusta e soberana assembléa. – O que algum contemplará como desgraça, eu contemplo como felicidade real. O meu captiveiro é o emblema da futura sorte de meus concidadãos, ou o seu desengano; elles escolhão.

Privado da liberdade que tanto anhele, arrojado ainda debaixo dos ferros, offereço a Vossa Magestade Soberana os fructos da minha liberdade mental que me não puderão surprender; nem conheço forças humanas que o possam conseguir. São estes, e o mais transcendente e exaltado jubilo, as mais puras felicitações pela tão longa como justamente desejada installação desta soberana assembléa.

Desde 10 de Abril de 1822 eu fui a fortaleza rude, mas inabalavel, onde meus concidadãos fizeram tremular o estandarte da liberdade; em 22 do mesmo Abril soltei o grito de independencia do Brazil; em 12 de Outubro cantei com os meus concidadãos a graciosa exaltação do Sr. D. Pedro ao constitucional e imperial throno; este dia foi a vespera da minha quéda, e commigo cahio a liberdade da imprensa.

Deportado, indefinidamente, voltei á acolher-me ao abrigo desta soberana assembléa, palladio das seguranças individuaes e nacionaes; enganei-me no meu calculo, tombei no abysmo de um carcere! A lei não me apparece e eu desconheço meu perseguidor. Sua Magestade Imperial, dizem e eu creio sem diffculdade, reluta para me restituão o que me hão roubado; mas o genio do mal arrebata de sua munificente mão o celeste dom que o fazia grande!

Nas trévas do carcere bosquejei um tosco symbolo da minha fé politica, summario dos meus trabalhos no *Correio do Rio de Janeiro*, novo mimo de que a Vossa Magestade Soberana tomo a liberdade de offerecer 100 exemplares; recebem elles a benção do céo! Novos tormentos antolho por esta ouzadia; mas tudo é nada, comtanto que seja feliz a minha patria.

Espiritualmente abatido perante a soberania nacional, mil votos offereço aos céos pelo feliz exito dos seus trabalhos como o mais humilde e

leal cidadão. Cadêa, 24 de Maio de 1823. – *João Soares Lisboa*.

O Sr. Presidente mandou distribuir os exemplares mencionados na carta, assim como as emendas feitas ao projecto sobre as sociedades secretas.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente: Não deve ficar assim; é um cidadão quem offerece um escripto á assembléa; o costume é receber com agrado ou desprezar-se a offerta; e voto que se desprese.

E' realmente um escripto incendiario o papel que se nos offerta; fervem nelle os ataques que não sei nem posso saber se são justos, pois não tenho a vista os autos comprobatorios da justiça ou injustiça da sua prisão; mas não posso desconhecer que são ao menos extemporaneos.

Vejo um cidadão nos laços da lei, vejo este cidadão clamar contra os órgãos della, isto antes do resultado legal da sua detenção; que devo pensar? Que é ao menos um temerario. Espere a decisão judicial, e clame então muito embora se a julgar injusta; por ora o que sei é que está como os outros. Como quem se nos apresenta por innocente? Que provas nos dá da sua pureza? Somos nós por ventura os seus juizes? Somos, é verdade, os guardas dos direitos individuaes e politicos dos nossos concidadãos; mas para lhe acudirmos era mister que lh'os atacassem.

Defenda-se pois; mostre que está sem crime, que se lhe não devia tirar a liberdade individual, uma vez que não violou as leis. Mas antes de o provar, vir de repente a esta assembléa, a este santuario de justiça, vociferar e insultar as autoridades judiciaes, como tendo ordenado uma prisão injusta, é novo para mim em verdade. E' certo que a sua desgraça, se não justifica o seu rancoroso arremesso contra os que imaginam seus perseguidores, ao menos desculpa o seu asedume, e embota o fio das minhas observações; *condonandum est dolori*, embora não seja dôr justa.

As doutrinas de que está recheiado o seu *Correio* não posso deixar de censurar; porém é licito a cada um enganar-se; mas fixa-se o meu reparo em algumas expressões que me parecem sediciosas: Que quer dizer avançar que Sua Magestade Imperial reluctava ao genio do mal, isto é, aos ministros? Sua Magestade, em phrase constitucional, é zero como individuo, é acima das fraquezas humanas, não é homem, mas é um ente metaphysico. Nós sabemos a vontade de um monarcha constitucional pelos seus órgãos; vontade não revestida destes atavios não é para nós vontade; não póde pois haver luta entre entes e não entes; entre uma vontade que não é vontade, e outra que é a unica nos termos da lei. Se os ministros têm atacado os direitos deste cidadão, eu sou o primeiro a fallar em seu abono, o primeiro a pedir a responsabilidade dos

ministros prevaricadores, e violentos; mas não basta dizer, cumpre provar.

Ferirão-me também os ouvidos outras palavras nas quaes não estou bem certo, e peço a leitura. (Leu o Sr. secretario.) Bem, já sei; é ousadia que este cidadão qualifique de captiveiro a sua prisão; é falsidade se está preso segundo as leis; se o não está, justifique a violencia, e então venha á nós, ou espere a sentença, e sendo justificado por ella accuse os injustos detentores.

Mas pretender que desde já lhe acudamos, pretender que entremos em luta com os outros poderes trahe intenções sinistras. Emfim se é criminoso soffra a pena da lei; se o não é mostre-se innocente; e nós faremos pôr em juizo, se o poder executivo se descuidar, os que opprimirão a sua innocencia.

O SR. SOUZA MELLO: – Não me conformo com o parecer do nobre preopinante. Eu vejo que é um cidadão que grita que está preso, e que faz ouvir seus gritos nesta assembléa; e parece-me assaz duro que se desprezem os seus clamores. Eu não sei se está ou não culpado; mas elle queixa-se; e portanto julgo que a assembléa deveria informar-se do seu delicto, e da sua prisão; porém que se desprezem os seus queixumes não o posso tolerar.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Ainda outro dia o Sr. Antonio Carlos affirmou que se algum cidadão levantasse a voz para se queixar a esta augusta assembléa, de qualquer oppressão, elle seria o primeiro a punir pelos seus direitos, e que teria muito em vista indagar os motivos da sua oppressão. Não entendo pois que razões tenha agora para dizer o contrario: nem também para querer que nem ao menos se aceitem estes papeis. Eu declaro que sou de opinião, que se leião, e se tome conhecimento delles, para se saber se devem, ou não, ser recebidos com agrado.

O SR. ALENCAR: – E' isto o que eu queria dizer. Por ora só vemos que nos offerecem um escripto, e emquanto não sabemos o que contém, não podemos decidir o como deve ser recebido.

Quanto ao que disse outro nobre deputado que elle nos fazia queixas, não entendo assim: eu estou persuadido que nem nos dirige queixas nem nos pede cousa alguma.

Emprega algumas expressões fortes, talvez porque se julga innocente, porque sua consciencia de nada o accusa; mas disso não nos devemos occupar; vejamos se o escripto é bom para decidirmos da maneira de o receber, mas sem preceder discussão para não entrarmos em controversias desagradaveis. Basta que se resolva por méra votação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Levanto-me para fazer uma explicação. O que disse ainda o repito; quando algum cidadão mostrar que está opprimido, eu serei o primeiro a fallar por elle; mas,

como disse o Sr. Alencar, o autor do *Correio* não se queixa a esta assembléa, e nada lhe pede.

Se soubermos que algum cidadão se acha realmente offendido em seus direitos é obrigação nossa, como guardas delles, defendel-os; mas nesse caso ninguem pede que lhe façamos justiça; nem o que se acabou de lêr é requerimento; e eu não conheço para isto outro meio que não seja o de petição. Devo porém, declarar que não me oppuz a que se recebessem estes papeis; oppuz-me só a que se recebessem com agrado, por algumas expressões que notei, e nessa opinião me conservo; outros Srs. entenderão talvez o contrario: a assembléa decidirá.

Continuou ainda o debate por algum tempo; e afinal se resolveu que fizessem os Srs. deputados, pela leitura do papel, o seu juiz, e depois o pronunciassem por méra votação.

Passou-se á ordem do dia, e entrou-se na discussão dos projectos dos governos das provincias.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente: Antes de entrarmos na materia da ordem do dia, proporei á consideração desta assembléa, se não será conveniente o reservar a deliberação definitiva sobre este objecto para quando estiverem presentes todos os Srs. deputados, ou ao menos os da Bahia, que é uma provincia da primeira ordem, e os quaes se não estão aqui não é por sua culpa.

Quando em Portugal as côrtes julgáram criminoso a junta do governo de S. Paulo, por não obedecer aos decretos daquelle congresso, nós a defendemos com o argumento de que não estava obrigada a obedecer porque a provincia ainda não tinha os seus representantes nas côrtes. A isto nos respondião que o Brazil era uma parte da nação alli representada, que o Brazil tinha jurado estar por tudo o que as côrtes fizessem, e que por isso estava na rigorosa obrigação de obedecer.

Estas razões nunca nos convencerão, mas afinal fomos vencidos pelo numero. Agora trata-se de dar um plano geral para os governos de todas as provincias; e ninguem dirá que não seja necessario: mas servindo-me do mesmo argumento, sou de parecer que entrem os projectos em discussão, mas que não se delibere definitivamente sobre elles sem estarem presentes os Srs. deputados da Bahia, da mesma fórma que o Sr. Antonio Carlos lembrou a respeito da constituição. Demais elles provavelmente chegão em poucos dias, e como a discussão há de levar alguns, nada nos prejudica o que proponho.

E' até uma contemplação que eu julgo necessaria, não só por ser aquella provincia, como já disse, da primeira ordem, mas porque a causa da demora dos seus deputados provém da luta em que se acha empenhada com o partido europeu, soffrendo calamidades que são bem conhecidas de todos.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente: Não

se trata por ora da doutrina destes projectos; trata-se da proposta, que acaba de fazer o Sr. Alencar; e é para fallar contra ella que me levanto.

Para não se tornar porém em tempo nenhum, suspeita a minha conducta a este respeito, eu devo fazer uma confissão ingenua, de que me retirei das côrtes de Portugal com aversão decidida á leis provisoria; ellas marcão necessariamente ou vacillação de principios, ou pouca segurança da bondade da cousa sobre que se legisla; as leis devem ter estabilidade para inculcarem respeito, e conseguirem o seu fim, estes são os principios, de que me acho possuido; mas desgraçadamente é tal o estado das provincias deste imperio, que me vejo na dura necessidade de festejar o que aborreço, isto é, de pedir mesmo, que quanto antes se tome uma medida legislativa, provisoria, que vá já obstar á torrente de males, que diariamente dilacerão as ditas provincias.

Sim, Sr. presidente, nós não podemos, nem devemos, ensurdecer-nos aos clamores dos povos; estes desde que appareceo o sempre memoravel decreto de 29 de Setembro clamão energicamente, conhecendo o damno, que delle resultava: os effeitos têm apparecido; a causa do mal está patente; é tempo de cural-o. Retardar a cura, é agravar a molestia.

Mas diz o Sr. Alencar que a Bahia talvez se resinta de se tomar uma medida legislativa, que tanto de perto a interessa, sem o concurso dos seus representantes: não o posso crer.

Sr. presidente, não posso admittir uma tal hypothese. Na Bahia ha homens sensatos, que dirigem a opinião publica; estes homens hão de infallivelmente fazer-nos justiça, porque hão de conhecer a desgraça a que está reduzida a administração das provincias: desgraça de que a mesma Bahia não vive isenta; hão de conhecer que por falta dos representantes de uma provincia não devem as demais padecer. Além de que, pôde muito bem succeder que os illustres deputados da Bahia ainda cheguem a tempo de conferir comnosco afinal; a discussão destes projectos não pôde deixar de ser muito longa, por isso que a materia é de summa circumspecção entretanto se entregarem os ditos deputados terão parte; quando não, devem confiar na sabedoria desta assembléa, que só se deliberou a obrar neste negocio pelas razões ponderadas e que são mui palpaveis.

O SR. ANDRADA MACHADO: - Sr. presidente, levanto-me para rectificar um engano do Sr. Alencar. Quando os deputados do Brazil nas côrtes de Lisboa fallarão contra o decreto que organisou as juntas de governo, derão como razão o não ser aquella organização apropriada ás circumstancias do Brazil; este foi o eixo sobre que volveu a questão. E' verdade que tambem se tocou na irregularidade da fórma da sua decretação e questionou-se da sua validade, por causa da ausencia da maior parte dos deputados do Brazil.

Mas as circumstancias são hoje differentes; apezar da intentada amalgamação, saltava aos olhos que a monarchia portugueza era composta de duas partes distinctas e até inimigas, visto que os seus interesses se crusavão e chocavão. O reino do Brazil, hoje imperio, sabia que o seu engrandecimento não podia ser desejado por Portugal; sabia que aquelle decrepito reino, se afferrava como planta parasita e só com os incommodos nossos podia medrar: a desconfiança era natural; tudo o que de Portugal se originava nos devia ser suspeito: por isso com razão clamamos nas côrtes de Lisboa, que não conheciamos leis, que interessavão só ao Brazil feitas pelos só deputados de Portugal; pois nesse tempo estavam nas côrtes dos deputados do Brazil, apenas os de Pernambuco.

Em verdade seria mais que baixa se consentissemos, sem reclamar, que os deputados de Portugal se arrogassem o legislar para nós sem assistencia nossa. Tudo é o avesso no nosso caso. Os nossos interesses são os mesmos, todas quantas provincias formão este vasto imperio, não são, nem podem ser inimigas; o que a uma faz bem, não pôde damnar a outra; todos constituimos um todo homogeneo. Não temamos pois de legislar, quando somos a pluralidade; temos o direito em nosso favor e a utilidade abonará os nossos decretos. Se forem uteis a uma provincia, as outras não os desdenharão.

Todavia não duvido que o decreto não seja definitivo. E' natural que brevemente venhão deputados da Bahia, elles o discutirão; e creio que o approvarão. O que não consinto é que voltem os projectos á commissão; não vejo necessidade. Os principios em que todos tres se fundão são os mesmos, toda a differença está na maior amplitude e ambito delles. O primeiro é de todo manco e não satisfaz: o terceiro que é mais satisfactorio pecca nos seus fundamentos; com o prospecto e nome de provisório legisla *per omnia sæcula sæculorum*; e não evita os defeitos do primeiro. O segundo, que é o que apresentei é o mais completo e amplo; reconheço as suas faltas, mas é preferivel aos dous; e demais na discussão podem lembrar reformas, que o aproximem mais ao que se deseja.

E' pois o que deve fazer objecto da discussão. Sei que é provisório, e se o nobre preopinante é inimigo de leis provisórias, eu não o sou menos. Mas não ha outro remedio; é impossivel legislar definitivamente; isto depende de outras determinações, principalmente da divisão do territorio do imperio. Se ficar a divisão de provincias, talvez seja melhor deixar-lhe estados provinciaes, que as administrem, como no reino dos paizes baixos; se porém adoptarmos divisões menores, como fez a assembléa franceza, então os conselhos deverão preferir-se. O mal porém exige remedio, demo-lhes algum, embora não seja o melhor. Discuta-se pois o projecto; fação-se as emendas precisas nas discussões; vença-se emfim a materia e

depois pôde ir a uma commissão só para a redacção do vencido.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu sigo o parecer do Sr. Alencar; e quando se tratou se serião ou não, discutidos os artigos constitucionaes sem a presença dos deputados da Bahia, disse o mesmo, e porque o objecto de que se vai tratar é de muita consideração persisto na mesma opinião. Leis provisórias, de pouco ou nada servem; e embora tenha dito o Sr. Andrada Machado que o projecto é urgente; eu não reconheço esta urgencia e mostrarei que se ella existe é só na sua imaginação e na de alguns Srs. deputados.

Para o projecto entrar em discussão pretende-se mostrar a necessidade em que se achão as provincias...

O SR. ANDRADA MACHADO: – Ninguem pôde fallar contra a urgencia pois já se venceu.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Mas fallou-se agora outra vez nella por isso julguei necessario dizer alguma cousa relativamente á precisão extremosa de se lançar mão já da projectada medida. Se as juntas provisórias não têm tido aquella força necessaria para dirigir bem os negocios publicos e suffocar os partidos que têm nascido da divergencia de opiniões; é pela desharmonia que tem reinado entre o governo civil e o das armas, procedida da independencia deste, que em lugar de proteger as operações daquelle, sempre as contraria.

Apezar disto nunca elles se oppuzerão ao bem geral das provincias, principalmente na crise mais perigosa, no momento emfim de adoptar-se um novo systema, de seguir-se nova direcção; o que talvez não succedesse assim se o governo fosse de um só, como o de Pernambuco antes da installação da primeira junta, o de Luiz Rego, que tanto sangue e sacrificios custou aos Pernambucanos e do qual tantos males tem resultado. O Rozado, governador da Parahyba, apezar da sua timidez, achou partido que em uma das villas centraes da provincia pretendeu estorvar o acto do juramento da constituição; e em duas villas perto da capital appareceu outro mais poderoso que occasionou mortes e roubos. Nas melindrosas circumstancias em que tem estado até agora o Brazil, são infalliveis os motins populares porque os homens não são anjos.

Quanto ás desordens de Pernambuco sabe-se que são o funesto effeito da impolitica medida de se mandarem pessoas desta côrte para deitar abaixo o governo, como desgraçadamente conseguirão. As juntas compoem-se de homens que por seu proprio interesse, tinhão ás vistas no bem da patria, embora alguns fossem fracos e outros illitteratos e inexpertos; nem os seus erros causarão tantos danos, como se pretende inculcar. (*A' ordem, á ordem.*) Já disse que fallava para reforçar a minha opinião. (*A' ordem, á ordem.*)

Pois bem; limito-me a dizer que considerando este projecto de tanta importancia e interesse como o da constituição, por ser o que vai seguramente decidir da felicidade dos povos que só querem e desejão ser governados paternalmente e não como antes, pelo arbitrio dos despotas, voto que não se decida definitivamente, sem que estejam presentes os deputados da Bahia.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, supposto alguns illustres deputados, que me precederão, tenham dito, á meu vêr, quando seja bastante para que este projecto passe, todavia farei ainda algumas observações. Pretender que o projecto em questão não surta o seu devido effeito, ou que por ora não seja posto em execução, emquanto não estiverem presentes os deputados da Bahia e de algumas outras provincias, cujos representantes ainda não estão presentes, importaria o mesmo que avançarmos nós que os deputados actuaes não são os representantes de toda a nação e só sim das suas respectivas provincias, ou que a menoridade pôde invalidar, obstar ou inutilisar o que fôr vencido pela maioria; o que é em verdade perigoso; além de que seria nimamente indecoroso, que havendo esta assembléa julgada urgente este projecto, em consequencia das razões que então se ponderarão, agora tomasse outra resolução, só pela razão expendida de ainda não estarem presentes aquelles deputados, representantes de provincias, já adherentes á sagrada causa que defendemos; porque não podemos de certo avançar que a da Bahia o não seja, só porque a sua capital esteja occupada pelo inimigo, quando o restante da mesma provincia tem adherido e por uma maneira que tanta honra lhe tem adquirido. Quanto ao que ponderou outro honrado membro, de que este projecto devia ser considerado de tanta monta e importancia, para sobre elle militar o mesmo que aqui se disse sobre o vencimento dos artigos constitucionaes, creio não ser exacto, porque em verdade ha bastante differença; este projecto é provisório, pôde ser revogado, logo que assim pareça conveniente; mesmo alguma da sua doutrina pôde soffrer alteração na constituição, porque ainda não sabemos o que nella se determinará a semelhante respeito; os artigos constitucionaes porém, uma vez approvados e vencidos, não poderão ser alterados ou reformados, senão pelo modo, fórma, maneira e no tempo que na mesma constituição se marcar e determinar e por isso não militão em ambos os casos as mesmas razões.

Em consequencia do exposto, digo que o presente decreto deve ser discutido, porque assim está julgado, uma vez que se venceu que era urgente; e que por isso as suas determinações ou o que nelle se determinar deve ser executado, sem que nos possa obstar o que em contrario se tem

ponderado; até mesmo porque sendo natural que dentro de bem pouco tempo aqui compareção os deputados da Bahia, segundo as noticias que correm, elles de certo terão ainda parte na sua ultima discussão.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, para se não tratar agora deste projecto ouço allegar a breve chegada dos deputados da Bahia e dizer que entretanto que elles não chegam, não seja a decisão definitiva, porque é justo que isto se não faça sem o concurso desses deputados. Eu não entendo o que é decisão definitiva; e não definitiva, se por não definitiva se entende a provisoria e não constitucional, convenio; porque a constituição é que deve marcar a fórma fixa e estavel dos governos provinciaes; mas se por não definitiva se entende, que não se delibere, ou que a deliberação não tenha o seu effeito emquanto não chegarem os deputados da Bahia, não posso convir, apezar da contemplação que nos merecem; nesse caso melhor seria não tratar do projecto.

Além de que, Sr. presidente, a experiencia nos tem mostrado, que contamos com as cousas muito breves e que ellas nos chegam muito tarde. Ha quanto tempo se não dizia – amanhã se installa a assembléa; – e todavia tardou tanto que chegou a causar desconfianças. Quando nós, os de Pernambuco, chegámos aqui, suppunhamos achar já cá os Srs. deputados do sul, por estarem mais perto e comtudo chegámos primeiro. Portanto não sabemos até quando os da Bahia se demorarão; e a necessidade insta, porque os povos clamão. Sua Magestade Imperial esperançou-os com a installação da assembléa; como pois se deve demorar este negocio?

Pelo contrario deve tratar-se disto já e já e dar-lhe logo execução. Eu conheço que o Sr. Alencar tem receios e eu tambem os tenho; mas pergunto esses receios, comquanto sejam bem fundados, podem ser motivos de negar-se aos povos o que elles justamente reclamão? Parece-me que não. Insta pois que se trate já deste projecto.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Que este projecto é uma medida provisoria ninguem nega; e que deva logo entrar em discussão tambem é innegavel, porque se declarou urgente. A questão de que a assembléa se occupa agora, é a proposta do Sr. Alencar, isto é, se acabadas as discussões e ordenada a fórma geral dos governos, deverá logo pôr-se em execução, ou esperar que venhão os deputados da Bahia; e é isto o que deve propôr-se á votação.

Julgou-se a materia sufficientemente debatida; e perguntou o Sr. presidente se, discutido o projecto, se daria logo á execução a decisão da assembléa, ou se deveria esperar-se pela reunião dos Srs. Deputados da Bahia, segundo a proposta do Sr. Alencar. Foi regeitada a proposta; e venceu-se

que o decreto obrigaria todas as provincias sem distincção.

O Sr. Alencar pedio novamente a palavra: e disse que sabendo que das differentes provincias se tinham dirigido ao governo muitas representações tanto das varias autoridades como das juntas provisorias apontando abusos e até os remedios para elles, lhe parecia conveniente que se pedissem ao governo aquellas representações, porque á vista do que se expuzesse nellas se poderia deliberar com mais acerto.

Foi apoiada a proposta; e por isso se entrou em duvida se deveria ou não esperar-se pelas ditas representações para a discussão dos projectos, lembrarão então os Srs. Andrada e Silva e Almeida e Albuquerque, que em tal caso seria acertado mandar tudo a uma commissão, até para reduzir a um só os tres projectos apresentados sobre aquelle mesmo objecto, o do Sr. Souza Mello, o do Sr. Andrada Machado e o do Sr. Gomide.

Deu isto motivo a porfiado debate; e afinal se assentou que a assembléa escolhesse um dos tres para a discussão, porque isto nada tinha de offensivo aos autores dos outros dous, pois se designava um delles por necessidade e não por se lhe suppôr maior perfeição e podião aquelles autores emendar, pelos seus projectos, o designado para a discussão. E quanto á proposta do Sr. Alencar, decidio-se que se officiasse ao governo para que remetteste á assembléa todas as representações e papeis que tivesse a respeito dos governos das provincias.

Depois disto entrou logo em discussão o projecto do Sr. Andrada Machado, que pediu em primeiro lugar a palavra.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, entregar a muitas cabeças a administração é lembrança que só veio á razão em delirio dos francezes; antes dos infelizes annos de 1789 e 90, nação alguma tinha cahido em tal absurdo. Todas acreditavão que administrar é proprio de um só homem, como o deliberar de muitas: que se acaso se não deve chorar o tempo que se perde nas deliberações, por concorrer para a madureza da decisão, um só momento de demora era a ruina da execução; todas repetião com *Sallustio* – pensar de vagar e executar açodadamente. Todas não concebião como na multiplicidade de administradores se podia obter a unidade de vistas tão precisa em um bom systema administrativo. Estava reservada aos francezes uma innovação tão perigosa.

Mas elles mesmos bem depressa destruirão os altares que tinham erguido, e reduzirão a administração de cada departamento á unidade, reservando para a pluralidade só o que demandava exame e juizo.

A nação hespanhola que copiou tão absurdamente muitos erros dos francezes, guardou-se bem de os imitar a este respeito, e collocou á

testa da administração das provincias administradores unicos com o nome de chefes politicos. Os regeneradores de Portugal que quizerão á força adoptar para seu paiz instituições que lhe não quadraão, cahirão no despropósito de propôr administrações policephalas nas provincias; mas este desvario do projecto de constituição desapareceu na discussão, na qual convertêrão em administradores unicos ás juntas administrativas do projecto, e tornarão isto geral a toda a monarchia.

Ora, neste ponto de vista são por todos os modos illegitimas as juntas de governo entre nós; primeiramente porque sendo filhas de leis para nós estrangeiras e que nunca nos podião obrigar, por serem feitas sem audiencia dos nossos representantes, é de consequencia que cedão o lugar a instituições mais adequadas e legitimas; em segundo lugar, porque se estivessemos ainda unidos a Portugal, o que Deus mais não permita, tambem taes juntas não existirião mais, á vista do determinado na constituição portugueza. Estas juntas tambem devem desaparecer uma vez que se dissipe o erro que lhes deu origem. Ellas deverão o seu nascimento a não se ter reparado bem nos tres elementos distinctos que constituem a administração; execução propriamente dita, exame, e juizo. Não pôde executar bem senão uma vontade unica; disto dependem a celeridade e unidade indispensaveis na execução.

Quanto ao exame que ha na administração porque ella não tem só de executar a lei, mas tambem de examinar o que é util á provincia que lhe é commettida, e propôr as medidas e providencias que nella faltão, quanto a este exame digo que assim como é da essencia da execução a unidade, assim é da essencia do exame a pluralidade: mais vêem dous olhos do que um, é maxima vulgar; quando examinão muitas pessoas, o exame é mais amplo, e comprehensivo, e ao mesmo tempo mais miudo e determinado; e o resultado, ou decisão, mais racionavel e acertado.

O que digo do exame estendo ao juizo administrativo uma vez admittido. De juizo por uma só pessoa livre-nos Deus, Sr. presidente; eu sou inimigo desses juizos unicos; muitas razões acertão mais que uma só razão; aquillo em que um se engana, outro corrige, emenda e concerta. A isto não advertirão os credores das juntas de governo, confundirão os diversos elementos de administração, cuidarão que tudo era exame ou juizo; o projecto porém que apresentei tem em vista restituir as cousas á sua natureza, attribuir ao individuo aquillo que só um individuo pôde bem fazer; deixar a collecção aquillo que só a collecção pôde bem desempenhar. Por isto pois, e até pela anomalia que existiria entre executor unico primario, qual é o monarcha em uma monarchia, e pluralidade na execução secundaria homogenea, estabeleci um administrador e executor

unico em cada provincia, a quem denominei presidente, á maneira romana, e não governador, palavra contra cuja admissão sempre votarei. Este nome tem sido tão desacreditado, que só o pronuncial-o parece insulto ás provincias. Eu conheço a influencia dos nomes sobre o povo, mórmente se elles recordão sensações dolorosas, e associão-se á reminiscencias aviltantes. Demais o ente, que o projecto introduz não é o mesmo que o antigo governador e capitão-general, aquelle implicava a collecção de todos os poderes provinciaes concentrados, este apresenta outra idéa differente; a de poderes divididos; por isso o preferi como o mais conforme á realidade.

Em consequencia dos mesmos principios para os objectos de exame e juizo, admitti um conselho deliberativo; e como mesmo na execução podião suscitar-se duvidas desvantajosas á boa ordem, e podia ser que o agente unico se visse embaraçado, facultei-lhe o poder convocar os mesmos membros do conselho da provincia, os quaes nesse caso terão o voto consultivo tão sómente, por não ser da sua attribuição a decisão, mas simples confiança do presidente. Desta maneira não se dá ao povo o que elle não pôde bem desempenhar, dá-se-lhe sim aquillo em que é util a sua ingerencia. Ora, eu sou de parecer que todas aquellas materias, em que o povo pôde ter parte sem damno da ordem, sem perigo de anarchia, é bom que o povo trate; o que a todos interessa, é da competencia de todos. Mas não se creia que desejo entregar este exercicio de poder á multidão; não de certo; tenha o povo parte, como em geral tem; não por si, mas por eleitos seus; por outros termos tenha parte no que lhe interessa localmente, por meio de representantes locaes, assim como trata os negocios geraes pelos seus representantes geraes.

No que defiro, muitos de alguns dos nobres preopinantes é a respeito da subordinação do commandante militar; é para mim o maior absurdo concentrar forças, quando o abuso é certo no poder demasiadamente forte. Sei que a divisão torna lenta a execução; comtudo facilita o melhor desempenho; todo o extremo é vicioso; dividir o que deve ser unido é vicio, porém maior absurdo é confundir attribuições. Que tem com a administração o poder judicial, e a força militar? Ligar cousas tão heterogeneas, seria restabelecer o cahos, quando o meu intento era crear a ordem.

Eis, Sr. presidente, as idéas capitaes do meu projecto de reforma dos governos provinciaes, que julgo preciso acabar desde já. A razão mostra-me que elles não podem subsistir; o mal que vem da essencia de uma cousa, só desaparece com a sua anniquilação. Se continuarem a durar as juntas de governo, mais nocivas se irão fazendo; á proporção que mais dura uma instituição imperfeita e defeituosa, mais se vão descobrindo imperfeições, faltas e defeitos. Eis o que seccedeu ás celeberrimas juntas do governo;

ao principio o geral enthusiasmo com que o Brazil se arremessou á carreira da liberdade que, comquanto fosse toda nominal, e nada tivesse de real, todavia se lhe antolhou delicioso presente, fascinou-nos os olhos fez-nos passar por tudo; fez que não vissemos os inconvenientes palpaveis de uma instituição que peccava em suas bases; passou porém o enthusiasmo, esfriou o ardor da liberdade, que nos abrasava, e occupava inteiramente; chegou a hora da observação, a instituição marchou, não como esperavamos, mas como devia marchar um artificio politico, cuja idéa archetipa era falsa; desenvolverão-se as convulsões e solavancos naturaes em um corpo electivo, mal equilibrado e adoptado aos fins propostos; tornou-se lento ao andamento do governo umas vezes, outras aligeirou-se de mais; sobrevierão rivalidades, ateou-se a discordia, soffreu o povo, faltarão-lhe as providencias, seguio-se a insubordinação, e anarchia, que é o estado em que se achão quasi todas as provincias.

Ora, não seria vergonhoso para esta assembléa que semelhante estado continuasse, sem que tentassemos remedial-o? Não seria desar nosso, que o Brazil se abrasasse e nós de braços crusados fossemos tranquillos espectadores da geral conflagração, como outr'ora o detestavel Nero á luz das labaredas da incendiada Roma, e ao som dos estalos das cazas dessa infeliz cidade, que desabavão, recitava o seu poema sobre as ruinas de Troya? Longe de nós tal parallelo; vemos o mal, remediemo-lo. E' isto o que pretendo com o presente projecto; talvez não acertasse com as medidas apropriadas; mas os principios são incontestaveis, e a necessidade evidente; as cousas taes quaes estão não podem continuar até que finde a constituição, em que o povo funda as suas esperanças.

Ouso esperar, que a medida que adoptarmos não será tão imperfeita que não cure, ao menos em parte, os males conhecidos. Da inefficencia do que existe ninguem duvida, experimentemos outra instituição.

O SR. SOUZA MELLO: – Sr. presidente: Eu fui o primeiro que levantei a voz neste augusto recinto a respeito da organização dos governos das provincias, movido pelo clamor de todas ellas, pelo grito de todos os povos. Testemunha de muitos males, e desejando remedial-os, apresentei o meu projecto em 7 do corrente, para promover assim um beneficio geral, emquanto se não organisava a constituição politica deste imperio, unico garante da felicidade do Brazil.

Esta materia é a meu vêr urgentissima, e tal a considerou, já esta assembléa; eu espero que a tome em consideração, por ser da maior importancia para o bem dos povos, que têm sido vexados e opprimidos, pelas funestas consequencias que trazem sempre comsigo os governos populares, de cuja fórma procedem

immensos males, e todas as desordens das provincias. Por estas razões sou de voto que se trate já deste objecto, para que a assembléa por suas respeitaveis luzes, escolha o que julgar mais conveniente para socego e felicidade das mesmas provincias.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Devendo restringir-me á ordem prescripta pelo art. 75 do nosso regimento interno, para nos limitarmos por agora simplesmente á considerar as vantagens ou inconvenientes do projecto em geral, proponho-me a demonstrar, que a abolição das juntas provisórias de governo, da sorte que se achão estabelecidas nas provincias do imperio do Brazil, não só é necessaria mas ainda politica. E' necessaria, porque sendo o governo feito para os governados para lhes procurar a maior porção de felicidade, um dos criterios para conhecer que elle toca este fito e que é o mais adaptado á indole, aos costumes e ás circumstancias dos povos, é quando este se sugeitão e lhe obedecem de bom grado; mas as provincias do imperio do Brazil se têm unanimemente pronunciado contra as juntas provisórias; são tão frequentes as reclamações de abusos, excessos e conflicts, que se torna indispensavel extirpar quanto antes o mal pela raiz.

E' politica, porque dicta a razão certos principios geraes os quaes são de tanta evidencia, que cumpre tomal-os como bases solidas, sobre as quaes se deve assentar e formar o governo; tal é, além de outros, o principio de que administrar é facto de um só e que desta unidade de acção é que decorre vigor e celeridade na administração geral; mas actualmente a administração peculiar das nossas provincias é confiada a muitos membros, iguaes em poder e reunindo collectivamente attribuições da mesma natureza, o que é uma anomalia e um verdadeiro contra-senso constitucional, dando por isso pessimos resultados.

Logo é da maior urgencia uniformar e harmonisar nosso actual systema administrativo; e para isso voto que passe este projecto á segunda discussão.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, em objectos de uma natureza tal, qual o de que agora se trata, eu não devo callar-me, devo expôr francamente a minha opinião. Trata-se de revogar o decreto de 29 de Setembro do 1821 promulgado pelas côrtes de Portugal: esta revogação julgo que seria geralmente apoiada, se eu passasse a enumerar os males, que até agora pela existencia do mencionado decreto têm soffrido todas as provincias deste imperio; mas um trabalho tal é sempre doloroso, além de que eu fallo perante os representantes dessas mesmas provincias, os quaes estão como eu, informados de todos os tristissimos successos, que têm apparecido da data do dito decreto em diante.

Examinarei tão sómente os pontos principaes,

em que ella se funda, e mostrando a sua inutilidade, ou para melhor dizer, o seu perigo, tenho mostrado que elle deve ser revogado e que um destes projectos apresentados, que contiver mais ampla e proveitosa doutrina deve ser admittido e passar a segunda discussão. Sr. presidente, eu sempre considerei o decreto de 29 de Setembro como o pomo fatal da discordia, lançado por mãos iniquas só para nos dilacerarmos; a multiplicada divisão dos poderes, a sua reciproca independencia, erão elementos destinados a fermentação da anarchia, todos os brasileiros patriotas assim sempre pensarão e hoje não podem pensar de outra maneira; e por consequencia só por esta razão era preciso revogalo.

Mas não é só nisto que está posta a maldade do decreto; outro principio nelle estabelecido, principio a meu vêr ainda mais perigoso, é quem torna urgentissima a sua revogação; eu fallo da instituição das juntas administrativas e electivas. O povo, Sr. presidente, sempre desejoso do bem e quasi sempre infelizmente illudido, quando se lhe confia a escolha dos seus governantes, de ordinario escolhe homens ou ignorantes ou nimiamente ambiciosos; se escolhe algum capaz, este nada pode operar entre os demais: os ambiciosos apenas elevados ao poder rasgão o véo, que os encobria, nada mais os detêm; e muitas vezes para satisfazerem seus damnados projectos calcão aos pés aquelles mesmos, que a pouco os havião elevado.

O povo resentido trabalha por indemnizar-se; mal aconselhado persuade-se, que assim como póde eleger, póde tambem depôr; outros aspirantes ao poder estímulo este procedimento; as commoções surgem, as perseguições formigão, a segurança perde-se, a liberdade desaparece, a ordem social aniquila-se; tal tem acontecido á mór parte das provincias deste imperio. Accresce de mais a mais a irresponsabilidade, em que de ordinario ficão os motores das desordens. Nós sabemos que as juntas administrativas têm commettido crimes; ao poder executivo consta-me terem vindo bastantes representações de cidadãos perseguidos por essas juntas, procurando remedio a seus males; e qual foi, já não digo a junta, o membro da junta, que se punio? Nenhum e nem póde ser, por isso que todos procurão desculpar-se e a imputação nunca se verifica no individuo quando trabalha collectivamente.

Não succede porém desta maneira, quando o chefe supremo do poder executivo é quem elege os seus delegados; então se esta escolha é má, o ministro que a fez de proposito ou consente que continue, torna-se responsavel e este ministro por salvar-se, forceja mesmo por punir os crimes do seu eleito. Que differença! Isto só era sufficiente para nos decidir a revogar para sempre o decreto de 29 de Setembro e admittirmos qualquer destes projectos, pois todos coincidem eu reprovar o methodo de eleições populares para

a governança; assim como coincidem, em que seja uma só a pessoa, que em nome de Sua Magestade exerça o governo da provincia, que se lhe confiar. A utilidade deste principio é inquestionavel e o contrario é evidentemente detrimtoso e nocivo.

O andamento da machina social é sempre lento e desmanhados, quando são muitos os braços, que a fazem mover, o tempo que se gasta em deliberar sobre o modo da execução, faz perder o momento opportuno em que a execução podia aproveitar; em uma palavra: devemos estar por esta maxima politica, – as leis para serem boas devem ter ocunho de muita reflexão, e reflexão acompanhada dos varios sentimentos dos diversos individuos que as fazem; porém a execução deve ter o cunho da promptidão para aproveitar; eis o que não se encontra no precitado decreto de 29 de Setembro, e eis o que vamos remediar admittindo á segunda discussão qualquer destes projectos, dos quaes veremos os artigos que se devem approvar, os que se devem rejeitar, e augmentaremos outros que julgarmos indispensaveis. Estes são os meus sentimentos.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Tenho de votar pelo projecto; mas para motivar o meu voto não offenderei as juntas provisórias, nem os membros que as compoem. Não são, Sr. presidente, as juntas provisórias a origem de todos os males que padecem os povos, supposto o tenham sido em parte.

Pernambuco era governado por um só, e com bastante força, quando o povo se insurgio e estabeleceu a nova ordem de cousas.

A Bahia era governada por um só e com forças, quando a constituição foi proclamada, e a nova ordem de cousas estabelecida; e assim por todas as mais provincias.

Tambem não datarei tamanhos males do decreto das côrtes de Lisbôa, que estabeleceu as juntas provisórias; quando o decreto appareceu já as juntas existião; elle não fez mais do que confirmar por lei o que os povos já tinham feito. Os males procederão, Sr. presidente, do transtorno das leis, do desprezo de todos os principios, nascido desta grande e espantosa revolução da ordem moral, que a prudencia humana não póde calcular, nem prevenir, nem embaraçar, bem como não está nas mãos do homem impedir as revoluções da ordem physica da natureza. Eu voto pelo projecto, porque a necessidade urge, os povos clamão.

Tenho recebido cartas da minha provincia, que mostrão a necessidade de reforma no governo; consta-me até que ha representações da junta. Vi as de Goyaz, e a resposta de S. M. I. recommendando soffrimento até a installação da assembléa, que devia dar o remedio.

Sei o estado e urgencia do Rio Grande do Norte, e o que vai pelas Alagôas. Como pois, Sr. presidente, poderemos deixar as cousas neste

estado, e sem reforma! Voto pela reforma, e voto pelo projecto; porque as machinas physicas complicadas, são muito differentes da machina do corpo politico e moral; aquellas, se perdem no tempo ganhão na força; esta, perde no tempo e perde na força; e em um imperio tão vasto como o Brazil o movimento do poder executivo deve ser rapido e vigoroso, e para isto a sua organização no actual systema deve ser simples. Além de que os governos devem ser homogeneos com o da capital, o nosso systema é monarchico: um é o chefe do poder executivo; um deve ser o chefe do governo das provincias. Agora as modificações, e como isto se deve fazer, se eu souber, exporei quando se tratar da segunda discussão. Entretanto voto pelo projecto.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Não me levanto para combater as opiniões dos illustres preopinantes, que têm fallado a favor da mudança dos governos, para se consolidar a desejada e necessaria unidade do imperio; mas sim para fazer algumas reflexões sobre as desordens que têm havido em algumas provincias, e os males que dellas têm resultado, e que injustamente se attribuem ás malfadadas juntas provisórias.

O decreto de 29 de Setembro de 1821, do congresso portuguez, relativo á criação das mesmas juntas, dando o commando independente da força armada a um chefe nomeado pelo governo de Portugal, contra o que representarão os deputados do Brazil; e a medida simultanea da extinção dos tribunaes do Rio, forão o pomo de discordia, a pedra de escandalo que as côrtes lançarão no Brazil; accrescendo a consequencia que tiravão os brasileiros autolhando o horrendo futuro que os esperava, sendo-lhes mister irem ao velho mundo para serem promovidos; e por este forte motivo, por esta justissima razão renunciámos a tudo que de lá nos vinha, tudo quanto por essas mesmas côrtes nos era determinado. Porém, Sr. presidente, emquanto ás perturbações e males causados pelas juntas, não são tantos quantos aqui se tem exagerado, chegando-se a dizer que ellas arrogarão poderes soberanos. A da Parahyba, não sómente reconheceu o principio de que não era soberana, mas até se comportou com toda a moderação e regularidade, e só usou de poderes que estavam em suas attribuições; de sorte que sendo da primeira necessidade crear um mestre de primeiras letras, e dar-lhe maior ordenado, comprometteu-se a pagar-lhe á sua custa, no caso de não ser approvedo pelas côrtes. E' verdade que tambem dependeu muito a boa harmonia daquella provincia, além da patriótica intenção de seus membros, de recahir, por ventura sua, o commando interino das armas no sargento-mór Trajano Antonio de Medeiros, natural da mesma, cunhado de um dos membros daquelle governo, e homem de bem, honrado, pacifico e amigo da causa. O seu successor Francisco de Albuquerque, apesar de europêo e ser nomeado pelo congresso,

porém devendo primeiro a sua nomeação a alguns deputados do Brazil, e depois á intervenção da mesma junta para sua aceitação, porque os povos estavam receiosos pelas dous motivos acima allegados, unio-se ao governo, e todos os negocios forão bem; obrou-se com energia, e deu-se um grande impulso á nossa feliz independencia, sem haverem partidos nem apparecerem divergencias. Não succedeu outro tanto em Pernambuco; porque vindo de governador das armas o turbulento Moura, emquanto se conservou hospedado em casa do presidente Gervasio Pires, o povo permaneceu tranquillo; porém logo que sahio oppôz-se declaradamente a todas as deliberações do governo, e entrou a formar um partido, removendo dos principaes postos aquelles officiaes que erão da confiança do povo e da mesma junta; e isso para pôr em execução os seus planos de desembarque das tropas lusitanas, do que resultarão as perturbações, que tanto têm agitado aquella bella provincia, e que aqui sómente se tem attribuido á malfadada junta provisoria.

Agora trata-se deste projecto em que o governo da provincia, é confiado a um presidente, no que concordo: 1º porque só assim se pôde fazer effectiva a responsabilidade; 2º pela prompta execução de tudo quanto fôr de suas attribuições; mas nunca convirei que o governo das armas e das finanças tenha ao menos por agora, uma absoluta independencia, para evitar o choque de semelhantes autoridades emquanto o nosso systema de governo não estiver solidamente estabelecido.

Não me levantei portanto para oppôr-me inteiramente ás reformas dos governos provinciaes, negocio em que muito receio, torno a repetil-o; dar o meu voto; porém para dizer, que julgo extemporaneo, e até perigoso, attendidas as desconfianças em que se achão as provincias a respeito da marcha dos negocios do Rio de Janeiro.

A provincia do Rio-Grande do Norte cujo primeiro governo foi deitado abaixo pelo governador das armas Antonio Germano, que em vez de fazer executar as determinações da junta, favoreceu o partido desorganizador, tem continuado em suas agitações; e tendo a mesma junta representado, e algumas camaras da provincia, tanto para Portugal como para esta côrte, e igualmente a das Alagôas, que providencias tem dado o ministerio? Nenhuma! Podendo tudo remediar-se só com meia folha de papel, segundo o character brando do povo braziliense, e sua nimia obediencia ás legitimas autoridades; nada disto se fez e quer-se agora tomar uma medida que pôde encontrar embaraços em sua execução, o que será extremamente perigoso e funesto.

E' por tudo isto que eu julgo acertado, que todas as medidas que se houverem de tomar sejam prudentes, reflectidas e bem ponderadas, para não nos succeder o mesmo que succedeu

com aquellas que por dita nossa, e mal das côrtes, ellas tomarão sobre o Brazil.

Em consequencia, pois, do que tenho expendido, voto que não se effectue a inteira mudança dos governos das provincias senão depois de feita a constituição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. presidente, não me levanto para combater os principios sabiamente expendidos pelo Sr. Antonio Carlos; levanto-me para mostrar que nenhum projecto de governo provincial é admissivel nas actuaes circumstancias, e que é impolitico tratar desta materia.

Estou persuadido que os maiores males que têm affligido as provincias não procedem tanto da fórma que se deu ás juntas provisórias, como da mudança subita do governo arbitrario para o livre; o povo que de repente passa da escravidão á liberdade, não sabe tomar esta palavra no seu verdadeiro sentido.

Disse-se que o povo era soberano, e disto entendeu-se que cada cidade ou villa podia exercitar attribuições da soberania. Por esta intelligencia vimos com escandalo pretender-se, nesta cidade, obrigar ao Sr. D. João VI a assignar a constituição de Hespanha, sem se consultar se era este o voto geral da nação. Disse-se que estava chegada a época da nossa regeneração, e julgou-se que isso queria dizer que tudo devia ir abaixo, as leis não terem vigor, nem os magistrados autoridade; em qualquer parte se ouvia dizer; — Que me importa com o Sr. juiz de fóra; o tempo da sujeição já acabou; agora temos constituição que quer dizer — liberdade —; e liberdade é cada um fazer o que bem lhe parece. Além disto, os mesmos membros das juntas, pela maior parte, assentão que são representantes do povo, e que podem como taes exercitar a soberania.

Destes e outros absurdos é que eu assento que nascem todos os males que se tem soffrido nas provincias; porque o povo, que é sempre falto de luzes, vai na boa fé do que lhe pregão os mal intencionados que o desencaminha para seus fins particulares.

Nas provincias, como todos sabem, ha diversos partidos: não obrão descobertamente, mas existem como o fogo debaixo das cinzas. Ha o partido europêo que não approva a nessa independencia, e que se não sobresahe é porque não pôde; ha o partido democratico, e ha o da monarchia constitucional, que é o nosso.

Ora, se nós damos uma fórma de governo ás provincias, bem que seja a mais conveniente, dirão sem duvida os de qualquer dos partidos oppostos ao nosso: — Esta é a amostra do panno; a assembléa quer escravisar-nos; esse conselho tenha as attribuições que tiver, nada vale; o homem que para cá nos manda é que ha de fazer o que quizer, entendendo-se com a côrte; ha de opprimir-nos, como os antigos governadores,

e em vez de uma constituição liberal, teremos uma feita e baseada em principios todos favoraveis no despotismo. — Eis aqui, Sr. presidente, o que se pretenderá persuadir ao povo, para o que, se preciso fôr, se uniráõ todos os partidos, ainda que oppostos entre si, afim de ganhar força e destruir o nosso, e com elle a ordem estabelecida.

Parece-me, pois, conveniente não organizar por ora os governos, e reservar esta reforma para o tempo em que os povos estejam mais acostumados ás novas instituições, e esta assembléa tenha adquirido mais força moral; e como ao mesmo tempo reconheço que alguns dos males exigem prompto remedio, entendo que será indispensavel dar-se boas instrucções aos governos que marquem bem a extensão e limites da sua autoridade; e fazer-se uma proclamação que assegure aos povos que a assembléa obra em plena liberdade, e que elles não de gosar dos seus direitos individuaes e politicos.

Nada mais por ora.

O SR. ANDRADA E SILVA: — Pedi a palavra para responder a algumas asserções do nobre preopinante que ha pouco fallou, e que pareceu imputar ao governo uma supina indifferença a respeito de algumas provincias, o que seguramente só pôde dizer quem ignora as medidas que incessantemente se tomarão para restabelecer a ordem. Algumas dellas nenhum effeito produzirão, como por exemplo, no Rio-Grande do Norte, para onde o governo ordenou daqui as providencias que julgou convenientes para atalhar as desordens, e de onde não tem recebido um só officio, de sorte que se ignora o estado actual da provincia pelas vias officiaes, bem que me conste de novas desordens, das quaes parece que o governador das armas é o principal motor.

Se o illustre preopinante pôde informar ao ministerio e á Sua Magestade do estado da provincia, muito o estimaremos, porque nada do que tem havido se sabe circumstanciadamente.

S. M. o Imperador vendo o estado infeliz de algumas provincias, quiz dar-lhes algum remedio; mas considerou que qualquer que fosse a medida adoptada, talvez em lugar de tranquillisar os motins escandalizasse os partidos que dominavão, ou irritasse as cabeças esquentadas e vulcanicas que alli davão a lei; e considerando qualquer procedimento perigoso, julgou por melhor que a reforma dos governos fosse ordenada pela assembléa, que precisamente se havia de respeitar como formada dos representantes da nação, e de cuja sabedoria os povos esperavão as medidas mais vantajosas. Assim se fez, porque as circumstancias o pedião; mas não por olhar com indifferença para os males dos povos, como se pretende insinuar.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — De nenhuma fórma deve o honrado membro considerar o que disse sobre o Rio-Grande e Alagôas como um

ataque directo: lembrei-me que se não tinham dado as providencias necessarias para se suspender as agitações e males de uma provincia, cujo governo era em pouco tempo derribado, e eleito pela influencia do commandante interino das armas, que em lugar de empregar a força armada para manter a ordem, favorecia o partido faccioso e desorganizador; sem poder conceber o motivo porque se não derão estas providencias, porque é para mim admiravel que o illustre preopinante, sendo primeiro ministro e secretario de estado, não estivesse instruido de tudo quanto no Rio-Grande tinha succedido; se assim pensasse, eu o informaria quando á sua casa fui chamado para uma conferencia ácerca das convulções de Pernambuco, porque estou ao facto dos acontecimentos daquella provincia limitrophe da Parahyba. Ora, estas desordens se podião remediar com muita facilidade, principalmente depois da adherencia á causa do Brazil, e tendo o imperador sido reconhecido chefe do poder executivo, o Brazil podia confirmar a lei da nomeação dos governos provisórios, fazendo conhecer aos povos que uma vez eleitos não têm o direito de o destruir, e que lhes ficava o recurso de petição para se queixarem de seus procedimentos arbitrarios.

Mas eu só me levantei para reforçar as opiniões do illustre deputado que fallou no mesmo sentido, considerando as circumstancias em que nos achavamos.

Eu estou bem ao facto, do que tem havido, e ha pelas provincias do norte. Sou amigo da ordem, da gloria da patria, da unidade do Brazil, e por amor de tudo isto é que fallo. Torno a lembrar a esta augusta assembléa e pôr á sua consideração, o estado actual das provincias deste rico imperio; attendamos ao bem geral. Eu sei o effeito que produziu o producto aqui feito por um procurador geral, e assignado pelos mais, relativo ao juramento previo: queixarão-se (*A' ordem, á ordem*) eu fallo, por amor da ordem, e chama-se-me á ordem; o Sr. José Bonifacio fallou, e disse quanto lhe pareceu, e quiz, e ninguem o chamou á ordem.

O Sr. Andrada Machado disse que estava na ordem e outros Srs. deputados igualmente disserão *póde fallar que está na ordem, e deve expender suas razões*.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Sr. presidente! Não quero mais fallar; já emitti minha opinião; basta que o mundo saiba e aquelles por quem represento que desejo cumprir minhas obrigações, reclamando contra qualquer medida que julgar opposta ao interesse do povo braziliense; todavia sempre direi, que é summamente desagradavel ser chamado a ordem a cada momento sem o merecer, repetindo o que aqui já se disse, que havia um partido dominante no congresso de Portugal, que chamava á ordem os deputados do Brazil, quando estes fallavão

contra as medidas, que querião tomar para seguir a união.

Não tenho receio, e nem medo de fallar com franqueza, e segundo me dictar minha consciencia, e isto mostrei quando se tratou do escrutinio secreto. Concorde com as opiniões do Sr. Carneiro de Campos, e outros illustres deputados, que seguem o mesmo parecer, e o que elles disserão é uma verdade. Existem partidos, uma força dominante na cidade da Bahia; um partido europeu maior, ou menor, em algumas provincias; escriptores, que escrevem contra nossa independencia, e até contra o augusto chefe da nação, existem em Pernambuco, em muitas outras provincias; e em todas as nações em semelhantes tempos sempre ha um partido de opposição e divergencia; mesmo em Constantinopla ha muita gente, que não se póde acomodar com a escravidão, apesar do terrorismo, que infunde aquelle despotico governo, de sorte, que se apparecesse uma occasião favoravel lançarião mão della para o derribar.

Considerando tudo isto, para que havemos adotar uma medida agora, cujo resultado póde ser funesto á nossa causa, e á integridade do Brazil, quando em outro tempo devemos esperar que seja bem recebida?

Não posso conceber essa extremosa necessidade; por ventura, não existem as juntas provisórias, que podem continuar a governar as provincias, até que appareça, e se ultime a constituição, que só póde bem marcar as attribuições das differentes authoridades provinciaes?

Em conclusão tendo-me alargado mais do que desejava, e sendo minha intenção, como já disse, apoiar o parecer do Sr. Carneiro de Campos, e de outros Srs. deputados, direi tambem ao Sr. deputado José Bonifacio, que quando fallo no governo, não é para o atacar, porém elle está tão prevenido por ser ministro de estado, que imagina logo um ataque directo. Se a minha opinião é inteiramente opposta á sua, tem o direito de a contrariar; mas é desagradavel estar a ouvir nesta assembléa, dictiones offensivos, como succedeu em outra sessão, em que o mesmo illustre deputado taxou de miseria o meu discurso. Não illudi os meus constituintes alardeando de sabio, e de eloquente orador; elles conhecião-me perfeitamente quando me nomearão para tão transcendente emprego, muito superior ás minhas luzes; mas hei de sempre dizer o que entendo, quando houver de votar.

O SR. ANDRADA E SILVA: — Eu creio ter fallado com toda a moderação sobre a materia. O governo deu as providencias que julgou convenientes, e se o nobre deputado o ignora porque as portarias não sahirão no *Diario do Governo* o que assim se praticou por se julgar util, póde chegar ao meu gabinete e eu lhe farei ver todas as que se passarão pela minha repartição.

Quanto ao que diz sobre a conferencia que

houve em minha casa ácerca dos negocios de Pernambuco, na qual poderia dar informações, respondo que além de ser a primeira vez que tinha o gosto de lhe fallar, não se tratava de negocios do Rio Grande do Norte, nem sabia que as poderia dar de uma provincia que não era a sua. Por ultimo, se o chamei á ordem, não foi meu intento ataca-lo: e varias vezes tenho sido tambem chamado á ordem sem que eu disso me agrave.

Como por ora se tratava em geral do projecto, entendi que era fóra da ordem fallar em juramentos previos; mas talvez me enganasse; e a assembléa é quem decide.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Estou plenamente satisfeito.

O SR. CRUZ GOUVÊA: – O nobre deputado o Sr. Carneiro de Campos não duvidou criminar o povo do Rio de Janeiro, por ter querido adoptar a constituição de Hespanha, como julgava ter-se feito em Lisboa; mas quando vejo culpar o povo por aquelle acontecimento que produziu a desordem da praça do commercio, e dizer-se que assim obrára por se arrogar o exercicio da soberania, admira-me vel-o elogiada até com o titulo do immaculado, por ter aclamado, o Sr. D. Pedro I, pois neste acto fez tambem o que só a nação podia fazer como soberana.

Portanto ou em ambos os casos foi culpado ou em nenhum delles. Deixemo-nos pois de criminar o povo, e tratemos de lhe fazer o maior bem que pudermos. Eu tambem sou constitucional e amante da causa do Brazil; os governos das provincias precisão de reforma; faça-se já; e como entendo que a execução é sempre mais activa e prompta por um só do que por muitos; sou de parecer que o presidente é alli preciso, bem que tenha o conselho para as deliberações; e por isso voto por alguma providencia e não pelo projecto.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – O illustre deputado o Sr. Carneiro de Campos, reconheceu que os principios politicos de que se deduzia a necessidade da reforma dos governos das provincias erão verdadeiros; logo, é forçoso reconhecer por máos os governos, e que é util reformal-os; o contrario me parece contradicção.

Se os projectos apresentados não satisfazem, temos remedio na segunda discussão; no debate se mostram os defeitos e se corrigem, entrando cada um com o seu cabedal para os melhorar. Eu quero suppôr com o mesmo nobre deputado que os males nascem da diversidade de opiniões e partidos: mas pergunto deveremos nós consentir que os povos se dilacerem por esses partidos?

Quem nos diz, se nos demorarmos, que chegará ainda o remedio em tempo opportuno?

Demais, eu não sei porque se receia que os povos não aceitem bem esta reforma; elles delegarão em nós os seus poderes para legislar, e não hão de aceitar o que legislarmos?

Não o creio; e fundado nas razões que expuz voto pela discussão do projecto.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Não era necessario ouvir os energicos e eloquentes discursos dos illustres deputados, que me têm precedido para reconhecer os inconvenientes dos governos provisorios, que ora opprimem, e dilacerão as provincias do Brazil, e que têm feito lembrar com saudade o passado julgo só digno de esquecimento; eu não emprehendo reforçar o ataque, para extirpar a hydra que nos devora.

Levantei-me, Sr. presidente, e pedi venia para fallar com bastante receio de transgredir a ordem do dia, e de ser tachado de imprudente; se pretendesse, como pretendo, oppôr-me a que passem á segunda discussão os projectos offerecidos por tão conspicuos deputados, e que têm sido elucidados completamente. Sirva-me porém de desculpa o exemplo que me deu o illustre deputado o Sr. Carneiro de Campos, fallando quasi no mesmo sentido em que eu pretendia fallar, e em que fallarei: e a obrigação, que tenho de dizer francamente o que entendo.

O desgraçado estado das provincias do Brazil devido em grande parte ao monstruoso e pessimo systema dos governos provisorios, principiados no começo da nossa regeneração politica, e no meio de maior effervescencia dos espiritos, sancionados machiavelicamente pelas côrtes de Portugal; e por estas ultimamente arrançados, só com o infernal fim de nos dividir, dilacerar, e escravisar o desgraçado estado das provincias do Brazil: torno a dizer, merece o maior cuidado desta assembléa, e exige um efficaz remedio; mas Sr. presidente, será este o momento de o prescrever, e de o pôr em pratica.

Não sem duvida. Em quasi todas as provincias do imperio do Brazil, principalmente nas que ficão ao norte existem partidos: a força dos crueis inimigos da nossa santa causa, e que se achão entre nós, é consideravel; não nos alucinemos; não demos passos em vão; temos a combater o partido das côrtes de Portugal; temos a combater o partido dos republicanos, que sustentão e apregoão a separação de todas as provincias em republicas independentes, mas confederadas entre si, a imitação dos Estados Unidos da America; temos a combater o partido dos admiradores da constituição de Portugal, e que a dezejão adoptar, ficando porém em estados separados, e só ligados a Portugal por laços federativos; temos a combater o partido de diversas seitas de carbonarios, de jardineiros, e de outras que infelizmente existem no Brazil; temos finalmente a combater o partido dos anarchistas.

E será em uma tal crise proveitoso o remedio que se propõe? Por ventura o habil medico não espregita a declinação da febre, para applicar os remedios, só então proveitosos, e que serião pestiferos no momento da exacerbação do mal?

Não nos alucinemos, torno a dizer, Sr. presidente,

a noticia da nomeação de um delegado do imperador, tenha o nome que tiver, tenha ou não um conselho, tenha um regimento claro e preciso, tenha toda a responsabilidade, porá em susto, e cruel agitação todos os partidos, á reserva sómente dos que seguem a nossa santa causa.

Este delegado será considerado como um antigo governador e capitão general: recordar-se-hão os flagellos, e despotismos passados: unir-se-hão todos os nossos inimigos, para se opporem á admissão de chefe, que deve paralyzar todos os seus planos: redobrar-se-hão as infames calumnias, com que por elles tem sido atacado o nosso imperador constitucional, e os seus ministros; crescerá a força dos nossos inimigos, e talvez diminuirá a dos nossos amigos.

Póde não ser provavel a verificação deste meu receio: mas ninguem dirá, Sr. presidente, que é impossivel; e se o não é pede a prudencia, que nos não arrisquemos em tão melindrosa crise.

Fechemos por um momento a nossa attenção no desgraçado caso de ser repellido o chefe da provincia, que fosse nomeado e mandado pelo nosso imperador em consequencia da decisão desta assembléa. Que fariamos? Que faria o imperador? Abandonariamos a provincia á sua desgraçada sorte? Seria declarada rebelde e como tal tratada? Não me animo a demorar meus pensamentos em tal conjunctura: e sómente pedirei com todas as minhas forças, bem que debeis, que se haja de sobreestar na discussão destes projectos; sendo enviados á commissão de constituição, para nella serem tomados em consideração. Poder-se-ha objectar, que a demora, que exige a publicação da nossa constituição politica, não se compadece com o desgraçado estado das provincias do imperio dilaceradas pelos governos provisórios; mas esta demora, sendo como póde ser, de poucos mezes, convém antes, que seja tolerada, a não haver como não ha certeza da prompta adopção e execução das ordens que se derem. Emquanto não apparecer a constituição politica deste imperio; emquanto o publico não reconhecer por ella a bem entendida divisão dos tres poderes politicos do estado e suas attribuições; emquanto se não capacitar da garantia da liberdade individual, e segurança da propriedade, da liberdade da imprensa, da igualdade de todos os cidadãos perante a lei, da igualdade da repartição dos impostos, sem distincção de privilegios nem de classes, da responsabilidade dos ministros e dos empregados do governo, e da publicidade da administração e applicação das rendas do estado, não julgo prudente que se decretem medidas geraes, por muito urgentes que pareçam, afim de se não arriscar o caso da repulsa que seria peor do que o mal presente, em que a assembléa não tem a menor parte, pertencendo todo elle á imprudencia ou machiavelismo das côrtes de Portugal.

Depois da publicação da lei fundamental do imperio do Brazil, é, e será impossivel que os

nossos inimigos não enfraquêção, e até desaparêção, faltando-lhes as armas da intriga e da calumnia, com que tem seduzido os incautos e ignorantes, pintando-lhes com negras côres o actual governo, e despertando o horror contra o despotismo, tão falsamente attribuido ao nosso imperador, que tantas e tão claras provas tem dado da sua constitucionalidade; crescerá na razão inversa a força dos bons que seguem a nossa santa causa; e então sem duvida será recebida e adoptada, sem a menor hesitação, a nova fórma que se dêr aos governos das provincias, e que deve ser um dos artigos da nossa constituição politica.

Portanto, Sr. presidente, sou de parecer que se remettão estes projectos á commissão de constituição, recommendando-se-lhe com urgencia a conclusão deste tão necessario trabalho; para o que conviria que fossem seus membros dispensados de assistir ás sessões desta assembléa; ou que se tome alguma outra deliberação que aplane quaesquer difficuldades: se fôr possivel, como me parece ser, e mostrarei em tempo opportuno.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente: o nobre deputado o Sr. Nogueira da Gama pintou-nos tantos inimigos, que confesso que tremi. Com effeito se elles são tantos, os nossos amigos são mui poucos, e nesse caso nada temos a fazer. Mas não me persuado que elles sejam tantos: existem é verdade, mas nesse numero não o posso crêr. E' preciso dizer ao illustre preopinante, com a franqueza que costume e que ha de fazer-me feliz ou infeliz, que eu fui um que muito recei dos negocios do Rio de Janeiro; mas isto está acabado. Quando aqui cheguei, ouvi frequentes vezes que a constituição estava já feita, e ainda outras cousas que, se sahisses de mim, de certo causaria algum transtorno. Mas isso já hoje não é tanto; a assembléa está installada: e os povos confião nella e no imperador.

Não lhes neguemos o que elles pedem com urgencia. Os motivos allegados são em parte verdadeiros, mas não tão ponderosos que por elles se deixe de fazer a reforma dos governos que a necessidade insta que se faça.

Quando se tratar da segunda discussão, então veremos o melhor modo de reforma em cada um dos artigos do projecto. Por ora voto pela reforma.

Por ser chegada a hora perguntou o Sr. presidente se ficava adiada a discussão; e decidiu-se que sim.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia a continuação da mesma discussão adiada; Pareceres de commissões; e discussão sobre artigos do regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. A assembléa geral constituinte, e legislativa do imperio do Brazil ordena que se recorra ao governo para que sejam transmittidas a mesma assembléa as queixas e representações que se lhe tem dirigido das differentes provincias, para a reforma dos seus respectivos governos, e os planos que tem offerecido a este respeito, para que possa formar juizo seguro desta materia, e resolver o que fôr mais util. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 26 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO –MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se à chamada e acharão-se presentes 55, faltando por molestos os Srs. Duarte Silva, Gama e Andrada Machado.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Andrada Machado compareceu na assembléa e tomou o seu assento.

O Sr. Secretario Carneiro De Campos leu um officio do ministro da justiça, concebido nos termos seguintes.

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem de S. M. o Imperador participo á V. Ex. em resposta do seu officio de 17 do corrente, que José Fernandes Gama foi remettido preso pela junta provisoria do governo de Pernambuco com outros, como cúmplices na rebellião do ex-governador das armas Pedro da Silva Pedroso, tomando a junta esta medida de cautela, para não ser outra vez perturbada a tranquillidade d'aquella provincia: e espera-se que chegue a devassa, a que se ficava procedendo, para serem julgados na conformidade das leis. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa. – Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Maio de 1823. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.* – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Foi remettido á commissão de legislação e justiça civil e criminal.

O Mesmo Sr. Secretario leu tambem um requerimento do Sr. deputado Gama, pedindo 40 dias de licença para tratar de sua saude. Resolveu-se que se lhe concedessem com a clausula de que a assembléa esperava que se antes dos 40 dias se restabelecesse, viria auxiliar-a com as suas luzes.

O Sr. Rocha Franco pedio licença para ler um projecto de decreto sobre á observancia da

Lei da alternativa das contas dos testamentos, concebido nos seguintes termos:

PROJECTO DE DECRETO

A assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio decreta o seguinte:

1º Os testamenteiros de testadores que fallecessem nos mezes da alternativa ecclesiastica, não são responsaveis de alguma conta no juizo dos residuos secular.

2º Toda a conta dos testamentos dos fallidos nos mezes da alternativa da igreja toca indistinctamente a este juizo, emquanto esta assembléa outra cousa não legislar; declarado assim o alvará de 3 de Novembro de 1822. – Paço da assembléa, 26 de Maio de 1823. – O deputado, *Antonio da Rocha Franco.* – Ficou para 2ª leitura.

Passou-se á ordem do dia que era a continuação da discussão sobre os projectos dos governos provisorios, que ficára adiada na sessão antecedente.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Quando na sessão antecedente, fui de parecer que os projectos dos governos provinciaes não devião passar á segunda discussão, e que conviria que fossem remettidos á commissão de constituição, recommendando-se a brevidade da apresentação do projecto da nossa lei fundamental; onde devião ter lugar os governos das provincias, julguei ter dado sufficientes razões, para mostrar que este meu parecer era conforme aos dictames da prudencia; como porém dous illustres Srs. deputados contrariarão os meus fundamentos, vejo-me obrigado a sustental-os, por considerar de alta importancia a decisão deste objecto.

Por occasião de dizer, que emquanto com a publicação da constituição do imperio do Brazil se não reconhecesse a calumnia e perversidade dos nossos inimigos, que tanto tem procurado seduzir e halucinar os espiritos, que com justissima razão aborrecem o despotismo, e tremem só com a pronuncia de semelhante palavra, e com a idéa da possibilidade, ainda que remota e fraca, de que possa levantar entre nós sua hedionda cabeça, se não devião tomar medidas geraes, e muito menos se devião mudar os actuaes governos das provincias, sendo muito de temer, que algumas dellas se não sugeitassem a receber o delegado do chefe do poder executivo, em consequencia dos partidos, que nellas havião de boa ou de má fé, receiosos do nosso actual governo, objectou o illustre Sr. deputado Andrada Machado dizendo, que o medo da repulsa das provincias não nos devia obstar, a que déssemos todas as providencias, que julgassemos boas; e que com medos e receios nada se consegue.

A esta objecção respondo, que se as deliberações firmadas sobre os dictames da prudencia, e madura reflexão falhão algumas vezes, muito mais deverãõ falhar, as que não tendo este cunho,

forem aerias, ou suppuzerem forças, que não existem, ou desprezarem males reaes, e de grande monta, que bem se poderião evitar.

Para reboar minha opinião propuz o caso, que ninguem diria, nem dirá que era impossivel, de ser recusado o delegado do imperador, e perguntei o que devia fazer então esta assembléa, sem me animar a indicar a resolução. A isto respondeu o mesmo Sr. Andrada Machado, que no caso da repulsa, com que tanto me assustava, era facil a decisão, e o remedio; declaravão-se as provincias em rebeldia, e obrigavão-se a render a devida obediencia ás nossas decisões. Nunca, Sr. presidente, serei de voto que se dêem passos, que nos conduzão a semelhantes extremidades quando pelos meios de uma bem entendida prudencia se puderem evitar.

Eu não disse, que se devião conservar os actuaes pessimos governos provisorios: reconhecendo o mal que tem dilacerado, e dilacera algumas provincias, e a difficuldade do remedio, emquanto não apparecesse a nossa constituição politica, para com a sua appareção cahirem as forças dos nossos inimigos, disse que deviamos por prudencia deferir para então o estabelecimento da nova fórma dos governos provinciaes.

Sendo um dos fundamentos da minha opinião, a força actual dos nossos inimigos, isto é dos inimigos da independencia do Brazil, como imperio constitucional, procurou outro illustre deputado o Sr. Venancio Henriques de Rezende destruil-o taxando-o de exagerado, por estar persuadido de que poucos inimigos teriamos. Muito estimaria que fossem exageradas as noticias que neste mesmo recinto se tem dado do numero, e diversidade dos nossos inimigos: mas as cartas do mesmo illustre Sr. deputado Venancio Henriques de Rezende, que se achão impressas, e que aqui se lerão, mostrão bem os partidos que havião, e as desconfianças, que elle mesmo, e muitos da sua provincia de Pernambuco tinhão a bem pouco tempo, de que o andamento do ministerio do Rio de Janeiro fosse para o despotismo; o *Diario*, que aqui apresentou o mesmo Sr. deputado na sessão de 24, e o que então disse; prova alguma cousa; as cartas vindas das provincias, e as vindas da Europa abonão os meus receios: a noticia aqui dada nesta assembléa pelo illustre deputado o Sr. Andrada Machado, e por outros senhores confirmada, da vinda de emissarios, de assassinos, e de horrorosos projecto dos nossos inimigos, merece toda a contemplação; a medida requerida pelo mesmo Sr. Andrada Machado, e abraçada por esta assembléa de se nomear uma commissão, para vigiar sobre a segurança publica, indica bem, que se attende á força dos nossos inimigos.

Portanto Sr. presidente, subsistem os fundamentos da minha opinião, e conclúo tornando a dizer que bem que seja declarada urgente a materia das propostas, devem estas ser enviadas á commissão da constituição recommendando-se-lhe,

que com urgencia haja de apresentar o projecto da nossa lei constitucional, que deve ser o primeiro, e o mais particular objecto dos nossos cuidados, e do trabalho desta assembléa, visto que estou persuadido, de que sem a sua publicação não podemos dar passos seguros, nem devemos tomar medidas, que abranção a generalidade do imperio.

O SR. GOMIDE: – No projecto que apresentei, as noções de que o – *simplex dumtaxat et unum* –, isto é, de que a unidade de acção é attributo essencial do poder executivo, de que a responsabilidade, assim legal como moral, imposta sobre um só individuo, o torna integro e virtuoso, e de que este individuo, sendo illuminado por um conselho renovado em rotações, adquire constantemente conhecimentos e informações para actuar com acerto, forão os principios de que deduzi os artigos.

Confesso que delineei medidas muito extensivas, e transcendentas a um projecto provisorio taxadas pelo illustre autor do segundo projecto de eternas – *per omnia saecula saeculorum*: – mas com sentimentos iguaes aos do philosopho e orador Romano, tanto consulto a felicidade actual como a futura da minha patria – *non mihi minori curoc est, qualis Respublica post mortem meam futura sit, quam qualis hodie sit.*– Posto que invariavel nestas razões, reflectindo comtudo em algumas das expendidas pelos Srs. Carneiro de Campos, Nogueira da Gama e Pereira da Cunha, que julgo muito ponderosas, me demitto do projecto: e accedo ao voto de que por ora se não delibere sobre os governos provinciaes.

E' certo, Sr. presidente, que nas provincias se tem espalhado a desconfiança da ressurreição do despotismo. Conheço de experiencia nesta côrte e neste agosto congresso, quanto é panico o terror; mas a razão não obra de repente sobre a imaginação, e é preciso dar tempo á reflexão para se dissipar até a menor inquietude. Da lição dos *Diarios*, e da notoridade de nossas discussões resultará a convicção e a acquiescencia dos povos cujo descontentamento é sempre um inconveniente attendivel. Portanto, em conformidade com os referidos illustres preopinantes, me parece justo que os governos continuem taes quaes estão, dirigidos em tudo pelas ordens do imperador expedidas e referendadas pelo seu ministerio, até que a constituição regule, prescreva, e determine a fórma que devem ter.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, quando hontem opinei a favor do projecto em questão ou me não expliquei bem, ou não foi entendido. Eu não disse que não havião esses inimigos, e esses receios de que fallou o Sr. Manoel Jacintho; sómente disse que não erão tantos nem tão momentosos que pudessem contrabalançar a necessidade de reforma nos governos das provincias. Esses receios estão em grande parte desvanecidos pela installação desta assembléa,

que era um dos principaes objectos delles. Voto por isso pelo projecto; e quando se tratar da segunda discussão, então escolheremos o melhor modo que esteja ao nosso alcance. Todavia se ha outro meio de remediar os males que padecem as provincias, sem tocar na fórma dos governos, então convenho; mas porque duvido que se aponte outro remedio, por isso voto que passe este projecto a segunda discussão.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – As dissensões agitadas na provincia de Pernambuco entre povos irmãos decidirão as côrtes de Lisboa a estabelecer uma junta de governo provisorio que remediasse promptamente os males que a mesma provincia estava soffrendo, e promulgárão para esse fim o seu decreto de 1º de Setembro de 1821, dividindo-se as autoridades civil, politica, administrativa e militar de tal sorte independentes entre si, que não podião deixar de excitar rivalidades, e conflictos como bem depressa se experimentou quando entrou na praça do Recife o brigadeiro Moura, e seu successor apesar de ter melhores maneiras assim mesmo renascerão desconfianças que os fizerão sahir daquelle paiz aonde não podião ter lugar seus despotismos.

Este methodo de governos foi generalizado para todo o Brazil pelo decreto das mesmas côrtes de 29 do dito mez, o que teve effeito com algumas modificações, apparecendo uma desigualdade que mostrava a repugnancia que havia em adoptar aquella medida e quanto ella era inefficaz para os fins que se desejavão obter.

Como pois pôde entrar em questão que seja preciso organizar uma nova fórma de governo de provincias que remova os males existentes, e evite para o futuro suas prejudiciaes consequencia? Eu conheço que em alguns desses governos têm entrado varões illustres, e dignos desses empregos por suas distinctas qualidades, e exemplar conducta, mas tambem ninguem pôde duvidar de que muitas dessas eleições se tem feito por partidos e facções porque muita gente ha que sem pezar a gravidade de suas obrigações se afouta a pretender lugares que são absolutamente alheios de suas circumstancias, com o unico fim de tirarem as vantagens que lhes promete o exercicio de poder.

Julgo portanto indispensavel a nomeação de um conselho que, concentrando as autoridades que constituem a publica administração, vão de concerto em seus planos e exames, formando-se para esse fim um conselho, de cujas decisões deve ser o presidente o seu executor.

E' reconhecido por todos os publicistas que o governo de um só, isto é, a monarchia pura, falando em these, é o melhor dos governos porque tem mais facil accesso, e são mais promptas suas deliberações, e execuções; mas sendo ao mesmo tempo moralmente impossivel que o homem se contenha nos limites da moderação, e da lei, quando não encontrar obstaculos á sua vontade,

porque o despotismo está gravado no seu coração é por isso que se tem adoptado este systema de divizão de poderes, que assim mesmo seria inutil se a responsabilidade não fizesse tremer perante a lei os seus infractores.

Por estes fundamentos é que julgo a necessidade de se reformarem estes governos de provincias, sem se conceder a um só empregado o exercicio de toda a administração, porque era o mesmo que fazer renascer o lugar de capitão-general que se tem feito tão odioso, nem se dividir o exercicio em fracções independentes convergindo para um centro que dificultosamente poderia remediar o conflicto de paixões que são uma consequencia necessaria dessa separação.

Julgo portanto que se deve proceder á discussão desta materia; mas o meu parecer seria, que visto apparecerem tres projectos que estes fossem a uma commissão para se reduzirem a um só, aproveitando as idéas de uns e outros, para que a assembléa sobre cada um dos seus artigos deliberasse o que mais conviesse a boa administração no governo das provincias de que tanto depende a prosperidade deste vasto imperio.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Sr. presidente: confesso que não entendo como os nobres preopinantes que admittem a existencia do mal, receião dar-lhe o remedio, esquecendo-se que os mesmos povos em muitas provincias têm pedido que lhes tirem aquelles governos! E se elles são os mesmos que os não querem, como se temem revoltas quando se lhes faz o que têm requerido uma e muitas vezes?

Eu creio se olha só para alguma provincia que se não tem queixado, sem fazer caso das muitas que têm dirigido repetidas representações sobre a necessidade da reforma dos seus governos.

Admira-me que tanto se tema que os partidos desacreditem a assembléa, servindo-se da reforma dos governos para suscitar desconfianças de planos favoraveis ao despotismo, e que não se receie que, faltando-se com uma providencia tantas vezes requerida, se clame, que a assembléa deixa ir tudo pela agua abaixo, sem cuidar das necessarias medidas para atalhar as desgraças dos povos!

Eu sei que devemos ter toda a attenção com os partidos, com esses espiritos anarchicos que de tudo se servem para fomentar as desordens em que esperão medrar; mas creio que esta medida, longe de favorecer as suas vistas, é talvez um dos melhores meios de que se pôde lançar mão para terminar as facções, que tantos males têm causado pelas provincias, que só esperão desta assembléa o remedio de suas desgraças.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Nunca me passou pela imaginação que qualquer destes projectos soffresse um tão renhido debate só para passar á segunda discussão!

Eu julgava, e ainda julgo a sua materia de tal evidencia que convidaria os Srs. deputados a uma perfeita uniformidade; porém talvez isto mesmo tenha sido proveitoso para que melhor conheção os nossos constituintes a justiça que sempre dirige e dirigirá as nossas deliberações.

Todos os Srs. Deputados têm concordado em que os governos provinciaes necessitão reforma, e que esta deve partir da extincção das juntas, que não se compadecem com o estado actual dos negocios; receião porém que não seja este o tempo proprio para tratar-se da reforma.

Hontem já o Sr. Antonio Carlos respondeo, e respondeo mui bem, fazendo vêr quão futeis erão semelhantes receios; agora só direi que regulando-me pela minha provincia não hesito em repetir que é este o tempo mais apropriado.

Sou informado que elegendo-se alli a actual junta, immediatamente dous dos membros eleitos, pessoas aliás mui respeitaveis, pedirão a sua escusa e por nenhum modo quizerão aceitar a nomeação, persuadidos de que nada poderião obrar a bem da causa, attenta a convulsão em que desgraçadamente se achava a provincia, onde sendo precisa, toda a energia, não apparecia senão frouxidão e molleza, pelo vicio do systema adoptado; os outros, depois de algum tempo, conhecerão por uma dolorosa experiencia, que tambem nada conseguirão; e consta-me que alguns têm pedido a sua demissão, para não se exporem, sem utilidade, a outros ataques iguaes aos que com elles furiosamente praticou o celebre *Pedroso*. E nem se diga que essa falta de subordinação e de respeito, que se observa presentemente do povo para com as juntas do governo, essa marcha irregular dos negocios, provenha mais do defeito das pessoas, do que da maldade da cousa; isto é cerrar os olho á luz.

As pessoas mais versadas na grande sciencia da administração, tornar-se-hão quasi ineptas, quando para obrar necessitarem do concurso de vontades alheias, que raras vezes se combinão; isto é uma verdade pratica: ninguem a ignora.

Accresce de mais a mais outra razão productora dos males apontados, e que eu não devo deixar no esquecimento, e é a necessidade de empregar-se no governo de cada uma das provincias as pessoas nellas existentes.

Sr. presidente, nós não podemos deixar de confessar que por desgraça da nossa má educação, as pessoas existentes nas mesmas provincias onde passão a governar nunca podem inculcar aquelle respeito que é indispensavel para a execução da lei; a canalha só ama o prestigio, só reputa excellente o que vem de fóra; familiarizados a ver o individuo governante em uma situação pouco impostora, olhão-o sempre com indifferença, ou antes, pouco acatamento; só com violencia se contêm. E' de desejar que se extinga este motivo, e só se póde a meu ver, conseguir

isto com a nova, organização apontada em qualquer destes projectos.

Empreguem-se brasileiros, e só elles; porém se fôr possivel em provincias diversas, será mais proveitoso; e como destes e d'outros objectos só na segunda discussão se tratará, por isso voto para que passem.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, e se tivesse attendido ás regras de methodologia teria cessado toda esta questão; terião os nobres deputados poupado a si o incommodo de fallar, a assembléa o de escutal-os, e a mim de replicar-lhes: reconhecerão os nobres deputados a utilidade do projecto, mas quererião espaçal-o; ora isso era proprio para quando se discutio a urgencia, então tinha lugar, agora não tem nenhum.

Está decidido que é urgente tratar-se dos governos provinciaes, não de um modo fixo e absoluto, porque eu confessei, e todos annuirão que isto depende de outras considerações, que não estão ao nosso alcance, e sem as quaes se não póda completar o edificio administrativo, e que pare isto é mister que a constituição marque certos pontos. Apesar desta falta, propoz-se um projecto o mais visinho que se póde ao artigo constitucional, se o houver a este respeito; e propoz-se por se assentar que era preciso acudir aos males provenientes dos governos provinciaes, taes quaes se achavão estabelecidos e uma vez decidida urgencia propôr demoras é contradicção ao que foi decidido, e nada mais é do que *operam et oleum perdere*.

O que se devia fazer, e o que o regimento manda era fallar em geral sobre as vantagens ou inconvenientes do projecto, era tratar do seu bosquejo geral; se é ou não conforme á analogia do governo, que adoptamos; porque nós temos já idéas geraes do governo constitucional; já temos poderes divididos; já temos a execução entregue a um individuo, e não a uma collecção: já deste dado podemos deduzir a natureza da administração, que é ramo della. Mas fallar em geral não exclue o tocar nas idéas primordiaes do projecto; como se ha de dizer se um projecto é máo, ou bom, se é util, ou inconveniente, sem se conhecer a idéa primordial delle, suas linhas geraes, e disposições caracteristicas? O que é contra as regras de methodologia é tratar em especial de tal, ou tal artigo, de tal ou tal falta, o que me parece dever ficar para a segunda discussão.

A decisão de que um projecto deve passar á segunda discussão não o declara perfeito; podem nelle haver disposições particulares desacertadas, providencias não tão adequadas, como se persuadio o seu autor, e a isto se póde occorrer na segunda discussão.

Não me farei cargo do mais que disse o nobre preopinante, que fallou em direcção contraria; porque o illustre deputado que acabou de fallar

já lhe respondeo, bem que não esgotasse os argumentos. Caso passe o projecto á segunda discussão, então me estenderei nas razões, que o escudão, o que ora não faço circumstanciadamente, por ser fóra da ordem.

O que me causou algum reparo foi o desfigurar-se o que eu disse; parece que o nobre preopinante não attendeo a minha proposição; o que eu avancei e o que elle atacou é um principio de eterna verdade; e nunca um cidadão livre tem duvida de proclamar a verdade, mórmente um cidadão honrado com a maior das confianças publicas, o cargo de membro da corpo legislativo constituinte da nação.

Ninguém ignora que razão sem força neste baixo mundo é traste que nada serve; é importante contra os interesses e paixões; nós não somos feitos de fórmula que a simples voz dessa rainha curvemos o cóllo; deixemos sonhos utopicos, ninguém crê em romances de sevarantes; governo quer dizer força: a razão é quem justifica, quem legitima a força; mas a razão só não é governo; a força de necessidade é companhia mesmo de um governo justo; é obrigação d'elle o servir-se da força todas as vezes, que a necessidade o commanda.

E que maior necessidade do que a da sua existencia, que não póde continuar, quando a vontade geral não prevaleça sobre a particular?

O que a pluralidade de uma nação manda pelos órgãos legitimos, merece o respeito, e assentimento da nação inteira; quem não obedece á vontade de uma nação legalmente representada é rebelde; e contra rebeldes é legitima a applicação da força.

Se o governo quando lhe resistem não suffoca no berço a resistencia, é um governo fraco, e desprezível.

Se não póde bastar á crise em que se acha largue o timão dos negocios; o mesmo farei eu, ainda como membro da assembléa; se visse que nos não obedecião, não continuaria a decretar inutilmente; se não pudesse forçar a obediencia poupar-me-hia ao trabalho de mandar para serem encanecidas as nossas decisões.

Releva, Sr. presidente, que o governo se releve aos subditos pela sua força todas as vezes que a razão só não basta; isto é o que repito altamente.

A vontade nacional não deve achar opposição, uma vez que é exprimida por órgão legitimo; ninguém tem pois direito de resistir-nos; nós somos os canaes legaes; fomos para aqui mandados para fazermos não só a constituição, que deve reger o Brazil, mas tambem as leis e reformas que demandar a necessidade declarada urgente. Repare-se para a nossa qualificação somos assembléa constituinte e legislativa.

Ora, se a maioridade das provincias exige reforma dos governos provinciaes, á minoridade só cumpre a obediencia: elevar as suas pretensões acima da maioridade é pôr a anarchia á ordem do dia.

Isto digo eu, ainda quando provincias inteiras se opponhão á decisão apoiada por outras, se as que se oppoem estão em minoridade; que não direi pois quando a maioridade de cada provincia é em favor da reforma, e só relucta a minoridade? Estes principios são incontestaveis, e não sei como pudessem excitar admiração.

Os receios, de que fallão os nobres preopinantes são fóra de tempo; não são verificados; são inteiramente creaturas de uma imaginação assustada, que lhes subjuga a razão; devemos a pesar disso dar-lhes pezo? Creio que não.

Fallão em emissarios mandados pelos nossos inimigos; eu tambem não ignoro isto; mas que vem ao caso esta baixeza portugueza? Quem diz emissarios, diz inimigos; mas estes inimigos não constituem a nação brasileira; ella os detesta, e não escutará os cantos de traidoras serêas.

Os portuguezes mandão emissarios, porque julgão haver entre nós elementos de intriga e discordia, que elles possam estender e ampliar.

Qual é a nação no mundo, onde se tenha proposto nova fórmula de governo, e que esteja no começo de novas instituições ainda não consolidadas, que não veja no seu seio descontentes, inimigos, e sementes de multiplice discordia? Mas não se creia por isso ter provado, que o Brazil está recheado de inimigos. Onde estão elles? Onde as desordens? Onde estão os chefes desses descontentes? Dous doudos excluidos do seio do povo brasileiro.

Eu não sou medroso; assaz o tenho mostrado; mas timido que fosse, não acho razão, não descubro motivos de temer. E se algum houvesse, por isso approvaria a reforma dos governos provinciaes, que fomentão por seu defeito radical a discordia, que só póde favorecer as sinistras machinações dos portuguezes e dos seus emissarios.

O projecto que os deve substituir é fundado nos principios constitucionaes que apregoamos, é analogo á fórmula do governo que juramos manter.

Assim como a execução é confiada a uma unidade não só moral, como physica, assim a administração que é a mesma execução applicada á localidade, se confia tambem a um só homem. Assim como o exame geral é confiado a uma collecção, assim o exame local é commettido tambem a um conselho.

Eu não lhe quero dar uma duração, que não comporta a falta de dados, em que por ora laboramos; talvez bem breve se deva mudar o plano de administração; mas a idéa geral ha de ficar; quer tenha o territorio do imperio, uma só divisão, quer se subdivida secundaria e terciariamente, sempre será mister agente único de execução em cada divisão, e conselhos de exame em cada uma tambem.

Se pois o esboço geral é justo, se é conforme aos leniamentos da constituição, que preferimos em grosso, importa que seja admittido, e passe á Segunda discussão.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Eu não hesito na decisão, que devia tomar esta assembléa, para se fazer obedecer, e respeitar suas ordens: mas de proposito não me diz cargo de a indicar.

Sei bellamente, e todos sabem que um governo fraco, sem energia, e sem força, para se fazer obedecer, não merece o nome de governo: mas não posso concordar, nem jámais concordarei com o illustre Sr. Andrada Machado, em nos aventurarmos, sem pressente e absoluta necessidade, a operações arriscadas, que possão comprometter a dignidade, e respeito desta assembléa, ao que para o manter seja necessario recorrer á força armada, que tantos e tão graves males podem arrastar.

Que quer dizer – declarão-se em rebeldia as provincias, que recusarem a entrada do delegado do poder executivo, e obrigão-se a render obediencia ás decisões desta assembléa – Isto em linguagem clara quer dizer – mandão-se tropas por terra, e por mar: mandão-se náos, fragatas, e quanto fôr necessario para bloquear seus portos, e castigar sua ouzadia. Não sei como de sangue frio se profere – declarão-se rebeldes, e se lhes faz a guerra.

Não sei porque se taxa de medroso, a quem procura evitar o maior dos males em uma nação, a guerra civil: mas tornou o illustre Sr. Andrada Machado a increpar-me attribuindo a medo, o que só procede de prudencia. Nunca, Sr. presidente, tive medo de dizer francamente o que entendo, e de obrar conforme a honra, e o meu dever: mas sempre fugirei de opiniões escaldadas, e perturbadores do socego publico, e ainda mesmo do particular.

Portanto torno a repetir, e a confirmar o meu voto. Emquanto se não publicar, ao menos, o projecto da nossa lei constitucional, de que se acha encarregada a commissão de constituição; emquanto por elle se não convencerem não sómente os habitantes desta provincia, mas os das outras provincias do imperio, que bem longe de se enthronisar o despotismo, como inculção os malvados, gozará o imperio do Brazil de uma liberal constituição, digna delle, digna do chefe que temos escolhido, e de sua descendencia, digna das luzes do seculo, em que vivemos, não é de prudencia, que se decretem medidas geraes; e que devem ser enviados sem passarem a segunda discussão, os projectos apresentados sobre os governos provinciaes á commissão de constituição, para nella ser contemplado este tão melindroso objecto recommendando-se toda a brevidade, pois que o publico, que nas galerias nos contempla, os habitantes desta provincia, e os de todo o imperio do Brazil, têm fitos os olhos sobre esta assembléa, e desejão com preferencia a tudo, ver quanto antes a lei constitucional do imperio.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente: eu não neguei que as juntas precisassem

de reforma; o que fiz foi apontar a origem principal do mal, e concluir que emquanto se não atacasse pela raiz havia de subsistir.

Supponhamos que se manda um chefe politico, ou um presidente, emfim um homem com o nome que lhe quizerem dar, se o povo não tem mudado de idéas, o que se segue é que daqui ha dias se não gostão delle, gritão que é preciso atalhar o despotismo, faz-se uma bernarda, como se costuma, altera-se a ordem estabelecida, e ha uma revolução na provincia. (*Apoiado.*) Considero pois arriscada a reforma feita já: e por isso julgo prudente a demora; que não é grande, até que ganhe esta assembléa a força moral que por ora lhe falta.

Os partidos hão de acabar pela sabedoria das decisões do congresso, porque estas nos grangearão a inteira confiança dos povos. Portanto dizer-se que eu reconheço o mal e lhe não quero dar remedio, é attribuir-se-me o que eu não penso; talvez me não explicasse bem; mas eu creio ter dito que o unico remedio que julgava por agora conveniente era dar-se instrucções aos governos que marcassem clara e distinctamente os seus poderes, e não mandar-lhes um chefe, que lhes renovava a lembrança dos capitães-generaes, e podia servir de pretexto para atizar suspeitas de governo absoluto.

Se penso deste modo tenho sobejas razões para isso. Nesta cidade foi voz constante, e eu ouvi dizer a muita gente, que a constituição do Brazil já estava feita, e que havia de ser apresentada a este congresso; e até um me queria mostrar alguns dos seus artigos. Isto mesmo se ha de ter espalhado pelas provincias; e tanto basta para indispôr os animos dos povos, emquanto se não desenganarem que deliberamos livres, sem outra consideração mais que a da sua felicidade.

Eis aqui porque julgo perigosa a reforma feita já; e mui conveniente reserval-a para o tempo em que tivermos adquirido a necessaria força moral, que é a que nos ha de sustentar. Quando assim fallo, digo o que entendo bem que esteja persuadido que hei de ficar vencido; mas faço o meu dever; e se o successo não corresponder ás vistas dos que seguem a opinião contraria á minha, não serei responsavel por suas más consequencias.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – As desordens de que se queixão algumas provincias não provêm do decreto das côrtes de Portugal que instituiu os governos, provêm da sua fórma provêm do defeito intrinseco da constituição. As côrtes o que fizeram foi approvar o systema que os povos havião escolhido, e nisso obrarão as mesmas côrtes machiavelicamente.

Quando as provincias abraçarão o systema constitucional entrarão a considerar-se isoladamente, e segregadas de um poder supremo, e nomearão seus governos provinciaes, sem dependencia, e connexão com as outras provincias.

O povo de cada uma se julgou soberano; nomeando os membros do governo julgou, que tinha direito de exigir o que quizesse, de os depôr, e dar as leis. Entrarão a dominar paixões, e partidos proprios de nomeação populares; o tempo era de revolução, em que todos querem tudo a um tempo; todos se julgão com direito de legislar; e cada um se acredita um soberano mesmo a respeito das autoridades, e daqui veio que em geral os governos das provincias forão increpados, pelos mesmos que os nomearão.

E' verdade que em geral os cidadãos, que compunhão os governos estavam tocados da mesma epidemia, mas ainda que fossem anjos havião de ser accusados porque os povos, mais ou menos, attribuem aos governos as desordens proprias do tempo, augmentadas por uma fórma de eleições, que dando lugar aos ambiciosos de intrigarem ou para serem escolhidos, ou os de seu partido, arma uns cidadãos contra outros, secundando facções, e bandos.

Os escriptores que devião conduzir a opinião publica, explicando qual era a essencia da soberania da nação e a sua indivisibilidade, entrarão a lisongear o povo e em breve tempo forão tantas as soberanias quantas as provincias.

Agora queixão-se os povos, é necessario dar-lhes providencias, emendando um regimen, pelo qual conhecemos que se não adquire a felicidade, e tranquillidade das provincias.

O meio não digo que esteja prevenido inteiramente no projecto, tem faltas, mas cada um de nós os mutilará, ou accrescentará como lhe parecer, e nas discussões se apurará o melhor. Emendemos esta fórma de governo, que foi feita no fogo da revolução, que longe de produzir bens, tem causado males, e que o governo de Portugal approvou, e cuidou em conservar, bem certo, que daria larga materia a rivalidades, e desavenças.

Finalmente deixando theorias, sigamos a pratica, a mestra dos governos; que mostra ella?

Que taes instituições não têm feito a fortuna dos povos; a maior parte das provincias, disso se queixão; é preciso remedio: um delles é o projecto em discussão; logo, a sua materia deve ser approvada, embora se alterem os artigos, e é por isso que voto que o projecto passe a segunda discussão.

O SR. CALDAS: – Tenho ouvido tratar de impossivel o dar-se ás provincias uma nova fórma de governo, e votar-se por isso que não se discuta o projecto.

Dá-se como razão que as provincias desconfião que se pretende estabelecer o despotismo, e que esta medida augmentará as suspeitas; mas eu direi que se algumas provincias tiverão esses receios, a minha, pelo contrario, só teme a junta provisoria como seu inimigo interno; e nunca suspeitou que se pretendesse assentar governo despotico, porque tenho pedido reformas e providencias

sempre o ministerio lhe respondeu que a assembléa remediaria seus males.

Julgo portanto que não devemos frustrar-lhe as esperanças, nem fazer pouco caso das suas representações, e que é do nosso dever pôr termo quanto antes ás desordens que agitação e infelicitação os povos, pois se estamos aqui é para curar suas desgraças; e por isso voto para que passe o projecto, e se verifique a reforma, que julgo indispensavel, dos governos das provincias.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente; eu não pretendia fallar, não só porque a materia tem sido tão nobre, quanto sabiamente discutida pelos honrados membros que me precederão; mas igualmente para não repetir o mesmo que já se tem dito neste augusto recinto, e que seria perder tempo, e cançar até a attenção da assembléa: ouvindo porém hoje outra vez apresentados alguns principios que me parecem pouco ou nada exactos, ou talvez mesmo contradictorios ao que pela experiencia tem acontecido na maior parte das provincias: confesso, Sr. presidente, que não pude resistir ao desejo de levantar-me para não deixar passar em silencio semelhantes principios, de cuja contestação muito pôde em verdade depender a admissão ou rejeição do projecto em questão.

Disse um illustre preopinante, que os males que têm affligido as provincias nascião mais das circumstancias, do que da fórma dos governos provisorios; e que as desordens occasionadas nas mesmas provincias procedião da idéa da soberania do povo mal entendida no seu verdadeiro sentido, e da mudança subita do governo arbitrario para o livre, para deduzir destes dados que o presente projecto era impolitico nas circumstancias actuaes: o honrado membro que assim discorreo, confundindo as circumstancias e os tempos, estabelece como primeiras e principaes cousas o que não é senão consequencia de velhos males e de antigas causas, que sim já existindo, forão depois desgraçadamente desenvolvidas, e postas em effectivo andamento pela creação de semelhantes governos pollicephalos, organizados sómente para produzir a divisão das provincias, e semear a discordia, como passo a demonstrar.

Em todas as revoluções, Sr. presidente, ha causas que preparão e antecedem as mesmas revoluções, e causas e effeitos que as acompanhão, e se lhes seguem; aquellas já existião, quero dizer o despotismo do governo e dos seus agentes; a corrupção geral dos costumes; e mesmo certo progresso de luzes, que de tempos a esta parte felizmente se tem difundido e derramado com mais velocidade pelas diversas partes do Brazil.

Que existia a primeira causa, e com particularidade em algumas provincias deste grande imperio, é tão claro como a luz do meio dia; e seria fazer-me nimiamente tedioso, se pretendesse

referir agora os males, os vexames, e arbitrariedades praticadas pelos antigos governadores e capitães generaes, debaixo de cuja espada tudo tremia, e mais deshumanos, alguns delles, que os proprios pachás da Turquia nas malfadadas provincias da Grecia: que tambem existia a segunda causa, a corrupção geral dos costumes, ninguem o poderá negar; longe de mim a idéa de atacar em particular classe alguma de cidadãos, porque inimigo decidido de personalidades, só proprias de almas abjectas e de corações corrompidos, o meu fim é só mostrar que em verdade sentiamos, e sentimos os efeitos da corrupção dos costumes, augmentada talvez em muitas provincias pela falta de instrucção publica e dos meios necessarios, pelos quaes se podem em grande parte evitar semelhantes males; que do mesmo modo existia a terceira causa, e que tambem concorreu, é outra verdade; porquanto sendo innegavel que as luzes se achão hoje muito mais difundidas nas diversas partes do Brazil, do que á alguns annos passados acontecia, e que os povos actualmente conhecem melhor os seus direitos e garantias, e que não são propriedade de alguém, era natural que abraçassem com ancia e prazer o occasião offerecida pelas perversas e facciosas côrtes de Portugal, parecendo aos mesmos povos que pela mudança das cousas, e do systema porque erão regidos, poderião melhor recuperar a devida e legal liberdade de que erão privados.

Taes forão as causas que antecederão a nossa revolução no Brazil, e que fizerão proclamar a constituição em Janeiro de 1821 no Pará, primeira provincia do Brazil, e que levantou ufana e victoriosa este grito que sendo ouvido na Bahia em Fevereiro, se estendeu depois com a velocidade do raio ás outras provincias; taes forão pois estas causas, que devendo de necessidade produzir effeitos assaz variados pela marcha da revolução, e pela mudança quasi repentina das cousas, tem tambem originado e feito nascer alguns transtornos, que desgraçadamente se tem sentido, proprios das mesmas revoluções.

Por outra parte a palavra – liberdade – mal entendida no seu verdadeiro sentido pelos povos, e o que é peor pessimamente definida por certa classe de homens, que quasi sempre apparecem em toda a mudança dos negocios politicos; a esperanza de bens imaginarios, e do bello ideal, com que se tem pretendido enganar os incautos com sonhadas felicidades: e do choque das paixões e de interesses descontraídos tem tambem sido em verdade o germen productur das desordens, de que algumas provincias têm sido victimas; e taes são as causas e effeitos, que por via de regra se seguem ás revoluções e que produzem algumas vezes males immensos.

Isto posto vejamos agora como o decreto das côrtes de Lisboa de 29 de Setembro de 1821, que creou os governos provisorios, veio pôr em movimento a maior parte destas causas, fazendo

avivar paixões talvez adormecidas, e suscitando interesses descontraídos e inteiramente oppostos uns aos outros; e é esta uma tarefa, á meu ver, de pouca monta.

As côrtes de Lisboa conhecerão perfeitamente que lhes era impossivel poder sustentar a boa fé, que dellas o Brazil tinha, e cedo ou tarde apparecia a desconfiança pelas medidas que Portugal começava a tomar para pouco á pouco mudar a face dos negocios com vantagem daquelle reino, e total perda do Brazil, e o que é ainda peor, da sua mesma representação na qualidade e categoria de reino; que fizerão pois os nossos chamados irmãos?

Lançarão mão do recurso unico, de que se servir podião para obstar, ou pelo menos demorar a desgraça que os ameaçava pela separação do Brazil, quando emfim conhecesse a maldade e perfidia com que havia sido tratado; crearão semelhantes governos monstruosos, cujas respectivas autoridades, independentes umas das outras, de necessidade devião embrulhar-se, e misturar-se em suas attribuições, muito de proposito confundida ou mal especificadas; e por uma má fé ainda mais aggravante fizerão extensiva semelhante lei á todas as provincias então não representadas naquelle demagogico congresso, inteiramente pouco ou nada versado no que dizia respeito ás localidades das provincias, para quem legislavão, e cujas verdadeiras precisões ignoravão.

Entretanto o seu plano sortio o fim que desejavão e provincias que até então existião socegadas forão bem depressa a presa das desordens, suscitadas a maior parte dellas pelas pretenções absurdas dos governadores das armas, que mandados de proposito para agrilhoar-nos os pulsos e as mãos, não pouparão meio algum para conseguirem seus perversos intentos, aproveitando-se além disto da credulidade ou imprudencia dos incautos.

Foi o que aconteceu nas provincias do norte e com particularidade na do Pará, á quem coube em partilha a tyrannia do governador das armas, José Maria de Moura, expulso de Pernambuco pelos seus excessos e levado ás praias do Amazonas pelo mão destino daquelle amena e rica provincia: de então até ao presente tudo alli tem sido desordem e nossos irmãos paraenses vivem desgraçadas victimas do seu despotismo e arbitrariedade, atormentados uns com denuncias forjadas na sua imaginação, sempre cheia de odios e vinganças e quasi todos ameaçados com proscricções e toda a casta de maldades. O mesmo ou talvez peor havemos observado em outras provincias; e como, senhores, como poder-se-ha ainda dizer, que semelhantes governos policephalos não são causa de tantas desordens?

Como avançar que não devemos reformal-os, só pela suspeita de que não será talvez bem recebido este projecto? Confesso, Sr. presidente, que não entendo, conhecer um mal e deixar de o

curar só pela suspeita de que não será bem recebido o remedio, observando-se por outra parte que ele é necessario é em verdade cousa pasmosa! Além de que, se a doutrina deste projecto não parece boa, porque os nobres preopinantes que têm votado para que elle não passe á 2ª discussão, não apresentam outros remedios ou outras medidas? Regeite-se muito embora alguns dos meios propostos no mesmo projecto, mas não deixe por isso de passar á 2ª discussão, porque então melhor se discutirão os artigos e poder-se-ha emendar o que não parecer acertado; desprezal-o porém *in limine*, só por suspeitas, só porque se diz não produzirá o effeito que se pretende, outra vez o digo é cousa para mim pasmosa.

Disse outro illustre preopinante, que os dictames da prudencia pedião, que para serem respeitadas os decretos da assembléa se não tomasse medidas geraes; e que muito menos se devião mudar os actuaes governos das provincias, enquanto não apparecesse a nossa constituição politica; e que por isso deviamos deferir para então o estabelecimento da nova fórma dos governos provinciaes; accrescentando que era muito de temer, que algumas das provincias se não sugeitassem á receber o delegado do chefe do poder executivo, em consequencia dos partidos que havião etc. Deus nos livre, Sr. presidente, que passassem taes principios; conheço perfeitamente, as boas intenções e sentimentos patrioticos do honrado membro; mas permitta-se-me o dizer; que os seus sustos e receios são a meu vêr, de nenhum fundamento, porque em verdade não sei e menos posso perceber a razão de taes sustos: será por ventura porque os presidentes das provincias são da nomeação do imperador?

De certo ninguem hoje duvida que ao poder executivo cumpre e pertence nomear todos os seus agentes. Será pelas attribuições, que por este projecto se concedem aos mesmos presidentes? Tambem não, porque não vejo nellas o que possa causar tão grandes receios, antes observo bem combinados todos os requisitos essenciaes em materias administrativas, porque não pôde haver perfeita execução sem celeridade e unidade de acção etc; e menos entendo que este projecto possa promover ou irritar os partidos.

Sim, Sr. presidente, em todos os tempos e em todas as revoluções têm havido, e ha de haver partidos: porque tambem em todas as occasiões apparecem homens, que ou por maldade ou por illusão ou emfim pela esperanza da chimericas felicidades pretendem apossar-se do poder e autoridade para o melhor complemento dos seus imaginarios desejos e até porque em semelhantes crises convulsivas o mesmo poder é tambem uma garantia; porém os povos e em particular todas as pessoas bem intencionadas e que por experiencia até proprias têm observado as desordens occasionadas por taes governos, conhecem perfeitamente a necessidade da sua reforma, porque

só um bom governo composto de homens probos e conhecedores das circumstancias actuaes das provincias poderá remediar os seus males e conter esses partidos, que de certo desaparecerão, como o fumo á proporção que crescer a confiança dos povos pelo gozo de suas bem fundadas esperanças e dos seus direitos sustentados e defendidos, bem entendidamente, por esta assembléa, de accordo com o poder executivo.

Em vista do exposto, Sr. presidente, como poderemos nós deferir a nova fórma dos governos provinciaes para quando apparecer a nossa constituição politica? Ignora por ventura o honrado membro, que isto avançou, que uma tão complicada, tão difficil e tão melindrosa tarefa deve de necessidade custar-nos alguma demora e que ainda mais tempo gastaremos na discussão dos artigos da mesma constituição? E no emtanto veremos nós, quaes rochedos inabalaveis no meio do oceano, a tormenta que nos cerca e os males de que são victimas as provincias, sem cortarmos pela raiz o germen productor desses mesmos males? E como, Sr. presidente, poderá pôr-se em ajustado e harmonioso andamento a nova machina do estado, sem que com antecedencia, cuidado e attenção preparemos o caminho, que ella deve trilhar e os degrãos porque deve passar? Desenganemo-nos, senhores, a constituição não poderá marchar uniforme e regular, sem as reformas necessarias e indispensaveis, particularmente no que disser respeito aos governos administrativos das provincias deste vasto e rico imperio.

Resumindo pois minhas idéas, voto que o projecto passe á 2ª discussão; e para então guardarei as minhas observações sobre a doutrina de alguns dos seus artigos, com os quaes me não conformo e que, ao meu sentir, devem soffrer aquellas alterações que a sabedoria e circumspecção da assembléa julgar necessarias e convenientes.

O SR. FRANÇA: – Levanto-me para fallar sobre a ordem. Ouvi dizer ha pouco que se tinha já decidido nesta assembléa a urgencia deste negocio, para que se admitisse á discussão o projecto de que se trata e em verdade não ha tal. Duas são as urgencias de que a assembléa conhece no curso regular dos seus trabalhos; uma tem por fim antecipar a discussão de um projecto, prescindindo dos intersticios que o regimento manda guardar entre a 1ª e 2ª leitura delles; e é esta urgencia de fórma que respeita tão sómente á prioridade ou preferencia com que a discussão do projecto proposto toma o lugar de outro, que aliás pela antiguidade de sua proposição lhe devia preferir.

Outra é a urgencia da materia que pelo nosso juramento nos compromettemos observar na factura das leis em a presente legislatura. A primeira das ditas urgencias está resolvida, mas a segunda não: salvo entendendo-se que uma

prejudica a outra. Mas eu vejo que senão conclue ser urgente a factura de uma lei sómente porque se julgou que era urgente discutir o seu projecto primeiro que os outros igualmente propostos á assembléa. Portanto não está vencido, como dous illustres preopinantes disserão, que se faça a lei, que é urgente a sua factura: o que se venceu foi que era urgente a discussão e essa pronunciação ficou satisfeita com a anticipação da mesma discussão na ordem dos trabalhos. Isto pelo que respeita a mesma ordem.

Agora fallarei sobre a materia, Sr. Presidente, muito tenho eu ouvido fallar contra os governos provisorios; e eu convenho nas queixas que delles se fazem; mas digo que se os governos provisorios são máos, os antigos que lhe precederão erão pessimos; e estes que ora se ordenão não hão de ser melhores. O remedio do mal não está na mudança das fórmas, consiste na substancia das cousas. Queixas contra governos hão de haver sempre: porque nunca houve nem ainda agora vejo que haja responsabilidade real de suas malversações.

Para que pois se ha de ir fazer uma lei provisoria, que não satisfaz á indicação do mal quando não sabemos que systema se ha de adoptar na constituição a respeito dos governos provinciaes. São as queixas dos povos por ventura contra os governos actuaes uma indicação de mal tão forte que perigue a causa publica, se não se lhes acode já com a mudança dos mesmos governos? Não; porque a experiencia me tem mostrado que muito mais queixas talvez se formarão dos antigos governadores e capitães generaes, a que o ministerio ensurdecia contrapondo-lhe uma perfeita insensibilidade pela conservação dos mesmos governadores nas suas verrinas administrações; todavia os povos se conservavão pacificos e obedientes ao mando; quando nem esperanças tinham muitas vezes de que elles fossem mudados.

Não é isso portanto motivo de tanta monta que nos obrigue a fazer leis provisorias; soffrão mais um pouco os povos (bem que eu conheça que já muito têm soffrido) porque breve se hão de ter uma constituição em que systematicamente se trata do governo das suas provincias. Eu não sei mesmo se essas queixas que se allegão se podem referir á fórma dos governos, ou se ás pessoas que se achão nelles empregadas; mas cuidado que os povos increpão os governadores e não a fórma de governo. Em aquelles sendo corrigidos cessa o mal; e isto é tudo quanto cumpre por ora fazer para obstar ao mesmo mal, que com a lei ou cresce, ou pelo menos não se remedeia.

O SR. CAVALCANTI DE LACERDA: – Sr. presidente, esta materia já se acha tão profunda e judiciosamente discutida e considerada debaixo de tantas e tão varias relações, que difficilmente se poderá apresentar uma idéa, que já

não tenha sido suscitada e debatida. Todavia como eu tenho de votar sobre ella e desejo fazel-o claramente, levanto-me por isso para emittir o meu parecer a tal respeito. Trata-se de dar uma nova organização aos governos provinciaes, estabelecidos e regulados pelo monstruoso decreto de 29 de Setembro das côrtes de Lisboa, essa, ao meu vêr, origem manifesta de uma mui consideravel somma dos males, que têm ameaçado o Brazil e entre quantos objectos se tem aqui apresentado, nenhum em verdade me pareceu inda tão digno da consideração desta assembléa. Sr. presidente, sem entrarmos mesmo por agora na força e conveniencia das razões com que tão evidentemente tem sido aqui demonstrado a incongruencia desta lei, parece-me, que o simples recurso da experiencia seria um argumento mais que convincente para fazer-nos reconhecer, que um tal decreto deve ser quanto antes revogado.

Sim, elle tem sido o germen fatal da discordia e anarchia em todas as nossas provincias, embora outras circumstancias tenham concorrido igualmente para isso; mas entretanto ellas se têm mais ou menos desvanecido e o mal subsiste e continúa, isto pelo que? Talvez que pela natureza e existencia de semelhantes fórmas de governos; é preciso portanto não só evitar o progresso deste mal, mas até extirpal-o de uma vez á ser possivel e nesta maneira de pensar concordes me parecem quasi todos os Srs. deputados, que têm discutido esta materia.

Varião tão sómente em dizer, que apesar da existencia do mal, que todos reconhecem e confessão, o remedio que se lhe pretende applicar, e pelo menos incerto, se não tambem perigoso; pois que na conjunctura, em que ora nos achamos, é impossivel de prever, se os novos governos, que pretendemos substituir aos actuaes longe de produzirem os salutaes effeitos, á que todos nos propomos, levarão antes ao contrário a desconfiança ao seio de toda as provincias e que em consequencia seria talvez mais prudente o espaçar esta materia, reservando-a ou para ser tratada definitivamente na constituição, ou ainda mesmo antes em mais opportunas circumstancias. Sr. presidente, eu penso justamente de uma maneira bem diversa e sem me fazer cargo de entrar na difficil e importante questão, de qual seja a fórma das administrações provinciaes mais adaptavel ás circumstancias peculiares do Brazil, por julgal-a insolúvel o mui superior ás minhas forças, limitar-me-hei unicamente a dizer, que se o mal subsiste e continúa (no que, segundo me parece, não tem havido discordancia) nós (seja-me permitido dizel-o) faltariamos aos deveres que nos ligão a velar pela felicidade da nação, se o não procurassemos prevenir e evitar.

Se o receio de não acertarmos com o verdadeiro remedio de taes males é que nos deve inhibir de tratar deste objecto por agora, então, nunca mais se trate delle; pois que o mesmo

inconveniente existirá á todo o tempo e nós jámais saberemos, quaes são os governos, que mais convem ao Brazil: a experiencia sómente e não as theorias é que nos hão de servir de pharol na indagação desta verdade. Demais, Sr. presidente, por ignorarmos o remedio mais apropriado á uma enfermidade, deveremos acaso de todo despresal-a? Não seguramente.

Se porém o presente projecto em tudo não satisfaz e não agrada aos Srs. Deputados, elle será emendado na 2ª e 3ª discussão, mas nem por isso se diga, que deve ser regeitado. O mal não é dos menores e pede as mais promptas e decisivas providencias e como para conhecermos quaes ellas devão ser é mister tratar-se deste objecto sem demora, voto para que passe o projecto á 2ª discussão.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, como apesar do muito que se tem energicamente fallado a favor deste projecto, eu pretendo votar contra elle, é necessario, que expendá minhas razões afim de se não entender, que é obstinação e capricho, o que me faz assim obrar. De certo eu seria temerario e injusto se quizesse duvidar dos principios de direito publico constitucional, que tão energicamente expendeu o illustre autor deste projecto e sobre que elle o firmou: na realidade eu estou persuadido, que assim como o deliberar é obra de muitos, o executar deve ser de um só: estou certo que são defeituosas as bases, sobre que está firmado o decreto que creou as juntas provisórias, ora existentes; mas estou persuadido, que nem sempre deve existir o rigor dos principios e muito mais estou persuadido. que não é este o tempo de se pôr em pratica, aquelles principios.

Não duvido igualmente da necessidade em que estão as provincias de que nós lhe applicuemos algum remedio aos males, que soffrem pela má organização de seus governos; mas duvido, que seja conveniente dar-lhes no tempo presente um remedio geral e decizivo

Desenvolvamos a materia. Sr. presidente, que os principios, em que se firma o projecto são certos, é uma verdade innegavel; mas é tambem uma verdade innegavel, que esses principios são susceptiveis de alguma modificação; as theorias nem sempre são praticaveis; é necessario as vezes modifical-as; e esta modificação depende sempre da indole, localidades, e mais circumstancias dos povos: isto é o que eu penso que faremos, mas quando? Quando tratarmos da constituição, pois tudo isto são materias puramente constitucionaes, e de que aqui só, por incidente, tratamos agora.

A questão pois, não deve versar sobre a veracidade destes principios; deve sim, a meu vêr, rolar sobre a necessidade, que há de applicar remedio aos males das provincias; pois que esta necessidade é quem nos obriga agora a tratarmos

desta questão. Examinemos pois se é tal a necessidade, que nos obrigue a approvar semelhante projecto de um plano geral de governos. Já disse, que não duvido da necessidade de algum remedio aos males, que têm soffrido as provincias por causa da má organização dos governos; mas cumpre-me provar, que o remedio apresentado no projecto é extemporaneo, e como tal perigoso; mais capaz de aggravar, do que de curar o mal.

A principal cousa, em que nós devemos cuidar, Sr. presidente, para poderem as nossas deliberações serem bem aceitas, e corresponderem ao fim a que nós as propomos, é merecermos a confiança dos povos; até aqui temos simplesmente uma confiança presumptiva, esta mesma já bem abalada por mil razões; é necessario, que façamos effectiva esta confiança para então podermos esperar, que nossas deliberações sejam bem recebidas; e como adquiriremos essa confiança, ao meu vêr tão necessaria? Apresentando, e discutindo primeiro do que tudo o projecto da constituição: esta nossa grande obra orientará a opinião publica pró, ou contra nós: ella, será o thermometro, pelo qual se medirá a confiança dos povos a nosso respeito. Se nella acharem os povos, que não obstante se concederem bastantes attribuições ao chefe da nação, todas aquellas, que são necessarias para pôr em andamento, harmonia e ordem todas as mólas da grande machina politica deste vasto, e rico imperio, comtudo ficão fortemente garantidos todos os imprescriptiveis direitos dos cidadãos, então ficarão elles todos persuadidos que nós somos seus dignos representantes, que applicamos os verdadeiros remedios á seus males, e nunca desconfiarão de nossas medidas.

Antes porém disto, tudo é extemporaneo, e este projecto inda mais. Ninguem duvida, Sr. presidente que existem desconfianças pelas provincias de que no Rio de Janeiro se trabalha para restabelecer o despotismo debaixo de certas mascaras; tem-se mesmo dito, que os deputados se bandearão com esta supposta facção, que alguns succumbirão ao medo, outros ás promessas, e finalmente que se arranjará uma constituição, amoldada, ao despotismo, e incapaz de garantir os direitos do povo; e não iriamos nós com este projecto dar mais um motivo para estas desconfianças? Não considerarão os povos na unidade deste presidente um antigo capitão-general com o nome mudado? Não verião na independencia do governador das armas o odioso da independencia do governador das armas do decreto das côrtes de Lisboa? Não acreditarão, que estes dois grandes empregados, unidos ao secretario, indo do Rio de Janeiro, e nomeados pelo governo, erão outros tantos emissarios, mandados daqui para preparar o caminho, adquirir partido, e força nas provincias, para fazerem aceitar qualquer constituição, que por ventura se lhes mande? Não saltará tudo isto.

aos olhos do povo, no meio de suas desconfianças? Não terão nossos inimigos estes motivos para fascinar o povo, excital-o, e adquirirem partido? Ah! Srs. eu desejava que a assembléa reflectisse bem nas consequências, que se podem seguir desse nosso passo. Ninguém duvida dos principios, torno a repetil-o: mas o povo está delles bem persuadido? Creio que não.

Sr. presidente, o decreto de 29 de Setembro que creou as juntas provisórias firma-se em tres bases – corpo colectivo; eleição popular; e independencia de autoridades – consideremos qual destas bases tem mais desagradado o povo, e causado mais perturbações. Eu creio, que as duas primeiras agradarão, e ainda agradão, e a ultima é que tem sido a pedra de escandalo; em prova desta asserção eu vejo, que através de tantas perturbações, que têm havido nas provincias, e de tantas mudanças de governos, ainda uma só provincia não deixou de usar desse direito, que uma vez se lhe concedeu para eleger a um só homem para a governar; pelo contrario tem sempre nomeado novas juntas, e sempre reunindo-lhes a dependencia do governador das armas, e mais autoridades da provincia.

O projecto em questão pelo contrario destróe as bases, que agradarão ao povo, e conserva aquella, que lhe é odiosa, isto é, a independencia do governador das armas; e será prudente ir assim chocar com a opinião publica, (ainda por força de principios), em um tempo de desconfianças, e convulsões, não tendo nós ainda apresentado ao menos o esqueleto do edificio, que vamos organizar?

Creio que não é prudente, é antes perigoso. Mas existem males, gritão muitos illustres preopinantes, e é necessario remediar com este projecto. Sr. presidente, eu tenho ouvido muitos senhores deputados clamarem contra a fórma dos governos das provincias, como motora destes males. Eu penso pelo contrario: eu digo, que qualquer que fosse a fórma do governo, que estivesse estabelecida, sempre haverião essas desordens: ellas são filhas das circumstancias extraordinarias, em que se tem achado o Brazil, e das grandes mudanças politicas, que têm occorrido: é sempre do tempo destas mudanças, que tem cahido as juntas, e acontecido as desordens nas provincias, ou então quando os governadores das armas, pela sua independencia do governo civil, se tem feito preponderantes; daqui por diante pois não haverão mais estas desordens; porque nem se devem esperar mais mudanças no systema politico do Brazil, e nem os governadores das armas estão mais independentes; os males pois irão cessando com qualquer remedio, que nós applicemos menos geral, e violento do que apresenta o projecto. Mandemos um breve regimento a essas mesmas juntas que, ora existem, em que se lhes marque suas devidas attribuições, castiguem-se alguns membros de juntas, que têm

descaradamente abusado de sua jurisdicção; diga-se energeticamente aos povos, que elles uma vez tendo nomeado seus governos, como já o fizerão, não têm autoridade para os deitar abaixo, e que só lhes fica o direito salvo de se queixarem ao governo do imperio dos abusos, que cometerem, os quaes serão logo punidos; que confiemos nos seus representantes, que estão trabalhando na constituição, que os fará felizes e que entretanto soffrão por mais um pouco assim como têm soffrido os defeitos dessa fórma de governo, que ora têm, ficando certos que nas constituições ficarão bem instituidas as bases, sobre que então se firmaráõ os governos provinciaes, de cuja boa organização tanto depende a felicidade do imperio.

Sim, senhores, façamos primeiro a constituição, e entretanto não arrisquemos um passo prematuro, que póde se tornar peor que o mesmo mal, que ora soffrem os povos. Resumindo pois as minhas idéas digo, que acho extemporaneo o plano do projecto, e por conseguinte voto para que não passe, à 2ª discussão, e sim que para remediar o mal que existe, se lance mão do meio, que acabei de propôr, e que já outro Sr. deputado tinha proposto antes de mim.

O Sr. Presidente propoz se a materia estava sufficientemente discutida, e decidio-se que sim.

O Sr. Andrada Machado requereu a votação nominal; e sendo geralmente apoiado, procedeu-se a ella, e venceu-se que passasse o projecto á 2ª discussão por 36 votos contra 19.

Votárão a favor, os Srs.: Fernandes Pinheiro, Senna Ribeiro, Martins Bastos, Andrada e Silva, Rodrigues Velloso, Couto Reis, Ribeiro de Andrada, Arouche Rendon, Costa Aguiar, Andrada Machado, Pinheiro de Oliveira, Rocha, Rezende Costa, Maia, Teixeira, Vasconcellos, Rocha Franco, Silveira Mendonça, Velloso Soares, Camara, Teixeira de Gouvêa, Rodrigues da Costa, barão de Santo Amaro, Pereira da Cunha, Accioli, Lopes Gama, Caldas, Souza Mello, Henriques de Rezende, Muniz Tavares, Ferreira Barreto, Cavalcanti de Lacerda, Locio e Seilbitz, Almeida e Albuquerque, Rodrigues de Carvalho, Navarro de Abreu e Pacheco e Silva.

Votárão contra, os Srs.: Paula e Mello, Ribeiro de Rezende, Araujo Vianna, Gomide, Dias, Furtado de Mendonça, França, Nogueira da Gama, Carneiro de Campos, Ribeiro de Sampaio, Andrade Lima, Fortuna, Araujo Lima, Xavier de Carvalho, Ferreira Nobre, Cruz Gouvêa, Carneiro da Cunha Alencar, Ornellas.

O Sr. Rodrigues Velloso, como relactor da comissão de legislação e justiça civil e criminal leu os seguintes pareceres:

Primeiro

O brigadeiro Domingos Alves Branco Muniz Barreto, preso na fortaleza da ilha das Cobras, por ter sido pronunciado em uma devassa, a que

o ministerio mandou proceder, requer, que se lhe mande abreviar a decisão do seu processo queixando-se de que os juizes pretendão fazel-o esperar, que decorrão os sessenta dias, que assignarão para a citação edictal dos auzentes coréos; e a commissão de legislação é de parecer, que o deferimento não pertence á assembléa emquanto não mostrar exauridos os meios ordinarios.

Paço da assembléa, 26 de Maio de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.*

Segundo

A commissão de legislação attendendo ao exposto no requerimento de Luiz Gomes prezo na cadêa desta côrte, por ter sido envolvido em uma devassa de roubo, é de parecer que não compete á assembléa o conhecimento; mas como de uma certidão junta, que este réo se acha retido na prisão desde Setembro de 1821, e neste caso, na qualidade de cidadão opprimido, tem direito ao soccorro desta assembléa, é a mesma commissão de parecer, que se expeça ordem ao governo para que faça abreviar a decisão do processo.

Paço da assembléa, 23 de Maio de 1823. – *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.*

Terceiro

A commissão de legislação, vendo o requerimento de João Soares Lisboa, preso na cadêa desta côrte, pronunciado, e já intimado em virtude de accordão da supplicação para dizer de facto e de direito, que pede se faça effectiva a responsabilidade dos ministros, e se lhe conceda a graça de ser removido para a prisão da Conceição ou ilha das Cobras, em quarto separado, para poder continuar o seu periodico, é de parecer que o primeiro requerimento é intempestivo, visto não ter sido ainda julgado, e que a respeito do segundo se deve dirigir ao governo.

Paço da assembléa, 27 de Maio de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.*

Quarto

A commissão de legislação, vendo o requerimento dos presos civis e militares da provincia

de S. Paulo, que requerem indulto pelo motivo da installação da assembléa geral constituinte e legislativa, é de parecer que esperem a decisão da mesma assembléa por haver já um projecto de decreto a este respeito.

Paço da assembléa, 23 de Maio de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.*

Quinto

A commissão de legislação vio o requerimento de Manoel Antonio Coelho de Oliveira, que pedia a propriedade do officio de escrivão da correição da cidade de Olinda, e é de parecer que pertence ao governo o deferimento, assim como todas as providencias relativas ás serventias dos officios, emquanto a assembléa não estabelecer o regulamento geral.

Paço da assembléa, 24 de Maio de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*

Sexto

Requer Bonifacio José Sergio que se mande pôr em actual e inteira, observancia a concordata feita entre os escrivães das provedorias seculares e ecclesiasticas a respeito das contas dos testamentos, que foi approvada pelo alvará de 3 de Novembro de 1622, emquanto se não organisa uma nova legislação para se evitarem as despezas, os incommodos e chicanas a que deu motivo a provisão de 16 de Janeiro de 1806.

Parece á commissão de legislação que, supposto o pretendente exija uma providencia para caso particular e seu, pela obrigação em que está de dar contas de uma testamentaria; comtudo, porque esta providencia, quando tenha lugar, não póde dar-se senão em generalidade e por virtude de uma lei, deve dirigir-se a pretenção por meio da representação na fórma do regimento provisorio da assembléa, cap. 6º, arts. 69, 70 e 71, para se proceder na conformidade dos outros arts. 72 e seguintes.

Paço da assembléa, 27 de Maio de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.* – *José Antonio da Silva Maia.*

Setimo

A commissão de legislação, vendo o requerimento de Luiz Telles Barreto de Menezes, que

se queixa de ser perturbado na posse antiga e pacifica da ilha denominada do Bom-Jesus, pelos administradores do hospital dos Lazaros, que pretende estabelecê-lo na dita ilha, que aliás diz o supplicante não será apropriada para tal estabelecimento, é de parecer que emquanto ao esbulho deve o supplicante recorrer aos meios ordinarios; e que a respeito das vantagens ou inconvenientes da collocação do hospital, naquelle ou em outro lugar, não póde interpôr parecer por não competir á esta commissão.

Rio de Janeiro, no paço da assembléa, em 26 de Maio de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. — *D. Nuno Eugenio de Locio Seilbitz*. — *Estevão Ribeiro de Rezende*. — *José Antonio da Silva Maia*.

Oitavo

A commissão de legislação, tendo examinado o projecto de lei apresentado pelo deputado o Sr. Antonio Luiz Pereira da Cunha, não póde exitar sobre a necessidade e urgencia da medida proposta no mesmo projecto, é de parecer que por esta assembléa se mandem conservar em inteiro vigor todas as leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções existentes, que forão promulgadas pelo Sr. D. João VI e seus augustos predecessores; as das côrtes de Portugal, que obtiverão a sancção de S. M. Imperial, e todas as que promulgou o mesmo senhor emquanto regente, e depois de aclamado imperador constitucional, até á installação desta assembléa, para por ellas se regularem os negocios politicos, civis, militares e economicos deste imperio, emquanto se não organisarem os novos codigos peculiares, ou não forem revogadas ou alteradas as sobreditas.

Paço da assembléa, 24 de Maio de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz*. — *Estevão Ribeiro de Rezende*. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. — *José Antonio da Silva Maia*.

Todos estes pareceres forão remettidos á mesa.

O Sr. Presidente poz em deliberação o parecer sobre o requerimento do brigadeiro Domingos Alves Branco Muniz Barreto, e depois de breve debate foi approvedo.

Os outros pareceres ficarão adiados.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia a deliberação sobre os pareceres das commissões, e a continuação da discussão dos artigos do regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás duas horas e meia da tarde.

Manoel José de Souza França, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA BERNARDO JOSÉ DA GAMA

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, attendendo ao que V. S. lhe representou sobre o seu máo estado de saude, manda participar-lhe que, lastimando a falta da cooperação das suas luzes para o desempenho dos trabalhos da mesma assembléa, lhe concede os quarenta dias de licença que pede para o seu curativo, esperando que se antes d'elle conseguir restabelecer-se, virá auxilia-a no exercicio de suas augustas funcções.

Deus guarde a V. S. — Paço da assembléa, em 27 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 52, faltando o Sr. Gama, Silveira de Mendonça, Andrada e Silva, Costa Aguiar, Ribeiro de Andrada e Andrada Machado.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e foi approveda.

Os Srs. Costa Aguiar, Ribeiro de Andrada, e Andrada Machado comparecerão então na sala, e tomarão os seus assentos.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte officio do ministro dos negocios da marinha:

Illm. e Exm. Sr. — Foi presente á S. M. I. o conteúdo nos dous avisos que recebi, ambos com data de 23 do corrente. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil.

“Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa. Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1823. — *Luiz da Cunha Moreira*. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. — Ficou a assembléa inteirada.”

Passou-se á ordem do dia; e o mesmo Sr. secretario leu o parecer da commissão de legislação que ficára adiado da sessão antecedente, sobre o requerimento de *Luiz Telles Barreto de Menezes*.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Neste parecer só não approvo a clausula final. A commissão dividio bem a pretensão em duas partes; e conformo-me com o voto que dá sobre a 1ª; mas quanto á 2ª não queria que dissesse que não interpunha parecer, por não competir o negocio á commissão; creio que deveria dizer, por não pertencer o conhecimento d'elle ao congresso, sim ao governo. Nós ordenamos os estabelecimentos, mas não nos mettemos com a escolha dos terrenos para elles.

Este, que é um estabelecimento de caridade, se agora se tratasse da sua organização, seria objecto de lei, e nos pertenceria; mas elle está feito; a questão versa sobre o lugar ser ou não apropriado; isto toca ao executivo e não á assembléa.

O SR. MAIA: – Como ha uma commissão de saude publica julgou-se que este objecto lhes pertencia por ser relativo ao tratamento de uma enfermidade: e neste sentido se fez a declaração final de que falla o illustre deputado.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Eu tambem julgo muito acertado o parecer da commissão quanto á 1ª parte; e pelo que pertence á 2ª vou dizer o que sei para instrução da assembléa.

Estes desgraçados estavam aquartelados no hospital de S. Christovão: mas por motivos que parecerão justos os mudárão para a ilha das Enxadas o que custava á fazenda publica a despeza annual de perto de quatro mil crusados que pagava de aluguel, além de outros gastos. Procurou-se depois outro sitio que mais conveniente lhes fosse, e achou-se que a ilha dos Frades podia bem servir ao dito uso, até porque alli não existião mais de dous religiosos, porque era de esperar que estes gostosamente se prestassem a um tal acto de caridade.

Todavia elles fizerão uma representação, e não sendo attendidos, ordenou-se a mudança. Como pois pretendem agora os mesmos frades privar os enfermos d'aquelle abrigo, que talvez suavizará de algum modo a sua triste situação? Eu não lhes reconheço direito algum para esta pretensão, e até por lhe obstar o voto de pobreza que implica com o dominio de predios; e quando tivessem direito deverião recorrer ao poder executivo. Demais, lembra-me que se lhes reservou uma parte do convento para poderem guardar as suas alfaias; tudo isto fez o governo de intelligencia com os mesmos frades; e portanto considero indeferivel a pretensão.

O SR. CARNEIRO CAMPOS: – O illustre preopinante está equivocado; não são os frades que requerem, é Luiz Telles Barreto de Menezes que se diz senhor d'aquelle ilha; mas quanto ao mais que disse sobre a mudança, é verdade o que affirmo porque este negocio passou pelas minhas mãos. Os lazarus forão mudados de S. Christovão, por ser aquelle lugar mui proximo da cidade, onde alguns delles muitas vezes chegarão a vir em fugas que fazião, com o terrivel risco de se communicar aquella molestia; e tambem porque se julgou aquelle hospital muito accomodado para o aquartelamento de tropa, e tanto que para alli se mandou logo ir o batalhão de caçadores de Portugal n. 3.

Quando se tratou da mudança dos lazarus era da intenção do governo dar-lhes casa propria, mas como não se achou apezar das diligencias que se fizerão, forão para a ilha das Enxadas; mas não havendo alli agua que é precisa em

abundancia para os seus banhos, nem pastos para os gados que tambem são indispensaveis para haver o leite, de que fazem uso, mandou-se de lá transportal-os para a ilha dos Frades, onde terião mais commodidades. Sou pois do mesmo parecer; nós nada temos com este negocio; a sua decisão pertence ao executivo.

Depois de mais algumas ligeiras observações, approvou-se o parecer da commissão quanto á 1ª parte, declarando-se não competir á assembléa o conhecimento do esbulho; e quanto á 2ª mandou-se remetter ao governo por ser de seu cargo conhecer da conveniente accommodação dos ditos lazarus.

Successivamente forão lidos os mais pareceres da dita commissão de legislação; que na sessão antecedente vierão á mesa; a saber:

1º Sobre os prezos civis e militares da provincia de S. Paulo em que pedirão perdão geral por occasião da installação da assembléa.

Foi approved; determinando-se que esperassem a resolução do congresso sobre um projecto de decreto pendente a este respeito.

2º Sobre o requerimento de João Soares Lisboa que pedio que se fizesse effectiva a responsabilidade dos ministros que o tinhão pronunciado e prezo, e que se lhe permitisse o passar para a fortaleza da Conceição, ou ilha das Cobras.

Foi approved; resolvendo-se que a supplica na 1ª parte era intempestiva por depender de sentença final, e na 2ª pertencia ao conhecimento do governo.

3º Sobre o requerimento de Luiz Gomes que se queixou de estar prezo desde Setembro de 1821, por implicado na pronuncia de uma devassa de roubo.

Foi approved, mandando-se expedir ordem ao governo para se abreviar a decisão do processo.

4º Sobre o requerimento de Manoel Antonio Coelho de Oliveira, que pedio a propriedade do officio de escrivão da correição da cidade de Olinda.

Foi approved, declarando-se pertencer o deferimento ao governo.

5º Sobre o requerimento de Bonifacio José Sergio, em que pedio se mandasse observar a lei da alternativa da conta dos testamentos entre as provedorias secular e ecclesiastica.

Foi approved, resolvendo-se que por ser a petição objecto de lei, devia proceder-se na fórma dos arts. 69, 70 e 71 do regimento da assembléa.

6º Sobre o projecto de lei proposto pelo Sr. Pereira da Cunha, para a confirmação geral de todas as leis por que até agora se tem regido o Brazil.

Foi approved depois de algum debate, decidindo-se que tinha lugar a approvação indistincta de todas as leis, ou ellas fossem publicadas pelos reis de Portugal e Algarves, quando tambem o erão do Brazil, ou pelas côrtes daquelle

reino, ou depois por S. M. Imperial, tanto na qualidade de príncipe regente, como na de imperador.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Por occasião deste projecto, lembro que o Sr. Maia, apresentou á esta assembléa uns apontamentos para bases da proclamação que este congresso deve fazer aos povos do Brazil: eu considero a materia urgente, porque nós ainda não demos parte aos nossos constituintes de que estavamos reunidos, e além disso podemos assim fazer-lhes conhecer os nossos trabalhos, e até dispôr-os para receberem bem as reformas que fizemos. Portanto requeiro que se vote sobre a urgencia, para que se trate da referida, proclamação, encarregando-se della uma commissão, ou por qualquer outro modo que pareça conveniente.

Foi apoiada a urgencia, e fez-se a 2ª leitura dos referidos apontamentos do Sr. Maia (veja-se sessão de 5 do corrente), venceu-se que fossem remetidos á commissão de constituição para fazer a proclamação, que seria depois presente á assembléa para ser approvada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos, em nome da commissão da policia, leu a seguinte:

PROPOSTA

A commissão de policia da assembléa propõe serem necessarios para o serviço da mesma assembléa os seguintes empregos:

Um porteiro-mór, dous ajudantes do porteiro-mór, dous arrumadores para as galerias, quatro continuos que deverão substituir, por nomeação da commissão, os impedimentos dos ditos arrumadores, um moço ou empregado da limpeza de todo o edificio.

Paço da assembléa, 27 de Maio de 1823. – *Bispo capellão-mór*, presidente. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – *Manoel José de Souza França*. – *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*. – *José Custodio Dias*.

Julgou-se urgente, e fez-se 2ª leitura.

O Sr. Ribeiro de Andrada, como relator da commissão de fazenda, leu os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de fazenda, encarregada de emittir seu voto sobre a quantidade e qualidade de indemnisação concedida pela assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio a José Vieira de Mattos, procurador da provincia do Espirito-Santo, é de parecer que se deixe ao governo o poder de arbitrar a referida indemnisação, comtanto que não exceda á quantia concedida ao procurador geral da provincia da Parahyba, por ser elle governo quem melhor póde avaliar os serviços prestados á causa publica, e o verdadeiro estado de necessidade em que se tem achado o supplicante.

Paço da assembléa, 27 de Maio de 1823. – *Barão de Santo Amaro*. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *José de Rezende Costa*. – Foi approvedo.

Segundo

A commissão de fazenda, encarregada de dar o seu voto sobre a representação da junta da fazenda da provincia das Alagôas, relativa á arrecadação dos dizimos, dos 600 réis por arroba do algodão exportado da mesma, e venda do pão-brazil, é de parecer que não tem lugar por haver uma legislação em vigor que regula a arrecadação dos primeiros e a venda do segundo; e ser nas circumstancias actuaes extemporanea toda e qualquer alteração particular no systema geral das imposições.

Paço da assembléa, 27 de Maio de 1823. – *Barão de Santo Amaro*. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *José de Rezende Costa*.

O SR. SOUZA E MELLO: – Na qualidade de deputado pela provincia das Alagôas tenho de fallar sobre o parecer da commissão de fazenda, de que ora se trata. A junta de fazenda da referida provincia das Alagôas dirigio á esta assembléa a representação a que se refere o parecer por ver inteiramente estragados e arruinados os rendimentos publicos que lhe compete fiscalisar: a ingerencia das juntas de fazenda das provincias limitrophes, ou a facilidade da exportação e commercio costeiro, tem occasionado extraordinarios extravios dos direitos estabelecidos, porque por um, ou por ambos os motivos sobreditos, os subsidios do algodão e assucar que aquella provincia produz, ou desaparecem consideravelmente, ou vão ser arrecadados e consumidos aonde os generos não forão produzidos, e a nada disto obstão as diligencias e os procuradores estabelecidos. Por outra parte as fianças coordenadas para segurança dos direitos na exportação costeira têm sido bastantemente pesadas, especialmente á pequenos lavradores; e muitos donos desses generos têm sido victimas de direitos duplos; porque, apesar das fianças prestadas nos portos do embarque nas Alagôas, os quaes são obrigados á liquidar, ou refundir no periodo competente, forão e são obrigados á pagar tambem no porto da cidade da Bahia, quando alli vão tocar e descarregar sem se attender ás guias de que vão munidos.

Todos os motivos expostos, fizerão nas Alagôas diminuir muito as rendas publicas; fizerão estagnar o commercio e fizerão o clamor dos povos por meio de repetidas representações ao governo da provincia. Em consequencia, em Agosto ou Setembro de 1821, sendo eu secretario da junta governativa, representou a mesma junta para esta côrte á S.M. Imperial, então

principe regente deste imperio, tudo quanto circumstanciadamente occorria, pedindo providencias, como ha de constar na secretaria de estado respectiva.

S. M. Imperial houve por bem determinar que se dirigisse aquelle negocio ás côrtes de Portugal, a quem este imperio estava então unido, em consequencia do que o governo da provincia se decidio a encaminhar, como encaminhou, suas representações para Lisboa, donde nunca teve solução alguma.

A' vista pois, do expendido eu requeiro que esta augusta assembléa não deixe por esta occasião de dar providencias a tantos inconvenientes, até mesmo porque a provincia das Alagôas onerada de despesas consideraveis no seu estado nascente, não poderá substituir privada dos redditos de suas produções; em cujos termos proponho que se peça ao ministerio pela repartição de fazenda a cópia da representação circumstanciada a que me refiro, e volte á commissão para indicar algumas providencias, se é que por alguma falta de documentos ou noções, julgou prudente não deliberar por ora sobre esta materia.

Emquanto á segunda parte do mesmo parecer da commissão relativamente a venda de páo-brazil, eu sou conforme; mas insto que se não despreze, para que em tempo competente se tome em consideração como merece neste imperio o ramo de páo-brazil.

O SR. LOPES GAMA: – Não é sem algum fundamento que a junta da fazenda da provincia das Alagôas pretende desta assembléa providencias legislativas para a arrecadação do imposto que faz objecto do presente parecer da commissão; e será não menos preciso estender essas providencias a outros ramos da administração financeira, que naquella provincia encontrão não pequenos estorvos e obstaculos em sua arrecadação, do que tudo estou ao facto por ter alli servido já de presidente da mesma junta, da fazenda como ouvidor da comarca, e já de presidente do governo. Mas todas as leis e regulamentos tendentes a taes objectos demandão apuradas informações e circumstanciadas instrucções para que o poder legislativo tendo assim o devido esclarecimento proceda com acerto sobre tão importantes materias.

E' por isso que na reforma geral, de que essencialmente carece o systema de finanças de todo o imperio, a provincia que me honrou com o seu voto para occupar este lugar, merecerá uma particular attenção, não só sobre a requisição de que se trata, mas tambem sobre muitos outros objectos de maior monta. Entretanto que esta reforma se não realisa, e nella se cuida, a junta da fazenda das Alagôas ponha em pratica para a recepção do imposto de 600 réis em arroba de algodão o mesmo expediente com que faz seus os dizimos do assucar exportados para Pernambuco, ou incumbindo esta arrecadação ao mesmo

agente, que recebe os mencionados dizimos, ou nomeando outro; o que tudo póde ter lugar a respeito da provincia da Bahia para onde tambem d'alli se exportão taes generos.

Desta sorte se evita o vexame que soffrerão os lavradores em levar o algodão a um certo e determinado lugar da provincia só para a solução de um tributo, para depois irem procurar o mercado á alguma das provincias limitrophes, visto que naquella a exportação directa não tem proporção com o producto do genero.

Emquanto pois o commercio das Alagôas não recebe os estabelecimentos de que ha mister, sou do voto que se proceda na arrecadação dos 600 rs. por arroba de algodão pelo modo e operação expendida, e assim approvo o parecer da commissão.

A' cerca do commercio do páo-brazil parece-me accertado, que por uma lei extensiva e geral á todas as provincias enriquecidas desta produção seja regulado.

O Sr. Ribeiro de Andrada observou em primeiro lugar que era sempre mais conveniente e accertado não legislar em particular sobre materias de imposições, e muito principalmente quando ha legislação propria seguida e observada, como no caso presente; e em segundo que se alguma junta da fazenda não executava as ordens do governo devia este fazel-as observar; mas que de nenhum modo se legislasse agora a respeito dos dizimos do algodão, e venda do páo-brazil de que tratava a representação da fazenda das Alagôas, pois o que convinha era observar o que estava determinado, até se regular pela assembléa em geral o que se julgar util.

O SR. ACCIOLI: – Sr. presidente: Não posso deixar de approvar a primeira parte do parecer da commissão á vista do que acabo de ouvir ao honrado membro o Sr. Ribeiro de Andrada, e estou bem persuadido que as providencias dadas para a minha provincia a semelhante respeito terão posto em socego os seus lavradores do algodão.

Todavia não devo guardar silencio quando me lembro dos incommodos que elles têm soffrido no pagamento deste imposto.

Sr. presidente, agricultar um genero que faz um forte commercio naquella provincia, e para o exportar, seja o lavrador, seja o comprador, ser obrigado a dar uma fiança, além do prejuizo que muitas vezes elles têm experimentado, traz comsigo o estorvo do commercio; e isto são abusos do velho governo, que nas actuaes circumstancias exigem promptamente remedio; e o mais é que este imposto passava a utilizar a outras provincias que não o tinham produzido.

Quanto á segunda parte do parecer como estou certo que esta assembléa ha de tomar em consideração um objecto de tanta importancia, e do que resulta grande interesse á fazenda nacional, por isso igualmente o approvo; visto ser

conforme a razão que por ora se não dêem providencias unicamente para aquellas provincias, quando ellas devem ser geraes a todas que abundão de semelhante genero, e do qual se pôde fazer um bello e interessante ramo do nosso commercio.

O SR. SOUZA E MELLO: – Eu já disse que me conformava com a segunda parte do parecer relativamente ao páo-brazil, e disse como em tempo competente se devia olhar esta materia; portanto não é necessario que se expendão doutrinas a este respeito que ninguem combate; digo porém novamente que não sei como se possa consentir que se não trate agora mesmo de providencias, ou instrucções sobre a representação da junta da fazenda das Alagôas que faz objecto da primeira parte do parecer da commissão; é necessario attender que tal negocio já foi representado á S.M.I., ás côrtes de Lisboa, e agora á esta assembléa; que elle tem por objecto gravame de povos que se queixão, como eu tenho exposto, e extravios de direitos.

E' certo que ha legislação existente sobre o caso porém, ou ha abuso, ou inconvenientes na pratica, e é por isso que se pedem providencias. Se casos desta natureza devem ficar espaçados, ao menos não fico, nem ficarei eu jámais sem expôr tudo quando estiver a meu alcance pelo bem da causa publica.

O Sr. Ribeiro de Andrada disse que o illustre preopinante o não entendera; mas que elle declarára que se tinham expedido, e estavam expedindo, as convenientes ordens ás diversas provincias para a observação do que estava determinado por lei; que por ora nada mais cumpria fazer-se emquanto se não legislasse em geral; e que isto era o que tinha entendido a commissão e o expusera no seu parecer pelas razões já declaradas; e que julgava evidentes.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e procedendo-se á votação, foi approvedo o parecer.

O Sr. Teixeira de Vasconcellos, em nome da commissão de saude publica leu a seguinte:

PROPOSTA

A commissão de saude publica nomêa para membros da commissão de fóra, os conselheiros Vicente Navarro de Andrade, Francisco Manoel de Paulo e o Dr. Antonio Ferreira França. Paço da assembléa, 23 de Maio de 1823 – *Antonio Gonçalves Gomide, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Candido José de Araujo Vianna.* – Foi approveda.

Passou-se segundo a ordem do dia, á discussão dos artigos do regimento da assembléa e entrou em debate o seguinte:

Art. 3º O presidente não poderá fazer moção, discutir, nem votar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sou de parecer

que se deve mudar este artigo e fundo-me para isso n'uma simples razão.

O Sr. presidente é um deputado da assembléa, um representante da nação eleito por seus constituintes para procurar o bem geral do Brazil; o meio que tem de satisfazer a esta obrigação é propondo, discutindo e votando; logo se tiramos ao presidente esta faculdade, privamol-o de fazer aquillo para que a nação o nomeou, e eu creio que não temos autoridade para isso.

Nem obsta o dizer-se que este inconveniente dura um mez, pois pôde o mesmo deputado eleito no primeiro mez para presidente, ser reeleito até ao fim da legislatura; ficando assim a assembléa privada da cooperação das suas luzes, quando pôde succeder que se discutão negocios que ninguem conheça melhor do que elle. Fundado nestas razões voto contra o artigo.

(Outros Srs. sustentarão o artigo reforçando os argumentos já feitos na sessão de 21 daquelle mesmo mez.) E afinal foi approvedo.

Art. 4º O presidente será eleito em cada mez; poderá ser reeleito; e terá o tratamento de excellencia na communicação official. – Foi approvedo.

Art. 5º Não poderá ser membro de commissão durante a sua presidencia; estando porém já empregado em alguma commissão, finda a presidencia, voltará á mesma commissão, ficando sem effeito a substituição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu approvo a doutrina do artigo, mas não me parece bem redigido: diz-se alli que o Sr. presidente não pôde ser membro de commissão alguma; e elle é membro nato, da de policia. Portanto julgo que devia declarar-se esta excepção.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Como em outra parte do regimento, onde se trata das commissões, se diz que o presidente é membro nato da de policia, é claro que por aquelle lugar se deve entender este artigo; e por isso me parece desnecessaria a declaração.

O SR. ANDRADA MACHADO: – A commissão viu a relação que ha entre este artigo e o 146, onde se diz que o presidente é membro nato da commissão de policia, mas julgou desnecessario fallar nisso; comtudo eu approvo a emenda para maior claresa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – As leis devem ser claras; e a proposição do artigo como está, é falsa. Nelle se diz indeterminadamente que não pôde ser membro de commissão, seja ella qual fôr; logo, para que não haja contradicção entre este artigo e o 146, deve fazer-se a excepção que propuz.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu creio que o artigo deve passar como está. Toda a commissão quando apresenta, o seu parecer, tem direito a discutilo, e a votar nelle; ora, pelo art. 3º que já se venceu não pôde o Sr. presidente

nem propôr, nem discutir, nem votar, logo não pôde ser membro de comissão alguma, que é o que diz este artigo, e por isso deve passar como está redigido.

Fizerão-se mais algumas breves reflexões; e por fim foi o artigo aprovado.

Art. 6º Na falta do presidente, chegada a hora aprasada, o vice-presidente tomará a cadeira do presidente e fará as suas funções. Na falta de ambos servirá o secretario mais antigo.

Lembrou o Sr. Carneiro de Campos que não devia dizer-se secretario mas antigo, porque os secretarios erão eleitos ao mesmo tempo; e que por isso lhe parecia que ás palavras – *o secretario mais antigo* – se substituissem as seguintes – *o primeiro secretario*. – Foi aprovado o artigo com a referida emenda.

Art. 7º Na eleição de vice-presidente, observar-se-ha o disposto no art. 4.º – Foi aprovado.

Art. 8º O vice-presidente poderá ser membro de qualquer comissão, e poderá continuar no exercicio daquellas para que tiver sido eleito, excepto quando por impedimento do presidente, occupar o seu lugar; e neste caso observar-se-ha o disposto no art. 5.º. – Foi aprovado.

Art. 9º Haverá dous secretarios eleitos em cada mez: e dous supplentes; os quaes todos podem ser reeleitos.

O Sr. França declarou que o trabalho ia crescendo e que era muito pezado a dous secretarios, e que por isso requeria que fossem quatro.

Depois de breve discussão approvou-se o artigo com a emenda de – *quatro secretarios*, – em lugar de, – *dous secretarios*.

Art. 10. A ambos os secretarios compete assignar as actas das sessões, as ordens e decretos da assembléa, conjuntamente com o presidente; acompanhar ao imperador, principe regente, ou a regencia, occupando neste intervallo os dous supplentes os seus lugares na mesa; dirigir todos os actos solemnes de juramento, e o mais que neste regimento se contém; acompanhar aos deputados que de novo entrarem a jurar na assembléa, sahindo a recebel-os na porta da sala.

Tendo fallado alguns Srs. deputados sobre a intelligencia verdadeira das palavras *ordens e decretos* que o presidente e secretarios devem assignar; resolveu-se que em razão da alteração que tivera o artigo antecedente, fosse este art. 10 e todos os mais do cap. 3º novamente redigidos pela comissão, para serem depois discutidos.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, a 3ª discussão do projecto sobre sociedades secretas; 2º, a discussão da proposta dos lugares da secretaria da assembléa; 3º, a continuação da discussão dos artigos do regimento.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Souza França, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o requerimento de Luiz Gomes, em que se queixa de ser retido em prisão desde Setembro de 1821, por ser comprehendido em uma devassa de roubo, tem resolvido, que se expeção as ordens necessarias para se abreviar a decisão do processo do supplicante, e terminar-se a oppressão de que se queixa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. I. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 28 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tomando em consideração o requerimento de José Vieira de Mattos, procurador geral da provincia do Espirito-Santo, em que pedio algum subsidio para sua subsistencia; por não se achar empregado em serviço publico, e reconhecendo que o governo é quem pôde melhor avaliar os serviços do supplicante e conhecer as suas circumstancias, tem resolvido deixar ao arbitrio do governo o referido subsidio, comtanto que não exceda á quantia concedida ao procurador geral da provincia da Parahyba. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. I. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 28 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados, pelas 10 horas da manhã, fez-se à chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por enfermos os Srs. Rodrigues da Costa e Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lendo-se a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Souza e Mello mandou á mesa a seguinte declaração para se inserir na acta:

Declaro que na ultima sessão fui de voto que o presidente pudesse votar. – O deputado, *Francisco de Paula Sousa e Mello*.

O Sr. Pereira da Cunha como membro da comissão de redacção do regimento da assembléa, requereu a nomeação de outro membro para ella, no impedimento do Sr. Gama, para se proceder á nova redacção do capitulo 3º do dito regimento, como se tinha vencido na sessão antecedente.

Resolveu-se que a simples redacção de contexto podia ser feita pelos outros membros da comissão.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu uma felicitação da camara da villa de Barbacena á assembléa, e outra do governo provisorio da provincia de Minas-Geraes. – Forão ambas recebidas com agrado.

O Sr. Velloso Soares mandou á mesa tres memorias sobre diversos assumptos.

O Sr. Secretario França, incumbio-se de as apresentar na seguinte sessão, com a summa do seu conteúdo para se lhes dar a direcção competente.

O SR. PAULA E MELLO: – Antes de entrar na ordem do dia, peço a permissão de dizer duas palavras.

Na sessão antecedente resolveu-se que se fizesse uma proclamação aos povos, e encarregou-se este trabalho á commissão de constituição. Parecia-me tambem justo e conveniente, que se convidasse o governo a que fizesse um manifesto ás nações, no qual se mostrasse a justiça da conducta do Brazil e os generosos sentimentos que nos animão para sustentar a causa da nossa liberdade e independencia: e por isso trago para esse fim a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se convide o governo a fazer um manifesto ás nações, em que se demonstre a justiça da conducta do Brazil, de 12 de Outubro em diante, bem como os sentimentos de que se acha animado. Paço da assembléa, 30 de Maio de 1823. – O deputado, *Francisco de Paula*.

Resolveu se que se officiasse ao governo na fórma indicada.

O SR. PAULA E MELLO: – Nós estamos discutindo differentes projectos de leis; e alguns delles serão approvados; mas ainda se não determinou a maneira de serem remettidos os decretos da assembléa a S.M.I., nem a formula para a sua promulgação.

A indicação que sobre este objecto offereceu o mesmo illustre deputado, foi remettida á commissão de constituição.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu os seguintes officios do ministro de estado dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado á augusta presença de S. M. o Imperador o officio de V. Ex., de 17 do corrente mez, em que participa que a assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, achando legalmente eleito o padre Venancio Henriques de Rezende para deputado á mesma assembléa pela provincia de Pernambuco, e não reconhecendo a camara da cidade de Olinda por autoridade competente para annullar aquella legitima eleição havia ordenado que a mesma camara lhe transmittisse, com a maior brevidade possivel, o diploma do sobredito deputado Venancio Henriques de Rezende.

O mesmo augusto senhor me determina que participe a V. Ex., para o fazer presente na referida assembléa, que fica inteirado deste objecto.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Maio de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado á augusta presença de S.M. o imperador, o officio de V. Ex. de 10 do corrente mez, em que participa que a assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tomando em consideração a necessidade de livros para illustração dos negocios que se tratão nas suas sessões, e querendo poupar á fazenda nacional a despeza que faria na compra delles, achára muito conveniente que, obtida a necessaria licença de S. M. o Imperador, a bibliotheca imperial e publica desta côrte, fornecesse á mesma assembléa os livros de que esta precisasse no decurso de seus trabalhos. O mesmo augusto senhor me ordena que participe a V. Ex., para o fazer o presente na referida assembléa, que na data desta houve por bem permittir que o bibliothecario da dita bibliotheca facilite os livros de jurisprudencia, ou ainda algum outro que lhe forem exigidos por parte da mesma assembléa, concorrendo as clarezas e formalidades que se achão estabelecidas naquella repartição.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Maio de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

Passou-se á ordem do dia, e sendo lido o projecto do Sr. Rodrigues de Carvalho sobre as sociedades secretas, com as suas respectivas emendas, entrou em discussão o art. 1º que diz:

“Fica desde já cassado e revogado o alvará de 30 de Março de 1818, pela barbaridade das penas impostas contra as sociedades secretas.”

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – E’ da maior evidencia que o § 1º deste decreto não deve passar como está enunciado, por me parecer opposto aos principios de justiça distributiva, que deve proporcionar castigos aos crimes, assim como o premio aos bons serviços feitos ao estado.

Não havendo na nossa legislação alguma providencia a respeito das sociedades secretas, e sendo de absoluta necessidade prevenir os males que de taes conventiculos têm resultado á segurança publica, era indispensavel estabelecer penas para taes direitos, e é por isso que se promulgou o alvará de 30 de Março de 1818.

Confesso, e reconheço a barbaridade de sua disposição, classificando como crime de lesa-magestade a simples associação secreta para ser punida com castigos tão acerbos; mas tambem direi que não devem ficar impunidos os factos desta natureza, dos quaes podem resultar incalculaveis males á sociedade máxima.

Pelo que cassando-se a doutrina do dito alvará pelos motivos expendidos, elle deve ser substituido por disposições que correspondão a seus determinados fins, e é por isso que não concordo igualmente com as emendas que se lhe tem feito.

De duas maneiras devemos considerar as sociedades secretas, ou seja porque ellas não têm o cunho legal, isto é, que se fação taes reuniões sem licença do governo; ou seja porque não obstante a legitimidade de sua instituição, ellas têm ultrapassado seus limites, ingerindo-se nos negocios politicos do estado ou conspirando contra elle, e machinando a sua destruição.

No 1º caso, se os autores de taes instituições não apresentão permissão do governo com aquellas formalidades que parecerem convenientes para se fiscalisar sua conducta, devem ser castigados por este acto illicito, fazendo-se por isso suspeitos; mas este simples factio não deve ser logo classificado em conjuração ou sedicção, porque o seu crime consiste meramente em não obter uma licença para pôr em pratica seus exercicios, transgredindo a lei que assim o ordena; e esta desobediencia, fazendo-se digna de alguma demonstração, não é todavia um delicto de tal natureza como aquelles que invertem e atacam a ordem social; e por isso é necessario substituir uma legislação propria, uma vez que se deroga este alvará, não podendo este negocio remetter-se ás leis antigas do imperio, evitando-se um mal com outro ainda maior.

No outro caso, porém, se devem pôr em effectiva execução as penas que as leis irrogão aos conspiradores, e áquelles que, abusando das sociedades secretas, unicamente instituidas para fins philanthropicos e bem da humanidade em geral, se atrevem não só a ingerir-se nos negocios politicos do estado, tomando medidas ministeriaes, como se alguma influencia lhes fosse a taes respeitos permittida, mas principalmente promovendo actos subversivos com ataque manifesto da publica segurança, o que deve ser punido com a maior severidade.

Prevenir os crimes é um dos mais importantes deveres do legislador, para evitar a perda do cidadão que seduzido por motivos apparentes se abalança a praticar excessos que se tornão ruinosos á sociedade, para cujo bem todos devemos contribuir; mas uma vez commettidos, é de absoluta necessidade que se siga o castigo, que deve ser proporcionado pelos grãos de dólo e malicia que servem de base á sua imputação pela regra bem estabelecida de que – *in maleficiis voluntas non exitus spectatur*.

O SR. DIAS: – Eu propuz que se prohibissem todas as sociedades secretas.

Sei que o homem sente um impulso irresistivel a communicar aos mais homens o que sabe, e entende ser verdade.

O despotismo absoluto de um homem ou do

povo, por suas preocupações, deu origem ás sociedades secretas; então obedecendo o homem á imperiosa lei da natureza, cedeu ao impulso do pensamento, que busca sua liberdade; e apesar dos calabouços e dos supplicios, os que participavão dos mesmos sentimentos, se jurarão segredo e fidelidade, enlaçarão-se com o vinculo de uma sociedade secreta, e se fizerão proselytos de sua doutrina.

Encontro nos vestigios da antiguidade duas associações secretas a de Heliopolis, no Egypto; a de Eleusis, na Grecia; a primeira inventada pelo poder dos sacerdotes do Egypto, para terem o povo na ignorancia e os reis na dependencia; isto quando não se creia que os autores de taes associações não se atrevêrão a chocar de frente o politeismo nacional; a segunda, assim como igualmente a primeira, tinha por origem a necessidade de communicar pensamentos sem perigo.

Os mesmos reis se virão na necessidade de obedecer á estas corporações secretas-religiosas, e debaixo de sua direcção dominavão o povo sempre illudido, ora com os prestigios da mythologia, ora com a explicação dos geroglificos; e não viveria seguro no throno o rei que não respeitasse estas corporações, pois armas invisiveis tinha a combater.

Se, pois, as sociedades secretas é necessario que duren emquanto dura a opposição do poder absoluto, do qual mesmo, e de sua perseguição se alimenta, bem como o heroismo dos martyres se augmentava com as tyrannias do amphitheatro; ao contrario, cahindo e morrendo o despotismo pelo espirito do seculo e pelo imperio da razão já não são uteis, antes prejudiciaes, as sociedades secretas.

A liberdade de pensamento é o primeiro elemento dos governos constitucionaes, e a sua publicidade, o seu primeiro effeito.

Não conheço actos indifferentes nos individuos; logo, as sociedades secretas, ou são licitas ou illicitas; os julgadores o decidirão.

Quanto ao alvará de 30 de Março de 1818, como nos achamos aqui para legislar, e a barbaridade das penas seja abuso do legislador minorem-se suas penas segundo a maior ou menor gravidade dos delictos, e attendamos á salvação publica.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Ninguem disse ainda que devião haver sociedades secretas, antes o que se pretende é que as não haja.

Diversa cousa é admittir sociedades, ou havel-as occultas. Admittem-se; logo, cada um tem a faculdade de declarar ao governo a associação, que pretende, o governo a faculta, e então é essa associação permittida e reconhecida, e não está na classe das occultas; supponhamos porém que se não pede licença, é o ajuntamento vedado, e é segredo; temos portanto que se não permittem sociedades secretas antes se castigão.

Quanto ao 1º artigo eu não estava muito presente no regimento, e por isso dei a causal ainda que breve e dessa causal procedia à razão, da revogação, e da doutrina do 2º artigo.

O 3º artigo ainda que não é legislativo em particular, contudo delle se conclue que não são permittidas as associações secretas e no caso de existirem depois deste projecto, e antes de nova legislação, a consequencia era que ficavão sujeitas taes sociedades á correcção, e vigilancia da policia, para serem castigados os cúmplices, conforme os actos criminosos praticados pelos seus membros.

Fallarão depois alguns outros senhores tanto a favor do artigo como contra elle, querendo uns que passasse tal qual estava, e votando outros pela suppressão indicada pelos Srs. Andrada Machado e França, nas suas respectivas emendas propostas na sessão de 20 de Maio.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, poz-se á votação; e venceu-se que passava o artigo com a suppressão das palavras – *pela barbaridade das penas impostas*.

Seguiu-se o art. 2º, que é do teor seguinte:

Todos os processos pendentes em virtude do mesmo alvará ficão de nenhum effeito, e se porão em perpetuo silencio, como se não tivessem existido, tendo para esse fim o presente decreto, o effeito retroactivo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este paragrapho é a meu ver, inutil; parece-me que póde ser supprimido: revogada a lei contra as sociedades secretas, claro está que cessa todo o seu effeito; então o juiz não tendo mais obra a fazer por ella, ficão necessariamente sem vigor quaesquer processos pendentes, como se nunca tivessem existido. Demais todos sabemos que este celebre alvará de 30 de Março nunca teve execução; talvez mesmo não fosse feito senão para aterrar; consequentemente não podemos suppor processos pendentes; nem é necessario augmentar entidades, e fazer as leis diffuzas, que é o que de ordinario as torna obscuras. Voto pois que se supprima este 2º paragrapho.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Se o 1º artigo passasse como o tinha redigido, não teria lugar esta questão. Sendo a causa da derogação do alvará a barbaridade da pena que longe de guardar medida e proporção entre o facto praticado e o castigo, atacou os principios de justiça, é consequencia que tudo quanto se tivesse feito, tudo que estivesse pendente devia ou desfazer-se ou cessar; o contrario seria confessar que se havia julgado por uma lei iniqua, que por tal era reconhecida, e ordenar que continuasse o cidadão a soffrer essa injustiça e iniquidade; o que não posso admittir.

Suponhamos que esta assembléa declara o alvará em questão barbaro, que é o mesmo que deshumano, feroz, cruel, e que existião cidadãos

presos pela disposição delle, e outros sentenciados; os primeiros devião ser sollos, os segundos reintegrados em seus direitos, não por via de perdão, mas por justiça e dever.

Se o perdão é a absolvição da culpa e remissão da pena merecida, não quadra ao que está em processo, onde não ha certeza de culpa, nem existe ainda pena infringida; não quadra ao que foi sentenciado, porque se existio culpa, nenhuma relação teve com a pena e portanto não foi merecida; e tudo quanto se deve fazer é restituir a liberdade e os bens usurpados por uma lei que infringio uma pena tão desproporcionada, que foi reconhecida por barbara e cruel, pois o perdão assenta sobre a pena dada por uma lei justa, que conveio ao facto illicito. E' por isso que acho o § 2º concebido nos termos em que deve passar.

Os Srs. Ribeiro de Andrada, Pereira da Cunha e Andrada Machado sustentarão energicamente a suppressão do artigo, já como desnecessario já como incompativel com os melhores principios de direito por não poder admittir-se o effeito retroactivo nas leis, porque estas só regulão as acções futuras do cidadão, e nunca as preteritas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Estou persuadido apesar das razões expendidas que este 2º artigo não só deve passar, mas que é indispensavel. Não creio que os senhores que o têm atacado queirão que os individuos presos ou processados, por serem membros de sociedades secretas, soffrão as penas do alvará de 1818; mas se não querem como votão pela suppressão do artigo? O que está preso, ou em processo, em virtude d'aquelle alvará, a que penas está sujeito? A's antigas ou ás da nova lei que se fizer? Ninguém duvida que é ás antigas; logo este artigo é indispensavel por ser, como já disse em outra sessão, uma especie de amnistia para aquelles infelizes.

Todos sabem que em taes processos se não observão as formulas admittidas a favor da innocencia, e que tudo nelles anima a calumnia e a perversidade, e lhe facilita os meios de verificar suas vinganças particulares; e portanto, longe de ser absurdo, é justo e santo annular processos tão monstruosos, pelos quaes alguns cidadãos poderão ser victimas de sentenças dadas em virtude daquelle execravel alvará. Quanto ao effeito retroactivo que tenho ouvido censurar, digo que não se tira por esta disposição direito nenhum adquirido, nem se innovão obrigações, donde se segue que se não verifica injustiça alguma no referido effeito; unicamente se annulla o que por sua propria natureza não podia ser valido: restituem-se ao cidadão direitos de que a injustiça o tinha privado: e por isso voto pelo artigo e o considero fundado em principios de rasão e de humanidade.

O Sr. Araujo Lima defendo a doutrina do

artigo mostrando com muitos e fortes argumentos, que uma vez reconhecida a injustiça da pena, de nenhum modo se podia consentir em que a soffressem os presos ou processados.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Já disse que quando concebi o projecto não tratei de legislar sobre sociedades secretas; foi a minha intenção que na constituição se prohibisse mui sizudamente todas as associações secretas, que tendessem a desorganizar o nosso systema politico fazendo deste objecto um artigo constitucional.

Uma lei marcaria as penas, e trataria das outras sociedades, que tivessem fins innocentes, ou damnosos; mas entrar agora em legislação sobre sociedades secretas, pergunto estabelecendo-se penas contra estas sociedades os cidadãos que se achão presos nesta côrte, ou nas provincias (aonde os pôde haver em virtude do alvará) ficão livres das penas fulminadas, uma vez que se não faça alguma declaração, a respeito delles? Eis o que não entendo. A lei fica comprehendendo todos os réos, e aqui temos, que aquelles, que já estão presos, e que têm soffrido prizões rigorozas, e todos os tormentos, que antecedem á sentença dada em virtude do alvará de 30 do Março ainda ficão sugeitos a soffrer uma sentença e penas quando o facto de serem socios de uma sociedade, secreta, sem outras circumstancias aggravantes, já está bastantemente punido pela dureza com que os réos têm sido tratados.

Não se declarando estes isentos, ainda que não sejam julgados na fórmula do alvará, têm de serem julgados arbitrariamente pelas leis de policia, como correcção, por se classificar conventiculo; e ahi temos os réos sugeitos a um novo processo, e submettidos a uma pena arbitraria correccional, a que havião de preceder as delongas de taes processos: ora, tendo-se mostrado, que a simples aggregação já está punida com a prizão, sua fórmula e dureza, vem a ser injusto esse novo processo, nova sentença, e nova pena; e é para evitar esse novo flagello, que se precisa fallar nos réos que se achão presos, afim de não ficarem sugeitos a novas perseguições, e é por isso que voto para que se conserve a doutrina, e letra do paragrapho segundo.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e propoz o Sr. presidente á votação: 1.º Se devia supprimir-se o artigo; venceu-se que não. 2.º Se passava como estava redigido; venceu-se que não. 3.º Que emenda conviria?

Propoz então o Sr. França que como algum Sr. deputado poderia querer fazer alguma emenda deveria esta escrever-se e ser remetida á mesa para entrar em discussão na sessão seguinte, dando-se assim tempo para se pensar melhor sobre a escolha da emenda que deveria ter o artigo. Foi geralmente apoiado, e adiou-se a discussão.

Passou-se ao segundo objecto da ordem do dia, que era a proposta dos Srs. secretarios sobre o numero dos empregados da secretaria da assembléa. (Veja-se sessão de 21 do corrente.)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Penso que se cortou com mão larga. Por ora faz-se o trabalho com 4 officiaes, e o official-maior; e por isso cuido que 3 ordinarios e 3 supranumerarios são sufficientes. Tudo o que augmentar despesas, não sendo estas necessarias, não me agrada; e como estou persuadido que o trabalho se faz com metade do numero proposto, voto que sejam seis officiaes.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Tambem me persuado que bastão os seis, 4 ordinarios e 2 supranumerarios, ou amanuenses. Não julgo que se precise mais gente para ser bem servida a secretaria.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente: Como fui official-maior da secretaria de estado dos negocios do reino muitos annos, posso fallar com experiencia.

Naquella secretaria havia na verdade muita gente; e assim mesmo apezar do meu desejo de não demorar o expediente, e de me recolher da secretaria para casa pelas quatro horas da tarde, amontoava-se o trabalho muitas vezes mais do que eu queria porque adoecião alguns, e os outros não bastavão para a prompta expedição.

Para esta proposta eu combinei com o Sr. França, e considerando todas estas rasões, assentámos que este numero não era demasiado. Eu vejo que no desembargo do paço, e mais não é uma repartição como esta secretaria, anda o expediente atrasadissimo, e por falta de gente: já do thesouro publico forão alguns officiaes, e apezar disso as partes queixão-se das demoras que alli soffrem os seus papeis.

Eu não quero metter afilhado nenhum meo; nunca os tive nem tenho; escolherão-se os de melhor letra, e de melhores informações; e concordamos neste numero porque nos pareceu preciso.

O SR. FRANÇA: – A assembléa pôde determinar que sejam 8 ou 6, o numero que lhe parecer; mas sempre direi em defeza da proposta que tambem pela experiencia que tenho julguei precisos os doze. O official-maior é sempre effectivo, porque quando falta, outro deve fazer as suas vezes para a distribuição dos trabalhos: um está occupado no registro das actas; e nada mais pôde fazer; outro no das propostas; outro no dos officios. É preciso depois quem faça o expediente, quem tire cópias das actas, e de tudo o mais que se manda imprimir; em uma palavra o serviço é diario e de impertinencia; e com pouca gente não se faz; porque uns faltão hoje, outros amanhã, e o que resulta disto é não poder desempenhar-se.

Porém como eu não hei de ser perpetuo neste lugar, lá se avenha com a secretaria quem tiver de responder pelo trabalho della.

O SR. CALDAS: – O que o nobre deputado o Sr. Carneiro disse do expediente do desembargo do paço, penso que não provém da falta dos officiaes. As partes na verdade queixão-se das demoras d'aquelle tribunal; mas eu creio que o official-maior Silveira as promove mui de proposito.

Esses mesmos officiaes que para alli forão do thesouro publico elle fez com que sahisses porque não lhe faz conta a brevidade da expedição do trabalho; andando atrasado, augmenta-se a dependencia, preferindo o que mais convém para utilidade particular.

Portanto o exemplo não serve; pois não vêm as demoras da falta de officiaes, mas do interesse que isso leva o referido official-maior.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Ainda contando com as faltas dos officiaes que não vierem á secretaria por justa causa, creio que nomeando-se oito serão estes sufficientes para o serviço effectivo; e eu faria quatro officiaes ordinarios dois supranumerarios, e dois amanuenses, ou praticantes, para com a esperança de accesso procurarem os ultimos habilitar-se por merecimento a passar a officiaes ordinarios.

Mas sou ao mesmo tempo de parecer que não devem por ora ser providos estes lugares, mas sim servidos como estão por officiaes das secretarias de estado, até que pela reforma geral se conheça se ha empregados superfluos em algumas repartições; pois em tal caso esses deverãõ passar para aquellas que não tiverem o numero necessario ao, seu respectivo serviço, sem se augmentar a despeza de novos ordenados, que cumpre evitar em beneficio da fazenda publica.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Muito tenho ouvido fallar de abundancia de empregados; mas vejamos se isto é verdade.

São seis as secretarias de estado a saber: imperio, justiça, marinha, guerra, negocios estrangeiros e fazenda

Na do imperio não ha os sufficientes officiaes, para o serviço que é bastantemente grande, porque alguns estão impossibilitados por molestias chronicas, um no gabinete do ministro, e dous aqui. Na da justiça acha-se o official-maior quasi sempre com dous officiaes unicamente, o que de certo não basta para o expediente. Nas da marinha e guerra, se não têm falta, não têm de sobejo. Na dos negocios estrangeiros creio que são tres. Na da fazenda não ha nenhum, de sorte que quando nas portarias expedidas por aquella repartição se lê manda Sua Magestade o Imperador pela secretaria de estado dos negocios da fazenda, falla-se no que só existe nominalmente, porque tal secretaria não ha. Nestes termos como se póde esperar que dos empregados actuaes sobejem homens na reforma para virem servir na assembléa? Quanto ao numero, se o de oito se julga sufficiente, convenho em que sejam oito; mas entendo que

devem nomear-se, até para que voltem ás suas respectivas secretarias os officiaes que estão aqui trabalhando.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente: como estou persuadido que os officiaes que se nomearem, cumpriráõ, como devem, os seus deveres, sou tambem da opinião que são bastantes oito, e que com este numero a secretaria ficará em verdade bem servida; porquanto segundo o que eu tenho observado um official é o encarregado do registro das actas, outro do das propostas e suas competentes emendas, e outro do expediente official, e por este modo ainda restão cinco para os outros trabalhos, e mesmo para supprirem as faltas que possão haver por molestia, ou outros quaesquer motivos justificados; não sendo portanto de receitar algum transtorno ou demora no andamento dos negocios da mesma secretaria, uma vez que os officiaes satisfação, como já disse, ás suas obrigações, o que é de esperar do seu zelo, e até do cuidado e fiscalisação a este respeito dos Srs. secretarios.

Quanto, porém, ao que ponderou o illustre preopinante o Sr. Ribeiro de Andrada, conformo-me inteiramente com as suas reflexões, por me parecer melhor, e até de equidade, esperar pelas reformas que se querem nas secretarias, porque talvez fiquem alguns de fóra, que seja necessario empregar; e particularmente por não ser já de absoluta e immediata necessidade a nomeação dos officiaes para a secretaria da assembléa, por isso que estamos bem servidos com os que actualmente existem, para os quaes supponho indifferente trabalhar alli, ou nas respectivas estações onde estavam, visto não lhes resultar prejuizo algum em seus interesses por motivo desta mudança; conformando-me, pois, nesta parte com o que disse o Sr. Ribeiro de Andrada, julgo ser melhor esperar quanto á nomeação dos officiaes da secretaria da assembléa, para quando se tratar das reformas da secretaria em geral; quanto porém ao numero dos mesmos officiaes de que deve ser composta, e de que agora se questiona, voto que sejam oito, a saber: quatro ordinarios e quatro supranumerarios.

O SR. FRANCA: – Nada mais direi sobre o numero de officiaes, pois como já disse, sirva-se a secretaria com os que quizerem; mas sempre observarei que se acaso se decidir que a nomeação dos officiaes fique reservada para a reforma geral, a do official-maior deve ser exceptuada desta regra; porque é de necessidade que a secretaria desde já esteja encarregada a quem seja official proprio da casa.

O official-maior é o que sabe mais dos negocios da assembléa; é, por assim dizer, o verdadeiro secretario deste congresso, porque é fixo no seu lugar, e pela sua mão passam todos os negocios. Portanto voto que seja sem demora nomeado, ainda que se demore a nomeação dos outros officiaes.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Sou do mesmo parecer; e ao que disse o Sr. França accrescento que o official-maior que está servindo aqui, é o da minha secretaria, e que preciso delle para o expediente, no qual me está fazendo muita falta.

O SR. DIAS: – Não faço distincção de negocios; os empregados devem sempre ser escolhidos com a capacidade necessaria para a boa satisfação das suas obrigações; e como julgo que o serviço da assembléa é o mais importante da nação, parece-me que tambem para o desempenhar se deve escolher o mais habil, sem nos importar que elle pertença á esta ou aquella repartição.

Sirva aqui emquanto fôr preciso, e volte depois ao seu lugar.

Depois de breve debate, julgou-se a materia sufficientemente discutida; e foi approvada a proposta com a emenda de *quatro officiaes ordinarios e quatro supranumerarios*, em lugar dos seis propostos para cada uma destas classes; e resolveu-se: 1º, que a nomeação dos outros officiaes se reservasse para a occasião da reforma geral das secretarias; 2º, que entretanto continuassem a servir os officiaes que estavam interinamente empregados; 3º que se nomeasse immediatamente um official-maior effectivo para o expediente da secretaria da assembléa.

O Sr. Secretario França propôz que convinha encarregar-se á commissão de fazenda, ou talvez aos Srs. secretarios a proposta de um orçamento dos ordenados sufficientes a estes empregados; e fallando alguns senhores sobre a conservação dos emolumentos das respectivas repartições aos officiaes actualmente empregados na secretaria da assembléa, interrompeu-se a discussão por Ter dado a hora.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia: 1º, a continuação da discussão do projecto sobre sociedades secretas; 2º, a da discussão interrompida sobre os vencimentos dos empregados na secretaria da assembléa; 3º, a discussão do regimento interno.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Souza França, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do império do Brazil manda participar ao governo que julga conveniente que se faça ás nações um manifesto em que se demonstre a justiça da conducta do Brazil desde o dia 12 de Outubro do 1822 em diante, e os generosos sentimentos de que se acha animado para defender e sustentar a causa gloriosa da sua

independencia e liberdade. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. I. – Deus guarde V. Ex. – Paço da assembléa em 30 de Maio de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Sr. deputados, faz-se a chamada e acharão-se presentes 54, faltando por enfermos os Srs. Gama, Martins Bastos, Rodrigues da Costa e Silveira de Mendonça.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario França deu a substancia das tres memorias que na sessão antecedente mandára á mesa, o Sr. Velloso Soares, dizendo que ellas continhão a exposição dos males que soffre a provincia de Minas-Geraes pela vadiação e ignorancia de grande parte dos seus habitantes, e pelos abusos dos escrivães e mais officiaes de justiça na fórma dos processos; apontando-se na terceira que era assignada por Antonio José da Costa, alguns objectos de legislação.

Notou o mesmo Sr. secretario que ás duas primeiras faltava a assignatura e o reconhecimento que exigia o regimento para serem admittidas.

O Sr. Velloso Soares offereceu-se para as assignar, e assim o fez. Forão remetidas á commissão de legislação.

O Sr. Maia mandou á mesa uma felicitação da camara da villa do Sabará; e o Sr. Teixeira Vasconcellos outra do corregedor d'aquella comarca Antonio de Azevedo Mello e Carvalho. Forão ambas recebidas com agrado.

O Sr. Secretario França leu a seguinte representação do cidadão José Simpliciano de Souza Barreto, da villa de Barbacena:

Senhor. – Como chegou a época em que o merecimento é reconhecido o aproveitado, eu me animo a levar á presença de V. M. I. um projecto, que parecendo vantajoso para a tropa deste imperio, servirá ao mesmo tempo, de animar a industria nacional, e de desenvolver os prodigiosos talentos, que têm até aqui estado sepultados na obscuridade e no desprezo, por falta de estimolo e de recompensa.

Eu tenho estabelecido nesta nobre e muito leal villa de Barbacena, uma fabrica de sellins razos, a que chamão vulgarmente inglezes, por serem de construção e formato semelhantes aos que se fabricão naquelle paiz, e de que usão geralmente as tropas de cavallaria deste imperio; e se bem que elles já tenham merecido algum conceito, comtudo, esta fabrica está apenas na sua infancia; e eu espero levar a obra a um ponto de perfeição que faça honra ao meu paiz.

Porém, exaurido de recursos, para fazer um estabelecimento em grande, como poderá este arbitrio prosperar?

Este é pois o motivo de procurar a imperial protecção de V. M. I. para que dignando-se attender á vantagem que resultará necessariamente de se fazer no Brazil a remonta de sellins para a tropa, e de não sahir do imperio a somma de numerario que por semelhante objecto é exportado incessantemente pelos estrangeiros, se digne de olhar para este estabelecimento, mandando-me dar uma ajuda de custo proporcionada, com que eu possa entabolar uma fabrica que servirá não sómente para economia e bom arranjo das tropas, como mesmo para credito da industria deste abençoado paiz.

Deus guarde a V. M. Imperial, como hão mister os brasileiros.

Nobre e muito leal villa de Barbacena, 22 de Maio de 1823. – De V. M. I. subdito obediente, José *Simpliciano de Souza Barreto*. – Remettida ás commissões de industria e guerra.

O SR. PAULA E MELLO: – Estamos no ultimo de Maio; e terça-feira é talvez um dos dias de maior celebridade no Brazil, por ser o da convocação desta augusta assembléa; parecia-me, portanto, justo, que se desse naquella dia alguma demonstração de jubilo, e se mandasse a S. M. I. uma deputação felicital-o em nome da assembléa e agradecer-lhe o precioso beneficio que fez ao Brazil com o decreto da referida convocação. Espero que o que proponho mereça a consideração deste congresso.

Depois de fallarem sobre este objecto alguns Srs. deputados, resolveu-se que se mandasse uma deputação a S. M. por tão solemne motivo.

O Sr. Presidente nomeou para membros della os Srs. Paula Mello, Andrada e Silva, barão de Santo Amaro, Nogueira da Gama, Camara, Pereira da Cunha, Furtado de Mendonça, Xavier de Carvalho, Fernandes Pinheiro, Accioli, Henriques de Rezende e Ribeiro de Rezende.

O Sr. Araujo Vianna como relator da commissão da redacção do *Diario*, leu o seguinte parecer:

A commissão da redacção do *Diario*, querendo conduzir-se com acerto na qualificação do merecimento dos tachygraphos para assignar-lhes os ordenados na fórma do regimento, julga indispensavel proceder á um exame no qual sejam admittidos não só os tachygraphos que têm trabalhado nas sessões, mas tambem todos os que do fóra quizerem concorrer. Para esse fim propõe:

1º O exame terá lugar no dia domingo 8 de Junho, as 11 horas da manhã, na sala das sessões.

2º Os membros da commissão presidirão no exame; ao qual assistirá tambem o official da secretaria dos negocios estrangeiros, Isidoro da

Costa e Oliveira Junior, mestre dos tachygraphos.

3º Os pretendentes se apresentarão á hora indicada; e antes de tudo se formará uma relação dos seus nomes, filiações, naturalidades, e residencias, notando-se os estudos que tiverem. Depois tomarão assento: então o mestre de tachygraphia lerá em voz alta e intelligivel, um capitulo de qualquer classico portuguez, á eleição da commissão, e os candidatos tomarão as notas tachygraphicas.

4º Alli mesmo decifrarão as notas respectivas sem se communicarem, e as passarão a limpo, assignando cada um no fim o seu nome e entregando-as depois á commissão; a qual comparando-as com o original, e attendendo ás circumstancias fará a proposta como lhe parecer justo. Paço da assembléa, 31 de Maio de 1823. – *Candido José de Araujo Vianna*. – *Antonio Gonçalves Gomide*. – *José Antonio Rodrigues de Carvalho*.

Foi approvedo; assignando-se porém, o dia 5 de Junho para se proceder ao exame, e resolvendo-se que para esse effeito se levantaria a sessão á 1 hora da tarde.

Passou-se á ordem do dia; e continuou portanto, a discussão do 2º artigo do projecto sobre sociedades secretas, com as suas respectivas emendas.

O Sr. Andrade Lima mandou á mesa a seguinte emenda ao artigo 2º:

Supprimão-se as palavras – tendo para esse fim o presente decreto o effeito retroactivo. – 30 de Maio de 1823. – *Luiz Ignacio de Andrade Lima*.

O Sr. Pereira Da Cunha fundando-se em que se tinha votado que o artigo não devia passar como estava, e sustentando ao mesmo tempo que não podia admittir-se a annullação dos processos pendentes, como incompativel com os principios de direitos, offereceu tambem a emenda seguinte:

Aos réos deste crime se dará livramento ordinario, e serão julgados pelo presente decreto, assim os presentes como os futuros. – Sala da assembléa, 31 de Maio de 1823. – O deputado, *Pereira da Cunha*

O SR. MAIA: – Não posso concordar em que os prezos por membros de sociedades secretas, fiquem sujeitos a processo, depois de ter decidido a assembléa que não se supprimissem o art. 2º do projecto do Sr. Rodrigues Carvalho.

Quando a assembléa, diz que um artigo não passa como se acha redigido, quer dizer que se ha de alterar, mas que passa a materia na sua generalidade; ora, segundo a materia deste artigo os réos, já prezos ou processados, não ficão sujeitos á pena alguma, logo não póde ter lugar o livramento ordinario que aponta a emenda do Sr. Pereira da Cunha, e por isso voto contra ella.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O illustre preopinante o Sr. Antonio Carlos, foi mais feliz do que eu; porque depois de me ter cansado a procurar e a examinar, nada achei sobre sociedades secretas, apezar de ter consultado Manoel Fernandes Thomaz, João Pedro Ribeiro e Paschoal José de Mello. Em uma palavra, nunca na nossa legislação houve lei alguma a este respeito, nem podia havel-a, porque a introducção destas sociedades em Portugal, é mui moderna; e quando mais se multiplicárão foi depois da entrada dos emigrados francezes naquelle reino.

Agora, quanto ao alvará vou dizer o que sei. Quando os governadores do reino de Portugal, representando que se vião embaraçados por não haver lei que pudessem applicar aos pedreiros-livres, requererão a S. M. El-rei D. João VI, alguma que prohibisse as suas associações, tratou-se disto: mas achando-se então no ministerio o marquez d'Aguiar, que chegou a mostrar-me já feito o alvará, conseguiu que não se publicasse, bem que tivesse justos motivos de receiar, por não o apresentar a el-rei.

O conde de Linhares era da mesma opinião, como muitas vezes me disse, e eu declaro em honra de suas luzes; e portanto, não appareceu o alvará. Porém no ultimo ministerio pensou-se differentemente, e mandou-se publicar.

E' pois este alvará a primeira lei portugueza sobre sociedades secretas, porque a Ord. no liv. 5º tit. 45, que trata de ajuntamentos, ou conventiculos, não tem applicação a taes sociedades; e portanto, só por este alvará podem ser julgados os seus membros.

Posto isto, não sei que possa ter lugar o dizer-se – fica em seu vigor a prohibição que as leis antigas do imperio fazem das sociedades secretas – como se lê na emenda do Sr. Antonio Carlos. Além disto o disposto no artigo está vencido, porque sómente se decidio que não passava tal qual estava redigido; e portanto, só pôde admittir-se emenda na redacção; que não mude o essencial da sua materia.

O SR. FRANCA: – Sr. presidente, verdade é que as sociedades secretas se não achão prohibidas nem nas ordenações nem nas leis extravagantes, pelas quaes nos tinhamos regido antes do alvará em questão, como disse o Sr. Carneiro, mas estão prohibidas pelo regimento do santo officio, e este constituia lei civil obrigatoria pela approvação, e confirmação que tinha do imperante da nação: e em conformidade delle é que se praticárão as perseguições criminaes contra os membros de taes sociedades de que temos noticia.

Portanto, voto pelo artigo como está; pois que a passar a emenda do Sr. Nogueira da Gama, (*leu-a*) então ficão os réos no caso de serem julgados por aquella lei anterior conteúda no dito regimento do santo officio, e é isso cousa em que eu não convenho.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Ainda que não haja no nosso codigo, lei alguma que trate em particular das sociedades secretas; temos a que prohibe todas e quaesquer sociedades, confrarias ou corporações com estatutos sem approvação do governo, temos as disposições e penas correccionaes de policia e ficando estas suscitadas e em vigor, offerece-se um obstaculo á formação e existencia das sociedades secretas, proporcionado ao leve crime procedente da falta, de consentimento do governo e da approvação dos seus estatutos.

Do mesmo modo suscitando-se a observancia das leis anteriores ao alvará de 30 de Março de 1818, emquanto a assembléa não publicar a competente legislação a este respeito, ficarão punidos os membros das sociedades secretas, que perturbarem o socego publico, attentando contra o governo estabelecido, ou contra a religião do imperio.

Penso ter assim respondido cabalmente aos illustres preopinantes, que têm combatido a minha emenda por não haverem leis que privativamente tratem de sociedades secretas.

Quanto porém á increpação que fez um illustre preopinante á minha, emenda, taxando-a de cruel, e anda mais do que o mesmo alvara que se pretende derogar, por isso que suscita contra as sociedades secretas as barbaras e sanguinarias leis do horroroso tribunal do santo officio só tenho a dizer que eu jámais me poderia lembrar das leis de um tribunal que não existe neste imperio, e que até foi abolido pelas côrtes de Lisboa, sendo de admirar que o illustre preopinante se persuadissem de que tão sanguinarias e barbaras disposições ainda existissem, e pudessem ter lugar entre nós.

O Sr. Andrada e Silva contrariou o discurso do Sr. Carneiro de Campos, lembrando que no tempo em que elle estudava em Coimbra já havia pedreiros livres e que por isso não era a sua introducção em Portugal tão moderna como pretendia o illustre preopinante: que no direito romano havia legislação relativa aos conventiculos ou sociedades secretas, cujo direito nos tinha regido na falta das leis patrias; e que existião além disto as ordens e regulamentos de policia, que tambem lhes erão applicaveis; donde se seguia que não podia dizer-se inexatidão o fallar-se de leis antigas relativas a taes sociedades: que finalmente quanto á historia do alvará, não duvidando da representação dos governos de Portugal, apontada pelo nobre deputado, comtudo, podia dizer que elle soubera, muito, tempo antes de uma denuncia feita a el-rei D. João VI de uma sociedade de pedreiros livres, em cuja denuncia erão accusados de conspiradores os seus membros, pela maior parte homens doutos; e que o terror que causára esta lista produzira o dito alvará: que conhecia os conselheiros que tinhão feito a minuta e que até a vira em Lisboa;

mas que nunca tinha dito os seus nomes, nem diria e que isso nada importava para o argumento.

O Sr. Carneiro de Campos mostrou, respondendo ao illustre preopinante, que por isso que elle só apontava direito romano e ecclesiastico e nenhuma lei patria, longe de destruir a opinião a confirmava; que quanto ao que o nobre deputado tinha dito da existencia de pedreiro livres no tempo em que estudára na universidade de Coimbra, não duvidava disso; mas que elle só fallára de loja estabelecidas, e não de um ou outro socio e que a propagação daquellas datava, do tempo que tinha apontado.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O alvará de que fallamos deu motivo a esta disputa. Refere-se o alvará em seu preambulo ás leis do reino, quando nellas nada ha de positivo a respeito de sociedades secretas e deste mesmo sentir é o illustre Paschoal José de Mello. Eu não fallo das sociedades que têm um fim conhecidamente nocivo, porque essas entrão nos principios de jurisprudencia universal, fallo das simplesmente secretas. A ord. do liv. 1º tit. 62 § 39 e 42 distinguindo as confrarias e outras instituições pias ecclesiasticas e seculares, estabelece o meio da inspecção, mas não trata de licença e nem estabelece pena ás que a não tiverem, e o mesmo, Paschoal fallando da faculdade régia para taes associações refere-se aos principios geraes de Boehmer. Falla o alvará em conventiculos e o nosso Pereira e Souza os classifica no § 5º do tit. 6º da ord. do liv. 5º, applicando as palavras confederação e conselho do paragrapho ao termo conventiculo: mas como essa confederação ou conventiculo é já tumulto de muitos homens contra o imperante e o estado, na forma do mesmo paragrapho, não deve ter applicação ás sociedades só porque são secretas, porque é dar ao simples segredo o ultimo grão de crime: base barbara que tomou o alvará. E' pois mui claro que não temos legislação.

Temos a correcção policial, essa é vaga, é arbitraria e não se pode chamar legislação. E' verdade que existia por bullas pontificias a autoridade no tribunal do santo officio contra maçon e que nos editaes collocados nas parochias vinha um artigo, que impunha a obrigação de os dilatar, mas aqui temos já uma designada sociedade, que não é o nosso objecto e sim a generalidade; e nem esse tribunal de sangue já felizmente existe.

Foi pois da irreflexão do alvará e inexactidão do seu preambulo, que nasceu a idéa de legislação anterior, a que se refere a emenda. Quanto á materia do artigo sou da opinião do honrado membro que me precedeo, passarem os cidadãos que estiverem presos a um novo processo ordinario, acho que a emenda é peor. Entrão os presos em novas delongas inseparaveis de taes processos e continuão a soffrer uma prisão depois de terem já soffrido todos os flagellos, que segundo o alvará precedem a sentença; e por

fim infringe-se uma pena marcada, sem se lhe levar em conta os padecimentos anteriores.

E' verdade que, como disse um honrado membro, é, se não de estricta, justiça, de toda a equidade, que se compute o tempo da prisão, mas se esta lei o não determina e o juiz o não fizer, será elle imputavel? Além disso, que differença de pena entre aquelles que se achão presos e os que depois da publicação do alvará forem processados: aquelles vêm a soffrer parte dos flagellos do alvará que se revoga e a pena do alvará que se lhe substitue e estes soffrem a pena sómente desta lei; e ahi temos desigualdade de penas em diferentes pessoas criminosas do mesmo delicto e julgadas pela mesma lei.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Cortemos por estas duvidas para evitarmos inuteis discussões. Para que havemos agora entrar na grande questão se existia ou não alguma lei que prohibisse as sociedades secretas antes da promulgação do alvará de 30 de Março de 1818? O que temos a tratar é de legislação que a tal respeito o ha de substituir. Eu não duvido, antes é bem natural que elle tivesse a sua origem nas representações feitas ao throno pelos governadores do reino de Portugal, como lembrou o illustre deputado, porque justamente receavão que de taes associações tenebrosas resultassem males que se não podessem facilmente remediar; o facto correspondeu a seus receios.

E' pois indispensavel que revogando-se a disposição deste alvará, se estabeleça uma legislação capaz de prevenir os crimes que podem renascer das sociedades secretas. Minha opinião seria que ellas fossem absolutamente prohibidas pelos justificados motivos que tão judiciosamente se tem expellido nesta augusta assembléa; mas quando pareça que se não deve coarctar até este ponto a liberdade civil do cidadão, todavia ninguem poderá negar que a sua permissão seja precedida de circumstancias e medidas adequadas para evitar o seu abuso, devendo taes autores apresentar seus estatutos, o numero e nomes de seus socios e o lugar de suas reuniões; porque se ellas são instituidas para o bem da humanidade em geral e dos individuos que as compoem, nenhuma duvida póde haver em manifestar seus arcanos para que o governo e a policia possam escrupulosamente fiscalisar sua conducta: occultar estas circumstancias é fazel-as suspeitosas e como taes anti-sociaes e oppostas aos planos de philantropia com que se pretendem pretextar semelhantes ajuntamentos.

Digo pretextar Sr. presidente, porque a maior parte dos confrades têm por fim o seu proprio interesse e adquirir por esses meios dinheiro e governar os outros homens. Sejam francos e mostrem á face do pulico qual é sua conduta e então serão acreditados; de outra maneira emquanto estas sociedades se conservarem nas trevas, devem encarar-se como sediciosas e oppostos os

seus fins ao bem geral do estado. Se pois a sociedade secreta não apresentar seus estatutos ao governo, nem praticar as formalidades estabelecidas para proseguir seus trabalhos, então será punida pela lei que se deve fazer e não pelas leis antigas como se propõe na emenda do illustre deputado o Sr. Nogueira da Gama; pelo que é necessario substituir uma legislação classificada, uma vez que se deroga o alvará de 30 de Maio e não póde remetter-se o negocio ás leis geraes do imperio, porque seria abrir a arbitrariedade contra os principios de julgar e oppostos á segurança individual do cidadão que deve ser respeitada.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente, eu já dei hontem a razão porque voltava por este artigo e agora farei mais algumas observações. Tenho ouvido dizer contra o artigo que já se venceu que elle não passasse e daqui se deduz a sua rejeição sustentando-se que com aquella votação reprovou-se a doutrina do paragrapho, posto que ainda possa admittir-se outra legislação sobre a mesma materia, mas nunca a mesma disposição. Respondo que o que se venceu foi que o paragrapho não deve passar tal qual se acha, mas isto não quer dizer que se reprove a doutrina, porém sim que deve haver alguma alteração; e esta póde ter lugar ou emquanto á doutrina principal ou emquanto ás proposições incidentes ou emquanto á redacção: portanto, tendo aquella votação uns poucos de objectos, não se póde concluir necessariamente que por ella se rejeita a doutrina do paragrapho. Isto é tanto assim que apontarei um exemplo bem recente no §1º Venceu-se naquella paragrapho que elle não passasse tal qual se achava concebido; mas por ventura entendeu-se por isso que se reprovava a sua doutrina? Não; ella passou e o que se queria era a suppressão das ultimas palavras.

Portanto de se vencer que não passe o paragrapho tal qual se acha, não se segue que esteja reprovada a sua doutrina, póde se querer talvez a suppressão de algumas palavras e por esta razão não tem força nenhuma este argumento.

Emquanto á materia devo dizer que a discussão, tem versado sobre uma toda alheia do paragrapho e por isso tem sido inutil tudo que se tem dito. Senhores o que se deve aqui examinar, é, se os processos pendentes em virtude da lei de 30 de Março de 1818 devem, depois de revogada aquella lei, progredir e se se devem considerar de nenhum effeito. Para bem isto examinarmos, é preciso que vejamos quaes são as consequencias da revogação de uma lei em materias criminaes e para isto figuraremos as seguintes hypothesees; ou a lei que se quer revogar, prohibe, como criminoso, um acto innocente em si mesmo e licito debaixo de todas as suas relações e que é uma consequencia dos direitos essenciaes do homem; ou a lei prohibe

um acto innocente em si, porém que as circumstancias, em que se acha a sociedade, exigem que seja prohibido; ou finalmente, a lei prohibindo um acto em si mesmo criminoso, lhe impõe penas, que nenhuma, proporção têm com o mal que elle causa á sociedade.

Na primeira hypothese a revogação deve estender seus effeitos áquelles que se achão comprehendidos na disposição da lei, que agora se acha revogada; a lei condemnava um acto licito debaixo de todas as suas relações; e como consequencia do exercicio dos direitos naturaes do homem; estes direitos são imprescriptiveis; logo pois que aquelle acto, que a ignorancia dos tempos olhava como criminoso, se reconheça ser da natureza daquelles que acabo de apontar, deve aquelle, que o praticou, ser restituído aos seus direitos inalienaveis; e seria um absurdo dizer-se que deve o autor de um facto ser castigado, ao mesmo tempo que se reconhece este como licito: e neste caso é uma consequencia que devem ser de nenhum effeito os processos, os quaes dirigindo-se ao conhecimento do delicto e do seu autor e não sendo o facto considerado como criminoso, torna-se inutil e até injusto que elles continuem.

Na segunda hypothese sendo o facto innocente em si, mas só prohibido pelas circumstancias em que se acha collocada a sociedade, logo que se mostre que aquellas circumstancias têm cessado e mesmo desde o tempo em que elle foi praticado, a revogação, no meu entender, deve ter o mesmo effeito; o facto, tendo cessado as circumstancias, que o fizeram prohibir, já era innocente em si mesmo; isto reconhecido é um absurdo dizer-se que o seu autor deve ser castigado; a revogação então não é mais do que uma restituição.

Emquanto á terceira hypothese, que é a de uma lei, que impõe penas mais graves do que pede a natureza do delicto direi que, uma vez que o processo esteja de modo ligado com as penas e a classificação do delicto, que uma supponha sempre a outra qualidade, a revogação neste caso deve ter os mesmos effeitos. A lei, que se quer revogar, olhava para o facto debaixo de certa relação, considerava-o de um modo particular e dava-lhe uma natureza particular e tinha-o por isso classificado de um certo modo, esta classificação tinha penas particulares e um processo particular, que convinha á natureza que se lhe tinha dado: reconhece-se porém agora que aquelle facto não deve ser collocado na ordem em que se achava, que elle é de uma outra natureza e que por isso deve ser classificada de outro modo; e em consequencia trata-se de revogar a lei, collocando-se o facto na sua classe propria.

Ora, como é possivel, a não se querer cahir em absurdo, revogar a lei emquanto á imposição das penas, sem a revogar emquanto aos processos, os quaes estão ligados com a natureza daquellas

penas? Se a imposição das penas se reconhece hoje injusta, como não o será igualmente a continuação de um processo, que é uma consequencia dellas? Se o facto, porque se reconhece a sua natureza, não deve ser castigado com as penas, que existião no momento em que foi praticado, como ha, de continuar um processo, que já se reconhece não convir á sua natureza? Se o autor (e repare-se bem nesta reflexão e na antecedente) já não soffre as penas da lei que existia no tempo em que praticou o acto, porém sim as da lei revogante, como é que ha de continuar a ser processado por um processo connexo com aquellas penas, quando estas já não existem?

De tudo conclúo que todas as vezes que se trata de revogar uma lei criminal pela desproporção de suas penas com o delicto, se acaso aquelles trazem comsigo um processo particular, a revogação deve tambem produzir o effeito de suspender os processos pendentes; porque estes nem convém com as penas que já não existem e nem se conformão á natureza do delicto que já é outra; e succederia que reconhecendo-se a injustiça do processo, este se sustentava.

Ora applicemos estas hypotheses ao nosso caso; qualquer que se applique, o resultado é favoravel ao paragrapho. Alguns senhores duvidarão applicar a primeira, porque não suppõe o facto innocente em si mesmo; outros não quererão applicar a segunda, porque julgão que circumstancias ha, que o tornão criminoso; porém todos hão de confessar que elle se acha comprehendido na terceira.

Sem entrar na questão, se as sociedades secretas são ou não innocentes, concordão todos que as penas, que lhes erão impostas, não têm proporção com os males que ellas causão e que por isso devem ser de diferente modo classificadas, revogando-se aquellas penas; ora como o processo alli marcado, está intimamente ligado com aquellas penas, é evidente que o paragrapho está comprehendido na terceira hypothese e por isso facil já é tirar a conclusão, isto é que os processos não devem continuar.

Para corroborar mais esta idéa accrescentarei que, como este crime estava classificado entre os de lesa magestade, e o seu processo participava da mesma natureza; ora, note-se quaes os actos do que é acompanhado entre nós um processo destes: o réu tem soffrimentos, e soffrimentos mui particulares em consequencia deste processo; e á vista disto, pergunto se é justo que o réo passe por estes soffrimentos, que são consequencias daquelle processo, o qual estava ligado com aquella classificação, quando se reconhece que esta já não tem lugar?

Em uma palavra, senhores, se os réos não devem soffrer as penas que existião no tempo em que commetterão o delicto, porque se conhece que ellas não convém á natureza deste, tambem não devem continuar a passar por um processo,

que era connexo com aquellas penas e que por isso produzia effeitos proprios daquelle classificação, os quaes repugnão com a sua natureza propria.

A' vista disto, conclúo que, entrando nós nos effeitos da revogação de uma lei criminal, devemos dizer que, no caso de que se trata, os processos pendentes devem cessar; não tendo força nenhuma contra o paragrapho o argumento que se tirou da votação, que houve, como mostrei no principio do meu discurso.

O Sr. Ribeiro de Andrada ponderou que visto estar já vencido que o artigo passasse com alguma alteração, lhe parecia que só poderia haver duvida sobre o effeito retroactivo; e que por isso julgava que se devia pôr a votos se havia ou não supprimir-se aquella parte do artigo que fallava do referido effeito.

Depois de discorrerem mais alguns senhores sobre a materia, julgou-se esta sufficientemente discutida: e pondo-se o artigo á votação venceu-se que passasse com a emenda do Sr. Andrade Lima, isto é, com a supressão das palavras seguintes: – Tendo para esse fim o presente decreto o effeito retroactivo.

Passou-se ao art. 3º e ultimo do projecto do decreto, sobre e qual fallarão alguns Srs. deputados, e tendo-se julgado a materia sufficientemente discutida, venceu-se que fosse suprimido, substituindo-se-lhe alguma das emendas que depois de discutida obtivesse a approvação da assembléa.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, a continuação da discussão do mencionado projecto sobre sociedades secretas; 2º, a discussão adiada dos vencimentos dos empregados da secretaria da assembléa; 3º, regimento interno; e em ultimo lugar a nomeação da meza.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.
Manoel José de Souza França, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tem resolvido enviar no dia 3 de Junho á presença de S. M. I. uma deputação para lhe exprimir seus puros agradecimentos pela magnanima resolução de ordenar pelo decreto de 3 de Junho do anno passado a convocação da representação nacional. O que participo a V. Ex. para que determinando S. M. o lugar e a hora em que ha de recebê-la, V. Ex. m'o communique, para que eu possa leval-o ao conhecimento da mesma assembléa.

Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa. em 31 de Maio de 1823.– *José Joaquim Carneiro de Campos*.